

PREFERENCIAL

Ofício SSG-GAB 7461/2021

Processo Eletrônico TC/005058/2021

Assunto Balanço – Balanço / Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2020

Proc. Externo s/n

Conselheiro Domingos Dissei

Instância 1ª Instância

Encaminha Cópia integral digital dos autos.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 29 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos dos artigos 14, XII, e 48, I, com a redação dada pela Emenda 29/2007, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, do artigo 19, I, da Lei Municipal 9.167/1980 e do artigo 72 do Regimento Interno deste Tribunal, comunico que foi exarado Parecer na 3.163ª Sessão Extraordinária em 21/07/2021, cuja ata foi publicada no DOC de 29/07/2021, pág. 95, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Balanço acima indicado.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Atenciosamente.

João Antonio
Presidente

Ao(À) senhor(a)

Presidente

Milton Leite

Câmara Municipal de São Paulo

presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/sgg



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 3B45DA084C58988413192DCCACD46988

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 29/07/2021 18:30

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/3B45DA084C58988413192DCCACD46988>



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ISO 9001

Processo**TC/005058/2021****Unidade Gestora**Tribunal de Contas do
Município de São Paulo (*)**Tipo de Processo**

BALANÇO

Conselheiro Relator

DOMINGOS DISSEI

Revisor

ROBERTO BRAGUIM

Procurador**Instância**1^a INSTÂNCIA**Data da Autuação**

19/03/2021

Competência

PLENO

InteressadosCâmara Municipal de São Paulo (*) - 50176288000128, Tribunal de Contas do Município de
São Paulo (*) - 50176270000126**Objeto**Balanço / Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do
Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e
Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2020**Vide Processo**

TC/004913/2020

Processo principal

TC/005058/2021

Apensamentos

TC/000490/2021, TC/001705/2021

Memorando 029/2021/CCF

Em 18 de março de 2021

Ao Senhor Subsecretário Administrativo

Assunto: Autuação de processo
Demonstrações Contábeis referentes ao exercício financeiro de 2020.

1 Solicitamos a Vossa Senhoria providências para autuação do presente expediente, consoante discriminação abaixo:

Objeto:	Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2020.
Vide TC:	TC/004913/2020

Atenciosamente

CLÉCIO LEITE PEREIRA
Coordenador-Chefe de Contabilidade e Finanças

cb/CLP

Cód. 042 (Versão 05)



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 89CFCC0DA3F9FAC69BB2D74990CAC87F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 18/03/2021 08:41

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/89CFCC0DA3F9FAC69BB2D74990CAC87F>

e-TCM nº 005058/2021

Ref. Memo. 029/2021/CCF

Demonstrações Contábeis referentes ao exercício financeiro de 2020.

À
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação

Solicito a autuação do presente, nos moldes constantes à peça 1, encaminhando em seguida a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças.

São Paulo, 18 de março de 2021.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
Subsecretário Administrativo

/ggla

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (18/03/2021 10:55).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 2B7942206657C2B55C5C6BB7121776E1



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 2B7942206657C2B55C5C6BB7121776E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 18/03/2021 10:55

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/2B7942206657C2B55C5C6BB7121776E1>

INFORMAÇÃO

Informo que, conforme disposições do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como da Resolução nº 16/2018, este processo encontra-se devidamente autuado.

São Paulo, 19 de março de 2021

Daniela Pontes Santiago
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Supervisor(a)

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por DANIELA PONTES SANTIAGO (19/03/2021 14:00).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 377B012EA2898D13327BF7137DFF3D4E



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 377B012EA2898D13327BF7137DFF3D4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ DANIELA PONTES SANTIAGO em 19/03/2021 14:00

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/377B012EA2898D13327BF7137DFF3D4E>

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
DEFICIT (VI)	3.4	297.367.000,00	257.367.000,00	246.239.046,80	
TOTAL (VII) = (V + VI)		297.367.000,00	257.367.000,00	246.239.046,80	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores			0,00	0,00	
Superávit Financeiro			0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais			0,00	0,00	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
Despesas Correntes (VIII)		294.918.000,00	255.468.000,00	245.214.304,24	237.608.473,29	236.809.547,69	10.253.695,76
Pessoal e Encargos Sociais	3.2	257.893.000,00	220.061.388,00	213.591.571,62	211.801.570,74	211.002.737,22	6.469.816,38
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.2	37.025.000,00	35.406.612,00	31.622.732,62	25.806.902,55	25.806.810,47	3.783.879,33
Despesas de Capital (IX)		2.449.000,00	1.899.000,00	1.024.742,56	315.894,40	315.894,40	874.257,40
Investimentos		2.449.000,00	1.899.000,00	1.024.742,56	315.894,40	315.894,40	874.257,40
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	3.3	297.367.000,00	257.367.000,00	246.239.046,80	237.924.367,69	237.125.442,09	11.127.953,21
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(XI+XII)	3.6	297.367.000,00	257.367.000,00	246.239.046,80	237.924.367,69	237.125.442,09	11.127.953,21
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	3.8	297.367.000,00	257.367.000,00	246.239.046,80	237.924.367,69	237.125.442,09	11.127.953,21
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Exercício 2020

	Notas	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes	3.7	0,00	8.837.733,40	1.746.459,66	1.746.459,66	6.946.109,40	145.164,34
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	4.075.000,00	613.822,86	613.822,86	3.461.177,14	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	4.762.733,40	1.132.636,80	1.132.636,80	3.484.932,26	145.164,34
Despesas de Capital		0,00	49.073,62	49.073,62	49.073,62	0,00	0,00
Investimentos		0,00	49.073,62	49.073,62	49.073,62		0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.8	0,00	8.886.807,02	1.795.533,28	1.795.533,28	6.946.109,40	145.164,34

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Exercício 2020

	Notas	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes		0,00	824.152,02	824.152,02	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	787.251,59	787.251,59	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	36.900,43	36.900,43	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.8	0,00	824.152,02	824.152,02	0,00	0,00

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 608C56A66882B738D44442A8B55C0692

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 19/03/2021 17:10
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/03/2021 17:27
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 22/03/2021 11:05

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/608C56A66882B738D44442A8B55C0692>

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício 2020

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)		0,00	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)		246.239.046,80	251.229.300,15
				Ordinária		246.239.046,80	251.229.300,15
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		253.500.000,00	257.000.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		12.716.809,25	8.675.512,87
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	4.1	253.500.000,00	257.000.000,00	Devolução de Transferências Financeiras Recebidas	4.2	12.716.809,25	8.675.512,87
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)		67.924.576,44	68.803.609,69	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)		60.464.031,34	62.001.677,65
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		8.314.679,11	8.886.807,02	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.795.533,28	1.899.885,51
Inscrição de Restos a Pagar Processados		798.925,60	824.152,02	Pagamentos de Restos a Pagar Processados		824.152,02	850.931,43
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.3	58.810.971,73	59.092.650,65	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.4	57.844.346,04	59.250.860,71
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)		15.879.425,49	11.982.306,47	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)		17.884.114,54	15.879.425,49
Caixa e Equivalentes de Caixa		15.875.833,37	11.798.295,56	Caixa e Equivalentes de Caixa		16.883.604,82	15.875.833,37
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.592,12	184.010,91	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.000.509,72	3.592,12
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		337.304.001,93	337.785.916,16	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		337.304.001,93	337.785.916,16

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 98151412DFE85BA43FF78A506C919552

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 19/03/2021 17:11
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/03/2021 17:28
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 22/03/2021 11:05

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/98151412DFE85BA43FF78A506C919552>

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2020

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE	5.10		
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.883.604,82	15.875.833,37	Obrig Trabalhistas, Previd e Assist a Pagar a Curto Prazo		9.787.897,59	9.908.531,37
Caixa		2.056,37	5.496,83	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		92,08	36.781,98
Bancos Conta Movimento / Contas Próprias / Conta Única		0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo		8.625.345,49	6.168.584,90
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	5.1	16.881.548,45	15.870.336,54	Total do Passivo Circulante		18.413.335,16	16.113.898,25
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		1.378.603,13	240.477,40	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Suprimento de Fundos	5.2	4.000,00	17.381,46	Resultados Acumulados		473.565.879,70	477.276.908,69
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.3	1.000.509,72	3.592,12	Resultado do Exercício		(4.332.598,00)	(1.174.204,95)
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal	5.4	374.093,41	219.503,82	Resultado de Exercícios Anteriores		477.276.908,69	14.947.508,79
Estoques	5.5	243.322,82	205.893,82	Ajustes de Exercícios Anteriores	5.11	621.569,01	463.503.604,85
Almoxarifado		243.322,82	205.893,82	Total do Patrimônio Líquido		473.565.879,70	477.276.908,69
Variações Patr Diminutivas Pagas Antecipadamente	5.6	361.030,80	255.238,29				
Movimentação de Seguros a Apropriar		6.476,13	6.950,25				
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		16.066,37	16.373,05				
Demais VPDs a Apropriar		338.488,30	231.914,99				
Total do Ativo Circulante		18.866.561,57	16.577.442,88				
ATIVO NÃO-CIRCULANTE							
Imobilizado		469.817.346,32	473.742.000,77				
Bens Móveis	5.7	11.058.512,85	9.790.773,26				
Bens Imóveis	5.8	467.299.291,67	467.281.344,84				
(-) Depreciação Acumulada		(8.540.458,20)	(3.330.117,33)				
Intangível	5.9	3.295.306,97	3.071.363,29				
Softwares		3.505.166,63	3.082.363,27				
(-) Amortização Acumulada		(209.859,66)	(10.999,98)				
Total do Ativo Não Circulante		473.112.653,29	476.813.364,06				
TOTAL DO ATIVO		491.979.214,86	493.390.806,94	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		491.979.214,86	493.390.806,94

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO LEITE PEREIRA (19/03/2021 17:12), GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (19/03/2021 17:28) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código CDE5AA81B9808F9BFAE1C0326DDE4940

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2020

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO (I)				PASSIVO (II)			
ATIVO FINANCEIRO		17.884.114,54	15.879.425,49	PASSIVO FINANCEIRO		17.884.114,54	15.879.425,49
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.883.604,82	15.875.833,37	Passivos Circulantes (F)	5,12	9.424.271,09	6.992.618,47
Depósitos e Cauções		1.000.509,72	3.592,12	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar do Exercício		8.314.679,11	8.886.807,02
ATIVO PERMANENTE		474.095.100,32	477.511.381,45	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar de Exercícios Anteriores		145.164,34	0,00
Adiantamentos Concedidos a Pessoal		4.000,00	17.381,46	PASSIVO PERMANENTE		8.989.064,07	9.121.279,78
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal		374.093,41	219.503,82	Férias a Pagar - Apropriação Por Competência (P)		8.989.064,07	9.121.279,78
Estoques		243.322,82	205.893,82				
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		361.030,80	255.238,29				
Ativo Não Circulante		473.112.653,29	476.813.364,06				
Total do Ativo		491.979.214,86	493.390.806,94	Total do Passivo		26.873.178,61	25.000.705,27
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)						465.106.036,25	468.390.101,67

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2020

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS				ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias Recebidas	5,13	131.653.971,43	60.671.047,82	Obrigações Contratuais	5,14	27.025.540,05	19.746.096,16
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		131.653.971,43	60.671.047,82	TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		27.025.540,05	19.746.096,16

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2020

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
00: TESOURO MUNICIPAL		0,00	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		0,00	0,00

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: CDE5AA81B9808F9BFAE1C0326DDE4940

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 19/03/2021 17:12
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/03/2021 17:28
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 22/03/2021 11:05

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/CDE5AA81B9808F9BFAE1C0326DDE4940>

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício 2020

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	6.3	255.129.820,69	258.569.561,09
Transferências Intragovernamentais		255.129.820,69	258.569.560,93
Transferências das Instituições Privadas (doações)		0,00	0,01
Transferências de Pessoas Físicas (doações)		0,00	0,15
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS		0,00	765,13
Ganhos com Incorporações de Ativos		0,00	765,13
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	6.4	435,27	8.850,56
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		435,27	8.850,56
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		255.130.255,96	258.579.176,78
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		220.777.130,54	231.042.692,11
Remuneração a Pessoal	6.5	173.016.406,20	177.276.976,24
Encargos Patronais		36.990.356,99	36.532.541,18
Benefícios a Pessoal	6.6	8.809.019,13	13.618.774,41
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		1.961.348,22	3.614.400,28
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		8.375.740,15	131.670,82
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	6.7	8.375.740,15	131.670,82
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		16.003.952,49	16.781.184,98
Uso de Material de Consumo		367.554,17	675.865,87
Serviços		9.394.588,06	12.764.201,80
Depreciação, Amortização e Exaustão	6.8	6.241.810,26	3.341.117,31
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		14.304.722,60	10.547.700,60
Transferências Intragovernamentais	6.9	14.207.062,60	10.454.500,60
Transferências a Instituições Privadas		97.660,00	93.200,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		605,15	1.238.947,34
Desincorporação de Ativos	6.10	605,15	1.238.947,34
TRIBUTÁRIAS		682,80	654,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		682,80	654,60
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		20,23	10.531,28
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		20,23	10.531,28
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		259.462.853,96	259.753.381,73
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		(4.332.598,00)	(1.174.204,95)

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 7711AE1B35BBF0B65B375F5265547E01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 19/03/2021 17:14
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/03/2021 17:29
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 22/03/2021 11:04

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/7711AE1B35BBF0B65B375F5265547E01>

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
INGRESSOS		312.379.026,19	316.280.416,04
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		253.500.000,00	257.000.000,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	7.2	253.500.000,00	257.000.000,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		58.879.026,19	59.280.416,04
Outros Ingressos Operacionais	7.3	58.879.026,19	59.280.416,04
DESEMBOLSOS		311.268.568,10	312.133.391,10
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS		213.085.239,61	218.074.947,86
Legislativa		213.085.239,61	218.074.947,86
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		26.557.201,14	26.124.723,06
Intragovernamentais	7.4	26.459.541,14	26.031.523,06
Outras Transferências Concedidas		97.660,00	93.200,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		71.626.127,35	67.933.720,18
Outros Desembolsos Operacionais	7.5	71.626.127,35	67.933.720,18
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	3.8	1.110.458,09	4.147.024,94
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		102.686,64	69.487,13
Aquisição de Ativo Não Circulante	7.6	102.686,64	69.487,13
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	3.8	(102.686,64)	(69.487,13)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		1.007.771,45	4.077.537,81
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL		15.875.833,37	11.798.295,56
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL		16.883.604,82	15.875.833,37

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO LEITE PEREIRA (19/03/2021 17:17), GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (19/03/2021 17:30) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 781E7F94375B3E6FBA812FEC03F0F8C9

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Exercício 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa		213.187.926,25	218.144.434,99
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		213.187.926,25	218.144.434,99

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO LEITE PEREIRA (19/03/2021 17:17), GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (19/03/2021 17:30) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 781E7F94375B3E6FBA812FEC03F0F8C9





VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 781E7F94375B3E6FBA812FEC03F0F8C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 19/03/2021 17:17
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/03/2021 17:30
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 22/03/2021 11:04

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/781E7F94375B3E6FBA812FEC03F0F8C9>

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)		2.992.005,00	2.992.005,00	1.834.168,16	(1.157.836,84)
Receita Patrimonial		2.680.525,00	2.680.525,00	1.568.550,51	(1.111.974,49)
Receita de Serviços		302.495,00	302.495,00	254.059,50	(48.435,50)
Outras Receitas Correntes		8.985,00	8.985,00	11.558,15	2.573,15
Receitas de Capital (II)		2.995,00	2.995,00	1.200,00	(1.795,00)
Alienação de Bens		2.995,00	2.995,00	1.200,00	(1.795,00)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.1	2.995.000,00	2.995.000,00	1.835.368,16	(1.159.631,84)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		2.995.000,00	2.995.000,00	1.835.368,16	(1.159.631,84)
DEFICIT (VI)	3.4		9.074.005,00	8.765.106,11	
TOTAL (VII) = (V + VI)	3.8	2.995.000,00	12.069.005,00	10.600.474,27	(1.159.631,84)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			9.077.000,00	9.077.000,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores			0,00	0,00	
Superávit Financeiro	3.5		9.077.000,00	9.077.000,00	
Reabertura de Créditos Adicionais			0,00	0,00	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
Despesas Correntes (VIII)		1.401.000,00	9.756.000,00	9.304.972,26	9.134.291,91	9.129.902,91	451.027,74
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.2	1.401.000,00	9.756.000,00	9.304.972,26	9.134.291,91	9.129.902,91	451.027,74
Despesas de Capital (IX)		1.591.005,00	2.313.005,00	1.295.502,01	1.071.132,75	1.071.132,75	1.017.502,99
Investimentos		1.591.005,00	2.313.005,00	1.295.502,01	1.071.132,75	1.071.132,75	1.017.502,99
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	3.3	2.992.005,00	12.069.005,00	10.600.474,27	10.205.424,66	10.201.035,66	1.468.530,73
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(XI + XII)	3.6	2.992.005,00	12.069.005,00	10.600.474,27	10.205.424,66	10.201.035,66	1.468.530,73
SUPERÁVIT (XIII)		2.995,00		0,00			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	3.8	2.995.000,00	12.069.005,00	10.600.474,27	10.205.424,66	10.201.035,66	1.468.530,73
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Materia DDCREC 807/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=318360.

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO LEITE PEREIRA (19/03/2021 17:18), GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (19/03/2021 17:30) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código AA60F008C8749C23EEE96BE98691DD35

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

Exercício 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Notas	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes		0,00	116.379,83	109.982,56	109.982,56	6.397,27	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	116.379,83	109.982,56	109.982,56	6.397,27	0,00
Despesas de Capital		0,00	558.687,94	558.687,94	558.687,94	0,00	0,00
Investimentos		0,00	558.687,94	558.687,94	558.687,94	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.8	0,00	675.067,77	668.670,50	668.670,50	6.397,27	0,00

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

Exercício 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Notas	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: AA60F008C8749C23EEE96BE98691DD35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 19/03/2021 17:18
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/03/2021 17:30
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 22/03/2021 11:04

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/AA60F008C8749C23EEE96BE98691DD35>

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício 2020

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)		1.835.368,16	2.795.665,97	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)		10.600.474,27	2.663.678,82
Vinculada		1.835.368,16	2.795.665,97	Vinculada		10.600.474,27	2.663.678,82
Tesouro Municipal Recurso Vinculado		1.834.168,16	2.792.365,97	Tesouro Municipal Recurso Vinculado		10.600.474,27	2.663.678,82
Alienação de Bens Ativos		1.200,00	3.300,00				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)		435.994,85	699.400,61	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)		706.191,21	706.749,40
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		395.049,61	675.067,77	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		668.670,50	650.713,50
Inscrição de Restos a Pagar Processados		4.389,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	3.700,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.3	36.556,24	24.332,84	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.4	37.520,71	52.335,90
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)		9.978.255,02	9.853.616,66	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)		942.952,55	9.978.255,02
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.978.255,02	9.828.075,16	Caixa e Equivalentes de Caixa		942.952,55	9.978.255,02
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	25.541,50	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		12.249.618,03	13.348.683,24	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		12.249.618,03	13.348.683,24

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: BC80438DB93E55A661FACB054C986BCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 19/03/2021 17:21
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/03/2021 17:31
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 22/03/2021 11:04

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/BC80438DB93E55A661FACB054C986BCD>

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2020

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE	5.10		
Caixa e Equivalentes de Caixa		942.952,55	9.978.255,02	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		4.389,00	0,00
Caixa		1.629,93	1.943,08	Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	964,47
Bancos Conta Movimento / Contas Próprias / Conta Única		38.000,00	38.000,00	Total do Passivo Circulante		4.389,00	964,47
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	5.1	903.322,62	9.938.311,94	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	1.424,00	Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Suprimento de Fundos	5.2	0,00	1.424,00	Resultados Acumulados		961.005,86	10.005.555,16
Variações Patr Diminutivas Pagas Antecipadamente	5.6	22.442,31	26.840,61	Resultado do Exercício		(9.044.549,30)	166.613,75
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		22.442,31	4.339,74	Resultado de Exercícios Anteriores		10.005.555,16	9.838.941,41
Demais VPDs a Apropriar		0,00	22.500,87	Total do Patrimônio Líquido		961.005,86	10.005.555,16
Total do Ativo Circulante		965.394,86	10.006.519,63				
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Total do Ativo Não Circulante		0,00	0,00				
TOTAL DO ATIVO		965.394,86	10.006.519,63	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		965.394,86	10.006.519,63

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2020

ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)				PASSIVO (II)			
Ativo Financeiro		942.952,55	9.978.255,02	Passivo Financeiro		399.438,61	676.032,24
Caixa e Equivalentes de Caixa		942.952,55	9.978.255,02	Passivo Circulante (F)	5.12	4.389,00	964,47
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar		395.049,61	675.067,77
Ativo Permanente		22.442,31	28.264,61	Passivo Permanente		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	1.424,00				
Variações Patr Diminutivas Pagas Antecipadamente		22.442,31	26.840,61				
Total do Ativo		965.394,86	10.006.519,63	Total do Passivo		399.438,61	676.032,24
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)						565.956,25	9.330.487,39

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2020

ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS				ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
---		0,00	0,00	Obrigações Contratuais	5.14	858.020,21	1.179.628,93
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		0,00	0,00	TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		858.020,21	1.179.628,93

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO LEITE PEREIRA (19/03/2021 17:22), GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (19/03/2021 17:31) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 6AA45CC3B22D4290C10C507546FB02E3

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/1964

Exercício 2020

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
08: TESOURO MUNICIPAL - RECURSOS VINCULADOS		539.013,94	9.298.922,78
10: ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS		4.500,00	3.300,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		543.513,94	9.302.222,78

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO LEITE PEREIRA (19/03/2021 17:22), GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (19/03/2021 17:31) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 6AA45CC3B22D4290C10C507546FB02E3





VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 6AA45CC3B22D4290C10C507546FB02E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 19/03/2021 17:22
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/03/2021 17:31
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 22/03/2021 11:04

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/6AA45CC3B22D4290C10C507546FB02E3>

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício 2020

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	6.1	985.531,98	967.381,14
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		985.531,98	967.381,14
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	6.2	837.078,03	1.769.615,89
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		837.078,03	1.769.615,89
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	6.3	0,00	941,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	941,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	6.4	12.758,15	57.727,94
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		12.758,15	57.727,94
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		1.835.368,16	2.795.665,97
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		895.096,77	1.055.047,92
Uso de Material de Consumo		6.820,77	3.356,00
Serviços		888.276,00	1.051.691,92
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		9.984.820,69	1.569.560,93
Transferências Intragovernamentais	6.9	9.984.820,69	1.569.560,93
TRIBUTÁRIAS		0,00	4.443,37
Contribuições		0,00	4.443,37
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		10.879.917,46	2.629.052,22
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		(9.044.549,30)	166.613,75

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO LEITE PEREIRA (19/03/2021 17:23), GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (19/03/2021 17:32) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 2DB7EBEA05648805E171EFD51D6788F6



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 2DB7EBEA05648805E171EFD51D6788F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 19/03/2021 17:23
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/03/2021 17:32
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 22/03/2021 11:04

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/2DB7EBEA05648805E171EFD51D6788F6>

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício 2020

	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
INGRESSOS		1.882.833,26	2.816.698,81
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	7.1	1.834.168,16	2.791.424,97
Receita Patrimonial		1.568.550,51	2.467.098,39
Receita de Serviços		254.059,50	269.898,64
Outras Receitas Derivadas e Originárias		11.558,15	54.427,94
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	941,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	941,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	7.3	48.665,10	24.332,84
Outros Ingressos Operacionais		48.665,10	24.332,84
DESEMBOLSOS		9.289.515,04	1.099.892,02
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS		884.885,47	1.073.097,62
Legislativa		884.885,47	1.073.097,62
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		8.355.000,00	0,00
Intragovernamentais	7.4	8.355.000,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		49.629,57	26.794,40
Outros Desembolsos Operacionais	7.5	49.629,57	26.794,40
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	3.8	(7.406.681,78)	1.716.806,79
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
INGRESSOS		1.200,00	3.300,00
Alienação de Bens		1.200,00	3.300,00
DESEMBOLSOS		1.629.820,69	1.569.926,93
Aquisição de Ativo Não Circulante	7.6	1.207.017,33	925.670,23
Outros Desembolsos de Investimentos	7.7	422.803,36	644.256,70
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	3.8	(1.628.620,69)	(1.566.626,93)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		(9.035.302,47)	150.179,86
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		9.978.255,02	9.828.075,16
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		942.952,55	9.978.255,02

Materia DDCREC 807/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=318360>.

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO LEITE PEREIRA (19/03/2021 17:26), GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (19/03/2021 17:32) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 5309859B10F4CD8A2133ABA6627F063B

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Exercício 2020

	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa		2.514.706,16	2.643.024,55
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		2.514.706,16	2.643.024,55

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO LEITE PEREIRA (19/03/2021 17:26), GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (19/03/2021 17:32) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 5309859B10F4CD8A2133ABA6627F063B



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 5309859B10F4CD8A2133ABA6627F063B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 19/03/2021 17:26
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/03/2021 17:32
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 22/03/2021 11:04

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/5309859B10F4CD8A2133ABA6627F063B>

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)		2.992.005,00	2.992.005,00	1.834.168,16	(1.157.836,84)
Receita Patrimonial		2.680.525,00	2.680.525,00	1.568.550,51	(1.111.974,49)
Receita de Serviços		302.495,00	302.495,00	254.059,50	(48.435,50)
Outras Receitas Correntes		8.985,00	8.985,00	11.558,15	2.573,15
Receitas de Capital (II)		2.995,00	2.995,00	1.200,00	(1.795,00)
Alienação de Bens		2.995,00	2.995,00	1.200,00	(1.795,00)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.1	2.995.000,00	2.995.000,00	1.835.368,16	(1.159.631,84)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)		2.995.000,00	2.995.000,00	1.835.368,16	(1.159.631,84)
DEFICIT (VI)		297.364.005,00	266.441.005,00	255.004.152,91	
TOTAL (VII) = (V + VI)	3.8	300.359.005,00	269.436.005,00	256.839.521,07	(1.159.631,84)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			9.077.000,00	9.077.000,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores			0,00	0,00	
Superávit Financeiro	3.5		9.077.000,00	9.077.000,00	
Reabertura de Créditos Adicionais			0,00	0,00	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
Despesas Correntes (VIII)		296.319.000,00	265.224.000,00	254.519.276,50	246.742.765,20	245.939.450,60	10.704.723,50
Pessoal e Encargos Sociais	3.2	257.893.000,00	220.061.388,00	213.591.571,62	211.801.570,74	211.002.737,22	6.469.816,36
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.2	38.426.000,00	45.162.612,00	40.927.704,88	34.941.194,46	34.936.713,38	4.234.907,12
Despesas de Capital (IX)		4.040.005,00	4.212.005,00	2.320.244,57	1.387.027,15	1.387.027,15	1.891.760,45
Investimentos		4.040.005,00	4.212.005,00	2.320.244,57	1.387.027,15	1.387.027,15	1.891.760,45
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	3.3	300.359.005,00	269.436.005,00	256.839.521,07	248.129.792,35	247.326.477,75	12.596.483,99
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(XI+XII)	3.6	300.359.005,00	269.436.005,00	256.839.521,07	248.129.792,35	247.326.477,75	12.596.483,99
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	3.8	300.359.005,00	269.436.005,00	256.839.521,07	248.129.792,35	247.326.477,75	12.596.483,99
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO LEITE PEREIRA (19/03/2021 17:39), GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (19/03/2021 17:41) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 86CF0B56804B02D655C2636EDC409481

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Exercício 2020

	Notas	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes		0,00	8.954.113,23	1.856.442,22	1.856.442,22	6.952.506,67	145.164,34
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	4.075.000,00	613.822,86	613.822,86	3.461.177,14	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.7	0,00	4.879.113,23	1.242.619,36	1.242.619,36	3.491.329,53	145.164,34
Despesas de Capital		0,00	607.761,56	607.761,56	607.761,56	0,00	0,00
Investimentos		0,00	607.761,56	607.761,56	607.761,56	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.8	0,00	9.561.874,79	2.464.203,78	2.464.203,78	6.952.506,67	145.164,34

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Exercício 2020

	Notas	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes		0,00	824.152,02	824.152,02	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	787.251,59	787.251,59	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	36.900,43	36.900,43	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.8	0,00	824.152,02	824.152,02	0,00	0,00

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 86CF0B56804B02D655C2636EDC409481

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 19/03/2021 17:39
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/03/2021 17:41
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 22/03/2021 11:04

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/86CF0B56804B02D655C2636EDC409481>

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO

Exercício 2020

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)		1.835.368,16	2.795.665,97	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)		256.839.521,07	253.892.978,97
Vinculada		1.835.368,16	2.795.665,97	Vinculada		246.239.046,80	251.229.300,15
Tesouro Municipal Recurso Vinculado		1.834.168,16	2.792.365,97	Tesouro Municipal Recurso Vinculado		10.600.474,27	2.663.678,82
Alienação de Bens Ativos		1.200,00	3.300,00				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		253.500.000,00	257.000.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		12.716.809,25	8.675.512,87
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	4.1	253.500.000,00	257.000.000,00	Devolução de Transferências Financeiras Recebidas	4.2	12.716.809,25	8.675.512,87
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)		68.360.571,29	69.503.010,30	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)		61.170.222,55	62.708.427,05
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		8.709.728,72	9.561.874,79	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		2.464.203,78	2.550.599,01
Inscrição de Restos a Pagar Processados		803.314,60	824.152,02	Pagamentos de Restos a Pagar Processados		824.152,02	854.631,43
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.3	58.847.527,97	59.116.983,49	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.4	57.881.866,75	59.303.196,61
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)		25.857.680,51	21.835.923,13	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)		18.827.067,09	25.857.680,51
Caixa e Equivalentes de Caixa		25.854.088,39	21.626.370,72	Caixa e Equivalentes de Caixa		17.826.557,37	25.854.088,39
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.592,12	209.552,41	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.000.509,72	3.592,12
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		349.553.619,96	351.134.599,40	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		349.553.619,96	351.134.599,40

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 6F5333A26D207AB8BE9497858685545C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 19/03/2021 17:43
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/03/2021 17:52
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 22/03/2021 11:04

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/6F5333A26D207AB8BE9497858685545C>

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

Exercício 2020

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE	5.10		
Caixa e Equivalentes de Caixa		17.826.557,37	25.854.088,39	Obrig Trabalhistas, Previd e Assist a Pagar a Curto Prazo		9.787.897,59	9.908.531,37
Caixa		3.686,30	7.439,91	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		4.481,08	36.781,98
Bancos Conta Movimento / Contas Próprias / Conta Única		38.000,00	38.000,00	Demais Obrigações a Curto Prazo		8.625.345,49	6.169.549,37
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	5.1	17.784.871,07	25.808.648,48	Total do Passivo Circulante		18.417.724,16	16.114.862,72
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		1.378.603,13	241.901,40	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Suprimento de Fundos	5.2	4.000,00	18.805,46	Resultados Acumulados		474.526.885,56	487.282.463,85
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.3	1.000.509,72	3.592,12	Resultado do Exercício		(13.377.147,30)	(1.007.591,20)
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal	5.4	374.093,41	219.503,82	Resultado de Exercícios Anteriores		487.282.463,85	24.786.450,20
Estoques	5.5	243.322,82	205.893,82	Ajustes de Exercícios Anteriores	5.11	621.569,01	463.503.604,85
Almoxarifado		243.322,82	205.893,82	Total do Patrimônio Líquido		474.526.885,56	487.282.463,85
Variações Patr Diminutivas Pagas Antecipadamente	5.6	383.473,11	282.078,90				
Movimentação de Seguros a Apropriar		6.476,13	6.950,25				
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		38.508,68	20.712,79				
Demais VPDs a Apropriar		338.488,30	254.415,86				
Total do Ativo Circulante		19.831.956,43	26.583.962,51				
ATIVO NÃO-CIRCULANTE							
Imobilizado		469.817.346,32	473.742.000,77				
Bens Móveis	5.7	11.058.512,85	9.790.773,26				
Bens Imóveis	5.8	467.299.291,67	467.281.344,84				
(-) Depreciação Acumulada		(8.540.458,20)	(3.330.117,33)				
Intangível	5.9	3.295.306,97	3.071.363,29				
Softwares		3.505.166,63	3.082.363,27				
(-) Amortização Acumulada		(209.859,66)	(10.999,98)				
Total do Ativo Não Circulante		473.112.653,29	476.813.364,06				
TOTAL DO ATIVO		492.944.609,72	503.397.326,57	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		492.944.609,72	503.397.326,57

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO LEITE PEREIRA (19/03/2021 17:44), GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (19/03/2021 17:53) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 61BF974BF13D2FB08F088F7D300CBE0D

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2020

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)				PASSIVO (II)			
ATIVO FINANCEIRO		18.827.067,09	25.857.680,51	PASSIVO FINANCEIRO		18.283.553,15	16.555.457,73
Caixa e Equivalentes de Caixa		17.826.557,37	25.854.088,39	Passivos Circulantes (F)	5.12	9.428.660,09	6.993.582,94
Depósitos e Cauções		1.000.509,72	3.592,12	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar do Exercício		8.709.728,72	9.561.874,79
ATIVO PERMANENTE		474.117.542,63	477.539.646,06	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar de Exercícios Anteriores		145.164,34	0,00
Adiantamentos Concedidos a Pessoal		4.000,00	18.805,46	PASSIVO PERMANENTE		8.989.064,07	9.121.279,78
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal		374.093,41	219.503,82	Férias a Pagar - Apropriação Por Competência (P)		8.989.064,07	9.121.279,78
Estoques		243.322,82	205.893,82				
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		383.473,11	282.078,90				
Ativo Não Circulante		473.112.653,29	476.813.364,06				
Total do Ativo		492.944.609,72	503.397.326,57	Total do Passivo		27.272.617,22	25.676.737,51
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)						465.671.992,50	477.720.589,06

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2020

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS				ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias Recebidas	5.13	131.653.971,43	60.671.047,82	Obrigações Contratuais	5.14	27.883.560,26	20.925.725,09
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		131.653.971,43	60.671.047,82	TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		27.883.560,26	20.925.725,09

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2020

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
08: TESOURO MUNICIPAL - RECURSOS VINCULADOS		539.013,94	9.298.922,78
10: ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS		4.500,00	3.300,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		543.513,94	9.302.222,78

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO LEITE PEREIRA (19/03/2021 17:44), GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (19/03/2021 17:53) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 61BF974BF13D2FB08F088F7D300CBE0D



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 61BF974BF13D2FB08F088F7D300CBE0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 19/03/2021 17:44
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/03/2021 17:53
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 22/03/2021 11:04

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/61BF974BF13D2FB08F088F7D300CBE0D>

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADA

Exercício 2020

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		985.531,98	967.381,14
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	6.1	985.531,98	967.381,14
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		837.078,03	1.769.615,89
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	6.2	837.078,03	1.769.615,89
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		253.500.000,00	257.000.941,16
Transferências Intragovernamentais	6.3	253.500.000,00	257.000.000,00
Transferências das Instituições Privadas (doações)		0,00	941,01
Transferências de Pessoas Físicas (doações)		0,00	0,15
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS		0,00	765,13
Ganhos com Incorporações de Ativos		0,00	765,13
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	6.4	13.193,42	66.578,50
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		13.193,42	66.578,50
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		255.335.803,43	259.805.281,82
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		220.777.130,54	231.042.692,11
Remuneração a Pessoal	6.5	173.016.406,20	177.276.976,24
Encargos Patronais		36.990.356,99	36.532.541,18
Benefícios a Pessoal	6.6	8.809.019,13	13.618.774,41
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		1.961.348,22	3.614.400,28
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		8.375.740,15	131.670,82
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	6.7	8.375.740,15	131.670,82
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		16.899.049,26	17.836.232,90
Uso de Material de Consumo		374.374,94	679.221,87
Serviços		10.282.864,06	13.815.893,72
Depreciação, Amortização e Exaustão	6.8	6.241.810,26	3.341.117,31
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		22.659.722,60	10.547.700,60
Transferências Intragovernamentais	6.9	22.562.062,60	10.454.500,60
Transferências a Instituições Privadas		97.660,00	93.200,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		605,15	1.238.947,34
Desincorporação de Ativos	6.10	605,15	1.238.947,34
TRIBUTÁRIAS		682,80	5.097,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		682,80	654,60
Contribuições		0,00	4.443,37
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		20,23	10.531,28
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		20,23	10.531,28
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		268.712.950,73	260.812.873,02
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		(13.377.147,30)	(1.007.591,20)

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO LEITE PEREIRA (19/03/2021 17:46), GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (19/03/2021 17:53) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 508FB66EF99CA097CCFA81276911D145



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 508FB66EF99CA097CCFA81276911D145

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 19/03/2021 17:46
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/03/2021 17:53
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 22/03/2021 11:04

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/508FB66EF99CA097CCFA81276911D145>

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA

Exercício 2020

	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
INGRESSOS		314.238.632,47	319.097.114,85
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	7.1	1.834.168,16	2.791.424,97
Receita Patrimonial		1.568.550,51	2.467.098,39
Receita de Serviços		254.059,50	269.898,64
Outras Receitas Derivadas e Originárias		11.558,15	54.427,94
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		253.500.000,00	257.000.941,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	7.2	253.500.000,00	257.000.000,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	941,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		58.904.464,31	59.304.748,88
Outros Ingressos Operacionais	7.3	58.904.464,31	59.304.748,88
DESEMBOLSOS		320.534.856,16	313.233.283,12
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS		213.970.125,08	219.148.045,48
Legislativa		213.970.125,08	219.148.045,48
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		34.912.201,14	26.124.723,06
Intragovernamentais	7.4	34.814.541,14	26.031.523,06
Outras Transferências Concedidas		97.660,00	93.200,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		71.652.529,94	67.960.514,58
Outros Desembolsos Operacionais	7.5	71.652.529,94	67.960.514,58
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	3.8	(6.296.223,69)	5.863.831,73
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
INGRESSOS		1.200,00	3.300,00
Alienação de Bens		1.200,00	3.300,00
DESEMBOLSOS		1.732.507,33	1.639.414,06
Aquisição de Ativo Não Circulante	7.6	1.309.703,97	995.157,36
Outros Desembolsos de Investimentos	7.7	422.803,36	644.256,70
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	3.8	(1.731.307,33)	(1.636.114,06)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		(8.027.531,02)	4.227.717,67
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		25.854.088,39	21.626.370,72
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		17.826.557,37	25.854.088,39

Materia DDCREC 807/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=318360>.

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO LEITE PEREIRA (19/03/2021 17:48), GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (19/03/2021 17:54) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código ED4C1D9B1F913E6F6C3855B34028785D

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Exercício 2020

	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa		215.702.632,41	220.787.459,54
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		215.702.632,41	220.787.459,54

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO LEITE PEREIRA (19/03/2021 17:48), GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (19/03/2021 17:54) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código ED4C1D9B1F913E6F6C3855B34028785D



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: ED4C1D9B1F913E6F6C3855B34028785D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 19/03/2021 17:48
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/03/2021 17:54
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 22/03/2021 11:04

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/ED4C1D9B1F913E6F6C3855B34028785D>

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELABORADAS EM **31/12/2020**

1 INFORMAÇÕES GERAIS

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), criado pela lei municipal 7.213, de 20/11/1968, e mantido pela Emenda Constitucional 1, de 17/10/1969, é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos que presta auxílio ao Poder Legislativo Municipal. Por sua vez, o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP), criado pela lei municipal 15.025, de 10/11/2009, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

A estrutura vigente do órgão se encontra normatizada por meio da lei municipal 13.877, de 23/07/2004, e alterações posteriores, que dispõe sobre a estrutura organizacional e as atribuições das suas unidades.

O sistema contábil utilizado é o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em observância a lei complementar 101/2000, art. 48, § 6º.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelos demonstrativos enumerados pela lei federal 4.320/1964, além da Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18/12/ 2018 e da Portaria STN nº 877, de 18/12/2018, que aprovaram a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), e disposições legais complementares vigentes, a saber:

- a. Balanço Orçamentário;
- b. Balanço Financeiro;
- c. Balanço Patrimonial;
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa.

As demonstrações contábeis, apresentadas de forma individual e consolidada, contemplam as entidades: Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) e o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP).

Adiante serão apresentadas, nos itens 3 a 7 destas Notas Explicativas, parte integrante dos referidos demonstrativos, informações adicionais às demonstrações contábeis elencadas nas letras “a” a “e”, com o intuito de facilitar a compreensão pelos diversos usuários.

2 RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS

Evidencia as práticas contábeis aplicadas na elaboração demonstrações contábeis.

2.1 Principais normativos e legislação utilizados para embasar o processo de reconhecimento, mensuração/avaliação, registro e evidenciação do patrimônio:

- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo CFC, que dispõem sobre aspectos contábeis específicos da gestão governamental;
- Lei federal 4.320, de 17/3/1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei complementar 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Portaria STN 634, de 19/11/2013, que dispõe sobre as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;
- Portaria Conjunta STN/SOF 6, de 18/12/2018, que aprova a Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) da 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria STN 877, de 18/12/2018, que aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), III – Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria STN 548, de 24/09/2016, que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual; e
- Nota Técnica 6/2016/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, que dispõe sobre a não obrigatoriedade de apresentação dos anexos originais da Lei 4.320/1964 para a STN.

2.2 Principais critérios e políticas contábeis para registro e reconhecimento de Ativos, Passivos e Apuração do Resultado:

Caixa e Equivalente de Caixa

As aplicações financeiras de liquidez imediata são avaliadas pelo valor de custo, adicionando-se os rendimentos até a data das demonstrações contábeis.

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

São ativos financeiros de natureza extraorçamentária e que representam entradas transitórias, contabilizados de forma segregada do “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

Créditos a Receber

Os valores são mensurados e avaliados pelo valor original.

Estoques

Compreendem os produtos em almoxarifado. Na entrada, esses bens são avaliados pelo valor de aquisição ou produção/construção. O método para mensuração e avaliação das saídas é o custo médio ponderado, conforme o inciso III, art. 106 da Lei federal 4.320/64.

Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente

Compreendem pagamentos antecipados de variações patrimoniais diminutivas (VPD), cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão em momento posterior.

Imobilizado

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, sendo atualizado por ajustes de Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação.

Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

Intangível

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, devem ser mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida).

Depreciação e Amortização

A base de cálculo para a depreciação, a amortização e a exaustão é o custo do ativo imobilizado ou do intangível, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos, deduzido o valor residual estimado. O método de cálculo desses encargos é o das quotas constantes.

Passivos Circulantes e Não Circulantes

São evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis e apresentam a seguinte divisão: obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais; fornecedores e contas a pagar; e demais obrigações.

Apuração do Resultado

No modelo de contabilidade aplicada ao setor público, é possível a apuração dos seguintes resultados: Patrimonial; Orçamentário; e Financeiro.

O Resultado Patrimonial consiste na confrontação das variações patrimoniais aumentativas (VPA) e das variações patrimoniais diminutivas (VPD). Após a apuração, o resultado é transferido para a conta de Superávit/Déficit do Exercício.

O Resultado Orçamentário representa o confronto entre as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O superávit/déficit é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário.

O Resultado Financeiro representa o confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários, que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades.

2.3 Processo de convergência às novas normas contábeis

O TCMSP vem implementando os procedimentos necessários à convergência às novas normas contábeis, observando as orientações e os prazos estipulados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio da Portaria 548/2015 - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação. Em 2017, por meio da portaria 255/2017, foi constituído grupo de trabalho objetivando promover a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais.

Como resultado dos esforços empreendidos pelos envolvidos no processo, o TCMSP já colocou em prática os seguintes procedimentos contábeis patrimoniais:

- 1) PCP 03: Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas;
- 2) PCP 5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência;
- 3) PCP 6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas;
- 4) PCP 7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- 5) PCP 11: Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.);
- 6) PCP 13: Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência;
- 7) PCP 15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável; e
- 8) PCP 18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.

2.4 Principais Mudanças nas Práticas e Procedimentos Contábeis

Os registros orçamentários dos créditos empenhados em liquidação nos demonstrativos contábeis foram implementados pelo Poder Executivo Municipal e automatizados no sistema SOF a partir do mês de fevereiro do ano de 2020. Por conta disso, os empenhos emitidos com o elemento de despesa 92 – DEA, deixaram de desencadear lançamentos contábeis automáticos à débito em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas, e passaram a ser debitados na conta Ajuste de Exercícios Anteriores. Já, a contrapartida credora continua ocorrendo em conta de Passivo.

3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Os Balanços Orçamentários objetos da presente Nota Explicativa abrangem as entidades Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP), bem como a Consolidação. O período a que se referem os orçamentos é o exercício de 2020.

De acordo com o MCASP, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. O regime orçamentário utilizado é o de base modificativa, por meio do qual as despesas são reconhecidas quando empenhadas e as receitas, no momento da arrecadação, conforme dispõe o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

O critério de classificação adotado no orçamento aprovado observa os dispositivos constantes na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores, bem como o manual de elaboração da Proposta Orçamentária para o ano de 2020 – PLOA 2020.

3.1 Receitas Orçamentárias

O TCMSP não arrecada receitas, recebendo, mensalmente, os duodécimos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo. De outro lado, consoante dispõe o Art. 3º da Lei Municipal n.º 15.025/2009, o FEDTCMSP possui receitas próprias. Durante o exercício financeiro de 2020, o Fundo arrecadou R\$ 1.835.368,16, cujo detalhamento evidenciamos por meio do Quadro abaixo:

Quadro 1 –Receitas Orçamentárias do FEDTCMSP e Consolidado

Rubricas		Previsto (R\$)	Realizado (R\$)	Δ%
1. Receitas Correntes		2.992.005,00	1.834.168,16	-39
1.1 Receitas Patrimoniais		2.680.525,00	1.568.550,51	-41
	Permissões de Uso	781.695,00	731.472,48	-6
	Fundos de Investimentos e Aplicações	1.266.885,00	677.360,96	-47
	Rendimentos de Aplicações em CDB	631.945,00	159.717,07	-75
1.2 Receitas de Serviços		302.495,00	254.059,50	-16
	Serviços de Fotocópias	17.970,00	3.236,38	-82
	Taxas Remuneratórias – Consignações	281.530,00	249.939,22	-11
	Outros Serviços Administrativos	2.995,00	883,90	-70
1.4 Outras Receitas Correntes		8.985,00	11.558,15	29
	Multas e Juros – Contratos	2.995,00	2.529,93	-16
	Outras Restituições	2.995,00	9.028,22	201
	Demais Receitas Correntes	2.995,00	0,00	-100
2. Receitas de Capital		2.995,00	1.200,00	-60
2.1 Alienação de Bens		2.995,00	1.200,00	-60
	Alienação de Bens e Materiais	2.995,00	1.200,00	-60
3. Receita Total		2.995.000,00	1.835.368,16	-39

A frustração de arrecadação observada deveu-se, sobretudo, ao desempenho dos rendimentos de aplicação financeira, cujos ingressos (R\$ 837.078,03) alcançaram 44% do valor previsto (R\$ 1.898.830,00), os quais foram fortemente afetados pelos seguintes fatos: recente queda na cotação dos títulos públicos do governo federal; e registro da taxa Selic em 2% ao ano, no exercício de 2020, menor nível histórico.

3.2 Despesas Intraorçamentárias

As despesas intraorçamentárias são aquelas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social” que possibilitam a anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais. Por meio dos Quadros 2 ao 4, evidenciamos o impacto dessas despesas durante o exercício financeiro de 2020:

Quadro 2 – Despesas Intraorçamentárias do TCMSP

Grupo de Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Orçamento Atualizado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Pessoal e Encargos	Obrigações Patronais RPPS	28.100.000,00	26.539.015,24	26.458.858,34	26.458.858,34
Outras Despesas Correntes	Serviços PJ	42.000,00	40.000,00	0,00	0,00
	Obrigações Tributárias	2.000,00	682,80	682,80	682,80
Total		28.144.000,00	26.579.698,04	26.459.541,14	26.459.541,14

As despesas intraorçamentárias com Pessoal e Encargos correspondem às Obrigações Patronais recolhidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM). As Outras Despesas Correntes referem-se aos dispêndios com funerais dos servidores ativos e inativos realizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo e com o pagamento da taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde à Secretaria Municipal da Fazenda.

Quadro 3 – Despesas Intraorçamentárias do FEDTCMSP

Grupo de Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Orçamento Atualizado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outras Despesas Correntes	Contribuições	8.355.000,00	8.355.000,00	8.355.000,00	8.355.000,00
Total		8.355.000,00	8.355.000,00	8.355.000,00	8.355.000,00

A despesa intraorçamentárias do FEDTCMSP, no valor de R\$ 8.355.000,00, refere-se à transferência de recursos para a Secretaria Municipal da Fazenda em abril de 2020, com vista à utilização preferencial em ações vinculadas ao combate ao novo coronavírus no município de São Paulo, nos termos da Lei 17.339/2020.

Consequentemente as Despesas Intraorçamentárias Consolidadas encontram-se evidenciadas no Quadro abaixo:

Quadro 4 – Despesas Intraorçamentárias Consolidação

Grupo de Natureza Despesa	Elemento de Despesa	Orçamento Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Pessoal e Encargos	Obrigações Patronais	28.100.000,00	26.539.015,24	26.458.858,34	26.458.858,34
Outras Despesas Correntes	Serviços PJ	42.000,00	40.000,00	0,00	0,00
	Obrigações Tributárias	2.000,00	682,80	682,80	682,80
	Contribuições	8.355.000,00	8.355.000,00	8.355.000,00	8.355.000,00
Total		36.499.000,00	34.934.698,04	34.814.541,14	34.814.541,14

3.3 Dotação Orçamentária Por Tipo de Crédito

No tocante ao TCMSP o detalhamento da dotação orçamentária por tipos de créditos encontra-se evidenciada por meio do Quadro 5:

Quadro 5 – Dotação Orçamentária por Tipo de Crédito do TCMSP

Tipo de Crédito	Valores (R\$)
Dotação Inicial	297.367.000,00
Crédito Adicional Suplementar – Remanejamento de dotação	5.613.807,59
(-) Cancelamento/Remanejamento de dotação	(45.613.807,59)
Dotação Atualizada	257.367.000,00

Em relação ao FEDTCMSP o detalhamento da dotação orçamentária por tipos de créditos encontra-se evidenciada por meio do Quadro abaixo:

Quadro 6 – Dotação Orçamentária por Tipo de Crédito do FEDTCMSP

Tipo de Crédito	Valores (R\$)
Dotação Inicial	2.992.005,00
Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro	9.077.000,00
Dotação Atualizada	12.069.005,00

Em relação ao Consolidado TCM/FEDTCMSP o detalhamento da dotação orçamentária por tipos de créditos encontra-se evidenciada por meio do Quadro abaixo:

Quadro 7 – Dotação Orçamentária por Tipo de Crédito Consolidado

Tipo de Crédito	Valores (R\$)
Dotação Inicial	300.359.005,00
Crédito Adicional Suplementar – Remanejamento de dotação	5.613.807,59
(-) Cancelamento/Remanejamento de dotação	(45.613.807,59)
Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro	9.077.000,00
Dotação Atualizada	269.436.005,00

3.4 Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é apurado através do confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Em relação ao TCMSP, o déficit orçamentário apurado em 31/12/2020, no valor de R\$ 246.239.046,80, ocorreu pois o TCMSP não arrecada receitas, recebendo mensalmente os duodécimos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

O FEDTCMSP registrou déficit orçamentário em 31/12/2020, de R\$ 8.765.106,11, motivado, sobretudo, pela transferência de R\$ 8.355.000,00 para a Conta Única do

Tesouro do Município, para utilização preferencial em ações de combate ao novo coronavírus, conforme evidenciado no Quadro 3, bem como pela frustração da arrecadação observada nas receitas dos rendimentos de aplicações financeiras, mencionada na Nota 3.1.

Consequentemente, o resultado orçamentário deficitário do balanço orçamentário consolidado alcançou R\$ 255.004.152,91.

3.5 Utilização do Superávit Financeiro

Durante o exercício financeiro de 2020, o FEDTCMSP utilizou recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 9.077.000,00, como fonte para abertura de créditos adicionais, conforme evidenciado nos Quadros 6 e 7, implicando na alteração observada entre a Dotação Inicial da despesa e a Dotação Atualizada da despesa do FEDTCMSP e do Consolidado.

3.6 Economia Orçamentária

A economia orçamentária é apurada pelo confronto entre as colunas das despesas empenhadas e da dotação atualizada.

Em relação à execução da despesa, em 31/12/2020 o resultado do TCMSP evidencia uma economia orçamentária no valor de R\$ 11.127.953,20, uma vez que foram empenhadas 95% (R\$ 246.239.046,80) do total da dotação (R\$ 257.367.000,00).

Por sua vez o FEDTCMSP também gerou economia orçamentária (R\$ 1.468.530,73), uma vez que foram empenhadas 87% (R\$ 10.600.474,27) do total da dotação atualizada (R\$ 12.069.005,00).

Consequentemente o consolidado evidenciou uma economia orçamentária no valor de R\$ 12.596.483,93, pois foram empenhadas 95% (R\$ 256.839.521,07) do total da dotação atualizada (R\$ 269.436.005,00).

3.7 Controle dos Restos a Pagar Não Processados

O saldo de R\$ 145.164,34 no quadro da execução dos restos a pagar não processados do TCM, refere-se aos empenhos a liquidar que foram reinscritos em 31/12/2020. Vale ressaltar que, em relação aos restos a pagar não processados liquidados, o sistema SOF não transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados, ou seja, o controle dos restos a pagar não processados liquidados é feito separadamente.

3.8 Conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos operacionais e de investimento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa

Trata-se da comparação das receitas realizadas financeiramente e das despesas pagas por meio de empenhos emitidos no exercício de 2020 e inscritos em restos a pagar, registrados no Balanço Orçamentário, como as atividades evidenciadas na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

O TCMSP apresenta a seguinte integração entre o Balanço Orçamentário e as atividades operacionais da Demonstração dos Fluxos de Caixa, em 31/12/2020:

Quadro 8 – Conciliação do Balanço Orçamentário com Atividades Operacionais da Demonstração dos Fluxos de Caixa - TCMSP

Movimento	BO (R\$)	DFC (R\$)	Variação (R\$)
Ingressos	0,00	312.379.026,19	312.379.026,19
Transferencias recebidas	0,00	253.500.000,00	253.500.000,00
Outros Ingressos Operacionais	0,00	58.879.026,19	58.879.026,19
Desembolsos	239.380.159,37	311.268.568,10	(71.888.408,73)
Pessoal e demais despesas	212.822.958,23	213.085.239,61	(262.281,38)
Pessoal e Encargos	185.944.953,33	185.944.953,33	0,00
Outros Benefícios Assistenc.	8.382.438,95	8.382.438,95	0,00
Diárias	1.424,00	1.424,00	0,00
Material de Consumo	407.666,91	407.666,91	0,00
Passagens e Locomoção	5.365,84	5.365,84	0,00
Serviços de Consultoria	6.000,00	6.000,00	0,00
Locação de Mão-de-Obra	3.971.143,69	3.971.143,69	0,00
Outros Serviços de Terc. - PJ	3.327.052,99	3.589.334,37	(262.281,38)
Auxílio-Alimentação	8.778.026,29	8.778.026,29	0,00
Auxílio-Transporte	30.992,84	30.992,84	0,00
Serv de Tec da Info e Com-PJ	1.950.889,62	1.950.889,62	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	17.003,77	17.003,77	0,00
Transferências Concedidas	26.557.201,14	26.557.201,14	0,00
Pessoal e Encargos	26.458.858,34	26.458.858,34	0,00
Obrigações Tributárias	682,80	682,80	0,00
Transf. a instituições privadas	97.660,00	97.660,00	0,00
Outros Desembolsos Operac.	0,00	71.626.127,35	(71.626.127,35)
Outros Desemb. Operac.	0,00	71.626.127,35	(71.626.127,35)
Fluxo Líquido das Ativ. Operac.	(239.380.159,37)	1.110.458,09	(240.490.617,46)

Consoante dispõe a nota 3.4, o TCMSP não arrecada receitas. Por esse motivo, da análise do Quadro acima, observamos a diferença nas transferências recebidas, no valor de R\$ 253.500.000,00, as quais não são evidenciadas no Balanço Orçamentário, mas sim na Demonstração dos Fluxos de Caixa (Nota 7.2).

Já as diferenças provenientes dos outros ingressos e desembolsos operacionais são compostas por transações extraorçamentárias, as quais também não são objeto de registro no Balanço Orçamentário, mas sim na Demonstração dos Fluxos de Caixa (Quadro n.º 57 da Nota 7.3 e Quadro n.º 63 da Nota 7.5).

No Quadro acima, observamos ainda que a diferença de R\$ 262.281,38 nos desembolsos com pessoal e demais despesas, decorre do pagamento da nota de empenho 508/2020, classificada orçamentariamente como obras e instalações, cujo objeto é o serviço de substituição completa do forro no 3º andar do Edifício Sede do TCMSP, a qual foi reclassificada contabilmente para variação patrimonial diminutiva, pois não ocasionou a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel. Dessa forma, aumenta o valor dispendido nas atividades operacionais e reduz os investimentos ilustrados na DFC.

Em relação à conciliação do fluxo das atividades de investimentos da Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Balanço Orçamentário, ambos do TCM, em 31/12/2020, a mesma encontra-se evidenciada por meio do Quadro abaixo:

Quadro 9 – Conciliação do Balanço Orçamentário com Atividades de Investimento da Demonstração dos Fluxos de Caixa - TCMSP

Movimento	BO (R\$)	DFC (R\$)	Variação (R\$)
Ingressos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Desembolsos	364.968,02	102.686,64	262.281,38
Aquisição Ativo Não Circulante	364.968,02	102.686,64	262.281,38
Obras e Instalações	303.636,05	41.354,67	262.281,38
Equip e Mat Permanentes	61.331,97	61.331,97	0,00
Fluxo Líquido das Ativ. Invest.	(364.968,02)	(102.686,64)	(262.281,38)

No Quadro acima, observamos a diferença de R\$ 262.281,38 nos desembolsos classificados orçamentariamente como obras e instalações, a qual se refere ao pagamento da nota de empenho 508/2020, cujo objeto é o serviço de substituição completa do forro no 3º andar do Edifício Sede do TCMSP. Ela foi reclassificada contabilmente para variação patrimonial diminutiva, pois não ocasionou a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel. Dessa forma, aumenta o valor dispendido nas atividades operacionais e reduz os investimentos ilustrados na DFC.

Por sua vez, o FEDTCMSP apresenta a seguinte integração entre o Balanço Orçamentário e as atividades operacionais da Demonstração dos Fluxos de Caixa, em 31/12/2020:

Quadro 10 – Conciliação do Balanço Orçamentário com Atividades Operacionais da Demonstração dos Fluxos de Caixa - FEDTCMSP

Movimento	BO (R\$)	DFC (R\$)	Variação (R\$)
Ingressos	1.834.168,16	1.882.833,26	(48.665,10)
Receitas Deriv. e Originárias	1.834.168,16	1.834.168,16	0,00
Receita patrimonial	1.568.550,51	1.568.550,51	0,00
Receita de serviços	254.059,50	254.059,50	0,00
Outras	11.558,15	11.558,15	0,00
Outros Ingressos Operacionais	0,00	48.665,10	(48.665,10)
Outros Ingressos Operac.	0,00	48.665,10	(48.665,10)
Desembolso	9.239.885,47	9.289.515,04	(49.629,57)
Pessoal e demais despesas	884.885,47	884.885,47	0,00
Diárias	7.408,00	7.408,00	0,00
Material de Consumo	2.431,77	2.431,77	0,00
Passagens e Locomoção	8.329,50	8.329,50	0,00
Locação de Mão-de-Obra	708.261,71	708.261,71	0,00
Outros Serviços de Terc. - PJ	117.828,19	117.828,19	0,00
Serv de Tec da Info e Com-PJ	40.626,30	40.626,30	0,00
Transferências Concedidas	8.355.000,00	8.355.000,00	0,00
Contribuições - PMSP	8.355.000,00	8.355.000,00	0,00
Outros Desembolsos Operac.	0,00	49.629,57	(49.629,57)
Outros Desemb. Operac.	0,00	49.629,57	(49.629,57)
Fluxo Líquido das Ativ. Operac.	(7.405.717,31)	(7.406.681,78)	964,47

As diferenças são provenientes dos outros ingressos e desembolsos operacionais, os quais são compostos por transações extraorçamentárias, que não são objeto de registro no Balanço Orçamentário, mas sim na Demonstração dos Fluxos de Caixa (Quadro n.º 58 da Nota 7.3 e Quadro n.º 64 da Nota 7.5).

Em relação à conciliação do fluxo das atividades de investimentos da Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Balanço Orçamentário, ambos do FEDTCM, em 31/12/2020, a mesma encontra-se evidenciada por meio do Quadro abaixo:

Quadro 11 – Conciliação do Balanço Orçamentário com Atividades de Investimento da Demonstração dos Fluxos de Caixa - FEDTCMSP

Movimento	BO (R\$)	DFC (R\$)	Variação (R\$)
Ingressos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Desembolsos	1.629.820,69	1.629.820,69	0,00
Aquisição Ativo Não Circulante	1.207.017,33	1.207.017,33	0,00
Equip e Mat Permanentes	1.207.017,33	1.207.017,33	0,00
Outros Desemb. Investimentos	422.803,36	422.803,36	0,00
Serv de Tec da Info e Com-PJ	422.803,36	422.803,36	0,00
Fluxo Líquido das Ativ. Invest.	(1.629.820,69)	(1.629.820,69)	0,00

4 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro, segundo o MCASP, evidencia as receitas e despesas orçamentárias bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e com os que são transferidos para o início do exercício seguinte.

4.1 Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária

O TCMSP recebeu do Tesouro Municipal, durante o exercício financeiro de 2020, R\$ 253.500.000,00, a título de duodécimos financeiros para custear as suas atividades.

4.2 Devolução de Transferências Financeiras Recebidas

Durante o exercício financeiro de 2020, o TCMSP efetuou a devolução de recursos financeiros ao Tesouro Municipal, provenientes dos duodécimos não utilizados no exercício financeiro de 2019 (R\$ 5.770.699,85) e dos cancelamentos dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar no exercício anterior (R\$ 6.946.109,40).

4.3 Ingressos de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Compreende as entradas dos valores de terceiros ou retenções tributárias em nome deles. A Instrução de Procedimentos Contábeis n.º 6 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, no item referente às Regras de Preenchimento do Balanço Financeiro, orienta que a rubrica referente aos Ingressos de “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” é composta pelo movimento credor da conta contábil 2.1.8.8 – Valores Restituíveis.

Desta forma, na data-base de 31/12/2020, do movimento credor acumulado da mencionada conta mantida pelo TCMSP, excluímos as operações que não afetaram efetivamente as disponibilidades financeiras. Além disso, adicionamos a retenção sobre Restos a Pagar Processados Pagos devido ao momento da contabilização do citado evento, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Quadro 12 – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do TCMSP

Ingressos	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Líquidos (R\$)
		Estornos	Reclassific	
IRRF	41.442.003,81	(7.026.084,69)	0,00	34.415.919,12
Imposto Sobre Serviços	114.302,26	(11.023,94)	0,00	103.278,32
INSS	2.259.819,16	(280.304,05)	0,00	1.979.515,11
IPREM	16.451.260,63	(3.079.271,51)	0,00	13.371.989,12
Concurso público	993.627,00	0,00	0,00	993.627,00
Inst de Prev. Santo André	14.698,04	(1.049,86)	0,00	13.648,18
Consignações	6.691.578,48	(841.137,73)	0,00	5.850.440,75
Pensões Alimentícias	902.746,91	(124.075,05)	0,00	778.671,86
Garantias Contratuais	5.377,14	(3,30)	(1.794,12)	3.579,72
FEDTCMSP e PMSP	1.315.919,15	(15.735,05)	0,00	1.300.184,10
Subtotal	70.191.332,58	(11.378.685,18)	(1.794,12)	58.810.853,28
Ajuste: retenção sobre Restos a Pagar Processados				118,45
Total				58.810.971,73

Em relação ao FEDTCMSP, do movimento credor acumulado na mencionada conta, excluimos os estornos. Assim, o movimento credor líquido da conta contábil “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, evidenciado no Balanço Financeiro, é o seguinte:

Quadro 13 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do FEDTCMSP

Ingressos	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Brutos (R\$)
		Estornos	Reclassific	
IRRF	23.520,36	(5.899,87)	0,00	17.620,49
Imposto Sobre Serviços	7.322,26	0,00	0,00	7.322,26
Valores a Repassar-TCM	11.613,49	0,00	0,00	11.613,49
Total	42.456,11	(5.899,87)	0,00	36.556,24

Consequentemente evidenciamos os ingressos na conta contábil “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, no Balanço Financeiro Consolidado:

Quadro 14 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do Consolidado

Ingressos	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Líquidos (R\$)
		Estornos	Reclassific	
IRRF	41.465.524,17	(7.031.984,56)	0,00	34.433.539,61
Imposto Sobre Serviços	121.624,52	(11.023,94)	0,00	110.600,58
INSS	2.259.819,16	(280.304,05)	0,00	1.979.515,11
IPREM	16.451.260,63	(3.079.271,51)	0,00	13.371.989,12
Concurso público	993.627,00	0,00	0,00	993.627,00
Inst Prev Santo André	14.698,04	(1.049,86)	0,00	13.648,18
Consignações	6.691.578,48	(841.137,73)	0,00	5.850.440,75
Pensões Alimentícias	902.746,91	(124.075,05)	0,00	778.671,86
Garantias Contratuais	5.377,14	(3,30)	(1.794,12)	3.579,72
FEDTCMSP e PMSP	1.315.919,15	(15.735,05)	0,00	1.300.184,10
Valores Repassar-TCM	11.613,49		0,00	11.613,49
Subtotal	70.233.788,69	(11.384.585,05)	(1.794,12)	58.847.409,52
Ajuste: retenção sobre Restos a Pagar Processados				118,45
Total				58.847.527,97

4.4 Dispêndios de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Compreende as saídas dos valores de terceiros ou retenções tributárias em nome deles. A Instrução de Procedimentos Contábeis n.º 6, Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, no item referente às Regras de Preenchimento do Balanço Financeiro, orienta que a rubrica, referente aos Dispêndios de “Depósitos Restituíveis e

Valores Vinculados”, é composta pelo movimento devedor da conta contábil 2.1.8.8 – Valores Restituíveis.

Desta forma, na data-base de 31/12/2020, do movimento devedor acumulado da mencionada conta mantida pelo TCMSP, excluimos os estornos e as reclassificações que não afetaram efetivamente as disponibilidades financeiras, obtendo o montante líquido a seguir discriminado:

Quadro 15 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do TCMSP

Dispêndios	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Líquidos (R\$)
		Estornos	Reclassif	
IRRF	41.448.942,01	(7.026.084,69)	0,00	34.422.857,32
Imposto Sobre Serviços	122.875,48	(11.023,94)	0,00	111.851,54
INSS	2.247.003,53	(280.304,05)	0,00	1.966.699,48
IPREM	16.451.260,63	(3.079.271,51)	0,00	13.371.989,12
Inst Prev Santo André	14.698,04	(1.049,86)	0,00	13.648,18
Consignações	6.691.578,48	(841.137,73)	0,00	5.850.440,75
Pensões Alimentícias	902.746,91	(124.075,05)	0,00	778.671,86
Garantias Contratuais	2.086,54	(3,30)	(1.794,12)	289,12
FEDTCMSP e PMSP	1.343.633,72	(15.735,05)	0,00	1.327.898,67
Total	69.224.825,34	(11.378.685,18)	(1.794,12)	57.844.346,04

Quanto ao FEDTCMSP, do movimento devedor acumulado na mencionada conta, excluimos os estornos. Por conta desse ajuste, o movimento devedor líquido da conta contábil “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, é o demonstrado a seguir:

Quadro 16 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do FEDTCMSP

Dispêndios	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Líquidos(R\$)
		Estornos	Reclassif	
IRRF	24.484,83	(5.899,87)	0,00	18.584,96
Imposto Sobre Serviços	7.322,26	0,00	0,00	7.322,26
Valores Repassar -TCM	11.613,49	0,00	0,00	11.613,49
Total	43.420,58	(5.899,87)	0,00	37.520,71

Consequentemente evidenciamos os ingressos, no Balanço Financeiro Consolidado:

Quadro 17 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do Consolidado

Dispêndios	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Brutos (R\$)
		Estornos	Reclassif	
IRRF	41.473.426,84	(7.031.984,56)	0,00	34.441.442,28
Imposto Sobre Serviços	130.197,74	(11.023,94)	0,00	119.173,80
INSS	2.247.003,53	(280.304,05)	0,00	1.966.699,48
IPREM	16.451.260,63	(3.079.271,51)	0,00	13.371.989,12
Inst Prev Santo André	14.698,04	(1.049,86)	0,00	13.648,18
Consignações	6.691.578,48	(841.137,73)	0,00	5.850.440,75
Pensões Alimentícias	902.746,91	(124.075,05)	0,00	778.671,86
Garantias Contratuais	2.086,54	(3,30)	(1.794,12)	289,12
FEDTCM e PMSP	1.343.633,72	(15.735,05)	(0,00)	1.327.898,67
Valores Repassar -TCM	11.613,49	0,00	(0,00)	11.613,49
Total	69.268.245,92	(11.384.585,05)	(1.794,12)	57.881.866,75

5 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, conforme o MCASP, é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os Atos Potenciais, registrados nas contas de natureza de informação de controle. Essa demonstração contábil é composta por:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c. Quadro das Contas de Compensação (controle); e
- d. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

5.1 Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata

No TCMSP, a conta Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata corresponde aos recursos financeiros aplicados no BB Milênio 32 Fundo de Investimento em Renda Fixa, do Banco do Brasil.

No FEDTCMSP, a referida conta corresponde aos recursos financeiros aplicados em Certificados de Depósito Bancário na Caixa Econômica Federal.

5.2 Adiantamentos Concedidos

Representa o saldo dos Suprimentos de Fundos concedidos a servidores.

5.3 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

São valores referentes aos saldos devedores dos depósitos em numerário referentes a cauções de execuções contratuais, reajustadas na forma da lei, bem como a arrecadação de inscrições para o concurso público do TCMSP, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 18 – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do TCMSP e Consolidado

Ingressos	Valores (R\$)
Garantias Contratuais e Atualizações Monetárias	6.882,72
Inscrições para o concurso público	993.627,00
Total	1.000.509,72

5.4 Créditos a Receber por Cessão de Pessoal

Corresponde aos valores a receber relacionados ao pagamento das remunerações dos servidores do TCMSP cedidos à outros órgãos públicos, em cumprimento ao disposto no Procedimento Contábil Patrimonial nº 3, definido pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

5.5 Almoxarifado

Demonstram os materiais do TCMSP estocados no almoxarifado. O saldo dessa conta, em 31/12/2020, encontra-se distribuído conforme segue:

Quadro 19 - Estoques de Materiais do TCMSP e Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Materiais e produtos para higiene, limpeza e polimento	8.900,08
Materiais e produtos para proteção individual	1.292,96
Componentes e materiais eletrônicos	69.798,53
Materiais e acessórios para refeitório, copa e cozinha	7.323,56
Gêneros alimentícios e bebidas	2.066,85
Materiais para construção civil e conservação	21.668,66
Materiais e componentes médico-hospitalares	7.802,62
Componentes, peças e materiais de escritório e escolar	96.245,73
Componentes, peças e suprimentos de informática	28.223,83
Total	243.322,82

Por meio do Quadro abaixo demonstramos os valores dos estoques do TCM reconhecidos como VPD durante o exercício de 2020:

Quadro 20 - Estoques de Materiais reconhecidos como VPD

Contas	Valores (R\$)
Materiais e produtos para higiene, limpeza e polimento	4.952,01
Materiais e produtos para proteção individual	61,54
Componentes e materiais eletrônicos	15.966,18
Materiais e acessórios para refeitório, copa e cozinha	4.796,54
Gêneros alimentícios e bebidas	4.581,75
Materiais para construção civil e conservação	4.883,47
Materiais e componentes médico-hospitalares	2.860,61
Componentes, peças e materiais de escritório e escolar	19.523,15
Componentes, peças e suprimentos de informática	7.025,33
Total	64.650,58

5.6 Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente

Compreendem pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) de forma antecipada, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão no futuro.

5.7 Bens Móveis

Por meio do quadro abaixo, evidenciaremos as movimentações dos bens móveis durante o exercício de 2020:

Quadro 21 – Movimentação dos Bens Móveis do TCMSP e Consolidado

Contas	Valor Bruto 31/12/2019	Adições	Baixas	Valor Bruto 31/12/2020
Aparelhos de comunicação	22.921,19	36.000,00	0,00	58.921,19
Aparelhos e utensílios médicos	64.922,60	2.040,00	0,00	66.962,60
Equipamentos energéticos	736.808,45	539,00	0,00	737.347,45
Equipamentos gráficos	49.260,13	0,00	0,00	49.260,13
Máquinas, ferramentas de oficina	25.473,43	0,00	0,00	25.473,43
Outras máquinas e ferramentas	123.113,30	2.516,95	(588,99)	125.041,26
Equipamentos de proc. de dados	6.143.679,04	1.207.525,45	0,00	7.351.204,49
Aparelhos e utensílios domésticos	89.442,07	599,94	0,00	90.042,01
Utensílios de escritório	9.970,41	0,00	0,00	9.970,41
Mobiliário em geral	1.521.157,71	2.050,60	(20,72)	1.523.187,59
Equipamentos para áudio e vídeo	609.082,35	940,00	0,00	610.022,35
Obras de arte	205.832,93	0,00	0,00	205.832,93
Bens móveis diversos	189.109,65	16.137,36	0,00	205.247,01
Total	9.790.773,26	1.268.349,30	(609,71)	11.058.512,85

Dos R\$ 1.268.349,30 dispendidos com aquisições de bens, R\$ 61.331,97 foram provenientes de recursos do TCMSP. Já os R\$ 1.207.017,33 restantes, representam equipamentos de processamento de dados, adquiridos pelo FEDTCMSP e transferidos sem ônus ao TCMSP, durante o exercício financeiro de 2020, conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Municipal nº 15.025/2009, cujos bens evidenciamos por meio do Quadro abaixo:

Quadro 22 – Bens Móveis transferidos pelo FEDTCMSP ao TCMSP

Contas	Valor Bruto (R\$)
Impressora Plotter	6.951,00
Firewall UTM/NGFW do tipo appliance, com instalação, configuração	292.996,58
Aquisição de Switches, com serviços de instalação, implementação.	907.069,75
Total	1.207.017,33

De outro lado, as baixas patrimoniais decorrem de despacho exarado em face do bens definitivamente não localizados por ocasião do inventário do exercício de 2019, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 23 – Bens Móveis baixados pelo TCMSP

Contas Contábeis	Bens	Valor Bruto (R\$)	Deprec. Acum. (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Outras máquinas e ferramentas	Furadeira	588,99	(4,41)	584,58
Mobiliário em geral	Quadro	20,72	(0,15)	20,57
Total		609,71	(4,56)	605,15

Destarte, com exceção das obras de artes, todos os bens móveis são depreciados pelo método das cotas constantes. No quadro abaixo evidenciamos as vidas úteis e as taxas de depreciação, ambas anuais, bem como os valores brutos e líquidos em 31/12/2020:

Quadro 24 – Bens Móveis do TCMSP e Consolidado

Contas	Vida Útil	Tx Dep.	Valores Brutos (R\$)	Deprec. Acumulada	Valores Líquidos (R\$)
Aparelhos de comunicação	10	10,0%	58.921,19	(4.536,72)	54.384,47
Aparelhos e utensílios médicos	15	6,7%	66.962,60	(3.522,71)	63.439,89
Equipamentos energéticos	10	10,0%	737.347,45	(66.375,54)	670.971,91
Equipamentos gráficos	15	6,7%	49.260,13	(3.247,62)	46.012,51
Máquinas, ferramentas de oficina	10	10,0%	25.473,43	(2.290,68)	23.182,75
Outras máquinas e ferramentas	10	10,0%	125.041,26	(11.218,49)	113.822,77
Equipamentos de proc. de dados	5	20,0%	7.351.204,49	(1.147.977,34)	6.203.227,15
Aparelhos e utensílios domésticos	10	10,0%	90.042,01	(8.572,68)	81.469,33
Utensílios de escritório	10	10,0%	9.970,41	(887,40)	9.083,01
Mobiliário em geral	10	10,0%	1.523.187,59	(137.142,83)	1.386.044,76
Equipamentos para áudio e vídeo	10	10,0%	610.022,35	(56.067,17)	553.955,18
Obras de arte	xxxx	xxxx	205.832,93	0,00	205.832,93
Bens móveis diversos	10	10,0%	205.247,01	(18.235,86)	187.011,15
Total			11.058.512,85	(1.460.075,04)	9.598.437,81

As variações patrimoniais diminutivas com as depreciações dos bens móveis, apropriadas durante o exercício de 2020, encontram-se evidenciadas no Quadro n.º 50 da nota 6.8.

Vale ressaltar que o inventário dos bens patrimoniais móveis do exercício de 2020, foi realizado tempestivamente. No entanto, foram identificados 31 (trinta e um) bens pendentes de localização, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 25 – Bens Móveis não localizados no inventário 2020

Contas	Valor Líquido (R\$)
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos	11,76
Equipamentos de processamento de dados	7.306,60
Aparelhos e utensílios domésticos	452,73
Mobiliário em geral	4.862,65
Total	12.633,74

Os bens patrimoniais não localizados serão objeto de averiguação no curso do inventário do exercício de 2021.

5.8 Bens Imóveis

Nos termos da Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, com implementação do PCP 7 em outubro 2019, os valores dos bens foram contabilizados conforme o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica PTAM 0405/2019 do CRECI-SP, cuja movimentação durante o exercício de 2020 encontra-se demonstrada no Quadro abaixo:

Quadro 26 – Bens Imóveis do TCMSP e Consolidado

Contas	Posição 31/12/2019	Adições	Reduções	Posição 31/12/2020
Construções	183.782.195,38	0,00	52.663.988,34 ^b	131.118.207,04
Terrenos	283.472.209,46	52.640.580,50 ^a	0,00	336.112.789,96
Estudos e projetos	26.940,00	0,00	0,00	26.940,00
Obras em andamento	0,00	41.354,67	0,00	41.354,67
Valor Bruto	467.281.344,84	52.681.935,17	52.663.988,34	467.299.291,67
Deprec. Acumulada	(3.308.079,48)	(6.300.175,04)	2.527.871,36 ^c	(7.080.383,16)
Valor Líquido	463.973.265,36	46.381.760,13	55.191.859,70	460.218.908,51

Entretanto, em face da inconsistência identificada no referido laudo, no mês de março de 2020 foi expedido novo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, por meio do qual foram retificados os valores das construções (de R\$ 183.782.195,38 para R\$ 131.118.207,04) e dos terrenos (de R\$ 283.472.209,46 para R\$ 336.112.789,96). Destarte, no mês de novembro de 2020 foram realizados os seguintes lançamentos contábeis:

- A) Ajustes de exercícios anteriores diminutivos pela baixa parcial do valor de mercado das construções (R\$ 52.663.988,34);
- B) Ajustes de exercícios anteriores aumentativos pelo acréscimo do valor de mercado dos terrenos (R\$ 52.640.580,50);
- C) Ajustes de exercícios anteriores aumentativos pelo estorno das depreciações acumuladas contabilizadas a maior, no período de julho/2019 a dezembro/2019,

em face da redução do valor de mercado das construções (R\$ 947.951,79); e estorno das variações patrimoniais diminutivas de depreciações acumuladas contabilizadas a maior, no período de janeiro/2020 a outubro/2020, em face da retificação do valor de mercado das construções (R\$ 1.579.919,57).

A depreciação, é aplicada apenas às construções. Adota-se a métrica da tabela 1 da Instrução de Trabalho 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, cuja vida útil é de 25 anos e taxa de 4% ao ano. As variações patrimoniais diminutivas com as depreciações das construções, apropriadas durante o exercício de 2020, encontram-se evidenciadas no Quadro n.º 50 da nota 6.8.

No que diz respeito aos Estudos e Projetos, tal conta representa o projeto da estrutura metálica para instalação da cobertura na área do Anexo I adjacente ao prédio existente (R\$ 12.540,00), e o projeto executivo visando a instalação de sistema de aquecimento de ar no Plenário deste E. Tribunal de Contas (R\$ 14.400,00), os quais acalentam a expectativa de geração de benefícios econômicos futuros à entidade.

Quanto às obras em andamento, trata-se da execução dos serviços de instalação do sistema de exaustão dos sanitários do 1º, 2º e 3º andares do Edifício Sede do TCM (R\$ 41.354,67), cujo valor será incorporado à conta construções após a conclusão da obra e a lavratura do termo de recebimento definitivo.

5.9 Intangíveis

No Quadro a seguir, demonstramos as movimentações dos ativos intangíveis:

Quadro 27 – Intangível

Contas	Posição 31/12/2019	Adições	Reduções	Posição 31/12/2020
Softwares - vida útil definida	250.539,86	109.224,00	0,00	359.763,86
Softwares - vida útil indefinida	2.831.823,41	313.579,36	0,00	3.145.402,77
Valor Bruto	3.082.363,27	422.803,36	0,00	3.505.166,63
Amortização Acumulada	(10.999,98)	(198.859,68)	0,00	(209.859,66)
Total	3.071.363,29	223.943,68	0,00	3.295.306,97

As adições representam as licenças de uso adquiridas de fabricantes ou representantes, com recursos do FEDTCMSP e transferidas ao TCMSP durante o exercício financeiro de 2020, sem ônus, conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Municipal nº 15.025/2009.

Os softwares com vida útil definida são amortizados pelo método linear conforme macrofunção SIAFI 020330 e em função da data estipulada para a expiração de cada um deles. Já os classificados como de “vida útil indefinida” são aqueles em cujos processos de aquisição não constaram a data de expiração de sua utilização.

Vale ressaltar que, por questões cadastrais, não foram efetuadas específicas amortizações de softwares com vida útil definida (tombos 1 e 2) até o mês de dezembro de 2019. As devidas amortizações acumuladas foram efetuadas em fevereiro/2020, no valor de R\$ 115.346,64, gerando ajuste de exercícios anteriores diminutivos, conforme nota 5.11.b.

Tempestivamente, informamos que as variações patrimoniais diminutivas com amortizações, apropriadas durante o exercício de 2020, encontram-se evidenciadas no Quadro n.º 51 da nota 6.8.

5.10 Passivo Circulante

Por meio dos Quadros 28 a 30, evidenciamos a posição dos passivos circulantes do TCMSP, em 31/12/2020:

Quadro 28 - Obrig Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Férias - Apropriação por competência (P)	8.989.064,07
Encargos sociais a pagar – INSS (F)	796.702,76
Encargos sociais a pagar – FGTS (F)	2.130,76
Total	9.787.897,59

Quadro 29 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Fornecimento de certificados digitais (F)	92,08

Quadro 30 – Demais obrigações a Curto Prazo do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Garantias Contratuais e Atualizações Monetárias (F)	6.882,72
Inscrições para o concurso público (F)	993.627,00
Valores a recolher ao FEDTCMSP e à PMSP (F)	93.349,62
Contribuição dos funcionários ao INSS (F)	270.532,95
Saldo financeiro de duodécimo não utilizado em 2020 (F)	7.260.953,20
Total	8.625.345,49

Por meio do Quadro 31, evidenciamos a posição dos passivos circulantes do FEDTCMSP, em 31/12/2020:

Quadro 31 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo do FEDTCMSP

Contas	Valores (R\$)
Aquisição de material bibliográfico (F)	4.389,00

Consequentemente, através dos Quadros 32 a 34, evidenciamos a posição dos passivos circulantes consolidados, em 31/12/2020:

Quadro 32 - Obrig Trab., Previd e Assist a Pagar a Curto Prazo Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Férias - Apropriação por competência (P)	8.989.064,07
Encargos sociais a pagar – INSS (F)	796.702,76
Encargos sociais a pagar – FGTS (F)	2.130,76
Total	9.787.897,59

Quadro 33 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Fornecimento de certificados digitais (F)	92,08
Aquisição de material bibliográfico (F)	4.389,00
Total	4.481,08

Quadro 34 – Demais obrigações a Curto Prazo Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Garantias Contratuais e Atualizações Monetárias (F)	6.882,72
Inscrições para o concurso público (F)	993.627,00
Valores a recolher ao FEDTCMSP e à PMSP (F)	93.349,62
Contribuição dos funcionários ao INSS (F)	270.532,95
Saldo financeiro não utilizado em 2020 (F)	7.260.953,20
Total	8.625.345,49

Nas demonstrações consolidadas não foi feita a exclusão dos valores a recolher ao FEDTCMSP, do passivo do TCMSP, tendo em vista que a primeira entidade não possuía a conta de ativo para reconhecer o respectivo direito. Ao tempo em que informamos que as providências para regularização estão curso no exercício de 2021.

5.11 Ajustes de Exercícios Anteriores

A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, conforme evidenciado abaixo:

Quadro 35 – Ajustes de Exercícios Anteriores do TCMSP e Consolidado

Conta	Posição 31/12/2019	Adições	Reduções	Posição 31/12/2020
AJEA	463.503.604,85	53.597.838,86	516.479.874,70	621.569,01

Os ajustes de exercícios anteriores diminutivos foram provenientes dos seguintes lançamentos:

- A) Lançamentos automáticos realizados pelo sistema SOF de transposição de saldo (R\$ 463.503.604,85) para a conta resultados de exercícios anteriores, bem como do reconhecimento de obrigações ou compromissos a pagar provenientes de despesas de exercícios anteriores (R\$ 117.367,60);
- B) Lançamento da amortização acumulada até dez/2019 de bens intangíveis utilizados (R\$ 115.346,64), conforme evidenciado na nota 5.9;
- C) Lançamento da baixa parcial em face da retificação do valor de mercado das construções utilizadas pelo TCMSP (R\$ 52.663.988,34), conforme nota 5.8.a;
- D) Lançamentos das baixas de direitos a receber em face dos ressarcimentos recebidos no exercício de 2020, referentes às despesas realizadas no exercício de 2019 pelo TCMSP, com servidores cedidos à outros entes federativos (R\$ 76.118,43);
- E) Lançamentos das baixas de direitos a receber em face dos recolhimentos recebidos no exercício de 2020, referentes aos saldos não utilizados de suprimentos de fundos concedidos pelo TCMSP no exercício de 2019, (R\$ 3.448,84);

Os ajustes de exercícios anteriores aumentativos foram os seguintes:

- A) Lançamentos automáticos realizados pelo sistema SOF de estornos pela alteração ou cancelamento de obrigações ou compromissos a pagar provenientes de despesas de exercícios anteriores (R\$ 9.306,57);

- B) Lançamento de estorno das depreciações contabilizadas a maior, no período de julho/2019 a dezembro/2019, em face da retificação do valor das construções utilizadas pelo TCMSP (R\$ 947.951,79), conforme nota 5.8.c; e
- C) Lançamento de acréscimo em face da retificação do valor de mercado dos terrenos utilizados pelo TCMSP (R\$ 52.640.580,50), conforme nota 5.8.b.

5.12 Passivo Circulante (F)

Correspondem às contas de passivo marcadas com o atributo de superávit/déficit financeiro "F" (financeiro), assim discriminadas nos Quadros 28 a 34, da nota 5.10.

5.13 Atos Potenciais Ativos

Compreende os atos a executar que podem vir a afetar positivamente o patrimônio, imediata ou indiretamente. Em 31/12/2020, a posição dos atos potenciais ativos do TCMSP e Consolidado é a evidenciada no Quadro abaixo:

Quadro 36 – Atos potenciais ativos do TCMSP e Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Credores de valores - carta fiança	427.961,06
Credores de cauções numerários	6.882,72
Credores de valores – seguro garantia	1.126.081,22
Apólices de seguros a executar	130.093.046,43
Total	131.653.971,43

5.14 Atos Potenciais Passivos

Compreende os atos a executar que podem vir a afetar negativamente o patrimônio, imediata ou indiretamente. Em 31/12/2020, a posição dos atos potenciais passivos do TCMSP é a evidenciada no Quadro abaixo:

Quadro 37 – Atos potenciais ativos do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Contratos a executar	27.025.540,05

Em 31/12/2020, a posição dos atos potenciais passivos do FEDTCMSP é a evidenciada no Quadro abaixo:

Quadro 38 – Atos potenciais ativos do FEDTCMSP

Contas	Valores (R\$)
Contratos a executar	858.020,21

Em 31/12/2020, a posição dos atos potenciais passivos consolidados é a evidenciada no Quadro abaixo:

Quadro 39 – Atos potenciais ativos consolidados

Contas	Valores (R\$)
Contratos a executar - TCMSP	27.025.540,05
Contratos a executar - FEDTCMSP	858.020,21
Total	27.883.560,26

6 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP, evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. Destacam-se:

6.1 Variações Patrimoniais Aumentativas com a exploração e venda de bens, serviços e direitos

Compreendem as receitas do FEDTCMSP (Art. 3º, I, III e V, da Lei Municipal 15.025/2009), conforme evidenciadas no Quadro abaixo:

Quadro 40 – VPA com exploração e venda de bens, serviços e direitos do FEDTCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Permissões de Uso	731.472,48
Serviços de Fotocópias	3.236,38
Taxas Remuneratórias – Consignações	249.939,22
Outros Serviços Administrativos	883,90
Total	985.531,98

6.2 Variações Patrimoniais Aumentativas financeiras

Compreendem as receitas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Art. 3º, XIII, da Lei Municipal 15.025/2009), conforme evidenciadas no Quadro abaixo:

Quadro 41 – VPA financeiras do FEDTCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Fundos de Investimentos e Aplicações	677.360,96
Rendimentos de Aplicações em CDB	159.717,07
Total	837.078,03

6.3 Variações Patrimoniais Aumentativas de transferências e delegações recebidas

Compreendem as transferências recebidas da Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução orçamentária do TCMSP e as transferências de bens móveis e intangíveis adquiridos com recursos do FEDTCMSP (Art. 7º da Lei Municipal 15.025/2009), conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 42 – VPA de transferências e delegações recebidas pelo TCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Repassé Recebido da PMSP	253.500.000,00
Transferências recebidas de bens móveis do FEDTCMSP	1.207.017,33
Transferências recebidas de bens intangíveis do FEDTCMSP	422.803,36
Total	255.129.820,69

Em relação ao Consolidado, das VPAs de transferências e delegações recebidas pelo TCMSP serão excluídas as transferências de bens móveis e intangíveis recebidas do FEDTCMSP, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 43 – VPA de transferências e delegações recebidas Consolidado

Rubricas	TCMSP (R\$)	Eliminações (R\$)	Consolidado (R\$)
Repasse Recebido da PMSP	253.500.000,00	0,00	253.500.000,00
Transferências de bens móveis recebidas do FEDTCMSP	1.207.017,33	(1.207.017,33)	0,00
Transferências de intangíveis recebidas do FEDTCMSP	422.803,36	(422.803,36)	0,00
Total	255.129.820,69	(1.629.820,69)	253.500.000,00

As contrapartidas das eliminações das VPDs com transferências intragovernamentais encontram-se evidenciadas no Quadro n.º 54, da nota 6.9.

6.4 Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Em relação ao TCMSP, encontram-se evidenciadas no Quadro Abaixo:

Quadro 44 – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas do TCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Materiais de consumo devolvidos ao almoxarifado	426,78
Ajustes de arredondamentos dos valores unitários do almoxarifado	8,49
Total	435,27

Em relação ao FETCMSP, compreendem às receitas previstas no Art. 3º, IV, VIII e IX da Lei Municipal 15.025/2009, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 45 – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas do FEDTCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Alienação de Bens Móveis	1.200,00
Multas e Juros – Contratos	2.529,93
Outras Restituições - Reembolso de Despesas	9.028,22
Total	12.758,15

Consequentemente, as consolidadas são as demonstradas no Quadro abaixo:

Quadro 46 – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Materiais de consumo devolvidos ao almoxarifado	426,78
Ajustes de arredondamentos dos valores unitários do almoxarifado	8,49
Alienação de Bens Móveis	1.200,00
Multas e Juros – Contratos	2.529,93
Outras Restituições - Reembolso de Despesas	9.028,22
Total	13.193,42

6.5 Variações Patrimoniais Diminutivas com Remuneração a Pessoal

Compreende as despesas com vencimentos, décimo terceiro salário, férias, substituições e serviços extraordinários, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 47 – VPD com Remuneração a Pessoal do TCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Vencimentos e salários	154.805.493,20
Décimo terceiro salário	12.951.781,08
Férias	3.789.524,68
Substituições	1.244.099,16
Serviços extraordinários	225.508,08
Total	173.016.406,20

6.6 Variações Patrimoniais Diminutivas com Benefícios a Pessoal

Compreende as despesas com os auxílios alimentação, refeição e transporte, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 48 – VPD com Benefícios a Pessoal do TCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Auxílio alimentação	4.790.694,08
Auxílio refeição	3.987.332,21
Auxílio transporte	30.992,84
Total	8.809.019,13

Cumpra salientar que no exercício financeiro de 2020, o registro do dispêndio com o auxílio-saúde deixou de ser realizado na conta contábil 3.1.3.0.0.00.00 – Benefícios a Pessoal, e passou a ser feito na conta contábil 3.2.9.0.0.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais, conforme nota 6.7.

6.7 Variações Patrimoniais Diminutivas com Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Registra as despesas com os auxílios saúde e funeral, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 49 – VPD com Outros Benefícios Prev. e Assist do TCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Auxílio saúde	8.310.289,93
Auxílio funeral	65.450,22
Total	8.375.740,15

6.8 Variações Patrimoniais Diminutivas com Depreciação e Amortização

Por meio do Quadro abaixo evidenciamos as variações patrimoniais diminutivas com depreciação dos bens móveis e imóveis do TCMSP, apropriadas no exercício de 2020:

Quadro 50 – VPD com Depreciação dos Bens do TCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Aparelhos e equipamentos de comunicação	4.472,22
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos	3.508,08
Máquinas e equipamentos energéticos	66.330,54
Máquinas e equipamentos gráficos	2.953,54
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	2.290,68
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	11.093,50
Equipamentos de processamento de dados	1.128.671,21
Aparelhos e utensílios domésticos	8.056,84
Máquinas e utensílios de escritório	887,40
Mobiliário em geral	136.715,26
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	54.826,62
Bens móveis diversos	18.235,86
Construções	4.720.255,47
Total	6.158.297,22

Através do Quadro abaixo evidenciamos as variações patrimoniais diminutivas com amortização dos bens intangíveis do TCMSP, apropriadas no exercício de 2020:

Quadro 51 – VPD com Amortização do TCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Amortização de softwares	83.513,04

6.9 Variações Patrimoniais Diminutivas com Transferências Intragovernamentais

Em relação ao TCMSP, correspondem aos valores devolvidos à Prefeitura Municipal de São Paulo, referentes às apropriações por competência dos cancelamentos dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar no exercício anterior e dos duodécimos não utilizados no exercício financeiro de 2020, conforme Quadro abaixo:

Quadro 52 – VPD com Transferências Intragovernamentais do TCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar	6.946.109,40
Duodécimos não utilizados no exercício financeiro de 2020	7.260.953,20
Total	14.207.062,60

No FEDTCMSP, o saldo é composto pelas transferências de bens móveis e bens intangíveis ao TCMSP, ocorridas durante o exercício de 2020, conforme dispõe o Art. 7º da Lei Municipal 15.025/2009, bem como à transferência de valores para a Conta Única do Tesouro do Município (Secretaria Municipal da Fazenda), para o combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 17.339/2020.

Quadro 53 – VPD com transferências intragovernamentais do FEDTCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Transferência de valores para combate ao COVID-19	8.355.000,00
Transferências de bens móveis concedidas ao TCMSP	1.207.017,33
Transferências de bens intangíveis concedidas ao TCMSP	422.803,36
Total	9.984.820,69

Em relação ao Consolidado, das VPD de transferências intragovernamentais concedidas pelo FEDTCMSP serão excluídas as remessas de bens móveis e intangíveis ao TCMSP, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 54 – VPD com transferências intragovernamentais Consolidado

Rubricas	TCMSP (R\$)	FEDTCM (R\$)	Eliminações (R\$)	Consolidado (R\$)
Cancelamento de restos a pagar - PMSP	6.946.109,40	0,00	0,00	6.946.109,40
Duodécimos não utilizados - PMSP	7.260.953,20	0,00	0,00	7.260.953,20
Contribuição combate ao COVID-19 - PMSP	8.355.000,00	0,00	0,00	8.355.000,00
Transf de bens móveis concedidas ao TCMSP	0,00	1.207.017,33	(1.207.017,33)	0,00
Transf de intangíveis concedidas ao TCMSP	0,00	422.803,36	(422.803,36)	0,00
Total	22.562.062,60	1.629.820,69	(1.629.820,69)	22.562.062,60

As contrapartidas das eliminações VPD com transferências intragovernamentais encontram-se evidenciadas no Quadro 43, da nota 6.3.

6.10 Variações Patrimoniais Diminutivas com Desincorporação de Ativos

Referem-se às baixas de bens definitivamente não localizados, por ocasião do

inventário realizado no exercício de 2019, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 55 – VPD com Desincorporação de Ativos do TCMSP e consolidado

Contas Contábeis	Bens	Valores (R\$)
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	Furadeira	584,58
Mobiliário em geral	Quadro de aviso	20,57
Total		605,15

Os valores consignados no Quadro acima são líquidos das respectivas depreciações acumuladas, consoante demonstrado por meio do Quadro n.º 23, da nota 5.7.

7 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa em cada um dos fluxos: atividades operacionais e de investimentos.

7.1 Receitas Derivadas e Originárias

As Receitas Derivadas decorrem de imposição constitucional ou legal. Já as Receitas Originárias compreendem as receitas arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública.

No FEDTCMSP as receitas derivadas e originárias arrecadadas durante o exercício de 2020 encontram-se evidenciadas no Quadro abaixo:

Quadro 56 – Receitas Derivadas e Originárias do FEDTCMSP e Consolidado

	Realizado (R\$)
1. Receitas Derivadas e Originárias	1.834.168,16
1.1 Receitas Patrimoniais	1.568.550,51
Permissões de Uso	731.472,48
Fundos de Investimentos e Aplicações	677.360,96
Rendimentos de Aplicações em CDB	159.717,07
1.2 Receitas de Serviços	254.059,50
Serviços de Fotocópias	3.236,38
Taxas Remuneratórias – Consignações	249.939,22
Outros Serviços Administrativos	883,90
1.4 Outras Receitas Derivadas e Originárias	11.558,15
Multas e Juros – Contratos	2.529,93
Outras Restituições	9.028,22

7.2 Transferências Intragovernamentais Recebidas

Compreendem as transferências de recursos no âmbito de um mesmo ente da Federação. Tendo em vista que o TCMSP não arrecada receitas, recebendo, mensalmente, os duodécimos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, as transferências intragovernamentais recebidas durante o exercício financeiro de 2020 totalizaram R\$ 253.500.000,00.

7.3 Outros Ingressos Operacionais

De acordo com o item 17 da Instrução de Procedimentos Contábeis n.º 8 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, o campo “Outros ingressos” contempla situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. A referida norma informa, ainda, que “Outros Ingressos Operacionais”

são compostos por valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

Em 31/12/2020, o saldo dessa rubrica no TCMSP é composto pelo movimento credor acumulado da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” (Quadro nº 12), adicionado ao saldo da conta “Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de Restos a Pagar Processados e não Processados”, e os movimentos credores das contas “Garantia em Caução” e “Valores a Receber – FEDTCM”, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 57 - Outros Ingressos Operacionais do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Ingressos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	58.810.853,28
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPP	118,45
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPNP	56.148,55
Créditos acumulados da conta contábil Garantia em Caução	292,42
Créditos acumulados da conta contábil Valores a Receber - FEDTCM	11.613,49
Total	58.879.026,19

Já o saldo dessa rubrica no FEDTCMSP é composto pelo movimento credor acumulado da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados Ajustado” (Quadro n.º 13), adicionado ao saldo das contas “Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de Restos a Pagar Processados e Não Processados”, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 58 - Outros Ingressos Operacionais do FEDTCMSP

Contas	Valores (R\$)
Ingressos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	36.556,24
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPP	0,00
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPNP	12.108,86
Total	48.665,10

Consequentemente o saldo consolidado é o evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 59 - Outros Ingressos Operacionais Consolidados

Contas	Valores Brutos (R\$)	Eliminações		Valores Líquidos (R\$)
		TCMSP	FEDTCM	
Ingressos Dep. Rest. e Valores Vinc.	58.847.409,52	0,00	(11.613,49)	58.835.796,03
Retenções Extra de Pgto. de RPP	118,45	0,00	0,00	118,45
Retenções Extra de Pgto. de RPNP	68.257,41	0,00	0,00	68.257,41
Créditos acumulados da conta Garantia em Caução	292,42	0,00	0,00	292,42
Créditos acumulados da conta Valores a Receber - FEDTCM	11.613,49	(11.613,49)	0,00	0,00
Total	58.927.691,29	(11.613,49)	(11.613,49)	58.904.464,31

As contrapartidas das eliminações das transações recíprocas credoras, evidenciadas no Quadro acima, são as transações devedoras demonstradas no Quadro n.º 65, da nota 7.5.

7.4 Transferências Intragovernamentais

No TCMSP, correspondem as despesas com encargos patronais recolhidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM) e com o pagamento da taxa de Resíduos sólidos de serviços de saúde à Secretaria Municipal da Fazenda:

Quadro 60 - Transferências Intragovernamentais do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Encargos patronais recolhidos ao IPREM	26.458.858,34
Taxa de Resíduos do serviços de saúde - PMSP	682,80
Total	26.459.541,14

Em relação ao FED, representam a transferência de valores para a Conta Única do Tesouro do Município (Secretaria Municipal da Fazenda), para o combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 17.339/2020:

Quadro 61 – VPD com transferências intragovernamentais do FEDTCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Transferência de valores para combate ao COVID-19 - PMSP	8.355.000,00

Consequentemente, as transferências intragovernamentais consolidadas, durante o exercício de 2020, são evidenciadas no Quadro abaixo:

Quadro 62 - Transferências Intragovernamentais Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Encargos patronais recolhidos ao IPREM	26.458.858,34
Taxa de Resíduos do serviços de saúde - PMSP	682,80
Transferência de valores para combate ao COVID-19 - PMSP	8.355.000,00
Total	34.814.541,14

7.5 Outros Desembolsos Operacionais

De acordo com o item 17 da Instrução de Procedimentos Contábeis n.º 8 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, o campo “Outros Desembolsos” contempla situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades.

Em 31/12/2020, o saldo dessa rubrica no TCMSP é composto pelo movimento devedor acumulado da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” (Quadro n.º 15), adicionado do saldo da conta “Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados”, dos débitos acumulados das contas “Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS”, “Garantia em Caução”, “Arrecadação de Inscrições para Concurso Público” e “Valores a Receber – FEDTCM”, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 63 - Outros Desembolsos Operacionais do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Dispêndios Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	57.844.346,04
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPNP	56.148,55
Débitos acumulados conta Outras Obrigações a C. P. - Intra OFSS	12.716.809,25
Débitos acumulados da conta Garantia em Caução	3.583,02
Débitos acumulados da conta Inscrições para Concurso	993.627,00
Débitos acumulados da conta Valores a Receber - FEDTCM	11.613,49
Total	71.626.127,35

Em relação ao FEDTCMSP, em 31/12/2020, o saldo é composto pelo movimento devedor acumulado, líquido das operações que não afetam as disponibilidades (estornos e reclassificações), da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” (Quadro n.º 16), adicionado ao saldo da conta “Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados”:

Quadro 64 - Outros Desembolsos Operacionais do FEDTCMSP

Contas	Valores (R\$)
Dispêndios Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	37.520,71
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPNP	12.108,86
Total	49.629,57

Consequentemente o saldo consolidado é o evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 65 - Outros Desembolsos Operacionais Consolidado

Contas	Valores Brutos (R\$)	Eliminações		Valores Líquidos (R\$)
		TCMSP	FEDTCMSP	
Dispêndios Depósitos Restit e Valores Vinculados	57.881.866,75	0,00	(11.613,49)	57.870.253,26
Retenções Extraorç. de Pgtos de RPNP	68.257,41	0,00	0,00	68.257,41
Débitos acumulados conta Outras Obrig. a C. P. - Intra	12.716.809,25	0,00	0,00	12.716.809,25
Débitos acumulados da conta Garantia em Caução	3.583,02	0,00	0,00	3.583,02
Débitos acumulados da conta Inscrições para Concurso	993.627,00	0,00	0,00	993.627,00
Débitos acumulados da conta Valores a Receber - FEDTCM	11.613,49	(11.613,49)	0,00	0,00
Total	71.675.756,92	(11.613,49)	(11.613,49)	71.652.529,94

As contrapartidas das eliminações das transações recíprocas devedoras, evidenciadas no Quadro acima, são as transações credoras demonstradas no Quadro n.º 59, da nota 7.3.

7.6 Aquisição de Ativo Não Circulante

Representam as despesas pagas com obras e instalações e equipamentos e materiais permanentes.

No TCM, durante o exercício de 2020 foram realizadas despesas com obras e instalações, no valor de R\$ 41.354,67, classificadas contabilmente como obras em andamento, conforme evidenciado na nota 5.8.

Tempestivamente, informamos que a despesa paga, no valor de R\$ 262.281,38, referente à nota de empenho 508/2020, cujo objeto é o serviço de substituição completa do forro no 3º andar do Edifício Sede do TCMSP, foi reclassificada contabilmente para variação patrimonial diminutiva, pois não ocasionou a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel.

Vale ressaltar que o TCM também pagou despesas com diversos equipamentos e materiais permanentes, no valor total de R\$ 61.331.97, conforme mencionado na nota 5.7.

Quadro 66 - Aquisição de Ativo Não Circulante pelo TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Obras e Instalações	41.354,67
Equipamentos e materiais permanentes	61.331,97
Total	102.686,64

Em relação ao FEDTCMSP, no exercício de 2020, foram efetuados pagamentos de despesas com equipamentos e materiais permanentes, no valor total de R\$ 1.207.017,33, conforme evidenciado no Quadro n.º 22 da nota 5.7.

Consequentemente o consolidado é a demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 67 - Aquisição de Ativo Não Circulante Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Obras e Instalações	41.354,67
Equipamentos e materiais permanentes	1.268.349,30
Total	1.309.703,97

7.7 Outros Desembolsos de Investimentos

Representam despesas de capital com aquisição de softwares, conforme evidenciado no Quadro n.º 27, da Nota 5.9.



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: F0B5DA41B9AD978E3B024BBC6505157B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 19/03/2021 17:50
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/03/2021 17:55
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 22/03/2021 11:04

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/F0B5DA41B9AD978E3B024BBC6505157B>

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO						
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Notas	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
						SALDO (f)=(a+b-d-e)
Despesas Correntes	3.7	0,00	8.837.733,40	1.746.459,66	1.746.459,66	6.946.109,40
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	4.075.000,00	613.822,86	613.822,86	3.461.177,14
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	4.762.733,40	1.132.636,80	1.132.636,80	3.484.932,26
Despesas de Capital		0,00	49.073,62	49.073,62	49.073,62	0,00
Investimentos		0,00	49.073,62	49.073,62	49.073,62	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3,8	0,00	8.886.807,02	1.795.533,28	1.795.533,28	6.946.109,40

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO						
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
	Notas	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes		0,00	824.152,02	824.152,02	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	787.251,59	787.251,59	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	36.900,43	36.900,43	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3,8	0,00	824.152,02	824.152,02	0,00	0,00

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO						
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI nº 4.320/1964						
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		17.884.114,54	15.879.425,49	PASSIVO (II)		
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO		
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.883.604,82	15.875.833,37	Passivos Circulantes (F)	6,12	17.884.114,54
Depósitos e Cauções		1.000.509,72	3.592,12	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar do Exercício		9.424.271,09
ATIVO PERMANENTE		477.511.381,46	477.511.381,46	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar de Exercícios Anteriores		6.992.618,47
Adiantamentos Concedidos a Pessoal		4.000,00	17.381,46	PASSIVO PERMANENTE		8.989.064,07
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal		374.093,41	219.503,82	Fórras a Pagar - Apropriação Por Competência (P)		8.989.064,07
Estoque		243.322,82	205.893,62			9.121.279,78
Variações Patrimoniais Circulativas Pagas Antecipadamente		361.030,80	255.238,29			
Ativo Não Circulante		473.112.653,29	476.813.364,06	Total do Passivo		26.873.178,61
Total do Ativo		491.879.214,86	483.390.806,94	Total do Passivo		26.873.178,61
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)					468.106.638,25	468.390.191,87

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO						
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI nº 4.320/1964						
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS				ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias Recebidas	5,13	131.853.971,43	60.671.047,82	Obrigações Contratuais	5,14	27.025.540,05
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		131.853.971,43	60.671.047,82	TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		27.025.540,05

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO						
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI nº 4.320/1964						
FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
DO TESOURO MUNICIPAL			0,00	DO TESOURO MUNICIPAL		0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		0,00	0,00	TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		0,00

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO						
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS						
Exercício 2020						
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Nota	Exercício Atual
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	6.3	255.129.820,69	258.569.561,09	PESSOAL E ENCARGOS		220.777.130,54
Transferências Intragovernamentais		255.129.820,69	258.569.560,93	Remuneração a Pessoal	6.5	173.016.406,20
Transferências das Instituições Privadas (doações)		0,00	0,01	Encargos Patronais		36.990.356,99
Transferências de Pessoas Físicas (doações)		0,00	0,15	Benefícios a Pessoal	6.6	8.809.019,13
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS		0,00	765,13	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		1.961.348,22
Ganhos com Incorporações de Ativos		0,00	765,13	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		8.375.740,15
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	6.4	435,27	8.850,56	Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	6.7	8.375.740,15
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		435,27	8.850,56	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		16.003.952,49
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		255.130.255,96	258.579.176,78	Uso de Material de Consumo		367.554,17
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS				Serviços		9.394.588,06
PESSOAL E ENCARGOS		220.777.130,54	231.042.692,11	Depreciação, Amortização e Exaustão	6.8	6.241.810,26
Remuneração a Pessoal	6.5	173.016.406,20	177.276.976,24	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		14.304.722,60
Encargos Patronais		36.990.356,99	36.532.541,18	Transferências Intragovernamentais	6.9	14.207.062,60
Benefícios a Pessoal	6.6	8.809.019,13	13.618.774,41	Transferências a Instituições Privadas		97.660,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		1.961.348,22	3.614.400,28	DESAVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		605,15
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		8.375.740,15	131.670,82	Desincorporação de Ativos	6.10	605,15
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	6.7	8.375.740,15	131.670,82	TRIBUTÁRIAS		682,80
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		16.003.952,49	16.781.184,98	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		682,80
Uso de Material de Consumo		367.554,17	675.865,87	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		20,23
Serviços		9.394.588,06	12.764.201,80	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		20,23
Depreciação, Amortização e Exaustão	6.8	6.241.810,26	3.341.117,31	Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		259.462.853,96
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		14.304.722,60	10.547.700,60	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		(4.332.598,00)
Transferências Intragovernamentais	6.9	14.207.062,60	10.454.500,60			(1.174.204,95)
Transferências a Instituições Privadas		97.660,00	93.200,00			
DESAVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		605,15	1.238.947,34			
Desincorporação de Ativos	6.10	605,15	1.238.947,34			
TRIBUTÁRIAS		682,80	654,60			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		682,80	654,60			
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		20,23	10.531,28			
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		20,23	10.531,28			
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		259.462.853,96	259.753.381,73			
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		(4.332.598,00)	(1.174.204,95)			

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Assinado digitalmente por CLÉCIO LEITE PEREIRA Data: 19/03/2021 17:11:49 -03'00' Órgão: Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Assinado digitalmente por GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES Data: 19/03/2021 17:29:18 -03'00' Órgão: Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Assinado digitalmente por JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO Data: 19/03/2021 11:04:57 -03'00' Órgão: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
--	--	---

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO						
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA						
Exercício 2020						
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual
INGRESSOS		312.379.026,19	316.280.416,04	INGRESSOS		0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		253.500.000,00	257.000.000,00	DESEMBOLSOS		0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	7.2	253.500.000,00	257.000.000,00	Aquisição de Ativo Não Circulante	7.6	102.686,64
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		58.879.026,19	59.280.416,04	FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	3.8	(102.686,64)
Outros Ingressos Operacionais	7.3	58.879.026,19	59.280.416,04	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		0,00
DESEMBOLSOS		311.268.568,10	312.133.391,10	INGRESSOS		0,00
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS		213.085.239,61	218.074.947,86	DESEMBOLSOS		0,00
Legislativa		213.085.239,61	218.074.947,86	FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		26.557.201,14	26.124.723,06	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		1.007.771,45
Intragovernamentais	7.4	26.459.541,14	26.031.523,06	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL		15.875.833,37
Outras Transferências Concedidas		97.660,00	93.200,00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL		16.883.604,82
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		71.626.127,35	67.933.720,18			
Outros Desembolsos Operacionais	7.5	71.626.127,35	67.933.720,18			
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	3.8	1.110.458,09	4.147.024,94			
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		0,00	0,00			
INGRESSOS		0,00	0,00			
DESEMBOLSOS		102.686,64	69.487,13			
Aquisição de Ativo Não Circulante	7.6	102.686,64	69.487,13			
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	3.8	(102.686,64)	(69.487,13)			
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		0,00	0,00			
INGRESSOS		0,00	0,00			
DESEMBOLSOS		0,00	0,00			
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00			
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		1.007.771,45	4.077.537,81			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL		15.875.833,37	11.798.295,56			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL		16.883.604,82	15.875.833,37			

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Exercício 2020

	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Legislativa		213.187.926,25	218.144.434,99
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		213.187.926,25	218.144.434,99

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Assinado digitalmente
por CLÉCIO LEITE
PEREIRA
Data: 19/03/2021
17:17:03 -03'00'
[Assinatura]

Assinado digitalmente
por GLAUCIO
TEIXEIRA TAVARES
Data: 19/03/2021
17:30:13 -03'00'
[Assinatura]

Assinado digitalmente
por JOÃO ANTÔNIO
DA SILVA FILHO
Data: 22/03/2021
11:04:53 -03'00'
[Assinatura]

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)		2.992.005,00	2.992.005,00	1.834.168,16	(1.157.836,84)
Receita Patrimonial		2.680.525,00	2.680.525,00	1.568.550,51	(1.111.974,49)
Receita de Serviços		302.495,00	302.495,00	254.059,50	(48.435,50)
Outras Receitas Correntes		8.985,00	8.985,00	11.558,15	2.573,15
Receitas de Capital (II)		2.995,00	2.995,00	1.200,00	(1.795,00)
Alienação de Bens		2.995,00	2.995,00	1.200,00	(1.795,00)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.1	2.995.000,00	2.995.000,00	1.835.368,16	(1.159.631,84)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		2.995.000,00	2.995.000,00	1.835.368,16	(1.159.631,84)
DEFICIT (VI)	3.4		9.074.005,00	8.765.106,11	(1.159.631,84)
TOTAL (VII) = (V + VI)	3.8	2.995.000,00	12.069.005,00	10.600.474,27	(1.159.631,84)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)				9.077.000,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				0,00	0,00
Superávit Financeiro	3.5			9.077.000,00	
Reabertura de Créditos Adicionais				0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
Despesas Correntes (VIII)		1.401.000,00	9.756.000,00	9.304.972,26	9.134.291,91	9.129.902,91	451.027,74
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.2	1.401.000,00	9.756.000,00	9.304.972,26	9.134.291,91	9.129.902,91	451.027,74
Despesas de Capital (IX)		1.591.005,00	2.313.005,00	1.295.502,01	1.071.132,75	1.071.132,75	1.017.502,99
Investimentos		1.591.005,00	2.313.005,00	1.295.502,01	1.071.132,75	1.071.132,75	1.017.502,99
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	3.3	2.992.005,00	12.069.005,00	10.600.474,27	10.205.424,66	10.201.035,66	1.468.530,73
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)+(XI) = XIII	3.6	2.992.005,00	12.069.005,00	10.600.474,27	10.205.424,66	10.201.035,66	1.468.530,73
SUPERÁVIT (XIII)		2.995,00		0,00			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	3.8	2.995.000,00	12.069.005,00	10.600.474,27	10.205.424,66	10.201.035,66	1.468.530,73
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Notas	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes		0,00	116.379,83	109.982,56	109.982,56	6.397,27	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	116.379,83	109.982,56	109.982,56	6.397,27	0,00
Despesas de Capital		0,00	558.687,94	558.687,94	558.687,94	0,00	0,00
Investimentos		0,00	558.687,94	558.687,94	558.687,94	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.8	0,00	675.067,77	668.670,50	668.670,50	6.397,27	0,00

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Exercício 2020

	Notas	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Assinado digitalmente
por CLÉCIO LEITE
PEREIRA
Data: 19/03/2021
17:18:16 -03'00'
[Assinatura]

Assinado digitalmente
por GLAUCIO
TEIXEIRA TAVARES
Data: 19/03/2021
17:30:43 -03'00'
[Assinatura]

Assinado digitalmente
por JOÃO ANTÔNIO
DA SILVA FILHO
Data: 22/03/2021
11:04:49 -03'00'
[Assinatura]

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício 2020

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)		1.835.368,16	2.795.665,97	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)		10.806.474,27	2.663.678,82
Vinculada		1.835.368,16	2.795.665,97	Vinculada		10.806.474,27	2.663.678,82
Tesouro Municipal - Recurso Vinculado		1.834.168,16	2.792.365,97	Tesouro Municipal - Recurso Vinculado		10.806.474,27	2.663.678,82
Alienação de Bens Alienos		1.200,00	3.300,00				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)		435.994,85	699.400,61	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)		706.191,21	706.749,40
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		395.049,61	675.067,77	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		668.670,50	650.713,50
Inscrição de Restos a Pagar Processados		4.366,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	3.700,00
Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	4.3	36.556,24	24.332,84	Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	4.4	37.520,71	52.335,90
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)		9.978.255,02	9.853.616,66	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)		942.952,55	9.978.255,02
Equivalentes de Caixa		9.978.255,02	9.828.075,16	Caixa e Equivalentes de Caixa		942.952,55	9.978.255,02
Depósitos Restituintes e Valores Vinculados		0,00	25.541,50	Depósitos Restituintes e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		12.249.618,03	13.348.683,24	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		12.249.618,03	13.348.683,24

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Assinado digitalmente
por CLÉCIO LEITE
PEREIRA
Data: 19/03/2021
17:18:16 -03'00'
[Assinatura]

Assinado digitalmente
por GLAUCIO
TEIXEIRA TAVARES
Data: 19/03/2021
17:30:43 -03'00'
[Assinatura]

Assinado digitalmente
por JOÃO ANTÔNIO
DA SILVA FILHO
Data: 22/03/2021
11:04:49 -03'00'
[Assinatura]

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2020

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa		942.952,55	9.978.255,02	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	5.10	4.389,00	
Caixa		1.629,50	1.943,08	Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	964,47
Bancos, Contas Movimento / Contas Próprias / Conta Única		38.000,00	38.000,00	Total do Passivo Circulante		4.389,00	964,47
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	5.1	903.322,62	9.938.311,94				
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	1.424,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Suprimento de Fundos	5.2	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social		0,00	
Variações Pat. Diminutivas Pagas Antecipadamente	5.6	22.442,31	26.840,61	Resultados Acumulados		961.005,86	10.005.555,16
Assimiladas e Anuladas a Apropriar		22.442,31	4.339,74	Resultado do Exercício		(9.044.549,30)	166.613,75
Demais VPS's a Apropriar		0,00	22.500,87	Resultado de Exercícios Anteriores		10.005.555,16	9.838.941,41
Total do Ativo Circulante		965.394,86	10.006.519,63	Total do Patrimônio Líquido		961.005,86	10.005.555,16
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Total do Ativo Não Circulante		0,00	0,00				
TOTAL DO ATIVO		965.394,86	10.006.519,63	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		965.394,86	10.006.519,63

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2020

ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)				PASSIVO (II)			
Ativo Financeiro		942.952,55	9.978.255,02	Passivo Financeiro		399.438,61	676.032,24
Caixa e Equivalentes de Caixa		942.952,55	9.978.255,02	Passivo Circulante (F)	5.12	4.389,00	964,47
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar		395.049,61	675.067,77
Ativo Permanente		22.442,31	26.840,61	Passivo Permanente		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	1.424,00				
Variações Pat. Diminutivas Pagas Antecipadamente		22.442,31	26.840,61				
Total do Ativo		965.394,86	10.006.519,63	Total do Passivo		399.438,61	676.032,24
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)						565.956,25	9.330.487,39

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2020

ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS				ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
---		0,00	0,00	Obrigações Contratuais	5.14	858.020,21	1.179.628,93
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		0,00	0,00	TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		858.020,21	1.179.628,93

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP			
QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFÍCIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/1964			
FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
08. TESOURO MUNICIPAL - RECURSOS VINCULADOS		539.013,94	9.298.922,78
10. ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS		4.500,00	3.300,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		543.513,94	9.302.222,78

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Exercício 2020

	Notas	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Legislativa		2.514.706,16	2.643.024,55
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		2.514.706,16	2.643.024,55

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Assinado digitalmente por CLÉCIO LEITE PEREIRA
Data: 19/03/2021 17:25:39 -03'00'
Assinado digitalmente por GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
Data: 19/03/2021 17:31:45 -03'00'
Assinado digitalmente por JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
Data: 22/03/2021 11:04:42 -03'00'

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício 2020

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Notas	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	6.1	985.531,98	967.381,14
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		985.531,98	967.381,14
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	6.2	837.078,03	1.769.615,89
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		837.078,03	1.769.615,89
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	6.3	0,00	941,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	941,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	6.4	12.758,15	57.727,94
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		12.758,15	57.727,94
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		1.835.368,16	2.795.665,97
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Notas	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		895.096,77	1.055.047,92
Uso de Material de Consumo		6.820,77	3.356,00
Serviços		888.276,00	1.051.691,92
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	6.9	9.984.820,69	1.569.560,93
Transferências Intragovernamentais		9.984.820,69	1.569.560,93
TRIBUTÁRIAS		0,00	4.443,37
Contribuições		0,00	4.443,37
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		10.879.917,46	2.629.052,22
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		(9.044.549,30)	166.613,75

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Assinado digitalmente por CLÉCIO LEITE PEREIRA
Data: 19/03/2021 17:25:51 -03'00'
Assinado digitalmente por GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
Data: 19/03/2021 17:32:38 -03'00'
Assinado digitalmente por JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
Data: 22/03/2021 11:04:54 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)		2.992.005,00	2.992.005,00	1.834.168,16	(1.157.836,84)
Receita Patrimonial		2.680.525,00	2.680.525,00	1.568.550,51	(1.111.974,49)
Receita de Serviços		302.495,00	302.495,00	254.059,50	(48.435,50)
Outras Receitas Correntes		8.985,00	8.985,00	11.558,15	2.573,15
Receitas de Capital (II)		2.995,00	2.995,00	1.200,00	(1.795,00)
Alienação de Bens		2.995,00	2.995,00	1.200,00	(1.795,00)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.1	2.995.000,00	2.995.000,00	1.835.368,16	(1.159.631,84)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)		2.995.000,00	2.995.000,00	1.835.368,16	(1.159.631,84)
DEFICIT (VI)		297.364.005,00	266.441.005,00	255.004.152,91	
TOTAL (VII) = (V + VI)	3.8	300.359.005,00	269.436.005,00	256.839.521,07	(1.159.631,84)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			9.077.000,00	9.077.000,00	
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores			0,00	0,00	
Superávit Financeiro	3.5		9.077.000,00	9.077.000,00	
Reabertura de Créditos Adicionais			0,00	0,00	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (II)=(f-g)
Despesas Correntes (VIII)		296.319.000,00	265.224.000,00	254.519.276,50	246.742.765,20	245.939.459,60	10.704.723,50
Pessoal e Encargos Sociais	3.2	257.893.000,00	220.061.388,00	213.591.571,62	211.801.570,74	211.002.737,22	6.469.816,38
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.2	38.426.000,00	45.162.612,00	40.927.704,88	34.941.194,46	34.936.713,38	4.234.907,12
Despesas de Capital (IX)		4.040.005,00	4.212.005,00	2.320.244,57	1.387.027,15	1.387.027,15	1.891.760,43
Investimentos		4.040.005,00	4.212.005,00	2.320.244,57	1.387.027,15	1.387.027,15	1.891.760,43
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	3.3	300.359.005,00	269.436.005,00	256.839.521,07	248.129.792,35	247.326.477,75	12.596.483,93
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(XI+XII)	3.6	300.359.005,00	269.436.005,00	256.839.521,07	248.129.792,35	247.326.477,75	12.596.483,93
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	3.8	300.359.005,00	269.436.005,00	256.839.521,07	248.129.792,35	247.326.477,75	12.596.483,93
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício 2020

	Notas	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
INGRESSOS		1.882.833,26	2.816.698,81
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	7.1	1.834.168,16	2.791.424,97
Receita Patrimonial		1.568.550,51	2.467.098,39
Receita de Serviços		254.059,50	269.898,64
Outras Receitas Derivadas e Originárias		11.558,15	54.427,94
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	941,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	941,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	7.3	48.665,10	24.332,84
Outros Ingressos Operacionais		48.665,10	24.332,84
DESEMBOLSOS		9.289.515,04	1.099.892,02
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS		884.885,47	1.073.097,62
Legislativa		884.885,47	1.073.097,62
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		8.355.000,00	0,00
Intragovernamentais	7.4	8.355.000,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	7.5	49.629,57	26.794,40
Outros Desembolsos Operacionais		49.629,57	26.794,40
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	3.8	(7.406.681,78)	1.716.806,79
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
INGRESSOS		1.200,00	3.300,00
Alienação de Bens		1.200,00	3.300,00
DESEMBOLSOS		1.629.820,69	1.569.926,93
Aquisição de Ativo Não Circulante	7.6	1.207.017,33	925.670,23
Outros Desembolsos de Investimentos	7.7	422.803,36	644.256,70
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	3.8	(1.628.620,69)	(1.566.626,93)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		(9.035.302,47)	150.179,86
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		9.978.255,02	9.828.075,16
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		942.952,55	9.978.255,02

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP						
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Notas	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
						SALDO (f)=(a+b-c-d)
Despesas Correntes	3.7	0,00	8.954.113,23	1.856.442,22	1.856.442,22	6.952.506,67
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	4.075.000,00	613.822,86	613.822,86	3.461.177,14
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	4.879.113,23	1.242.619,36	1.242.619,36	3.491.329,53
Despesas de Capital		0,00	607.761,56	607.761,56	607.761,56	0,00
Investimentos		0,00	607.761,56	607.761,56	607.761,56	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.8	0,00	9.561.874,79	2.464.203,78	2.464.203,78	6.952.506,67

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP						
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
	Notas	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes		0,00	824.152,02	824.152,02	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	787.251,59	787.251,59	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	36.900,43	36.900,43	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.8	0,00	824.152,02	824.152,02	0,00	0,00

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Assinado digitalmente
por CLÉCIO LEITE PEREIRA
Data: 19/03/2021
17:38:45 -03'00'
Assinado digitalmente
por GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
Data: 19/03/2021
17:41:53 -03'00'
Assinado digitalmente
por JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
Data: 19/03/2021
11:54:31 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP						
BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO						
INGRESSOS				DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)		1.835.368,16	2.795.665,97	DESPAESA ORÇAMENTÁRIA (VI)		256.839.521,07
Vinculada		1.835.368,16	2.795.665,97	Vinculada		246.239.046,80
Tesouro Municipal - Recurso Vinculado		1.834.148,16	2.792.365,97	Tesouro Municipal - Recurso Vinculado		10.600.474,27
Alienação de Bens Ativos		1.200,00	3.300,00			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	4.1	253.500.000,00	257.000.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	4.2	12.716.809,25
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		253.500.000,00	257.000.000,00	Devolução de Transferências Financeiras Recebidas		8.675.512,87
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)		68.360.571,29	69.503.010,38	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)		61.170.222,55
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		8.709.728,72	9.561.874,79	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		2.464.203,78
Inscrição de Restos a Pagar Processados		803.314,60	824.152,02	Pagamentos de Restos a Pagar Processados		854.631,43
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.3	58.847.527,97	59.116.983,49	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.4	57.851.866,75
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)		25.857.680,51	21.835.823,13	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEQUINTE (IX)		25.857.680,51
Caixa e Equivalentes de Caixa		25.854.088,39	21.626.370,72	Caixa e Equivalentes de Caixa		17.826.557,37
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.592,12	209.552,41	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.000.509,72
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		349.553.619,96	351.134.589,48	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		349.553.619,96

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

Assinado digitalmente
por CLÉCIO LEITE PEREIRA
Data: 19/03/2021
17:38:45 -03'00'
Assinado digitalmente
por GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
Data: 19/03/2021
17:41:53 -03'00'
Assinado digitalmente
por JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
Data: 19/03/2021
11:54:31 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP						
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO						
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE	5.10	
Caixa e Equivalentes de Caixa		17.826.557,37	25.854.088,39	Obrig. Trabalhistas, Previd. e Assist. e Pagar a Curto Prazo		9.787.897,06
Caixa		3.085,30	7.435,91	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		4.481,00
Bancos Conta Movimento / Contas Próprias / Conta Única		38.000,00	38.000,00	Demais Obrigações a Curto Prazo		6.169.549,37
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	5.1	17.784.871,07	25.808.648,48	Total do Passivo Circulante		16.417.724,16
Dúvidas Créditas a Valores a Curto Prazo		1.376.683,13	241.901,40			
Signamento de Fundos	5.2	4.000,00	18.805,46	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.3	1.000.509,72	3.592,12	Resultados Acumulados		474.526.885,56
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal	5.4	374.093,41	219.503,82	Resultado do Exercício		(13.377.147,30)
Estoque	5.5	243.322,82	265.893,82	Resultado do Exercício Anterior		(1.007.591,20)
Ativo Circulante		243.322,82	205.893,82	Ajustes do Exercício Anterior		24.790.450,20
Variações Patr. Diminutivas Pagas Antecipadamente	5.6	383.473,11	282.078,90	Total do Patrimônio Líquido	5.11	474.526.885,56
Movimentação de Seguros a Apropriar		6.478,13	6.950,25			
Ativos e Passivos a Apropriar		38.508,68	20.712,79			
Demais VPDs a Apropriar		338.486,30	254.415,86			
Total do Ativo Circulante		19.831.956,43	26.583.962,51			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE						
Imobilizado		469.817.346,32	473.742.000,77			
Bens Móveis	5.7	11.058.512,85	9.790.773,26			
Bens Imóveis	5.8	467.299.291,67	467.281.344,84			
(-) Depreciação Acumulada		(8.540.456,20)	(3.330.117,23)			
Intangíveis	5.9	3.296.366,97	3.071.363,29			
Software		3.505.166,63	3.062.363,27			
(-) Amortização Acumulada		(209.859,66)	(10.999,98)			
Total do Ativo Não Circulante		473.112.653,29	476.813.364,08			
TOTAL DO ATIVO		492.944.609,72	503.397.326,57	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		492.944.609,72

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP						
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI nº 4.320/1964						
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		18.827.067,09	25.857.680,51	PASSIVO (II)		
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO	5.12	
Caixa e Equivalentes de Caixa		17.826.557,37	25.854.088,39	Passivos Circulantes (F)		18.283.553,16
Depósitos e Causos		1.000.509,72	3.592,12	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar do Exercício		9.428.660,00
ATIVO PERMANENTE		477.538.646,96	473.538.646,96	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar de Exercícios Anteriores		6.993.582,94
Adiantamentos Concedidos a Pessoal		4.000,00	18.805,46	PASSIVO PERMANENTE		145.164,34
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal		374.093,41	219.503,82	Fóruns a Pagar - Apropriação Por Competência (F)		8.989.064,07
Estoque		243.322,82	265.893,82			8.989.064,07
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		383.473,11	282.078,90			9.121.279,78
Ativo Não Circulante		473.112.653,29	476.813.364,08			
Total do Ativo		492.944.609,72	503.397.326,57	Total do Passivo		27.272.617,22
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)						25.676.737,51
						465.671.992,50

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP						
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI nº 4.320/1964						
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual
ATOS POTENCIAIS ATIVOS				ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias Recebidas	5.13	131.653.971,43	60.671.047,82	Obrigações Contratuais	5.14	27.883.560,26
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		131.653.971,43	60.671.047,82	TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		27.883.560,26

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP						
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI nº 4.320/1964						
FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior			
DE TESOURO MUNICIPAL - RECURSOS VINCULADOS		539.571,94	9.298.922,78			
DE ALENCIAÇÃO DE BENS ATIVOS		4.500,00	3.300,00			
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		543.513,94	9.302.222,78			

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP						
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADA						

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS				985.531,98	967.381,14
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	6.1			985.531,98	967.381,14
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS				837.078,03	1.769.615,89
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	6.2			837.078,03	1.769.615,89
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS				253.500.000,00	257.000.941,16
Transferências Intragovernamentais	6.3			253.500.000,00	257.000.000,00
Transferências das Instituições Privadas (doações)				0,00	941,01
Transferências de Pessoas Físicas (doações)				0,00	0,15
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS				0,00	765,13
Ganhos com Incorporações de Ativos				0,00	765,13
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			6.4	13.193,42	66.578,50
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas				13.193,42	66.578,50
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)				255.335.803,43	259.805.281,82
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS				220.777.130,54	231.042.692,11
Remuneração a Pessoal	6.5			173.016.406,20	177.276.976,24
Encargos Patronais				36.990.356,99	36.532.541,18
Benefícios a Pessoal	6.6			8.809.019,13	13.618.774,41
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos				1.961.348,22	3.614.400,28
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS				8.375.740,15	131.670,82
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	6.7			8.375.740,15	131.670,82
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO				16.899.049,26	17.836.232,90
Uso de Material de Consumo				374.374,94	679.221,87
Serviços				10.282.864,06	13.815.893,72
Depreciação, Amortização e Exaustão	6.8			6.241.810,26	3.341.117,31
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS				22.659.722,60	10.547.700,60
Transferências Intragovernamentais	6.9			22.562.062,60	10.454.500,60
Transferências a Instituições Privadas				97.660,00	93.200,00
DESAVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS				605,15	1.238.947,34
Desincorporação de Ativos	6.10			605,15	1.238.947,34
TRIBUTÁRIAS				682,80	5.097,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				682,80	654,60
Contribuições				0,00	4.443,37
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS				20,23	10.531,28
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas				20,23	10.531,28
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)				268.712.950,73	260.812.873,02
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)				(13.377.147,30)	(1.007.591,20)

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa		215.702.632,41	220.787.459,54
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		215.702.632,41	220.787.459,54

CLÉCIO LEITE PEREIRA
CRC 1BA031019/O-6T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Subsecretário Administrativo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

2 RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS

Evidencia as práticas contábeis aplicadas na elaboração demonstrações contábeis.

2.1 Principais normativos e legislação utilizados para embasar o processo de reconhecimento, mensuração/avaliação, registro e evidenciação do patrimônio:

- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo CFC, que dispõem sobre aspectos contábeis específicos da gestão governamental;
- Lei federal 4.320, de 17/3/1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei complementar 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Portaria STN 634, de 19/11/2013, que dispõe sobre as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;
- Portaria Conjunta STN/SOF 6, de 18/12/2018, que aprova a Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) da 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria STN 877, de 18/12/2018, que aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), III – Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria STN 548, de 24/09/2016, que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual; e
- Nota Técnica 6/2016/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, que dispõe sobre a não obrigatoriedade de apresentação dos anexos originais da Lei 4.320/1964 para a STN.

2.2 Principais critérios e políticas contábeis para registro e reconhecimento de Ativos, Passivos e Apuração do Resultado:

Caixa e Equivalente de Caixa

As aplicações financeiras de liquidez imediata são avaliadas pelo valor de custo, adicionando-se os rendimentos até a data das demonstrações contábeis.

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

São ativos financeiros de natureza extraorçamentária e que representam entradas transitórias, contabilizados de forma segregada do “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

Créditos a Receber

Os valores são mensurados e avaliados pelo valor original.

Estoques

Compreendem os produtos em almoxarifado. Na entrada, esses bens são avaliados pelo valor de aquisição ou produção/construção. O método para mensuração e avaliação das saídas é o custo médio ponderado, conforme o inciso III, art. 106 da Lei federal 4.320/64.

Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente

Compreendem pagamentos antecipados de variações patrimoniais diminutivas (VPD), cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão em momento posterior.

Imobilizado

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, sendo atualizado por ajustes de Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação.

Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

Intangível

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, devem ser mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida).

Depreciação e Amortização

A base de cálculo para a depreciação, a amortização e a exaustão é o custo do ativo imobilizado ou do intangível, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos, deduzido o valor residual estimado. O método de cálculo desses encargos é o das quotas constantes.

Passivos Circulantes e Não Circulantes

São evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis e apresentam a seguinte divisão: obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais; fornecedores e contas a pagar; e demais obrigações.

Apuração do Resultado

No modelo de contabilidade aplicada ao setor público, é possível a apuração dos seguintes resultados: Patrimonial; Orçamentário; e Financeiro.

Assinado digitalmente por CLÉCIO LEITE PEREIRA Data: 19/03/2021 17:48:13 -0200

Assinado digitalmente por GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES Data: 19/03/2021 17:54:31 -0200

Assinado digitalmente por JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO Data: 22/03/2021 11:04:15 -0200

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELABORADAS EM 31/12/2020

1 INFORMAÇÕES GERAIS

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), criado pela lei municipal 7.213, de 20/11/1968, e mantido pela Emenda Constitucional 1, de 17/10/1969, é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos que presta auxílio ao Poder Legislativo Municipal. Por sua vez, o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP), criado pela lei municipal 15.025, de 10/11/2009, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

A estrutura vigente do órgão se encontra normatizada por meio da lei municipal 13.877, de 23/07/2004, e alterações posteriores, que dispõe sobre a estrutura organizacional e as atribuições das suas unidades.

O sistema contábil utilizado é o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em observância a lei complementar 101/2000, art. 48, § 6º.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelos demonstrativos enumerados pela lei federal 4.320/1964, além da Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18/12/ 2018 e da Portaria STN nº 877, de 18/12/2018, que aprovaram a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), e disposições legais complementares vigentes, a saber:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa.

As demonstrações contábeis, apresentadas de forma individual e consolidada, contemplam as entidades: Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) e o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP).

Adiante serão apresentadas, nos itens 3 a 7 destas Notas Explicativas, parte integrante dos referidos demonstrativos, informações adicionais às demonstrações contábeis elencadas nas letras “a” a “e”, com o intuito de facilitar a compreensão pelos diversos usuários.

O Resultado Patrimonial consiste na confrontação das variações patrimoniais aumentativas (VPA) e das variações patrimoniais diminutivas (VPD). Após a apuração, o resultado é transferido para a conta de Superávit/Déficit do Exercício.

O Resultado Orçamentário representa o confronto entre as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O superávit/déficit é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário.

O Resultado Financeiro representa o confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários, que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades.

2.3 Processo de convergência às novas normas contábeis

O TCMSP vem implementando os procedimentos necessários à convergência às novas normas contábeis, observando as orientações e os prazos estipulados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio da Portaria 548/2015 - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação. Em 2017, por meio da portaria 255/2017, foi constituído grupo de trabalho objetivando promover a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais.

Como resultado dos esforços empreendidos pelos envolvidos no processo, o TCMSP já colocou em prática os seguintes procedimentos contábeis patrimoniais:

- 1) PCP 03: Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas;
- 2) PCP 5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência;
- 3) PCP 6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas;
- 4) PCP 7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- 5) PCP 11: Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.);
- 6) PCP 13: Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência;
- 7) PCP 15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável; e
- 8) PCP 18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.

2.4 Principais Mudanças nas Práticas e Procedimentos Contábeis

Os registros orçamentários dos créditos empenhados em liquidação nos demonstrativos contábeis foram implementados pelo Poder Executivo Municipal e automatizados no sistema SOF a partir do mês de fevereiro do ano de 2020. Por conta disso, os empenhos emitidos com o elemento de despesa 92 – DEA, deixaram de desencadear lançamentos contábeis automáticos à débito em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas, e passaram a ser debitados na conta Ajuste de Exercícios Anteriores. Já, a contrapartida credora continua ocorrendo em conta de Passivo.

3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Os Balanços Orçamentários objetos da presente Nota Explicativa abrangem as entidades Tribunal de Contas do Município de São, Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP), bem como a Consolidação. O período a que se referem os orçamentos é o exercício de 2020.

De acordo com o MCASP, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. O regime orçamentário utilizado é o de base modificativa, por meio do qual as despesas são reconhecidas quando empenhadas e as receitas, no momento da arrecadação, conforme dispõe o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

O critério de classificação adotado no orçamento aprovado observa os dispositivos constantes na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores, bem como o manual de elaboração da Proposta Orçamentária para o ano de 2020 – PLOA 2020.

3.1 Receitas Orçamentárias

O TCMSP não arrecada receitas, recebendo, mensalmente, os duodécimos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo. De outro lado, consoante dispõe o Art. 3º da Lei Municipal n.º 15.025/2009, o FEDTCMSP possui receitas próprias. Durante o exercício financeiro de 2020, o Fundo arrecadou R\$ 1.835.368,16, cujo detalhamento evidenciamos por meio do Quadro abaixo:

Quadro 1 –Receitas Orçamentárias do FEDTCMSP e Consolidado				
Rubricas		Previsto (R\$)	Realizado (R\$)	Δ%
1. Receitas Correntes		2.992.005,00	1.834.168,16	-39
1.1 Receitas Patrimoniais		2.680.525,00	1.568.550,51	-41
	Permissões de Uso	781.695,00	731.472,48	-6
	Fundos de Investimentos e Aplicações	1.266.885,00	677.360,96	-47
	Rendimentos de Aplicações em CDB	631.945,00	159.717,07	-75
		302.495,00	254.059,50	-16
1.2 Receitas de Serviços				
	Serviços de Fotocópias	17.970,00	3.236,38	-82
	Taxas Remuneratórias – Consignações	281.530,00	249.939,22	-11
	Outros Serviços Administrativos	2.995,00	883,90	-70
		8.985,00	11.558,15	29
1.4 Outras Receitas Correntes				
	Multas e Juros – Contratos	2.995,00	2.529,93	-16
	Outras Restituições	2.995,00	9.028,22	201
	Demais Receitas Correntes	2.995,00	0,00	-100
		2.995,00	1.200,00	-60
2. Receitas de Capital				
2.1 Alienação de Bens		2.995,00	1.200,00	-60
	Alienação de Bens e Materiais	2.995,00	1.200,00	-60
3. Receita Total		2.995.000,00	1.835.368,16	-39

A frustração de arrecadação observada deveu-se, sobretudo, ao desempenho dos rendimentos de aplicação financeira, cujos ingressos (R\$ 837.078,03) alcançaram 44% do valor previsto (R\$ 1.898.830,00), os quais foram fortemente afetados pelos seguintes fatos: recente queda na cotação dos títulos públicos do governo federal; e registro da taxa Selic em 2% ao ano, no exercício de 2020, menor nível histórico.

3.2 Despesas Intraorçamentárias

As despesas intraorçamentárias são aquelas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social” que possibilitam a anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais. Por meio dos Quadros 2 ao 4, evidenciamos o impacto dessas despesas durante o exercício financeiro de 2020:

Quadro 2 – Despesas Intraorçamentárias do TCMSP					
Grupo de Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Orçamento Atualizado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Pessoal e Encargos	Obrigações Patronais RPPS	28.100.000,00	26.539.015,24	26.458.858,34	26.458.858,34
Outras Despesas Correntes	Serviços PJ	42.000,00	40.000,00	0,00	0,00
	Obrigações Tributárias	2.000,00	682,80	682,80	682,80
Total		28.144.000,00	26.579.698,04	26.459.541,14	26.459.541,14

As despesas intraorçamentárias com Pessoal e Encargos correspondem às Obrigações Patronais recolhidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM). As Outras Despesas Correntes referem-se aos dispêndios com funerais dos servidores ativos e inativos realizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo e com o pagamento da taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde à Secretaria Municipal da Fazenda.

Quadro 3 – Despesas Intraorçamentárias do FEDTCMSP					
Grupo de Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Orçamento Atualizado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outras Despesas Correntes	Contribuições	8.355.000,00	8.355.000,00	8.355.000,00	8.355.000,00
Total		8.355.000,00	8.355.000,00	8.355.000,00	8.355.000,00

A despesa intraorçamentárias do FEDTCMSP, no valor de R\$ 8.355.000,00, refere-se à transferência de recursos para a Secretaria Municipal da Fazenda em abril de 2020, com vista à utilização preferencial em ações vinculadas ao combate ao novo coronavírus no município de São Paulo, nos termos da Lei 17.339/2020.

Consequentemente as Despesas Intraorçamentárias Consolidadas encontram-se evidenciadas no Quadro abaixo:

Quadro 4 – Despesas Intraorçamentárias Consolidação					
Grupo de Natureza Despesa	Elemento de Despesa	Orçamento Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Pessoal e Encargos	Obrigações Patronais	28.100.000,00	26.539.015,24	26.458.858,34	26.458.858,34
Outras Despesas Correntes	Serviços PJ	42.000,00	40.000,00	0,00	0,00
	Obrigações Tributárias	2.000,00	682,80	682,80	682,80
	Contribuições	8.355.000,00	8.355.000,00	8.355.000,00	8.355.000,00
Total		36.499.000,00	34.934.698,04	34.814.541,14	34.814.541,14

3.3 Dotação Orçamentária Por Tipo de Crédito

No tocante ao TCMSP o detalhamento da dotação orçamentária por tipos de créditos encontra-se evidenciada por meio do Quadro 5:

Quadro 5 – Dotação Orçamentária por Tipo de Crédito do TCMSP	
Tipo de Crédito	Valores (R\$)
Dotação Inicial	297.367.000,00
Crédito Adicional Suplementar – Remanejamento de dotação	5.613.807,59
(-) Cancelamento/Remanejamento de dotação	(45.613.807,59)
Dotação Atualizada	257.367.000,00

Em relação ao FEDTCMSP o detalhamento da dotação orçamentária por tipos de créditos encontra-se evidenciada por meio do Quadro abaixo:

Quadro 6 – Dotação Orçamentária por Tipo de Crédito do FEDTCMSP	
Tipo de Crédito	Valores (R\$)
Dotação Inicial	2.992.005,00
Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro	9.077.000,00
Dotação Atualizada	12.069.005,00

Em relação ao Consolidado TCM/FEDTCMSP o detalhamento da dotação orçamentária por tipos de créditos encontra-se evidenciada por meio do Quadro abaixo:

Quadro 7 – Dotação Orçamentária por Tipo de Crédito Consolidado	
Tipo de Crédito	Valores (R\$)
Dotação Inicial	300.359.005,00
Crédito Adicional Suplementar – Remanejamento de dotação	5.613.807,59
(-) Cancelamento/Remanejamento de dotação	(45.613.807,59)
Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro	9.077.000,00
Dotação Atualizada	269.436.005,00

3.4 Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é apurado através do confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Em relação ao TCMSP, o déficit orçamentário apurado em 31/12/2020, no valor de R\$ 246.239.046,80, ocorreu pois o TCMSP não arrecada receitas, recebendo mensalmente os duodécimos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

O FEDTCMSP registrou déficit orçamentário em 31/12/2020, de R\$ 8.765.106,11, motivado, sobretudo, pela transferência de R\$ 8.355.000,00 para a Conta Única do

Tesouro do Município, para utilização preferencial em ações de combate ao novo coronavírus, conforme evidenciado no Quadro 3, bem como pela frustração da arrecadação observada nas receitas dos rendimentos de aplicações financeiras, mencionada na Nota 3.1.

Consequentemente, o resultado orçamentário deficitário do balanço orçamentário consolidado alcançou R\$ 255.004.152,91.

3.5 Utilização do Superávit Financeiro

Durante o exercício financeiro de 2020, o FEDTCMSP utilizou recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 9.077.000,00, como fonte para abertura de créditos adicionais, conforme evidenciado nos Quadros 6 e 7, implicando na alteração observada entre a Dotação Inicial da despesa e a Dotação Atualizada da despesa do FEDTCMSP e do Consolidado.

3.6 Economia Orçamentária

A economia orçamentária é apurada pelo confronto entre as colunas das despesas empenhadas e da dotação atualizada.

Em relação à execução da despesa, em 31/12/2020 o resultado do TCMSP evidencia uma economia orçamentária no valor de R\$ 11.127.953,20, uma vez que foram empenhadas 95% (R\$ 246.239.046,80) do total da dotação (R\$ 257.367.000,00).

Por sua vez o FEDTCMSP também gerou economia orçamentária (R\$ 1.468.530,73), uma vez que foram empenhadas 87% (R\$ 10.600.474,27) do total da dotação atualizada (R\$ 12.069.005,00).

Consequentemente o consolidado evidenciou uma economia orçamentária no valor de R\$ 12.596.483,93, pois foram empenhadas 95% (R\$ 256.839.521,07) do total da dotação atualizada (R\$ 269.436.005,00).

3.7 Controle dos Restos a Pagar Não Processados

O saldo de R\$ 145.164,34 no quadro da execução dos restos a pagar não processados do TCM, refere-se aos empenhos a liquidar que foram reinscritos em 31/12/2020. Vale ressaltar que, em relação aos restos a pagar não processados liquidados, o sistema SOF não transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados, ou seja, o controle dos restos a pagar não processados liquidados é feito separadamente.

3.8 Conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos operacionais e de investimento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa

Trata-se da comparação das receitas realizadas financeiramente e das despesas pagas por meio de empenhos emitidos no exercício de 2020 e inscritos em restos a pagar, registrados no Balanço Orçamentário, como as atividades evidenciadas na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

O TCMSP apresenta a seguinte integração entre o Balanço Orçamentário e as atividades operacionais da Demonstração dos Fluxos de Caixa, em 31/12/2020:

Quadro 8 – Conciliação do Balanço Orçamentário com Atividades Operacionais da Demonstração dos Fluxos de Caixa - TCMSP

Movimento	BO (R\$)	DFC (R\$)	Variação (R\$)
Ingressos	0,00	312.379.026,19	312.379.026,19
Transferencias recebidas	0,00	253.500.000,00	253.500.000,00
Outros Ingressos Operacionais	0,00	58.879.026,19	58.879.026,19
Desembolsos	239.380.159,37	311.268.568,10	(71.888.408,73)
Pessoal e demais despesas	212.822.958,23	213.085.239,61	(262.281,38)
Pessoal e Encargos	185.944.953,33	185.944.953,33	0,00
Outros Benefícios Assistenc.	8.382.438,95	8.382.438,95	0,00
Diárias	1.424,00	1.424,00	0,00
Material de Consumo	407.666,91	407.666,91	0,00
Passagens e Locomoção	5.365,84	5.365,84	0,00
Serviços de Consultoria	6.000,00	6.000,00	0,00
Locação de Mão-de-Obra	3.971.143,69	3.971.143,69	0,00
Outros Serviços de Terc. - PJ	3.327.052,99	3.589.334,37	(262.281,38)
Auxílio-Alimentação	8.778.026,29	8.778.026,29	0,00
Auxílio-Transporte	30.992,84	30.992,84	0,00
Serv de Tec da Info e Com–PJ	1.950.889,62	1.950.889,62	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	17.003,77	17.003,77	0,00
Transferências Concedidas	26.557.201,14	26.557.201,14	0,00
Pessoal e Encargos	26.458.858,34	26.458.858,34	0,00
Obrigações Tributárias	682,80	682,80	0,00
Transf. a instituições privadas	97.660,00	97.660,00	0,00
Outros Desembolsos Operac.	0,00	71.626.127,35	(71.626.127,35)
Outros Desemb. Operac.	0,00	71.626.127,35	(71.626.127,35)
Fluxo Líquido das Ativ. Operac.	(239.380.159,37)	1.110.458,09	(240.490.617,46)

Consoante dispõe a nota 3.4, o TCMSP não arrecada receitas. Por esse motivo, da análise do Quadro acima, observamos a diferença nas transferências recebidas, no valor de R\$ 253.500.000,00, as quais não são evidenciadas no Balanço Orçamentário, mas sim na Demonstração dos Fluxos de Caixa (Nota 7.2).

Já as diferenças provenientes dos outros ingressos e desembolsos operacionais são compostas por transações extraorçamentárias, as quais também não são objeto de registro no Balanço Orçamentário, mas sim na Demonstração dos Fluxos de Caixa (Quadro n.º 57 da Nota 7.3 e Quadro n.º 63 da Nota 7.5).

No Quadro acima, observamos ainda que a diferença de R\$ 262.281,38 nos desembolsos com pessoal e demais despesas, decorre do pagamento da nota de empenho 508/2020, classificada orçamentariamente como obras e instalações, cujo objeto é o serviço de substituição completa do forro no 3º andar do Edifício Sede do TCMSP, a qual foi reclassificada contabilmente para variação patrimonial diminutiva, pois não ocasionou a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel. Dessa forma, aumenta o valor dispendido nas atividades operacionais e reduz os investimentos ilustrados na DFC.

Em relação à conciliação do fluxo das atividades de investimentos da Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Balanço Orçamentário, ambos do TCM, em 31/12/2020, a mesma encontra-se evidenciada por meio do Quadro abaixo:

Quadro 9 – Conciliação do Balanço Orçamentário com Atividades de Investimento da Demonstração dos Fluxos de Caixa - TCMSP

Movimento	BO (R\$)	DFC (R\$)	Variação (R\$)
Ingressos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Desembolsos	364.968,02	102.686,64	262.281,38
Aquisição Ativo Não Circulante	364.968,02	102.686,64	262.281,38
Obras e Instalações	303.636,05	41.354,67	262.281,38
Equip e Mat Permanentes	61.331,97	61.331,97	0,00
Fluxo Líquido das Ativ. Invest.	(364.968,02)	(102.686,64)	(262.281,38)

No Quadro acima, observamos a diferença de R\$ 262.281,38 nos desembolsos classificados orçamentariamente como obras e instalações, a qual se refere ao pagamento da nota de empenho 508/2020, cujo objeto é o serviço de substituição completa do forro no 3º andar do Edifício Sede do TCMSP. Ela foi reclassificada contabilmente para variação patrimonial diminutiva, pois não ocasionou a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel. Dessa forma, aumenta o valor dispendido nas atividades operacionais e reduz os investimentos ilustrados na DFC.

Por sua vez, o FEDTCMSP apresenta a seguinte integração entre o Balanço Orçamentário e as atividades operacionais da Demonstração dos Fluxos de Caixa, em 31/12/2020:

Quadro 10 – Conciliação do Balanço Orçamentário com Atividades Operacionais da Demonstração dos Fluxos de Caixa - FEDTCMSP

Movimento	BO (R\$)	DFC (R\$)	Variação (R\$)
Ingressos	1.834.168,16	1.882.833,26	(48.665,10)
Receitas Deriv. e Originarias	1.834.168,16	1.834.168,16	0,00
Receita patrimonial	1.568.550,51	1.568.550,51	0,00
Receita de serviços	254.059,50	254.059,50	0,00
Outras	11.558,15	11.558,15	0,00
Outros Ingressos Operacionais	0,00	48.665,10	(48.665,10)
Outros Ingressos Operac.	0,00	48.665,10	(48.665,10)
Desembolso	9.239.885,47	9.289.515,04	(49.629,57)
Pessoal e demais despesas	884.885,47	884.885,47	0,00
Diárias	7.408,00	7.408,00	0,00
Material de Consumo	2.431,77	2.431,77	0,00
Passagens e Locomoção	8.329,50	8.329,50	0,00
Locação de Mão-de-Obra	708.261,71	708.261,71	0,00
Outros Serviços de Terc. - PJ	117.828,19	117.828,19	0,00
Serv de Tec da Info e Com–PJ	40.626,30	40.626,30	0,00
Transferências Concedidas	8.355.000,00	8.355.000,00	0,00
Contribuições - PMSP	8.355.000,00	8.355.000,00	0,00
Outros Desembolsos Operac.	0,00	49.629,57	(49.629,57)
Outros Desemb. Operac.	0,00	49.629,57	(49.629,57)
Fluxo Líquido das Ativ. Operac.	(7.405.717,31)	(7.406.681,78)	964,47

As diferenças são provenientes dos outros ingressos e desembolsos operacionais, os quais são compostos por transações extraorçamentárias, que não são objeto de registro no Balanço Orçamentário, mas sim na Demonstração dos Fluxos de Caixa (Quadro n.º 58 da Nota 7.3 e Quadro n.º 64 da Nota 7.5).

Em relação à conciliação do fluxo das atividades de investimentos da Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Balanço Orçamentário, ambos do FEDTCM, em 31/12/2020, a mesma encontra-se evidenciada por meio do Quadro abaixo:

Quadro 11 – Conciliação do Balanço Orçamentário com Atividades de Investimento da Demonstração dos Fluxos de Caixa - FEDTCMSP

Movimento	BO (R\$)	DFC (R\$)	Variação (R\$)
Ingressos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Desembolsos	1.629.820,69	1.629.820,69	0,00
Aquisição Ativo Não Circulante	1.207.017,33	1.207.017,33	0,00
Equip e Mat Permanentes	1.207.017,33	1.207.017,33	0,00
Outros Desemb. Investimentos	422.803,36	422.803,36	0,00
Serv de Tec da Info e Com–PJ	422.803,36	422.803,36	0,00
Fluxo Líquido das Ativ. Invest.	(1.629.820,69)	(1.629.820,69)	0,00

4 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro, segundo o MCASP, evidencia as receitas e despesas orçamentárias bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e com os que são transferidos para o início do exercício seguinte.

4.1 Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária

O TCMSP recebeu do Tesouro Municipal, durante o exercício financeiro de 2020, R\$ 253.500.000,00, a título de duodécimos financeiros para custear as suas atividades.

4.2 Devolução de Transferências Financeiras Recebidas

Durante o exercício financeiro de 2020, o TCMSP efetuou a devolução de recursos financeiros ao Tesouro Municipal, provenientes dos duodécimos não utilizados no exercício financeiro de 2019 (R\$ 5.770.699,85) e dos cancelamentos dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar no exercício anterior (R\$ 6.946.109,40).

4.3 Ingressos de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Compreende as entradas dos valores de terceiros ou retenções tributárias em nome deles. A Instrução de Procedimentos Contábeis n.º 6 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, no item referente às Regras de Preenchimento do Balanço Financeiro, orienta que a rubrica referente aos Ingressos de “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” é composta pelo movimento credor da conta contábil 2.1.8.8 – Valores Restituíveis.

Desta forma, na data-base de 31/12/2020, do movimento credor acumulado da mencionada conta mantida pelo TCMSP, excluímos as operações que não afetaram efetivamente as disponibilidades financeiras. Além disso, adicionamos a retenção sobre Restos a Pagar Processados Pagos devido ao momento da contabilização do citado evento, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Quadro 12 – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do TCMSP

Ingressos	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Líquidos (R\$)
		Estornos	Reclassific	
IRRF	41.442.003,81	(7.026.084,69)	0,00	34.415.919,12
Imposto Sobre Serviços	114.302,26	(11.023,94)	0,00	103.278,32
INSS	2.259.819,16	(280.304,05)	0,00	1.979.515,11
IPREM	16.451.260,63	(3.079.271,51)	0,00	13.371.989,12
Concurso público	993.627,00	0,00	0,00	993.627,00
Inst de Prev. Santo André	14.698,04	(1.049,86)	0,00	13.648,18
Consignações	6.691.578,48	(841.137,73)	0,00	5.850.440,75
Pensões Alimentícias	902.746,91	(124.075,05)	0,00	778.671,86
Garantias Contratuais	5.377,14	(3,30)	(1.794,12)	3.579,72
FEDTCMSP e PMSP	1.315.919,15	(15.735,05)	0,00	1.300.184,10
Subtotal	70.191.332,58	(11.378.685,18)	(1.794,12)	58.810.853,28
Ajuste: retenção sobre Restos a Pagar Processados				118,45
Total				58.810.971,73

Em relação ao FEDTCMSP, do movimento credor acumulado na mencionada conta, excluímos os estornos. Assim, o movimento credor líquido da conta contábil “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, evidenciado no Balanço Financeiro, é o seguinte:

Quadro 13 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do FEDTCMSP

Ingressos	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Brutos (R\$)
		Estornos	Reclassific	
IRRF	23.520,36	(5.899,87)	0,00	17.620,49
Imposto Sobre Serviços	7.322,26	0,00	0,00	7.322,26
Valores a Repassar-TCM	11.613,49	0,00	0,00	11.613,49
Total	42.456,11	(5.899,87)	0,00	36.556,24

Consequentemente evidenciamos os ingressos na conta contábil “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, no Balanço Financeiro Consolidado:

Quadro 14 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do Consolidado

Ingressos	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Líquidos (R\$)
		Estornos	Reclassific	
IRRF	41.465.524,17	(7.031.984,56)	0,00	34.433.539,61
Imposto Sobre Serviços	121.624,52	(11.023,94)	0,00	110.600,58
INSS	2.259.819,16	(280.304,05)	0,00	1.979.515,11
IPREM	16.451.260,63	(3.079.271,51)	0,00	13.371.989,12
Concurso público	993.627,00	0,00	0,00	993.627,00
Inst Prev Santo André	14.698,04	(1.049,86)	0,00	13.648,18
Consignações	6.691.578,48	(841.137,73)	0,00	5.850.440,75
Pensões Alimentícias	902.746,91	(124.075,05)	0,00	778.671,86
Garantias Contratuais	5.377,14	(3,30)	(1.794,12)	3.579,72
FEDTCMSP e PMSP	1.315.919,15	(15.735,05)	0,00	1.300.184,10
Valores Repassar-TCM	11.613,49		0,00	11.613,49
Subtotal	70.233.788,69	(11.384.585,05)	(1.794,12)	58.847.409,52
Ajuste: retenção sobre Restos a Pagar Processados				118,45
Total				58.847.527,97

4.4 Dispêndios de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Compreende as saídas dos valores de terceiros ou retenções tributárias em nome deles. A Instrução de Procedimentos Contábeis n.º 6, Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, no item referente às Regras de Preenchimento do Balanço Financeiro, orienta que a rubrica, referente aos Dispêndios de "Depósitos Restituíveis e

Valores Vinculados", é composta pelo movimento devedor da conta contábil 2.1.8.8 – Valores Restituíveis.

Desta forma, na data-base de 31/12/2020, do movimento devedor acumulado da mencionada conta mantida pelo TCMSP, excluímos os estornos e as reclassificações que não afetaram efetivamente as disponibilidades financeiras, obtendo o montante líquido a seguir discriminado:

Quadro 15 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do TCMSP

Dispêndios	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Líquidos (R\$)
		Estornos	Reclassif	
IRRF	41.448.942,01	(7.026.084,69)	0,00	34.422.857,32
Imposto Sobre Serviços	122.875,48	(11.023,94)	0,00	111.851,54
INSS	2.247.003,53	(280.304,05)	0,00	1.966.699,48
IPREM	16.451.260,63	(3.079.271,51)	0,00	13.371.989,12
Inst Prev Santo André	14.698,04	(1.049,86)	0,00	13.648,18
Consignações	6.691.578,48	(841.137,73)	0,00	5.850.440,75
Pensões Alimentícias	902.746,91	(124.075,05)	0,00	778.671,86
Garantias Contratuais	2.086,54	(3,30)	(1.794,12)	289,12
FEDTCMSP e PMSP	1.343.633,72	(15.735,05)	0,00	1.327.898,67
Total	69.224.825,34	(11.378.685,18)	(1.794,12)	57.844.346,04

Quanto ao FEDTCMSP, do movimento devedor acumulado na mencionada conta, excluímos os estornos. Por conta desse ajuste, o movimento devedor líquido da conta contábil “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, é o demonstrado a seguir:

Quadro 16 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do FEDTCMSP

Dispêndios	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Líquidos(R\$)
		Estornos	Reclassif	
IRRF	24.484,83	(5.899,87)	0,00	18.584,96
Imposto Sobre Serviços	7.322,26	0,00	0,00	7.322,26
Valores Repassar -TCM	11.613,49	0,00	0,00	11.613,49
Total	43.420,58	(5.899,87)	0,00	37.520,71

Consequentemente evidenciamos os ingressos, no Balanço Financeiro Consolidado:

Quadro 17 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do Consolidado

Dispêndios	Valores Brutos (R\$)	Exclusões		Valores Brutos (R\$)
		Estornos	Reclassif	
IRRF	41.473.426,84	(7.031.984,56)	0,00	34.441.442,28
Imposto Sobre Serviços	130.197,74	(11.023,94)	0,00	119.173,80
INSS	2.247.003,53	(280.304,05)	0,00	1.966.699,48
IPREM	16.451.260,63	(3.079.271,51)	0,00	13.371.989,12
Inst Prev Santo André	14.698,04	(1.049,86)	0,00	13.648,18
Consignações	6.691.578,48	(841.137,73)	0,00	5.850.440,75
Pensões Alimentícias	902.746,91	(124.075,05)	0,00	778.671,86
Garantias Contratuais	2.086,54	(3,30)	(1.794,12)	289,12
FEDTCM e PMSP	1.343.633,72	(15.735,05)	(0,00)	1.327.898,67
Valores Repassar -TCM	11.613,49	0,00	(0,00)	11.613,49
Total	69.268.245,92	(11.384.585,05)	(1.794,12)	57.881.866,75

5 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, conforme o MCASP, é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os Atos Potenciais, registrados nas contas de natureza de informação de controle. Essa demonstração contábil é composta por:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c. Quadro das Contas de Compensação (controle); e
- d. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

5.1 Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata

No TCMSP, a conta Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata corresponde aos recursos financeiros aplicados no BB Milênio 32 Fundo de Investimento em Renda Fixa, do Banco do Brasil.

No FEDTCMSP, a referida conta corresponde aos recursos financeiros aplicados em Certificados de Depósito Bancário na Caixa Econômica Federal.

5.2 Adiantamentos Concedidos

Representa o saldo dos Suprimentos de Fundos concedidos a servidores.

5.3 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

São valores referentes aos saldos devedores dos depósitos em numerário referentes a cauções de execuções contratuais, reajustadas na forma da lei, bem como a arrecadação de inscrições para o concurso público do TCMSP, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 18 – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do TCMSP e Consolidado

Ingressos	Valores (R\$)
Garantias Contratuais e Atualizações Monetárias	6.882,72
Inscrições para o concurso público	993.627,00
Total	1.000.509,72

5.4 Créditos a Receber por Cessão de Pessoal

Corresponde aos valores a receber relacionados ao pagamento das remunerações dos servidores do TCMSP cedidos à outros órgãos públicos, em cumprimento ao disposto no Procedimento Contábil Patrimonial n° 3, definido pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

5.5 Almoxarifado

Demonstram os materiais do TCMSP estocados no almoxarifado. O saldo dessa conta, em 31/12/2020, encontra-se distribuído conforme segue:

Quadro 19 - Estoques de Materiais do TCMSP e Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Materiais e produtos para higiene, limpeza e polimento	8.900,08
Materiais e produtos para proteção individual	1.292,96
Componentes e materiais eletrônicos	69.798,53
Materiais e acessórios para refeitório, copa e cozinha	7.323,56
Gêneros alimentícios e bebidas	2.066,85
Materiais para construção civil e conservação	21.668,66
Materiais e componentes médico-hospitalares	7.802,62
Componentes, peças e materiais de escritório e escolar	96.245,73
Componentes, peças e suprimentos de informática	28.223,83
Total	243.322,82

Por meio do Quadro abaixo demonstramos os valores dos estoques do TCM reconhecidos como VPD durante o exercício de 2020:

Quadro 20 - Estoques de Materiais reconhecidos como VPD

Contas	Valores (R\$)
Materiais e produtos para higiene, limpeza e polimento	4.952,01
Materiais e produtos para proteção individual	61,54
Componentes e materiais eletrônicos	15.966,18
Materiais e acessórios para refeitório, copa e cozinha	4.796,54
Gêneros alimentícios e bebidas	4.581,75
Materiais para construção civil e conservação	4.883,47
Materiais e componentes médico-hospitalares	2.860,61
Componentes, peças e materiais de escritório e escolar	19.523,15
Componentes, peças e suprimentos de informática	7.025,33
Total	64.650,58

5.6 Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente

Compreendem pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) de forma antecipada, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão no futuro.

5.7 Bens Móveis

Por meio do quadro abaixo, evidenciaremos as movimentações dos bens móveis durante o exercício de 2020:

Quadro 21 – Movimentação dos Bens Móveis do TCMSP e Consolidado

Contas	Valor Bruto 31/12/2019	Adições	Baixas	Valor Bruto 31/12/2020
Aparelhos de comunicação	22.921,19	36.000,00	0,00	58.921,19
Aparelhos e utensílios médicos	64.922,60	2.040,00	0,00	66.962,60
Equipamentos energéticos	736.808,45	539,00	0,00	737.347,45
Equipamentos gráficos	49.260,13	0,00	0,00	49.260,13
Máquinas, ferramentas de oficina	25.473,43	0,00	0,00	25.473,43
Outras máquinas e ferramentas	123.113,30	2.516,95	(588,99)	125.041,26
Equipamentos de proc. de dados	6.143.679,04	1.207.525,45	0,00	7.351.204,49
Aparelhos e utensílios domésticos	89.442,07	599,94	0,00	90.042,01
Utensílios de escritório	9.970,41	0,00	0,00	9.970,41
Mobiliário em geral	1.521.157,71	2.050,60	(20,72)	1.523.187,59
Equipamentos para áudio e vídeo	609.082,35	940,00	0,00	610.022,35
Obras de arte	205.832,93	0,00	0,00	205.832,93
Bens móveis diversos	189.109,65	16.137,36	0,00	205.247,01
Total	9.790.773,26	1.268.349,30	(609,71)	11.058.512,85

Dos R\$ 1.268.349,30 dispendidos com aquisições de bens, R\$ 61.331.97 foram provenientes de recursos do TCMSP. Já os R\$ 1.207.017,33 restantes, representam equipamentos de processamento de dados, adquiridos pelo FEDTCMSP e transferidos sem ônus ao TCMSP, durante o exercício financeiro de 2020, conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Municipal nº 15.025/2009, cujos bens evidenciamos por meio do Quadro abaixo:

Contas	Valor Bruto (R\$)
Impressora Plotter	6.951,00
Firewall UTM/NGFW do tipo appliance, com instalação, configuração	292.996,58
Aquisição de Switches, com serviços de instalação, implementação.	907.069,75
Total	1.207.017,33

De outro lado, as baixas patrimoniais decorrem de despacho exarado em face do bens definitivamente não localizados por ocasião do inventário do exercício de 2019, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Contas Contábeis	Bens	Valor Bruto (R\$)	Deprec. Acum. (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Outras máquinas e ferramentas	Furadeira	588,99	(4,41)	584,58
Mobiliário em geral	Quadro	20,72	(0,15)	20,57
Total		609,71	(4,56)	605,15

Destarte, com exceção das obras de artes, todos os bens móveis são depreciados pelo método das cotas constantes. No quadro abaixo evidenciamos as vidas uteis e as taxas de depreciação, ambas anuais, bem como os valores brutos e líquidos em 31/12/2020:

Contas	Vida Útil	Tx Dep.	Valores Brutos (R\$)	Deprec. Acumulada	Valores Líquidos (R\$)
Aparelhos de comunicação	10	10,0%	58.921,19	(4.536,72)	54.384,47
Aparelhos e utensílios médicos	15	6,7%	66.962,60	(3.522,71)	63.439,89
Equipamentos energéticos	10	10,0%	737.347,45	(66.375,54)	670.971,91
Equipamentos gráficos	15	6,7%	49.260,13	(3.247,62)	46.012,51
Máquinas, ferramentas de oficina	10	10,0%	25.473,43	(2.290,68)	23.182,75
Outras máquinas e ferramentas	10	10,0%	125.041,26	(11.218,49)	113.822,77
Equipamentos de proc. de dados	5	20,0%	7.351.204,49	(1.147.977,34)	6.203.227,15
Aparelhos e utensílios domésticos	10	10,0%	90.042,01	(8.572,68)	81.469,33
Utensílios de escritório	10	10,0%	9.970,41	(887,40)	9.083,01
Mobiliário em geral	10	10,0%	1.523.187,59	(137.142,83)	1.386.044,76
Equipamentos para áudio e vídeo	10	10,0%	610.022,35	(56.067,17)	553.955,18
Obras de arte	xxxx	xxxx	205.832,93	0,00	205.832,93
Bens móveis diversos	10	10,0%	205.247,01	(18.235,86)	187.011,15
Total			11.058.512,85	(1.460.075,04)	9.598.437,81

As variações patrimoniais diminutivas com as depreciações dos bens móveis, apropriadas durante o exercício de 2020, encontram-se evidenciadas no Quadro n.º 50 da nota 6.8.

Vale ressaltar que o inventário dos bens patrimoniais móveis do exercício de 2020, foi realizado tempestivamente. No entanto, foram identificados 31 (trinta e um) bens pendentes de localização, conforme demonstrado abaixo:

Contas	Valor Líquido (R\$)
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos	11,76
Equipamentos de processamento de dados	7.306,60
Aparelhos e utensílios domésticos	452,73
Mobiliário em geral	4.862,65
Total	12.633,74

Os bens patrimoniais não localizados serão objeto de averiguação no curso do inventário do exercício de 2021.

5.8 Bens Imóveis

Nos termos da Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, com implementação do PCP 7 em outubro 2019, os valores dos bens foram contabilizados conforme o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica PTAM 0405/2019 do CRECI-SP, cuja movimentação durante o exercício de 2020 encontra-se demonstrada no Quadro abaixo:

Contas	Posição 31/12/2019	Adições	Reduções	Posição 31/12/2020
Construções	183.782.195,38	0,00	52.663.988,34 ^b	131.118.207,04
Terrenos	283.472.209,46	52.640.580,50 ^a	0,00	336.112.789,96
Estudos e projetos	26.940,00	0,00	0,00	26.940,00
Obras em andamento	0,00	41.354,67	0,00	41.354,67
Valor Bruto	467.281.344,84	52.681.935,17	52.663.988,34	467.299.291,67
Deprec. Acumulada	(3.308.079,48)	(6.300.175,04)	2.527.871,36 ^c	(7.080.383,16)
Valor Líquido	463.973.265,36	46.381.760,13	55.191.859,70	460.218.908,51

Entretanto, em face da inconsistência identificada no referido laudo, no mês de março de 2020 foi expedido novo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, por meio do qual foram retificados os valores das construções (de R\$ 183.782.195,38 para R\$ 131.118.207,04) e dos terrenos (de R\$ 283.472.209,46 para R\$ 336.112.789,96). Destarte, no mês de novembro de 2020 foram realizados os seguintes lançamentos contábeis:

- A) Ajustes de exercícios anteriores diminutivos pela baixa parcial do valor de mercado das construções (R\$ 52.663.988,34);
- B) Ajustes de exercícios anteriores aumentativos pelo acréscimo do valor de mercado dos terrenos (R\$ 52.640.580,50);
- C) Ajustes de exercícios anteriores aumentativos pelo estorno das depreciações acumuladas contabilizadas a maior, no período de julho/2019 a dezembro/2019,

em face da redução do valor de mercado das construções (R\$ 947.951,79); e estorno das variações patrimoniais diminutivas de depreciações acumuladas contabilizadas a maior, no período de janeiro/2020 a outubro/2020, em face da retificação do valor de mercado das construções (R\$ 1.579.919,57).

A depreciação, é aplicada apenas às construções. Adota-se a métrica da tabela 1 da Instrução de Trabalho 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, cuja vida útil é de 25 anos e taxa de 4% ao ano. As variações patrimoniais diminutivas com as depreciações das construções, apropriadas durante o exercício de 2020, encontram-se evidenciadas no Quadro n.º 50 da nota 6.8.

No que diz respeito aos Estudos e Projetos, tal conta representa o projeto da estrutura metálica para instalação da cobertura na área do Anexo I adjacente ao prédio existente (R\$ 12.540,00), e o projeto executivo visando a instalação de sistema de aquecimento de ar no Plenário deste E. Tribunal de Contas (R\$ 14.400,00), os quais acalentam a expectativa de geração de benefícios econômicos futuros à entidade.

Quanto às obras em andamento, trata-se da execução dos serviços de instalação do sistema de exaustão dos sanitários do 1º, 2º e 3º andares do Edifício Sede do TCM (R\$ 41.354,67), cujo valor será incorporado à conta construções após a conclusão da obra e a lavratura do termo de recebimento definitivo.

5.9 Intangíveis

No Quadro a seguir, demonstramos as movimentações dos ativos intangíveis:

Contas	Posição 31/12/2019	Adições	Reduções	Posição 31/12/2020
Softwares - vida útil definida	250.539,86	109.224,00	0,00	359.763,86
Softwares - vida útil indefinida	2.831.823,41	313.579,36	0,00	3.145.402,77
Valor Bruto	3.082.363,27	422.803,36	0,00	3.505.166,63
Amortização Acumulada	(10.999,98)	(198.859,68)	0,00	(209.859,66)
Total	3.071.363,29	223.943,68	0,00	3.295.306,97

As adições representam as licenças de uso adquiridas de fabricantes ou representantes, com recursos do FEDTCMSP e transferidas ao TCMSP durante o exercício financeiro de 2020, sem ônus, conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Municipal nº 15.025/2009.

Os softwares com vida útil definida são amortizados pelo método linear conforme macrofunção SIAFI 020330 e em função da data estipulada para a expiração de cada um deles. Já os classificados como de “vida útil indefinida” são aqueles em cujos processos de aquisição não constaram a data de expiração de sua utilização.

Vale ressaltar que, por questões cadastrais, não foram efetuadas específicas amortizações de softwares com vida útil definida (tombos 1 e 2) até o mês de dezembro de 2019. As devidas amortizações acumuladas foram efetuadas em fevereiro/2020, no valor de R\$ 115.346,64, gerando ajuste de exercícios anteriores diminutivos, conforme nota 5.11.b.

Tempestivamente, informamos que as variações patrimoniais diminutivas com amortizações, apropriadas durante o exercício de 2020, encontram-se evidenciadas no Quadro n.º 51 da nota 6.8.

5.10 Passivo Circulante

Por meio dos Quadros 28 a 30, evidenciamos a posição dos passivos circulantes do TCMSP, em 31/12/2020:

Contas	Valores (R\$)
Férias - Apropriação por competência (P)	8.989.064,07
Encargos sociais a pagar – INSS (F)	796.702,76
Encargos sociais a pagar – FGTS (F)	2.130,76
Total	9.787.897,59

Contas	Valores (R\$)
Fornecimento de certificados digitais (F)	92,08

Contas	Valores (R\$)
Garantias Contratuais e Atualizações Monetárias (F)	6.882,72
Inscrições para o concurso público (F)	993.627,00
Valores a recolher ao FEDTCMSP e à PMSP (F)	93.349,62
Contribuição dos funcionários ao INSS (F)	270.532,95
Saldo financeiro de duodécimo não utilizado em 2020 (F)	7.260.953,20
Total	8.625.345,49

Por meio do Quadro 31, evidenciamos a posição dos passivos circulantes do FEDTCMSP, em 31/12/2020:

Contas	Valores (R\$)
Aquisição de material bibliográfico (F)	4.389,00

Consequentemente, através dos Quadros 32 a 34, evidenciamos a posição dos passivos circulantes consolidados, em 31/12/2020:

Contas	Valores (R\$)
Férias - Apropriação por competência (P)	8.989.064,07
Encargos sociais a pagar – INSS (F)	796.702,76
Encargos sociais a pagar – FGTS (F)	2.130,76
Total	9.787.897,59

Contas	Valores (R\$)
Fornecimento de certificados digitais (F)	92,08
Aquisição de material bibliográfico (F)	4.389,00
Total	4.481,08

Quadro 34 – Demais obrigações a Curto Prazo Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Garantias Contratuais e Atualizações Monetárias (F)	6.882,72
Inscrições para o concurso público (F)	993.627,00
Valores a recolher ao FEDTCMSP e à PMSP (F)	93.349,62
Contribuição dos funcionários ao INSS (F)	270.532,95
Saldo financeiro não utilizado em 2020 (F)	7.260.953,20
Total	8.625.345,49

Nas demonstrações consolidadas não foi feita a exclusão dos valores a recolher ao FEDTCMSP, do passivo do TCMSP, tendo em vista que a primeira entidade não possuía a conta de ativo para reconhecer o respectivo direito. Ao tempo em que informamos que as providencias para regularização estão curso no exercício de 2021.

5.11 Ajustes de Exercícios Anteriores

A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, conforme evidenciado abaixo:

Quadro 35 – Ajustes de Exercícios Anteriores do TCMSP e Consolidado

Conta	Posição 31/12/2019	Adições	Reduções	Posição 31/12/2020
AJEA	463.503.604,85	53.597.838,86	516.479.874,70	621.569,01

Os ajustes de exercícios anteriores diminutivos foram provenientes dos seguintes lançamentos:

- A) Lançamentos automáticos realizados pelo sistema SOF de transposição de saldo (R\$ 463.503.604,85) para a conta resultados de exercícios anteriores, bem como do reconhecimento de obrigações ou compromissos a pagar provenientes de despesas de exercícios anteriores (R\$ 117.367,60);
- B) Lançamento da amortização acumulada até dez/2019 de bens intangíveis utilizados (R\$ 115.346,64), conforme evidenciado na nota 5.9;
- C) Lançamento da baixa parcial em face da retificação do valor de mercado das construções utilizadas pelo TCMSP (R\$ 52.663.988,34), conforme nota 5.8.a;
- D) Lançamentos das baixas de direitos a receber em face dos ressarcimentos recebidos no exercício de 2020, referentes às despesas realizadas no exercício de 2019 pelo TCMSP, com servidores cedidos à outros entes federativos (R\$ 76.118,43);
- E) Lançamentos das baixas de direitos a receber em face dos recolhimentos recebidos no exercício de 2020, referentes aos saldos não utilizados de suprimentos de fundos concedidos pelo TCMSP no exercício de 2019, (R\$ 3.448,84);

Os ajustes de exercícios anteriores aumentativos foram os seguintes:

- A) Lançamentos automáticos realizados pelo sistema SOF de estornos pela alteração ou cancelamento de obrigações ou compromissos a pagar provenientes de despesas de exercícios anteriores (R\$ 9.306,57);
- B) Lançamento de estorno das depreciações contabilizadas a maior, no período de julho/2019 a dezembro/2019, em face da retificação do valor das construções utilizadas pelo TCMSP (R\$ 947.951,79), conforme nota 5.8.c; e
- C) Lançamento de acréscimo em face da retificação do valor de mercado dos terrenos utilizados pelo TCMSP (R\$ 52.640.580,50), conforme nota 5.8.b.

5.12 Passivo Circulante (F)

Correspondem às contas de passivo marcadas com o atributo de superávit/déficit financeiro “F” (financeiro), assim discriminadas nos Quadros 28 a 34, da nota 5.10.

5.13 Atos Potenciais Ativos

Compreende os atos a executar que podem vir a afetar positivamente o patrimônio, imediata ou indiretamente. Em 31/12/2020, a posição dos atos potenciais ativos do TCMSP e Consolidado é a evidenciada no Quadro abaixo:

Quadro 36 – Atos potenciais ativos do TCMSP e Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Credores de valores - carta fiança	427.961,06
Credores de cauções numerários	6.882,72
Credores de valores – seguro garantia	1.126.081,22
Apólices de seguros a executar	130.093.046,43
Total	131.653.971,43

5.14 Atos Potenciais Passivos

Compreende os atos a executar que podem vir a afetar negativamente o patrimônio, imediata ou indiretamente. Em 31/12/2020, a posição dos atos potenciais passivos do TCMSP é a evidenciada no Quadro abaixo:

Quadro 37 – Atos potenciais ativos do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Contratos a executar	27.025.540,05

Em 31/12/2020, a posição dos atos potenciais passivos do FEDTCMSP é a evidenciada no Quadro abaixo:

Quadro 38 – Atos potenciais ativos do FEDTCMSP

Contas	Valores (R\$)
Contratos a executar	858.020,21

Em 31/12/2020, a posição dos atos potenciais passivos consolidados é a evidenciada no Quadro abaixo:

Quadro 39 – Atos potenciais ativos consolidados

Contas	Valores (R\$)
Contratos a executar - TCMSP	27.025.540,05
Contratos a executar - FEDTCMSP	858.020,21
Total	27.883.560,26

6 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP, evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. Destacam-se:

6.1 Variações Patrimoniais Aumentativas com a exploração e venda de bens, serviços e direitos

Compreendem as receitas do FEDTCMSP (Art. 3º, I, III e V, da Lei Municipal 15.025/2009), conforme evidenciadas no Quadro abaixo:

Quadro 40 – VPA com exploração e venda de bens, serviços e direitos do FEDTCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Permissões de Uso	731.472,48
Serviços de Fotocópias	3.236,38
Taxas Remuneratórias – Consignações	249.939,22
Outros Serviços Administrativos	883,90
Total	985.531,98

6.2 Variações Patrimoniais Aumentativas financeiras

Compreendem as receitas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Art. 3º, XIII, da Lei Municipal 15.025/2009), conforme evidenciadas no Quadro abaixo:

Quadro 41 – VPA financeiras do FEDTCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Fundos de Investimentos e Aplicações	677.360,96
Rendimentos de Aplicações em CDB	159.717,07
Total	837.078,03

6.3 Variações Patrimoniais Aumentativas de transferências e delegações recebidas

Compreendem as transferências recebidas da Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução orçamentária do TCMSP e as transferências de bens móveis e intangíveis adquiridos com recursos do FEDTCMSP (Art. 7º da Lei Municipal 15.025/2009), conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 42 – VPA de transferências e delegações recebidas pelo TCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Repassé Recebido da PMSP	253.500.000,00
Transferências recebidas de bens móveis do FEDTCMSP	1.207.017,33
Transferências recebidas de bens intangíveis do FEDTCMSP	422.803,36
Total	255.129.820,69

Em relação ao Consolidado, das VPAs de transferências e delegações recebidas pelo TCMSP serão excluídas as transferências de bens móveis e intangíveis recebidas do FEDTCMSP, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 43 – VPA de transferências e delegações recebidas Consolidado

Rubricas	TCMSP (R\$)	Eliminações (R\$)	Consolidado (R\$)
Repassé Recebido da PMSP	253.500.000,00	0,00	253.500.000,00
Transferências de bens móveis recebidas do FEDTCMSP	1.207.017,33	(1.207.017,33)	0,00
Transferências de intangíveis recebidas do FEDTCMSP	422.803,36	(422.803,36)	0,00
Total	255.129.820,69	(1.629.820,69)	253.500.000,00

As contrapartidas das eliminações das VPDs com transferências intragovernamentais encontram-se evidenciadas no Quadro n.º 54, da nota 6.9.

6.4 Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Em relação ao TCMSP, encontram-se evidenciadas no Quadro Abaixo:

Quadro 44 – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas do TCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Materiais de consumo devolvidos ao almoxarifado	426,78
Ajustes de arredondamentos dos valores unitários do almoxarifado	8,49
Total	435,27

Em relação ao FETCMSP, compreendem às receitas previstas no Art. 3º, IV, VIII e IX da Lei Municipal 15.025/2009, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 45 – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas do FEDTCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Alienação de Bens Móveis	1.200,00
Multas e Juros – Contratos	2.529,93
Outras Restituições - Reembolso de Despesas	9.028,22
Total	12.758,15

Consequentemente, as consolidadas são as demonstradas no Quadro abaixo:

Quadro 46 – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Materiais de consumo devolvidos ao almoxarifado	426,78
Ajustes de arredondamentos dos valores unitários do almoxarifado	8,49
Alienação de Bens Móveis	1.200,00
Multas e Juros – Contratos	2.529,93
Outras Restituições - Reembolso de Despesas	9.028,22
Total	13.193,42

6.5 Variações Patrimoniais Diminutivas com Remuneração a Pessoal

Compreende as despesas com vencimentos, décimo terceiro salário, férias, substituições e serviços extraordinários, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 47 – VPD com Remuneração a Pessoal do TCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Vencimentos e salários	154.805.493,20
Décimo terceiro salário	12.951.781,08
Férias	3.789.524,68
Substituições	1.244.099,16
Serviços extraordinários	225.508,08
Total	173.016.406,20

6.6 Variações Patrimoniais Diminutivas com Benefícios a Pessoal

Compreende as despesas com os auxílios alimentação, refeição e transporte, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 48 – VPD com Benefícios a Pessoal do TCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Auxílio alimentação	4.790.694,08
Auxílio refeição	3.987.332,21
Auxílio transporte	30.992,84
Total	8.809.019,13

Cumpre salientar que no exercício financeiro de 2020, o registro do dispêndio com o auxílio-saúde deixou de ser realizado na conta contábil 3.1.3.0.0.00.00 – Benefícios a Pessoal, e passou a ser feito na conta contábil 3.2.9.0.0.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais, conforme nota 6.7.

6.7 Variações Patrimoniais Diminutivas com Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Registra as despesas com os auxílios saúde e funeral, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 49 – VPD com Outros Benefícios Prev. e Assist do TCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Auxílio saúde	8.310.289,93
Auxílio funeral	65.450,22
Total	8.375.740,15

6.8 Variações Patrimoniais Diminutivas com Depreciação e Amortização

Por meio do Quadro abaixo evidenciamos as variações patrimoniais diminutivas com depreciação dos bens móveis e imóveis do TCMSP, apropriadas no exercício de 2020:

Quadro 50 – VPD com Depreciação dos Bens do TCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Aparelhos e equipamentos de comunicação	4.472,22
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos	3.508,08
Máquinas e equipamentos energéticos	66.330,54
Máquinas e equipamentos gráficos	2.953,54
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	2.290,68
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	11.093,50
Equipamentos de processamento de dados	1.128.671,21
Aparelhos e utensílios domésticos	8.056,84
Máquinas e utensílios de escritório	887,40
Mobiliário em geral	136.715,26
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	54.826,62
Bens móveis diversos	18.235,86
Construções	4.720.255,47
Total	6.158.297,22

Através do Quadro abaixo evidenciamos as variações patrimoniais diminutivas com amortização dos bens intangíveis do TCMSP, apropriadas no exercício de 2020:

Quadro 51 – VPD com Amortização do TCMSP e Consolidado

Rubricas	Valores (R\$)
Amortização de softwares	83.513,04

6.9 Variações Patrimoniais Diminutivas com Transferências Intragovernamentais

Em relação ao TCMSP, correspondem aos valores devolvidos à Prefeitura Municipal de São Paulo, referentes às apropriações por competência dos cancelamentos dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar no exercício anterior e dos duodécimos não utilizados no exercício financeiro de 2020, conforme Quadro abaixo:

Quadro 52 – VPD com Transferências Intragovernamentais do TCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar	6.946.109,40
Duodécimos não utilizados no exercício financeiro de 2020	7.260.953,20
Total	14.207.062,60

No FEDTCMSP, o saldo é composto pelas transferências de bens móveis e bens intangíveis ao TCMSP, ocorridas durante o exercício de 2020, conforme dispõe o Art. 7º da Lei Municipal 15.025/2009, bem como à transferência de valores para a Conta Única do Tesouro do Município (Secretaria Municipal da Fazenda), para o combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 17.339/2020.

Quadro 53 – VPD com transferências intragovernamentais do FEDTCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Transferência de valores para combate ao COVID-19	8.355.000,00
Transferências de bens móveis concedidas ao TCMSP	1.207.017,33
Transferências de bens intangíveis concedidas ao TCMSP	422.803,36
Total	9.984.820,69

Em relação ao Consolidado, das VPD de transferências intragovernamentais concedidas pelo FEDTCMSP serão excluídas as remessas de bens móveis e intangíveis ao TCMSP, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 54 – VPD com transferências intragovernamentais Consolidado

Rubricas	TCMSP (R\$)	FEDTCM (R\$)	Eliminações (R\$)	Consolidado (R\$)
Cancelamento de restos a pagar - PMSP	6.946.109,40	0,00	0,00	6.946.109,40
Duodécimos não utilizados - PMSP	7.260.953,20	0,00	0,00	7.260.953,20
Contribuição combate ao COVID-19 - PMSP	8.355.000,00	0,00	0,00	8.355.000,00
Transf de bens móveis concedidas ao TCMSP	0,00	1.207.017,33	(1.207.017,33)	0,00
Transf de intangíveis concedidas ao TCMSP	0,00	422.803,36	(422.803,36)	0,00
Total	22.562.062,60	1.629.820,69	(1.629.820,69)	22.562.062,60

As contrapartidas das eliminações VPD com transferências intragovernamentais encontram-se evidenciadas no Quadro 43, da nota 6.3.

6.10 Variações Patrimoniais Diminutivas com Desincorporação de Ativos

Referem-se às baixas de bens definitivamente não localizados, por ocasião do

inventário realizado no exercício de 2019, conforme evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 55 – VPD com Desincorporação de Ativos do TCMSP e consolidado

Contas Contábeis	Bens	Valores (R\$)
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	Furadeira	584,58
Mobiliário em geral	Quadro de aviso	20,57
Total		605,15

Os valores consignados no Quadro acima são líquidos das respectivas depreciações acumuladas, consoante demonstrado por meio do Quadro n.º 23, da nota 5.7.

7 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa em cada um dos fluxos: atividades operacionais e de investimentos.

7.1 Receitas Derivadas e Originárias

As Receitas Derivadas decorrem de imposição constitucional ou legal. Já as Receitas Originárias compreendem as receitas arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública.

No FEDTCMSP as receitas derivadas e originárias arrecadadas durante o exercício de 2020 encontram-se evidenciadas no Quadro abaixo:

Quadro 56 – Receitas Derivadas e Originárias do FEDTCMSP e Consolidado

	Realizado (R\$)
1. Receitas Derivadas e Originárias	1.834.168,16
1.1 Receitas Patrimoniais	1.568.550,51
Permissões de Uso	731.472,48
Fundos de Investimentos e Aplicações	677.360,96
Rendimentos de Aplicações em CDB	159.717,07
1.2 Receitas de Serviços	254.059,50
Serviços de Fotocópias	3.236,38
Taxas Remuneratórias – Consignações	249.939,22
Outros Serviços Administrativos	883,90
1.4 Outras Receitas Derivadas e Originárias	11.558,15
Multas e Juros – Contratos	2.529,93
Outras Restituições	9.028,22

7.2 Transferências Intragovernamentais Recebidas

Compreendem as transferências de recursos no âmbito de um mesmo ente da Federação. Tendo em vista que o TCMSP não arrecada receitas, recebendo, mensalmente, os duodécimos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, as transferências intragovernamentais recebidas durante o exercício financeiro de 2020 totalizaram R\$ 253.500.000,00.

7.3 Outros Ingressos Operacionais

De acordo com o item 17 da Instrução de Procedimentos Contábeis n.º 8 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, o campo “Outros ingressos” contempla situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. A referida norma informa, ainda, que “Outros Ingressos Operacionais”

são compostos por valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

Em 31/12/2020, o saldo dessa rubrica no TCMSP é composto pelo movimento credor acumulado da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” (Quadro nº 12), adicionado ao saldo da conta “Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de Restos a Pagar Processados e não Processados”, e os movimentos credores das contas “Garantia em Caução” e “Valores a Receber – FEDTCM”, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 57 - Outros Ingressos Operacionais do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Ingressos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	58.810.853,28
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPP	118,45
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPNP	56.148,55
Créditos acumulados da conta contábil Garantia em Caução	292,42
Créditos acumulados da conta contábil Valores a Receber - FEDTCM	11.613,49
Total	58.879.026,19

Já o saldo dessa rubrica no FEDTCMSP é composto pelo movimento credor acumulado da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados Ajustado” (Quadro n.º 13), adicionado ao saldo das contas “Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de Restos a Pagar Processados e Não Processados”, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 58 - Outros Ingressos Operacionais do FEDTCMSP

Contas	Valores (R\$)
Ingressos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	36.556,24
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPP	0,00
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPNP	12.108,86
Total	48.665,10

Consequentemente o saldo consolidado é o evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 59 - Outros Ingressos Operacionais Consolidados

Contas	Valores Brutos (R\$)	Eliminações		Valores Líquidos (R\$)
		TCMSP	FEDTCM	
Ingressos Dep. Rest. e Valores Vinc.	58.847.409,52	0,00	(11.613,49)	58.835.796,03
Retenções Extra de Pgto. de RPP	118,45	0,00	0,00	118,45
Retenções Extra de Pgto. de RPNP	68.257,41	0,00	0,00	68.257,41
Créditos acumulados da conta Garantia em Caução	292,42	0,00	0,00	292,42
Créditos acumulados da conta Valores a Receber - FEDTCM	11.613,49	(11.613,49)	0,00	0,00
Total	58.927.691,29	(11.613,49)	(11.613,49)	58.904.464,31

As contrapartidas das eliminações das transações recíprocas credoras, evidenciadas no Quadro acima, são as transações devedoras demonstradas no Quadro n.º 65, da nota 7.5.

7.4 Transferências Intragovernamentais

No TCMSP, correspondem as despesas com encargos patronais recolhidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM) e com o pagamento da taxa de Resíduos sólidos de serviços de saúde à Secretaria Municipal da Fazenda:

Quadro 60 - Transferências Intragovernamentais do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Encargos patronais recolhidos ao IPREM	26.458.858,34
Taxa de Resíduos do serviços de saúde - PMSP	682,80
Total	26.459.541,14

Em relação ao FED, representam a transferência de valores para a Conta Única do Tesouro do Município (Secretaria Municipal da Fazenda), para o combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 17.339/2020:

Quadro 61 – VPD com transferências intragovernamentais do FEDTCMSP

Rubricas	Valores (R\$)
Transferência de valores para combate ao COVID-19 - PMSP	8.355.000,00

Consequentemente, as transferências intragovernamentais consolidadas, durante o exercício de 2020, são evidenciadas no Quadro abaixo:

Quadro 62 - Transferências Intragovernamentais Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Encargos patronais recolhidos ao IPREM	26.458.858,34
Taxa de Resíduos do serviços de saúde - PMSP	682,80
Transferência de valores para combate ao COVID-19 - PMSP	8.355.000,00
Total	34.814.541,14

7.5 Outros Desembolsos Operacionais

De acordo com o item 17 da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 8 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, o campo “Outros Desembolsos” contempla situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades.

Em 31/12/2020, o saldo dessa rubrica no TCMSP é composto pelo movimento devedor acumulado da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” (Quadro nº 15), adicionado do saldo da conta “Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados”, dos débitos acumulados das contas “Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS”, “Garantia em Caução”, “Arrecadação de Inscrições para Concurso Público” e “Valores a Receber – FEDTCM”, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 63 - Outros Desembolsos Operacionais do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Dispêndios Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	57.844.346,04
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPNP	56.148,55
Débitos acumulados conta Outras Obrigações a C. P. - Intra OFSS	12.716.809,25
Débitos acumulados da conta Garantia em Caução	3.583,02
Débitos acumulados da conta Inscrições para Concurso	993.627,00
Débitos acumulados da conta Valores a Receber - FEDTCM	11.613,49
Total	71.626.127,35

Em relação ao FEDTCMSP, em 31/12/2020, o saldo é composto pelo movimento devedor acumulado, líquido das operações que não afetam as disponibilidades (estornos e reclassificações), da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” (Quadro nº 16), adicionado ao saldo da conta “Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados”:

Quadro 64 - Outros Desembolsos Operacionais do FEDTCMSP

Contas	Valores (R\$)
Dispêndios Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	37.520,71
Retenções Extraorçamentárias de Pagamentos de RPNP	12.108,86
Total	49.629,57

Consequentemente o saldo consolidado é o evidenciado no Quadro abaixo:

Quadro 65 - Outros Desembolsos Operacionais Consolidado

Contas	Valores Brutos (R\$)	Eliminações		Valores Líquidos (R\$)
		TCMSP	FEDTCMSP	
Dispêndios Depósitos Restit e Valores Vinculados	57.881.866,75	0,00	(11.613,49)	57.870.253,26
Retenções Extraorç. de Pgtos de RPNP	68.257,41	0,00	0,00	68.257,41
Débitos acumulados conta Outras Obrig. a C. P. - Intra	12.716.809,25	0,00	0,00	12.716.809,25
Débitos acumulados da conta Garantia em Caução	3.583,02	0,00	0,00	3.583,02
Débitos acumulados da conta Inscrições para Concurso	993.627,00	0,00	0,00	993.627,00
Débitos acumulados da conta Valores a Receber - FEDTCM	11.613,49	(11.613,49)	0,00	0,00
Total	71.675.756,92	(11.613,49)	(11.613,49)	71.652.529,94

As contrapartidas das eliminações das transações recíprocas devedoras, evidenciadas no Quadro acima, são as transações credoras demonstradas no Quadro nº 59, da nota 7.3.

7.6 Aquisição de Ativo Não Circulante

Representam as despesas pagas com obras e instalações e equipamentos e materiais permanentes.

No TCM, durante o exercício de 2020 foram realizadas despesas com obras e instalações, no valor de R\$ 41.354,67, classificadas contabilmente como obras em andamento, conforme evidenciado na nota 5.8.

Tempestivamente, informamos que a despesa paga, no valor de R\$ 262.281,38, referente à nota de empenho 508/2020, cujo objeto é o serviço de substituição completa do forro no 3º andar do Edifício Sede do TCMSP, foi reclassificada contabilmente para variação patrimonial diminutiva, pois não ocasionou a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel.

Vale ressaltar que o TCM também pagou despesas com diversos equipamentos e materiais permanentes, no valor total de R\$ 61.331.97, conforme mencionado na nota 5.7.

Quadro 66 - Aquisição de Ativo Não Circulante pelo TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Obras e Instalações	41.354,67
Equipamentos e materiais permanentes	61.331,97
Total	102.686,64

Em relação ao FEDTCMSP, no exercício de 2020, foram efetuados pagamentos de despesas com equipamentos e materiais permanentes, no valor total de R\$ 1.207.017,33, conforme evidenciado no Quadro nº 22 da nota 5.7.

Consequentemente o consolidado é a demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 67 - Aquisição de Ativo Não Circulante Consolidado

Contas	Valores (R\$)
Obras e Instalações	41.354,67
Equipamentos e materiais permanentes	1.268.349,30
Total	1.309.703,97

7.7 Outros Desembolsos de Investimentos

Representam despesas de capital com aquisição de softwares, conforme evidenciado no Quadro nº 27, da Nota 5.9.

Assinado digitalmente por CLEDIRNE PEREIRA Data: 19/03/2021 17:50:45 -03'00'

Assinado digitalmente por TEREZINHA TAVARES Data: 19/03/2021 17:55:06 -03'00'

Assinado digitalmente por JOVANYTON DA SILVA FILHO Data: 22/03/2021 11:04:11 -03'00'

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDUARDO TUMA

TC nº 13166/2019 Assunto: Petição – Solicitação do Vereador Toninho Vespoli para instauração de auditoria para apurar a contratação de manutenção dos veículos utilizados pela frota (SAMU), afim de que reste esclarecido se esta se deu de forma regular e legal e de modo a não ocasionar lesão ao erário, tendo-se em vista o alto valor dispendido para pagamento dos serviços contratados não se mostrar razoável e adequado. Destinatário: Agricol Diesel Ltda. CNPJ: 51.193.118/0001-14 À Unidade Técnica de Ofícios, 1. Oficie-se, a Contratada que tome ciência do presente processo e querendo se manifestem em 15(quinze) dias. 2. Defiro, desde já, vista dos Autos e extração de cópias na forma regimental.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDUARDO TUMA

TC nº 13470/2020 Assunto: Denúncia – Denúncia sobre suposta irregularidade na contratação, pela Secretaria Municipal de Saúde, de testes PCR, para o enfrentamento o da pandemia decorrente da Covid-19 (Demanda Ouvidoria 0250820200196044 Destinatário: Exmo Sr. Edson Aparecido dos Santos-Secretaria Municipal da Saúde À Unidade Técnica de Ofícios, I - DETERMINO que se reitere a expedição de Ofício para o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE para que tome ciência, e querendo, se manifeste no prazo regimental, quanto as conclusões da Auditoria peça 41 dos autos. II – O Ofício deverá ser acompanhado de cópia da peça 41 dos autos.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

TC nº 5091/2021 Assunto: Representação – Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/SME/2021, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de manteiga sem sal ou com sal para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Destinatários : Exmos. Srs. Fernando Padula Novaes-Secretaria Municipal de Educação, Jacqueline Sales Aragão-Pregoeira e Logdis Serviços, Logística, Distribuição e Armazenagem Unidade Técnica de Ofícios, Trata-se de Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 22 /SME/2020, promovido pela Secretaria Municipal de Educação - SME, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de manteiga sem sal ou com sal para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Insurge-se a Representante - Logdis Serviços, Logística, Distribuição e Armazenagem, em síntese, contra as previsões do instrumento convocatório relativas: (i) ao alcance da vedação de participação de pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público; (ii) à exigência de regularidade fiscal estadual de forma genérica, sem discriminar os tributos estaduais; (iii) à exigência de documento de terceiro alheio ao certame (itens 9.1.3 e 9.1.4); (iv) à especificação técnica do produto direcionada, por estabelecer a embalagem primária em lata e com capacidade de 500 gramas, em dissonância com o oferecido no mercado; (v) à dubiedade da aceitabilidade da manteiga “com ou sem Sal”. Requer, ao final, a suspensão do procedimento para que sejam efetivadas as devidas correções no edital. Em Relatório Preliminar de análise da Representação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle conclui ser procedente o questionamento relativo à exigência de documento

de terceiro alheio ao certame, na medida em que, caso o licitante primeiro classificado não seja o fabricante do produto, deverá socorrer-se do fabricante para adimplir a obrigação inserta no item 9.1.3 do Edital, o que da mesma forma ocorre em relação a exigência do item 9.1.4, pois não incumbe ao licitante fornecer documentação comprobatória de regularidade que cabe ao fabricante. Registrou, ademais, que o item 1 do Anexo I do Edital determina que o produto deve estar em conformidade com uma série de exigências legais. Do mesmo modo, manifestou-se pela procedência em relação ao possível direcionamento do objeto, visto não ter encontrado no processo administrativo justificativa para a exigência do fornecimento do produto em lata, destacando ter constatado que, em regra, o produto é colocado à disposição do mercado consumidor em embalagens plásticas para volumes de 500 gramas. De sorte que, considerando o risco de direcionamento do certame, entendeu ser necessário que a SME justifique a escolha da embalagem antes do prosseguimento da sessão pública de licitação. Por outro lado, entendeu a Especializada pela improcedência dos demais questionamentos - alcance da vedação de participação de pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, exigência de regularidade fiscal estadual de forma genérica e dubiedade da aceitabilidade da manteiga “com ou sem Sal”. A despeito dos apontamentos feitos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle no Relatório Preliminar, observo que a Origem decidiu pela suspensão Pregão Eletrônico nº 22 /SME/2020, conforme comunicado no publicado no Diário Oficial da Cidade de 20/03/2021, de modo que fica prejudica a análise do pleito acautelatório da Representante neste momento, cabendo, assim, a oitiva da Origem. Dessa forma, determino a remessa, urgente, de ofício à Origem, na pessoa do Secretário Municipal de Educação, e à Pregoeira, com cópia da Representação (peça 1), cópia do Relatório Preliminar de Análise elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle (peça 9) e cópia deste despacho, para manifestação prévia, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, no sentido de fornecer esclarecimentos e/ou documentos complementares, conforme previsão contida no artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 9.167/1980 e da Resolução nº 18/19 deste E. Tribunal. Intime-se a Representante do teor do presente despacho.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

TC nº 4774/2021 Assunto: Acompanhamento – Edital - Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para fornecimento de solução que contemple 17.372 licenças de solução de prevenção contra perda de dados DLP (DATA LOSS PREVENTION) com gerenciamento centralizado; fornecimento de suporte, manutenção especializada e garantia, fornecimento de serviço de instalação e configuração de toda a solução objeto deste contrato e ainda treinamento específico para a Prodam-SP e para a Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses. [relatório preliminar] Destinatários : Exmos. Srs. Alexandre Gonçalves de Amorim-Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo e José Arlindo França-Pregoeiro À Unidade Técnica de Ofícios, Cuida-se de Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2002/2021, do tipo menor preço, objetivando o registro de preços para fornecimento de licenças de solução de prevenção contra perda de dados DLP (Data Loss Prevention), com sessão de abertura prevista para 23.03.21, às 10h. A contratação do referido software destina-se à prevenção de perda de dados no âmbito da Prodam-SP e para toda a Prefeitura Municipal de São Paulo, envolvendo seu objeto - além do serviço de instalação, configuração da solução e treinamento específico - o gerenciamento centralizado, fornecimento de suporte, manutenção especializada e garantia.

Memorando 031/CCF/2021

Em 23 de março de 2021

Ao Senhor Subsecretário Administrativo

Assunto: Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas referentes ao exercício de 2020 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, no prazo fixado no art. 48, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal e Consolidado, referentes ao exercício de 2020, compostas pelos seguintes documentos:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- Cópias das publicações dos balanços no Diário Oficial da Cidade.

À consideração de Vossa Senhoria.

CLÉCIO LEITE PEREIRA

Coordenador-Chefe de Contabilidade e Finanças



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: DBF9DBEA1F29601F753C8FE59B33AB14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 23/03/2021 07:53

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/DBF9DBEA1F29601F753C8FE59B33AB14>

Processo TC/005058/2021

Interessado: TCMSP

Assunto: Balanço / Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2020

À

S.G.

Sr. Secretário Geral

Encaminho, à apreciação de Vossa Senhoria, as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal e Consolidado, referentes ao exercício de 2020.

São Paulo, 23 de março de 2021.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES

Subsecretário Administrativo

/ggla



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: F65BA3D050C00B8BF61304C3EEBE4252

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 23/03/2021 10:46

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/F65BA3D050C00B8BF61304C3EEBE4252>

C E R T I F I C O

que o presente processo foi distribuído nos termos
do Memorando SG/GAB 49/2019 aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros:

DOMINGOS DISSEI - Relator

ROBERTO BRAGUIM - Revisor

Conclusos ao Senhor Relator.


Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

À
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
SR. SUBSECRETÁRIO

De ordem do Senhor Conselheiro, segue o presente para subsidiar e acompanhar o Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2020 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

RUBENS CHAMMAS
Chefe de Gabinete – GAB.DD

MCM

Cód. 042 (Versão 05)



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: EA3B22D418D4E1393FEDCF9E9CD788E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ RUBENS CHAMMAS em 24/03/2021 16:56

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/EA3B22D418D4E1393FEDCF9E9CD788E3>

Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Número Protocolo: **TC/005058/2021**

Unidade Gestora: **Tribunal de Contas do Município de São Paulo (*)**

Tipo de Processo: **Balanço / Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2020**

COORDENADORIA I

Senhor(a) Coordenador(a)

De ordem do Senhor Subsecretário de Fiscalização e Controle, encaminhamos o presente para prosseguimento.

Atenciosamente,

Assessoria
Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Cód. 042 (Versão 05)



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 2A8FC1FA54C8F06C578E484EE39EFD96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ JOAO HENRIQUE LOMONACO MOTTA FLORENCE em 24/03/2021 18:13

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/2A8FC1FA54C8F06C578E484EE39EFD96>

UNIDADE TÉCNICA DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO
Senhora Supervisora

Encaminho o e-TCM/005058/2021 RAF do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para as providências de cadastramento dos e-TCMs relacionados a serem apensados no citado, nos termos da Ordem Interna SG/GAB nº 021/2018 de 05/12/2018.

e-TCM/000490/2021 AUD Balanços-Orçamentário/Financeiro/Patrimonial/DVP-2020 - TCMSP

e-TCM/001705/2021 AUD Pessoal - Atos/Folha/Gestão de RH - Exercício 2020 - TCMSP

Após, retornar à Coordenadoria I.

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe
de Fiscalização e Controle I

/sp

Cód. 042 (Versão 05)



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: B8350ADD7919690F20240FFD355D9F03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ MARCOS THULYO TORREAO TAVARES em 10/04/2021 12:43

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/B8350ADD7919690F20240FFD355D9F03>

TC nº TC/005058/2021

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, os TC's nºs 000490/2021 e 001705/2021, foram apensados ao presente processo, conforme solicitado na peça nº 26 e determinado nos referidos TC's.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

Daniela Pontes Santiago
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Supervisora

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por DANIELA PONTES SANTIAGO (12/04/2021 13:35).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código EB927F0DCA76468647CE5BE5E7F9F266



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: EB927F0DCA76468647CE5BE5E7F9F266

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ DANIELA PONTES SANTIAGO em 12/04/2021 13:35

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/EB927F0DCA76468647CE5BE5E7F9F266>

Ref.: Processo nº TC/005058/2021

**À
COORDENADORIA I**

Após as providências desta Unidade, encaminhamos os presentes autos, em prosseguimento.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

**Daniela Pontes Santiago
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Supervisora - Substituta**

- Processos apensados: 000490/2021 e 001705/2021.

Cód. 042 (Versão 05)



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 3DBB9A793054317544D65749235EE5EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ DANIELA PONTES SANTIAGO em 12/04/2021 13:35

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/3DBB9A793054317544D65749235EE5EB>

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2020

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por MARCOS THULYO TORREAO TAVARES (05/05/2021 11:11), CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (05/05/2021 11:16) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código D29259E82A588B25C89D6CB28400016F

29 - RA - 3/2021 1/73

Materia DCREC 807/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=318360>.

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2020

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Relator:

Conselheiro Domingos Dissei

Subsecretário de Fiscalização e Controle:

Lívio Mário Fornazieri

Equipe Técnica:

Marcos Thulyo Tavares	Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I
Rafael A. Cavalcanti da Silva	Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III
Camila Alexandra Majer Baldresca	Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 2
Adriana Regina Takahashi	Agente de Fiscalização
Andreza F. Colombini Faganelli	Agente de Fiscalização
Guilherme José de Lima	Agente de Fiscalização
Gustavo Gomes Martin	Agente de Fiscalização
Luciano Teixeira	Agente de Fiscalização

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por MARCOS THULYO TORREAO TAVARES (05/05/2021 11:11), CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (05/05/2021 11:16) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código D29259E82A588B25C89D6CB28400016F

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	7
1.1. Prestação de Contas.....	7
1.2. Destaques do Exercício.....	8
2. ASPECTOS DA GESTÃO.....	9
2.1. Gestão Orçamentária.....	9
2.1.1. Alterações Orçamentárias.....	9
2.1.2. Economia Orçamentária.....	13
2.2. Gestão Fiscal.....	14
2.2.1. Demonstrativo da Despesa com Pessoa	14
2.2.2. Assunção de obrigações nos dois últimos quadrimestres x disponibilidade de caixa.....	18
2.2.3. Transparência da gestão fiscal.....	20
2.3. Gestão Financeira.....	21
2.3.1. Resultado Financeiro do Exercício (Variação do Disponível).....	21
2.3.2. Composição das Disponibilidades.....	22
2.3.3. Devolução à PMSP.....	22
2.3.4. Evolução das Disponibilidades.....	23
2.4. Gestão de Pessoal.....	24
2.4.1. Quadro de Pessoal.....	25
2.4.2. Acúmulo de Férias e Indenização.....	26
2.4.3. Limite Remuneratório.....	27
2.4.4. Horas extras.....	28
2.4.5. Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade – GIEP.....	29
2.4.6. Controle Interno na Folha de Pagamentos.....	31
3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	32
3.1. Consolidação.....	32
3.1.1. DCASP publicadas e DCASP extraídas do SOF.....	32
3.2. Notas Explicativas.....	34
3.3. Distorções Relevantes.....	35
3.4. Balanço Patrimonial.....	36
3.4.1. Caixa e Equivalentes de Caixa.....	36

3.4.2. Estoques.....	36
3.4.3. Imobilizado.....	39
3.4.4. Intangível.....	44
3.4.5. Passivo Circulante.....	47
3.4.6. Patrimônio Líquido.....	47
3.5. Demonstração das Variações Patrimoniais.....	49
3.5.1. Resultado Patrimonial do Exercício.....	49
3.5.2. Variação Patrimonial Aumentativa.....	51
3.5.3. Variação Patrimonial Diminutiva.....	53
3.6. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.....	54
3.7. Balanço Financeiro.....	55
3.7.1. Ingressos e Dispendios Extraorçamentários.....	55
3.7.2. Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR.....	57
3.7.3. Regras de Integridade.....	58
3.8. Demonstração dos Fluxos de Caixa.....	58
3.9. Balanço Orçamentário.....	59
3.9.1. Restos a Pagar.....	60
3.9.2. Despesas de Exercícios Anteriores.....	61
3.9.3. Ingresso de Recursos.....	61
3.9.4. Despesas Orçamentárias.....	61
3.9.5. Regularidade das Despesas.....	63
4. ASPECTOS DE CONFORMIDADE.....	64
4.1. Receitas Orçamentárias.....	64
5. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO.....	65
6. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	71
7. RESPONSÁVEIS PELAS FISCALIZAÇÕES.....	72

QUADRO DE SIGLAS

ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ATRICON	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
BB	Banco do Brasil
BSPN	Balanço do Setor Público Nacional
CCF	Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
CEF	Caixa Econômica Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CRECI-SP	Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – 2ª Região
CRH	Coordenadoria de Recursos Humanos
DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DDR	Disponibilidades por Destinação de Recursos
DEA	Despesas de Exercícios Anteriores
DECON	Departamento de Contadoria
DF	Decreto Federal
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa
DM	Decreto Municipal
DMPL	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
DTP	Despesa Total com Pessoal
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
DOCSP	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
FEDTCMSP	Fundo Especial de Despesas do TCMSP
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GCM	Guarda Civil Metropolitana
GIEP	Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade
GT	Grupo de Trabalho
IGP-M	Índice Geral de Preços - Mercado
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto sobre Serviços
LAI	Lei de Acesso à Informação
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOMSP	Lei Orgânica do Município de São Paulo
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MTO	Manual Técnico de Orçamento
NBC TSP	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público
NE	Nota de Empenho
NTI	Núcleo de Tecnologia da Informação

Cód. 042 (Versão 05)

5

Este documento foi assinado digitalmente por MARCOS THULYO TORREAO TAVARES (05/05/2021 11:11), CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (05/05/2021 11:16) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código D29259E82A588B25C89D6CB28400016F

OFSS	Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PL	Patrimônio Líquido
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
PRODAM	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
PTAM	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica
RAF	Relatório Anual de Fiscalização
RCL	Receita Corrente Líquida
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RGPS	Registro Geral da Previdência Social
RP	Restos a Pagar
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
Siafic	Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle
SINDILEX	Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
SIGPEC	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências
SCPI	Sistema de Contabilidade Pública Integrado
SF	Secretaria Municipal da Fazenda
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUTEM	Subsecretaria do Tesouro Municipal
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TCU	Tribunal de Contas da União
TJ	Tribunal de Justiça
UTRC	Unidade Técnica de Registro Contábil
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Anual de Fiscalização (RAF), elaborado em conformidade com o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP)¹, tem por objetivo reportar as conclusões das auditorias relacionadas a conformidade dos saldos, representação integral, fidedigna, tempestiva e compreensível das demonstrações contábeis encerradas em 31.12.20 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) e do Fundo Especial de Despesas (FEDTCMSP), referidos em conjunto neste trabalho como Tribunal, e aos aspectos de gestão de pessoal, bem como discorrer sobre o cumprimento dos ditames legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

1.1. Prestação de Contas

Em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF) protocolou, em 18.03.21, a documentação que compõe a prestação de contas do Tribunal, referente ao exercício de 2020.

Destaca-se que o Balanço Patrimonial, composto por 04 quadros, foi assinado pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, Subsecretaria Administrativa e Presidência. Com relação às assinaturas nos Demonstrativos Contábeis, a responsabilidade técnica é dos Contadores² que respondem pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, pertencente à Subsecretaria Administrativa, em conformidade ao comando do MCASP 8ª ed. Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 1.4 Responsabilidade pelas Demonstrações Contábeis.³

Os registros contábeis foram realizados integralmente no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SF), em observância ao § 6º

¹ Art. 48 – O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:

I- Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos.

² Site: https://online.crcsp.org.br/visitantes/registro/consulta_registro.aspx?tipo=1, consulta em 05.04.21 com o seguinte resultado: “O profissional está habilitado para prestar serviços contábeis de acordo com o art. 25 e 26 do DL 9295/46”, para ambos profissionais.

³ Ressalta-se que, em decorrência do disposto na Resolução CFC nº 560/83, a qual disciplina o artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295/1946, que trata sobre as prerrogativas profissionais dos contabilistas, os demonstrativos contábeis deverão ser elaborados por contabilista, o qual deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo.



do art. 48 da LRF⁴, o qual estabelece que todos os Poderes devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo.

O processo de escrituração contábil no SOF utilizou como parametrização o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), válido para o exercício de 2020⁵, sendo que os saldos de encerramento das contas do exercício de 2019 estavam consistentes com os saldos de abertura de 2020.

A análise das Demonstrações Financeiras Consolidadas apresentadas será realizada em tópico específico.

1.2. Destaques do Exercício

O valor repassado de R\$ 8.355.000,00 à conta única da PMSP visando o combate ao Coronavírus no Município de São Paulo foi, indubitavelmente, o maior destaque do período examinado, em virtude do grave quadro de pandemia vivenciada pelo país.

Quanto à gestão orçamentária, a auditoria constatou a autorização indevida para realocar despesas em diferentes programas de trabalho, permutando elementos de gasto de diferentes Atividades, Projetos ou Operações Especiais, bem como de categoria econômica (“despesa de capital – investimentos” para “despesa corrente – outras despesas correntes”). No entanto, pelo princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, o que será abordado no subitem **2.1.1**.

No que tange às demonstrações financeiras que integram a prestação de contas anual, os exames procedidos pela equipe de auditores possibilitaram identificar algumas distorções, que afetam, em escalas variadas, os resultados financeiros, patrimoniais e orçamentários divulgados pelo Poder Executivo em 2020, reduzindo a qualidade da informação fornecida aos usuários, conforme será abordado nos subitens **3.1, 3.4 e 3.5** deste relatório.

⁴ Lei Complementar 101/00.

⁵ Portaria STN 390 de 14.06.18.

Quanto à gestão fiscal, foi detectado que não é autuado processo para folha de pagamento. Antes da pandemia os arquivos eram protocolados fisicamente e no pós-pandemia passou a ser enviada por e-mail. Tal procedimento prejudica a verificação da acurácia dos valores constantes das despesas computadas e não computadas apresentadas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), sendo possível apenas a conferência com os valores apresentados na execução orçamentária, todavia, sem a documentação de suporte que cancelaria a origem da despesa, assunto que será relatado no subitem **2.2.1.a**.

2. ASPECTOS DA GESTÃO

2.1. Gestão Orçamentária

Para o exercício de 2020, a Lei Municipal 17.253/19 (Lei Orçamentária Anual - LOA) fixou a despesa para o Tribunal em R\$ 300,35 milhões, valor 1,37% superior ao de 2019 (R\$ 296,28 milhões) e equivalente a 0,43% do total do orçamento do Município (R\$ 68,98 bilhões).

2.1.1. Alterações Orçamentárias

Em 2020, o Tribunal alterou seu orçamento por meio das Resoluções, aprovadas em Sessão Plenária, 04/20, 05/20, 10/20, 13/20, 14/20 e 20/20, utilizando como cobertura para os créditos recursos originados da anulação parcial de dotações próprias e superávit financeiro de 2019. Ademais, por meio do DM 60.029/20 foram retirados 40 milhões de recursos orçamentários do TCMSP e transferidos a outros órgãos do executivo municipal.

As alterações orçamentárias ocorridas por meio de resoluções internas no TCMSP em 2020 foram as seguintes:

Quadro 01 Alterações Orçamentárias TCMSP

Em R\$

Dotação	Redução	Suplementação	Resolução
10.10.01.032.3024.2.100.31900700.00	-	38.718,59	13/20
10.10.01.032.3024.2.100.31901300.00	60.107,59	-	13/20
10.10.01.032.3024.2.100.31909200.00	-	21.389,00	13/20
10.10.01.032.3024.2.100.31909400.00	2.261.612,00	-	10/20
10.10.01.032.3024.2.100.33903700.00	-	260.000,00	04/20
10.10.01.032.3024.2.100.33903900.00	2.590.088,00	-	04 e 10/20
10.10.01.032.3024.2.100.33904600.00	-	4.549.700,00	10/20
10.10.01.032.3024.2.100.33904700.00	2.000,00	-	04/20
10.10.01.032.3024.2.100.33913900.00	-	42.000,00	04/20
10.10.01.032.3024.2.100.33914700.00	-	2.000,00	04/20

Cód. 042 (Versão 05)

9

Este documento foi assinado digitalmente por MARCOS THULYO TORREAO TAVARES (05/05/2021 11:11), CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (05/05/2021 11:16) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o

código D29259E82A588B25C89D6CB28400016F

29 - RA - 3/2021 9/73

Dotação	Redução	Suplementação	Resolução
10.10.01.032.3024.2.818.44904000.00	-	700.000,00	14/20
10.10.01.126.3024.2.171.33904000.00	700.000,00	-	14/20
Total Geral	5.613.807,59	5.613.807,59	

Fonte: SOF (consulta em 17.02.21)

Em análise às alterações orçamentárias, observa-se que a Resolução 14/20 autorizou indevidamente uma reprogramação por repriorização das ações ao realocar despesas em diferentes programas de trabalho, permutando elementos de gasto de diferentes Atividades, Projetos ou Operações Especiais, bem como de categoria econômica (“despesa de capital – investimentos” para “despesa corrente – outras despesas correntes”), senão vejamos:

De: 10.10.01.126.3024.2.171.33904000.00

Para: 10.10.01.032.3024.2.818.44904000.00

Como é possível verificar, quando da anulação parcial da dotação, houve mudança de categoria de programação⁶ na modalidade “transposição”, que são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. No entanto, pelo princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (CF/88, art.167, VI).

O art. 165, § 8º, da CF/88, por sua vez, dispõe que a lei orçamentária não conterá dispositivo estranho a previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A relação de exceções feita pelo constituinte é taxativa, em outras palavras, a transposição, o remanejamento e a transferência não podem ser autorizados de forma prévia e genérica, na própria lei de orçamento anual, como foram, visto que, do princípio orçamentário da exclusividade só escapam a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de

⁶ Por categoria de programação, deve-se entender a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas, subdivididas em corrente ou de capital.

crédito, ainda que por antecipação de receita. Do contrário, estaria inserida matéria estranha no orçamento.

Esse entendimento é compartilhado pela doutrina e por diversos Tribunais de Contas (Santa Catarina/Prejulgado 1312, Espírito Santo/Parecer em Consulta 00021/2018-1 e Bahia/Processo nº 02916-17, Parecer nº 127-17).

Cabe destacar que o § 5º do art. 167⁷ da CF/88 permite a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, por meio Decreto do Poder Executivo.

Conforme o Manual Técnico de Orçamento (MTO), subitem 8.4.3.1.1, tais transferências devem ser realizadas na função 19 (Ciência e Tecnologia), entre as subfunções 571 (Desenvolvimento Científico), 572 (Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia) e 573 (Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico). Ademais, o ato realizado pelo TCMSP foi efetuado pelo meio de Resolução e não por Decreto do Executivo.

Assim sendo, restou caracterizada a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra mediante Resolução, à revelia do art. 167, inciso VI, CF/88, e jurisprudências dos Tribunais de Contas.

As demais alterações orçamentárias ocorridas por meio de resoluções internas no TCMSP em 2020 foram realizadas em conformidade com a LOA (art. 12 da LM 17.253/19) e não se detectaram infringências na realização.

As alterações orçamentárias ocorridas por meio de resoluções internas no FEDTCMSP em 2020 foram as seguintes:

⁷ § 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. [Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015](#)

Quadro 02 Alterações Orçamentárias FEDTCMSP

Em R\$

Dotação	Suplementação	Resolução
77.10.01.032.3014.2.009.33914100.08 - Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades do TCM	8.355.000,00	05/20
77.10.01.032.3014.2.818.44904000.08 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	722.000,00	05/20 e 020/20
Total Geral	9.077.000,00	

Fonte: SOF (consulta em 17.02.21)

Os créditos informados no Quadro 02 são oriundos do “Superávit Financeiro” e foram autorizados por meio das Resoluções Internas 05/20 e 20/20.

No que se refere à Resolução 05/20, cujo objetivo era o repasse de recursos ao Tesouro Municipal para as ações de combate ao Coronavírus no Município de São Paulo, o crédito de R\$ 8.355.000,00 foi destinado ao reforço da dotação 77.10.01.032.3014.2.009.33914100.08.

Todavia, o caso em análise não era de reforço de dotação, isso porque inexistia dotação específica no âmbito do FEDTCMSP para o objeto de gasto pretendido, qual seja, ações para combate ao Coronavírus no Município de São Paulo.

Assim sendo, em virtude da calamidade pública, o tipo de crédito a ser utilizado para abertura deveria ser o extraordinário por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos previstos no art. 41⁸, inciso III e art. 44⁹ da Lei Federal 4.320/64, cuidando para que o Programa e o Projeto/Atividade guardassem correlação com o objeto de gasto pretendido, o que não ocorreu no caso em análise, já que o reforço de dotação ocorreu no Projeto/Atividade “**Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades do TCM**”.

Destaca-se que o ato foi determinado pela LM 17.339/20, cuja iniciativa foi do próprio TCMSP, que poderia prever em seu conteúdo a correlação do tipo de despesa com o objeto de gasto pretendido.

O DM 60.029/20, por sua vez, promoveu reduções orçamentárias nas dotações do TCMSP no montante de R\$ 40.000.000,00. As reduções das dotações do TCMSP serviram como fontes de

⁸ Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

⁹ Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

recursos para suplementação de dotações (com programáticas distintas das reduzidas) de outros órgãos do Poder Executivo Municipal.

Quadro 03 Dotações que receberam recursos oriundos das anulações orçamentárias do TCMSP

Dotação	Descrição do Programa
22.10.17.451.3005.5013.44909200.02	Intervenções no Sistema de Drenagem - Programa de Metas 9 - Despesas de Exercícios Anteriores
84.10.10.301.3003.2520.33503900.00	Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
84.10.10.302.3003.2507.33503900.00	Manutenção e Operação de Hospitais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: DM 60.029/20

No entanto, pelo exposto anteriormente, quando abordada a Resolução 14/20, pelo princípio da proibição de estorno de verbas, é vedado o remanejamento de recursos de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (CF/88, art.167, VI). Assim, o remanejamento de recursos efetuado por meio do DM 60.029/20 é irregular por infringir dispositivo constitucional e intervir indevidamente na autonomia orçamentária do TCMSP, devendo a responsabilidade recair sobre o Poder Executivo Municipal, que emitiu o dispositivo infralegal.

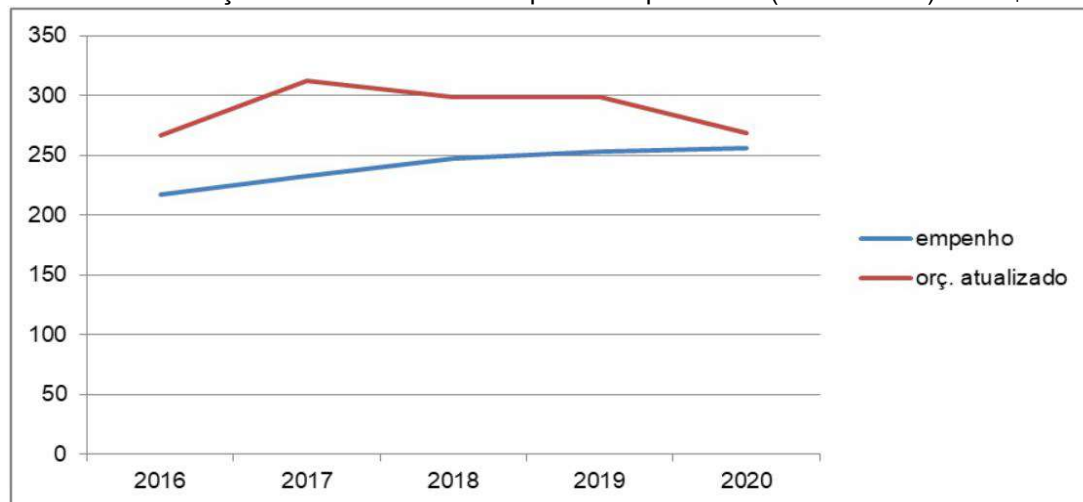
Conclui-se, portanto, que as alterações realizadas no orçamento do TCMSP em 2020, por meio das Resoluções Internas 05/20 e 14/20 e do DM 60.029/20 do Poder Executivo, foram realizadas em desconformidade com o art. 167, inciso VI da CF/88, art. 41, inciso III, e art. 44 da LF 4.320/64.

2.1.2. Economia Orçamentária

Uma vez que o orçamento atualizado do TCMSP e FEDTCMSP, em 2020, totalizou R\$ 269.436.005,00, e, desse valor, R\$ 256.839.521,00 foram empenhados, houve uma economia orçamentária de R\$ 12.596.484,00, representando 4,6% do total.

Nos últimos cinco anos, o orçamento do Tribunal (dotação inicial, dotação atualizada), comparado com os valores empenhados, apresentou-se da seguinte forma:

Gráfico 1 – Dotação atualizada versus despesas empenhadas (2016 a 2020) Em R\$ milhões



Fonte: Dados extraídos do SOF em 04.02.21.

Verifica-se no gráfico que o valor do orçamento atualizado (Orçamento inicial + créditos adicionais) do TCMSP em 2020 está mais próximo à realização de suas despesas (valores empenhados), em comparação aos anos anteriores.

2.2. Gestão Fiscal

O TCMSP publicou os Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF conforme demonstrado a seguir:

Quadro 04 Publicações do RGF

Período	Data da Publicação	Atendeu ao Prazo
1º Quadrimestre	28.05.20	Sim
2º Quadrimestre	25.09.20	Sim
3º Quadrimestre	28.01.21	Sim

Fonte: DOCSP

2.2.1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Considerando que o limite de pessoal da CMSP foi estabelecido em 4,25%¹⁰ da Receita Corrente Líquida (RCL), aplica-se ao TCMSP o limite de 1,75%.

¹⁰ No exercício de 2000, em atendimento ao estabelecido no § 1º do art. 20 da LRF, os limites das despesas de pessoal para a Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo foram estabelecidos com base na proporção da média das despesas com pessoal incorridas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores à publicação da lei.

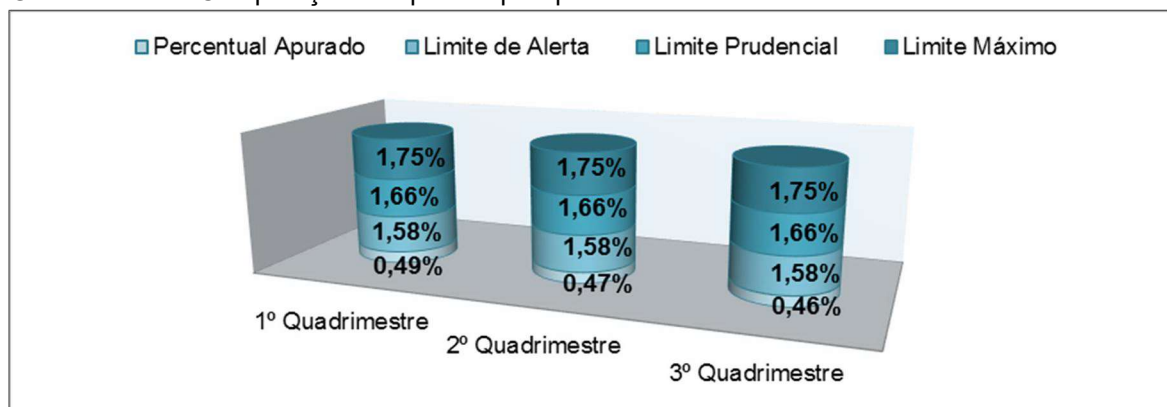
Quadro 05 Quadro RGF – Anexo 01 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Em R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Jan/20 a Dez/20	
	Liquidadas	Inscritas em restos a
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	321.872	1.790
Pessoal Ativo	211.802	1.790
Pessoal Inativo e Pensionistas	110.070	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	50.887	762
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.355	762
Decorrentes de Decisão Judicial de período ant. ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	83	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	49.449	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	270.985	1.028
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.886.716	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, Art. 166 da CF)	42.407	-
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	58.844.309	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	272.013	0,46%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.029.775	1,75%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	978.287	1,66%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF)	926.798	1,58%

Fonte: RGF Reprodução Adaptada (DOCSP de 28.01.21)

Gráfico 2 – Comparação do apurado por quadrimestre com os limites da LRF



Fonte: RFG DOCSP

Conforme o demonstrado houve cumprimento do limite de gastos com pessoal no exercício de 2020. Ademais, infere-se que ao longo do exercício não houve variação significativa do percentual apurado, ficando entre 0,46% e 0,49%.

a. Despesas computadas e não computadas em gastos com pessoal

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 10ª edição estabelece uma série de regras para apuração da despesa com pessoal dos entes. Entre elas estão critérios¹¹ para que algumas despesas sejam excluídas do cômputo do gasto. Solicitou-se à CCF o número dos processos utilizados para pagamento da folha do TCMSP com objetivo de realizar testes nas despesas demonstradas no relatório publicado. Obteve-se a seguinte resposta: “Não é autuado processo pra folha. Antes da pandemia os arquivos eram protocolados fisicamente e no pós-pandemia passou a ser enviada por email”.

Assim, restou prejudicada a verificação da acurácia dos valores constantes das despesas computadas e não computadas apresentadas no RGF. Sendo possível apenas a conferência com os valores apresentados na execução orçamentária, todavia, sem a documentação de suporte que cancelaria a origem da despesa.

Por conseguinte, a falta de instrução processual relatada, além de ser um processo inseguro para tramitação e guarda de documentos relacionados à folha de pagamento, está em desacordo com os princípios da transparência pública, art. 48-A, inciso I da LRF e art. 8º do DF 10.540/20.

Cumprir destacar que, conforme subitem **2.4.2**, foi constatado pagamento indevido de férias indenizadas a servidor por não estar enquadrado em um dos incisos da Resolução 05/04.

O valor se refere à indenização trabalhista, que foi contabilizada no RGF como despesa não computada e, por consequência, deduzida do valor despendido com pessoal. Dado que o pagamento foi indevido, não se enquadrando nesse tipo de despesa, deverá ser somado ao valor computado como despesa com pessoal do período.

¹¹ No demonstrativo em referência serão **deduzidas** (não computadas) apenas as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas:

- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (Grifo no Original)

Efetua-se o recálculo do percentual apurado com pessoal, excluindo o valor de R\$ 97.836,40, pago indevidamente como indenização trabalhista, por meio da NE 161/2020, e se constatou que não houve alteração no percentual de gastos com pessoal, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 06 Recálculo das Despesas com Pessoal			Em R\$ mil
Despesas	Liquidadas	Inscritas em RPNP	Total
Despesa Bruta com Pessoal	321.872	1.790	323.662
(-) Despesas não computadas	50.887	762	51.649
(=) Despesa Líquida com Pessoal	270.985	1.028	272.013
(+) Indenizações e Restituições Trabalhistas pagas indevidamente	97,84	-	97,84
(=) Total	271.083	1.028	272.111
RCL Ajustada	58.844.309		
Percentual Apurado	0,462%		

Fonte: RGF e NE 161/2020

b. Inativos

Os valores pagos aos inativos devem ser incluídos no cálculo de gastos com pessoal quando os recursos para coberturas dessas despesas forem oriundos do tesouro do ente, ou seja, quando os valores vinculados (contribuições patronais e segurados) não são suficientes para atender aos gastos e é necessária a complementação pelo Tesouro¹². Essa complementação compõe o cálculo.

No Município de São Paulo a gestão dos recursos previdenciários e pagamentos dos servidores inativos são efetuados pelo IPREM, autarquia municipal, na qual também se incluem os servidores inativos do TCMSP.

O Quadro abaixo demonstra o total de despesas liquidadas em 2020 com inativos pertencentes ao quadro funcional do TCMSP:

Quadro 07 Despesas realizadas com inativos			Em R\$
Despesa	Empenhado	Liquidado	Pago
3.1.90.01-Aposentadorias, reserva remunerada e reformas dos militares – TCM	98.688.969,42	98.688.969,42	98.688.969,42
3.1.90.03-Pensões do RPPS e do militar – TCM	11.381.086,80	11.381.086,80	11.381.086,80
Total	110.070.056,22	110.070.056,22	110.070.056,22

Fonte: Despesas do IPREM¹³

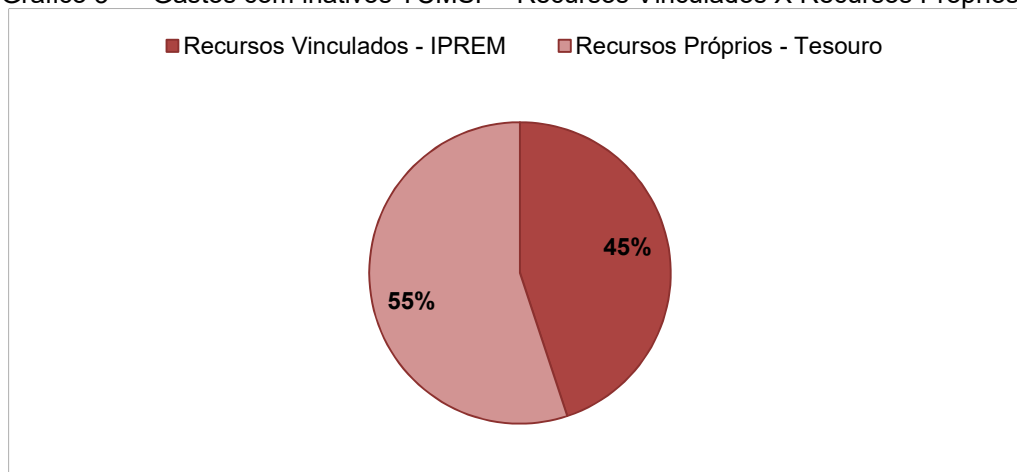
¹² MDF 10ª Edição Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, item 04.01.02.02, subitem 2.

¹³ http://rsp.prefeitura.sp.gov.br/default.aspx?rsview=Despesa235_RtpElementoDespesa&Prj=SJ2224 <acesso em 25.03.20>

Do valor despendido com inativos demonstrado acima, 55%, R\$ 60,62 milhões foram pagos com recursos do Tesouro Municipal, sendo incluído em gastos com pessoal do TCMSP conforme determina o MDF, ou seja, os valores vinculados à previdência não são suficientes para cobertura dos pagamentos aos servidores inativos do Tribunal.

O gráfico a seguir demonstra a relação entre recursos vinculados x recursos oriundos do Tesouro Municipal:

Gráfico 3 – Gastos com inativos TCMSP - Recursos Vinculados X Recursos Próprios



Fonte: Despesas com Inativos IPREM¹⁴

2.2.2. Assunção de obrigações nos dois últimos quadrimestres x disponibilidade de caixa

Conforme o art. 42 da LRF, é vedado contrair obrigações, nos últimos dois quadrimestres do mandato do titular de poder ou órgão, que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito¹⁵.

O Anexo 5 adaptado demonstra a apuração realizada pela TCMSP e divulgada para 2020:

¹⁴ http://rsp.prefeitura.sp.gov.br/default.aspx?rview=Despesa235_RtpElementoDespesa&Prj=SJ2224 <acesso em 25.03.20>

¹⁵ O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2354/07 – TCU Plenário, assim firmou entendimento sobre o assunto:

“9.3. firmar entendimento de que o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se aos titulares de todos os poderes e órgãos com autonomia administrativo-orçamentário-financeira (ou poder de autogoverno) garantida nos termos da Constituição, independentemente do período do mandato do respectivo titular à frente da gestão do órgão, que, no âmbito do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, é definido, em geral, por meio dos respectivos regimentos, e deve ser aplicado em conjunto com os princípios norteadores do orçamento, em especial o da anualidade previsto no § 5º do art. 165 da Constituição e arts. 34 e 35 da Lei nº 4.320/1964, limitada a sua abrangência ao encerramento do exercício em 31 de dezembro;”

Quadro 08 RGF Anexo 5 – Disponibilidade de Caixa x Obrigações Financeiras

Em R\$

Descrição	Valor
Disponibilidade de Caixa (I)	17.826.557
Recursos Não Vinculados	16.883.605
Recursos Vinculados	942.953
Obrigações Financeiras (II)	8.573.315
Recursos Não Vinculados	8.568.926
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	798.926
De exercícios anteriores	-
Do exercício	798.926
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	145.164
Demais Obrigações Financeiras	7.624.836
Recursos Vinculados	4.389
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	-
De exercícios anteriores	-
Do exercício	4.389
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	-
Demais Obrigações Financeiras	-
Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (III)	-
Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição de RP não processado do exercício) (IV = I - II - III)	9.253.243
Recursos Não Vinculados	8.314.679
Recursos Vinculados	938.564
Restos a pagar empenhados e não Liquidados do Exercício (V)	8.709.729
Recursos Não Vinculados	8.314.679
Recursos Vinculados	395.050
Empenhos não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência Financeira) (VI)	-
Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição de RP não processado do exercício) (VII = IV - VI)	543.514
Recursos Não Vinculados	-
Recursos Vinculados	543.514

Fonte: RGF Reprodução adaptada (DOCSP de 28.01.21).

O demonstrativo divulgado apresenta uma disponibilidade líquida de caixa, após a inscrição dos restos a pagar de 2020, de R\$ 543.514, o que evidencia o cumprimento do art. 42 da LRF.

Foi realizado o recálculo do Anexo 5 e não houve inconsistências, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 09 Composição das Disponibilidades

Em R\$

Recursos	Conta Contábil	Valor
FEDTCMSP Vinculados	Caixa	1.629,93
	Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	941.322,62
	Total	942.952,55
TCMSP Não vinculados	Caixa	2.056,37
	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	16.881.548,45
	Total	16.883.604,82
Total Geral		17.826.557,37

Fonte: Balancetes Contábeis TCMSP/FEDTCMSP - Janeiro a dezembro de 2020

Quadro 10 Passivos Financeiros Consolidados em 31.12.20

Em R\$

Descrição*	Valor
Contribuições Ao RGPS sobre Salários e Remunerações	796.702,76
FED - Aplicações Financeiras – FI	67.472,21
FED - Reembolso de Despesas	1.216,40
FED - Taxa de Serviços Prestados (taxa de custeio)	20.327,90
FGTS a Pagar	2.130,76
Fornecedores não Parcelados a Pagar (F)	4.481,08
INSS - Contribuição ao RGPS/Funcionários	270.532,95
PMSP – Restituições	4.333,11
Prefeitura do Município de São Paulo	7.260.953,20
Subtotal	8.428.150,37
(-) Restos a Pagar Processados	803.314,60
Total	7.624.835,77

*Foram excluídas as contas de Passivo (F) Arrecadação de Inscrições para Concurso Público (R\$ 993.627,00); Atualização Monetária-Caução em Dinheiro (R\$ 2.446,13); Caução em Dinheiro-Contratos (4.436,59), haja vista esses valores já estarem excluídos das Disponibilidades, conforme demonstrado no Balanço Financeiro.

Fonte: Balancete Contábil Consolidado - Janeiro a dezembro de 2020

2.2.3. Transparência da gestão fiscal

No tocante às regras de transparência fiscal, a LRF disciplinou as informações necessárias a serem divulgadas à sociedade, nos termos previstos no art. 48 e art. 48-A da LRF. Nesse sentido, é necessário também observar o disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI), LF 12.527/11.

Ademais, o Decreto Federal 10.540/20 dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/00. O art. 8º do referido Decreto estabelece as necessidades de divulgação.

Após as análises efetuadas, apresentam-se os resultados no quadro a seguir:

Quadro 11 Verificações do Portal da Transparência

Transparência da Gestão Fiscal		
1	É possível o acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público?	Sim
2	As informações das despesas no link "Execução Orçamentária" estão dispostas de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Não
3	As informações das despesas no link "Execução Orçamentária" possibilitam a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Sim
4	As informações das despesas no link "Execução Orçamentária" constam o número correspondente do processo e do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade que respaldou a respectiva despesa?	Não*

Cód. 042 (Versão 05)

20

Este documento foi assinado digitalmente por MARCOS THULYO TORREAO TAVARES (05/05/2021 11:11), CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (05/05/2021 11:16) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código D29259E82A588B25C89D6CB28400016F

5	As informações da execução orçamentária disponibilizadas guardam paridade frente aos dados constantes do SOF?	Sim
6	Há relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?	Não**
7	As informações da receita no link "Movimentos da Receita" estão dispostas de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão? Além disso, são apresentados dados referentes ao recolhimento e à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	Não
8	São apresentados os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?	Não
9	Divulgação das alterações orçamentárias realizadas no exercício pelas Unidades TCMSP E FEDTCMSP?	Não
10	Divulgação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do TCMSP?	Não
11	Publicação ou divulgação dos RGFs atualizados?	Sim
12	Publicação e divulgação dos RREOs atualizados?	Sim
13	Permite consultar as demonstrações financeiras?	Não***
Outros Aspectos da Transparência		
14	Permite acompanhar as licitações em andamento?	Sim
15	Permite consultar as licitações concluídas (contratos celebrados)?	Sim
16	É possível consultar a remuneração dos servidores de forma nominal?	Não
17	Estão disponíveis as perguntas mais frequentes (FAQ) de interesse público?	Não

*Das informações das despesas constam apenas os números dos processos com exceção da Folha de Pagamento, para a qual não se autua processo, conforme subitem 2.2.1.a.; **Há uma página que contém a relação de convênios, no entanto, da forma que está disposta não atende ao estabelecido na legislação; ***Na aba DCASP encontram-se apenas o Balanço Orç. e Notas Explicativas de 2018 e 2019. Falta o exercício de 2020 e demais demonstrações.

Fonte: Portal da Transparência do TCMSP <Acesso em 06.04.20>

Pelo exposto, as divulgações não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da LRF, LAI e DF 10.540/20, visto que as informações constantes do site da Transparência do TCMSP carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente.

2.3. Gestão Financeira

2.3.1. Resultado Financeiro do Exercício (Variação do Disponível)

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do Exercício:

Quadro 12 Resultado Financeiro do Exercício

	Em R\$
Receita Orçamentária	1.835.368,16
(+) Transferências Financeiras Recebidas	253.500.000,00
(+) Recebimentos Extraorçamentários	79.764.589,20
(-) Despesa Orçamentária	(256.839.521,07)
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-
(-) Pagamentos Extraorçamentários	(85.291.049,71)
(=) Resultado Financeiro do exercício	(7.030.613,42)

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado de 2020.

De acordo com o Quadro anterior, o Resultado Financeiro de 2020 foi negativo em R\$ 7.030.613,42, o que representa diminuição de 27% do disponível em relação ao saldo de 31.12.19 (R\$ 25.857.680,51), principalmente, devido ao repasse de recursos ao Tesouro Municipal para as ações de combate ao Coronavírus no Município de São Paulo, no valor de R\$ 8.355.000,00.

2.3.2. Composição das Disponibilidades

O Disponível Consolidado do Tribunal é composto pelas contas correntes/aplicações financeiras, juntamente com os numerários em poder do Órgão, conforme quadro abaixo.

Quadro 13 Disponível

Em R\$

Órgão	Contas	Saldo Contábil em 31.12.20	Saldo do Extrato em 31.12.20	Diferença
TCMSP	Conta BB 12200-9	16.881.548,45	17.882.058,17	(1.000.509,72)
	Conta CEF 0026-6	-	-	-
	Numerários em Caixa	2.056,37	2.056,37	-
	Subtotal	16.883.604,82	17.884.114,54	(1.000.509,72)
FEDTCMSP	Conta CEF 0037-1	941.322,62	941.322,62	-
	Numerários em Caixa	1.629,93	1.629,93	-
	Subtotal	942.952,55	942.952,55	-
Total Geral		17.826.557,37	18.827.067,09	(1.000.509,72)

Fonte: Balance Analítico Consolidado / Conciliações e Extratos Bancários

A diferença apresentada está devidamente suportada por conciliação bancária sendo:

- R\$ 993.627,00 – Valor referente à arrecadação de inscrições para a realização do concurso público do TCMSP, contabilizado na conta contábil Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- R\$ 6.882,72 – Valor referente a cauções em dinheiro que estão aplicados e se encontram contabilizados na conta contábil Garantia em Caução.

2.3.3. Devolução à PMSP

Os recursos transferidos a título de duodécimos, não utilizados pelo TCMSP, deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal. Para isso, foi editada a Nota Técnica SF/SUTEM/DECON 01/17, que estabelece roteiro para a devolução dos valores não utilizados.

O quadro a seguir demonstra a movimentação das devoluções de valores à PMSP ocorridas durante o exercício de 2020:

Cód. 042 (Versão 05)

22

Quadro 14 Movimentação de devoluções de Valores à PMSP

Em R\$ mil

Valores a serem devolvidos	A devolver em 31.12.19 (A)	Gerados em 2020 (B)	Devolvidos em 2020 (C)	A devolver em 31.12.20 (D=A+B-C)
Saldo financeiro não utilizado - exerc. 2019	5.770,70	-	5.770,70	-
Cancelamentos de Restos a Pagar	-	6.946,11	6.946,11	-
Saldo financeiro não utilizado - exerc. 2020	-	7.260,95	-	7.260,95
Total	5.770,70	14.207,06	12.716,81	7.260,95

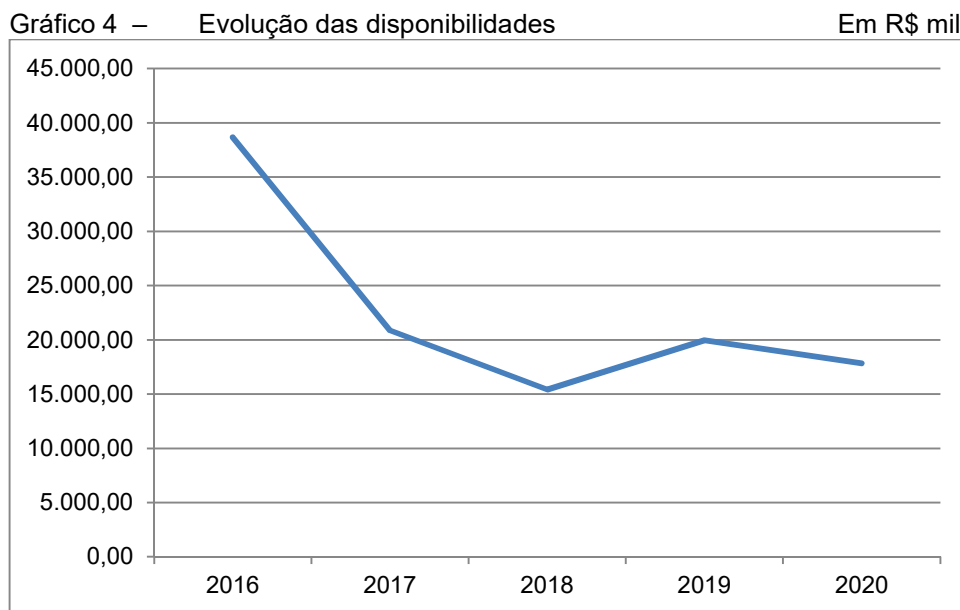
Fonte: Razões Extraídos do SOF em 26.02.21.

Todos os valores devolvidos à PMSP em 2020 estavam relacionados em quadros contábeis elaborados pelo TCMSP junto ao eTCM 000060/2004, contendo a data do fato gerador do recolhimento e o valor que foi devolvido, em conformidade com o anexo da Nota Técnica SF/SUTEM/DECON 01/17.

Foram realizados exames por meio dos razões contábeis para verificar se o TCMSP utilizou, para contabilização dos valores devolvidos à PMSP, as contas estabelecidas na Nota Técnica SF/SUTEM/DECON 01/17, e se constatou a regularidade.

2.3.4. Evolução das Disponibilidades

O gráfico a seguir ilustra a evolução do saldo da conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” entre 2016 e 2020.



Fonte: Elaboração própria

Na elaboração do gráfico foi utilizado o saldo anual do final do exercício da conta “Caixa e Equivalentes de Caixa”, atualizado monetariamente para o ano 2020 pelo fator acumulado do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

O gráfico ilustra a tendência de queda no valor atualizado das disponibilidades; em termos reais, considerando a variação monetária, o caixa do Tribunal teve redução de 54% no período considerado.

A diminuição do disponível em 2020 é devida ao repasse de recursos ao Tesouro Municipal para as ações de combate ao Coronavírus no Município de São Paulo, no valor de R\$ 8,3 milhões.

2.4. Gestão de Pessoal

O ano de 2020 ficou marcado pela pandemia da Covid-19, que refletiu em ações do governo federal para seu enfrentamento. No que tange ao aspecto “pessoal”, houve impactos na folha de pagamentos dos servidores públicos municipais com a edição da Lei Complementar nº 173, de 27.05.20, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

As medidas relacionadas à contenção de despesas com pessoal estão previstas no artigo 8º dessa lei. Assim, verificou-se que o TCMSP cumpriu as medidas previstas, especialmente quanto aos incisos I, III, VI e IX do art. 8º.

2.4.1. Quadro de Pessoal

Em 31.12.20, o quadro de pessoal do TCMSP era composto por 5 Conselheiros e 684 servidores ativos:

Quadro 15 Evolução do quadro de pessoal do TCMSP – em quantidade

Quadro de Pessoal Ativo	2016	2017	2018	2019	2020
Conselheiros	5	5	5	5	5
Servidores	729	739	720	705	684
- Ocupantes de cargo efetivo	337	341	330	313	301
- Requisitados/cedidos de outros órgãos	126	135	136	134	132
- Em Comissão (Livre Provimento)	172	175	173	178	179
- Admitidos pela LM 9.160/80	33	28	25	24	18
- Guarda Civil Metropolitana - GCM	60	59	55	55	53
- Contratado Celetista	1	1	1	1	1
Total de Ativos	734	744	725	710	689

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Relatórios de Pessoal do TCMSP.

Quadro 16 Quadro de Movimentação de Pessoal do TCMSP 2019 e 2020

Quadro de Pessoal	Vagas preenchidas 2019	Vagas preenchidas 2020	Admissões/ Nomeações 2019	Admissões/ Nomeações 2020	Demissões/ Exonerações 2019	Demissões/ Exonerações 2020
Conselheiros	5	5	-	1	-	-
Efetivos	313	301	3	0	2	2
Requisitados/cedido	134	132	6	4	8	6
Em Comissão	178	179	13	4	11	3
GCM	55	53	-	-	-	-
Contratado celetista	1	1	-	-	-	-
Admitidos pela LM	24	18	-	-	-	-
Total Ativos	710	689	22	9	21	11

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Relatórios de Pessoal do TCMSP.

Da análise dos atos de pessoal referentes ao exercício de 2020, destaca-se:

- desde 2017, a quantidade de servidores ocupantes de cargos efetivos vem diminuindo e das 495 vagas previstas na LM 13.877/04, segundo a posição de 31.12.20, estão preenchidas 301, restando 194 cargos vagos, sendo 123 referentes ao cargo de Auxiliar Técnico de Fiscalização;
- em 29.02.20 foi publicado no DOCSP o Edital de abertura das inscrições do Concurso Público 01/20 do TCMSP para os cargos de ensino médio de Auxiliar Técnico de Fiscalização, nas

especialidades Suporte Administrativo e Técnico de Informática, com um total de 10 vagas. Atualmente, o concurso encontra-se suspenso devido à pandemia da Covid-19. Quando ocorrer a reabertura do referido certame, é preciso avaliar a necessidade de provimento do quadro de Auxiliar Técnico de Fiscalização em quantitativo superior àquele previsto no edital, tendo em vista a quantidade de cargos vagos;

- há 6 servidores efetivos cedidos a outros órgãos em 31.12.20. As Portarias nº 78, 79, 80, 81 e 82, de 28.01.20, que prorrogaram os prazos da cessão de 5 servidores até 31.12.20, foram publicadas no DOCSP em 01.02.20, portanto, extemporâneas;

- para os cargos em comissão não houve cumprimento do limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes previsto no art. 1º da LM 15.939/13, uma vez que apenas 22 deles são ocupados por servidores que se autodeclararam afrodescendentes, representando apenas 12,6% do total de cargos.

2.4.2. Acúmulo de Férias e Indenização

Os quadros a seguir evidenciam a quantidade de servidores com férias acumuladas superiores a sessenta dias e a variação ocorrida no exercício de 2020.

Quadro 17 Acúmulo de Férias

	01.01.20	31.12.20	Variação
Quantidade de Servidores com mais de 60 dias de Férias	195	187	(8)
Quantidade de dias de Férias (Servidores com mais de 60 dias)	32.600	23.266	(9.334)

Fonte: Elaborado pela auditoria com base em planilhas fornecidas pela CRH.

Quadro 18 Períodos de Férias Acumulados

Dias de Férias Acumulados		Qtd. Servidores 01.01.20	Qtd. Servidores 31.12.20	Variação	Variação %
De	Até				
60	120	74	126	52	70,3%
121	180	72	37	-35	-48,6%
181	240	21	12	-9	-42,9%
241	300	14	6	-8	-57,1%
301	360	9	2	-7	-77,8%
361	420	1	1	0	0,0%
421	480	2	2	0	0,0%
541	600	1	1	0	0,0%
781	840	1	0	-1	-100,0%
Total		195	187	-8	-4%

Fonte: Elaborado pela auditoria com base em planilhas fornecidas pela CRH.

Da análise dos quadros acima e das informações apresentadas, verificou-se, em relação ao acúmulo de férias, que:

- apesar da redução de 9.334 dias em relação ao exercício de 2019, havia em 31.12.20, 187 agentes públicos com períodos de férias acumulados superiores a 60 dias, em desacordo ao disposto no art. 135 da Lei Municipal 8.989/79 e aos incisos I e II, art. 7º, da Ordem interna SG/GAB 04/20;

- de forma segregada, houve acréscimo de 70,3% na faixa daqueles servidores que tinham entre 60 e 120 dias de férias acumuladas;

- 4 agentes públicos enquadrados na faixa entre 361 e 600 dias de férias acumuladas, não apresentaram redução no quantitativo de dias;

- na faixa entre 60 e 120 dias, verificou-se que 33 agentes públicos, no decorrer do ano de 2020, passaram a acumular férias em desacordo com a Legislação Municipal e os normativos internos do TCMSP;

Quanto ao pagamento de férias indenizadas, a auditoria constatou que:

- 01 agente público recebeu o pagamento de férias indenizadas sem que estivesse enquadrado em um dos incisos da Resolução 05/04.

2.4.3. Limite Remuneratório

Considerando a fixação dos limites máximos de remuneração para os servidores do TCMSP previstos no art. 37, inc. XI, da CF/88, ou seja, o subsídio do Prefeito e no que tange aos conselheiros, o teto da magistratura estadual, constatou-se a regular aplicação do teto salarial no TCMSP.

Constatou-se, ainda, a aplicação de teto remuneratório do funcionalismo federal a um servidor cedido, cujo órgão/entidade de origem é federal. No entanto, o ônus da remuneração do servidor cedido cabe ao cessionário (TCMSP) e no momento em que se considera o teto constitucional do cessionário, há transposição da hipótese do inciso XI, do art. 37 da CF/88, visto que o ônus financeiro do custeio dessas remunerações cabe ao Município de São Paulo.

O Acórdão 3195/2016¹⁶ do TCU corrobora esse entendimento no sentido de que o órgão ou entidade cessionário deve cumprir o comando constitucional e fazer incidir o teto remuneratório sobre os valores custeados com recursos públicos, sendo certo que, no caso concreto, cabe à fazenda municipal observar o teto municipal a ela imposto pela Carta Magna, não se podendo considerar as circunstâncias pessoais do servidor como justificativa para realizar o reembolso acima do limite permitido pela Constituição Federal.

Assim, considerando que o legislador constituinte, ao impor o princípio moralizador do teto constitucional de vencimentos e remunerações, tratou de impor limites diferenciados a cada esfera de governo, entende-se que o total da remuneração paga pelo cessionário (TCMSP) deve ser ressarcido pelo Tesouro Municipal até o valor do limite constitucional a ele imposto, podendo o restante ser custeado pelo cedente, adotando o citado entendimento do TCU.

2.4.4. Horas extras

Quanto às horas extras durante o exercício de 2020, as principais constatações foram:

- o quantitativo de horas extras foi de 2.647 horas, representando R\$ 225.420,86 durante o exercício de 2020,
- redução de 86,8%, em comparação ao exercício de 2019 no quantitativo de horas extras, atrelada ao isolamento social advindo da pandemia Covid-19, que impôs o teletrabalho, de forma repentina, a partir do final de março de 2020;
- após o início da pandemia, houve pagamento de 305 horas extras em abril e 99 horas extras em dezembro;

¹⁶ [...] 9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia que nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, faça incidir o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição do exercício do cargo em comissão;

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de que, nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da aludida Administração Pública Federal direta, a que se refere o art. 93 da Lei 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto 4.050/2001, o órgão ou entidade cessionário faça incidir, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição pelo exercício do cargo em comissão; (Grifo nosso)

- no mês de janeiro de 2020 (pagamento em fevereiro de 2020), um servidor percebeu 78,16 horas, extrapolando consideravelmente a quantidade de horas delimitada na Ordem Interna SG/GAB nº 13, de 09.08.19, que em seu item nº 1 determina como limite mensal de prestação o total de 40 horas suplementares.

2.4.5. Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade - GIEP

A LM 14.706/08 instituiu a GIEP, e face à referida lei foi proposta a ADIN 9049619-62.2008.8.26.0000 pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com fundamento em vício material e formal do art. 5º, além de vício formal dos art. 7º, 8º, 13, 14 e 15.

Em 26.11.08, a Colenda Corte de Justiça julgou procedente em parte a ação, para o fim de declarar a inconstitucionalidade da expressão 'e aos servidores referidos no art. 16 da Lei 13.877, de 23.07.04' constante do 'caput' do art. 5º, bem como do parágrafo 5º do mesmo art. 5º, e ainda dos art. 7º, 8º, 13, 14 e 15. A decisão foi confirmada pelo STJ, no REsp 1.202.759/SP, e pelo STF, no RE 643.164/SP, tendo transitado em julgado em 16.10.19.

Do § 5º do art. 5º da LM 14.706/08 depreende-se que a lei pretendia tornar a GIEP permanente após sua percepção por um período mínimo de 5 anos, ou seja, incorporá-la aos vencimentos dos servidores na atividade.

De outro lado, o acórdão do TJ assim dispôs:

Cabe apenas, neste tópico, acompanhar o voto do Desembargador Aloísio de Toledo César na parte referente à impossibilidade de incorporação da gratificação aos vencimentos dos servidores. Independentemente da natureza da gratificação, o certo é que a incorporação da gratificação resultaria em aumento indireto de vencimentos e que, em última análise, decorreria de resolução do tribunal.

[...]

As gratificações com a natureza propter laborem não se incorporam ao vencimento do servidor, desaparecendo assim que cessa o trabalho que lhes dá causa. Deve-se expurgar da lei em questão, portanto, a disposição que prevê a sua incorporação após cinco anos de serviços, até mesmo porque tal disposição equivaleria a majoração de vencimentos por simples Resolução do Tribunal de Contas do Município". (Grifos nossos)

Nesse diapasão, foi vedada a possibilidade da incorporação da GIEP aos vencimentos após percepção por no mínimo 5 anos, visto que, conforme entendimento do TJ, ela teria natureza

propter laborem, ou seja, concedida enquanto durassem as condições que ensejaram a sua instituição.

Ocorre que a referida decisão só transitou em julgado ao final de 2019, e, por conseguinte, o TCMSP, na ausência de uma decisão judicial definitiva, efetuou regularmente o desconto das contribuições previdenciárias sobre a GIEP. Mesmo porque, sem o trânsito em julgado da decisão que tratou do dispositivo da lei, o referido parágrafo ainda não havia sido extirpado do ordenamento jurídico.

Considerando que os servidores continuaram contribuindo sobre a referida gratificação desde sua implantação, o TCMSP entendeu por bem adotar, para fins de pagamento das aposentadorias concedidas aos seus servidores, o art. 18 do DM 46.861/05, que dispõe sobre a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do município de São Paulo.

Conforme o art. 16 do DM 46.861/05, os cálculos da GIEP efetuados pelo TCMSP para fins de aposentadoria de seus servidores se deram segundo média aritmética simples dos maiores valores utilizados como base para a contribuição social do servidor, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde o início da percepção, devidamente atualizados pelos índices de reajuste de remuneração dos servidores aplicados pelo Município a partir das referidas datas, incidindo sobre o montante obtido a fração proporcional ao tempo mínimo de contribuição para aposentadoria voluntária - 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher -, por mês de contribuição, observado o valor máximo do benefício na data da fixação.

Ocorre que, com o trânsito em julgado da ADIN em tela, a GIEP ficou definida como vantagem instituída em lei municipal, não passível de incorporação aos vencimentos do servidor. Dessa forma, não integraria o conceito de “vencimentos” para fins de benefícios previdenciários, ou, em outras palavras, não integraria a base de contribuição previdenciária.

Se traçado um paralelo da GIEP com as vantagens que não são passíveis de se tornarem permanentes ou de serem incorporadas na atividade, deveria estar garantido aos servidores o direito de opção de exclusão da referida vantagem da base de cálculo da contribuição previdenciária. Tal opção implicaria na ausência da referida gratificação calculada pela média nos proventos de aposentadoria e pensão.

De outro lado, traçando-se o mesmo paralelo com as vantagens previstas no decreto em tela e considerando que a GIEP se trata de vantagem não passível de se tornar permanente ou de ser incorporada na atividade, poder-se-ia inclui-la mediante opção do servidor, conforme disposto no 3º do referido DM 46.860/05.

Em reunião com a Coordenação de Recursos Humanos do TCMSP a informação obtida no que tange ao trânsito em julgado segue abaixo:

As ações que este Tribunal de Contas é parte e envolvem esta Coordenadoria de RH são acompanhadas pela AJCE deste Tribunal e qualquer decisão com efeitos funcionais/pagamento o processo é levado para cumprimento imediato com orientação e determinação superior.

A ação foi acompanhada pela AJCE através do TC/001168/2008, sendo na oportunidade informada à Secretaria Geral, pela Assessora Jurídica de Controle Externo, o teor do acórdão e impossibilidade de interposição de novos recursos. A partir de junho/2019 o processo está no formato híbrido, podendo ser consultado através do eTCM.

Assim, a decisão do TJSP foi mantida pelo STF, portanto, a orientação permaneceu a mesma.

Ante o exposto e se considerando a manutenção da contribuição compulsória sobre a GIEP pelo TCMSP após o trânsito em julgado da ADIN em tela, recomenda-se avaliar os procedimentos relacionados a esta gratificação, quanto a sua natureza e a possibilidade de aplicação do DM 46.861/05, em seu inteiro teor.

2.4.6. Controle Interno na Folha de Pagamentos

Quanto aos controles internos exercidos pela Corte na área de folha de pagamentos, foram solicitadas informações ao responsável do Sistema de Controle Interno do TCMSP quanto à existência de um Manual de Auditoria de Controle Interno, de um Plano Anual de Auditoria Interna para o ano de 2020, além da apresentação dos Relatórios parciais com temas da área de Pessoal e Folha de Pagamento.

Contudo, até o fechamento dos procedimentos da fiscalização não houve resposta da origem. Assim, este aspecto não foi avaliado conforme planejado, considerando a Norma Brasileira de Auditoria do Setor Público – NBASP 400, item 59.

3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. Consolidação

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macro agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado¹⁷.

No caso do Tribunal, existem duas unidades gestoras de recursos do Órgão, o próprio TCMSP e o FEDTCMSP, cujas regras são regidas pela LM 15.025/09.

3.1.1. DCASP publicadas e DCASP extraídas do SOF

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do exercício de 2020 do Tribunal foram publicadas no DOCSP do dia 23.03.21, pág. 80/92, individuais de cada unidade e também consolidadas.

No decorrer dos trabalhos de auditoria, em contato com a CCF, com objetivo de coletar informações sobre transações que afetam os demonstrativos, foi obtida a informação de que o Balanço Financeiro publicado não é o gerado no SOF, pois, assim como a Demonstração dos Fluxos de Caixa, passa por ajustes.

Ressalvamos que os trabalhos e as coletas de evidências foram efetuados levando em consideração as DCASP extraídas do SOF seguindo o estabelecido no art. 48, inciso III da LRF¹⁸, regulamentado pelo DF 10.540/20, art. 1º¹⁹, haja vista que esses demonstrativos serão

¹⁷ MCASP 8ª Edição, Parte V, item 9.

¹⁸ III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

¹⁹ Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidênciação, no mínimo: [...]

VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;

os utilizados para consolidação do Balanço Geral do Município e, consequentemente, para o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN).

No quadro a seguir se demonstra o confronto efetuado entre cada DCASP publicada pelo Tribunal e as extraídas do SOF.

Quadro 19 Confronto entre as DCASP publicadas e as DCASP extraídas do SOF

Demonstrativo	Divergência: Publicado x SOF
Balanço Orçamentário	Não houve divergência
Balanço Financeiro	- Divergência apresentada em Recebimentos Extraorçamentários devido a ajustes manuais nos valores publicados, que estão detalhados no item 4.3 das Notas Explicativas. - Apresentação dos valores de devolução à PMSP em Transferências Financeiras Concedidas, enquanto o demonstrativo extraído do SOF apresenta em Outros Pagamentos Extraorçamentários. Ressalvamos que, conforme a Nota Técnica SF/SUTEM/DECON 01/17²⁰, esses movimentos devem ser apresentados nas transações Extraorçamentárias. - Divergência apresentada em Pagamentos Extraorçamentários devido a ajustes manuais nos valores publicados e forma de apresentação da execução dos Restos a pagar, que estão detalhados no item 4.4 das Notas Explicativas. No que se refere aos restos a pagar a publicação apresenta valores brutos enquanto o documento extraído do SOF apresenta os valores líquidos das retenções.
Demonstração dos Fluxos de Caixa	- Divergência apresentada em Outros Ingressos Operacionais devido a ajustes manuais nos valores publicados, que estão detalhados no item 7.3 das Notas Explicativas. - Apresentação de valores referentes a Transferências Intragovernamentais, enquanto o demonstrativo extraído do SOF não apresenta valores nesse item. Consequentemente, o item Pessoal e Demais Despesas apresentam divergências. Esses valores estão detalhados no item 7.4 das Notas Explicativas. São despesas relacionadas a obrigações patronais, taxa de resíduos sólidos e valor transferido para combate à Covid-19. - Divergência apresentada em Outros desembolsos operacionais devido a ajustes manuais nos valores publicados, que estão detalhados no item 7.5 das Notas Explicativas. - Divergência apresentada no item Aquisição de Ativo não Circulante devido a ajustes manuais nos valores publicados, que estão detalhados no item 7.6 das Notas Explicativas.
Balanço Patrimonial	- A forma de apresentação do Balanço Patrimonial Publicado é mais detalhada do que o demonstrativo extraído do SOF. - Não houve eliminação das transações recíprocas nas contas de passivo "Valores a Recolher ao FEDTCMSP", conforme detalhado no item 5.10 das Notas Explicativas.

X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;
XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e
XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

[...]

§ 6º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

²⁰ d. As transferências financeiras ao Tesouro Municipal afetarão o Balanço Financeiro e a DFC, pois apresentarão o saldo líquido de caixa em contrapartida ao desembolso extraorçamentário junto à conta contábil 2.1.8.9.2.26.01.01.000.000.000.000.000–Prefeitura do Município de São Paulo. Portanto, as devoluções à PMSP são demonstradas em outros pagamentos extraorçamentários no Balanço Financeiro. (Grifo nosso)

Cód. 042 (Versão 05)

33

Este documento foi assinado digitalmente por MARCOS THULYO TORREAO TAVARES (05/05/2021 11:11), CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (05/05/2021 11:16) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o

código D29259E82A588B25C89D6CB28400016F

29 - RA - 3/2021 33/73

Demonstrativo	Divergência: Publicado x SOF
Demonstração das Variações Patrimoniais	Divergência na VPA e VPD Transferências Intragovernamentais, que se referem às inconsistências na consolidação do demonstrativo, evidenciadas no subitem 3.5.2. Foi efetuado ajuste na demonstração publicada, porém o demonstrativo do SOF continua inconsistente.

Fonte: DOCSP/eTCM 00490/2021

Destaca-se que ajustes contábeis são necessários para correta divulgação das informações contábeis, contudo, devem ser efetuados no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), que, no caso Município de São Paulo, é integrado ao SOF, conforme determinado pelo DF 10.540/20. Qualquer inconsistência por parte do sistema deve ser resolvida junto à empresa gestora (PRODAM) e o órgão central de contabilidade do Município, para que se chegue às melhores práticas contábeis possíveis.

Por conseguinte, resta prejudicada a realização de ajustes contábeis fora do sistema somente para publicação, visto que as DCASP a serem consolidadas serão as do SOF. Exemplificando: apesar de as informações sobre DVP Consolidada publicada no DOCSP estarem corretas, as da DVP Consolidada extraída do SOF apresentam valores de transferências intragovernamentais como se o Tribunal houvesse recebido e efetuado doações de bens imóveis e intangíveis (superdimensionando VPA e VPD), o que não ocorreu.

Do exposto, os ajustes realizados nas DCASP publicadas no DOCSP infringem o art. 48, inciso III da LRF, regulamentado pelo DF 10.540/20.

No mesmo sentido, a consolidação dos demonstrativos contábeis infringe o recomendado na estrutura do PCASP e no MCASP 8ª edição, itens 3.2.3 da parte IV, 9 da parte V e 6.2.2 da parte Geral.

3.2. Notas Explicativas

A parte V do MCASP 8ª Edição item 8 contém informações acerca da elaboração de Notas Explicativas de cada DCASP, com exemplos práticos de itens que devem ser abordados.

O Tribunal publicou as Notas Explicativas referentes às DCASP do exercício de 2020 na data de 23.03.20, DOCSP pag. 85/92, as quais contemplam o estabelecido no MCASP 8ª Edição e NBC TSP 11, dando cumprimento à sugestão de melhoria de 2019 (3.099ª Sessão

Extraordinária): “Ausência de informações obrigatórias nas notas explicativas do TCMSP e do FEDTCMSP, assim como deficiências em notas apresentadas”.

3.3. Distorções Relevantes

Distorções são diferenças entre a informação contábil declarada pela entidade e a informação contábil exigida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável²¹, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens contábeis, alterando a percepção dos usuários previstos sobre as informações publicadas.

As seguintes distorções foram consideradas relevantes, no contexto do conjunto analisado:

- Falhas no processo de consolidação entre as DCASP do TCMSP e FEDTCMSP, sem que fosse adotado o procedimento de eliminação de transações recíprocas (subitens **3.1 e 3.5.2**);
- As DCASP publicadas não são as extraídas do SOF. São efetuados ajustes fora do sistema para a publicação, porém os trabalhos e as coletas de evidências foram efetuados levando em consideração as DCASP extraídas do SOF, seguindo o estabelecido no art. 48, inciso III da LRF, regulamentado pelo DF 10.540/20, art. 1º, haja vista que esses demonstrativos serão os utilizados para consolidação do Balanço Geral do Município e, conseqüentemente, para o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN). Portanto, restam prejudicados os ajustes realizados fora do sistema, visto que os demonstrativos serão consolidados com distorções (subitem **3.1**);
- O razão contábil da conta bens de consumo imediato traz um saldo com valor fechado, não havendo rastreabilidade da sua composição (subitem **3.4.2.a**);
- Deve-se rever o critério de depreciação adotado, promovendo melhorias que reflitam as particularidades de cada um dos bens imóveis (subitem **3.4.3.1.1**).

²¹ Estrutura de relatório financeiro aplicável consiste no conjunto de regras para elaboração de relatórios financeiros que a administração adota e que é considerado aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações financeiras ou das exigências de leis ou regulamentos. Os principais critérios utilizados pela equipe de auditores do TCMSP, na avaliação das demonstrações financeiras da PMSP, foram: a Lei Federal 4.320/64, o MCASP 8ª ed., o PCASP Federação 2019 (ambos de autoria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e as NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

3.4. Balanço Patrimonial

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª ed., o Balanço Patrimonial²² é constituído por: Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Quadro das Contas de Compensação (controle), e Quadro do Superávit / Déficit Financeiro. O Balanço Patrimonial está contido na peça 16 e sua estrutura está consistente com o MCASP.

3.4.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo da conta “Caixa e Equivalente de Caixa” do Tribunal totalizou R\$ 17.826.557,37 e sua composição foi analisada no subitem **2.3.2**.

Nas análises da movimentação financeira, verificou-se a emissão de cheques e resgate de fundos de aplicação para recompor o caixa do Tribunal, sendo analisados a sequência dos cheques emitidos, os créditos na conta corrente do Banco do Brasil e as entradas no caixa, constatando-se a regularidade dos procedimentos.

A auditoria analisou também os extratos das contas bancárias relacionadas e constatou a regularidade dos saldos constantes no balancete analítico com os saldos dos extratos tanto do TCMSP quanto do FEDTCMSP.

3.4.2. Estoques

O saldo desta conta demonstra os itens de consumo da entidade estocados no almoxarifado, avaliados pelo preço médio ponderado das compras²³, conforme demonstrado a seguir:

²² MCASP, 8ª ed., Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 4. Balanço Patrimonial, 4.1. Introdução.

²³ MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 4.2. Mensuração, 4.2.1. Bases de Mensuração, b. Os bens de almoxarifado, que devem ser mensurados pelo preço médio ponderado das compras, em conformidade com o inciso III do art.106 da Lei 4.320/1964.

Quadro 20 Estoques de Materiais de Consumo em 31.12.20

Em R\$

Descrição*	Saldo
Materiais e produtos para higiene, limpeza e polimento	8.900,08
Materiais e produtos para proteção individual	1.292,96
Componentes e materiais eletrônicos	69.798,53
Materiais e acessórios para refeitório, copa e cozinha	7.323,56
Gêneros alimentícios e bebidas	2.066,85
Materiais para construção civil e conservação	21.668,66
Materiais e componentes médico-hospitalares	7.802,62
Componentes, peças e materiais de escritório e escolar	96.245,73
Componentes, peças e suprimentos de informática	28.223,83
Total	243.322,82

Fonte: Balancete Analítico – Apuração de Resultado – janeiro a dezembro de 2020.

*Para cada material descrito há uma correspondente conta contábil

Destaca-se que esses valores se referem, exclusivamente, a itens que, antes do seu respectivo consumo, são estocados por serem de uso contínuo e devem ser controlados fisicamente por terem a sua movimentação e saldo controlados por meio de registros.

A Auditoria verificou que os saldos contábeis de todas as contas elencadas no quadro anterior são consistentes com o relatório emitido pelo sistema “TCM - Almoxarifado”, denominado “Posição Estoque Período”, na data base de 31.12.20.

a) Materiais de Consumo Imediato

Trata-se de itens que, por não serem de uso contínuo, não são estocados fisicamente e o registro contábil é feito mensalmente em conta de resultado.

Esta atividade administrativa motivou a recomendação a seguir, com base nas Demonstrações Contábeis encerradas em 2017:

2.991ª Sessão Extraordinária

[...]

DECIDEM, ainda, à unanimidade, em recomendar ao Tribunal [...]

3- Realizar o registro de todas as compras de materiais no Sistema TCM – Almoxarifado, de modo a refletir o fato contábil nas contas patrimoniais específicas conforme codificação estabelecida pelo referido sistema; (grifo nosso)

No entanto, o NTI desenvolveu o Sistema Almoxarifado para o controle da movimentação de estoques, servindo de documentação suporte para o registro contábil nas contas patrimoniais e de resultado por meio de relatório extracontábil, evidenciando as alterações mensais dos

estoques de bens de consumo, não fazendo sentido utilizá-lo para registro de todas as compras do TCMSP, principalmente, as de itens de consumo imediato, como determinado pelo E. Plenário.

Destaca-se que a despesa com bens de consumo imediato é reconhecida e registrada contabilmente em contas de resultado – Variações Patrimoniais Diminutivas e toda a documentação suporte da movimentação contábil dos itens de consumo imediato constam somente nos respectivos processos de compras.

Assim, o razão contábil da conta bens de consumo imediato traz um saldo com valor fechado, não havendo rastreabilidade da sua composição, pois a conta não discrimina quais itens estão registrados, permanecendo não atendida a recomendação contida no RAF 2018 para “Adequar os controles sistêmicos dos materiais registrados na modalidade Consumo Imediato, de modo a ser possível identificar quais itens estão sendo comprados”.

Por conseguinte, segue pendente de atendimento a sugestão de melhoria do exercício de 2019 (3.099ª Sessão Extraordinária): “Subsidiar documentalmente o registro mensal em contas contábeis de resultado, referente ao consumo de materiais de uso imediato, com base em relatório fornecido pela Unidade Técnica de Suprimentos, a fim de garantir a integridade do controle interno”.

b) Consumo de materiais em 2020

O consumo efetivo de materiais nas atividades do Tribunal, no exercício de 2020, foi de R\$ 374.374,94, estando expresso na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) no grupo Material de Consumo (peça 17).

Esse valor está registrado na conta contábil de resultado 3.3.1.1.0.00.00.000 “Consumo de Material” e nas suas respectivas contas analíticas são alocados os gastos conforme sua natureza, por exemplo: material de processamento de dados, gêneros de alimentação, combustíveis, material de limpeza e higienização etc.

Adicionalmente, há a conta 3.3.1.1.1.99.02.00.000 denominada “Consumo Imediato” com o valor de R\$ 27,8 mil, a qual se refere a itens cuja origem, normalmente, foi a aquisição por meio de adiantamentos a servidores.

3.4.3. Imobilizado

O Anexo da Portaria STN nº 548 determina²⁴ para Municípios com mais de 50 mil habitantes a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos contábeis deste grupo a partir de 01.01.20.

De acordo com o eTCM 000524/2020, o TCMSP antecipou a implantação dos procedimentos referentes aos bens imóveis e móveis no exercício de 2019.

3.4.3.1. Bens Imóveis

A seguir se evidencia a movimentação dos Bens Imóveis:

Quadro 21 Movimentação dos Bens Imóveis

Em R\$

Descrição	31.12.19	Movimentação		31.12.20
		Débito (+)	Crédito (-)	
Bens de Uso Especial - Construções	183.782.195,38	-	(52.663.988,34)	131.118.207,04
Bens de Uso Especial - Terrenos com Construções	283.472.209,46	52.640.580,50	-	336.112.789,96
Estudos e Projetos	26.940,00	-	-	26.940,00
Obras em andamento	-	303.636,05	(262.281,38)	41.354,67
Subtotal	467.281.344,84	52.944.216,55	(52.926.269,72)	467.299.291,67
Depreciação acumulada	(3.308.079,48)	2.527.871,36	(6.300.175,04)	(7.080.383,16)
Total líquido	463.973.265,36	55.472.087,91	(59.226.444,76)	460.218.908,51

Fonte: Balancete Analítico e Razão Analítico (23.02.21).

A base de mensuração dos bens imóveis teve como suporte documental para o registro contábil o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) 0405/2019 do Grupo de Avaliadores do CRECI-SP, resultante do Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - 2ª Região (CRECI-SP).

O parecer, no item 14, conclui que o valor de mercado para venda do imóvel e de suas unidades independentes era igual a R\$ 467.254.404,84.

²⁴ 3.3.3.7 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, respectiva depreciação, amortização ou exaustão.

Com relação a esse valor, dividido em valores relativos à construção e a terreno, no eTCM 000524/2020, a Auditoria concluiu que o laudo emitido para avaliação dos bens imóveis da entidade precisava ser ajustado com o objetivo de subsidiar a reclassificação do valor de R\$ 43,9 milhões de “Bens de Uso Especial - Construção” para “Terrenos em Construções” classificados incorretamente a priori.

Em 2020, os registros iniciais dos valores dos imóveis foram ajustados com base na emissão do novo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, no mês de março de 2020 (peças 23 e 24 do eTCM 001072/2019), que não se restringiu à inconsistência apurada pela Auditoria no eTCM 000524/2020, tendo atualizado seus valores. Com isso, foram retificados os valores das construções (de R\$ 183.782.195,38, para R\$ 131.118.207,04) e dos terrenos (de R\$ 283.472.209,46 para R\$ 336.112.789,96).

Nos termos das disposições do MCASP 8ª ed., pág. 186, por se tratar da chamada “mudança na política contábil”, os registros iniciais do Ativo Imobilizado foram efetuados em contrapartida à conta Ajustes de Exercícios Anteriores do grupo Resultados Acumulados, assim como a retificação apresentada acima.

O valor referente a Estudos e Projetos, no montante de R\$ 26.940,00, foi mantido em 2020, permanecendo pendente a sugestão de melhoria de 2019 (3.099ª Sessão Extraordinária): “O saldo representativo da conta Estudos e Projetos não atende ao requisito de ativo”.

Considerando o tempo decorrido desde 2017, estes valores não têm expectativas de gerar benefício econômico futuro para a entidade, ou seja, não podem ser caracterizados como ativos, conforme o conceito preconizado na NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Portanto, a CCF deve solicitar autorização formal junto à Administração para efetuar a baixa contábil.

3.4.3.1.1. Depreciação

De acordo com a peça nº 18 do eTCM 001072/2019, da Unidade Técnica de Registro Contábil (UTRC), a depreciação é efetuada por quota constante, por um período de 300 meses e valor residual de 10%.

Cód. 042 (Versão 05)

40

Esse método foi adotado com base na tabela 1 da Instrução de Trabalho 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a qual indicava este critério como um parâmetro, mas não dispensava a avaliação individual.

Essa instrução é de 2012 e, originalmente, tinha por objetivo regulamentar a NBCT 16.9, a qual foi revogada a partir de 01.01.19 (conforme consta na NBC TSP 07).

Por sua vez, o MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5 prevê: “as tabelas de depreciação contendo o tempo de vida útil e os valores residuais a serem aplicados **deverão ser estabelecidos pelo próprio ente, de acordo com as características particulares de sua utilização**”. (grifo nosso)

Com isso, segue pendente de atendimento a sugestão de melhoria de 2019 (3.099ª Sessão Extraordinária): “O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem”.

Dessa forma, para promover melhorias no critério de depreciação dos bens imóveis que reflitam as particularidades de cada um, é oportuno rever o critério de depreciação adotado, para atender ao MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5, tendo como fonte de consulta o próprio CRECI-SP responsável pelo laudo PTAM 0405/2019, ou outro ente especializado, a critério do grupo de trabalho instituído pela Portaria 255/17 da presidência do TCMSP.

Segundo o balancete analítico, a depreciação acumulada dos bens imóveis para o exercício de 2020 atingiu o saldo de R\$ 7,08 milhões. Em 23.11.20 ocorreram ajustes, em face do novo laudo de avaliação emitido pelo CRECI-SP, mencionado no item anterior, para o estorno das depreciações contabilizadas a maior: no período de julho/2019 a dezembro/2019, no valor de R\$ 947.951,79 em face da retificação do valor de mercado dos edifícios utilizados pelo TCMSP; e no período de janeiro/2020 a outubro/2020, no valor de R\$ 1.579.919,55, também em virtude da retificação do valor de mercado dos edifícios.

3.4.3.2. Bens Móveis

A seguir, movimentação dos Bens Móveis no exercício de 2020:

Quadro 22 Movimentação dos Bens Móveis

Em R\$

Descrição	31.12.19	Movimentação		31.12.20
		Débito	Crédito	
TCMSP				
Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	1.022.499,10	41.095,95	(588,99)	1.063.006,06
Bens de Informática	6.143.679,04	1.207.525,45	-	7.351.204,49
Móveis e Utensílios	1.620.570,19	2.650,54	(20,72)	1.623.200,01
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	814.915,28	940,00	-	815.855,28
Demais Bens Móveis	189.109,65	1.284.486,66	(1.268.349,30)	205.247,01
Subtotal	9.790.773,26	2.536.698,60	(1.268.959,01)	11.058.512,85
Depreciação acumulada	(22.037,85)	4,56	(1.438.041,75)	(1.460.075,04)
Total líquido	9.768.735,41	2.536.703,16	(2.707.000,76)	9.598.437,81
FEDTCMSP				
Bens Móveis a Classificar	-	1.793.010,49	(1.793.010,49)	-
Softwares a Classificar	-	422.803,36	(422.803,36)	-
Total	-	2.215.813,85	(2.215.813,85)	-

Fonte: Balancete analítico janeiro a dezembro/2020 (consulta em 23.02.21).

Destaca-se que a movimentação ocorrida no grupo Demais Bens Móveis do TCMSP é representada em sua maioria por transferência de bens advindos do FEDTCMSP (débito) e respectiva transferência contábil para a conta definitiva (crédito), que nesse exercício, ocorreu de maneira preponderante para o grupo de Demais Bens Móveis – Bens Móveis a Classificar. De acordo com o razão analítico, trata-se da incorporação de bens referente a aquisições com as empresas Nava Software Ltda. e Telefônica S.A. (eTCM 007254/2020 e 11017/2019).

O saldo da conta bens móveis registrado no balancete está de acordo com o inventário da relação de bens patrimoniais emitido pelo sistema SCPI.

3.4.3.2.1. Movimentação do período

Para amostragem não estatística de Auditoria, considerando a representatividade das aquisições do período e percentual de participação no grupo de Bens Móveis, foram realizados testes no grupo Bens de Informática, através do exame de 99,3% das adições, sendo verificada a documentação contábil, fiscal e ateste de recebimento juntados aos eTCM 007254/2020 e 011017/2019 e não se constatou irregularidades. Tais processos se referem, principalmente, a

aquisições de switches com a empresa Nova Software Ltda. (R\$ 907 mil) e firewall com a Telefônica (R\$ 293 mil).

Informa-se que essas adições foram efetuadas por transferência do FEDTCMSP, inicialmente, por meio do registro no TCMSP em conta transitória do grupo Demais Bens Móveis / Bens Móveis a Classificar e, finalmente, na conta definitiva Equipamentos de Processamento de Dados.

3.4.3.2.2. Depreciação

No exercício de 2019, houve a implantação da depreciação de bens móveis, sendo que naquele exercício foram depreciados, exclusivamente, os bens adquiridos em 2019, utilizando como critério o Manual Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)²⁵, que é consistente com o MCASP 8ª Ed.

A partir do exercício de 2020, foram depreciados também os bens com incorporação até 31.12.18, cujo ajuste inicial foi registrado em 31.12.19²⁶.

Quanto ao método de depreciação, o TCMSP adotou o método de quotas constantes, conforme comando do item 7.2 SIAFI.

A seguir se apresenta a movimentação da conta “Depreciação dos Bens Móveis”, entre 2019 e 2020:

Quadro 23 Depreciação Bens Móveis

Descrição	31.12.19	Movimentação		Em R\$ 31.12.20
		Débito	Crédito	
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	547,61	(4,41)	90.648,56	91.191,76
Bens de Informática	19.306,13	-	1.128.671,21	1.147.977,34
Móveis e Utensílios	943,56	(0,15)	145.659,50	146.602,91
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	1.240,55	-	54.826,62	56.067,17
Demais Bens Móveis	-	-	18.235,86	18.235,86
Total	22.037,85	(4,56)	1.438.041,75	1.460.075,04

Fonte: Balancete Analítico e Razão Analítico (23.02.2021).

25

https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1565:020330-depreciacao-amortizacao-e-exaustao-na-adm-dir-uniao-aut-e-fund. (acesso em 06.03.21)

²⁶ Em conformidade com o comando do item 5.5. Depreciação da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, MCASP 8ª ed.: “Para efetuar a depreciação é necessário que a base monetária inicial seja confiável, ou seja, o valor registrado deve espelhar o valor justo.”

Cód. 042 (Versão 05)

43

Este documento foi assinado digitalmente por MARCOS THULYO TORREAO TAVARES (05/05/2021 11:11), CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (05/05/2021 11:16) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código D29259E82A588B25C89D6CB28400016F

Selecionou-se para verificação o grupo Bens de Informática, correspondendo a quase 80% da depreciação acumulada no período. Foi utilizado o método de cotas constantes e considerado como parâmetro de vida útil o período de 05 anos e valor residual de 10%, conforme determina o item 6.3 - Tabela de vida útil e valor residual do SIAFI.

Verificou-se a conta de “Depreciação Acumulada - Equipamentos de Processamentos de Dados – Exceto SBPM”, e se constatou os lançamentos mensais de janeiro a dezembro de 2020, em conformidade com o MCASP 8ª ed.

3.4.3.2.3. Inventário Físico

O inventário físico foi realizado entre o fim de novembro e início de dezembro de 2020 e está suportado no relatório denominado Relação de Bens Patrimoniais – Inventário, emitido no SCPI e formalizado com a documentação juntada no eTCM 005161/2020.

O inventário dos bens patrimoniais móveis do exercício de 2020 apontou 31 bens patrimoniais não localizados, cujos valores foram informados pela CCF e estão demonstrados no quadro a seguir:

Quadro 24 Bens Patrimoniais não localizados		Em R\$
Contas	Valor Líquido	
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos	11,76	
Equipamentos de processamento de dados	7.306,60	
Aparelhos e utensílios domésticos	452,73	
Mobiliário em geral	4.862,65	
Total	12.633,74	

Fonte: Informações da CCF (04.03.21).

O Presidente do TCMSP autorizou a averiguação dos bens patrimoniais não localizados quando da realização do inventário do exercício de 2021, conforme peça 161 do eTCM 005161/2020.

3.4.4. Intangível

Os procedimentos relativos aos registros decorrentes de reconhecimento, mensuração e evidenciação do ativo intangível e respectiva amortização se encontram disciplinados no MCASP 8ª edição.²⁷

²⁷ Item 6 Ativo Intangível, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimonial.

O Anexo à portaria STN nº 548, em seu item 15, determina para municípios com mais de 50 mil habitantes a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos contábeis deste grupo a partir de 01.01.21.

A seguir, os procedimentos para identificar um ativo intangível²⁸:

Um ativo enquadra-se na condição de ativo intangível quando pode ser identificável, controlado e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. Caso estas características não sejam atendidas, o gasto incorrido na sua aquisição ou geração interna deve ser reconhecido como variação patrimonial diminutiva.

Neste conceito estão incluídos os softwares com geração interna, ou seja, aqueles desenvolvidos com os recursos humanos e materiais da própria Entidade, como os desenvolvidos pela Coordenadoria VIII.

Como a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos contábeis deste grupo é a partir de 01.01.21, há necessidade de uma decisão técnica, a ser tomada pelo Grupo de Trabalho (GT), de contabilizar ou não os softwares com geração interna, considerando os critérios de identificação descritos acima, para atender ao comando do MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 6. Ativo Intangível - 6.6 Mensuração.

A seguir se evidencia a movimentação dos intangíveis entre 2019 e 2020:

Quadro 25 Movimentação dos Intangíveis

Em R\$

Descrição	31.12.19	Movimentação		31.12.20
		Débito	Crédito	
Softwares com vida útil definida	250.539,86	109.224,00	-	359.763,86
Softwares com vida útil indefinida	2.831.823,41	313.579,36	-	3.145.402,77
Softwares a classificar	-	422.803,36	(422.803,36)	-
Subtotal	3.082.363,27	845.606,72	(422.803,36)	3.505.166,63
Amortização acumulada	(10.999,98)	-	(198.859,68)	(209.859,66)
Total líquido	3.071.363,29	845.606,72	(621.663,04)	3.295.306,97

Fonte: Balancete analítico janeiro a dezembro/20 (extraído em 23.02.21).

A movimentação ocorrida no grupo Softwares a classificar é decorrente da transferência de valores do FEDTCMSP para a conta contábil definitiva do TCMSP, sendo, em 2020, o maior registro no grupo de softwares com vida útil indefinida.

²⁸ MCASP 8ª ed. Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 6.2.

3.4.4.1. Movimentação no período

Os débitos referentes às contas de softwares com vida útil definida e indefinida são decorrentes das aquisições listadas a seguir:

a) Softwares com vida útil definida

- Telefônica Brasil S.A. – eTCM 010840/2020 – objeto: 250 licenças de uso Microsoft Office 365 Enterprise (R\$ 90.230,00);
- Tecnetworking Serviços e Soluções em TI Ltda.- eTCM 007315/2020 - objeto: Adobe Creative Cloud for Teams All Apps Multiple Plat License (R\$ 18.994,00).

b) Softwares com vida útil indefinida

- Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. – eTCM 018423/2019 – objeto: 8 licenças de uso perpétuas do Microsoft Visual Studio Pro 2019 (R\$ 13.199,36);
- Tecnetworking Serviços e Soluções em T.I. Ltda. - eTCM 011001/2019 – objeto: 25 licenças de uso perpétuas do ADOBE TLP 5.0 GOV ACROBAT PRO 2017 (R\$ 47.888,00);
- Telefônica Brasil S.A. – eTCM 018423/2019 – objeto: 200 licenças de uso perpétuas do Microsoft Office STD 2019 (R\$ 252.492,00).

3.4.4.2. Amortização

A amortização é aplicável, exclusivamente, para os “Softwares com vida útil definida”, pois os “Softwares com vida útil indefinida” não são aptos para este procedimento²⁹.

Os softwares com vida útil definida são amortizados automaticamente no sistema Fiorilli, pelo método linear e em função da data estipulada para a expiração de cada um deles. As variações patrimoniais diminutivas com amortização, apropriadas no exercício de 2020, totalizaram R\$ 83.513,04.

²⁹ MCASP 8ª ed. Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 6.8.6. Ativo Intangível com Vida Útil indefinida - O ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado.

De acordo com a CCF, não foram efetuadas específicas amortizações de softwares com vida útil definida (tombos nº 1 e 2) até o mês de dezembro de 2019, por questões cadastrais. As devidas amortizações acumuladas foram efetuadas em fevereiro/2020, no valor de R\$ 115.346,64, gerando ajuste de exercícios anteriores diminutivos em contrapartida por meio do lançamento nº 9647, em 29.02.20.

Assim, o saldo da conta Amortização Acumulada – Softwares ficou no montante de R\$ 209.859,66, e as movimentações estão de acordo com o informado pelo sistema SCPI.

3.4.5. Passivo Circulante

O Passivo Circulante do Tribunal em 2020 totalizou R\$ 18.417.724,16, conforme peça 16.

Verificou-se a composição do saldo da conta “Demais Obrigações a Curto Prazo” (R\$ 8,6 milhões), que representa 47% do Passivo Circulante. Desse valor, 84% se referem ao saldo não utilizado do superávit financeiro apurado em 31.12.20 (transferências financeiras recebidas menos despesa orçamentária empenhada, resultando em R\$ 7,2 milhões), que foi devolvido a PMSP no exercício de 2021, demonstrando sua adequada classificação no Passivo Financeiro.

O montante restante (16%) se refere aos “Valores Restituíveis”, cujas subcontas com maiores saldos estão relacionadas a depósitos não judiciais, sendo o valor mais relevante R\$ 993.627,00 referente à arrecadação de inscrições para o Concurso Público 001/2020.

Destaca-se que no Balanço Patrimonial Consolidado não foram eliminadas as contas de passivo referentes a valores a recolher ao FEDTCMSP, que são transações recíprocas, conforme mencionado no subitem 3.1.1.

3.4.6. Patrimônio Líquido

A seguir, a variação do Patrimônio Líquido (PL), ou situação patrimonial líquida:

Quadro 26 Variação do PL

Em R\$	
Descrição	Valor
Superávit Acumulado de Exercícios anteriores em 31.12.19	487.282.463,85
(-) Déficit do exercício	(13.377.147,30)
(+) Ajuste de exercícios anteriores	621.569,01
Total do Patrimônio Líquido	474.526.885,56

Fonte: Balancete analítico emitido no SOF em 06.03.21

O resultado do exercício está consistente com a Demonstração das Variações Patrimoniais analisada no subitem **3.5**.

Ressalta-se que ocorreu variação significativa na conta “Ajustes de Exercícios Anteriores”, cuja origem foi os registros ocorridos no Ativo Circulante, Imobilizado, Intangível e reconhecimento de despesas de exercícios anteriores conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 27 Ajustes de exercícios anteriores		Em R\$
Ajustes realizados à conta do Patrimônio Líquido		Valor
(-) Reconhecimento de Despesas com pessoal e encargos		(91.057,26)
(-) Reconhecimento de Outras Despesas correntes		(17.003,77)
(-) Valores de ressarcimento de despesas com pessoal cedido ref. A 2019		(76.118,43)
(-) Valores baixados referentes a despesas com adiantamentos realizadas em 2019		(3.448,84)
(-) Referente à retificação do valor de mercado dos edifícios do TCMSP – eTCM 001072/19		(52.663.988,34)
(-) Amortização acumulada de bens intangíveis até dezembro de 2019 (Bens Intangíveis) correção cadastral		(115.346,64)
(+) Estorno das depreciações de julho a dezembro de 2019 dos Edifícios do TCMSP - eTCM 001072/2019		947.951,79
(+) Acréscimo retificações de valores de mercado dos terrenos utilizados pelo TCMSP - eTCM 001072/2019		52.640.580,50
Total		621.569,01

Razão Analítico da conta Ajustes de Exercícios Anteriores extraído em 09.03.21.

À conta patrimonial, foram lançados valores referentes à baixa de adiantamentos do exercício de 2019. Também foram lançados valores de ressarcimentos de pessoal cedido a outros órgãos: os órgãos aos quais os servidores são cedidos ressarcem o TCMSP, este efetua o cancelamento da despesa com o referido servidor e devolve o recurso à PMSP. Como foram valores ressarcidos em 2020 e as despesas ocorreram em 2019, os valores foram corretamente baixados à conta do PL.

Quanto aos valores de ajustes dos Imobilizados e Intangíveis, referem-se a acertos de correção cadastral referentes ao exercício de 2019, retificação de valores dos Edifícios e Terrenos, estes apurados no eTCM 001072/2019, conforme subitem **3.4.3.1**.

Os lançamentos e ajustes discurridos anteriormente atendem à definição dada à referida conta na parte V, item 7.5³⁰, assim como ao item 13.2.1 da parte II, do MCASP 8ª Edição.

³⁰ A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

Procedeu-se à conciliação das despesas de exercícios anteriores registradas à conta do PL e se identificaram divergências nas Despesas com pessoal e encargos reconhecidas no PL e as despesas com pessoal e encargos liquidadas no elemento Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

A CCF informou que a parametrização do SOF para lançar os valores de DEA em Ajustes de Exercícios Anteriores se iniciou em fevereiro de 2020 e os lançamentos identificados pela Auditoria aconteceram em janeiro. Antes, os lançamentos eram efetuados como VPD do exercício corrente e não foi efetuado ajuste dentro do exercício para adequá-los. Abaixo são relacionadas as DEA's de pessoal e encargos registradas às contas de VPD:

Quadro 28 DEA's registradas em VPD Em R\$

Empenho	Valor
56/2020	2.812,94
57/2020	24.896,77
61/2020	5.389,80
65/2020	1.553,64
68/2020	15.817,47
71/2020	3.647,93
Total	54.118,55

Fonte: Extraído SOF em 10.03.21

Pelo exposto, as DEA's registradas como VPD, listadas no quadro acima, infringem o item 13.2.1, parte II, do MCASP 8ª Edição.

3.5. Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) Consolidada está contida à peça 17. Sua estrutura está de acordo com o estabelecido no MCASP 8ª ed., parte V, item 5.4. Todavia, o demonstrativo contábil apresenta inconsistências em sua consolidação, em desacordo com o recomendado na estrutura do PCASP, item 3.2.3 da parte IV do MCASP 8ª edição, juntamente com o estabelecido no item 9 da parte V do referido manual. As inconsistências estão discurridas no subitem 3.5.2.

3.5.1. Resultado Patrimonial do Exercício

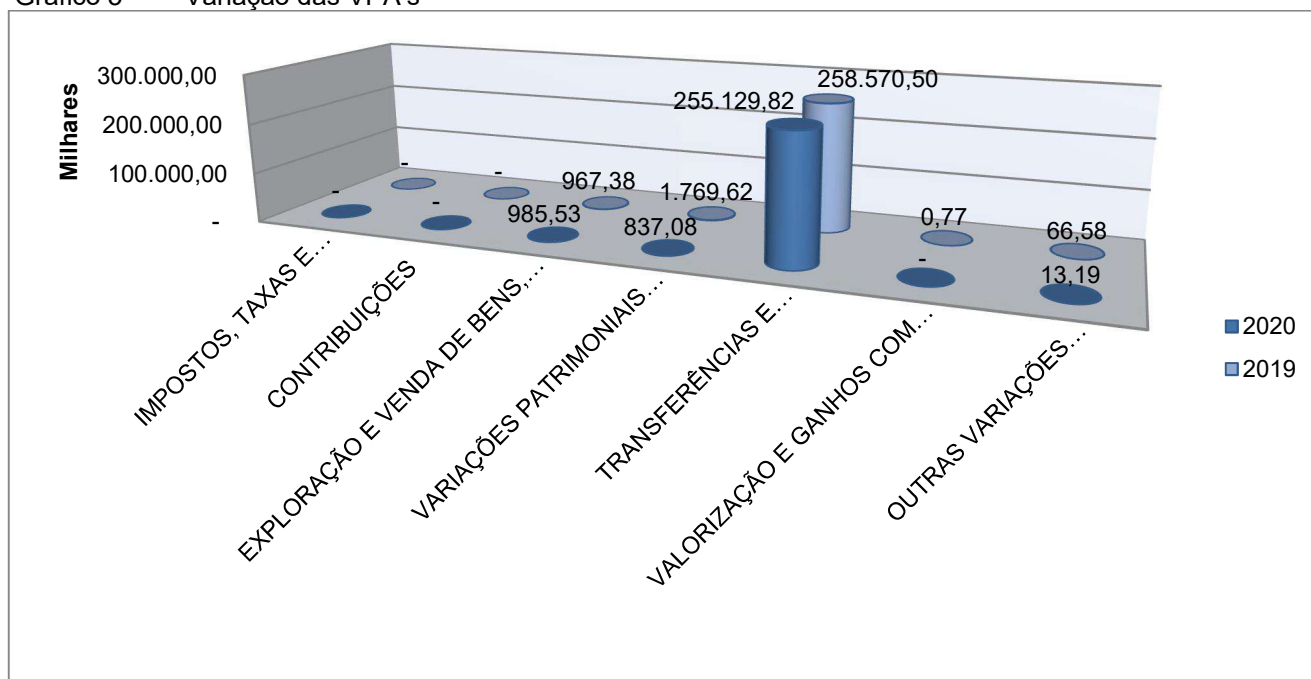
Verificou-se o encerramento contábil das contas de resultado do exercício de 2020 e sua correta transferência para o grupo do Patrimônio Líquido, no valor negativo de

R\$ 13.377.147,30. Em 2019, o Tribunal já havia apurado um resultado negativo de R\$ 1.007.591,20, portanto, o resultado de 2020 foi menor em R\$ 12.369.556,10, 1.228% do resultado de 2019.

Essa alta variação se explica pelo aumento das Transferências Intragovernamentais, com destaque ao repasse de R\$ 8,35 milhões à PMSP para ações no combate à Covid-19. No mesmo sentido, houve diminuição dos repasses de duodécimos da PMSP: em 2019, o TCMSP recebeu R\$ 257 milhões e, em 2020, o valor de R\$ 253,5 milhões, ou seja, R\$ 3,5 milhões a menos, o que perfaz cerca de 1,4% do valor repassado em 2019.

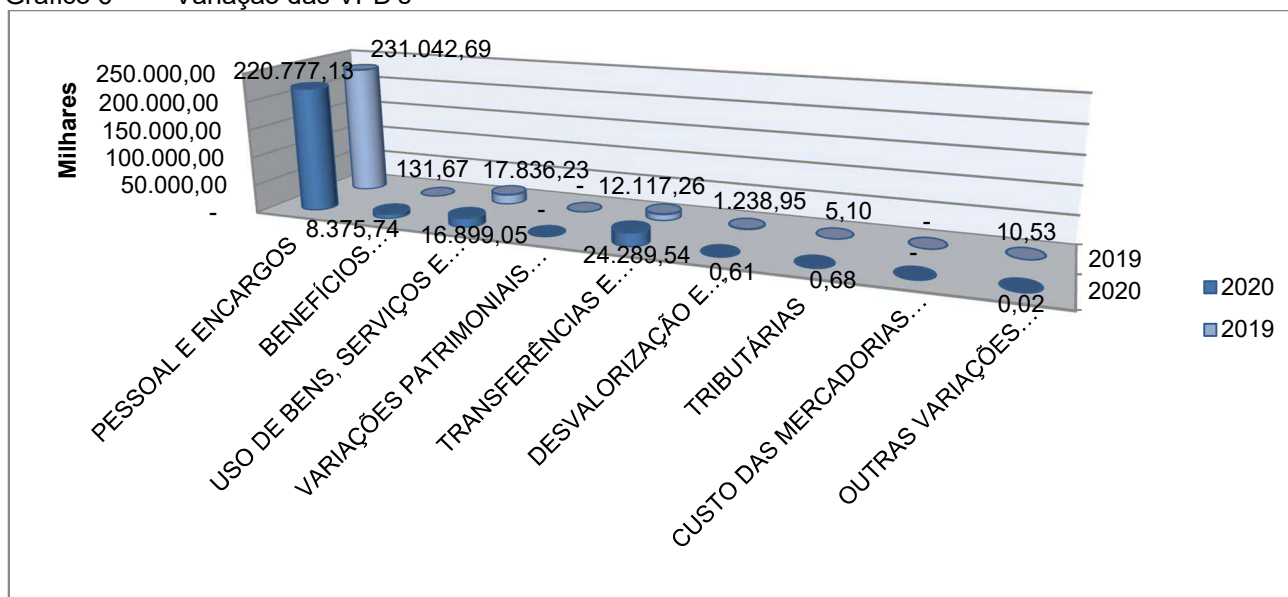
Quanto às demais receitas e despesas, não houve variações significativas, conforme se infere dos gráficos a seguir:

Gráfico 5 – Variação das VPA's



Fonte: DVP consolidada – extraída em 02.03.21

Gráfico 6 – Variação das VPD's



Fonte: DVP consolidada – extraída em 02.03.21

3.5.2. Variação Patrimonial Aumentativa

O Tribunal tem seu saldo composto majoritariamente por Transferências Intragovernamentais decorrentes dos repasses dos duodécimos.

Destaca-se a seguir a composição das transferências:

Quadro 29 Detalhamento das Transferências Intragovernamentais

Em R\$

Conta Contábil	Descrição	31.12.20
4.5.1.1.2.02.01.00.000.000.000.000.000	Repasso Recebido	253.500.000,00
4.5.1.2.2.02.03.01.000.000.000.000.000	Transferências Bens Móveis	1.207.017,33
4.5.1.2.2.02.99.01.000.000.000.000.000	Transferências Bens Intangíveis	422.803,36
Total		255.129.820,69

Fonte: Balancete Analítico extraído em 02.03.21

Os duodécimos transferidos, R\$ 253,5 milhões, são tratados no subitem **3.9.3** deste relatório e não foram encontradas irregularidades nos seus registros.

Por outro lado, a informação sobre bens móveis e intangíveis apresenta inconsistências, dado que não se tratam de transferências intragovernamentais recebidas, haja vista terem sido adquiridos com recursos do FEDTCMSP:

Quadro 30 Transferência de Bens Móveis

Em R\$

Empenho	Objeto	Valor
110/2019	Aquisição em alta disponibilidade de FIREWALL UTM/NGFW tipo appliance, com fonte redundante e cluster....	292.996,58
004/2020	Aquisição de 01 (uma impressora Plotter Modelo HP T530 24 - Designer A1.	6.951,00
026/2020	Aquisição de Switches Core e Switches de Borda, com serviços de instalação, implementação, treinamento, garantia e suporte.	907.069,75
Total		1.207.017,33

Fonte: SOF acesso em 06.03.21

Quadro 31 Transferência de Intangíveis

Em R\$

Empenho	Objeto	Valor
142/2019	Aquisição de Licença Perpétua de Uso do Produto Microsoft Office Standard 2019	252.492,00
143/2019	Aquisição de Licença Perpétua de Uso do Produto Microsoft Visual Studio Pro 2019	13.199,36
005/2020	Aquisição de licenças de uso para o software Adobe TLP GOV Acrobat Pro 2017 – Múltiplas Plataformas - Português.	47.888,00
028/2020	Aquisição de licença de uso de softwares Creative Cloud, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses	18.994,00
033/2020	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento Microsoft Teams do Software Office 365 E1	90.230,00
Total		422.803,36

Fonte: SOF acesso em 06.03.21

Uma vez adquiridos por meio do FEDTCMSP, tais ativos foram contabilizados na unidade, contudo, houve transferência da unidade FEDTCMSP para a unidade TCMSP. Na contabilização, houve baixas nas contas contábeis de despesas (VPD) do fundo, Transferências de Bens Móveis e Transferências de Intangíveis, pelos valores demonstrados nos Quadros acima, enquanto na unidade TCMSP houve registro nas contas de receita (VPA), pelos mesmos valores baixados.

Se cada demonstrativo fosse tratado de forma individualizada, os valores informados em ambas DVP's estariam corretos. Ocorre que as DCASP's são consolidadas e transações recíprocas entre unidades de um mesmo órgão devem ser excluídas, de modo a disponibilizar os macro agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado (MCASP 8ª edição, parte IV, item 3.2.3 e parte V, item 9).

Dessa forma, a DVP consolidada do TCMSP deveria ser apresentada sem os saldos de VPA e VPD dessas operações entre as unidades, uma vez que são lançamentos recíprocos. Da maneira como foram apresentados, esses dados passam a informação de que o Tribunal recebeu e efetuou doações de bens imóveis e intangíveis (superdimensionando VPA e VPD), o que não ocorreu.

Pelo exposto, as informações sobre as VPA's, Transferências de Bens Móveis e Intangíveis, não atendem ao MCASP 8ª Edição, parte Geral, item 6.2.2.

3.5.3. Variação Patrimonial Diminutiva

a) Pessoal e Encargos / Benefícios Previdenciários e Assistenciais

No eTCM 000524/2020, constatou-se que, em 31.12.19, houve mudança no grupo de contas relativo ao pagamento do auxílio-saúde em relação ao exercício anterior, conforme demonstrado a seguir:

2018: 3.2.9.0.0.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais

2019: 3.1.3.0.0.00.00 – Benefícios a Pessoal

Restou evidenciado que a alteração no registro do auxílio-saúde foi indevida e que o registro deveria voltar a ser feito na conta “Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais”.

Cotejaram-se os lançamentos do auxílio-saúde em 2020 e se constatou que voltaram a ser feitos à conta contábil 3.2.9.0.0.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais, o que sana a irregularidade apontada no exercício anterior e atende à sugestão de melhoria da 3.099ª Sessão Extraordinária: “O dispêndio com auxílio-saúde foi classificado no exercício de 2019 indevidamente na conta 3.1.3.0.0.00.00 – Benefícios a Pessoal”.

b) Uso de Materiais de Consumo

No montante de R\$ 374.374,94, refere-se ao consumo de itens que foram inicialmente estocados e os de consumo imediato, avaliados no subitem **3.4.2, Estoques**.

c) Serviços

No montante de R\$ 10.282.864,06, refere-se a diversas categorias de serviços destinados a manutenção das atividades institucionais do TCMSP. Não se encontrou impropriedades nos registros das despesas com serviços.

d) Depreciação, amortização e exaustão

No montante de R\$ 6.241.810,26, o assunto é tratado nos subitens **3.4.3** Imobilizado e **3.4.4** Intangível.

e) Transferências Intragovernamentais

A VPD Transferências Intragovernamentais é composta da seguinte forma:

Quadro 32 Despesas que compõem a VPD Transferências Intragovernamentais		Em R\$
Conta	Despesa	Valor
3.5.1.1.2.04.01.00.000.000.000.000.000	Transferências voluntárias de recursos financeiros	8.355.000,00
3.5.1.2.2.01.99.01.000.000.000.000.000	Devolução de repasse recebido	14.207.062,60
3.5.1.2.2.02.03.00.000.000.000.000.000	Transferências concedidas de bens móveis	1.207.017,33
3.5.1.2.2.02.07.00.000.000.000.000.000	Transferências concedidas de bens intangíveis	422.803,36
Total		24.191.883,29

Fonte: Balancete Analítico Consolidado extraído em 02.03.20

- O montante de R\$ 8,35 milhões se refere ao repasse à PMSP para ações de enfrentamento e combate à COVID-19 e foi analisado no subitem **4.2**.
- O montante de R\$ 14,20 milhões se refere a devoluções de recursos à PMSP. A regularidade foi analisada no subitem **2.3.3**.
- Os valores apresentados às contas de transferências de bens móveis e bens intangíveis contêm irregularidades, conforme evidenciado no subitem **3.5.2**.

3.6. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) Consolidada não foi publicada e não consta neste eTCM, o que não representa uma irregularidade já que, segundo o MCASP 8ª edição – item 7.1, a DMPL é obrigatória para as empresas estatais dependentes constituídas sob a forma de sociedades anônimas e facultativa para os demais órgãos e entidades.

3.7. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro consolidado está contido à peça 15. Considerando a função institucional do Tribunal, a estrutura do Balanço Financeiro atende ao disposto no MCASP 8ª ed., parte V, item 3.4.

3.7.1. Ingressos e Dispendios Extraorçamentários

a) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Conforme definição do PCASP – 2020, a conta Valores Restituíveis corresponde aos valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo.

O quadro a seguir apresenta as contas de valores restituíveis com movimentação ou saldo no balancete de dezembro de 2020 do Tribunal:

Quadro 33 Valores Restituíveis – 2020

Em R\$

Conta	31.12.19	Débito	Crédito	31.12.20	Δ
Valores Restituíveis	(398.849)	69.268.245	(70.233.788)	(1.364.392)	(965.543)
Valores Restituíveis - Consolidação	(3.592)	7.596.804	(8.593.722)	(1.000.509)	(996.917)
<i>Consignações</i>	-	7.594.435	(7.594.435)	-	-
ISS retido na fonte sobre serviços de terceiros	-	392	(392)	-	-
Pensão alimentícia	-	902.746	(902.746)	-	-
Associações - SINDILEX e ATRICON	-	97.995	(97.995)	-	-
Empréstimos e financiamentos (CEF)	-	2.725.879	(2.725.879)	-	-
Empréstimos - convênio - (BB)	-	3.859.996	(3.859.996)	-	-
Entidades representativas de classes	-	7.425	(7.425)	-	-
<i>Depósitos não judiciais</i>	<i>(3.592)</i>	<i>2.369</i>	<i>(999.286)</i>	<i>(1.000.509)</i>	<i>(996.917)</i>
Caução em dinheiro - contratos	-	245	(4.681)	(4.436)	(4.436)
Garantia de contratos	(1.794)	1.794	-	-	1.794
Atualização monetária – caução em dinheiro	(1.798)	47	(695)	(2.446)	(648)
Arrecadação de inscrições – concurso público	-	-	(993.627)	(993.627)	(993.627)
Credores diversos	-	282	(282)	-	-
VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	(137.540)	59.409.739	(59.365.549)	(93.349)	44.191
<i>Consignações</i>	<i>(16.475)</i>	<i>58.054.492</i>	<i>(58.038.016)</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
RPPS - Retenções sobre Salários	-	16.451.260	(16.451.260)	-	-
IRRF - Pessoa Física	-	41.368.470	(41.368.470)	-	-
IRRF - Pessoa Jurídica	(7.902)	104.956	(97.053)	-	-
ISS	(8.573)	129.804	(121.231)	-	8.573

Cód. 042 (Versão 05)

55

Este documento foi assinado digitalmente por MARCOS THULYO TORREAO TAVARES (05/05/2021 11:11), CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (05/05/2021 11:16) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código D29259E82A588B25C89D6CB28400016F

Conta	31.12.19	Débito	Crédito	31.12.20	Δ
FEDTCMSP (Multas, taxas, reembolsos e aplicações)	(121.064)	1.343.633	(1.315.919)	(93.349)	27.715
PMSP (Valores a repassar)	-	11.613	(11.613)	-	-
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS UNIÃO	(257.717)	2.247.003	(2.259.819)	(270.532)	(12.815)
<i>Consignações</i>	(257.717)	2.247.003	(2.259.819)	(270.532)	(12.815)
INSS – Funcionários	(257.717)	1.872.025	(1.884.841)	(270.532)	(12.815)
INSS – Empresa	-	374.977	(374.977)	-	-
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS MUNICÍPIO	-	14.698	(14.698)	-	-
<i>Consignações</i>	-	14.698	(14.698)	-	-
RPPS - Externo - Previdência Santo André	-	14.698	(14.698)	-	-

Fonte: Balancete Analítico de janeiro a dezembro de 2020 (consulta em 09.02.21).

A maior variação ocorreu na conta do grupo “Depósitos Não Judiciais” com o lançamento de R\$ 993.627, referente à arrecadação de inscrições para o concurso público 001/20. O concurso está temporariamente suspenso e oportunamente será publicado edital de reabertura das inscrições, conforme DOCSP de 25.07.20 (pág. 33).

As contas mais significativas em termos de débitos e créditos se referem aos valores consignados pelo Tribunal a serem restituídos à PMSP, com destaque para o IRRF de Pessoa Física (R\$ 41,36 milhões), o qual constitui receita da PMSP, e para as retenções sobre salários destinadas ao RPPS (R\$ 16,45 milhões). Outros valores significativos são os das contas de empréstimos e financiamentos da Caixa Econômica Federal - CEF (R\$ 2,7 milhões) e do Banco do Brasil (R\$ 3,8 milhões) cujos valores devidos pelos servidores são retidos pelo TCMSP em favor dos bancos. Tais recursos foram recolhidos tempestivamente.

b) Outros Recebimentos/Pagamentos Extraorçamentários

São valores referentes a Retenções de Restos a Pagar (Processados e Não Processados), valores a serem transferidos à PMSP e valores referentes à receita extraorçamentária do FEDTCMSP. O montante mais representativo é de R\$ 12.716.809,25, referente a cancelamento de restos a pagar e saldo financeiro não utilizado em 2019, que foi repassado a PMSP.

c) Restos a Pagar inscritos/pagos

No lado dos ingressos, a inscrição de restos a pagar não processados, no montante de R\$ 8.709.728,72, e restos a pagar processados, no montante de R\$ 803.314,60, correspondem

às despesas empenhadas e não pagas no exercício. São computadas como receitas extraorçamentárias para compensar o lançamento no Balanço Financeiro, como despesa orçamentária, do valor total empenhado, conforme determina o parágrafo único do art. 103 da LF 4.320/64.

Na parte dos dispêndios, são apresentados os montantes de restos a pagar pagos no exercício, R\$ 2.464.203,78 não processados (líquidos das retenções) e R\$ 824.152,02 processados (líquidos das retenções), ambos referentes ao exercício de 2019.

3.7.2. Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR

No que tange aos saldos das contas de DDR, o Tribunal apresentou em 31.12.20 o seguinte:

Quadro 34 Saldos das Contas de DDR com equação de validação Em R\$ mil

Conta	Saldo		Conta	Saldo
8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos	543,51	=	(+) 1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante (F)	18.827,07
			(-) 2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante (F)	(9.428,66)
			(-) 6.3.1.7.1.00.00 - Restos a Pagar Não Processados a Liquidar Inscritos	(8.709,73)
			(-) 6.3.1.1.0.00.00 - Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	(145,16)
8.2.1.1.2.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho	8.854,89	=	6.3.1.7.1.00.00 - Restos a Pagar Não Processados a Liquidar Inscritos	8.709,73
			(+) 6.3.1.1.0.00.00 - Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	145,16
8.2.1.1.3.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	9.428,66	=	2.1.0.0.0.00.00 – Passivo Circulante (F)	9.428,66
8.2.1.1.4.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos do Exercício Utilizada	250.614,71	=	(+) 6.2.2.1.3.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado – Pago	247.326,48
			(+) 6.3.1.4.0.00.00 - Restos a Pagar Não Processados Pagos	2.464,20
			(+) 6.3.2.2.0.00.00 - Restos a Pagar Processados Pagos	824,15

Fonte: Balancete Analítico de janeiro a dezembro de 2020, acesso em 28.02.20.

Do quadro acima, infere-se que há adequação na correspondência das contas de DDR com as contas representativas da execução orçamentária, bem como com as contas de ativo e passivo financeiro.

3.7.3. Regras de Integridade

Para garantir a integridade dos lançamentos contábeis, as contas de natureza devedora devem ter o mesmo saldo das suas respectivas contas de natureza credora. Outra regra de integridade, estabelecida pelo item 3.5.3.2 da Parte IV do MCASP 8ª edição, consiste na conferência de saldos das contas de passivo financeiro e de execução orçamentária, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 35 Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária Em R\$ mil

2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante (F)	9.428,66	6.2.2.1.3.02.00	-
		6.2.2.1.3.03.00	-
		6.3.1.7.2.00.00	-
		6.3.2.7.0.00.00	803,31
		6.3.1.2.0.00.00	-
		6.3.1.3.0.00.00	-
		6.3.2.1.0.00.00	-
		Contas do Passivo com Atributo F independentes da execução orçamentária	8.625,35
		Total	9.428,66

Fonte: Balancete Analítico de janeiro a dezembro de 2020 (acesso em 28.02.20).

Por fim, está prevista, no item 3.5.3.3 da Parte IV do MCASP 8ª ed., a regra de integridade que consiste na conferência de saldos das contas de Disponibilidade de Recursos, cujas equações resultam no cálculo do superávit financeiro ao final do exercício.

As regras de integridade citadas foram testadas e se encontram de acordo com o MCASP 8ª Edição.

3.8. Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada está contida à peça 18. Verificamos que a estrutura da DFC atende ao disposto no MCASP 8ª Edição, parte V, item 6.4. Cabe destacar que, não obstante a DFC extraída do SOF apresentar separadamente os quadros exigidos, estes estão detalhados dentro da própria Demonstração, o que não influi na integridade das informações.



No exercício financeiro de 2020, o resultado da geração de Caixa e Equivalente de Caixa foi deficitário no montante de R\$ 8.027.531,02. Confrontando o resultado da geração de caixa apurado na DFC com o valor deficitário de R\$ 7.030.613,42, apurado no subitem **2.3.1**, chega-se a uma diferença de R\$ 996.917,60, detalhada a seguir:

Quadro 36 Geração de Caixa – DFC X Balanço Financeiro

	Em R\$
Valor apurado na DFC	(8.027.531,02)
(+) Receita de inscrição para o Concurso Público	993.627,00
(+) Entrada Garantia em caução	3.583,02
(-) Saída Garantia em caução	(292,42)
Total	(7.030.613,42)

Fonte: DFC e Balanço Financeiro.

Os valores se referem a entradas e saídas extraorçamentárias de valores que não são de propriedades do Tribunal, no entanto, transitaram pelo Caixa do Órgão. No Balanço Financeiro, os saldos de caixa desses valores vinculados foram demonstrados separados dos valores de caixa que pertencem ao Tribunal. Por outro lado, a DFC apresenta apenas o Caixa da entidade já líquido desses numerários sem considerá-los nas movimentações.

Por fim, denota-se que houve utilização de recursos de atividades operacionais para cobertura dos desembolsos das atividades de investimentos no montante de R\$ 1.993.588,71. Tal valor é distinto do publicado à peça 18 (R\$ 1.731.307,33) e a diferença foi analisada no subitem **3.1.1**.

3.9. Balanço Orçamentário

No Balanço Orçamentário (peça 14), o valor de R\$ 9.077.000,00, apresentado na linha “Superávit Financeiro”, coluna Receitas Realizadas, é inconsistente. Esse montante se refere ao “Superávit Financeiro” apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019 do FEDTCMSP, utilizado na abertura de Crédito Adicional. Entretanto, conforme MDF 10ª Edição, item 03.01.05, pg.184, os montantes apresentados nessa coluna deverão ser os valores do Crédito efetivamente utilizados para empenho.

Foram cotejadas as dotações orçamentárias que receberam valores oriundos desse Superávit e se constatou que uma delas encerrou o exercício financeiro com saldo orçamentário:

Quadro 37 Dotações que receberam recursos do Superávit Financeiro

Em R\$

Órgão	Projeto/atividade	Conta despesa	Orçado (A)	Suplementado (B)	Atualizado (C = A+B)	Empenhado (D)	Saldo (C-D)
FETCMSP	2009 - Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades do TCM	33914100 - Contribuições	-	8.355.000,00	8.355.000,00	8.355.000,00	-
FETCMSP	2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	44904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	173.000,00	722.000,00	895.000,00	157.112,00	737.888,00
Total			173.000,00	9.077.000,00	9.250.000,00	8.512.112,00	737.888,00

Fonte: Sistema Ábaco/SOF (consulta em 16.02.21)

Conforme quadro anterior, resta evidenciado que o montante suplementado de R\$ 9.077.000,00, oriundo do “Superávit Financeiro”, não foi totalmente utilizado durante a execução orçamentária, pois a dotação 44904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica /Atividade 2818, cujo saldo inicial era R\$ 173.000,00, recebeu R\$ 722.000,00 do “Superávit”, empenhou R\$ 157.112,00, encerrando o exercício com um saldo de R\$ 737.888,00. Assim, pode-se afirmar que o montante de R\$ 722.000,00 não foi utilizado na execução orçamentária dessa dotação.

Do exposto, o valor do “Superávit Financeiro”, utilizado para abertura de Crédito Adicional, apresentado no Balanço Orçamentário Consolidado, é inconsistente e não reflete corretamente o ocorrido no exercício de 2020.

Quanto à estrutura do Balanço Orçamentário, verificamos que a está de acordo com o disposto no MCASP 8ª Edição, parte V, item 2.4.

3.9.1. Restos a Pagar

No TCMSP, em 2020, foram inscritos em restos a pagar R\$ 9,2 milhões, sendo R\$ 798 mil processados e R\$ 8,45 milhões não processados. O valor inscrito como restos a pagar processados foi pago em sua totalidade em janeiro de 2021, conforme verificado no SOF. A disponibilidade de Caixa e Equivalente de Caixa, em 31.12.20, era da ordem de R\$ 16,8 milhões, havendo saldo suficiente para cobertura dessas despesas.



Quanto ao FEDTCMSP, foram inscritos em restos a pagar R\$ 399,4 mil, sendo 395 mil não processados e 4,4 mil processados. O valor inscrito como restos a pagar processados foi pago em 2021. A disponibilidade de Caixa e Equivalente de Caixa, em 31.12.20, era da ordem de R\$ 942 mil, havendo saldo suficiente para cobertura dessas despesas.

3.9.2. Despesas de Exercícios Anteriores

Em 2020 foi pago como despesas de exercício anteriores (DEA) o valor de R\$ 621,56 mil referentes a despesas com folha de pagamento.

3.9.3. Ingresso de Recursos

O TCMSP não arrecada receitas. Seus recursos são repassados pela PMSP, mensalmente, como duodécimos. Os ofícios com a solicitação do repasse foram enviados à PMSP no início de cada mês e os valores foram colocados à disposição do TCMSP de forma tempestiva.

Em 2020, o TCMSP recebeu da PMSP R\$ 253,5 milhões. Os valores foram contabilizados em conformidade com o PCASP 2020 (conta 4.5.1.1.0.00.00 – transferências para a execução orçamentária) e aplicados em fundo de investimento de liquidez imediata no mesmo dia do seu recebimento.

Do valor recebido em 2020 como duodécimo, houve um saldo financeiro não utilizado de R\$ 7,2 milhões, que foi devolvido à PMSP.

3.9.4. Despesas Orçamentárias

O orçamento consolidado atualizado para 2020 fixou o valor das despesas em R\$ 269.436.005,00. Desse valor, foram empenhados R\$ 256.839.521,07.

Observou-se que 83,16% (R\$ 213,5 milhões) das despesas empenhadas se referem a Pessoal e Encargos Sociais, o que se justifica pela atividade exercida pela instituição.

Na análise das despesas liquidadas do Tribunal entre 2019 e 2020, foram identificadas as despesas com as maiores variações nominais, como segue:

Quadro 38 Variações nas despesas

Em R\$ mil

Dotação	Conta Despesa	2019	2020	Valor Var.	%Var.
TCMSP					
10.10.01.032.3024.2.100.33904600	Auxílio Alimentação	5.453	8.770	3.317	61%
10.10.01.032.3024.2.100.31901600	Outras Despesas Variáveis – Pess. Civil	2.989	1.339	(1.650)	(55%)
10.10.01.032.3024.2.100.33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. J	5.648	2.852	(2.796)	(50%)
10.10.01.032.3024.2.100.33900800	Serv. Tecn. Informação e Comunicação	2.361	1.344	(1.017)	(43%)
FEDTCMSP					
77.10.01.032.3014.2.009.44904000	Serv. Tecn. Informação e Comunicação	70,2	157,1	86,9	124%
77.10.01.032.3014.2.009.33903300	Passagens e Despesas com	95,5	8,3	(87,2)	(91%)
77.10.01.032.3014.2.009.44905200	Equipamentos e Material Permanente	13,7	914	900,3	6.572%
77.10.01.032.3014.2.009.33914100	Contribuições	-	8.355	8.355	-

Fonte: Sistema Átomo-Radar (conta despesa), com dados extraídos do SOF em 26.01.21.

De acordo com o informado pela CCF, a variação ocorrida na conta “auxílio alimentação” é decorrente da alteração promovida pela **Ordem Interna SG/GAB 08/20, norma que regulamentou a concessão do auxílio-refeição aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a partir de 27.07.20.**

A variação observada na conta “Outras despesas variáveis - pessoal civil” decorre da Ordem Interna SG/GAB 03/20, norma que dispõe sobre a realização do regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal em caráter emergencial a partir de 17.03.20, bem como da Ordem Interna SG/GAB 13/19, que dispõe sobre a prestação de serviço especial em regime de horas suplementares. Em decorrência das normas, houve significativa redução na concessão de horas suplementares a servidores do TCMSP no ano de 2020.

A variação observada na conta “Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica” decorre dos efeitos da Portaria 147, de 22 de março de 2020, norma que trouxe, em seu art. 4º, a autorização para redução ou a suspensão provisória dos serviços terceirizados, sem prejuízo do pagamento, em caráter preventivo, das prestações decorrentes dos respectivos contratos, desde que as contratadas não procedessem à demissão dos trabalhadores e os mantivessem alocados à execução dos respectivos contratos quando da retomada dos serviços. Em face do determinado pela aludida portaria, a administração do TCMSP procedeu a vários estudos que implicaram na redução de contratos mantidos no âmbito da instituição, acarretando redução de despesas registradas na referida dotação.

A variação observada nos serviços de tecnologia da informação e comunicação é decorrente do Termo de Contrato 21/18, processo eTCM 004837/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de customização, carga de dados, parametrização e implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC) para o TCMSP, incluindo a implantação e integração com o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Frequências. A aludida contratação, no valor de R\$ 1.931.097,00, onerou o orçamento de 2019 em R\$ 1.402.961,75. Trata-se de um investimento realizado pelo Tribunal em um sistema de gestão de recursos humanos, cujo valor recaiu sobremaneira no orçamento de 2019, sem onerar o orçamento de 2020.

Quanto às variações no FEDTCMSP, a liquidação de despesa relevante entre 2019 e 2020 se refere à dotação 77.10.01.032.3014.2.009.33914100.08 (conta despesa – contribuições), que não é uma despesa. Trata-se de valor destinado à Conta Única do Tesouro para utilização em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no combate ao coronavírus no Município de São Paulo (Resolução 05/20).

3.9.5. Regularidade das Despesas

A regularidade das despesas do Tribunal foi avaliada por amostragem não estatística dos processos de pagamento, sendo verificada a sua classificação orçamentária, a emissão de empenho prévio, a tempestividade dos pagamentos e a existência da documentação de suporte para liquidação (empenho, contrato, medição, nota fiscal, atestes, certidões negativas, pagamentos e demais documentos aplicáveis). O somatório das despesas selecionadas chega a R\$ 10 milhões, correspondendo a 25% do total.

Foram verificados os processos eTCM 007331/2018, 005413/2018, 001429/2017, 001779/2017, 007254/2020, 001691/2018, 003904/2016 e se constatou a regularidade das despesas na amostra selecionada quanto ao aspecto documental.

Na amostra selecionada foi verificado se a apropriação das despesas ocorreu dentro do período de competência e constatamos que, no eTCM 001779/2017 (Processo de Pagamento 012946/17 – Convida Refeições), a nota de empenho 12/2020 foi emitida em 16.01.20 (peça 339 - 012946/2017), a execução dos serviços se refere ao período de 01.02.20 a 15.02.20, o ateste do

fiscal do contrato foi efetuado em 21.02.20 (peça 338 - 012946/2017) e a nota de liquidação foi emitida em 02.03.20.

Verificou-se no SOF o razão analítico da conta 6.2.2.1.3.02.00.00.000.000.000.000.000 (crédito empenhado em liquidação) e não foi localizado lançamento referente ao empenho 12/20. A maior parte dos lançamentos “em liquidação” é referente a despesas com folha de pagamento e fornecimento de água e energia elétrica.

Assim, apesar do SOF ter sido ajustado em 2019, ocorreu o reconhecimento de despesas fora do período de competência, em desacordo com o MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.4.

4. ASPECTOS DE CONFORMIDADE

Além do exame dos aspectos financeiros das demonstrações consolidadas de 2020 elaboradas pelo TCMSP, foi avaliada a conformidade com ditames legais vigentes, especificamente quanto ao FEDTCMSP em observância às regras dispostas na Lei Municipal 15.025/09, com alterações do art. 2º da Lei Municipal 15.500/11 e demais normativos.

4.1.Receitas Orçamentárias

As receitas arrecadadas do Tribunal pertencem ao FEDTCMSP e estão estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal 15.025/09, com alterações do art. 2º da Lei Municipal 15.500/11. No exercício de 2020, foi arrecadada receita no total de R\$ 1,8 milhão, sendo as maiores receitas do fundo provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras (45,61%) e permissão de uso do espaço dos Bancos - BB e CEF (39,85%), que representam juntos 85,46% da receita total.

Nas análises, identificou-se que os rendimentos de aplicações financeiras do Banco do Brasil não estão sendo reconhecidos por competência no FEDTCMSP, pois a apropriação da receita dos rendimentos está sendo realizada no mês subsequente, devido ao atraso na transferência do TCMSP para o Fundo, tornando a sua contabilização em desacordo ao item 1.2 da parte V do MCASP 8ª ed.

5. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

5.1.	Gestão Orçamentária
	<u>Infringência</u>
5.1.1.	Alterações irregulares realizadas no orçamento do TCMSP, por meio das Resoluções Internas 05/20 e 14/20 em desconformidade com dispositivos constitucionais e legais (subitem 2.1.1). Dispositivos não observados: ⇒ Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988; ⇒ Art. 41, inciso III, e art. 44 da Lei Federal 4.320/64.
5.1.2	Alterações irregulares realizadas no orçamento do TCMSP, por meio do Decreto Municipal 60.029/20, em desconformidade com dispositivo constitucional e intervindo indevidamente na autonomia orçamentária do TCMSP. Neste caso, a responsabilidade deve ser atribuída ao Poder Executivo (subitem 2.1.1). Dispositivo não observado: ⇒ Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.
5.2.	Gestão Fiscal
	<u>Infringência</u>
5.2.1.	As divulgações não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da LRF, LAI e DF 10.540/20, visto que as informações constantes do site da Transparência do TCMSP carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente (subitem 2.2.3). Dispositivos não observados: ⇒ Art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal; ⇒ Lei Federal 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação; ⇒ Decreto Federal 10.540/20.

	<u>Proposta de Determinação</u>
5.2.2.	Autuar processo para execução e arquivamento da folha de pagamento do Tribunal, a fim de propiciar segurança na tramitação e guarda dos documentos atinentes ao processo, além do atendimento aos princípios da transparência pública (subitem 2.2.1.). Fundamento Legal: ⇒ Art. 48-A, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal; ⇒ Art. 8º do Decreto Federal 10.540/20.
5.3.	Gestão de Pessoal
	<u>Infringências</u>
5.3.1.	Não atingimento do percentual de cargos em comissão ocupados por negros, negras e afrodescendentes (subitem 2.4.1.). Dispositivo não observado: ⇒ Art. 1º da Lei Municipal 15.939/13.
5.3.2.	Acúmulo de férias de agentes públicos no TCMSP, superiores a 60 dias (subitem 2.4.2.). Dispositivos não observados: ⇒ Art. 135 da Lei Municipal 8.989/79; ⇒ Incisos I e II art. 7º da Ordem interna SG/GAB 04/20.
5.3.3.	Pagamento de férias em pecúnia a servidor sem em que estivesse enquadrado em um dos incisos da Resolução (subitem 2.4.2.). Dispositivo não observado: ⇒ Art. 3º da Resolução 05/04.

5.3.4.	Extrapolação na quantidade de horas suplementares prestadas por servidor, acima do limite de 40 horas mensais (subitem 2.4.4). Dispositivo não observado: ⇒ Item nº 1 da Ordem Interna 13/19.
	<u>Propostas de Determinações</u>
5.3.5.	Quando ocorrer a reabertura do Concurso Público 01/20, avaliar a necessidade de provimento do quadro de Auxiliar Técnico de Fiscalização, visando o preenchimento do quadro de pessoal, de acordo com a situação à época da homologação do referido concurso, tendo em vista que em dezembro de 2020 havia 123 cargos vagos (subitem 2.4.1). Fundamento Legal: ⇒ Inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988; ⇒ Lei Municipal 13.877/04.
5.3.6.	Elaborar e publicar tempestivamente, antes do efetivo início da prorrogação de suas cessões, as portarias que prorrogam a cessão dos servidores do TCMSP a outros órgãos, visando o cumprimento do princípio constitucional da publicidade de forma tempestiva (subitem 2.4.1). Fundamento Legal: ⇒ Art. 37 da Constituição Federal de 1988.
5.3.7.	Reavaliar o entendimento acerca do limite remuneratório dos servidores cedidos de outros Órgãos/Entidades, segundo o qual, o total da remuneração paga pelo cessionário (TCMSP) deve ser ressarcido pelo Tesouro Municipal até o valor do limite constitucional a ele imposto, podendo o restante ser custeado pelo cedente (subitem 2.4.3).

	Fundamento Legal: ⇒ Inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; ⇒ Acórdão TCU 3.195/2016.
5.3.8.	Avaliar os procedimentos a serem adotados no que tange à GIEP, para cumprimento integral do DM 46.861/05, incluindo os regramentos relativos à opção e exclusão das gratificações a ele submetidas (subitem 2.4.5). Fundamento legal: ⇒ Decreto Municipal 46.860/05.
5.4.	Consolidação
	<u>Infringências</u>
5.4.1.	Realização de ajustes contábeis fora do sistema (SOF) somente para publicação das DCASP, causando divergências entre os demonstrativos do sistema e os publicados (subitem 3.1.1). Dispositivos não observados: ⇒ Art. 48, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal; ⇒ Art. 1º do Decreto Federal 10.540/20.
5.4.2.	A consolidação dos demonstrativos contábeis não elimina as transações recíprocas entre as unidades TCMSP e o FEDTCMSP (subitens 3.1.1 e 3.5.2). Dispositivos não observados: ⇒ PCASP 2020; ⇒ MCASP 8ª Edição, itens 3.2.3 da parte IV, 9 da parte V e 6.2.2 da parte Geral.
5.5.	Balanço Patrimonial
	<u>Infringências</u>
5.5.1.	O saldo representativo da conta de “Estudos e Projetos” não atende ao requisito

	de ativo (subitem 3.4.3.1.) Dispositivo não observado: ⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, Capítulo 5 – Elementos das Demonstrações Contábeis, Ativo, Itens 5.6 – 5.13.
5.5.2.	O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem (subitem 3.4.3.1.1). Dispositivo não observado: ⇒ MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5.
5.5.3.	Houve registro indevido de DEA's referentes à Despesa com Pessoal como VPD do exercício, quando deveriam ter sido registradas à conta do PL por serem de competência anterior a 2020 (subitem 3.4.6). Dispositivo não observado: ⇒ MCASP 8ª Edição, item 13.2.1, parte II.
5.7.	Balanço Orçamentário
	<u>Infringência</u>
5.7.1.	O valor apresentado na linha "Superávit Financeiro", coluna Receitas Realizadas é inconsistente (subitem 3.9). Dispositivo não observado: ⇒ MDF 10ª Edição, item 03.01.05, pg. 184.
5.7.2.	Apesar de o SOF ter sido ajustado e o TCMSP passar a lançar a fase da execução da despesa "em liquidação" na respectiva conta, ocorreu o

	reconhecimento de despesas fora do período de competência (subitem 3.9.5). Dispositivo não observado: ⇒ MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.4.
5.8.	Aspectos de Conformidade
	<u>Infringências</u>
5.8.1.	A apropriação da receita dos rendimentos de aplicação financeira no FEDTCMSP não está sendo feita pelo regime de competência (subitem 4.1). Dispositivo não observado: ⇒ MCASP 8ª Edição, parte V, item 1.2.

6. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

6.1.	Realizar o registro de todas as compras de materiais no Sistema TCM – Almoxarifado, de modo a refletir o fato contábil nas contas patrimoniais específicas conforme codificação estabelecida pelo referido sistema. (2017 – 2.991ª Sessão Extraordinária). Conforme analisado no subitem 3.4.2.a, o razão contábil da conta bens de consumo imediato traz um saldo com valor fechado, não havendo rastreabilidade da sua composição, pois a conta não discrimina quais itens estão registrados. O NTI desenvolveu o Sistema Almoxarifado para o controle da movimentação de estoques, servindo de documentação suporte para o registro contábil nas contas patrimoniais e de resultado por meio de relatório extracontábil, evidenciando as alterações mensais dos estoques de bens de consumo, não fazendo sentido utilizá-lo para registro de todas as compras do Tribunal, principalmente, as de itens de consumo imediato, como determinado pelo E. Plenário. Situação: Prejudicada.
------	--

7. RESPONSÁVEIS PELAS FISCALIZAÇÕES

ITEM	SUBITEM	eTCM nº	O.S.	NOME
1. Introdução	1.1. Prestação de Contas 1.2. Destaques do Exercício	005058/2021	-	Gustavo Gomes Martin
2. Aspectos da Gestão	2.1. Gestão Orçamentária	000490/2021	2020/05660	Guilherme José de Lima/ Gustavo Gomes Martin
	2.2. Gestão Fiscal	005058/2021	-	Guilherme José de Lima
	2.3. Gestão Financeira	000490/2021	2020/05660	Guilherme José de Lima/ Gustavo Gomes Martin
	2.4. Gestão de Pessoal	001705/2021	2020/05676	Adriana Regina Takahashi/ Andreza F. C. Faganelli/ Luciano Teixeira
3. Demonstrações Financeiras	3.1. Consolidação	005058/2021	-	Guilherme José de Lima
	3.2. Notas Explicativas			
	3.3. Distorções Relevantes			
	3.4. Balanço Patrimonial	000490/2021	2020/05660	Guilherme José de Lima/ Gustavo Gomes Martin
	3.5. Demonstração das Variações Patrimoniais			
	3.6. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido			
	3.7. Balanço Financeiro			
	3.8. Demonstração dos Fluxos de Caixa			
	3.9. Balanço Orçamentário			
4. Aspectos de Conformidade	4.1 Receitas Orçamentárias	000490/2021	2020/05660	Guilherme José de Lima/ Gustavo Gomes Martin
	4.2 Despesas Orçamentárias			

Em 24.04.21.

GUILHERME JOSÉ DE LIMA
Agente de Fiscalização

GUSTAVO GOMES MARTIN
Agente de Fiscalização

CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESKA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 2

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização
e Controle I

RAFAEL ALEXANDRE C. DA SILVA
Coordenador Chefe de Fiscalização
e Controle III

Processos apensados: eTCM 000490/2021; eTCM 001705/2021.

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por MARCOS THULYO TORREAO TAVARES (05/05/2021 11:11), CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESKA (05/05/2021 11:16) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o

código D29259E82A588B25C89D6CB28400016F

29 - RA - 3/2021 72/73

72





VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: D29259E82A588B25C89D6CB28400016F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ MARCOS THULYO TORREAO TAVARES em 05/05/2021 11:11
- ✓ CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA em 05/05/2021 11:16
- ✓ GUSTAVO GOMES MARTIN em 05/05/2021 11:19
- ✓ GUILHERME JOSE DE LIMA em 05/05/2021 11:28

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/D29259E82A588B25C89D6CB28400016F>

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI

Trata o presente da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativa ao exercício de 2020, consubstanciada nos Balanços e Demonstrativos Contábeis apresentados a este Tribunal em 23.03.2021.

Para o exame das referidas Contas, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização aprovado pela Resolução nº 03/20, a Coordenadoria I realizou as auditorias programadas para o acompanhamento da Gestão Orçamentária, Fiscal e Demonstrações Contábeis do TCMSP e de seu Fundo Especial de Despesas. E a Coordenadoria III realizou as auditorias programadas relativas à Gestão de Pessoal.

Os procedimentos de auditoria levados a efeito pelos auditores desta SFC, com base no Manual de Fiscalização, na legislação vigente e Ordem Interna SG/GAB nº 008/2005, resultaram na emissão do Relatório Anual de Fiscalização constante da peça 29.

Endossamos as infringências apontadas, bem como as propostas de determinações do exercício.

Submetemos o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 05 de maio de 2021.

LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI
Subsecretaria de Fiscalização e Controle
Subsecretário

HCS/



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 2309403A1327974DB09C2A38F8FB5954

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ LIVIO MARIO FORNAZIERI em 05/05/2021 14:26

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/2309403A1327974DB09C2A38F8FB5954>

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
ASSUNTO: Balanço referente ao exercício de 2020.

À Subsecretaria Administrativa
Sr. Subsecretário

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro, seguem os presentes autos para análise e manifestação, no prazo regimental, quanto as conclusões alcançadas no Relatório Anual de Fiscalização – exercício 2020, constante de peças 29 e 30.

RUBENS CHAMMAS
Chefe de Gabinete – GAB.DD

MD

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por RUBENS CHAMMAS (06/05/2021 11:35).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 30CB8733B878842950F11A3B27DF14A2



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 30CB8733B878842950F11A3B27DF14A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ RUBENS CHAMMAS em 06/05/2021 11:35

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/30CB8733B878842950F11A3B27DF14A2>



Processo TC/005058/2021

Interessado: TCMSP

Assunto: Balanço / Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2020

À

C.R.H.

Sra. Coordenadora Chefe

Solicito manifestação no que se refere às conclusões apresentadas no Relatório Anual de Fiscalização apresentado à peça 29.

São Paulo, 06 de maio de 2021.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES

Subsecretário Administrativo

/ggla



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 1B3D67C213B909E1D0B91D074A06CE0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 06/05/2021 15:21

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/1B3D67C213B909E1D0B91D074A06CE0B>

Assunto: Manifestação acerca de apontamentos constantes no Relatório Anual de Fiscalização de 2020 deste E. Tribunal de Contas.
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2020
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
eTCM/005058/2021

À
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

Senhor Subsecretário

Trata-se do Relatório Anual de Fiscalização de 2020 deste E. Tribunal de Contas e seu Fundo Especial de Despesas, encaminhado a esta Coordenadoria de Recursos Humanos em face de Determinação exarada à peça 31, para manifestação acerca de apontamentos emanados no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC às peças 29 e 30.

Após ciência dos apontamentos constantes no Relatório Anual de Fiscalização de 2020, atinentes às atribuições assumidas no âmbito desta Coordenadoria, manifestamo-nos conforme segue:

Manifestações da Coordenadoria de Recursos Humanos

5. Infringências e Propostas de Determinação do Exercício

5.3. Gestão de Pessoal

5.3.1 – Não atingimento do percentual de cargos em comissão ocupados por negros, negras e afrodescendentes (subitem 2.4.1).

Dispositivo não observado:

→ Art. 1º da Lei Municipal 15.939/13.

O apontamento emanado da douta Auditoria consigna que para os cargos em comissão não houve cumprimento do limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes, conforme estatuído no art. 1º da lei nº 15.939/13, uma vez que apenas 22 (vinte e dois) deles são ocupados por servidores que se autodeclararam afrodescendentes, representando apenas 12,6% do total de cargos.

Nos termos do inc. I do art. 15 da lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, a nomeação de servidores no âmbito do município de São Paulo será feita em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

Nessa esteira, de acordo com o § 1º do art. 12 do mesmo diploma legal (lei nº 8.989/1979), prescindirá de concurso a nomeação para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

Conforme item 3.5 do Relatório de Auditoria Programada que serviu de fundamento para o apontamento em tela (processo eTCM/1705/2021 – Pessoal – Atos/Folha/Gestão de RH), constatou-se o que segue em relação aos atos de admissão assumidos no âmbito deste E. Tribunal de Contas no exercício de 2020:

“O único achado de auditoria se refere à ausência da Declaração de bens do Prontuário do servidor de RF 1629. Contudo, a Coordenadora de Recursos Humanos esclareceu que o referido servidor enviou sua declaração de bens por meio do portal do TCMSP, na aba CRH, no ícone específico para tal.”

Infere-se, portanto, que não houve irregularidades relativas aos atos de admissão assumidos no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo em 2020, os quais se incluem as nomeações para cargos em comissão preconizados no inc. I do art. 15 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Por oportuno, registramos que se inclui como requisito de nomeação de servidores para cargos em comissão no âmbito deste E. Tribunal de Contas o preenchimento de documentação na qual se atesta a situação prevista na lei 15.939, de 23 de dezembro de 2013.

Conclui-se, portanto, que este E. Tribunal de Contas envida os devidos esforços para que as regras previstas na lei nº 15.939/2013 sejam seguidas, em conciliação perfeita com o preconizado no inc. I do art. 15 da lei nº 8.989/1979.

Tal conclusão encontra amparo nos próprios argumentos trazidos pela douta Auditoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, ao se apontar que o percentual de cargos em comissão ocupados por negros, negras e afrodescendentes é de 12,6% do total dos cargos, percentual que não se mostra distante ao que é estabelecido no art. 1º da lei 15.939, de 23 de dezembro de 2013 (20% das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes), s.m.j.

Pelos motivos expostos, com a devida vênia, entendemos que o presente apontamento possa merecer reconsideração.

5.3.2 – Acúmulo de férias de agentes públicos no TCMSP, superiores a 60 dias (subitem 2.4.2).

Dispositivos não observados:

→ *Art. 135 da Lei Municipal 8.989/79;*

→ *Incisos I e II art. 7º da Ordem Interna SG/GAB 04/20.*

A Ordem Interna SG/GAB nº 04/2020 disciplina a fruição de férias vencidas e acumuladas pelos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, preconizando, em seu inciso III do art. 2º, a previsão do estabelecimento de escala de férias extraordinária, referente aos períodos de férias que excedam os limites do art. 7º da mesma norma, quais sejam:

Ordem Interna SG/GAB nº 04/2020

[...]

Art. 7º Ficam vedados:

I – a acumulação de férias, salvo por indeclinável necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos;

II – a acumulação de dias ou períodos de férias que, somados, sejam superiores a 60 (sessenta) dias, independentemente dos exercícios a que se referirem;

III – o indeferimento de férias de um mesmo período por mais de uma vez ou em desconformidade com o disposto nesta Ordem Interna.

Considerando que a Ordem Interna SG/GAB nº 04/2020 foi editada em 16 de abril de 2020 e que os efeitos do estabelecido no seu art. 2º, inciso III, estão em curso, consignamos que este E. Tribunal de Contas envida os necessários esforços para que os limites constantes no art. 7º do aludido regramento sejam alcançados.

Por derradeiro, consignamos que o acúmulo de férias objeto do apontamento emanado da douta Auditoria é precedido dos requisitos previstos no inciso I do art. 7º da Ordem Interna SG/GAB nº 04/2020, quais sejam, indeclinável necessidade de serviço ou motivo justo comprovado.

Pelos motivos expostos, com a devida vênia, entendemos que o presente apontamento possa merecer reconsideração.

5.3.3 – Pagamento de férias em pecúnia a servidor sem em que estivesse enquadrado em um dos incisos da Resolução (subitem 2.4.2).

Dispositivos não observados:

→ Art.3º da Resolução 05/04;

A Resolução nº 05/2004 deste E. Tribunal de Contas, prolatada em 24 de abril de 2004, disciplina a fruição de férias vencidas e acumuladas, nos termos do art. 38 da lei nº 13.877/2004, regulamento este que dispõe sobre a organização administrativa do TCMSP.

O art. 3º da Resolução nº 05/2004 estabelece requisitos ao pagamento, em pecúnia, de férias relativas a período adquirido e não usufruído a servidores deste E. Tribunal de Contas.

Em que pese o teor da Resolução nº 05/2004, o § 3º do art. 31 da Constituição do Estado de São Paulo dispõe que os Conselheiros deste E. Tribunal de Contas terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos e subsídios dos Desembargadores do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aplicando-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 126 da mesma Carta.

Insta salientar que o cargo de Conselheiro tem forma de provimento específica, comandada pela Constituição da República, com caráter vitalício, e que, portanto, não está regradada pela normatização estatutária, entendimento alicerçado em parecer constante às fls. 07/09 do processo administrativo eTCM/6143/2004.

Considerando que os ocupantes do cargo de Conselheiro deste E. Tribunal de Contas assumem as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos e subsídios dos Desembargadores do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, torna-se oportuno trazer à tona a forma como o aludido assunto é abordado no âmbito do Poder Judiciário Estadual, especificamente em relação aos d. magistrados daquela E. Corte.

Nesse sentido, informa-se que em decisão liminar concedida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o Exmo. Ministro Dr. Marco Aurélio de Mello deferiu aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o gozo das férias uma vez completado o período aquisitivo e, na impossibilidade de atender-se ao aludido direito constitucional, por imperiosa necessidade de serviço, conceder-se-ia indenização simples de período de férias que ultrapassasse os sessenta dias, mediante opção do interessado e conforme disponibilidade orçamentária.

Com base na aludida decisão exarada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e mediante determinação prolatada pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 6 de maio de 2013, à época o Exmo. Dr. Ivan Ricardo Garisio Sartori, decidiu-se que as férias dos magistrados daquela E. Corte, relativas ao exercício anterior, que não tivessem sido efetivamente usufruídas, poderiam ser indenizadas no exercício seguinte, ou nos exercícios seguintes, mediante pedido do magistrado nesse sentido e facultada, a qualquer momento, a possibilidade de efetuar o pedido de usufruto de tal direito, seja do exercício ou não, cuja apreciação dar-se-ia conforme a necessidade do serviço público.

Em face do exposto e preenchidos os requisitos legais, o E. Plenário deste Tribunal de Contas deliberou pelo deferimento do pagamento de férias em pecúnia por meio de Decisão prolatada quando da realização da 3.084ª Sessão Ordinária, em 5 de fevereiro de 2020, com fulcro no art. 31, inciso III, do Regimento Interno deste E. Corte de Contas.

Pelos motivos expostos, com a devida vênia, entendemos que o presente apontamento possa merecer reconsideração.

5.3.4 – Extrapolação na quantidade de horas suplementares prestadas por servidor, acima do limite de 40 horas mensais (subitem 2.4.4).

Dispositivos não observados:

→ Art.3º da Resolução 05/04;

O apontamento emanado da douta Auditoria deste E. Tribunal de Contas consigna que no mês de janeiro de 2020 (pagamento em fevereiro de 2020), um servidor percebeu 78,16 horas extras, extrapolando consideravelmente a quantidade de horas delimitada na Ordem Interna SG/GAB nº 13, de 9 de agosto de 2019, que em seu item nº 1 determina como limite mensal de prestação o total de 40 horas suplementares.

Ocorre que o servidor em questão percebeu as horas extras referentes a dezembro/2019 e janeiro/2020 no pagamento de fevereiro/2020, tendo em vista que as horas extras de dezembro foram realizadas no período de recesso, não tendo sido entregues a tempo para inclusão na folha de pagamento em janeiro/2020.

Consignamos constatações trazidas pela douta Auditoria no Relatório Anual de Fiscalização de 2020 que corroboram os esforços suportados pela Administração para consecução das regras dispostas na Ordem Interna SG/GAB nº 13, de 9 de agosto de 2019, a saber:

Quanto às horas extras durante o exercício de 2020, as principais constatações foram:

- o quantitativo de horas extras foi de 2.647 horas, representando R\$ 225.420,86 durante o exercício de 2020;
- redução de 86,8%, em comparação ao exercício de 2019 no quantitativo de horas extras, atrelada ao isolamento social advindo da pandemia Covid-19, que impôs o teletrabalho, de forma repentina, a partir do final de março de 2020;
- [...]

Pelos motivos expostos, com a devida vênia, entendemos que o presente apontamento possa merecer reconsideração.

5.3.5 – Quando ocorrer a reabertura do Concurso Público 01/20, avaliar a necessidade de provimento do quadro de Auxiliar Técnico de Fiscalização, visando o preenchimento do quadro de pessoal, de acordo com a situação à época da homologação do referido concurso, tendo em vista que em dezembro de 2020 havia 123 cargos vagos (subitem 2.4.1).

Fundamento Legal:

→ *Inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988;*

→ *Lei Municipal 13.877/04 ;*

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

- Desde 2017, a quantidade de servidores ocupantes de cargos efetivos vem diminuindo e das 495 vagas previstas na LM 13.877/04, segundo a posição de 31.12.20, estão preenchidas 301, restando 194 cargos vagos, sendo 123 referentes ao cargo de Auxiliar Técnico de Fiscalização;
- Em 29.02.20 foi publicado no DOCSP o Edital de abertura das inscrições do Concurso Público 01/20 do TCMSP para os cargos de ensino médio de Auxiliar Técnico de Fiscalização, nas especialidades Suporte Administrativo e Técnico de Informática, com um total de 10 vagas.

Atualmente, o concurso encontra-se suspenso devido à pandemia da Covid-19. Quando ocorrer a reabertura do referido certame, é preciso avaliar a necessidade de provimento do quadro de Auxiliar Técnico de Fiscalização em quantitativo superior àquele previsto no edital, tendo em vista a quantidade de cargos vagos.

As vagas abertas no Edital de Concurso Público 01/20 para os cargos de ensino médio de Auxiliar Técnico de Fiscalização foram devidamente autorizadas pelo Exmo. Conselheiro Presidente deste E. Tribunal de Contas, mediante ato próprio publicado no Diário Oficial da Cidade, mediante dimensionamento que considera as limitações orçamentárias impostas à instituição, bem como deliberações assumidas no âmbito de comissão formalmente instituída para a realização do certame.

Eventual ampliação quantitativa de vagas a serem providas por meio do aludido concurso público se subordina aos requisitos expostos, constituindo-se objeto de apreciação oportuna, a ser assumida mediante análises a serem carreadas pela Administração deste E. Tribunal de Contas.

Pelos motivos expostos, com a devida vênia, entendemos que o presente apontamento possa merecer reconsideração.

5.3.6 – Elaborar e publicar tempestivamente, antes do efetivo início da prorrogação de suas cessões, as portarias que prorrogam a cessão dos servidores do TCMSP a outros órgãos, visando o cumprimento do princípio constitucional da publicidade de forma tempestiva (subitem 2.4.1).

Fundamento Legal:

→ art. 37 da Constituição Federal de 1988;

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

- Há 6 servidores efetivos cedidos a outros órgãos em 31.12.20. As Portarias nº 78, 79, 80, 81 e 82, de 28.01.20, que prorrogaram os prazos da cessão

de 5 servidores até 31.12.20, foram publicadas no DOCSP em 01.02.20, portanto, extemporâneas.

As publicações das Portarias que prorrogaram os prazos das cessões dos 5 (cinco) servidores ocorreram, de fato, em data posterior a 31.12.2020, por motivos de força maior, considerando atrasos no encaminhamento de documentação pertinente pelos órgãos e entidades cessionárias. Contudo, os seus efeitos alcançaram o necessário período retroativo, regularizando a extemporaneidade dos atos.

Consignamos que a extemporaneidade das publicações alcançou apenas 1 (um) mês, o que não configura fato grave que prejudicasse a cessão dos servidores a outros órgãos, mormente por ter-se assumido o necessário para sanar a impropriedade.

Não obstante, registramos que a Administração envida todos os esforços necessários para praticar as publicações dos atos de pessoa de forma tempestiva, de forma que o fiel apontamento emanado da douta Auditoria seja evitado.

Pelos motivos expostos e considerando que o apontamento em tela se reveste exclusivamente de aspecto formal, com a devida vênia, entendemos que o mesmo possa merecer reconsideração.

5.3.7 – Reavaliar o entendimento acerca do limite remuneratório dos servidores cedidos de outros Órgãos/Entidades, segundo o qual, o total da remuneração paga pelo cessionário (TCMSP) deve ser ressarcido pelo Tesouro Municipal até o valor do limite constitucional a ele imposto, podendo o restante ser custeado pelo cedente (subitem 2.4.3).

Fundamento Legal:

→ Inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

→ Acórdão TCU 3.195/2016.

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

Considerando a fixação dos limites máximos de remuneração para os servidores do TCMSP previstos no art. 37, inc. XI, da CF/88, ou seja, o subsídio do Prefeito e no que tange aos conselheiros, o teto da magistratura estadual, constatou-se a regular aplicação do teto salarial no TCMSP.

Constata-se, portanto, que a aplicação dos limites remuneratórios no âmbito deste E. Tribunal de Contas são perfeitamente adstritos aos ditames contidos na Constituição Federal.

Em que pese tal constatação, reconhece-se a complexidade do tema e a sua controvérsia para casos específicos, notadamente quanto à regra imposta a servidores cedidos de outros Órgãos/Entidades ao TCMSP, mas que estejam submetidos ao limite remuneratório aplicável no âmbito federal e de outros entes da federação.

Nesse diapasão, a mesma douta Auditoria se serve de V. Acórdão prolatado no âmbito do E. Tribunal de Contas da União - TCU, sob o número 3195/2016, para embasar a sua constatação, sendo que não resta claro se tal julgado alcança atos administrativos exarados neste E. Tribunal de Contas, notadamente no que se refere ao caso em apreço.

Nessa esteira, segue o teor do V. Acórdão 3195/2016 do E. Tribunal de Contas da União:

Acórdão 3195/2016 – Tribunal de Contas da União – TCU

[...]

9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia que nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, faça incidir o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição do exercício do cargo em comissão;

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de que, nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da aludida Administração Pública Federal direta, a que se refere o art. 93 da Lei

8.112/1990, regulamentado pelo Decreto 4.050/2001, o órgão ou entidade cessionário faça incidir, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição pelo exercício do cargo em comissão. (Grifos nossos).

Percebe-se pela redação do citado V. Acórdão que o assunto em tela é abordado exclusivamente para jurisdicionados do E. Tribunal de Contas da União, o que torna o seu alcance no âmbito deste E. Tribunal de Contas um evento controverso neste momento processual, s.m.j.

Ciente da controvérsia jurídica envolvida para o assunto em tela, esta Coordenadoria submeterá formalmente a questão levantada no presente à apreciação jurídica no âmbito deste E. Tribunal de Contas.

Pelos motivos expostos, com a devida vênia, entendemos que o presente apontamento possa merecer reconsideração, até que o assunto receba o devido tratamento jurídico no âmbito deste E. Tribunal de Contas.

5.3.8 – Avaliar os procedimentos a serem adotados no que tange à GIEP, para cumprimento integral do DM 46.861/05, incluindo os regramentos relativos à opção e exclusão das gratificações a ele submetidas (subitem 2.4.5).

Fundamento Legal:

→ Decreto Municipal 46.860/05.

Esta Coordenadoria reconhece a complexidade do assunto em tela e consigna o compromisso de submetê-lo à devida apreciação jurídica no âmbito deste E. Tribunal de Contas, sob a intenção de bem esclarecer, definitivamente, a pertinência da manutenção da contribuição compulsória sobre a Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade - GIEP pelo TCMSP, após o trânsito em julgado da ADIN tratada no âmbito do processo administrativo eTCM/001168/2008, no que se refere à sua natureza e à possibilidade de aplicação do Decreto Municipal nº 46.861/05, em seu inteiro teor.

Destarte, com a devida vênia, entendemos que o mesmo possa merecer reconsideração, até que o assunto receba o tratamento jurídico anunciado.

Encaminhamento à Subsecretaria Administrativa

Prestadas as informações necessárias à elucidação dos apontamentos constantes no Relatório Anual de Fiscalização de 2020 atinentes à Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, em face da Determinação exarada à peça 31 deste processo, retornamos os autos à essa Subsecretaria Administrativa para prosseguimento do feito.

Em 12 de maio de 2021.

IARA CONCEIÇÃO CIROSI
Coordenadoria de Recursos Humanos
Coordenadora-Chefe



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 360FBD34F9E536A55DFE035E12C60DF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ IARA CONCEICAO CIROSI em 14/05/2021 19:09

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/360FBD34F9E536A55DFE035E12C60DF9>



Processo TC/005058/2021

Interessado: TCMSP

Assunto: Balanço / Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2020

À

C.C.F.

Sr. Coordenador Chefe

Solicito manifestação dessa Coordenadoria no que se refere às conclusões constantes no Relatório Anual de Fiscalização de peça 29.

São Paulo, 17 de maio de 2021.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES

Subsecretário Administrativo

/ggla



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 6ED98BC086E3B67B7C7A35641BBFF068

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 17/05/2021 09:41

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/6ED98BC086E3B67B7C7A35641BBFF068>

Assunto: Manifestação acerca de apontamentos constantes no Relatório Anual de Fiscalização de 2020 deste E. Tribunal de Contas.

BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2020

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

eTCM/005058/2021

À
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

Senhor Subsecretário

Trata-se do Relatório Anual de Fiscalização de 2020 deste E. Tribunal de Contas e seu Fundo Especial de Despesas, encaminhado a esta Coordenadoria de Contabilidade e Finanças em face de Determinação exarada à peça 31, para manifestação acerca de apontamentos emanados no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC às peças 29 e 30.

Após ciência dos apontamentos constantes no Relatório Anual de Fiscalização de 2020, atinentes às atribuições assumidas no âmbito desta Coordenadoria, manifestamo-nos conforme segue:

Manifestações da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

5. Infringências e Propostas de Determinação do Exercício

5.1. Gestão Orçamentária

5.1.1 – Alterações irregulares realizadas no orçamento do TCMSP, por meio das Resoluções Internas 05/20 e 14/20 em desconformidade com dispositivos constitucionais e legais (subitem 2.1.1).

Dispositivos não observados:

→ Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988;

→ Art. 41, inciso III, e art. 44 da Lei Federal 4.320/64.

A douta Auditoria, em relação à Resolução 05/20, assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

No que se refere à Resolução 05/20, cujo objetivo era o repasse de recursos ao Tesouro Municipal para as ações de combate ao Coronavírus no Município de São Paulo, o crédito de R\$ 8.355.000,00 foi destinado ao reforço da dotação 77.10.01.032.3014.2.009.33914100.08.

Todavia, o caso em análise não era de reforço de dotação, isso porque inexistia dotação específica no âmbito do FEDTCMSF para o objeto de gasto pretendido, qual seja, ações para combate ao Coronavírus no Município de São Paulo.

Assim sendo, em virtude da calamidade pública, o tipo de crédito a ser utilizado para abertura deveria ser o extraordinário por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos previstos no art. 41 8, inciso III e art. 44 da Lei Federal 4.320/64, cuidando para que o Programa e o Projeto/Atividade guardassem correlação com o objeto de gasto pretendido, o que não ocorreu no caso em análise, já que o reforço de dotação ocorreu no Projeto/Atividade “Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades do TCM”.

No que tange à Resolução 14/20, a douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

Em análise às alterações orçamentárias, observa-se que a Resolução 14/20 autorizou indevidamente uma reprogramação por repriorização das ações ao realocar despesas em diferentes programas de trabalho, permutando elementos de gasto de diferentes Atividades, Projetos ou Operações Especiais, bem como de categoria econômica (“despesa de capital – investimentos” para “despesa corrente – outras despesas correntes”), senão vejamos:

De: 10.10.01.126.3024.2.171.33904000.00

Para: 10.10.01.032.3024.2.818.44904000.00

Como é possível verificar, quando da anulação parcial da dotação, houve mudança de categoria de programação na modalidade “transposição”, que são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. No entanto, pelo princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (CF/88, art.167, VI).

O art. 165, § 8º, da CF/88, por sua vez, dispõe que a lei orçamentária não conterá dispositivo estranho a previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A Resolução nº 05/2020 foi aprovada pelo Pleno deste E. Tribunal de Contas em 29 de abril de 2020 e abriu crédito adicional suplementar de R\$ 8.777.000,00, de acordo com a Lei nº 17.253/2019, estabelecendo a transferência de R\$ R\$ 8.355.000,00 do aludido fundo para a Conta Única do Tesouro Municipal, a serem utilizados preferencialmente em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para o combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo.

Por oportuno, transcrevemos trechos da Lei nº 17.339, de 23 de abril de 2020, a seguir:

Lei nº 17.339, de 23 de abril de 2020 - Dispõe sobre a transferência de valores do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 15.025, de 10 de novembro de 2009, para a Conta Única do Tesouro Municipal, a serem utilizados preferencialmente em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para o combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo.

[...]

Art. 1º Em virtude da situação de emergência e de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus, como medida excepcional, no exercício de 2020, deverá o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, **por ato próprio**, no mês de abril do corrente ano, transferir à Conta Única do Tesouro Municipal o saldo do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. (grifo nosso).

Parágrafo único. Os recursos transferidos na forma prevista nesta Lei deverão, preferencialmente, ser utilizados em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo.

Vale ressaltar que a aludida abertura de crédito adicional suplementar foi suportada por recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 do Fundo Especial de Despesas deste Tribunal, publicado no DOC de 18/3/2020, na forma como dispõe o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Nessa esteira, no dia 08/05/2021, foi emitida a Nota de Empenho nº 21/2020 no valor de R\$ 8.355.000,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CNPJ nº 46.392.130/0007-03, onerando a dotação 77.10.01.032.3014.2.009.33914100.08 – Contribuições, do Fundo Especial de Despesas do TCMSP, (peça 95/96 do processo eTCM/009776/2019), em classificação orçamentária compatível com o disposto no subitem 4.2.4.5, Parte I, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 8ª Ed.), o que afasta qualquer infringência aos artigos 41, inciso III e art. 44 da Lei Federal 4.320/64, vejamos:

41 – Contribuições

Cód. 042 (Versão 05)

4

Este documento foi assinado digitalmente por GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (18/05/2021 11:52) e CLECIO LEITE PEREIRA (18/05/2021 12:52).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 19B07CF5EEEE6FC93381BB2F8517B4B5C

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

A transferência do valor disponibilizado pelo Fundo Especial de Despesas do TCMSP à Conta Única do Tesouro Nacional ocorreu em 8 de maio de 2020, no valor de R\$ 8.355.000,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), nos termos da Lei nº 17.339, de 23 de abril de 2020, mediante ato próprio exarado pelo Ordenador de despesas desta Corte de Contas, em consonância com as informações constantes no processo eTCM/9776/2019, para utilização preferencialmente em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no combate ao novo Coronavírus no âmbito do município de São Paulo.

A aludida transferência de recursos financeiros foi recebida e aplicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme atesta o Ofício GABSF nº 246/2020, constante à peça 105 do processo eTCM/009776/2019, a quem competia inaugurar Programa e Projeto/Atividade que guardassem correlação com o objeto de gasto pretendido, ou seja, combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo, a fim de possibilitar o acompanhamento das despesas diretamente relacionadas ao combate à Covid-19.

Conclui-se que a Resolução nº 05/2020, aprovada quando da realização da 7ª Sessão Ordinária Não Presencial, é revestida de absoluta legalidade, em plena conformidade com os dispositivos presentes na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019; na Lei nº 15.025, de 10 de novembro de 2009; e na Lei nº 17.339, de 23 de abril de 2020.

Ademais, a Resolução nº 05/2020 está em perfeita comunhão com o princípio da autonomia funcional, administrativa e orçamentária atribuída pela Constituição da

República Federativa do Brasil de 1988 aos Poderes e Órgãos/Entes estatais, destituídos de personalidade jurídica, condição pertinente a este E. Tribunal de Contas e que afasta a possibilidade de intervenção deliberada pelo Poder Executivo Municipal no orçamento e recursos financeiros do Fundo Especial de Despesas do TCMSP, por meio de decretos, motivo pelo qual se impõe a efetivação de qualquer transferência de recursos financeiros à PMSP com fundamento em Atos exarados pelo Ordenador de despesas deste E. Corte de Contas, entendimento este expresso na Lei nº 17.339, de 23 de abril de 2020 e preconizado pelo ordenamento jurídico pátrio.

De outro lado, no que tange à Resolução 14/20, a qual dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 700.000,00 de acordo com a Lei nº 17.253/2019 (peça 147 do eTCM/9776/2019), entendemos que a mesma igualmente possui amparo normativo.

A aludida Resolução foi aprovada pelo Pleno deste E. Tribunal de Contas em 9 de setembro de 2020, quando da realização da 3.107ª Sessão Ordinária, na conformidade da autorização contida no § 3º, do artigo 12 da Lei nº 17.253/2019, de 26 de dezembro de 2019, cujo trecho ora pertinente é transcrito em sequência:

Lei nº 17.253/2019, de 26 de dezembro de 2019

[...]

Art. 12. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta Lei, as dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 1º Poderão ser criadas novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, nas suplementações eventualmente realizadas nos termos do caput.

[...]

§ 3º Sem prejuízo da adequação de que trata o caput deste artigo, **ficam a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo autorizados a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.** (grifo nosso).

Conclui-se que a Resolução 14/20 foi aprovada no âmbito desta E. Corte de Contas em perfeita sintonia com os ditames da Lei nº 17.253/2019, de 26 de dezembro de 2019, estatuto que autorizou o Tribunal de Contas do Município de São Paulo a transpor recursos, total ou parcialmente, entre dotações aprovadas pela lei orçamentária de 2020.

Pelos motivos expostos, com a devida vênia, entendemos que o presente apontamento possa merecer reconsideração.

5.1.2 – Alterações irregulares realizadas no orçamento do TCMSP, por meio do Decreto Municipal 60.029/20, em desconformidade com dispositivo constitucional e intervindo indevidamente na autonomia orçamentária do TCMSP. Neste caso, a responsabilidade deve ser atribuída ao Poder Executivo (subitem 2.1.1).

Dispositivo não observado:

→ Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988;

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

[...]

O DM 60.029/20, por sua vez, promoveu reduções orçamentárias nas dotações do TCMSP no montante de R\$ 40.000.000,00. As reduções das dotações do TCMSP serviram como fontes de recursos para suplementação

de dotações (com programáticas distintas das reduzidas) de outros órgãos do Poder Executivo Municipal.

[...]

No entanto, pelo exposto anteriormente, quando abordada a Resolução 14/20, pelo princípio da proibição de estorno de verbas, é vedado o remanejamento de recursos de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (CF/88, art.167, VI). Assim, o remanejamento de recursos efetuado por meio do DM 60.029/20 é irregular por infringir dispositivo constitucional e intervir indevidamente na autonomia orçamentária do TCMSP, devendo a responsabilidade recair sobre o Poder Executivo Municipal, que emitiu o dispositivo infralegal.

Conforme informação contida à peça 187 do processo eTCM/009776/2019, esta Coordenadoria de Contabilidade e Finanças submeteu à apreciação superior a proposta de oferecimento de recursos orçamentários à PMSP, no montante de R\$ 40,0 milhões, em atenção a orientações emanadas pela Superior Administração deste E. Tribunal de Contas e considerando projeções de execução orçamentária até o término do exercício de 2020, conforme demonstrado às peças 173/181 dos mesmos autos.

O aludido encaminhamento visava a otimizar a aplicação dos recursos pela Municipalidade, uma vez que não havia previsão de utilização – por este E. Tribunal de Contas – no exercício financeiro de 2020, e efetivar-se-ia por meio de decreto a ser editado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 20 da Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, com a abertura de créditos adicionais suplementares pelo Poder Executivo, conforme transcrito a seguir:

Lei Municipal nº 17.253/2019

[...]

Art. 19. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Os recursos orçamentários então oferecidos ao Poder Executivo advinham de anulação parcial de dotação orçamentária deste E. Tribunal de Contas, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, senão vejamos:

Lei Federal nº 4.320/1964

[...]

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Tendo em vista a aprovação pelo E. Plenário na Sessão Ordinária de nº 3.121, de 9 de dezembro de 2020, da proposta de anulação de dotações deste E. Tribunal de Contas, no montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), bem assim o oferecimento desses recursos orçamentários à Municipalidade nos termos do art. 31, parágrafo único, inciso IV Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme proposta desta Coordenadoria, o Exmo. Presidente do TCMSP encaminhou o Ofício GAB/PRES nº 049/2020 ao Exmo. Prefeito do município de São Paulo, nos seguintes termos:

Ofício GAB/PRES nº 049/2020

[...]

Informo a Vossa Excelência a aprovação pelo E. Plenário na Sessão Ordinária de nº 3.121, de 9 de dezembro p.p., da proposta de anulação de dotações deste Tribunal, no montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e seu oferecimento à Municipalidade nos termos do art.

31, parágrafo único, inciso IV Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para a utilização dos recursos orçamentários à área da Saúde, conforme entendimento com Vossa Excelência, com o Senhor Secretário da Saúde e com o Senhor Secretário de Governo, e que serão investidos em unidades de saúde, em reforma do Hospital Menino Jesus e de uma UPA.

Ato contínuo, o Exmo. Prefeito do município de São Paulo expediu o Decreto nº 60.029/2020, o qual promoveu reduções orçamentárias nas dotações do TCMSP, no montante de R\$ 40.000.000,00, para servirem como fontes de recursos à suplementação de dotações de outros órgãos do Poder Executivo Municipal.

Conforme se depreende, o Ato emanado pelo Exmo. Prefeito do município de São Paulo – Decreto nº 60.029/2020 – está em perfeita harmonia com os ditames contidos na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, bem como nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Ademais, o princípio da autonomia funcional, administrativa e orçamentária atribuída pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não parecer estar em risco no caso em tela, pois houve formal deliberação pelo E. Plenário deste Tribunal de Contas que assim autorizasse, bem como regular autorização expedida pelo Ordenador de despesas desta instituição, preenchidos todos os requisitos legais e regimentais.

Por oportuno, insta salientar que a transferência de recursos orçamentários deste E. Tribunal de Contas à PMSP não poderia se materializar por meio de Ato exarado do Exmo. Presidente do TCMSP – Ordenador de despesas, considerando que a destinação desses recursos é atribuição exclusiva do Poder Executivo, autoridade competente para definir a destinação de recursos orçamentários no âmbito da PMSP.

Isso posto, o limite de atuação deste E. Tribunal de Contas para a efetivação da transferência de recursos orçamentários à PMSP é justamente a expedição de Ofício no qual consta a Deliberação exarada pelo E. Plenário do TCMSP.

Pelos motivos expostos, com a devida vênia, entendemos que o presente apontamento possa merecer reconsideração.

5.2. Gestão Fiscal

5.2.1 – As divulgações não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da LRF, LAI e DF 10.540/20, visto que as informações constantes do site da Transparência do TCMSP carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente (subitem 2.2.3).

Dispositivos não observados:

→ *Art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

→ *Lei Federal 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação;*

→ *Decreto Federal 10.540/20.*

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

No tocante às regras de transparência fiscal, a LRF disciplinou as informações necessárias a serem divulgadas à sociedade, nos termos previstos no art. 48 e art. 48-A da LRF. Nesse sentido, é necessário também observar o disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI), LF 12.527/11.

Ademais, o Decreto Federal 10.540/20 dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/00. O art. 8º do referido Decreto estabelece as necessidades de divulgação.

Após as análises efetuadas, apresentam-se os resultados no quadro a seguir:

Quadro 11 Verificações do Portal da Transparência

Transparência da Gestão Fiscal		
1	É possível o acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público?	Sim
2	As informações das despesas no link “Execução Orçamentária” estão dispostas de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Não
3	As informações das despesas no link “Execução Orçamentária” possibilitam a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Sim
4	As informações das despesas no link “Execução Orçamentária” constam o número correspondente do processo e do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade que respaldou a respectiva despesa?	Não*
5	As informações da execução orçamentária disponibilizadas guardam paridade frente aos dados constantes do SOF?	Sim
6	Relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?	Não**
7	As informações da receita no link “Movimentos da Receita” estão dispostas de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão? Além disso, são apresentados dados referentes ao recolhimento e à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	Não
8	São apresentados os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?	Não
9	Divulgação das alterações orçamentárias realizadas no exercício pelas Unidades TCMSP E FEDTCMSP?	Não
10	Divulgação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do TCMSP?	Não
11	Publicação ou divulgação dos RGFs atualizados?	Sim
12	Publicação e divulgação dos RREOs atualizados?	Sim
13	Permite consultar as demonstrações financeiras?	Não***
Outros Aspectos da Transparência		
14	Permite acompanhar as licitações em andamento? Sim	Sim
15	Permite consultar as licitações concluídas (contratos celebrados)?	Sim

Materia DOCREC 807/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=318360>.

16	É possível consultar a remuneração dos servidores de forma nominal?	Não
17	Estão disponíveis as perguntas mais frequentes (FAQ)	Não

Por oportuno, registramos que as informações alusivas ao item 2 encontram-se disponíveis no link (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/11268>), por meio do qual os dados da execução orçamentária deste Tribunal de Contas e de seu Fundo Especial de Despesas estão organizados de maneira lógica no endereço público de internet desta instituição, possibilitando a todo cidadão a realização de múltiplas consultas detalhadas e profícuas. Portanto, entendemos que o apontamento emanado da douda Auditoria possui caráter subjetivo, razão pela qual esta Coordenadoria compreende não merecer evolução, com a devida vênua.

No que tange ao item 4, com a devida vênua, o apontamento da douda Auditoria não merece prosperar, considerando que todas as informações pertinentes à execução orçamentária deste Tribunal de Contas e de seu Fundo Especial de Despesas estão organizados de maneira lógica no endereço público de internet desta instituição (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/11254>), possibilitando a todo cidadão a realização de múltiplas consultas detalhadas e profícuas, viabilizando o oferecimento de informações de maneira automatizada, organizada, intuitiva e detalhada.

Por sua vez, insta salientar que as informações relativas aos itens 6, 7 e 8, previstas no art 8º do pelo Decreto Federal n.º 10.540 de 05 de novembro de 2020, não são passíveis de cumprimento neste momento, uma vez que o seu artigo 18 estabelece que “os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023”. Dessa forma, ele não produziu efeitos em relação ao exercício financeiro de 2020, inferindo-se, portanto, que não houve irregularidades. Além da inaplicabilidade do decreto em questão, o apontamento da douda Auditoria não merece prosperar, considerando que todas as informações pertinentes aos convênios (item 6) lavrados no âmbito deste E. Tribunal de Contas constam no endereço público de internet desta instituição (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/96>), as informações pertinentes às receitas (item 7) auferidas no âmbito deste E. Tribunal de Contas constam no endereço público de internet desta instituição, viabilizando consultas profícuas pelos cidadãos

(<https://portal.tcm.sp.gov.br/Publicacoes/Index/50>) e as informações atinentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária (item 8) constam nos balancetes contábeis disponibilizados no endereço público de internet desta instituição, de maneira lógica e organizada (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Publicacoes/index/230>).

Em relação ao item 9, não identificamos a exigência legal para a sua divulgação, além da publicação no Diário Oficial da Cidade, nos Art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem na Lei Federal 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação. Além disso, com a devida vênia, o apontamento da douta Auditoria não merece prosperar, considerando que as informações relativas a todas alterações nas dotações orçamentárias deste E. Tribunal de Contas e de seu Fundo Especial de Despesas constam no endereço público de internet desta instituição (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/11253>), por meio da comparação entre as colunas “orçado” e “atualizado”, viabilizando o acompanhamento de eventuais alterações orçamentárias de maneira profícua por todos os cidadãos.

Referente ao item 10, esta Coordenadoria se abstém de se manifestar sobre este apontamento, em respeito a procedimentos de trabalho assumidos em outras instâncias deste E. Tribunal de Contas, as quais competem a criação do link próprio para a publicação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do TCMSP.

Quanto ao item 13, consignamos que as publicações relativas às demonstrações financeiras deste E. Tribunal de Contas e de seu Fundo Especial de Despesas constam no endereço público de internet desta instituição (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Publicacoes/index/229>). Portanto, o apontamento merece ser desconsiderado.

No que tange ao item 16, com a devida vênia, o apontamento da douta Auditoria não merece prosperar, considerando que as informações relativas à remuneração dos servidores constam no endereço público de internet desta instituição, viabilizando o acompanhamento por todos os cidadãos e salvaguardando dados sigilosos e pessoais dos servidores e autoridades deste E. Tribunal de Contas (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/GestaoPublicacao/Documentoid?idFile=e48fc867-cfcf-427e-99df-29a0671b45cc>).

E, por derradeiro, consignamos que o apontamento referente ao item 17, referente às perguntas frequentes (FAQ), não merece prosperar, considerando que as aludidas informações constam no endereço público de internet desta instituição, viabilizando o acompanhamento por todos os cidadãos (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/10838>).

Pelos motivos expostos, com a devida vênia, entendemos que o presente apontamento possa merecer reconsideração, muito em face do seu aspecto subjetivo e por ficar patente que este E. Tribunal de Contas adota todas as medidas necessárias ao respeito das regras de transparência fiscal.

5.2.2 – Autuar processo para execução e arquivamento da folha de pagamento do Tribunal, a fim de propiciar segurança na tramitação e guarda dos documentos atinentes ao processo, além do atendimento aos princípios da transparência pública (subitem 2.2.1.).

Dispositivos não observados:

→ *Art. 48-A, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

→ *Art. 8º do Decreto Federal 10.540/20.*

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

Solicitou-se à CCF o número dos processos utilizados para pagamento da folha do TCMSP com objetivo de realizar testes nas despesas demonstradas no relatório publicado. Obteve-se a seguinte resposta: “Não é autuado processo pra folha. Antes da pandemia os arquivos eram protocolados fisicamente e no pós-pandemia passou a ser enviada por email”.

[...]

Por conseguinte, a falta de instrução processual relatada, além de ser um processo inseguro para tramitação e guarda de documentos relacionados à

folha de pagamento, está em desacordo com os princípios da transparência pública, art. 48-A, inciso I da LRF e art. 8º do DF 10.540/20.

Conforme bem informado pela douta Auditoria, os procedimentos administrativos relativos à despesa com pessoal (folha de pagamento) sofreram forte impacto em razão da alteração das rotinas de trabalho impostas pelo afastamento social decorrente da pandemia vigente.

Ocorre que antes da instauração do aludido afastamento social no âmbito interno deste E. Tribunal de Contas, a instrução das despesas com pessoal ocorria na Coordenadoria de Recursos Humanos por meio de documentos impressos/físicos, por motivos de segurança da informação e melhor adequação às rotinas de trabalho então existentes.

No entanto, com o distanciamento social assumido no âmbito administrativo do TCMSP a partir do mês de março do ano de 2020, a Coordenadoria de Recursos Humanos passou a tramitar os informes de folha de pagamento para fins de execução de despesa por meio de mensagens eletrônicas, providenciando-se o devido arquivamento eletrônico no âmbito da mencionada Coordenadoria e na Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (Unidade Técnica de Registro Contábil e Unidade Técnica de Execução Orçamentária).

Insta salientar que o apontamento realizado pela douta Auditoria merece aperfeiçoamento, pois há documentação de suporte para as despesas com pessoal do TCMSP, as quais estão custodiadas no âmbito desta Subsecretaria Administrativa (Coordenadoria de Recursos Humanos e Coordenadoria de Contabilidade e Finanças), estando as mesmas disponíveis para exame em qualquer oportunidade.

Não obstante, acataremos a sugestão oferecida pela douta Auditoria para estudarmos a viabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos inaugurar a instrução das despesas com pessoal deste E. Tribunal de Contas em processo administrativo específico, o que conferirá aperfeiçoamentos às rotinas de trabalho, notadamente no que se refere a aspectos de transparência.

Pelos motivos expostos, com a devida vênia, entendemos que o presente apontamento possa merecer reconsideração, muito em face das circunstâncias atípicas impostas pela

pandemia vigente e pelos esforços desta Administração em bem adaptar as rotinas de trabalhos à nova realidade, processo contínuo e que demanda estudos cautelosos e, mormente, tempo razoável para a plena implantação.

5.4. Consolidação

5.4.1 – Realização de ajustes contábeis fora do sistema (SOF) somente para publicação das DCASP, causando divergências entre os demonstrativos do sistema e os publicados (subitem 3.1.1).

Fundamento Legal:

→ Art. 48, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal;

→ Art. 1º do Decreto Federal 10.540/20;

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do exercício de 2020 do Tribunal foram publicadas no DOCSP do dia 23.03.21, pág. 80/92, individuais de cada unidade e também consolidadas.

No decorrer dos trabalhos de auditoria, em contato com a CCF, com objetivo de coletar informações sobre transações que afetam os demonstrativos, foi obtida a informação de que o Balanço Financeiro publicado não é o gerado no SOF, pois, assim como a Demonstração dos Fluxos de Caixa, passa por ajustes.

Ressalvamos que os trabalhos e as coletas de evidências foram efetuados levando em consideração as DCASP extraídas do SOF seguindo o estabelecido no art. 48, inciso III da LRF, regulamentado pelo DF 10.540/20, art. 1º19, haja vista que esses demonstrativos serão os utilizados para consolidação do Balanço Geral do Município e, conseqüentemente, para o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN).

[...]

Do exposto, os ajustes realizados nas DCASP publicadas no DOCSF infringem o art. 48, inciso III da LRF, regulamentado pelo DF 10.540/20.

Durante o processo de elaboração dos Balanços Financeiros e das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, individuais e consolidadas, e da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada referentes ao exercício financeiro de 2020 identificamos que os referidos demonstrativos gerados pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF não obedecia a determinadas regras de preenchimentos estabelecidas pelas Instruções de Procedimentos Contábeis n.º 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, n.º 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, bem como ao item 3 e 6 da Parte V e alínea a, item 9, Parte V, todas do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 8ª Ed.) e a regra de integridade entre o Balanço Orçamentário e o Balanço financeiro.

Conforme se atesta pelo processo eTCM/1535/2013, este E. Tribunal de Contas utiliza o Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, o qual é mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo.

Destarte, extraímos as informações consignadas no balancete analítico emitido pelo sistema SOF e elaboramos manualmente as mencionadas demonstrações contábeis atinentes ao exercício de 2020, assim como procedemos em relação aos demonstrativos referentes aos exercícios financeiros de 2018 e 2019, como o objetivo de adequá-los às normas contábeis, uma vez que o § 6º, Art.48 da Lei Complementar determinou o uso do sistema único mas garantiu a autonomia própria de cada órgão relacionado no mencionado diploma legal, in verbis:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de

contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

[...]

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, **resguardada a autonomia.**

Nessa esteira, os demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2020 do Tribunal, publicados no DOCSF do dia 23.03.2021, apresentam as diferenças a seguir especificadas em relação aos gerados pelo sistema SOF, mas mantem rigorosamente os mesmos resultados financeiros, gerações líquidas de caixa e equivalentes de caixa e resultados patrimoniais do exercício:

A) Balanço Financeiro:

- Nos Recebimentos e Pagamentos Extraorçamentários o demonstrativo extraído do sistema SOF inclui os estornos e reclassificações nos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados. No entanto, promovemos a exclusão desses valores, pois de acordo com a lição de Feijó et al (2017, p. 288) “apesar de a IPC 06 incluir orientação para que o preenchimento dessa linha do Balanço Financeiro seja realizado tomando-se como referencia o movimento devedor e o movimento credor da conta contábil 2.1.8.8 – Valores Restituíveis, recomendamos que seja excluído o efeito de eventuais estornos ocorridos

nessa conta contábil, a fim de melhor apurar esse mapeamento¹”, conforme evidenciamos nos itens 4.3 e 4.4 das Notas Explicativas.

- O demonstrativo extraído do sistema SOF contabiliza as devoluções de repasses à PMSP como pagamentos extraorçamentários. No entanto, lançamos os referidos valores na linha Transferências Financeiras Concedidas, em obediência as regras de preenchimentos estabelecidas pela Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro e na alínea b, item 3.2 combinado com o Item 3.4, ambos da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 8ª Ed.), conforme evidenciamos no item 4.2 das Notas Explicativas.

- Nos Pagamentos Extraorçamentários, atinentes aos pagamentos dos restos a pagar processados e não processados, o demonstrativo extraído do sistema SOF apresenta os valores líquidos das retenções. De outro lado, registramos em conformidade com as regras de preenchimento consignadas na IPC STN n.º 06, de forma a manter a integridade dos referidos valores consignados no Balanço Financeiro com os de mesma natureza consignados no Balanço Orçamentário², conforme a lição de Feijó et al (2017, p. 379).

B) Demonstração dos Fluxos de Caixa

- O demonstrativo extraído do sistema SOF contabiliza os estornos e reclassificações nos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados nas linhas Outros Ingressos e Outros Desembolsos Operacionais. No entanto, promovemos a exclusão desses valores, pelos motivos expostos acima, alusivos ao Balanço Financeiro, conforme evidenciado nos itens 7.3 e 7.5 das Notas Explicativas.

¹ FEIJÓ, Paulo Henrique; DANTAS, Gilvan da Silva; RODRIGUES, Leandro Menezes; RIBEIRO, Carlos Eduardo. Entendendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Brasília: Gestão Pública. 2017. Capítulo 8.

² FEIJÓ, Paulo Henrique; DANTAS, Gilvan da Silva; RODRIGUES, Leandro Menezes; RIBEIRO, Carlos Eduardo. Entendendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Brasília: Gestão Pública. 2017. Capítulo 10.

- O demonstrativo extraído do sistema SOF não apresenta os valores das Transferências Intragovernamentais Concedidas no campo especificado na DFC, conforme estabelecido no item 6.4, Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 8ª Ed.) e nas regras de preenchimento previstas na Instrução Procedimentos Contábeis n.º 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Por conta disso, lançamos manualmente na linha correta, conforme item 7.4 das Notas Explicativas.

- Em relação à Aquisição de Ativo Não Circulante, ajustamos o valor de R\$ 262.281,38, referente à nota de empenho 508/2020, cujo objeto é o serviço de substituição completa do forro no 3º andar do Edifício Sede do TCMSP, pois a mesma foi reclassificada contabilmente para variação patrimonial diminutiva, pois não ocasionou a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, conforme evidenciado no Item 7.6 das Notas Explicativas.

C) Demonstração das Variações Patrimoniais

- O Sistema de Orçamento e Finanças não elimina as transações recíprocas realizadas entre o TCMSP e o FEDTCMSP, descumprindo o disposto na alínea a, item 9, Parte V, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 8ª Ed.). Por conta disso, elaboramos manualmente a DVP Consolidada com as referidas adequações de maneira a refletir a real situação das variações que causaram modificações no patrimônio da entidade, conforme evidenciado nos itens 6.3 e 6.9 das Notas Explicativas.

Além das considerações acima referenciadas acerca da metodologia de elaboração das demonstrações contábeis, com a devida vênia, discordamos da referencia feita pela douta auditoria de que os ajustes realizados nas DCASP publicadas no DOCSP infringem o art. 48, inciso III da LRF, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.540 de 05 de novembro de 2020, uma vez que o artigo 18 do referido Decreto estabelece que “os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023”. Portanto, ele não produziu efeitos em relação ao exercício financeiro de 2020, razão pela qual defendemos a inaplicabilidade das referidas normas ao presente caso.

Pelos motivos expostos, entendemos que o apontamento em tela merece reconsideração.

5.4.2 – A consolidação dos demonstrativos contábeis não elimina as transações recíprocas entre as unidades TCMSP e o FEDTCMSP (subitens 3.1.1 e 3.5.2).

Dispositivos não observados:

→ PCASP 2020;

→ MCASP 8ª Edição, itens 3.2.3 da parte IV, 9 da parte V e 6.2.2 da parte Geral.

Em relação ao subitem 3.1.1 a douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

Destaca-se que ajustes contábeis são necessários para correta divulgação das informações contábeis, contudo, devem ser efetuados no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), que, no caso Município de São Paulo, é integrado ao SOF, conforme determinado pelo DF 10.540/20. Qualquer inconsistência por parte do sistema deve ser resolvida junto à empresa gestora (PRODAM) e o órgão central de contabilidade do Município, para que se chegue às melhores práticas contábeis possíveis.

Por conseguinte, resta prejudicada a realização de ajustes contábeis fora do sistema somente para publicação, visto que as DCASP a serem consolidadas serão as do SOF. Exemplificando: **apesar de as informações sobre DVP Consolidada publicada no DOCSP estarem corretas**, as da DVP Consolidada extraída do SOF apresentam valores de transferências intragovernamentais como se o Tribunal houvesse recebido e efetuado doações de bens imóveis e intangíveis (superdimensionando VPA e VPD), o que não ocorreu.

Do exposto, os ajustes realizados nas DCASP publicadas no DOCSP infringem o art. 48, inciso III da LRF, regulamentado pelo DF 10.540/20.

Por sua vez, em relação ao subitem 3.5.2 a douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

Se cada demonstrativo fosse tratado de forma individualizada, os valores informados em ambas DVP's estariam corretos. Ocorre que as DCASP's são consolidadas e transações recíprocas entre unidades de um mesmo órgão devem ser excluídas, de modo a disponibilizar os macro agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado (MCASP 8ª edição, parte IV, item 3.2.3 e parte V, item 9).

Durante o processo de elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada identificamos que o Sistema de Orçamento e Finanças não elimina as transações recíprocas realizadas entre o TCMSP e o FEDTCMSP, descumprindo o disposto na alínea a, item 9, Parte V, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 8ª Ed.), senão vejamos:

9. CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

[...]

Para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, devem ser excluídos os seguintes itens, por exemplo:

[...]

b. as transações e saldos recíprocos entre as entidades; e

Destarte, utilizamos as informações consignadas no balancete analítico extraído do sistema SOF e elaboramos manualmente a DVP Consolidada de maneira que ela refletisse a real situação das variações que causaram modificações no patrimônio da entidade, uma vez que o § 6º, Art.48 da Lei Complementar determinou o uso do sistema único mas garantiu a autonomia própria de cada órgão relacionado no mencionado diploma legal, in verbis:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

[...]

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Vale salientar que a d. auditoria reconheceu, no subitem 3.1.1, acima transcrito, a correção contábil da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) Consolidada elaborada manualmente por esta Coordenadoria e publicada no Diário Oficial da Cidade do dia 23.03.21, pág. 80/92.

Além disso, com a devida vênia, discordamos da referencia feita pela d. auditoria ao Decreto Federal n.º 10.540 de 05 de novembro de 2020 como fator impeditivo aos procedimentos manuais realizados por esta Coordenadoria, uma vez que o seu artigo 18 estabelece que “os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023”. Portanto, ele não produziu efeitos em relação ao exercício financeiro de 2020, razão pela qual defendemos a sua inaplicabilidade ao caso em tela.

Pelos motivos expostos, entendemos que o mesmo possa merecer reconsideração.

5.5. Balanço Patrimonial

5.5.1 – O saldo representativo da conta de “Estudos e Projetos” não atende ao requisito de ativo (subitem 3.4.3.1.).

Dispositivo não observado:

→ NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, Capítulo 5 – Elementos das Demonstrações Contábeis, Ativo, Itens 5.6 – 5.13.

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

O valor referente a Estudos e Projetos, no montante de R\$ 26.940,00, foi mantido em 2020, permanecendo pendente a sugestão de melhoria de 2019 (3.099ª Sessão Extraordinária): “O saldo representativo da conta Estudos e Projetos não atende ao requisito de ativo”.

Considerando o tempo decorrido desde 2017, estes valores não têm expectativas de gerar benefício econômico futuro para a entidade, ou seja, não podem ser caracterizados como ativos, conforme o conceito preconizado na NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Portanto, a CCF deve solicitar autorização formal junto à Administração para efetuar a baixa contábil.

Preliminarmente, cabe identificar o saldo da conta “Estudos e Projetos”, conforme segue:

123210605: ESTUDOS E PROJETOS

NE	FAVORECIDO	TC	VALOR
584/17	MMF PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. - EPP	13272/17-46	12.540,00
585/17	KSG AR CONDICIONADO LTDA. - ME	11881/17-33	14.400,00
TOTAL			26.940,00
(vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais)			

A) eTCM/13.272/2017 – Nota de Empenho n.º 584/2017 - MMF Projetos de Engenharia e Arquitetura Ltda. - EPP

Trata-se de projeto em estrutura metálica para instalação de cobertura na área do Anexo I adjacente ao prédio existente, bem como torre de elevador e acessos.

O projeto foi concluído a contento, sendo sua documentação referente aos desenhos e memória de cálculo acostada aos autos.

B) eTCM/11.881/2017 – Nota de Empenho n.º 585/2017 - KSG Ar Condicionado Ltda. - ME

Trata-se de projeto executivo visando a instalação de sistema de aquecimento de ar no Plenário deste E. Tribunal de Contas.

O projeto foi concluído a contento, sendo sua documentação referente aos desenhos e memória de cálculo acostada aos autos.

Destarte, consoante dispõe o item 5.2.1 - Princípio Geral do Reconhecimento, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8º Ed), o custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança.

Portanto, o MCASP não fixou um prazo em anos no qual o projeto deva ser utilizado como condição para que seja mantido o seu registro no ativo, mas se ele é capaz de gerar benefícios econômicos futuros em forma de entradas de caixa ou a reduções das saídas de caixa ou se tem a capacidade de ser alocado na prestação de serviços que contribuam para alcançar os objetivos da entidade, bem como se o item do imobilizado tem uma base monetária confiável.

Em que pese ainda não ter sido empregados até o momento em melhorias nos bens imóveis do TCMSP, os aludidos projetos atendem aos requisitos consagrados no referido manual até que a administração faça uma análise e manifeste formalmente asseverando que os mesmos não serão concretizados em obras e solicite as baixas dos registros da conta contábil 1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e Projetos.

Pelos motivos expostos, com a devida vênia, entendemos que o presente apontamento possa merecer reconsideração, pelos motivos consubstanciados nesta manifestação.

5.5.2 – O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem (subitem 3.4.3.1.1).

Dispositivo não observado:

→ MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5.

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

De acordo com a peça nº 18 do eTCM 001072/2019, da Unidade Técnica de Registro Contábil (UTRC), a depreciação é efetuada por quota constante, por um período de 300 meses e valor residual de 10%.

[...]

Por sua vez, o MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5 prevê: “as tabelas de depreciação contendo o tempo de vida útil e os valores residuais a serem aplicados deverão ser estabelecidos pelo próprio ente, de acordo com as características particulares de sua utilização”. (grifo nosso)

Com isso, segue pendente de atendimento a sugestão de melhoria de 2019 (3.099ª Sessão Extraordinária): “O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem”.

Dessa forma, para promover melhorias no critério de depreciação dos bens imóveis que reflitam as particularidades de cada um, é oportuno rever o critério de depreciação adotado, para atender ao MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5, tendo como fonte de consulta o próprio CRECI-SP responsável pelo laudo PTAM 0405/2019, ou outro ente especializado, a critério do grupo de trabalho instituído pela Portaria 255/17 da presidência do TCMSP.

Adotamos no âmbito deste E. Tribunal de Contas, o critério de depreciação dos bens imóveis deste E. Tribunal de Contas por quota constante, por um período de 300 (trezentos) meses e valor residual de 10%, métrica baseada na tabela 1 da Instrução de Trabalho 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, uma vez que os dois Pareceres de Avaliação Mercadológica, emitidos pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 2ª Região – CRESCISP e consignados às peças 07, 23 e 24 do eTCM 1072/2019, datados de 06/06/2019 e 30/03/2020, respectivamente, não atribuíram diferenças entre as vidas úteis das edificações e aos seus valores residuais. Além disso, todas as edificações são utilizadas com a finalidade administrativa.

Partindo dessas premissas, entendemos que as especificidades de cada construção deste E. Tribunal de Contas não causam interferência no critério de depreciação adotado por este órgão, que comprovadamente se mostra vigente e válido, opinião alicerçada nos laudos técnicos de avaliação para os bens imóveis deste E. Tribunal de Contas, emitido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região – CRECISP e devidamente juntado ao processo eTCM/001072/2019 em março de 2020.

Insta salientar, por derradeiro, que o mesmo apontamento foi objeto de apreciação quando do julgamento das Contas de 2019 deste E. Tribunal de Contas (3.099ª Sessão Extraordinária), não sendo recepcionado pelo E. Plenário desta Corte de Contas.

Destarte, entendemos que o apontamento da douta Auditoria deva ser reconsiderado, pelos motivos consubstanciados nesta manifestação.

5.5.3 – Houve registro indevido de DEA's referentes à Despesa com Pessoal como VPD do exercício, quando deveriam ter sido registradas à conta do PL por serem de competência anterior a 2020 (subitem 3.4.6).

Dispositivo não observado:

→ MCASP 8ª Edição, item 13.2.1, parte II.

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

Procedeu-se à conciliação das despesas de exercícios anteriores registradas à conta do PL e se identificaram divergências nas Despesas com pessoal e encargos reconhecidas no PL e as despesas com pessoal e encargos liquidadas no elemento Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

Consignamos no item 2.4 das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, que os registros contábeis automatizados, provenientes das liquidações dos empenhos emitidos no elemento Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), foram alterados pela Secretaria Municipal da Fazenda no mês de fevereiro de 2020, senão vejamos:

Os registros orçamentários dos créditos empenhados em liquidação nos demonstrativos contábeis foram implementados pelo Poder Executivo Municipal e automatizados no sistema SOF a partir do mês de fevereiro do ano de 2020. Por conta disso, os empenhos emitidos com o elemento de despesa 92 – DEA, deixaram de desencadear lançamentos contábeis automáticos à débito em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas, e passaram a ser debitados na conta Ajuste de Exercícios Anteriores. Já, a contrapartida credora continua ocorrendo em conta de Passivo.

Tendo em vista que o sistema contábil utilizado pelo TCMSP e o FEDTCMSP é mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em observância ao § 6º, art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2020, as adequações a serem realizadas para registrar automaticamente, no mês de janeiro do exercício de 2020, a liquidações das despesas de exercícios anteriores à débito da conta Ajuste de Exercícios Anteriores, competiam ao Poder Executivo.

No entanto, consoante evidenciamos acima, desde o mês de fevereiro do ano de 2020 o sistema SOF vem contabilizando adequadamente as liquidações da despesa objeto do presente apontamento na conta Ajuste de Exercícios Anteriores, e não na conta Variação Patrimonial Diminutiva, razão pela qual solicitamos que o mencionado apontamento seja reconsiderado.

5.7. Balanço Orçamentário

5.7.1 – O valor apresentado na linha “Superávit Financeiro”, coluna Receitas Realizadas é inconsistente (subitem 3.9).

Dispositivo não observado:

→ MDF 10ª Edição, item 03.01.05, pg. 184.

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

No Balanço Orçamentário (peça 14), o valor de R\$ 9.077.000,00, apresentado na linha “Superávit Financeiro”, coluna Receitas Realizadas, é inconsistente. Esse montante se refere ao “Superávit Financeiro” apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019 do FEDTCMSP, utilizado na abertura de Crédito Adicional. Entretanto, conforme MDF 10ª Edição, item 03.01.05, pg.184, os montantes apresentados nessa coluna deverão ser os valores do Crédito efetivamente utilizados para empenho.

Consoante dispõe o inciso I, § 1º, art. 43 da Lei nº 4.320/1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior constitui fonte para abertura de crédito adicional. Tais valores não são considerados na receita orçamentária do exercício de referência nem serão considerados no cálculo do déficit ou superávit orçamentário já que foram arrecadados em exercícios anteriores.

Destarte, o Balanço Orçamentário deve apresentar valores somente nas colunas Previsão Atualizados e Receita Realizada, os quais devem corresponder ao valor utilizado para a abertura de créditos adicionais e valor efetivamente utilizado para o empenho de despesas, respectivamente.

No entanto, o Sistema de Orçamento e Finanças registra automaticamente nas duas colunas o valor do crédito adicional aberto por superávit financeiro.

Tendo em vista que o sistema contábil utilizado pelo TCMSP e o FEDTCMSP é mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em observância ao § 6º, art. 48 da Lei

Complementar n.º 101/2020, as adequações a serem realizadas para registrar automaticamente o valor do superávit financeiro efetivamente utilizado para o empenho de despesas, na coluna Receitas Realizadas, competem ao Poder Executivo.

Destarte, entendemos que o apontamento da douda Auditoria deva ser reconsiderado, pelos motivos consubstanciados nesta manifestação, notadamente por não ter havido qualquer ação deste E. Tribunal de Contas para afrontar a dispositivo legal.

5.7.2 – Apesar de o SOF ter sido ajustado e o TCMSP passar a lançar a fase da execução da despesa “em liquidação” na respectiva conta, ocorreu o reconhecimento de despesas fora do período de competência (subitem 3.9.5).

Dispositivo não observado:

→ MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.4.

A douda Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

Na amostra selecionada foi verificado se a apropriação das despesas ocorreu dentro do período de competência e constatamos que, no eTCM 001779/2017 (Processo de Pagamento 012946/17 – Convida Refeições), a nota de empenho 12/2020 foi emitida em 16.01.20 (peça 339 - 012946/2017), a execução dos serviços se refere ao período de 01.02.20 a 15.02.20, o ateste do fiscal do contrato foi efetuado em 21.02.20 (peça 338 - 012946/2017) e a nota de liquidação foi emitida em 02.03.20. Verificou-se no SOF o razão analítico da conta 6.2.2.1.3.02.00.00.000.000.000.000.000 (crédito empenhado em liquidação) e não foi localizado lançamento referente ao empenho 12/20.

Consignamos que o Poder Executivo ajustou o Sistema de Orçamento e Finanças para registrar a fase da execução da despesa denominada “Crédito Empenhado em Liquidação” na respectiva conta contábil. Desde então, adotamos os procedimentos operacionais para o desencadeamento dos lançamentos contábeis automáticos em decorrência dos empenhos emitidos no elemento de despesa 92 – Despesas de

Exercícios Anteriores, ou seja, quando o fato gerador ocorre antes da emissão do empenho.

No entanto, a situação que ensejou o apontamento foi a referente à nota de empenho 12/2020, classificada no elemento de despesas 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, cujo fato gerador ocorreu entre o empenho e a liquidação. No caso em tela, treinaremos os operadores do sistema SOF para executarem as rotinas específicas no sistema para que o mesmo desencadeie os lançamentos automáticos que repercutem na conta Crédito Empenhado em Liquidação.

5.8. Aspectos de Conformidade

5.8.1 – A apropriação da receita dos rendimentos de aplicação financeira no FEDTCMSP não está sendo feita pelo regime de competência (subitem 4.1).

Dispositivo não observado:

→ MCASP 8ª Edição, parte V, item 1.2.

A douta Auditoria assim aponta no Relatório Anual de Fiscalização de 2020:

Nas análises, identificou-se que os rendimentos de aplicações financeiras do Banco do Brasil não estão sendo reconhecidos por competência no FEDTCMSP, pois a apropriação da receita dos rendimentos está sendo realizada no mês subsequente, devido ao atraso na transferência do TCMSP para o Fundo, tornando a sua contabilização em desacordo ao item 1.2 da parte V do MCASP 8ª ed.

Elaboramos o roteiro de contabilização dos rendimentos de aplicação financeira do Banco do Brasil S.A. pelo regime de competência, e encaminhamos à Divisão de Contabilidade, da Secretaria Municipal da Fazenda, para providências de adequação do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, com vistas à realização dos pertinentes lançamentos contábeis.

A partir do mês de janeiro do exercício financeiro de 2021, foi criada a conta contábil de ativo 1.1.3.8.2.99.13 - Valores a Receber do TCM, no plano de contas do FEDTCMSP. No final do mês de apuração dos rendimentos, ela recebe lançamento a débito atinente ao reconhecimento por competência dos rendimentos de aplicações financeiras a serem repassados pelo TCMSP, em contra partida da conta contábil de variação patrimonial aumentativa 4.4.5.2.1.80 - Remuneração de Aplicações Financeiras. No mês seguinte, ao receber efetivamente os recursos financeiros do TCMSP, a conta contábil de ativo 1.1.3.8.2.99.13 - Valores a Receber do TCM é creditada em contrapartida da conta contábil de ativo 1.1.1.1.1.19.01.05.280.001 – Banco Conta Movimento – Caixa Econômica Federal.

Encaminhamento à Subsecretaria Administrativa

Prestadas as informações necessárias à elucidação dos apontamentos constantes no Relatório Anual de Fiscalização de 2020 atinentes à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF, em face da Determinação exarada à peça 31 deste processo, retornamos os autos à essa Subsecretaria Administrativa para prosseguimento do feito.

Em 18 de maio de 2021.

CLÉCIO LEITE PEREIRA
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
Coordenadora-Chefe

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
Subsecretaria Administrativa
Subsecretário



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 19B07CF5EEE6FC93381BB2F8517B4B5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 18/05/2021 11:52
- ✓ CLECIO LEITE PEREIRA em 18/05/2021 12:52

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/19B07CF5EEE6FC93381BB2F8517B4B5C>



Processo TC/005058/2021

Interessado: TCMSP

Assunto: Balanço / Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2020

À

C.A.

Sr. Coordenador Chefe

Encaminho o presente, para conhecimento de Vossa
Senhoria.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES

Subsecretário Administrativo

/ggla

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (18/05/2021 15:08).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 725F349C2F2F0911A9D91511E4715D91



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 725F349C2F2F0911A9D91511E4715D91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 18/05/2021 15:08

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/725F349C2F2F0911A9D91511E4715D91>



e-TCM nº - **005058/2021**

À
Subsecretaria Administrativa
Senhor Subsecretário

Ciente e de acordo, devolvo o presente para
prosseguimento.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

FLÁVIO BUASSALY BERTO
Coordenadoria Administrativa
Coordenador Chefe

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por FLAVIO BUASSALY BERTO (18/05/2021 16:08).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o
código 4AE4211E9BAB4BB754FFD1574283AF15



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 4AE4211E9BAB4BB754FFD1574283AF15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ FLAVIO BUASSALY BERTO em 18/05/2021 16:08

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/4AE4211E9BAB4BB754FFD1574283AF15>



Processo TC/005058/2021

Interessado: TCMSP

Assunto: Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Ao

Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Domingos Dissei

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho o presente com as manifestações das Coordenadorias de Recursos Humanos (peça 33), Contabilidade e Finanças (peça 35), e Administrativa (peça 37), desta Subsecretaria.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES

Subsecretário Administrativo

/rs/

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (19/05/2021 10:34).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 488981B6ED49B8FC8CF4B4C745F7C733



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 488981B6ED49B8FC8CF4B4C745F7C733

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 19/05/2021 10:34

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/488981B6ED49B8FC8CF4B4C745F7C733>

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ASSUNTO: BALANÇO – EXERCÍCIO 2020

À
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
SR. SUBSECRETÁRIO

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro, seguem os presentes autos para análise e manifestação, no prazo de 5 dias, quanto a defesa apresentada pelo TCMSP referente aos apontamentos constantes no Relatório Anual de Fiscalização – Exercício 2020.

RUBENS CHAMMAS
Chefe de Gabinete – GAB.DD

MD

Cód. 042 (Versão 05)



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: C5FF30F6D35C03D4EE36AF3FD0A331BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ RUBENS CHAMMAS em 20/05/2021 14:55

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/C5FF30F6D35C03D4EE36AF3FD0A331BC>

Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Número Protocolo: **005058/2021**

Unidade Gestora: **Tribunal de Contas do Município de São Paulo (*)**

COORDENADORIA I

Senhor(a) Coordenador(a)

De ordem do Senhor Subsecretário de Fiscalização e Controle, encaminhamos o presente para atender ao determinado.

Atenciosamente,

Assessoria
Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Cód. 042 (Versão 05)



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 8F7D2F4F4747026227A671004DAE3903

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ JOAO HENRIQUE LOMONACO MOTTA FLORENCE em 20/05/2021 16:47

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/8F7D2F4F4747026227A671004DAE3903>

**Instituto Rui Barbosa**

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

Ofício nº 102/2021 – IRB**Curitiba, 09 de abril de 2021.**

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica
IRB/ATRICON/ABRACOM/STN n.º 001/2018
GT3 – Requisitos Mínimos**

Excelentíssimo Senhor Representante Titular no Acordo STN,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho informar sobre o andamento das ações do Acordo de Cooperação Técnica IRB/ATRICON/ABRACOM/STN nº 001/2018.

Como é de conhecimento, o [Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 01/18](#), que conta com a adesão de todos os Tribunais de Contas Brasileiros, tem como objetivo, dentre outros, o fomento da transparência da gestão fiscal e a harmonização dos conceitos e procedimentos entre os entes governamentais na aplicação de normas atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, à contabilidade pública e à gestão fiscal, sobretudo para permitir a consolidação das contas nacionais pelo Tesouro Nacional e o fortalecimento institucional do Controle Externo exercido pelos Tribunais de Contas.

Para sua execução, foram criados oito Grupos de Trabalho (GT's), cada um deles composto por servidores indicados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelos Tribunais de Contas, e coordenados por um representante de cada um desses segmentos. Para o acompanhamento dos trabalhos, foi criado o Comitê Gestor, formado por três representantes, cada um deles indicado pela ATRICON, pelo IRB e pela STN.

Dentre os grupos, o Grupo de Trabalho 3-GT3, trata especificamente dos requisitos mínimos de qualidade dos Sistemas Integrados de Administração Financeira e Controle - Siafic's, tendo elaborado a minuta do [Decreto n. 10.540, de 05 de novembro de 2.020](#), que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Siafic's.

Após a publicação do Decreto, o Grupo de Trabalho 03, direcionou sua atuação para a macroação que busca realizar diagnóstico sobre a utilização e fiscalização dos Siafic's nos entes da federação.

**Instituto Rui Barbosa**

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

Com a finalidade de cumprir essa macroação, o GT3 definiu uma metodologia de diagnóstico da situação atual dos sistemas utilizados pelos entes da federação frente a nova legislação com a sugestão de aplicação de um Formulário para diagnóstico.

O formulário possui itens mínimos, podendo ser ampliado por cada Tribunal de Contas para atender demandas locais. É também uma estratégia para auxiliar os entes da federação na elaboração e envio do plano de ação exigido pelo Decreto n. 10.540/2020.

Assim, nesta oportunidade, encaminho Relatório do Grupo de Trabalho 3 (GT 3) 2019-fev2021 (SEI nº 14128942); Lista de presença nas reuniões. (SEI nº 13903676) e Formulário para diagnóstico dos Siafic's e auxílio para elaboração do plano de ação dos entes federativos. (SEI nº 14127485).

Por isto, pelo presente venho solicitar, seus préstimos, para o direcionamento do formulário anexo a ser preenchido pelos jurisdicionados, sugerindo que o formulário seja encaminhado por meio de plataformas de compilação automática para que permitam consolidação a posteriori.

Após a realização do diagnóstico, obtida a visão geral sobre o cenário dos Siafic's nos entes locais, será avaliada a necessidade edição de norma complementar, cuja elaboração, por meio de Portaria, poderá ser proposta à Secretaria do Tesouro Nacional.

Em caso de dúvida, os contatos serão feitos pelos e-mails leandro.souto@tesouro.gov.br ou rodrigo.zanotti@tcees.tc.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IVAN LELIS BONILHA
Presidente do IRB

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI

Ref.: Relatório Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
(RAF TCMSP) de 2020

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do TCMSP referente ao exercício de 2020 (peça 29), elaborado com o objetivo de avaliar a conformidade dos saldos, representação legal, fidedigna e tempestiva das demonstrações contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) e do Fundo Especial de Despesas (FEDTCMSP), encerradas em 31.12.20, além dos aspectos de gestão de pessoal e do cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As Coordenadorias listadas a seguir, que se encontram subordinadas à Subsecretaria de Administração, apresentaram manifestação acerca das conclusões do Relatório:

- a) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (peça 35);
- b) Coordenadoria de Recursos Humanos (peça 33).

Em cumprimento ao determinado à peça 39, passamos a nos manifestar sobre a documentação acrescida aos autos.

2. ANÁLISE

2.1. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO (pp. 65 a 70, peça 29)

2.1.1. Subitem 5.1.1 do RAF (p. 65, peça 29):

5.1.1. Alterações irregulares realizadas no orçamento do TCMSP, por meio das Resoluções Internas 05/20 e 14/20 em desconformidade com dispositivos constitucionais e legais (subitem 2.1.1).

Dispositivos não observados:

- ⇒ Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988;
- ⇒ Art. 41, inciso III, e art. 44 da Lei Federal 4.320/64. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (pp. 1 a 7, peça 35)

Argumenta que a Resolução 05/20 autorizou a abertura de créditos suplementares no montante de R\$ 8.355.000,00, provenientes do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP), para transferência à Conta Única do Tesouro Municipal destinados preferencialmente a ações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) no combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo, com base nos ditames da LM 17.253/19 (LOA 2020), que autorizou a abertura do crédito suplementar, e da LM 17.339/20, de iniciativa do próprio tribunal, que determinou a transferência do referido montante ao Poder Executivo Municipal. Nessa esteira, a Resolução estaria revestida de absoluta legalidade, além de estar em conformidade com o princípio da autonomia funcional, administrativa e orçamentária atribuída pela CF/88 aos tribunais de contas.

Quanto à ausência de correlação entre a classificação programática da despesa com o respectivo objeto do gasto, a Origem alega que utilizou classificação orçamentária compatível com o disposto no MCASP 8ª Edição¹, e que a transferência foi recebida e aplicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a quem competia inaugurar Programa e Projeto/Atividade que guardasse correlação com o objeto de gasto pretendido.

¹ Subitem 4.2.4.5, Parte I.



No que tange à Resolução 14/20, que autorizou a transposição no valor de R\$ 700.000,00 entre diferentes programas de trabalho, sem autorização legislativa, a Origem assevera que não houve infringência às disposições constitucionais e legais, tendo em vista que havia autorização expressa no § 3º da LM 17.253/19 (LOA 2020):

§ 3º Sem prejuízo da adequação de que trata o caput deste artigo, ficam a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo autorizados a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Análise da Auditoria

De início, deve se ressaltar que a redação do art. 1º da LM 17.339/20 não respeitou a técnica orçamentária. O dispositivo exige “[...] como medida excepcional, no exercício de 2020, deverá o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, **por ato próprio**, no mês de abril do corrente ano, transferir à Conta Única do Tesouro Municipal o saldo do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo” (grifos nossos).

Porém não há no ordenamento pátrio o “ato próprio” do TCMSP que promoveria a transação buscada pelo legislador.

A Contabilidade desta E. Corte optou pela Resolução 05/20, que abriu crédito adicional suplementar, destinando superávit financeiro de exercício anterior ao reforço de dotação no Projeto/Atividade “Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades do TCM”.

Essa opção acarretou uma distorção nos dados orçamentários, pois a execução orçamentária da dotação utilizada estará acima dos valores de fato aplicados pelo TCMSP em ações de sua iniciativa e no contexto do seu aprimoramento interno, uma vez que os recursos financeiros em questão foram simplesmente transferidos ao Poder Executivo. Tal ocorrência gera distorções na representação fidedigna da informação orçamentária.

Em realidade, a transferência não precisaria ter reflexos na natureza de informação orçamentária, pois seria uma transação meramente financeira (natureza de informação contábil patrimonial). Nessa linha, após a promulgação da LM 17.339/20, a PMSP já teria condições de



solicitar a transferência de caixa, por ato adequado, com a anuência da administração do TCMSP e, a partir dessa transferência, abrir crédito adicional para a utilização dos recursos.

No tocante à Resolução 14/20, a qual autorizou a transposição entre diferentes programas de trabalho, além da categoria econômica “despesa de capital – Investimentos” para “despesa corrente – outras despesas correntes”, também se considera que não foi observada a melhor técnica orçamentária.

Conforme bem apontado pela Contabilidade, a LM 17.253/19 (LOA 2020) efetivamente autorizou de forma prévia e genérica, no § 3º do art. 12, a transposição e o remanejamento de recursos do orçamento.

Contudo, a despeito do amparo na legislação municipal para as alterações orçamentárias realizadas, a forma de operacionalizar tais modificações merece reparos.

Em primeiro lugar, lembramos que há posição consolidada na doutrina, na jurisprudência de outros Tribunais de Contas, além dos apontamentos realizados, ao longo dos anos, pela própria Auditoria deste TCMSP contra a utilização desse tipo de expediente, qual seja, uma autorização claramente genérica para modificar o orçamento, à revelia do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Isto, porque, quando os órgãos do Município alteram as finalidades do orçamento público, sem uma avaliação/aprovação específica pelo Legislativo, a execução orçamentária irá se descolar do orçamento aprovado durante o ciclo orçamentário, que contou com a participação da sociedade paulistana, prejudicando o controle social das despesas públicas.

Por fim, cabe salientar o crescente papel orientativo/pedagógico dos Tribunais de Contas e o fato de que o TCMSP, em sua gestão administrativa, é necessariamente uma referência para a atuação dos demais jurisdicionados, devendo, portanto, dentre as alternativas disponíveis, escolher as opções, durante a gestão orçamentária, que melhor colaborem para o primado da Constituição Federal e o controle do orçamento pela sociedade.

Portanto, mesmo reconhecendo as idiosincrasias da legislação municipal, mantém-se o apontamento no que se refere ao aspecto operacional das modificações orçamentárias

promovidas pelo TCMSP, sugerindo uma alteração na redação da infringência para facilitar o seu entendimento:

5.1.1. Alterações realizadas no orçamento, por meio das Resoluções Internas 05/20 e 14/20, além de terem sido efetivadas de maneira inadequada sob o aspecto formal, ocasionaram distorções nos dados orçamentários do TCMSP (subitem **2.1.1**).

Dispositivos não observados:

- ⇒ Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988;
- ⇒ Art. 19 da Lei Municipal 17.253/19;
- ⇒ NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, item 3.10 “representação fidedigna”.

2.1.2. Subitem 5.1.2 do RAF (p. 65, peça 29):

5.1.2. Alterações irregulares realizadas no orçamento do TCMSP, por meio do Decreto Municipal 60.029/20, em desconformidade com dispositivo constitucional e intervindo indevidamente na autonomia orçamentária do TCMSP. Neste caso, a responsabilidade deve ser atribuída ao Poder Executivo (subitem **2.1.1**).

Dispositivo não observado:

- ⇒ Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (pp. 7 a 10, peça 35)

Alega que a LM 17.253/19 estabelece, em seu art. 19, que eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados, poderão ser oferecidos como fonte para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo. Deste modo, não haveria óbices legais para a transferência de recursos orçamentários à PMSP.

Argumenta ainda que, em face da aprovação, pelo E. Plenário na 3.121ª Sessão Ordinária, de 09.12.20, da proposta de anulação de despesas no montante de R\$ 40 milhões, o Exmo. Presidente do TCMSP encaminhou o Ofício GAB/PRES nº 049/2020 ao Exmo. Prefeito, informando sobre a anulação de dotações, e do oferecimento do referido montante à Municipalidade. Portanto, não restaria configurada afronta à autonomia funcional, administrativa e orçamentária do Tribunal, vez que houve deliberação da própria Corte neste sentido.

Por fim, no que tange ao DM 60.029/20, o qual promoveu redução nas dotações orçamentárias do TCMSP no valor de R\$ 40 milhões, para servirem como fontes de recursos à suplementação de outros órgãos do Poder Executivo Municipal, assevera que o aludido Decreto se encontra em perfeita harmonia com o estabelecido na LM 17.253/19. Salaria, ainda, que a transferência de

recursos orçamentários à PMSP não poderia se materializar por meio de ato exarado pelo próprio Tribunal, mas sim pelo responsável pela destinação dos recursos, razão pela qual se justificaria a edição do citado Decreto pelo Poder Executivo.

Análise da Auditoria

Na situação observada, constata-se novamente a infringência ao princípio da proibição de estorno de verbas, insculpido no inciso VI do art. 167 da CF/88, tendo em vista que o remanejamento de recursos efetuado por meio do DM 69.020/20 revelou-se irregular neste aspecto, razão pela qual a responsabilidade deverá recair sobre o Poder Executivo, do qual emanou o referido dispositivo infralegal.

Por fim, quanto à alegação da Origem de que o aludido Decreto se encontra em harmonia com os ditames da LM 17.253/19 (LOA 2020), retomam-se os comentários relativos às análises do subitem anterior, recordando que a Lei Orçamentária Anual não deverá conter autorização prévia e genérica para o remanejamento, a transposição ou a transferência de dotações, exceto no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação², os quais não dizem respeito ao caso em tela.

Deste modo, conclui-se pela ratificação da infringência com alteração em sua redação, considerando o histórico apresentado pela Contabilidade, para retirada do que se refere à questão de intervenção no orçamento do TCMSP:

5.1.2. Alterações irregulares realizadas no orçamento do TCMSP, por meio do Decreto Municipal 60.029/20, em desconformidade com dispositivo constitucional. Neste caso, a responsabilidade deve ser atribuída ao Poder Executivo (subitem **2.1.1**).

Dispositivo não observado:

⇒ Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Cumprе ressaltar que a irregularidade constatada no apontamento **5.1.2**, em análise, é de responsabilidade exclusiva do Executivo Municipal. Sendo assim, não deve influenciar no

² Art. 167, § 5º da CF/88: "A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)



julgamento das contas do TCMSP. Não obstante, a Auditoria entende que a PMSP deve ser notificada a fim de evitar a repetição do ocorrido.

2.1.3. Subitem 5.2.1 do RAF (p. 65, peça 29):

5.2.1. As divulgações não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da LRF, LAI e DF 10.540/20, visto que as informações constantes do site da Transparência do TCMSP carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente (subitem 2.2.3).

Dispositivos não observados:

- ⇒ Art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ⇒ Lei Federal 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (pp. 11 a 15, peça 35)

Quanto aos itens que buscaram aferir o cumprimento dos requisitos legais da transparência, constantes do Quadro 11 do Relatório (pp. 20/21, peça 29), reforça os aspectos de subjetividade envolvidos nos apontamentos da Auditoria. A Origem também enfatiza a obediência a todas as regras de transparência fiscal.

No que tange aos itens referentes à execução orçamentária (2 e 4), ressalta que as informações se encontram organizadas no site do Tribunal, possibilitando aos usuários a realização de consultas detalhadas. A Coordenadoria se absteve de se manifestar sobre o item 10, o qual diz respeito à divulgação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do TCMSP. Sobre o item 13, que trata da transparência das Demonstrações Contábeis, informa que estas estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal. Quanto à divulgação das remunerações dos servidores (item 16), alega que estão disponíveis no endereço público na internet, salvaguardando dados sigilosos e pessoais dos servidores e autoridades do TCMSP. Quanto aos itens 9 e 17, referentes às divulgações de alterações orçamentárias e de perguntas frequentes, também alega atendimento à legislação.

Em relação à obrigatoriedade de adoção dos preceitos estabelecidos no Decreto Federal 10.540/20 (itens 6, 7 e 8), destaca a previsão constante do art. 18 do dispositivo, a qual determina que todos os entes deverão observar as disposições do referido Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023, razão pela qual questiona a fundamentação para o apontamento da Auditoria.

Análise da Auditoria

Em face das informações trazidas aos autos, bem como das consultas efetuadas ao endereço eletrônico do TCMSP na internet, constatou-se que foram sanadas as impropriedades identificadas dos itens 13, referentes à divulgação das Demonstrações Financeiras, e 17, relativo a perguntas frequentes dos usuários. Os demais itens, com exceção daqueles sujeitos aos ditames do DF 10.540/20, não atenderam plenamente aos comandos legislativos, uma vez que as informações divulgadas no Site da Transparência ainda carecem de melhorias, no sentido de proporcionar maior clareza e facilidade de entendimento aos usuários.

Quanto aos itens 6,7 e 8, sob a égide do DF 10.540/20, de fato se configura a obrigatoriedade de atendimento aos ditames do diploma infralegal a partir de 01.01.23. No entanto, importa destacar o Acordo de Cooperação Técnica 01/2018, celebrado entre os tribunais de contas brasileiros, a Atricon³, o IRB⁴ e a STN⁵, no sentido de aferir o grau de atendimento dos entes aos requisitos elencados no aludido Decreto e verificar a existência de um plano de ação (peça 41), o qual deve ser divulgado por cada ente no prazo de 180 dias a contar da publicação do dispositivo⁶. O TC 006958/2018 detalha a participação do TCMSP neste processo, bem como o andamento dos trabalhos.

Assim, não obstante a ausência de obrigatoriedade de adoção do DF 10.540/20, a Auditoria entende que deve monitorar seu atendimento e, em razão de permanecerem lacunas quanto ao cumprimento pleno dos dispositivos da LRF e da LF 12.527/11, a infringência deve ser mantida.

2.1.4. Subitem 5.2.2 do RAF (p. 66, peça 29):

5.2.2. Autuar processo para execução e arquivamento da folha de pagamento do Tribunal, a fim de propiciar segurança na tramitação e guarda dos documentos atinentes ao processo, além do atendimento aos princípios da transparência pública (subitem 2.2.1).

Fundamento Legal:

- ⇒ Art. 48-A, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ⇒ Art. 8º do Decreto Federal 10.540/20. (grifos no original)

³ Associação dos Membros dos Tribunais de Contas.

⁴ Instituto Rui Barbosa.

⁵ Secretaria do Tesouro Nacional.

⁶ Art. 18, § único do DF nº 10.540/20.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (pp. 15 a 17, peça 35)

Informa que os procedimentos administrativos atinentes às despesas com pessoal (folha de pagamento) sofreram forte impacto em decorrência da pandemia do novo coronavírus, produzindo alterações nas rotinas de trabalho impostas pelo afastamento social.

Assevera que, anteriormente ao advento da pandemia, a instrução das despesas de pessoal ocorria na Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio de documentação impressa/física, mas que, com o distanciamento social imposto pela pandemia, os processos passaram a ser tramitados por meio de mensagens eletrônicas, com arquivamento no âmbito daquela Coordenadoria e da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças.

Alega, porém, que há documentação suporte para realizar os procedimentos administrativos necessários ao processo de execução da despesa, a qual se encontra custodiada no âmbito da Subsecretaria Administrativa do TCMSP, estando disponível para exame em qualquer oportunidade. Reforça, ainda, que acatará a sugestão da auditoria e estudará a viabilidade de efetuar a instrução das despesas de pessoal em processo administrativo específico, com vistas ao aperfeiçoamento das rotinas de trabalho.

Análise da Auditoria

Considerando os esclarecimentos trazidos pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, que corroborou a existência das impropriedades identificadas no processo de execução das despesas de pessoal (folha de pagamento), considera-se ratificada a infringência.

2.1.5. Subitem 5.3.1 do RAF (p. 66, peça 29):

5.3.1. Não atingimento do percentual de cargos em comissão ocupados por negros, negras e afrodescendentes (subitem **2.4.1**).

Dispositivo não observado:

⇒ Art. 1º da LM nº 15.939/13. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos (p. 2, peça 33)

Afirma que envida os devidos esforços para que as regras previstas na Lei 15.939/13 sejam seguidas, em conciliação perfeita com o preconizado no inc. I do art. 15 da Lei 8.989/79.



Enfatiza que o percentual de cargos em comissão ocupados por negros, negras e afrodescendentes é de 12,6% do total de cargos, e que o referido percentual não se mostra distante ao que é estabelecido no art. 1º da Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013 (20% das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes).

Por fim, manifesta que o apontamento merece ser superado.

Análise da Auditoria

Conforme apontado pela auditoria, o percentual de cargos em comissão ocupados por negros, negras e afrodescendentes está aquém do determinado em lei, e apesar das justificativas apresentadas por este Tribunal, a infringência ao art. 1º da LM 15.939/13 permanece.

Considerando o alegado, e no aguardo de modificação da situação relatada, mantém-se a infringência.

2.1.6. Subitem 5.3.2 do RAF (p. 66, peça 29):

5.3.2. Acúmulo de férias de agentes públicos no TCMSP, superiores a 60 dias (subitem 2.4.2).

Dispositivos não observados:

⇒ Art. 135 da LM nº 8.989/79;

⇒ Incisos I e II do art. 7º da Ordem Interna SG/GAB 04/20. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos (pp. 03/04, peça 33)

Alega que o acúmulo de férias, objeto do apontamento emanado da douta Auditoria, é precedido dos requisitos previstos no inciso I do art. 7º da Ordem Interna SG/GAB 04/20, quais sejam, indeclinável necessidade de serviço ou motivo justo comprovado.

Alega ainda que a Administração envida os esforços necessários ao saneamento da questão, motivo pelo qual o apontamento merece ser reconsiderado.

Análise da Auditoria

Conforme relatório de Auditoria, de acordo com planilha enviada pela CRH, constatou-se que, em 31.12.20, existiam 187 agentes públicos com períodos de férias acumulados superiores a 60 dias, havendo uma redução de 8 agentes em relação ao início do ano.

Apesar do avanço na regularização das férias dos servidores, a quantidade de agentes públicos com acúmulo de férias se manteve elevada, e, ainda, está em desacordo ao art. 135 da Lei Municipal 8.989/79 e aos incisos I e II, art. 7º da Ordem Interna SG/GAB 04/20.

Dessa forma, ratifica-se a infringência.

2.1.7. Subitem 5.3.3 do RAF (p. 66, peça 29):

5.3.3. Pagamento de férias em pecúnia a servidor sem que estivesse enquadrado em um dos incisos da Resolução (subitem **2.4.2**)

Dispositivo não observado:

⇒ Art. 3º da Resolução 05/04. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos (pp. 04 a 06, peça 33)

Consigna que o E. Plenário deste Tribunal de Contas deliberou pelo deferimento do pagamento de férias em pecúnia ao agente político em questão, por meio de Decisão prolatada quando da realização da 3.084ª Sessão Ordinária, em 5 de fevereiro de 2020, com fulcro no art. 31, inciso III, do Regimento Interno desta E. Corte de Contas.

Análise da Auditoria

Diante dos esclarecimentos apresentados, considera-se superada a infringência.

2.1.8. Subitem 5.3.4 do RAF (p. 67, peça 29):

5.3.4. Extrapolação na quantidade de horas suplementares prestadas por servidor, acima do limite de 40 horas mensais (subitem **2.4.4**).

Dispositivo não observado:

⇒ Item nº 1 da Ordem Interna 13/19. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos (pp. 06/07, peça 33)

Informa que o servidor em questão percebeu que as horas extras referentes a dezembro/2019 e janeiro/2020 no pagamento de fevereiro/2020, tendo em vista que as horas extras de dezembro foram realizadas no período de recesso, não tendo sido entregues a tempo para inclusão na folha de pagamento em janeiro/2020.

Análise da Auditoria

Diante do esclarecimento apresentado, considera-se superada a infringência.

Cód. 042 (Versão 05)

2.1.9. Subitem 5.3.5 do RAF (p. 67, peça 29):

5.3.5. Quando ocorrer a reabertura do Concurso Público 01/20, avaliar a necessidade de provimento do quadro de Auxiliar Técnico de Fiscalização, visando o preenchimento do quadro de pessoal, de acordo com a situação à época da homologação do referido concurso, tendo em vista que em dezembro de 2020 havia 123 cargos vagos (subitem **2.4.1**).

Fundamento Legal:

- ⇒ Inciso II do Art. 37 da CF/88;
- ⇒ LM nº 13.877/04. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos (pp. 07/08, peça 33)

Aduz a Coordenadoria de Recursos Humanos que as vagas abertas no Edital de Concurso Público 01/20 para os cargos de ensino médio de Auxiliar Técnico de Fiscalização foram devidamente autorizadas pelo Exmo. Conselheiro Presidente deste E. Tribunal de Contas, mediante ato próprio publicado no Diário Oficial da Cidade, mediante dimensionamento que considera as limitações orçamentárias impostas à instituição, bem como deliberações assumidas no âmbito da comissão formalmente instituída para a realização do certame.

Relata ainda que se trata de objeto para apreciação oportuna, a ser assumida mediante análises a serem carreadas pela Administração deste E. Tribunal de Contas.

Por fim, pede reconsideração do referido apontamento.

Análise da Auditoria

Em virtude das alegações ofertadas, a recomendação desta auditoria se mantém pertinente, em vista dos 123 cargos vagos, ou seja, 64% do total de cargos existentes (193).

Destaca-se que a estrutura do quadro de pessoal do TCMSP é prevista em lei, a qual presume a sua necessidade para o bom funcionamento da mencionada Corte de Contas.

Desta forma, considerando a evolução tecnológica e o dinamismo da sociedade atual, caso a Administração do TCMSP entenda que a quantidade de cargos prevista em lei já não responde à atual realidade da Administração Pública, sugere-se uma adequação da estrutura de servidores da referida Corte através da iniciativa de um projeto de lei que adeque a estrutura do tribunal às modernas práticas de gestão do serviço público.



Diante do exposto, ratifica-se a proposta de determinação.

2.1.10. Subitem 5.3.6 do RAF (p. 67, peça 29):

5.3.6. Elaborar e publicar tempestivamente, antes do efetivo início da prorrogação de suas cessões, as portarias que prorrogam a cessão dos servidores do TCMSP a outros órgãos, visando o cumprimento do princípio constitucional da publicidade de forma tempestiva (subitem **2.4.1**).

Fundamento Legal:

⇒ Art. 37 da CF/88. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos (pp. 08/09, peça 33)

Informa que as publicações das Portarias que prorrogaram os prazos das cessões dos 5 (cinco) servidores ocorreram, de fato, em data posterior a 31.12.20, por motivo de força maior, considerando atrasos no encaminhamento de documentação pertinente pelos órgãos e entidades cessionárias. Contudo, os seus efeitos alcançaram o necessário período retroativo, regularizando a extemporaneidade dos atos.

Não obstante, registrou que a Administração envida todos os esforços necessários para praticar as publicações dos atos de pessoal de forma tempestiva, de forma que o fiel apontamento emanado da douda Auditoria seja evitado.

Análise da Auditoria

A Auditoria mantém a proposta de determinação por ter sido constatada a publicação extemporânea das Portarias que prorrogaram os prazos das cessões na imprensa oficial do Município.

2.1.11. Subitem 5.3.7 do RAF (pp. 67/68, peça 29):

5.3.7. Reavaliar o entendimento acerca do limite remuneratório dos servidores cedidos de outros Órgãos/Entidades, segundo o qual, o total da remuneração paga pelo cessionário (TCMSP) deve ser ressarcido pelo Tesouro Municipal até o valor do limite constitucional a ele imposto, podendo o restante ser custeado pelo cedente (subitem **2.4.3**).

Fundamento Legal:

⇒ Inciso XI do art. 37 da CF/88;

⇒ Acórdão TCU nº 3.195/2016. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos (pp. 09/11, peça 33)

A Administração reconheceu a complexidade do tema e a sua controvérsia para casos específicos, notadamente quanto à regra imposta a servidores cedidos de outros Órgãos/Entidades ao TCMSP, mas que estejam submetidos ao limite remuneratório aplicável no âmbito federal e de outros entes da Federação.

Além disso, informa que submeterá formalmente a questão levantada no presente à apreciação jurídica no âmbito do E. Tribunal de Contas.

Análise da Auditoria

As considerações da Administração não trazem elementos para sanar a proposta de determinação, devendo ser ratificada.

2.1.12. Subitem 5.3.8 do RAF (p. 68, peça 29):

5.3.8. Avaliar os procedimentos a serem adotados no que tange à GIEP, para cumprimento integral do DM 46.861/05, incluindo os regramentos relativos à opção e exclusão das gratificações a ele submetidas (subitem **2.4.5**).

Fundamento Legal:

⇒ DM nº 46.860/05. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos (pp. 09/11, peça 33)

Reconhece a complexidade do assunto em tela e consigna o compromisso de submetê-lo à devida apreciação jurídica no âmbito deste E. Tribunal de Contas, sob a intenção de bem esclarecer, definitivamente, a pertinência da manutenção da contribuição compulsória sobre a Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade – GIEP pelo TCMSP, após o trânsito em julgado da ADIN tratada no âmbito do processo administrativo e TCM 001168/2008, no que se refere à sua natureza e à possibilidade de aplicação do Decreto Municipal 46.861/05, em seu inteiro teor.

Por fim, solicita reconsideração deste item até que o assunto receba o adequado tratamento jurídico anunciado.



Análise da Auditoria

Os esclarecimentos da Administração não trouxeram fatos novos aptos a superarem as conclusões alcançadas pela equipe de Auditoria.

Dessa forma, ratifica-se a proposta de determinação.

2.1.13. Subitem 5.4.1 do RAF (p. 68, peça 29):

5.4.1. Realização de ajustes contábeis fora do sistema (SOF) somente para publicação das DCASP, causando divergências entre os demonstrativos do sistema e os publicados (subitem 3.1.1).

Dispositivos não observados:

- ⇒ Art. 48, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ⇒ Art. 1º do Decreto Federal 10.540/20. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (pp. 17 a 22, peça 35)

Informa que realizou ajustes manuais nas demonstrações contábeis extraídas do SOF, quais sejam, Balanço Financeiro (BF), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), com o objetivo de adequá-las às normas contábeis, uma vez que o § 6º do Art. 48 da LRF⁷ determinou o uso de sistema único de sistema de execução orçamentária e financeira, mas garantiu a autonomia própria de cada órgão e Poder quanto à sua utilização.

No entanto, elenca inúmeros ajustes manuais efetuados nas demonstrações, corroborando as deficiências do sistema em refletir contabilmente os atos e fatos ocorridos no âmbito do TCMSP e do FEDTCMSP. Ressalta ainda que, apesar das diferenças entre as demonstrações extraídas do Sistema SOF e as DCASP publicadas, mantêm rigorosamente entre si os mesmos resultados financeiros, gerações líquidas de caixa e equivalentes de caixa e resultados patrimoniais do exercício.

⁷ § 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia. ([Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016](#))

Análise da Auditoria

Reforça-se a necessidade de que as inconsistências sejam tratadas junto à empresa gestora do sistema (PRODAM) e o Órgão Central de Contabilidade do Município, de modo que as demonstrações contábeis atendam de forma integral às exigências legais pertinentes.

Importa, ainda, destacar o fato de que a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças informa, à pp. 32/33 da peça 35, que elaborou roteiro para a contabilização dos rendimentos de aplicações financeiras do Tribunal junto ao Banco do Brasil, o qual foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Fazenda, para providências de adequação do Sistema (Infringência 5.8.1). Portanto, resta corroborada a competência de iniciativa desta Coordenadoria no sentido de sanar as impropriedades identificadas, junto aos órgãos competentes.

Por fim, no que tange à autonomia conferida pelo § 6º do art. 48 da LRF, entende-se que esta não se reflete na prerrogativa de se proceder a ajustes nas demonstrações contábeis do órgão/entidade fora do sistema. A autonomia, conforme explicitada no Parecer do TCE-ES⁸, diz respeito aos aspectos administrativos, financeiros e técnicos do próprio órgão ou entidade em seu processo de gestão, cabendo ao Poder Executivo a manutenção e o gerenciamento do sistema único de execução orçamentária e financeira:

A extensão do significado de autonomia, [...], dependerá do órgão público ou pessoa jurídica da Administração Indireta de que se trata. Em relação aos primeiros, verifica-se que os dispositivos referenciados tratam de órgãos independentes ou autônomos, e, portanto, os que possuem **ampla autonomia administrativa, financeira e técnica**.

Assim, o art. 48, parágrafo 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 [...] ao dispor que a **manutenção e o gerenciamento** serão realizados pelo **Poder Executivo** de cada unidade federativa, refere-se, tão somente, ao **sistema único de execução orçamentária e financeira**.” (grifos nossos).

Assim, tendo em vista que a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças corrobora a existência de deficiências no Sistema SOF, que fazem com que as demonstrações contábeis extraídas apresentem divergências das publicadas, devido à necessidade de se proceder a diversos ajustes manuais, ratifica-se a infringência.

⁸ Parecer em Consulta nº 00020/2018-1. Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/108/PC020-18-1.pdf>. Acesso em: 26.05.21.

2.1.14. Subitem 5.4.2 do RAF (p. 68, peça 29):

5.4.2. A consolidação dos demonstrativos contábeis não elimina as transações recíprocas entre as unidades TCMSP e FEDTCMSP (subitens 3.1.1 e 3.5.2).

Dispositivos não observados:

⇒ PCASP 2020;

⇒ MCASP 8ª Edição, itens 3.2.3 da Parte IV, item 9 da Parte V e 6.2.2 da Parte Geral. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (pp. 22 a 24, peça 35)

Afirma que utilizou as informações consignadas no balancete analítico extraído do SOF e elaborou manualmente a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), de modo que esta refletisse a real situação das variações que causaram alterações no patrimônio dos órgãos, valendo-se novamente da previsão conferida pelo § 6º do Art. 48 da LRF, aludida em subitem anterior. Reforça, ainda, o caráter facultativo quanto à adoção dos dispositivos do DF 10.540/20, também mencionado anteriormente.

Em referência especificamente aos ajustes manuais, decorrentes da não eliminação de transações recíprocas entre o TCMSP e o FEDTCMSP pelo Sistema SOF, assevera que a Auditoria reconheceu a correção contábil da DVP Consolidada de 2020 elaborada manualmente pela Coordenadoria e publicada no DOC de 23.03.21, pp. 80/92.

Análise da Auditoria

Tendo em vista que a Origem corroborou as impropriedades detectadas pela Auditoria no que tange às deficiências do Sistema SOF quanto ao processo de eliminação das transações recíprocas, ratifica-se a infringência. Tal como procedido no subitem anterior, reforça-se a necessidade de que as inconsistências sejam tratadas junto aos gestores do Sistema (empresa PRODAM) e ao Órgão Central de Contabilidade.

Ressalta-se o já mencionado no subitem 2.1.3 quando ao Acordo de Cooperação Técnica 01/2018, celebrado entre os tribunais de contas brasileiros, a Atricon, o IRB e a STN, no sentido de aferir o grau de atendimento dos entes aos requisitos elencados no DF 10.540/20. Ademais, cumpre observar que o DF 7.185/10, revogado pelo DF 10.540/20, já previa um sistema integrado de administração financeira e controle para geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação.

Cód. 042 (Versão 05)

17

2.1.15. Subitem 5.5.1 do RAF (pp. 68/69, peça 29):

5.5.1. O saldo representativo da conta de “Estudos e Projetos” não atende ao requisito de ativo (subitem **3.4.3.1**).

Dispositivo não observado:

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, Capítulo 5 – Elementos das Demonstrações Contábeis, Ativo, Itens 5.6 – 5.13. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (pp. 25 a 27, peça 35)

Informa que o MCASP não fixa prazo de utilização de projetos como condição de seu registro no ativo, mas apenas se ele é capaz de gerar benefícios econômicos futuros.

A Contabilidade considera que os projetos estão atendendo ao critério do MCASP até que a administração do TCM faça uma análise e manifeste formalmente que não serão concretizados em obras e solicite a baixa contábil.

Análise da Auditoria

A análise sobre de qual órgão deve partir a solicitação (baixa contábil) não é o foco do apontamento. Porém, entende-se que a contabilidade não pode manter registro inconsistente por questões formais do trâmite interno administrativo e, sendo a autorização formal uma etapa indispensável, cabe a Contabilidade buscá-la junto à Administração.

Uma vez que a Contabilidade não forneceu elementos que suportem a possibilidade de uso futuro dos projetos, ratifica-se a infringência.

2.1.16. Subitem 5.5.2 do RAF (p. 69, peça 29):

5.5.2. O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem (subitem **3.4.3.1.1**).

Dispositivo não observado:

⇒ MCASP 8ª Edição, Parte III – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (pp. 27/28, peça 35)

Argumenta que os dois Pareceres de Avaliação Mercadológica, consignados às peças 07, 23 e 24 do eTCM 001072/2019, não atribuíram diferenças entre as vidas úteis das edificações e aos



seus valores residuais. Além disso, todas as edificações são utilizadas com a mesma finalidade administrativa, justificando o tratamento adotado.

Por fim, esclarece que o mesmo apontamento já havia sido apreciado durante o julgamento das Contas de 2019 (3.099ª Sessão Extraordinária), não sendo recepcionado à época.

Análise da Auditoria

Ao avaliar os documentos indicados pela Contabilidade (peças 07, 23 e 24 do eTCM 001072/2019) não foi identificada seção com uma análise específica sobre vida útil que suportasse a noção de tratamento uniforme para a depreciação de todas as edificações.

Por outro lado, o item “11.2 Metodologia Aplicada” (peça 07, pp. 16 e 17, eTCM 001072/2019) mostra que foram aplicados métodos de avaliação distintos devido às peculiaridades de cada edificação, método comparativo de mercado (edifício sede, anexos, escola de contas) e método evolutivo (demais construções).

Portanto, em breve análise, não foram identificados, nos referidos documentos, elementos que suportem a posição da Contabilidade sobre a necessidade de tratamento uniforme para a depreciação de todas as edificações.

Com relação ao fato de o apontamento não ter sido recepcionado pelo Plenário do TCMSP (durante a avaliação das Contas de 2019), destaca-se que ao avaliar as contas do próprio Tribunal a Auditoria se encontra em uma posição *sui generis*, de modo que se considera cabível retomar a questão no processo atual, a despeito da decisão anterior em sentido contrário.

Portanto, ratifica-se a infringência.

2.1.17. Subitem 5.5.3 do RAF (p. 69, peça 29):

5.5.3. Houve registro indevido de DEA's referentes à Despesa com Pessoal como VPD do exercício, quando deveriam ter sido registradas à conta do PL por serem de competência anterior a 2020 (subitem 3.4.6).

Dispositivo não observado:

⇒ MCASP 8ª Edição, item 13.2.1, Parte II.

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (fls. 28/29, Peça 35)

Argumenta que o sistema contábil utilizado pelo TCMSP e o FEDTCMSP é mantido e gerenciado pela Fazenda, de modo que as adequações a serem realizadas para registrar automaticamente as liquidações de DEA à débito da conta Ajuste de Exercícios Anteriores, em janeiro de 2020, competiam ao Poder Executivo. Destaca que o sistema foi ajustado em fevereiro e, por isso, o mês de janeiro foi lançado de forma incorreta.

Análise da Auditoria

A demora do Poder Executivo, em implementar a solução para o registro automático de DEA, não retira a responsabilidade do TCMSP em relação aos ajustes contábeis que se faziam necessários.

Cabe ressaltar que a Contabilidade teve tempo suficiente antes da publicação das demonstrações financeiras para retificar o lançamento de janeiro utilizando os novos parâmetros do sistema, o que não foi feito, de modo que a infringência deve ser mantida.

2.1.18. Subitem 5.7.1 do RAF (p. 69, peça 29):

5.7.1. O valor apresentado na linha “Superávit Financeiro”, coluna “Receitas Realizadas” é inconsistente (subitem 3.9).

Dispositivo não observado:

⇒ MDF 10ª Edição, item 03.01.05, pg. 184. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (pp. 30/31, peça 35)

Informa que o Balanço Orçamentário deve apresentar os valores nas colunas Previsão Atualizada e Receita Realizada correspondendo, respectivamente, ao valor utilizado para a abertura de créditos adicionais e o efetivamente utilizado para o empenho das despesas.

No entanto, a Contabilidade esclarece que o SOF registra automaticamente nas colunas o valor do crédito adicional aberto por superávit financeiro e, considerando que o SOF é gerido pela PMSP, as adequações a serem realizadas para registrar apenas o valor efetivamente utilizado no empenho seriam de responsabilidade do Poder Executivo.

Análise da Auditoria

As inconsistências sistêmicas devem ser tratadas junto à empresa gestora do sistema (PRODAM) e o Órgão Central de Contabilidade do Município, de modo que as demonstrações contábeis atendam de forma integral às exigências legais pertinentes. Ratifica-se a infringência.

2.1.19. Subitem 5.7.2 do RAF (pp. 69/70, peça 29):

5.7.2. Apesar de o SOF ter sido ajustado e o TCMSP passar a lançar a fase da execução da despesa “em liquidação” na respectiva conta, ocorreu o reconhecimento de despesas fora do período de competência (subitem **3.9.5**).

Dispositivo não observado:

⇒ MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.4. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (pp. 31/32, peça 35)

Esclarece que no caso da nota de empenho 12/2020 o fato gerador ocorreu entre o empenho e a liquidação e, nesse caso, faz-se necessário treinar os operadores do SOF nas rotinas específicas dos lançamentos automáticos que repercutem na conta Crédito Empenhado em Liquidação.

Análise da Auditoria

A Contabilidade reconhece a impropriedade e informa que promoverá treinamento aos operadores do SOF. Assim, ratifica-se a infringência.

2.1.20. Subitem 5.8.1 do RAF (p. 70, peça 29):

5.8.1. A apropriação da receita dos rendimentos de aplicação financeira no FEDTCMSP não está sendo feita pelo regime de competência (subitem **4.1**).

Dispositivo não observado:

⇒ MCASP 8ª Edição, Parte V, item 1.2. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (pp. 32/33, peça 35)

Informa que já tomou as devidas providências para a correção do apontamento (roteiro de contabilização, diligências junto à Secretaria Municipal da Fazenda, criação das contas contábeis necessárias e sua implementação a partir de janeiro de 2021).

Análise da Auditoria

A Contabilidade reconhece a impropriedade, pelo que se mantém a infringência.

3. RESPONSÁVEIS PELAS ANÁLISES

SUBITEM	NOME
2.1.1, 2.1.15 a 2.1.20	Fernando C. Riserio do Bonfim
2.1.2 a 2.1.4, 2.1.13 e 2.1.14	Renata Gonçalves Pereira
2.1.5 a 2.1.12	Andreza Faucon Colombini Faganelli

4. CONCLUSÃO

À vista das considerações e esclarecimentos trazidos pela Coordenadoria de Recursos Humanos (peça 33) e pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (peça 35) acerca das conclusões alcançadas no Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, referente ao exercício de 2020, consideram-se superadas as infringências 5.3.3 e 5.3.4, avaliadas nos subitens **2.1.7** e **2.1.8**, ratificando-se as demais.

Cumpre ressaltar que a irregularidade analisada no subitem **2.1.2** da presente manifestação é de responsabilidade exclusiva do Executivo Municipal e teve sua redação alterada, assim como também sofreu alteração a redação da infringência avaliada no subitem **2.1.1**, conforme a seguir:

- Subitem **2.1.1**:

5.1.1. Alterações realizadas no orçamento, por meio das Resoluções Internas 05/20 e 14/20, além de terem sido efetivadas de maneira inadequada sob o aspecto formal, ocasionaram distorções nos dados orçamentários do TCMSP (subitem **2.1.1**).

Dispositivos não observados:

- ⇒ Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988;
- ⇒ Art. 19 da Lei Municipal 17.253/19;
- ⇒ NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, item 3.10 “representação fidedigna”.

- Subitem **2.1.2**:

5.1.2. Alterações irregulares realizadas no orçamento do TCMSP, por meio do Decreto Municipal 60.029/20, em desconformidade com dispositivo constitucional. Neste caso, a responsabilidade deve ser atribuída ao Poder Executivo (subitem **2.1.1**).

Dispositivo não observado:

- ⇒ Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Em 25.05.21

FERNANDO C. RISERIO DO BONFIM
Agente de Fiscalização

RENATA GONÇALVES PEREIRA
Agente de Fiscalização

De acordo, em 26.05.21,

CAMILA A. M. BALDRESCA
Supervisora de Equipe de Fiscalização e
Controle 2

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle I

Cód. 042 (Versão 05)

23

Este documento foi assinado digitalmente por MARCOS THULYO TORREAO TAVARES (26/05/2021 18:04), RENATA GONCALVES PEREIRA (26/05/2021 18:10) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código C64EDBCD180CD81E88899AEBE8044053

42 - MAN - 32/2021 23/24





VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: C64EDBCD180CD81E88899AEBE8044053

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ MARCOS THULYO TORREAO TAVARES em 26/05/2021 18:04
- ✓ RENATA GONCALVES PEREIRA em 26/05/2021 18:10
- ✓ FERNANDO CORREIA RISERIO DO BONFIM em 26/05/2021 18:11
- ✓ CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA em 26/05/2021 18:32

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/C64EDBCD180CD81E88899AEBE8044053>

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO ASSUNTO: BALANÇO – EXERCÍCIO 2020

PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Sr. Procurador-Chefe

De ordem do Sr. Conselheiro, encaminho os presentes autos contendo o Relatório Anual de Fiscalização – Exercício 2020, referente ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para exame e manifestação no prazo regimental.

RUBENS CHAMMAS
Chefe de Gabinete
GAB DD - TCMSP

MD/

Cód. 042 (Versão 05)



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: B4B6B6EEAE50F3BE850D6AFFBB41165C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ RUBENS CHAMMAS em 28/05/2021 11:55

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/B4B6B6EEAE50F3BE850D6AFFBB41165C>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, RELATOR DO PROCESSO ELETRÔNICO
TC nº. 5058/2021.**

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Objeto: Relatório Anual de Fiscalização referente ao Exercício de 2020.

Trata-se do Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Exercício 2020, tempestivamente encaminhado pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, tendo como escopo demonstrar e analisar o desenvolvimento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dessa E. Corte de Contas, bem como do Fundo Especial de Despesas (FED) do TCM.

Ressalta-se que o TCMSP elaborou suas Demonstrações Contábeis com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e nos modelos apresentados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), sendo que o Balanço Anual e respectivos documentos encontram-se juntados nas peças de números 4 e seguintes do presente processo eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

No âmbito deste E. Tribunal, a documentação foi detidamente analisada pela Auditoria, de tudo resultando o relatório contido na peça de número 29, abordando os vários tópicos que vão listados no Sumário às fls. 3-4 da peça em referência.

Conforme se depreende do quadro sumarizado acima citado, o laudo dos Srs. Auditores é bastante extenso e pormenorizado, abrangendo as contas prestadas pelo Tribunal de Contas do Município, sob o enfoque contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial.

Nessa esteira, após detida análise das contas, os Srs. Auditores, à vista dos fatos e elementos obtidos durante as auditorias, detectaram infringências e propuseram recomendações (item 5 do Relatório Anual de Fiscalização).

Na sequência, foram apresentadas, pela Subsecretaria Administrativa, as devidas justificativas a respeito dos apontamentos aludidos (peça de nº 38).

Em nova análise, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle considerou superada a infringência indicada nos subitens 5.3.3 e 5.3.4 do. No mais, manteve os apontamentos constantes do seu relatório inicial. Relatou também alteração na redação do subitem 2.1.1 e afirmou que a infringência apontada no subitem 2.1.2 (5.1.2 do RAF) seria de responsabilidade do Executivo Municipal. Tudo isso na peça 42.

Esta Procuradoria, entretanto, em que pese o complexo trabalho realizado pela Auditoria, bem como as ponderações alcançadas pelos senhores auditores, entende que tais apontamentos não são capazes de macular as contas do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativas ao exercício de 2020.

Além disso, como visto nas sólidas razões aduzidas na manifestação da Subsecretaria Administrativa e acostada aos autos, as falhas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

apontadas no Relatório, se ainda não foram totalmente resolvidas, já estão em fase avançada de regularização.

Com efeito, instada, a Subsecretaria Administrativa encartou aos autos substanciosos esclarecimentos e justificativas, os quais atestam e confirmam as providências que foram e que vêm sendo adotadas no sentido da regularização dos apontamentos feitos pelos senhores auditores dessa Colenda Corte de Contas.

Nesse sentido, vale destacar as medidas noticiadas e já em curso visando à superação dos apontamentos.

Saliente-se, ademais, que do Relatório Anual de Fiscalização ora em análise não se verificam impropriedades que possam tisonar ou macular as contas sob exame, razão pela qual este Órgão Fazendário requer a sua aprovação.

Sem embargo da qualidade e acuidade das conclusões alcançadas pela Auditoria, é certo que a atenta leitura da manifestação da Subsecretaria Administrativa demonstra, à saciedade, que há comprometimento absoluto da sua Direção em sanar as impropriedades e regularizar os apontamentos trazidos no RAF.

Ainda que os apontamentos da Auditoria sejam mantidos, restou demonstrado que, atualmente, as poucas pendências apontadas pelos técnicos dessa Casa foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do ente auditado, conforme já demonstrado na já citada manifestação, de forma que, se não foram eliminadas, já estão parcialmente corrigidas.

Especificamente quanto à Infringência 5.1.2, cuja responsabilidade foi atribuída no RA ao Executivo Municipal, são necessários esclarecimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Muito embora não se trate de apurar responsabilidade do Executivo nestes autos, por inadequação do processo e por inexistência de contraditório e ampla de defesa, em se tratando de apontamento que suscita desrespeito do Executivo à autonomia desta Corte de Contas, em suas palavras, “intervindo indevidamente na autonomia orçamentária do TCMSP”, importante esclarecer o equívoco no RA.

A Secretaria da Fazenda faz questão de registrar que **o Tribunal de Contas, em atenção aos interesses mais elevados da população paulistana, enviou o Ofício GAB/PRES Nº 050/2020 (processo SEI 6017.2020/0055300-8), por meio do qual autorizou o Executivo a utilizar R\$ 40 milhões de seu orçamento para suplementação em combate à COVID.**

A partir dessa autorização, foi atendido o pedido de suplementação da Secretaria Municipal de Saúde, no processo SEI 6018.2020/0088177-9, por meio do Decreto 60.029/2020.

Destacamos que o Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda respondeu ao Eminentíssimo Presidente deste Tribunal de Contas no próprio processo SEI que originou o Ofício acima (Ofício GABSF nº 002/2021), protocolado em 06/01/2021, sob número 20210106171416-20728.

Como visto, jamais houve qualquer desrespeito à autonomia orçamentária e financeira desta Corte, o que seria gravíssimo e, evidentemente, impensável. Pelo contrário, houve ato nobilíssimo desta Corte de Contas em favor da população paulistana, em momento tão grave e desafiador.

Ademais, trata-se de suplementação autorizada pela legislação orçamentária municipal, que buscou alocar eficientemente os recursos disponíveis, à luz da situação absolutamente urgente e atípica decorrente da pandemia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Por tudo isso, esta Procuradoria da Fazenda opina pelo acolhimento das contas, aprovando-se o Balanço apresentado, com eventuais recomendações que essa Egrégia Corte entender pertinentes.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 22 de junho de 2019.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 8766EEAD993348888FD5913562C30C9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS em 22/06/2021 17:42

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/8766EEAD993348888FD5913562C30C9E>

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ASSUNTO: BALANÇO – EXERCÍCIO 2020

À
SECRETARIA GERAL
Sr. Secretário Geral

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro, seguem os presentes autos para análise e manifestação no prazo de 5 dias, quanto aos apontamentos constantes no Relatório Anual de Fiscalização – Exercício 2020 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

RUBENS CHAMMAS
Chefe de Gabinete
GAB.DD

MD/MCM

Cód. 042 (Versão 05)



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 612BA167119A8B1855A0347F39252C53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ RUBENS CHAMMAS em 28/06/2021 17:38

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/612BA167119A8B1855A0347F39252C53>

TC/005058/2021

Excelentíssimo Conselheiro

Trata o presente do exame das contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e respectivo Fundo Especial de Despesa (FEDTCMSP), referentes ao exercício de 2020, apresentadas às peças 04/19.

Com base nas auditorias realizadas pelas equipes da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, foi elaborado o Relatório Anual de Fiscalização – RAF, à peça 29, cujas conclusões foram endossadas pelo Senhor Subsecretário, à peça 30.

A Subsecretaria Administrativa deste Tribunal, ciente do Relatório Anual de Fiscalização, apresentou, às peças 33 e 35, manifestações das Coordenadorias de Recursos Humanos (CRH) e de Contabilidade e Finanças (CCF) sobre os apontamentos lançados no item 5 do relatório da SFC.

A Coordenadoria I apreciou os esclarecimentos, identificou infringências que foram superadas e, em relação aos itens mantidos, propôs nova redação a 2 (dois) apontamentos, conforme manifestação à peça 42.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 44, opinou pelo acolhimento das contas, com aprovação do Balanço e recomendações consideradas pertinentes por este E. Tribunal.

Inicialmente, julgo oportuno destacar as seguintes constatações da Auditoria, associadas com os esclarecimentos prestados pela

Subsecretaria Administrativa, sem prejuízo dos demais pontos consignados no RAF:

1 - Prestação de Contas

As contas estão compostas das demonstrações contábeis encerradas em 31/12/20 e foram apresentadas em conformidade com o estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A escrituração contábil teve como parâmetro o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e foi realizada no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, em atendimento ao §6º, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/00.

O principal destaque do exercício foi o repasse de R\$ 8,35 milhões à Prefeitura do Município de São Paulo para combate ao Coronavírus.

2 – Aspectos da Gestão

Gestão Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (Lei nº 17.253/19) fixou R\$ 300,35 milhões em despesas para o Tribunal de Contas e o Fundo Especial de Despesas, valor equivalente a 0,43% do orçamento total do Município de São Paulo para 2020. Durante o exercício, o orçamento inicial foi alterado, por meio de seis resoluções aprovadas pelo Plenário e pelo Decreto Municipal nº 60.029/00¹, sendo reduzido para R\$ 269,4 milhões.

1. ¹ Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 60.802.283,79 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

As despesas empenhadas totalizaram R\$ 256,8 milhões, equivalentes a 95,4% do orçamento atualizado, indicando uma melhora em relação à execução orçamentaria de exercícios anteriores.

Nas análises, a Auditoria concluiu que as alterações orçamentárias promovidas pelas Resoluções 05/20² e 14/20³ não observaram disposições constitucionais e legais, conforme segue:

5.1.1. Alterações irregulares realizadas no orçamento do TCMSP, por meio das Resoluções Internas 05/20 e 14/20 em desconformidade com dispositivos constitucionais e legais (subitem 2.1.1).

Dispositivos não observados:

=> Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988;

=> Art. 41, inciso III, e art. 44 da Lei Federal 4.320/64.

Cumprir observar que, após os esclarecimentos da CCF, em que foi demonstrado o respaldo legal das resoluções, a Auditoria considerou que a formalização das alterações orçamentárias merece reparo, por isso, propôs nova redação para o apontamento, conforme manifestação de fl. 22, peça 42:

5.1.1. Alterações realizadas no orçamento, por meio das Resoluções Internas 05/20 e 14/20, além de terem sido efetivadas de maneira inadequada sob o aspecto formal, ocasionaram distorções nos dados orçamentários do TCMSP (subitem 2.1.1).

Dispositivos não observados:

=> Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988;

=> Art. 19 da Lei Municipal 17.253/19;

=> NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, item 3.10 "representação fidedigna".

² Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 8.777.000,00, de acordo com a Lei nº 17.253/2019, e dá outras providências

³ Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 700.000,00 de acordo com a Lei nº 17.253/2019, e dá outras providências.

O apontamento, de qualquer forma, reveste-se de caráter formal e controverso, a julgar pelas seguintes passagens do relatório de auditoria final (peça 42):

*De início, deve se ressaltar que a redação do art. 1º da LM 17.339/20 não respeitou a técnica orçamentária. O dispositivo exige "[...] como medida excepcional, no exercício de 2020, deverá o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, **por ato próprio**, no mês de abril do corrente ano, transferir à Conta Única do Tesouro Municipal o saldo do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo" (grifos nossos).*

Porém não há no ordenamento pátrio o "ato próprio" do TCMSP que promoveria a transação buscada pelo legislador. [...]

Em realidade, a transferência não precisaria ter reflexos na natureza de informação orçamentária, pois seria uma transação meramente financeira (natureza de informação contábil patrimonial). Nessa linha, após a promulgação da LM 17.339/20, a PMSP já teria condições de solicitar a transferência de caixa, por ato adequado, com a anuência da administração do TCMSP e, a partir dessa transferência, abrir crédito adicional para a utilização dos recursos.

[...]

*Portanto, **mesmo reconhecendo as idiossincrasias da legislação municipal**, mantém-se o apontamento no que se refere ao aspecto operacional das modificações orçamentárias promovidas pelo TCMSP... [g.n.]*

Outro apontamento trata do Decreto Municipal nº 60.029/00, que anulou dotações do orçamento do Tribunal, no valor

de R\$ 40 milhões, para suplementação de dotações de outros órgãos do Executivo Municipal:

5.1.2. Alterações irregulares realizadas no orçamento do TCMSP, por meio do Decreto Municipal 60.029/20, em desconformidade com dispositivo constitucional e intervindo indevidamente na autonomia orçamentária do TCMSP. Neste caso, a responsabilidade deve ser atribuída ao Poder Executivo (subitem 2.1.1).

Dispositivo não observado:

=> Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Registre-se que a CCF, ao detalhar o procedimento adotado, esclareceu que o montante foi ofertado à Prefeitura após anulação de dotações orçamentárias aprovada pelo E. Plenário, o que não configura afronta à autonomia desta Corte. Nesse sentido, a Auditoria alterou a redação do apontamento, excluindo a questão de intervenção no orçamento do Tribunal e mantendo a responsabilidade do Executivo Municipal pela infringência:

5.1.2. Alterações irregulares realizadas no orçamento do TCMSP, por meio do Decreto Municipal 60.029/20, em desconformidade com dispositivo constitucional. Neste caso, a responsabilidade deve ser atribuída ao Poder Executivo (subitem 2.1.1).

Dispositivo não observado:

=>Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Gestão Fiscal

Os dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 que tratam da publicação de relatórios, dos limites de gastos com pessoal e da disponibilidade de caixa para cumprimento das obrigações financeiras assumidas no exercício foram cumpridos.

Em relação às despesas de pessoal constantes da publicação, a Auditoria consignou proposta para que seja autuado processo

específico para a folha de pagamento do Tribunal, como forma de propiciar segurança na tramitação dos documentos e transparência:

Proposta de Determinação

5.2.2. Autuar processo para execução e arquivamento da folha de pagamento do Tribunal, a fim de propiciar segurança na tramitação e guarda dos documentos atinentes ao processo, além do atendimento aos princípios da transparência pública (subitem 2.2.1.).

Fundamento Legal:

=> Art. 48-A, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;

=> Art. 8º do Decreto Federal 10.540/20.

A CRH acatou a proposta, apenas registrando que, em razão da pandemia, as folhas de pagamento do Tribunal deixaram de ser instruídas por meio de documentos impressos e passaram a ser tramitadas por meio de mensagens eletrônicas, mantendo-se a documentação de suporte custodiada no âmbito da Subsecretaria.

Em relação à transparência fiscal, a Especializada identificou a necessidade de melhoria na disponibilização de informações no site do Tribunal, para o atendimento integral do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso à Informação e Decreto Federal nº 10.540/20:

5.2.1. As divulgações não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da LRF, LAI e DF 10.540/20, visto que as informações constantes do site da Transparência do TCMSP carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente (subitem 2.2.3).

Dispositivos não observados:

=> Art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;

=> Lei Federal 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação.

A CCF sustentou que o Portal da Transparência do Tribunal está aderente à legislação, no entanto a Auditoria reiterou a necessidade de melhorias na disponibilização de informações, reconhecendo, porém, que:

Em face das informações trazidas aos autos, bem como das consultas efetuadas ao endereço eletrônico do TCMSP na internet, constatou-se que foram sanadas as impropriedades identificadas dos itens 13, referentes à divulgação das Demonstrações Financeiras, e 17, relativo a perguntas frequentes dos usuários.

Em relação ao Decreto Federal nº 10.540/20, que trata do padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, a Especializada enfatizou a necessidade de monitorar seu atendimento, não obstante cumpra consignar, que as disposições sejam aplicáveis somente a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gestão Financeira

Na apuração do resultado financeiro do exercício constatou-se uma diminuição de 27% do disponível em relação ao saldo final do exercício de 2019. Essa redução deve-se, principalmente, ao repasse de recursos ao Executivo Municipal para ações de combate ao Novo Coronavírus.

Gestão de Pessoal

O TCMSP cumpriu as medidas relacionadas à contenção de despesas com pessoal, previstas na Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, em especial quanto aos incisos I, III, VI e IX do art. 8º⁴.

⁴ Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

[...]

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

[...]

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da

De acordo com o quadro de movimentação de pessoal, desde 2018, a quantidade de servidores tem sofrido redução, notadamente nos cargos efetivos. Nas análises sobre os atos de pessoal referentes ao exercício, as constatações da Auditoria foram as seguintes:

5.3.1. Não atingimento do percentual de cargos em comissão ocupados por negros, negras e afrodescendentes (subitem 2.4.1).

Dispositivo não observado:

=> Art. 1º da Lei Municipal 15.939/13.

No levantamento da Auditoria, a quantidade de servidores que se autodeclararam afrodescendentes representava 12,6% do total de cargos de livre provimento, inferior ao mínimo de 20% estabelecido na legislação em comento. A Coordenadoria de Recursos Humanos acrescentou que tem exigido, como requisito de nomeação, o preenchimento de documentação a qual atesta a situação prevista na Lei nº 15.939/13. No mais, importa salientar, para efeito de deliberação, que a constatação se refere especificamente aos cargos de livre provimento, mas que a matéria poderá ser objeto de estudo jurídico oportunamente, a critério do Pleno deste Tribunal.

Por oportuno, cumpre observar que este Tribunal tem dado cumprimento ao que dispõe a lei na contratação de estagiários e no provimento de cargos efetivos, conforme visto pela Especializada no TC/001705/2021, apensado ao presente. No período de janeiro a dezembro de 2020, o percentual de estudantes afrodescendentes era de 48,8% em relação ao total contratado (peça 09, fl. 32) e, no Edital de Concurso Público 01/20, aberto

Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; [...]

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

para compor o quadro de servidores, foi assegurada a reserva de 20% das vagas previstas aos candidatos negros, negras ou afrodescendentes na quantidade de candidatos a serem convocados para o Programa de Formação (peça 09, fl. 10).

Na análise sobre acúmulo de férias, o total de servidores com períodos superiores a 60 dias foi considerado elevado:

5.3.2. Acúmulo de férias de agentes públicos no TCMSP, superiores a 60 dias (subitem 2.4.2).

Dispositivos não observados:

=> Art. 135 da Lei Municipal 8.989/79;

=> Incisos I e II art. 7º da Ordem interna SG/GAB 04/20

Cumpram-se salientar a redução na quantidade de dias acumulados durante o exercício; e que, conforme esclareceu a CRH, os efeitos da Ordem Interna SG/GAB nº 04/20, editada em abril de 2020, que disciplina a fruição de férias vencidas e acumuladas, estão em curso, com o estabelecimento de escala de férias extraordinária. A unidade reiterou, ainda, que o acúmulo de férias objeto do apontamento é precedido do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do art. 7º, da Ordem Interna SG/GAB nº 04/2020, quais sejam, indeclinável necessidade de serviço ou motivo justo comprovado.

Esclareça-se, pois, que a matéria recebeu nova disciplina nos últimos 2 exercícios, por meio das Ordens Internas SG/GAB nºs 04/2020 e 05/2020, cujos efeitos foram observados pela Auditoria, ao constatar a redução no quantitativo de férias pendentes em 2020; e, como medida mais recente, a Ordem Interna SG/GAB nº 05/2021 regulamentou o monitoramento da fruição de férias vencidas e acumuladas, prevendo o lançamento de férias em módulo próprio, disponível no portal do servidor, com escalas extraordinárias para servidores que possuam férias acumuladas de outros exercícios excedentes a 60 dias, o que permitirá o devido acompanhamento pelas chefias imediatas.

Em relação ao pagamento de férias em pecúnia, apontou inicialmente a SFC:

5.3.3. Pagamento de férias em pecúnia a servidor sem em que estivesse enquadrado em um dos incisos da Resolução (subitem 2.4.2).

Dispositivo não observado:

=> Art. 3º da Resolução 05/04.

O apontamento foi superado, tendo em vista que o pagamento foi deferido conforme deliberação do E. Plenário, com fundamento no art. 31, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Quanto às horas suplementares, houve redução de 86,6% na comparação com a quantidade realizada em 2019. Dentre os pagamentos realizados no exercício, a Auditoria constatou:

5.3.4. Extrapolação na quantidade de horas suplementares prestadas por servidor, acima do limite de 40 horas mensais (subitem 2.4.4).

Dispositivo não observado:

=> Item nº 1 da Ordem Interna 13/19.

Registre-se que, após os esclarecimentos da CRH, a infringência também foi superada.

Ainda acerca da gestão de pessoal, apontou a SFC:

5.3.5. Quando ocorrer a reabertura do Concurso Público 01/20, avaliar a necessidade de provimento do quadro de Auxiliar Técnico de Fiscalização, visando o preenchimento do quadro de pessoal, de acordo com a situação à época da homologação do referido concurso, tendo em vista que em dezembro de 2020 havia 123 cargos vagos (subitem 2.4.1).

Fundamento Legal:

=> Inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

=> Lei Municipal 13.877/04.

Conforme detalhado pela CRH, o total de vagas constantes do Edital de Concurso Público foi autorizado pela Presidência deste Tribunal, observando-se questões orçamentárias e manifestações da comissão responsável. O certame encontra-se provisoriamente suspenso devido à pandemia, conforme determinado na Portaria nº 143/2020, expedida em 18/03/2020.

A ampliação desse quantitativo, contudo, poderá ser objeto de oportuna apreciação pela Administração deste Tribunal, considerando-se a disponibilidade orçamentária e a discricionariedade na convocação dos candidatos aprovados durante a validade do concurso.

No que se refere às cessões de servidores, apontou a SFC:

5.3.6. Elaborar e publicar tempestivamente, antes do efetivo início da prorrogação de suas cessões, as portarias que prorrogam a cessão dos servidores do TCMSP a outros órgãos, visando o cumprimento do princípio constitucional da publicidade de forma tempestiva (subitem 2.4.1).

Fundamento Legal:

=> Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A CRH apresentou as justificativas para o ocorrido, conforme seguem:

[...] considerando atrasos no encaminhamento de documentação pertinente pelos órgãos e entidades cessionárias. Contudo, os seus efeitos alcançaram o necessário período retroativo, regularizando a extemporaneidade dos atos.

Não obstante, registrou que a Administração envida todos os esforços necessários para praticar as publicações dos atos de pessoal de forma tempestiva, de forma que o fiel apontamento emanado da douta Auditoria seja evitado.

Vale ainda mencionar que o apontamento poderá ser superado ou mitigado, nos exercícios vindouros, com a publicação imediata dos

atos de cessão de servidores à medida que formalizados, individualmente; e não mais num único momento, reunindo todas as cessões autorizadas, como de praxe.

Em seguida, constatou-se a *regular aplicação do teto salarial* nas remunerações pagas aos servidores do Tribunal. Em relação ao limite remuneratório de servidores de outros órgãos/entidades cedidos a esta Corte, a Auditoria consignou:

5.3.7. Reavaliar o entendimento acerca do limite remuneratório dos servidores cedidos de outros Órgãos/Entidades, segundo o qual, o total da remuneração paga pelo cessionário (TCMSP) deve ser ressarcido pelo Tesouro Municipal até o valor do limite constitucional a ele imposto, podendo o restante ser custeado pelo cedente (subitem 2.4.3).

Fundamento Legal:

=> Inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

=> Acórdão TCU 3.195/2016.

Conforme mencionado pela CRH, o assunto foi submetido a estudos, resultando na publicação da Ordem Interna nº 07/2021, que dispõe sobre a aplicação de teto remuneratório às verbas pagas por este Tribunal aos servidores requisitados de outras esferas da Federação, o que evidencia o devido encaminhamento para o assunto tratado no subitem 5.3.7.

Outro assunto para o qual foi consignada recomendação refere-se à Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade – GIEP, instituída pela Lei nº 14.706/08:

5.3.8. Avaliar os procedimentos a serem adotados no que tange à GIEP, para cumprimento integral do DM 46.861/05, incluindo os regramentos relativos à opção e exclusão das gratificações a ele submetidas (subitem 2.4.5).

Fundamento legal:

=> Decreto Municipal 46.860/05.

A CRH reconheceu a complexidade do assunto e asseverou que a questão seria submetida à apreciação jurídica no âmbito deste Tribunal, *dado o trânsito em julgado da ADIN tratada no âmbito do processo administrativo e TCM 001168/2008, no que se refere à [...] natureza [da GIEP] e à possibilidade de aplicação do Decreto Municipal 46.861/05, em seu inteiro teor.*

Com efeito, o tema já encontra em fase final de estudo e em breve esta Secretaria Geral formulará à Presidência proposta para integral aderência ao Decreto Municipal nº 46.861/05.

3 - Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público do exercício foram publicadas de forma consolidada, ou seja, agregando os saldos dos demonstrativos do Tribunal de Contas e de seu Fundo Especial de Despesas.

Registre-se que foi atendida a sugestão de melhoria voltada ao aperfeiçoamento das Notas Explicativas, consignada no Acórdão das contas de 2019. Em relação às transações que afetam os demonstrativos, os exames efetuados pela Auditoria apontaram:

5.4.1. Realização de ajustes contábeis fora do sistema (SOF) somente para publicações DCASP, causando divergências entre os demonstrativos do sistema e os publicados (subitem 3.1.1).

Dispositivos não observados:

=> Art. 48, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal;

=> Art. 1º do Decreto Federal 10.540/20.

5.4.2. A consolidação dos demonstrativos contábeis não elimina as transações recíprocas entre as unidades TCMSP e o FEDTCMSP (subitens 3.1.1 e 3.5.2).

Dispositivos não observados:

=> PCASP 2020;

=> MCASP 8ª Edição, itens 3.2.3 da parte IV, 9 da parte V e 6.2.2 da parte Geral.

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças esclareceu que os ajustes nos demonstrativos contábeis decorreram de inconsistências verificadas no Sistema de Orçamento e Finanças, mantido pela Secretaria Municipal da Fazenda. Quanto à infringência, observou que as disposições do Decreto nº 10.540/20 devem ser aplicadas apenas a partir de 2023.

Balanco Patrimonial

A estrutura do Balanco Patrimonial está consistente com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Constatou-se a regularidade da movimentação financeira e dos saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa. Os saldos contábeis dos Estoques estão em conformidade com o relatório emitido pelo sistema "TCM-Almoxarifado", não obstante a Auditoria considere que seguem pendentes de atendimento a recomendação e a sugestão de melhorias consignadas nos Acórdãos referentes às contas de 2018 e 2019, relacionadas à adequabilidade dos controles da conta de Materiais de Consumo Imediato.

Os valores dos Bens Imóveis foram registrados com suporte no laudo técnico emitido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – 2ª Região (CRECI-SP). Os apontamentos da Auditoria foram:

5.5.1. O saldo representativo da conta de "Estudos e Projetos" não atende ao requisito de ativo (subitem 3.4.3.1.)

Dispositivo não observado:

=> NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, Capítulo 5 – Elementos das Demonstrações Contábeis, Ativo, Itens 5.6 – 5.13.

Registre-se, conforme detalhado pela CCF, que o saldo está composto de projetos para instalação de sistema de aquecimento de ar no Plenário e de coberturas em determinadas áreas deste Tribunal. Embora ainda não tenham sido utilizados até o momento, referidos projetos atendem aos requisitos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para sua manutenção como ativo.

5.5.2. O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem (subitem 3.4.3.1.1).

Dispositivo não observado:

=> MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5.

A CCF detalhou o procedimento adotado para depreciação dos Bens Imóveis desta Corte, consignando entendimento de que as especificidades de cada construção não interferem no critério adotado, o qual se mostra vigente e válido.

Em relação aos Bens Móveis, constatou-se a regularidade da movimentação e o suporte documental do inventário físico.

No tocante ao Passivo Circulante, verificou-se a adequada classificação do saldo não utilizado do superávit financeiro. Em relação ao Patrimônio Líquido (PL), o resultado do exercício está consistente com a Demonstração das Variações Patrimoniais, dentre os valores que influenciaram na variação do PL, a constatação foi a seguinte:

5.5.3. Houve registro indevido de DEA's referentes à Despesa com Pessoal como VPD do exercício, quando deveriam ter sido registradas à conta do PL por serem de competência anterior a 2020 (subitem 3.4.6).

Dispositivo não observado:

=> MCASP 8ª Edição, item 13.2.1, parte II.

Sobre esse ponto, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças destacou informação constante das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, acerca de parametrizações realizadas no SOF e que, a partir de fevereiro de 2020, houve adequação dos registros.

Demais demonstrativos contábeis

A estrutura da Demonstração das Variações Patrimoniais está em conformidade com o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, contudo, houve ressalva à apresentação dos dados consolidados.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Balanço Financeiro estão estruturados em conformidade com o disposto no MCASP. Constatou-se o recolhimento tempestivo das consignações e o cumprimento das regras de integridade dos procedimentos contábeis previstas no referido manual.

O Balanço Orçamentário possui estrutura em conformidade com o definido pelo MCASP.

Quanto aos valores constantes do Balanço Orçamentário, houve ingresso de R\$ 253,5 milhões, oriundos de duodécimos repassados pela Prefeitura, desse montante, foram devolvidos R\$ 7,2 milhões, correspondentes ao saldo financeiro não utilizado. Do orçamento atualizado de R\$ 269,4 milhões, foram empenhados R\$ 256,8 milhões. A Auditoria apontou a seguinte ressalva:

5.7.1. O valor apresentado na linha "Superávit Financeiro", coluna Receitas Realizadas é inconsistente (subitem 3.9).

Dispositivo não observado:

=>MDF 10ª Edição, item 03.01.05, pg. 184.

A CCF esclareceu que a inconsistência se deve ao registro automático efetuado pelo Sistema de Orçamento e Finanças, sendo necessárias

adequações, as quais competem à Secretaria Municipal da Fazenda, gestora do sistema.

A Auditoria destacou as despesas com maiores variações nominais em relação ao exercício anterior. As principais reduções estão relacionadas às adaptações dos serviços em razão da pandemia do Coronavírus, que promoveram a diminuição de horas suplementares e a redução de contratos mantidos no âmbito da instituição. Em exame por amostragem, constatou-se a regularidade das despesas quanto ao aspecto documental, com as seguintes ressalvas:

5.7.2. Apesar de o SOF ter sido ajustado e o TCMSP passar a lançar a fase da execução da despesa "em liquidação" na respectiva conta, ocorreu o reconhecimento de despesas fora do período de competência (subitem 3.9.5).

Dispositivo não observado:

=>MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.4

A CCF destacou o quanto segue:

[...] no caso da nota de empenho 12/2020 o fato gerador ocorreu entre o empenho e a liquidação e, nesse caso, faz-se necessário treinar os operadores do SOF nas rotinas específicas dos lançamentos automáticos que repercutem na conta Crédito Empenhado em Liquidação.

4 – Aspectos de Conformidade

A Auditoria examinou os aspectos de conformidade das demonstrações e consignou apontamento sobre a contabilização dos rendimentos de aplicações financeiras e, em relação ao Fundo Especial de Despesas:

5.8.1. A apropriação da receita dos rendimentos de aplicação financeira no FEDTCMSP não está sendo feita pelo regime de competência (subitem 4.1).

Dispositivo não observado:

=> MCASP 8ª Edição, parte V, item 1.2.

A CCF informou que foi adotada providência para correção do apontamento, com a criação de conta contábil para receber os lançamentos a partir de janeiro de 2021.

Em relação às determinações de exercícios anteriores, a Auditoria considerou prejudicada a seguinte determinação exarada no Parecer sobre as contas do Exercício de 2017:

"Realizar o registro de todas as compras de materiais no Sistema TCM – Almoxarifado, de modo a refletir o fato contábil nas contas patrimoniais específicas conforme codificação estabelecida pelo referido sistema. (2017 – 2.991ª Sessão Extraordinária)."

Conforme analisado pela Especializada, o Sistema Almoxarifado foi desenvolvido para o controle de movimentação de estoques, fornecendo suporte documental para o registro contábil das alterações mensais dos estoques de bens de consumo, sendo desnecessário utilizá-lo para registro de todas as compras deste Tribunal.

Considerações Finais

Com efeito, a prestação de contas abrange as demonstrações contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e do seu Fundo Especial de Despesas; e a análise dessa documentação está

consubstanciada no Relatório Anual de Fiscalização elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que subsidiará o Egrégio Plenário no exame da matéria.

As demonstrações contábeis do exercício foram elaboradas em conformidade com a estrutura prevista no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com ressalvas pontuais. As alterações orçamentárias estão amparadas por Resoluções aprovadas pelo E. Plenário e por Decreto do Poder Executivo. As disposições da Lei Complementar nº 101/00 aplicáveis a este Tribunal, bem como o limite remuneratório constitucional, foram cumpridos.

Os apontamentos que estão inseridos no âmbito das propostas de determinações indicam aspectos que, no entender da Equipe da Auditoria, devem ser aprimorados. Em relação às infringências, são elas incapazes de macular as contas analisadas, visto que devem ser apreciadas sob a ótica do aperfeiçoamento contínuo dos processos e dos controles internos da instituição.

Importa ressaltar que a Subsecretaria Administrativa teve a oportunidade de apresentar seu posicionamento acerca das constatações da SFC, corroborando a regularidade e a legalidade dos procedimentos adotados no âmbito desta Corte, assim como destacando os assuntos que eventualmente possam ser contemplados pela Administração deste Tribunal.

As manifestações da Subsecretaria Administrativa demonstram que os procedimentos adotados no âmbito desta Corte estão aderentes às disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o que não exclui os esforços necessários para a adequação do Sistema de Orçamento e Finanças, a fim de dar o devido encaminhamento ao que foi apontado no exame da consolidação dos demonstrativos contábeis.

Entendo, desse modo, que se deve ponderar, oportunamente, sobre a necessidade ou viabilidade da adoção das propostas da SFC, sem, no entanto, suscitar o registro de infringências ou determinações pelo E. Plenário.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Secretaria Geral manifesta-se no sentido de que a Prestação de Contas do Tribunal de Contas Município de São Paulo e respectivo Fundo Especial de Despesa, relativa ao exercício de 2020, reúne condições de receber parecer favorável à aprovação, com eventuais recomendações que, no entendimento de Vossa Excelência e do E. Pleno, sejam pertinentes, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

SGS/EL/RPAO/RELOP



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 980963D435E6E524ADC4A9C4398A5609

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ RICARDO EPAMINONDAS LEITE OLIVEIRA PANATO em 30/06/2021 09:40

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/980963D435E6E524ADC4A9C4398A5609>

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Objeto: Balanço do Exercício de 2020

Gabinete do Excelentíssimo Revisor
Conselheiro ROBERTO BRAGUIM

Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Revisor.

DOMINGOS DISSEI
CONSELHEIRO
TCMSP

MD/MCM/RC

Cód. 042 (Versão 05)



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: B5EC4DC35E9CB7809D0A5D157E7200E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 30/06/2021 17:29

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/B5EC4DC35E9CB7809D0A5D157E7200E9>



ETCM 5058/2021

À Unidade Técnica de Pauta Pleno

Visto.

Para incluir em pauta.

TCM, 12 de julho de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

ERR/RB/avc



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 63944882445ACF2556D5B86C077380C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ ROBERTO TANZI BRAGUIM em 12/07/2021 18:53

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/63944882445ACF2556D5B86C077380C9>

PARECER DAS CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – EXERCÍCIO 2020

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR – CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

Processo: TC/005058/2021

Egrégio Plenário,

1. INTRODUÇÃO

Cuida o presente da prestação de contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM, órgão independente e autônomo que pertence à esfera municipal e do Fundo Especial de Despesas do Tribunal.

A documentação que compõe a presente prestação de contas foi protocolada em 18.03.21, em cumprimento ao artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 23.03.21, pág. 85 a 92.

O TCMSP publicou os Relatórios de Gestão Fiscal – Quadrimestrais, em obediência ao prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LC nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os procedimentos de auditoria levados a efeito pelos auditores desta Corte, com base no Manual de Fiscalização, na legislação vigente e Ordem Interna SG/GAB nº 008/2005, resultaram na emissão do Relatório Anual de Fiscalização – RAF/2020, constante das peças 29 e 30, tendo como objetivo reportar as conclusões relacionadas a conformidade dos saldos, representação integral, fidedigna, tempestiva e compreensível das demonstrações contábeis, gestão de pessoal, bem como discorrer sobre o cumprimento dos ditames legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Os registros contábeis foram realizados integralmente no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SF), em observância ao § 6º do art. 48 da LRF, o qual estabelece que todos os Poderes devem utilizar sistema único de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo.

A escrituração contábil no SOF utilizou como parametrização o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), sendo que os saldos de encerramento das contas do exercício de 2019 estavam consistentes com os saldos de abertura de 2020.

2. ASPECTOS DA GESTÃO

2.1. Gestão Orçamentária

Para o exercício de 2020, a Lei Orçamentária Anual – LOA nº 17.253/19, fixou a despesa para o Tribunal em R\$ 300,35 milhões, valor 1,37% superior ao de 2019 (R\$ 296,28 milhões) e equivalente a 0,43% do total do orçamento do Município (R\$ 68,98 bilhões).

2.1.1. Atualização Orçamentária

No decorrer do exercício, o orçamento sofreu alterações, por meio de Resoluções do TCMSP, utilizando como cobertura para os créditos recursos oriundos da anulação parcial de dotações próprias e do superávit financeiro apurado em 2019.

Também, por meio do Decreto Municipal nº 60.029/20 foram retirados 40 milhões de recursos orçamentários do TCMSP e transferidos a outros órgãos do executivo municipal.

Em análise às alterações orçamentárias, observou a auditoria que a Resolução TCM nº 14/20 autorizou indevidamente uma reprogramação das ações ao realocar despesas em diferentes programas de trabalho, permutando elementos de gasto de diferentes Atividades, Projetos ou Operações Especiais, bem como de categoria econômica (“despesa de capital – investimentos” para “despesa corrente – outras despesas correntes”) no valor R\$ 700.000,00.

Destacou que o § 5º do art. 167 da CF/88 permite a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, por meio Decreto do Poder Executivo.

No que se refere à Resolução nº 05/20, cujo objetivo era o repasse de recursos ao Tesouro Municipal para as ações de combate ao Coronavírus no Município de São Paulo, (com recursos do Superávit Financeiro), o crédito de R\$ 8.355.000,00 foi destinado ao reforço da dotação “Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades do TCM”.

Todavia, o caso em análise não era de reforço de dotação, isso porque inexistia dotação específica no âmbito do FEDTCMSP para o objeto de gasto pretendido, qual seja, ações para combate ao Coronavírus no Município de São Paulo.

De acordo com a Auditoria, em virtude da calamidade pública, o tipo de crédito a ser utilizado para abertura deveria ser o extraordinário por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos previstos no art. 41, inciso III e art. 44 9 da Lei Federal 4.320/64, cuidando para que o Programa e o Projeto/Atividade guardassem correlação com o objeto de gasto pretendido, o que não ocorreu no caso em análise, já que o reforço de dotação ocorreu no Projeto/Atividade “Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades do TCM”.

As demais alterações orçamentárias ocorridas por meio de resoluções internas no TCMSP em 2020 foram realizadas em conformidade com a LOA (art. 12 da LM 17.253/19) e não se detectaram infringências na realização.

Por sua vez, o DM 60.029/20, promoveu reduções orçamentárias nas dotações do TCMSP no montante de R\$ 40.000.000,00 que serviram como fontes de recursos para suplementação de dotações (com programáticas distintas das reduzidas) de outros órgãos do

Poder Executivo Municipal, neste caso a SIURB e Fundo Municipal de Saúde.

Segundo apontou a Auditoria, é vedado o remanejamento de recursos de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (CF/88, art.167, VI). Assim, o remanejamento de recursos efetuado por meio do DM 60.029/20 é irregular por infringir dispositivo constitucional e intervir indevidamente na autonomia orçamentária do TCMSP, devendo a responsabilidade recair sobre o Poder Executivo Municipal, que emitiu o dispositivo infra legal.

2.1.2 Economia Orçamentária

No exercício de 2020, o orçamento atualizado do TCMSP e FEDTCMSP, totalizou R\$ 269.436.005,00, desse valor, R\$ 256.839.521,00 foram empenhados, resultando em economia orçamentária de R\$ 12.596.484,00, representando 4,6% do total.

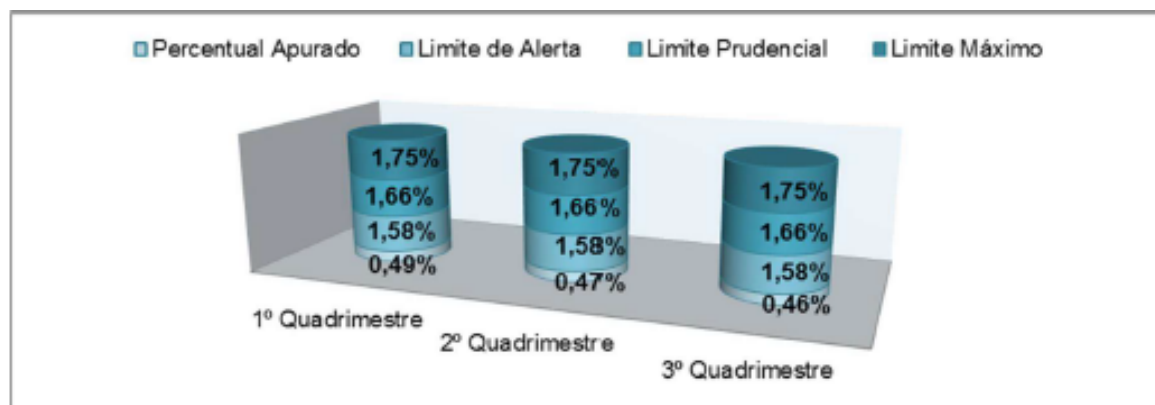
2.2 Gestão Fiscal

2.2.1 Demonstrativo da Despesa com Pessoal

No exercício de 2000, em atendimento ao estabelecido no § 1º do art. 20 da LRF, os limites das despesas de pessoal para a Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo foram estabelecidos com base na proporção da média das despesas com pessoal incorridas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores à publicação da lei.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 10ª edição, estabelece critérios para que algumas despesas sejam excluídas do cômputo do gasto com pessoal (§ 1º do art. 19 da LRF).

Comparação do apurado por quadrimestre com os limites da LRF



Fonte: RFG DOCSF

Conforme demonstrado houve cumprimento do limite de gastos com pessoal no exercício de 2020, mantendo-se uma variação do percentual apurado de 0,46% e 0,49%.

Confere a auditoria que restou prejudicada a verificação da acurácia dos valores constantes das despesas computadas e não computadas apresentadas no RGF. Sendo possível apenas a conferência com os valores apresentados na execução orçamentária, todavia, sem a documentação de suporte que cancelaria a origem da despesa.

Por conseguinte, a falta de instrução processual relatada, além de ser um processo inseguro para tramitação e guarda de documentos relacionados à folha de pagamento, está em desacordo com os princípios da transparência pública, art. 48-A, inciso I da LRF e art. 8º do DF 10.540/20.

Não obstante, foi constatado pagamento indevido de férias indenizadas a servidor por não estar enquadrado em um dos incisos da Resolução 05/04. Após o recálculo do percentual apurado com pessoal, excluindo o valor pago indevidamente como indenização trabalhista, constatou que não houve alteração no percentual de gastos com pessoal.

No período de Jan/20 a Dez/20 a despesa total com pessoal, excluídas as despesas de que trata o § 1º do art. 19 da LRF, totalizou R\$ 272.013 milhões.

No Município de São Paulo a gestão dos recursos previdenciários e pagamentos dos servidores inativos são efetuados pelo IPREM, autarquia municipal, na qual também se incluem os servidores inativos do TCMSP.

O Quadro abaixo demonstra o total de despesas liquidadas em 2020 com inativos pertencentes ao quadro funcional do TCMSP:

Despesa	Empenhado	Liquidado	Pago
3.1.90.01-Aposentadorias, reserva remunerada e reformas dos militares – TCM	98.688.969,42	98.688.969,42	98.688.969,42
3.1.90.03-Pensões do RPPS e do militar – TCM	11.381.086,80	11.381.086,80	11.381.086,80
Total	110.070.056,22	110.070.056,22	110.070.056,22

Fonte: Despesas do IPREM¹³

Do valor despendido com inativos, 55%, R\$ 60,62 milhões foram pagos com recursos do Tesouro Municipal, sendo incluído em gastos com pessoal do TCMSP conforme determina o MDF, ou seja, os valores vinculados à previdência não são suficientes para cobertura dos pagamentos aos servidores inativos do Tribunal.

2.2.2. Assunção de obrigações nos dois últimos quadrimestres x disponibilidade de caixa

Ordena o art. 42 da LRF, a vedação em contrair obrigações, nos últimos dois quadrimestres do mandato do titular de poder ou órgão, que não possam ser cumpridas

integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

RGF Anexo 5 – Disponibilidade de Caixa x Obrigações Financeiras

Descrição	Valor
Disponibilidade de Caixa (I)	17.826.557
Recursos Não Vinculados	16.883.605
Recursos Vinculados	942.953
Obrigações Financeiras (II)	8.573.315
Recursos Não Vinculados	8.568.926
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	798.926
De exercícios anteriores	-
Do exercício	798.926
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	145.164
Demais Obrigações Financeiras	7.624.836
Recursos Vinculados	4.389
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	-
De exercícios anteriores	-
Do exercício	4.389
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	-
Demais Obrigações Financeiras	-
Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (III)	-
Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição de RP não processado do exercício) (IV = I - II - III)	9.253.243
Recursos Não Vinculados	8.314.679
Recursos Vinculados	938.564
Restos a pagar empenhados e não Liquidados do Exercício (V)	8.709.729
Recursos Não Vinculados	8.314.679
Recursos Vinculados	395.050
Empenhos não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência Financeira) (VI)	-
Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição de RP não processado do exercício) (VII = IV - VI)	543.514
Recursos Não Vinculados	-
Recursos Vinculados	543.514

Fonte: RGF Reprodução adaptada (DOCSP de 28.01.21).

Segundo evidenciado no demonstrativo, há uma disponibilidade líquida de caixa, após a inscrição dos restos a pagar de 2020, de R\$ 543.514, o que evidencia o cumprimento do art. 42 da LRF.

2.2.3 Transparência da Gestão Fiscal

No tocante às regras de transparência fiscal, a LRF disciplinou as informações necessárias a serem divulgadas à sociedade, nos termos previstos no art. 48 e art. 48-A da LRF. Nesse sentido, é necessário também observar o disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI), LF 12.527/11.

Ademais, o Decreto Federal 10.540/20 dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da

Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/00. O art. 8º do referido Decreto estabelece as necessidades de divulgação.

Após as verificações efetuadas pela auditoria, no portal da transparência do TCM, foram constatadas que as divulgações não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da LRF, LAI e DF 10.540/20, visto que as informações constantes do site da Transparência do TCMSP carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente.

2.3 . Gestão Financeira

2.3.1 Resultado Financeiro do Exercício (Variação do Disponível)

O Resultado Financeiro de 2020 foi negativo em R\$ 7.030.613,42, o que representa diminuição de 27% do disponível em relação ao saldo de 31.12.19 (R\$ 25.857.680,51), principalmente, devido ao repasse de recursos ao Tesouro Municipal para as ações de combate ao Coronavírus no Município de São Paulo, no valor de R\$ 8.355.000,00.

2.3.2 Composição das Disponibilidades

O Disponível Consolidado do Tribunal é composto pelas contas correntes/aplicações financeiras, juntamente com os numerários em poder do Órgão, conforme quadro abaixo:

Órgão	Contas	Saldo Contábil em 31.12.20	Saldo do Extrato em 31.12.20	Diferença
TCMSP	Conta BB 12200-9	16.881.548,45	17.882.058,17	(1.000.509,72)
	Conta CEF 0026-6	-	-	-
	Numerários em Caixa	2.056,37	2.056,37	-
	Subtotal	16.883.604,82	17.884.114,54	(1.000.509,72)
FEDTCMSP	Conta CEF 0037-1	941.322,62	941.322,62	-
	Numerários em Caixa	1.629,93	1.629,93	-
	Subtotal	942.952,55	942.952,55	-
Total Geral		17.826.557,37	18.827.067,09	(1.000.509,72)

Fonte: Balance Analítico Consolidado / Conciliações e Extratos Bancários

A diferença apurada estava devidamente suportada pela conciliação bancária, cujos valores referentes a arrecadação de inscrições do concurso público e garantias em caução.

2.3.3. Devolução à PMSP

Os recursos transferidos a título de duodécimos, não utilizados pelo TCMSP, deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal. Para isso, foi editada a Nota Técnica SF/SUTEM/DECON 01/17, que estabelece procedimentos para a devolução dos valores não utilizados.

Movimentação de devoluções de Valores à PMSP

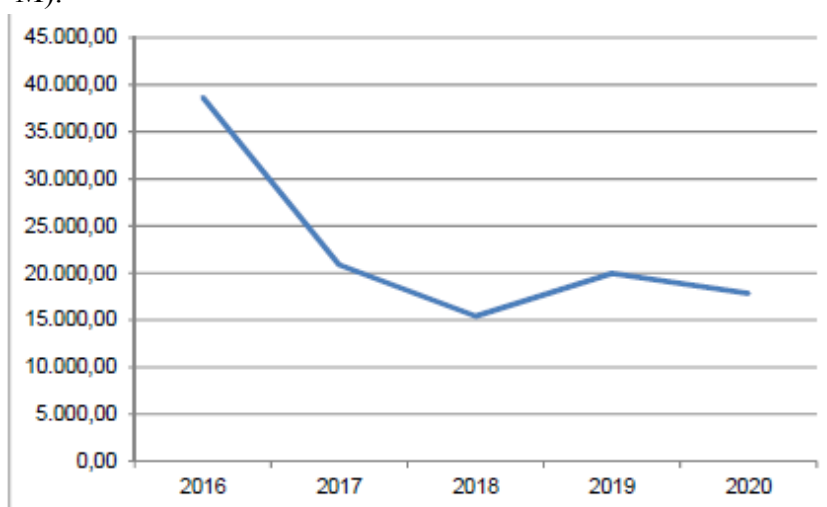
Valores a serem devolvidos	A devolver em 31.12.19 (A)	Gerados em 2020 (B)	Devolvidos em 2020 (C)	A devolver em 31.12.20 (D=A+B-C)
Saldo financeiro não utilizado - exerc. 2019	5.770,70	-	5.770,70	-
Cancelamentos de Restos a Pagar	-	6.946,11	6.946,11	-
Saldo financeiro não utilizado - exerc. 2020	-	7.260,95	-	7.260,95
Total	5.770,70	14.207,06	12.716,81	7.260,95

Fonte: Razões Extraídos do SOF em 26.02.21.

De acordo com a auditoria foram realizados exames para verificar se o TCMSP utilizou, para contabilização dos valores devolvidos à PMSP, as contas estabelecidas na Nota Técnica SF/SUTEM/DECON 01/17, e se constatou a regularidade.

2.3.4 Evolução das Disponibilidades

O saldo da conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” entre 2016 e 2020 foi atualizado monetariamente para o ano 2020 pelo fator acumulado do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).



Fonte: Elaboração própria

A diminuição do disponível em 2020 é devida ao repasse de recursos ao Tesouro Municipal para as ações de combate ao Coronavírus no Município de São Paulo, no valor de R\$ 8,3 milhões.

2.4 Gestão de Pessoal

O ano de 2020 ficou marcado pela pandemia da Covid-19, que refletiu em ações do governo federal para seu enfrentamento. No que tange ao aspecto “pessoal”, houve impactos na folha de pagamentos dos servidores públicos municipais com a edição da Lei Complementar nº 173, de 27.05.20, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

2.4.1 Quadro de Pessoal

Em 31.12.20, o quadro de pessoal do TCMSP era composto por 5 Conselheiros e 684 servidores ativos:

Evolução do quadro de pessoal do TCMSP

(Em quantidade)

Quadro de Pessoal Ativo	2016	2017	2018	2019	2020
Conselheiros	5	5	5	5	5
Servidores	729	739	720	705	684
- Ocupantes de cargo efetivo	337	341	330	313	301
- Requisitados/cedidos de outros órgãos	126	135	136	134	132
- Em Comissão (Livre Provisão)	172	175	173	178	179
- Admitidos pela LM 9.160/80	33	28	25	24	18
- Guarda Civil Metropolitana - GCM	60	59	55	55	53
- Contratado Celetista	1	1	1	1	1
Total de Ativos	734	744	725	710	689

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Relatórios de Pessoal do TCMSP.

Da análise dos atos de pessoal referentes ao exercício de 2020, destaca-se:

- desde 2017, a quantidade de servidores ocupantes de cargos efetivos vem diminuindo e das 495 vagas previstas na LM 13.877/04, estão preenchidas 301, restando 194 cargos vagos, sendo 123 referentes ao cargo de Auxiliar Técnico de Fiscalização;
- em 29.02.20 foi publicado no DOCSP o Edital de abertura das inscrições do Concurso Público 01/20 para os cargos de ensino médio de Auxiliar Técnico de Fiscalização, nas especialidades Suporte Administrativo e Técnico de Informática, com um total de 10 vagas.

Atualmente, o concurso encontra-se suspenso devido à pandemia da Covid-19. Quando ocorrer a reabertura do certame, é preciso avaliar a necessidade de provimento do quadro de Auxiliar Técnico de Fiscalização em quantitativo superior àquele previsto no edital, tendo em vista a quantidade de cargos vagos;

- há 6 servidores efetivos cedidos a outros órgãos em 31.12.20. As Portarias nº 78, 79, 80, 81 e 82, de 28.01.20, que prorrogaram os prazos da cessão de 5 servidores até 31.12.20, foram publicadas no DOCSP em 01.02.20, portanto, extemporâneas.

- para os cargos em comissão não houve cumprimento do limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes previsto no art. 1º da LM 15.939/13, uma vez que apenas 22 deles são ocupados por servidores que se autodeclaram afrodescendentes, representando apenas 12,6% do total de cargos.

2.4.2 Acúmulo de Férias e Indenização

O quadro a seguir evidencia a quantidade de servidores com férias acumuladas superiores a sessenta dias e a variação ocorrida no exercício de 2020.

Acúmulo de Férias

	01.01.20	31.12.20	Variação
Quantidade de Servidores com mais de 60 dias de Férias	195	187	(8)
Quantidade de dias de Férias (Servidores com mais de 60 dias)	32.600	23.266	(9.334)

Fonte: Elaborado pela auditoria com base em planilhas fornecidas pela CRH.

Apesar da redução de 9.334 dias em relação ao exercício de 2019, havia em 31.12.20, 187 agentes públicos com períodos de férias acumulados superiores a 60 dias, em desacordo ao disposto no art. 135 da Lei Municipal 8.989/79 e aos incisos I e II, art. 7º, da Ordem interna SG/GAB 04/20.

Na faixa entre 60 e 120 dias, verificou-se que 33 agentes públicos, no decorrer do ano de 2020, passaram a acumular férias em desacordo com a Legislação Municipal e os normativos internos do TCMSP.

Quanto ao pagamento de férias indenizadas, a auditoria constatou que 01 agente público recebeu o pagamento de férias indenizadas sem que estivesse enquadrado em um dos incisos da Resolução 05/04.

2.4.3 Limite Remuneratório

Considerando a fixação dos limites máximos de remuneração para os servidores do TCMSP previstos no art. 37, inc. XI, da CF/88, ou seja, o subsídio do Prefeito e no que tange aos conselheiros, o teto da magistratura estadual, constatou-se a regular aplicação do teto salarial no TCMSP.

Constatou-se, ainda, a aplicação de teto remuneratório do funcionalismo federal a um servidor cedido, cujo órgão/entidade de origem é federal. No entanto, o ônus da remuneração do servidor cedido cabe ao cessionário (TCMSP) e no momento em que se considera o teto constitucional do cessionário, há transposição da hipótese do inciso XI, do art. 37 da CF/88, visto que o ônus financeiro do custeio dessas remunerações cabe ao Município de São Paulo.

2.4.4 Horas extras

Quanto às horas extras durante o exercício de 2020, as principais constatações

foram:

- a) o quantitativo de horas extras foi de 2.647 horas, representando R\$ 225.420,86 n o exercício de 2020,
- b) redução de 86,8%, em comparação a 2019 no quantitativo de horas extras, atrelada ao isolamento social advindo da pandemia Covid-19, que impôs o teletrabalho, a partir de março de 2020;
- c) após o início da pandemia, houve pagamento de 305 horas extras em abril e 99 horas extras em dezembro;
- d) no mês de janeiro de 2020 (pagamento em fevereiro de 2020), um servidor percebeu 78,16 horas, extrapolando a quantidade de horas delimitada na Ordem Interna SG/GAB nº 13/2019, que determina como limite mensal de prestação o total de 40 horas suplementares.

2.4.5 Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade - GIEP

A LM 14.706/08 instituiu a GIEP, e face à referida lei foi proposta a ADIN 9049619-62.2008.8.26.0000 pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com fundamento em vício material e formal do art. 5º, além de vício formal dos art. 7º, 8º, 13, 14 e 15.

Em 26.11.08, a Colenda Corte de Justiça julgou procedente em parte a ação, para o fim de declarar a inconstitucionalidade da expressão ‘e aos servidores referidos no art. 16 da Lei 13.877, de 23.07.04’ constante do ‘caput’ do art. 5º, bem como do parágrafo 5º do mesmo art. 5º, e ainda dos art. 7º, 8º, 13, 14 e 15. A decisão foi confirmada pelo STJ, no REsp 1.202.759/SP, e pelo STF, no RE 643.164/SP, tendo transitado em julgado em 16.10.19.

Do § 5º do art. 5º da LM 14.706/08 depreende-se que a lei pretendia tornar a GIEP permanente após sua percepção por um período mínimo de 5 anos, ou seja, incorporá-la aos vencimentos dos servidores na atividade.

Ante o exposto e se considerando a manutenção da contribuição compulsória sobre a GIEP pelo TCMSP após o trânsito em julgado da ADIN em tela, recomenda-se avaliar os procedimentos relacionados a esta gratificação, quanto a sua natureza e a possibilidade de aplicação do DM 46.861/05, em seu inteiro teor.

2.4.6 Controle Interno na Folha de Pagamentos

Com relação à existência de um Manual de Auditoria de Controle Interno, de um Plano Anual de Auditoria Interna para o ano de 2020, além da apresentação dos Relatórios parciais com temas da área de Pessoal e Folha de Pagamento, até o fechamento dos procedimentos da fiscalização não houve concretizado. Assim, este aspecto não foi avaliado conforme planejado, considerando a Norma Brasileira de Auditoria do Setor Público – NBASP 400, item 59.

3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 Consolidação

As demonstrações contábeis consolidadas, no caso do Tribunal, estão agregadas com as duas unidades gestoras de recursos do Órgão, o próprio TCMSP e o FEDTCMSP, cujas regras são regidas pela LM 15.025/09.

3.1.1 DCASP publicadas e DCASP extraídas do SOF

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do exercício de 2020 do Tribunal foram publicadas no DOCSP do dia 23.03.21, pág. 80/92, individuais de cada unidade e também consolidadas.

Foi constatado que o Balanço Financeiro publicado não é o gerado no SOF, pois, assim como a Demonstração dos Fluxos de Caixa, passa por ajustes. Os trabalhos e as coletas de evidências foram efetuados levando em consideração as DCASP extraídas do SOF seguindo o estabelecido no art. 48, inciso III da LRF18, regulamentado pelo DF 10.540/20, art. 1º, haja vista que esses demonstrativos serão os utilizados para consolidação do Balanço Geral do Município e, consequentemente, para o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN).

3.2 Notas Explicativas

O Tribunal publicou as Notas Explicativas referentes às DCASP do exercício de 2020, as quais contemplam o estabelecido no MCASP 8ª Edição e NBC TSP 11, dando cumprimento à sugestão de melhoria de 2019 (3.099ª Sessão Extraordinária): “Ausência de informações obrigatórias nas notas explicativas do TCMSP e do FEDTCMSP, assim como deficiências em notas apresentadas”.

3.3 Distorções Relevantes

A auditoria pontou algumas distorções relevantes, no contexto do conjunto analisado:

- a) Falhas no processo de consolidação entre as DCASP do TCMSP e FEDTCMSP, sem que fosse adotado o procedimento de eliminação de transações recíprocas;
- b) As DCASP publicadas não são as extraídas do SOF. São efetuados ajustes fora do sistema para a publicação, porém os trabalhos e as coletas de evidências foram efetuados levando em consideração as DCASP extraídas do SOF, seguindo o estabelecido no art. 48, inciso III da LRF, regulamentado pelo DF 10.540/20, art. 1º, haja vista que esses demonstrativos serão os utilizados para consolidação do Balanço Geral do Município e, consequentemente, para o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN). Portanto, restam

prejudicados os ajustes realizados fora do sistema, visto que os demonstrativos serão consolidados com distorções;

- c) O razão contábil da conta bens de consumo imediato traz um saldo com valor fechado, não havendo rastreabilidade da sua composição (subitem 3.4.2.a); - Deve-se rever o critério de depreciação adotado, promovendo melhorias que reflitam as particularidades de cada um dos bens imóveis.

3.4 Balanço Patrimonial

3.4.1 Caixa e Equivalente de Caixa

O saldo da conta “Caixa e Equivalente de Caixa” do Tribunal totalizou R\$ 17.826.557,37 nas análises, verificou-se a regularidade dos saldos constantes no balancete analítico com os saldos dos extratos tanto do TCMSP quanto do FEDTCMSP.

3.4.2 Estoques

O saldo desta conta “Estoques de Materiais de Consumo” totalizou R\$ 243.322,82 e registrou os itens que, antes do seu respectivo consumo, são estocados por serem de uso contínuo e devem ser controlados fisicamente por terem a sua movimentação e saldo controlados por meio de registros.

De acordo com a auditoria, os saldos contábeis estavam consistentes com o relatório emitido pelo sistema TCM – Almoxarifado, denominado “Posição Estoque Período”, na data base de 31.12.2020.

3.4.3. Imobilizado

3.4.3.1 Bens Imóveis

A base de mensuração dos bens imóveis teve como suporte documental para o registro contábil o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) 0405/2019 do Grupo de Avaliadores do CRECI-SP, resultante do Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - 2ª Região (CRECI-SP).

Em 2020, os registros iniciais dos valores dos imóveis foram ajustados com base na emissão do novo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, no mês de março de 2020 (peças 23 e 24 do eTCM 001072/2019), que não se restringiu à inconsistência apurada pela Auditoria no eTCM 000524/2020, tendo atualizado seus valores. Com isso, foram retificados os valores das construções (de R\$ 183.782.195,38, para R\$ 131.118.207,04) e dos terrenos (de R\$ 283.472.209,46 para R\$ 336.112.789,96).

Movimentação dos Bens Imóveis

Descrição	31.12.19	Movimentação		31.12.20
		Débito (+)	Crédito (-)	
Bens de Uso Especial - Construções	183.782.195,38	-	(52.663.988,34)	131.118.207,04
Bens de Uso Especial - Terrenos com Construções	283.472.209,46	52.640.580,50	-	336.112.789,96
Estudos e Projetos	26.940,00	-	-	26.940,00
Obras em andamento	-	303.636,05	(262.281,38)	41.354,67
Subtotal	467.281.344,84	52.944.216,55	(52.926.269,72)	467.299.291,67
Depreciação acumulada	(3.308.079,48)	2.527.871,36	(6.300.175,04)	(7.080.383,16)
Total líquido	463.973.265,36	55.472.087,91	(59.226.444,76)	460.218.908,51

Fonte: Balancete Analítico e Razão Analítico (23.02.21).

Considerando o tempo decorrido desde 2017, estes valores não têm expectativas de gerar benefício econômico futuro para a entidade, ou seja, não podem ser caracterizados como ativos, conforme o conceito preconizado na NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Portanto, a CCF deve solicitar autorização formal junto à Administração para efetuar a baixa contábil.

3.4.3.1.1 Depreciação

Ressaltou a auditoria que para promover melhorias no critério de depreciação dos bens imóveis que reflitam as particularidades de cada um, é oportuno rever o critério de depreciação adotado, para atender ao MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, tendo como fonte de consulta o próprio CRECI-SP responsável pelo laudo PTAM 0405/2019, ou outro ente especializado, a critério do grupo de trabalho instituído pela Portaria 255/17 da presidência do TCMSP.

Segundo o balancete analítico, a depreciação acumulada dos bens imóveis para o exercício de 2020 atingiu o saldo de R\$ 7,08 milhões. Em 23.11.20 ocorreram ajustes, em face do novo laudo de avaliação emitido pelo CRECI-SP, mencionado no item anterior, para o estorno das depreciações contabilizadas a maior: no período de julho/2019 a dezembro/2019, no valor de R\$ 947.951,79 em face da retificação do valor de mercado dos edifícios utilizados pelo TCMSP; e no período de janeiro/2020 a outubro/2020, no valor de R\$ 1.579.919,55, também em virtude da retificação do valor de mercado dos edifícios.

3.4.3.2. Bens Móveis

Em 2020, o saldo da conta “Bens Móveis do TCMSP” registrava o montante de R\$ 11.058.512,85 e sua movimentação ocorreu em sua maioria por transferência de bens advindos do FEDTCMSP (débito) e respectiva transferência contábil para a conta definitiva (crédito), que nesse exercício, ocorreu de maneira preponderante para o grupo de Demais Bens Móveis – Bens Móveis a Classificar. De acordo com o razão analítico, trata-se da incorporação de bens referente a aquisições com as empresas Nava Software Ltda. e Telefônica S.A. (eTCM 007254/2020 e 11017/2019).

O saldo da conta bens móveis registrado no balancete está de acordo com o inventário da relação de bens patrimoniais emitido pelo sistema SCPI.

3.4.3.2.1 Depreciação

No exercício de 2019, houve a implantação da depreciação de bens móveis, sendo que naquele exercício foram depreciados, exclusivamente, os bens adquiridos em 2019, utilizando como critério o Manual Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), que é consistente com o MCASP 8ª Ed.

A partir do exercício de 2020, foram depreciados também os bens com incorporação até 31.12.18, cujo ajuste inicial foi registrado em 31.12.19.

Em 31.12.2020, o saldo da movimentação da conta totalizou R\$ 1.460.075,04.

Verificou-se a conta de “Depreciação Acumulada - Equipamentos de Processamentos de Dados – Exceto SBPM”, e se constatou os lançamentos mensais de janeiro a dezembro de 2020, em conformidade com o MCASP 8ª ed.

3.4.3.2.2 Inventário Físico

O inventário físico foi realizado entre o fim de novembro e início de dezembro de 2020 e está suportado no relatório denominado Relação de Bens Patrimoniais – Inventário, emitido no SCPI e formalizado com a documentação juntada no eTCM 005161/2020.

O inventário dos bens patrimoniais móveis do exercício de 2020 apontou 31 bens patrimoniais não localizados, cujos valores somam R\$ 12.633,74.

A auditoria salienta que o Presidente do TCMSP autorizou a averiguação dos bens patrimoniais não localizados quando da realização do inventário do exercício de 2021, conforme peça 161 do eTCM 005161/2020.

3.4.4 Intangível

De acordo com a Portaria STN nº 548, em seu item 15, para municípios com mais de 50 mil habitantes há obrigatoriedade de adoção dos procedimentos contábeis deste grupo a partir de 01.01.21 a ser tomada visando contabilizar ou não os softwares com geração interna, considerando os critérios de identificação, para atender ao comando do MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 6. Ativo Intangível - 6.6 Mensuração.

Em síntese, um ativo enquadra-se na condição de ativo intangível quando pode ser identificável, controlado e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. Caso estas características não sejam atendidas, o gasto incorrido na sua aquisição ou geração interna deve ser reconhecido como variação patrimonial diminutiva.

A movimentação ocorrida no grupo Softwares a classificar é decorrente da transferência de valores do FEDTCMSP para a conta contábil definitiva do TCMSP, sendo, em 2020, o maior registro no grupo de softwares com vida útil indefinida.

Em 31.12.2020 o saldo a conta no grupo Software totalizou R\$ 3.295.306,97.

3.4.4.1. Amortização

Os softwares com vida útil definida são amortizados automaticamente no sistema Fiorilli, pelo método linear e em função da data estipulada para a expiração de cada um deles. As variações patrimoniais diminutivas com amortização, apropriadas no exercício de 2020, totalizaram R\$ 83.513,04.

O saldo da conta Amortização Acumulada – Softwares ficou no montante de R\$ 209.859,66, e as movimentações estão de acordo com o informado pelo sistema SCPI.

3.4.5 Passivo Circulante

O Passivo Circulante do Tribunal em 2020 totalizou R\$ 18.417.724,16.

Verificou-se a composição do saldo da conta “Demais Obrigações a Curto Prazo” (R\$ 8,6 milhões), que representa 47% do Passivo Circulante. Desse valor, 84% se referem ao saldo não utilizado do superávit financeiro apurado em 31.12.20 (transferências financeiras recebidas menos despesa orçamentária empenhada, resultando em R\$ 7,2 milhões), que foi devolvido a PMSP no exercício de 2021, demonstrando sua adequada classificação no Passivo Financeiro.

Destaca-se que no Balanço Patrimonial Consolidado não foram eliminadas as contas de passivo referentes a valores a recolher ao FEDTCMSP, que são transações recíprocas.

3.4.6 Patrimônio Líquido

O resultado do exercício está consistente com a Demonstração das Variações Patrimoniais analisada no subitem 3.5.

A seguir, a variação do Patrimônio Líquido (PL), ou situação patrimonial líquida:

Descrição	Valor
Superávit Acumulado de Exercícios anteriores em 31.12.19	487.282.463,85
(-) Déficit do exercício	(13.377.147,30)
(+) Ajuste de exercícios anteriores	621.569,01
Total do Patrimônio Líquido	474.526.885,56

Fonte: Balancete analítico emitido no SOF em 06.03.21

O resultado apurado no exercício de 2020, resultou no Déficit de R\$ 13.377.147,30.

Ressalta-se que ocorreu variação significativa na conta “Ajustes de Exercícios Anteriores”, cuja origem foi os registros ocorridos no Ativo Circulante, Imobilizado, Intangível e reconhecimento de despesas de exercícios anteriores.

Os lançamentos e ajustes feitos à conta patrimonial referente a baixa de adiantamentos- exercício 2019, ressarcimentos de pessoal cedido a outros órgãos, bem como, valores de ajustes dos Imobilizados e Intangíveis atendem à definição dada à referida conta na parte V, item 7.530, assim como ao item 13.2.1 da parte II, do MCASP 8ª Edição.

Procedeu-se à conciliação das despesas de exercícios anteriores registradas à

conta do PL e se identificaram divergências nas Despesas com pessoal e encargos reconhecidas no PL e as despesas com pessoal e encargos liquidadas no elemento Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

A CCF informou que a parametrização do SOF para lançar os valores de DEA em Ajustes de Exercícios Anteriores se iniciou em fevereiro de 2020 e os lançamentos identificados pela Auditoria aconteceram em janeiro. Antes, os lançamentos eram efetuados como VPD do exercício corrente e não foi efetuado ajuste dentro do exercício para adequá-los.

3.5. Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) consolidado está de acordo com o estabelecido no MCASP 8ª ed., parte V, item 5.4. Todavia, o demonstrativo contábil apresenta inconsistências em sua consolidação, em desacordo com o recomendado na estrutura do PCASP, item 3.2.3 da parte IV do MCASP 8ª edição, juntamente com o estabelecido no item 9 da parte V do referido manual. As inconsistências estão discurridas no subitem 3.5.2.

3.5.1. Resultado Patrimonial do Exercício

A auditoria constatou o encerramento contábil das contas de resultado do exercício de 2020 e sua correta transferência para o grupo do Patrimônio Líquido, no valor negativo de R\$ 13.377.147,30. Em 2019, o Tribunal já havia apurado um resultado negativo de R\$ 1.007.591,20, portanto, o resultado de 2020 foi menor em R\$ 12.369.556,10, 1.228% do resultado de 2019.

Essa alta variação é explicada pelo aumento das Transferências Intragovernamentais, com destaque ao repasse de R\$ 8,35 milhões à PMSP para ações no combate à Covid-19. No mesmo sentido, houve diminuição dos repasses de duodécimos da PMSP: em 2019, o TCMSP recebeu R\$ 257 milhões e, em 2020, o valor de R\$ 253,5 milhões, ou seja, R\$ 3,5 milhões a menos, o que perfaz cerca de 1,4% do valor repassado em 2019.

3.5.2. Variação Patrimonial Aumentativa

O Tribunal tem seu saldo majoritariamente composto por Transferências Intragovernamentais R\$ 253,5 milhões, decorrentes dos repasses dos duodécimos, tratados no subitem 3.9.3 deste relatório, onde não foram encontradas irregularidades nos seus registros.

Detalhamento das Transferências Intragovernamentais		Em R\$
Conta Contábil	Descrição	31.12.20
4.5.1.1.2.02.01.00.000.000.000.000.000	Repasse Recebido	253.500.000,00
4.5.1.2.2.02.03.01.000.000.000.000.000	Transferências Bens Móveis	1.207.017,33
4.5.1.2.2.02.99.01.000.000.000.000.000	Transferências Bens Intangíveis	422.803,36
Total		255.129.820,69

Fonte: Balancete Analítico extraído em 02.03.21

De outra parte, a informação sobre bens móveis e intangíveis apresenta

inconsistências, dado que não se tratam de transferências intragovernamentais recebidas, haja vista terem sido adquiridos com recursos do FEDTCMSP.

Uma vez adquiridos por meio do FEDTCMSP, tais ativos foram contabilizados na unidade, contudo, houve transferência da unidade FEDTCMSP para a unidade TCMSP. Na contabilização, houve baixas nas contas contábeis de despesas (VPD) do fundo, Transferências de Bens Móveis e Transferências de Intangíveis, enquanto na unidade TCMSP houve registro nas contas de receita (VPA), pelos mesmos valores baixados.

Se cada demonstrativo fosse tratado de forma individualizada, os valores informados em ambas DVP's estariam corretos. Ocorre que as DCASP's são consolidadas e transações recíprocas entre unidades de um mesmo órgão devem ser excluídas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado (MCASP 8ª edição, parte IV, item 3.2.3 e parte V, item 9).

Dessa forma, a DVP consolidada do TCMSP deveria ser apresentada sem os saldos de VPA e VPD dessas operações entre as unidades, uma vez que são lançamentos recíprocos. Da maneira como foram apresentados, esses dados passam a informação de que o Tribunal recebeu e efetuou doações de bens imóveis e intangíveis (superdimensionando a VPA e VPD), o que não ocorreu.

Pelo exposto, as informações sobre as VPA's, Transferências de Bens Móveis e Intangíveis, não atendem ao MCASP 8ª Edição, parte Geral, item 6.2.2.

3.5.3 Variação Patrimonial Diminutiva

a. Pessoal e Encargos / Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Cotejaram-se os lançamentos do auxílio-saúde em 2020 e se constatou que voltaram a ser feitos à conta contábil 3.2.9.0.0.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais, o que sana a irregularidade apontada no exercício anterior e atende à sugestão de melhoria da 3.099ª.

Sessão Extraordinária: “O dispêndio com auxílio-saúde foi classificado no exercício de 2019 indevidamente na conta 3.1.3.0.0.00.00 – Benefícios a Pessoal”.

b. Uso de Materiais de Consumo

No montante de R\$ 374.374,94, refere-se ao consumo de itens que foram inicialmente estocados e os de consumo imediato, avaliados no subitem 3.4.2, Estoques.

c. Serviços

No montante de R\$ 10.282.864,06, refere-se a diversas categorias de serviços destinados a manutenção das atividades institucionais do TCMSP. Não se encontrou impropriedades nos registros das despesas com serviços.

d. Depreciação, amortização e exaustão

No montante de R\$ 6.241.810,26, o assunto é tratado nos subitens 3.4.3 Imobilizado e 3.4.4 Intangível.

e. Transferências Intragovernamentais

A VPD Transferências Intragovernamentais é composta da seguinte forma:

O montante de R\$ 8,35 milhões se refere ao repasse à PMSP para ações de enfrentamento e combate à COVID-19 e foi analisado no subitem 4.2.

O montante de R\$ 14,20 milhões se refere a devoluções de recursos à PMSP. A regularidade foi analisada no subitem 2.3.3.

Os valores apresentados às contas de transferências de bens móveis e bens intangíveis contêm irregularidades, conforme evidenciado no subitem 3.5.2.

3.6. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) consolidada não foi publicada e não consta neste eTCM, o que não representa uma irregularidade já que, segundo o MCASP 8ª edição – item 7.1, a DMPL é obrigatória para as empresas estatais dependentes constituídas sob a forma de sociedades anônimas e facultativa para os demais órgãos e entidades.

3.7. Balanço Financeiro

Considerando a função institucional do Tribunal, a estrutura do Balanço Financeiro atende ao disposto no MCASP 8ª ed., parte V, item 3.4.

3.7.1. Ingressos e Dispendios Extraorçamentários

a. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

A maior variação ocorreu na conta do grupo “Depósitos Não Judiciais” com o lançamento de R\$ 993.627, referente à arrecadação de inscrições para o concurso público 001/20. O concurso está temporariamente suspenso e oportunamente será publicado edital de reabertura das inscrições, conforme DOCSP de 25.07.20 (pág. 33).

As contas mais significativas em termos de débitos e créditos se referem aos valores consignados pelo Tribunal a serem restituídos à PMSP, com destaque para o IRRF de Pessoa Física (R\$ 41,36 milhões), o qual constitui receita da PMSP, e para as retenções sobre salários destinadas ao RPPS (R\$ 16,45 milhões). Outros valores significativos são os das contas de empréstimos e financiamentos da Caixa Econômica Federal - CEF (R\$ 2,7 milhões) e do Banco do Brasil (R\$ 3,8 milhões) cujos valores devidos pelos servidores são retidos pelo TCMSP em favor dos bancos. Tais recursos foram recolhidos tempestivamente.

b. Outros Recebimentos/Pagamentos Extraorçamentários

O montante mais representativo é de R\$ 12.716.809,25, referente a cancelamento de restos a pagar e saldo financeiro não utilizado em 2019, que foi repassado a PMSP.

c. Restos a Pagar inscritos/pagos

No lado dos ingressos, a inscrição de restos a pagar não processados, no montante

de R\$ 8.709.728,72, e restos a pagar processados, no montante de R\$ 803.314,60, correspondem às despesas empenhadas e não pagas no exercício.

Na parte dos dispêndios, são apresentados os montantes de restos a pagar pagos no exercício, R\$ 2.464.203,78 não processados (líquidos das retenções) e R\$ 824.152,02 processados (líquidos das retenções), ambos referentes ao exercício de 2019.

3.7.2. Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR

Verificou-se que há adequação na correspondência das contas de DDR com as contas representativas da execução orçamentária, bem como, com as contas de ativo e passivo financeiro.

3.7.3. Regras de Integridade

Para garantir a integridade dos lançamentos contábeis, as contas de natureza devedora devem ter o mesmo saldo das suas respectivas contas de natureza credora. Outra regra de integridade consiste na conferência de saldos das contas de passivo financeiro e de execução orçamentária.

Por fim, a regra de integridade que consiste na conferência de saldos das contas de Disponibilidade de Recursos, cujas equações resultam no cálculo do superávit financeiro ao final do exercício.

As regras de integridade foram testadas e se encontram de acordo com o MCASP 8ª Edição.

3.8. Demonstração dos Fluxos de Caixa

No exercício financeiro de 2020, o resultado da geração de Caixa e Equivalente de Caixa foi deficitário no montante de R\$ 8.027.531,02. Confrontando o resultado da geração de caixa apurado na DFC com o valor deficitário de R\$ 7.030.613,42, apurado no subitem 2.3.1, chega-se a uma diferença de R\$ 996.917,60, detalhada a seguir:

Geração de Caixa – DFC X Balanço Financeiro	em R\$
Valor apurado na DFC	(8.027.531,02)
(+) Receita de inscrição para o Concurso Público	993.627,00
(+) Entrada Garantia em caução	3.583,02
(-) Saída Garantia em caução	(292,42)
Total	(7.030.613,42)

Fonte: DFC e Balanço Financeiro.

Os valores se referem a entradas e saídas extraorçamentárias de valores que não são de propriedades do Tribunal, no entanto, transitaram pelo Caixa do Órgão. No Balanço Financeiro, os saldos de caixa desses valores vinculados foram demonstrados separados dos valores de caixa que pertencem ao Tribunal. Por outro lado, a DFC apresenta apenas o Caixa da

entidade já líquido desses numerários sem considerá-los nas movimentações.

Por fim, denota-se que houve utilização de recursos de atividades operacionais para cobertura dos desembolsos das atividades de investimentos no montante de R\$ 1.993.588,71. Tal valor é distinto do publicado à peça 18 (R\$ 1.731.307,33) e a diferença foi analisada no subitem 3.1.1.

3.9. Balanço Orçamentário

No Balanço Orçamentário (peça 14), o valor de R\$ 9.077.000,00, apresentado na linha “Superávit Financeiro”, coluna Receitas Realizadas, é inconsistente. Esse montante se refere ao “Superávit Financeiro” apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019 do FEDTCMSP, utilizado na abertura de Crédito Adicional. Entretanto, conforme MDF 10ª Edição, item 03.01.05, pg.184, os montantes apresentados nessa coluna deverão ser os valores do Crédito efetivamente utilizados para empenho.

Foram cotejadas as dotações orçamentárias que receberam valores oriundos desse Superávit e se constatou que uma delas encerrou o exercício financeiro com saldo orçamentário:

Dotações que receberam recursos do Superávit Financeiro						Em R\$	
Órgão	Projeto/atividade	Conta despesa	Orçado (A)	Suplementado (B)	Atualizado (C = A+B)	Empenhado (D)	Saldo (C-D)
FETCMSP	2009 - Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades do TCM	33914100 - Contribuições	-	8.355.000,00	8.355.000,00	8.355.000,00	-
FETCMSP	2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	44904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	173.000,00	722.000,00	895.000,00	157.112,00	737.888,00
Total			173.000,00	9.077.000,00	9.250.000,00	8.512.112,00	737.888,00

Fonte: Sistema Ábaco/SOF (consulta em 16.02.21)

Conforme quadro anterior resta evidenciado que o montante suplementado de R\$ 9.077.000,00, oriundo do “Superávit Financeiro”, não foi totalmente utilizado durante a execução orçamentária, pois a dotação 44904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica /Atividade 2818, cujo saldo inicial era R\$ 173.000,00, recebeu R\$ 722.000,00 do “Superávit”, empenhou R\$ 157.112,00, encerrando o exercício com um saldo de R\$ 737.888,00. Assim, pode-se afirmar que o montante de R\$ 722.000,00 não foi utilizado na execução orçamentária dessa dotação.

Do exposto, o valor do “Superávit Financeiro”, utilizado para abertura de Crédito Adicional, apresentado no Balanço Orçamentário Consolidado, é inconsistente e não reflete corretamente o ocorrido no exercício de 2020.

Quanto à estrutura do Balanço Orçamentário, verificamos que está de acordo com o disposto no MCASP 8ª Edição, parte V, item 2.4.

3.9.1. Restos a Pagar

No TCMSP, em 2020, foram inscritos em restos a pagar R\$ 9,2 milhões, sendo R\$ 798 mil processados e R\$ 8,45 milhões não processados. O valor inscrito como restos a pagar processados foi pago em sua totalidade em janeiro de 2021, conforme verificado no SOF. A disponibilidade de Caixa e Equivalente de Caixa, em 31.12.20, era da ordem de R\$ 16,8 milhões, havendo saldo suficiente para cobertura dessas despesas.

Quanto ao FEDTCMSP, foram inscritos em restos a pagar R\$ 399,4 mil, sendo 395 mil não processados e 4,4 mil processados. O valor inscrito como restos a pagar processados foi pago em 2021. A disponibilidade de Caixa e Equivalente de Caixa, em 31.12.20, era da ordem de R\$ 942 mil, havendo saldo suficiente para cobertura dessas despesas.

3.9.2. Despesas de Exercícios Anteriores

Em 2020 foi pago como despesas de exercício anteriores (DEA) o valor de R\$ 621,56 mil referentes a despesas com folha de pagamento.

3.9.3. Ingresso de Recursos

Os ingressos de recursos do TCMSP são repassados pela PMSP, mensalmente, como duodécimos e em 2020 o TCMSP recebeu o total de R\$ 253,5 milhões. Os valores foram contabilizados em conformidade com o PCASP 2020 e aplicados em fundo de investimento de liquidez imediata no mesmo dia do seu recebimento.

Do valor recebido em 2020 como duodécimo, houve um saldo financeiro não utilizado de R\$ 7,2 milhões, que foi devolvido à PMSP.

3.9.4. Despesas Orçamentárias

O orçamento consolidado atualizado para 2020 fixou o valor das despesas em R\$ 269.436.005,00. Desse valor, foram empenhados R\$ 256.839.521,07.

Observou-se que 83,16% (R\$ 213,5 milhões) das despesas empenhadas se

referem a Pessoal e Encargos Sociais, o que se justifica pela atividade exercida pela instituição.

Na análise das despesas liquidadas do Tribunal entre 2019 e 2020, foram identificadas as despesas com as maiores variações nominais, como segue:

- A variação de 61% ocorrida na conta “auxílio alimentação” decorreu da alteração promovida pela Ordem Interna SG/GAB 08/20, pela concessão do auxílio-refeição aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a partir de 27.07.20.
- A variação na conta “Outras despesas variáveis - pessoal civil” de menos 55% foi decorrente do regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal em caráter emergencial a partir de 17.03.20, bem como, da Ordem Interna SG/GAB 13/19, que dispõe sobre a prestação de serviço especial em regime de horas suplementares, assim houve significativa redução na concessão de horas suplementares no ano de 2020.
- A variação observada da ordem de menos 50% na conta “Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica” decorre dos efeitos da Portaria 147, de 22 de março de 2020, onde a administração do TCMSP procedeu a vários estudos que implicaram na redução de contratos mantidos no âmbito da instituição, acarretando redução de despesas registradas na referida dotação.
- A variação observada nos serviços de tecnologia da informação e comunicação de menos 43% é decorrente do Termo de Contrato 21/18, processo eTCM 004837/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de customização, carga de dados, parametrização e implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC) para o TCMSP, incluindo a implantação e integração com o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Frequências. A aludida contratação, no valor de R\$ 1.931.097,00, onerou o orçamento de 2019 em R\$ 1.402.961,75. Trata-se de um investimento realizado pelo Tribunal em um sistema de gestão de recursos humanos, cujo valor recaiu sobremaneira no orçamento de 2019, sem onerar o orçamento de 2020.
- Quanto às variações no FEDTCMSP, a liquidação de despesa relevante entre 2019 e 2020 se refere à dotação 77.10.01.032.3014.2.009.33914100.08 (conta despesa – contribuições), que não é uma despesa. Trata-se de valor destinado à Conta Única do Tesouro para utilização em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no combate ao coronavírus no Município de São Paulo (Resolução 05/20).

3.9.5. Regularidade das Despesas

A regularidade das despesas do Tribunal foi avaliada por amostragem não estatística dos processos de pagamento, sendo verificada a sua classificação orçamentária, a emissão de empenho prévio, a tempestividade dos pagamentos e a existência da documentação de suporte para liquidação (empenho, contrato, medição, nota fiscal, atestes, certidões negativas, pagamentos e demais documentos aplicáveis). O somatório das despesas selecionadas chega a R\$ 10 milhões, correspondendo a 25% do total.

Foram verificados os processos eTCM 007331/2018, 005413/2018, 001429/2017, 001779/2017, 007254/2020, 001691/2018, 003904/2016 e se constatou a regularidade das despesas na amostra selecionada quanto ao aspecto documental.

Na amostra selecionada foi verificado se a apropriação das despesas ocorreu dentro do período de competência e constatamos que, no eTCM 001779/2017 (Processo de Pagamento 012946/17 – Convida Refeições), a nota de empenho 12/2020 foi emitida em 16.01.20 (peça 339 - 012946/2017), a execução dos serviços se refere ao período de 01.02.20 a 15.02.20, o ateste do fiscal do contrato foi efetuado em 21.02.20 (peça 338 - 012946/2017) e a nota de liquidação foi emitida em 02.03.20.

Verificou-se no SOF o razão analítico da conta 6.2.2.1.3.02.00.00.000.000.000.000.000 (crédito empenhado em liquidação) e não foi localizado lançamento referente ao empenho 12/20. A maior parte dos lançamentos “em liquidação” é referente a despesas com folha de pagamento e fornecimento de água e energia elétrica.

Assim, apesar do SOF ter sido ajustado em 2019, ocorreu o reconhecimento de despesas fora do período de competência, em desacordo com o MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.4.

4. ASPECTOS DE CONFORMIDADE

Além do exame dos aspectos financeiros das demonstrações consolidadas de 2020 elaboradas pelo TCMSP, foi avaliada a conformidade com ditames legais vigentes, especificamente quanto ao FEDTCMSP em observância às regras dispostas na Lei Municipal 15.025/09, com alterações do art. 2º da Lei Municipal 15.500/11 e demais normativos.

4.1. Receitas Orçamentárias

As receitas arrecadadas do Tribunal pertencem ao FEDTCMSP e estão estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal 15.025/09, com alterações do art. 2º da Lei Municipal 15.500/11. No exercício de 2020, foi arrecadada receita no total de R\$ 1,8 milhão, sendo as maiores receitas do fundo provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras (45,61%) e permissão de uso do espaço dos Bancos - BB e CEF (39,85%), que representam juntos 85,46% da receita total.

Nas análises, identificou-se que os rendimentos de aplicações financeiras do Banco do Brasil não estão sendo reconhecidos por competência no FEDTCMSP, pois a apropriação da receita dos rendimentos está sendo realizada no mês subsequente, devido ao atraso na transferência do TCMSP para o Fundo, tornando a sua contabilização em desacordo ao item 1.2 da parte V do MCASP 8ª ed.

5- INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

5.1.	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
	Infringência
5.1.1	Alterações irregulares realizadas no orçamento do TCMSP, por meio das Resoluções Internas 05/20 e 14/20 em desconformidade com dispositivos constitucionais e legais (subitem 2.1.1). Dispositivos não observados: ☐ Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988; ☐ Art. 41, inciso III, e art. 44 da Lei Federal 4.320/64
5.1.2	Alterações irregulares realizadas no orçamento do TCMSP, por meio do Decreto Municipal 60.029/20, em desconformidade com dispositivo constitucional e intervindo indevidamente na autonomia orçamentária do TCMSP. Neste caso, a responsabilidade deve ser atribuída ao Poder Executivo (subitem 2.1.1). Dispositivo não observado: ☐ Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.
5.2.	GESTÃO FISCAL
	Infringência
5.2.1	As divulgações não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da LRF, LAI e DF 10.540/20, visto que as informações constantes do site da Transparência do TCMSP carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente (subitem 2.2.3). Dispositivos não observados: ☐ Art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal; ☐ Lei Federal 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação; ☐ Decreto Federal 10.540/20
5.2.2	Autuar processo para execução e arquivamento da folha de pagamento do Tribunal, a fim de propiciar segurança na tramitação e guarda dos documentos atinentes ao processo, além do atendimento aos princípios da transparência pública (subitem 2.2.1.). Fundamento Legal: ☐ Art. 48-A, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal; ☐ Art. 8º do Decreto Federal 10.540/20.
5.3.	Gestão de Pessoal
	Infringências
5.3.1.	Não atingimento do percentual de cargos em comissão ocupados por negros, negras e afrodescendentes (subitem 2.4.1). Dispositivo não observado:

	☐ Art. 1º da Lei Municipal 15.939/13
5.3.2.	Acúmulo de férias de agentes públicos no TCMSP, superiores a 60 dias (subitem 2.4.2). Dispositivos não observados: ☐ Art. 135 da Lei Municipal 8.989/79; ☐ Incisos I e II art. 7º da Ordem interna SG/GAB 04/20.
5.3.3.	Pagamento de férias em pecúnia a servidor sem em que estivesse enquadrado em um dos incisos da Resolução (subitem 2.4.2). Dispositivo não observado: ☐ Art. 3º da Resolução 05/04.
5.3.4.	Extrapolação na quantidade de horas suplementares prestadas por servidor, acima do limite de 40 horas mensais (subitem 2.4.4). Dispositivo não observado: ☐ Item nº 1 da Ordem Interna 13/19.
	Propostas de Determinações
5.3.5.	Quando ocorrer a reabertura do Concurso Público 01/20, avaliar a necessidade de provimento do quadro de Auxiliar Técnico de Fiscalização, visando o preenchimento do quadro de pessoal, de acordo com a situação à época da homologação do referido concurso, tendo em vista que em dezembro de 2020 havia 123 cargos vagos (subitem 2.4.1). Fundamento Legal: ☐ Inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988; ☐ Lei Municipal 13.877/04.
5.3.6.	Elaborar e publicar tempestivamente, antes do efetivo início da prorrogação de suas cessões, as portarias que prorrogam a cessão dos servidores do TCMSP a outros órgãos, visando o cumprimento do princípio constitucional da publicidade de forma tempestiva (subitem 2.4.1). Fundamento Legal: ☐ Art. 37 da Constituição Federal de 1988.
5.3.7.	Reavaliar o entendimento acerca do limite remuneratório dos servidores cedidos de outros Órgãos/Entidades, segundo o qual, o total da remuneração paga pelo cessionário (TCMSP) deve ser ressarcido pelo Tesouro Municipal até o valor do limite constitucional a ele imposto, podendo o restante ser custeado pelo cedente (subitem 2.4.3). Fundamento Legal: ☐ Inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; ☐ Acórdão TCU 3.195/2016
5.3.8.	Avaliar os procedimentos a serem adotados no que tange à GIEP, para cumprimento integral do DM 46.861/05, incluindo os regramentos relativos à

	opção e exclusão das gratificações a ele submetidas (subitem 2.4.5). Fundamento legal: ☐ Decreto Municipal 46.860/05.
5.4.	Consolidação
	Infringência
5.4.1.	Realização de ajustes contábeis fora do sistema (SOF) somente para publicação das DCASP, causando divergências entre os demonstrativos do sistema e os publicados (subitem 3.1.1). Dispositivos não observados: ☐ Art. 48, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal; ☐ Art. 1º do Decreto Federal 10.540/20.
5.4.2.	A consolidação dos demonstrativos contábeis não elimina as transações recíprocas entre as unidades TCMSP e o FEDTCMSP (subitens 3.1.1 e 3.5.2). Dispositivos não observados: ☐ PCASP 2020; ☐ MCASP 8ª Edição, itens 3.2.3 da parte IV, 9 da parte V e 6.2.2 da parte Geral.
5.5.	BALANÇO PATRIMONIAL
	Infringências
5.5.1	O saldo representativo da conta de “Estudos e Projetos” não atende ao requisito de ativo (subitem 3.4.3.1.) Dispositivo não observado: ☐ NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, Capítulo 5 – Elementos das Demonstrações Contábeis, Ativo, Itens 5.6 – 5.13.
5.5.2.	O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem (subitem 3.4.3.1.1). Dispositivo não observado: ☐ MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5.
5.5.3.	Houve registro indevido de DEA’s referentes à Despesa com Pessoal como VPD do exercício, quando deveriam ter sido registradas à conta do PL por serem de competência anterior a 2020 (subitem 3.4.6). Dispositivo não observado: ☐ MCASP 8ª Edição, item 13.2.1, parte II.
5.7.	Balanço Orçamentário

	Infringência
5.7.1.	O valor apresentado na linha “Superávit Financeiro”, coluna Receitas Realizadas é inconsistente (subitem 3.9). Dispositivo não observado: ☐ MDF 10ª Edição, item 03.01.05, pg. 184.
5.7.2.	Apesar de o SOF ter sido ajustado e o TCMSP passar a lançar a fase da execução da despesa “em liquidação” na respectiva conta, ocorreu o reconhecimento de despesas fora do período de competência (subitem 3.9.5). Dispositivo não observado: ☐ MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.4.
5.8.	Aspectos de Conformidade
	Infringências
5.8.1.	A apropriação da receita dos rendimentos de aplicação financeira no FEDTCMSP não está sendo feita pelo regime de competência (subitem 4.1). Dispositivo não observado: ☐ MCASP 8ª Edição, parte V, item 1.2.

6. DETERMINAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A única determinação de exercícios anteriores pendente de atendimento foi considerada prejudicada pela Auditoria.

6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Com base nas auditorias realizadas pelas equipes da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, foi elaborado o Relatório Anual de Fiscalização – RAF, à peça 29, cujas conclusões foram endossadas pelo Senhor Subsecretário, à peça 30.

A Subsecretaria Administrativa deste Tribunal, ciente do Relatório Anual de Fiscalização, apresentou, às peças 33 e 35, manifestações das Coordenadorias de Recursos Humanos (CRH) e de Contabilidade e Finanças (CCF) sobre os apontamentos detectados como infringências e propostas de recomendações, item 5, do relatório da SFC.

Em nova análise à peça 42, a Coordenadoria I apreciou os esclarecimentos, identificou infringências que foram superadas e, em relação aos itens mantidos, propôs nova redação a 2 (dois) apontamentos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 44, calcada no complexo trabalho realizado pela Auditoria, bem como as ponderações alcançadas pelos senhores auditores, entende que tais apontamentos não são capazes de macular as contas do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativas ao exercício de 2020.

Além disso, como visto nas sólidas razões aduzidas na manifestação da

Subsecretaria Administrativa e acostada aos autos, as falhas apontadas no Relatório, se ainda não foram totalmente resolvidas, já estão em fase avançada de regularização.

Assim, opinou pelo acolhimento das contas, com aprovação do Balanço e recomendações consideradas pertinentes por este E. Tribunal.

A Secretaria Geral manifestou-se no sentido de que a Prestação de Contas do Tribunal de Contas Município de São Paulo e respectivo Fundo Especial de Despesa, relativa ao exercício de 2020, reúne condições de receber parecer favorável à aprovação, com eventuais recomendações que, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

É o relatório.

VOTO

Trago para julgamento as contas deste Tribunal e do Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro de 2020, cuja documentação foi tempestivamente protocolada.

As Demonstrações Contábeis tiveram como parâmetro o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), estando compostas pelos demonstrativos enumerados pela Lei Federal 4.320/1964, Portaria Conjunta STN/SOF nº 6/2018 e Portaria STN nº 877/2018, e demais instrumentos complementares vigentes: Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais; e Demonstração dos Fluxos de Caixa, tendo sido publicadas de forma individual e consolidada, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) e o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP).

A documentação foi devidamente analisada pela Equipe de Auditoria, tendo por escopo o desenvolvimento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, resultando na emissão de Relatório Anual de Fiscalização – RAF/2020, constante de Peça 29, que apontou infringências e propostas de recomendações.

Antes de me manifestar sobre os aspectos técnicos, gostaria de fazer algumas ponderações, em razão do cenário de pandemia que marcou o ano de 2020.

a) No que diz respeito aos contratos firmados por este Tribunal, alguns tiveram que ser alterados para reduzir seu objeto, ou até mesmo encerrados, como foi o caso do ajuste de locação de veículos e fornecimento de refeições. Outros foram renovados, como o de motolink, ensaios tecnológicos, captação de imagens georreferenciadas, por serem tais instrumentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de auditoria.

Ressalte-se que foi um ano marcado pelo trabalho remoto, porém com equipes de servidores atuando nas áreas de manutenção e que permaneceram em trabalho presencial, o que viabilizou a execução de serviços fundamentais, como a substituição do forro do 3º andar e a exaustão dos sanitários do edifício sede.

Para a garantia da saúde dos servidores que permaneceram em trabalho

presencial, foram criadas regras de segurança sanitária e adquiridos equipamentos de proteção individual, além de testes de COVID-19.

Por fim, oferecendo o necessário suporte ao trabalho remoto, destaca-se a eficiência do Núcleo de Tecnologia da Informação, que atuou para garantir a continuidade do desenvolvimento das atividades deste Tribunal e da Escola de Contas.

b) Por oportuno, ressalto a eficiência e a produtividade dos servidores deste Tribunal durante todo o período em que desempenharam suas atividades à distância.

Registre-se que não se verificou qualquer prejuízo ao exercício do controle externo, ao contrário, como apontam os Relatórios periódicos encaminhados pela Secretaria Geral, houve um aumento de produtividade.

Por isso, é de extrema pertinência a regulamentação do trabalho remoto, que poderá coexistir com as atividades presenciais, posto que se revelou eficiente e, aliás, gerou economia nas despesas com pessoal, na medida em que, como está registrado no RAF/2020, durante o exercício houve redução de 86,8% das horas extras, em comparação ao exercício de 2019. E, certamente, houve diminuição de outros dispêndios correntes.

c) Contudo, para o aprimoramento das atividades deste Tribunal, faz-se imprescindível que se implemente, com celeridade, o portal do jurisdicionado, por se tratar de uma ferramenta essencial à transparência, ao acesso à informação aos jurisdicionados, bem como à participação de todos os cidadãos.

O portal do jurisdicionado representará a abertura deste Tribunal para toda a sociedade, assim como se mostrou efetiva a sua participação nas redes sociais, como o facebook, youtube, entre outras.

As Sessões de julgamento por videoconferência e transmitidas pelo youtube são demonstrações da abertura deste Tribunal à sociedade.

Em um ano de incertezas e instabilidades, este Tribunal não interrompeu as suas atividades. Ao contrário, permaneceu em constante busca pelo aperfeiçoamento, visando cada vez mais alcançar eficiência.

1. ASPECTOS DA GESTÃO

2.1 Gestão Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual – LOA nº 17.253/2019 fixou a despesa para o TCMSP em R\$ 300,35 milhões, superior a 2019 em 1,37%, equivalente a 0,43% do total do orçamento consolidado do Município de R\$ 68,98 bilhões.

Desse montante, R\$ 297,36 milhões foram orçados para o TCMSP e R\$ 2,99 milhões para o FEDTCM. E, durante o exercício, esse orçamento inicial sofreu alterações por meio de Resoluções, utilizando, como cobertura para os créditos, recursos originados da anulação parcial de dotações próprias e superávit financeiro.

Ainda, por meio do Decreto Municipal nº 60.029/20, ocorreram reduções

orçamentárias nas dotações do TCMSP, no montante de R\$ 40 milhões, que serviram como fontes de recursos para suplementação de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, e repasse no valor de R\$ 8,35 milhões para utilização, preferencialmente, em ações vinculadas às Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, no combate ao novo Coronavírus.

Do orçamento atualizado para o exercício de 2020, foram empenhados R\$ 256,83 milhões, sendo que 83,16% (R\$ 213,5 milhões) das despesas empenhadas se referem a Pessoal e Encargos Sociais, o que se justifica pela atividade exercida pela instituição.

1.2 Gestão Financeira

Foi constatado que o Balanço Financeiro publicado no DOC não é o gerado pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, pois, assim como a Demonstração do Fluxo de Caixa, necessitam de adequações às regras de preenchimentos estabelecidas pelas normas contábeis. Segundo relatado, o SOF não elimina as transações recíprocas realizadas entre o TCMSP e o FEDTCMSP, descumprindo o disposto na alínea a, item 9, Parte V, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 8ª Ed.)

O resultado financeiro do exercício sofreu redução de 27% em relação ao saldo das disponibilidades do exercício anterior, principalmente devido ao repasse de recursos ao Tesouro Municipal para as ações de combate ao Coronavírus, no valor de R\$ 8,3 milhões.

Os ingressos de recursos do TCMSP são repassados pela PMSP, mensalmente, como duodécimos e em 2020 o TCMSP recebeu o total de R\$ 253,5 milhões, houve um saldo financeiro não utilizado de R\$ 7,2 milhões, que foi devolvido à PMSP.

Confirmou a Equipe de Auditoria que os recursos transferidos a título de duodécimos, não utilizados pelo TCMSP, estavam suportados com quadros contábeis e foram devidamente devolvidos ao Tesouro Municipal em 2020, em conformidade com a Nota Técnica SF/SUTEM/DECON 01/17.

1.3 Gestão Patrimonial

A estrutura do Balanço Patrimonial estava consistente com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Constatou-se a regularidade da movimentação financeira e dos saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa.

Os saldos contábeis dos Estoques estavam em conformidade com o relatório emitido pelo sistema “TCM-Almoxarifado”.

Importante observar que os valores dos Bens Imóveis foram registrados com suporte no laudo técnico emitido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – 2ª Região (CRECI-SP).

2. GESTÃO DE PESSOAL

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia da Covid-19, que refletiu em ações do governo federal para seu enfrentamento.

No que tange ao aspecto Gestão de Pessoal, houve impactos na folha de pagamento dos servidores públicos municipais com a edição da Lei Complementar nº 173, de 27.05.20, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

O quadro de pessoal do TCMSP estava composto por 5 Conselheiros e 684 servidores ativos, conforme demonstrado:

Evolução do quadro de pessoal do TCMSP

Quadro de Pessoal Ativo	2016	2017	2018	2019	2020
Conselheiros	5	5	5	5	5
Servidores	729	739	720	705	684
- Ocupantes de cargo efetivo	337	341	330	313	301
- Requisitados/cedidos de outros órgãos	126	135	136	134	132
- Em Comissão (Livre Provisão)	172	175	173	178	179
- Admitidos pela LM 9.160/80	33	28	25	24	18
- Guarda Civil Metropolitana - GCM	60	59	55	55	53
- Contratado Celetista	1	1	1	1	1
Total de Ativos	734	744	725	710	689

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Relatórios de Pessoal do TCMSP.

De acordo com o quadro, a quantidade de servidores ocupantes de cargos efetivos vem sofrendo redução. Até 31.12.20, estavam preenchidos 301 cargos e 194 vagos, dos quais 123 eram referentes ao cargo de Auxiliar Técnico de Fiscalização.

Em 29.02.20, foi publicado no DOC o Edital de abertura das inscrições para o Concurso Público 01/20 do TCMSP para preenchimento de cargos vagos, que se encontra provisoriamente suspenso devido à pandemia, conforme determinado na Portaria nº 143/2020, expedida em 18/03/2020.

Destaca-se que durante o exercício houve redução de 86,8% no quantitativo de horas extras em comparação ao exercício de 2019, em razão do teletrabalho, a partir do final de março de 2020.

No que tange aos aspectos da Gestão Fiscal, os demonstrativos com gastos de pessoal foram publicados de acordo com prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF e houve cumprimento do limite de gastos com pessoal.

3. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

No tocante às regras de transparência fiscal, a LRF disciplinou informações necessárias a serem divulgadas à sociedade, nos termos previstos em seu art. 48 e art. 48-A, cabendo também observar o disposto na Lei de Acesso à Informação, Lei Federal 12.527/11.

Por sua vez o Decreto Federal nº 10.540/20 dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/00. E,

em seu art. 8º, referido Decreto estabelece as necessidades de divulgação.

Os técnicos apontaram que as divulgações constantes no site de transparência do TCMSP1 carecem de melhorias na disponibilização de informações para atendimento pleno da legislação vigente.

4. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Diante das constatações, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apontou infringências e elaborou propostas de determinações, constantes do item 5 do RAF/2020, sobre as quais passo a me manifestar, observando a mesma ordem de numeração:

5.1. Gestão Orçamentária

5.1.1. Alterações realizadas no orçamento, por meio das Resoluções Internas 05/20 e 14/20, além de terem sido efetivadas de maneira inadequada sob o aspecto formal, ocasionaram distorções nos dados orçamentários do Tribunal.

Tendo em vista que o apontamento se reveste de caráter formal, como bem salientou a Secretaria Geral, deixo de acolhê-la, pois a própria Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em manifestação de Peça 42, reconheceu a idiossincrasia da legislação municipal.

5.1.2. Alterações irregulares realizadas no orçamento do Tribunal, por meio do Decreto Municipal 60.029/20, em desconformidade com dispositivo constitucional. Neste caso, a responsabilidade deve ser atribuída ao Poder Executivo.

Acolhendo as manifestações do Órgão Fazendário e da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, aliado ao esclarecimento de que o montante foi ofertado à Prefeitura após anulação de dotações orçamentárias aprovadas pelo Plenário e não configurando forma afronta à autonomia desta Corte, considero esclarecido o apontamento, razão pela qual deixo de acolher como recomendação.

5.2. Gestão Fiscal

5.2.1. As divulgações não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso à Informação e Decreto Federal 10.540/20, visto que as informações constantes do site da Transparência do TCMSP carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente.

Acolho como proposta de melhoria, pois embora a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças tenha sustentado que o Portal da Transparência do Tribunal está aderente à legislação, a Equipe de Auditoria reiterou a necessidade de melhorias na disponibilização de informações.

5.2.2. Autuar processo para execução e arquivamento da folha de pagamento do Tribunal, a

¹<https://portal.tcm.sp.gov.br/>

fim de propiciar segurança na tramitação e guarda dos documentos atinentes ao processo, além do atendimento aos princípios da transparência pública.

Acolho como proposta de aperfeiçoamento, diante dos esclarecimentos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, que justificou e acatou a proposta da Subsecretaria de Fiscalização e Controle no sentido de processar a Folha de Pagamento por meio de processo eletrônico.

5.3. Gestão de Pessoal

5.3.1. Não atingimento do percentual de cargos em comissão ocupados por negros, negras e afrodescendentes.

A Especializada atestou que a quantidade de servidores que se autodeclaram afrodescendentes representa 12,6% do total de cargos de livre provimento, inferior ao mínimo de 20% estabelecido na legislação aplicável. A Coordenadoria de Recursos Humanos acrescentou que tem exigido como requisito de nomeação, o preenchimento de documentação a qual atesta a situação prevista na Lei nº 15.939/13, além disso, o referido percentual não se mostra tão distante do estabelecido na referida lei.

Desse modo, acolho como proposta de aperfeiçoamento a referida proposta no sentido do atingimento do limite legal.

5.3.2. Acúmulo de férias de agentes públicos no TCMSP, superiores a 60 dias.

Deixo de acolher a proposta de determinação em análise, por entender que a Origem está adotando providências necessárias no sentido da redução da quantidade de agentes públicos com acúmulo elevado de férias e tendo em vista que a própria Auditoria em seu relatório de peça 29 observou os efeitos de redução no quantitativo de férias pendentes em 2020, em razão da edição das Ordens Internas 04 e 05/2020, que cuidam de regular o monitoramento da fruição de férias vencidas e acumuladas, prevendo o lançamento de férias em módulo próprio, disponível no portal do servidor, com escalas extraordinárias para servidores que possuam férias acumuladas de outros exercícios excedentes a 60 dias, e que permitirá o devido acompanhamento pelas chefias imediatas.

5.3.3. Pagamento de férias em pecúnia a servidor sem em que estivesse enquadrado em um dos incisos da Resolução.

Proposta superada pela Secretaria de Fiscalização de Controle, após as justificativas da Coordenadoria de Recursos Humanos.

5.3.4. Extrapolação na quantidade de horas suplementares prestadas por servidor, acima do limite de 40 horas mensais.

Proposta superada pela Secretaria de Fiscalização de Controle, após as justificativas da Coordenadoria de Recursos Humanos.

5.3.5. Quando ocorrer a reabertura do Concurso Público 01/20, avaliar a necessidade de

provimento do quadro de Auxiliar Técnico de Fiscalização, visando o preenchimento do quadro de pessoal, de acordo com a situação à época da homologação do referido concurso, tendo em vista que em dezembro de 2020 havia 123 cargos vagos.

A Coordenadoria de Recursos Humanos esclareceu que as vagas abertas no Edital de Concurso Público 01/20 para os cargos de Auxiliar Técnico de Fiscalização (ensino médio) foram devidamente autorizadas pelo Presidente deste E. Tribunal, mediante ato próprio publicado no Diário Oficial da Cidade, conforme dimensionamento que considerou as limitações orçamentárias impostas à instituição, bem como deliberações assumidas no âmbito da Comissão instituída para a realização do certame.

Esclareceu ainda que a ampliação desse quantitativo poderá ser objeto de oportuna apreciação, considerando-se a disponibilidade orçamentária e a discricionariedade na convocação dos candidatos aprovados durante a validade do concurso.

Diante da justificativa apresentada pela Origem e considerando que esse quantitativo poderá ser oportunamente revisto, de acordo com a discricionariedade do gestor, deixo de acolher a proposta de recomendação.

5.3.6. Elaborar e publicar tempestivamente, antes do efetivo início da prorrogação de suas cessões, as portarias que prorrogam a cessão dos servidores do TCMSP a outros órgãos, visando o cumprimento do princípio constitucional da publicidade de forma.

A coordenadoria de Recursos Humanos justificou o atraso ocorrido no encaminhamento de documentação pertinente pelos órgãos e entidades cessionárias. Contudo, os seus efeitos alcançaram o necessário período retroativo, regularizando a extemporaneidade dos atos.

Como bem sugeriu a Secretaria Geral, o apontamento pode ser superado ou mitigado, nos exercícios vindouros com a publicação imediata dos atos de cessão de servidores à medida que forem formalizados, sem que se aguarde a reunião todas as cessões autorizadas.

Assim, acolho como sugestão de melhoria a constatação deste item.

5.3.7. Reavaliar o entendimento acerca do limite remuneratório dos servidores cedidos de outros Órgãos/Entidades, segundo o qual, o total da remuneração paga pelo cessionário (TCMSP) deve ser ressarcido pelo Tesouro Municipal até o valor do limite constitucional a ele imposto, podendo o restante ser custeado pelo cedente.

Acolho como proposta de aperfeiçoamento, pois, conforme esclarecido pela Coordenadoria de Recursos Humanos, a Administração reconheceu a complexidade do tema e o assunto foi submetido a estudos, resultando na publicação da Ordem Interna nº 07/2021, que dispõe sobre a aplicação de teto remuneratório às verbas pagas por este Tribunal aos servidores requisitados de outras esferas da Federação, inclusive submetendo o tema à análise da Assessoria Jurídica deste Tribunal, o que evidencia o pronto encaminhamento da questão.

5.3.8. Avaliar os procedimentos a serem adotados no que tange à GIEP, para cumprimento integral do DM 46.861/05, incluindo os regramentos relativos à opção e exclusão das gratificações a ele submetidas.

Acolho como proposta de aperfeiçoamento, pois conforme esclarecimentos da Coordenadoria de Recursos Humanos, a questão seria submetida à apreciação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, dado o trânsito em julgado da ADI, tratada no eTCM 1168/2008, sobre a natureza da GIEP e à possibilidade de aplicação do Decreto Municipal 46.861/05 em seu inteiro teor, bem como a manifestação da Secretaria Gera, informando que o referido tema se encontra em fase final de estudo e que em breve formulará à Presidência proposta para integral aderência ao Decreto Municipal nº 46.861/05.

5.4. Consolidação

5.4.1. Realização de ajustes contábeis fora do sistema (SOF) somente para publicação das DCASP, causando divergências entre os demonstrativos do sistema e os publicados.

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças esclareceu que os ajustes nos demonstrativos contábeis decorreram de inconsistências verificadas no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, mantido pela Secretaria Municipal da Fazenda. Quanto à infringência apontada, observou que as disposições do Decreto nº 10.540/20 devem ser aplicadas apenas a partir de 2023.

Acolho como sugestão de aperfeiçoamento no sentido de que este Tribunal, em vez de promover ajustes nos demonstrativos solicite aos gestores do SOF a sua devida adequação.

5.4.2. A consolidação dos demonstrativos contábeis não elimina as transações recíprocas entre as unidades TCMSP e FEDTCMSP.

Acolho como sugestão de aperfeiçoamento, pois, em que pese a manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, a Auditoria sustenta que a Origem reconhece as deficiências do Sistema SOF quanto ao processo de eliminação das transações recíprocas, reforçando a necessidade de que as inconsistências sejam tratadas junto aos gestores do Sistema, PRODAM e Órgão Central de Contabilidade.

5.5. Balanço Patrimonial

5.5.1. O saldo representativo da conta de “Estudos e Projetos” não atende ao requisito de ativo

Acolho como sugestão de aperfeiçoamento, devendo o Órgão reavaliar a manutenção do registro no Ativo e a possibilidade de baixa do registro contábil, muito embora a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças tenha elucidado que, ainda que não tenha sido utilizado até o momento, referidos projetos atendem aos requisitos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para sua manutenção como ativo e estão atendendo ao

critério do referido Manual.

5.5.2. O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem.

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças argumentou que os dois Pareceres de Avaliação Mercadológica, consignados às Peças 07, 23 e 24 do eTCM 1072/2019, não atribuíram diferenças entre as vidas úteis das edificações e aos seus valores residuais. Além disso, todas as edificações são utilizadas com a mesma finalidade administrativa, justificando o tratamento adotado. No entanto, a equipe de auditoria informou que não foram identificados elementos que sustentem a posição da Contabilidade sobre a necessidade uniforme para depreciação de todas as edificações, razão pela qual acolho como proposta de aperfeiçoamento, para fins de observância aos novos critérios inseridos pelos normativos de 2019.

5.5.3. Houve registro indevido de DEAs referentes à Despesa com Pessoal como Variação Patrimonial Diminutiva - VPD do exercício, quando deveriam ter sido registradas à conta do Patrimônio Líquido por serem de competência anterior a 2020.

Acolho como proposta de melhoria, posto que, não obstante o apontamento feito pela Auditoria no sentido de que havia tempo suficiente antes da publicação das demonstrações financeiras para retificar o lançamento de janeiro utilizando os novos parâmetros do sistema, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças destacou informação constante das Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, acerca de parametrizações realizadas no SOF e que, a partir de fevereiro de 2020, houve adequação dos registros.

5.7. Balanço Orçamentário

5.7.1. O valor apresentado na linha “Superávit Financeiro”, coluna “Receitas Realizadas” é inconsistente.

A Contabilidade informou que o Balanço Orçamentário deveria apresentar os valores nas colunas Previsão Atualizada e Receita Realizada correspondendo, respectivamente, ao valor utilizado para a abertura de créditos adicionais e o efetivamente utilizado para o empenho das despesas. No entanto, esclarece que o SOF registra automaticamente nas colunas o valor do crédito adicional aberto por superávit financeiro e, considerando que o SOF é gerido pelo Executivo, as adequações a serem realizadas para registrar apenas o valor efetivamente utilizado no empenho seriam de sua responsabilidade.

Por seu turno, a Especializada entendeu que as inconsistências sistêmicas deveriam ser tratadas junto as gestoras do SOF, de modo que as demonstrações contábeis atendessem integralmente as exigências legais pertinentes, razão pela qual acolho como proposta de aperfeiçoamento.

5.7.2. Apesar de o SOF ter sido ajustado e o Tribunal passar a lançar a fase da execução da despesa “em liquidação” na respectiva conta, ocorreu o reconhecimento de despesas fora do período de competência.

Acolho como proposta de aperfeiçoamento, pois a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças esclareceu que no caso da Nota de Empenho 12/2020, o fato gerador ocorreu entre o empenho e a liquidação e, nesse caso, faz-se necessário treinar os operadores do SOF nas rotinas específicas dos lançamentos automáticos que repercutem na conta Crédito Empenhado em Liquidação.

5.8. Aspectos de Conformidade

5.8.1. A apropriação da receita dos rendimentos de aplicação financeira no FEDTCMSP não está sendo feita pelo regime de competência.

Deixo de acolher a proposta de recomendação, uma vez que a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças esclareceu que já adotou as providências para a correção do apontamento (roteiro de contabilização, diligências junto à Secretaria Municipal da Fazenda, criação das contas contábeis necessárias e sua implementação a partir de janeiro de 2021).

7. CONCLUSÃO

Por todo o exposto e considerando a natureza formal dos apontamentos feitos pelos Órgãos Técnicos, incapazes de macular a conformidade das contas em julgamento, visto que devem ser apreciados sob a ótica do aperfeiçoamento contínuo dos processos assumidos no âmbito deste Tribunal e de seu Fundo, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DE SEU FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS, relativas ao exercício financeiro de 2020, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

Registro que, das constatações consignadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, constantes do item 5 do RAF/2020, ACOLHO como “Sugestão de Melhoria/Aperfeiçoamento” os subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.3.1, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.8, 5.4.1, 5.4.2, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.7.1, 5.7.2 e DEIXO DE ACOLHER os subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.3.2, 5.3.5 e 5.8.1.

Recomendo à Presidência que, para melhor eficiência na aplicação dos recursos deste Tribunal, seja desenvolvido um trabalho de Gestão de Economia, objetivando monitorar as despesas, de modo a reduzir custos, sem interferir na qualidade dos serviços. Para maior transparência, recomendo que os resultados desse trabalho sejam divulgados mensalmente.

Aliás, essa recomendação foi objeto de preocupação durante a elaboração do Plano Estratégico deste Tribunal, e tem sido um objetivo perseguido pela Presidência.

Por fim, destaco a condução eficiente, pela Presidência, dos trabalhos do Tribunal



no período de pandemia, evidenciada pela busca de soluções que permitiram a continuidade normal de suas atividades, a redução de suas despesas, e focada no seu contínuo aperfeiçoamento.

É como voto.

TCM, 21 de julho de 2021.

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

MCM/MD/SMAS/HCMC/



II – DECLARAÇÃO DE VOTO DO REVISOR – CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

Processo: TC/005058/2021
Interessados: Tribunal de Contas Município de São Paulo e Fundo Especial de Despesa do TCMSP
Objeto: Balanço do exercício de 2020 – Contas 2020
Responsável: Joao Antônio da Silva Filho – Presidente
Relator: Conselheiro Domingos Dissei
Revisor: Conselheiro Roberto Braguim

Egrégio Plenário,

O exame das Contas deste Egrégio Tribunal – TCMSP e de seu Fundo Especial de Despesas – FED do exercício de 2020, apresentadas em conformidade com o estabelecido no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, está balizado no Relatório Anual de Fiscalização, elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle do Tribunal, peças 29 e 42, e na instrução dos processos acompanhantes.

No curso da instrução, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi possibilitada a intervenção nos autos do responsável pelas Contas, Conselheiro Presidente João Antônio da Silva Filho, por intermédio da Secretaria Administrativa do Órgão para oferecimento de suas alegações, peças 32 a 38.

Manifestaram-se, também, na forma regimental, o Órgão Fazendário e, ao final, o Sr. Secretário Geral, peças 44 e 46, respectivamente, dando-se por encerrada a instrução processual.

As análises realizadas revelaram que a aplicação e gestão dos recursos orçamentários e financeiros foi conduzida de forma regular e eficiente, destacando-se, em síntese, as seguintes constatações:

- Durante o exercício, o orçamento do Tribunal e do Fundo Especial de Despesas, estabelecido pela Lei nº 17.253/19 em R\$ 300,35 milhões, foi alterado por meio de seis Resoluções aprovadas pelo Plenário e pelo Decreto Municipal nº 60.029/00, sendo reduzido para R\$ 269,4 milhões;
- Dentre as alterações promovidas no orçamento registro as transferências de R\$ 8 milhões do FEDTCM, para o combate à Pandemia, e R\$ 40 milhões para suplementação de dotações de outros órgãos do Executivo Municipal;
- A escrituração contábil teve como parâmetro o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, realizada integralmente no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), em atendimento ao § 6º do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

- Foram observados os ditames da Lei Complementar nº 101/2000², acerca das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Cumprimento das medidas relacionadas à contenção de despesas com pessoal, previstas na Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, em especial quanto aos incisos I, III, VI e IX do artigo 8º³.
- Regularidade na movimentação financeira dos saldos de Caixa e Equivalentes e os saldos contábeis dos Estoques estão consistentes com o relatório emitido pelo sistema “TCM-Almoxarifado”.
- A Gestão Financeira equilibrada, com disponibilidades suficientes para arcar com os compromissos que restaram para o exercício seguinte;
- Regularidade na aplicação do teto salarial, quanto aos vencimentos dos servidores do Tribunal;
- Atendimento de melhoria voltada ao aperfeiçoamento das Notas Explicativas, consignada no Acórdão das Contas de 2019.
- Implantação dos procedimentos referentes aos bens imóveis e móveis, definidos no Anexo da Portaria STN nº 548⁴, antes do prazo por ela definido.
- Realização do Inventário Anual e regularidade nos controles do patrimônio, formalizado com a documentação juntada no eTCM nº 5161/2020.

A Auditoria constatou, também, que a estrutura das demonstrações contábeis está em consonância com a definida no Manual de Contabilidade

2 Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

3 Artigo 8º Na hipótese de que trata o artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; [...] III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; [...] VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; [...] IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

4 3.3.3 7 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, respectiva depreciação, amortização ou exaustão

Aplicada ao Setor Público com ressalvas pontuais, incapazes de macular a fidedignidade das demonstrações contábeis de 2020 do Tribunal e de seu Fundo, tampouco indicaram comprometimento sistêmico nos controles internos assumidos no âmbito da Instituição, na medida em que não constituem irregularidades.

Assim, consubstanciado no Relatório da Secretaria de Fiscalização e Controle, peças 29 e 42, nas manifestações do Órgão que constam deste processo e dos processos a ele apensados, da Procuradoria da Fazenda Municipal, peça 44 e da Secretaria Geral, peça 46, VOTO pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Ficam ressalvados os atos não apreciados ou ainda pendentes de julgamento específico.

Acolho como Infringência, parcial, a proposta identificada como:

5.7. Balanço Orçamentário

5.7.2. Apesar de o SOF ter sido ajustado e o TCMSP passar a lançar a fase da execução da despesa “em liquidação” na respectiva conta, ocorreu o reconhecimento de despesas fora do período de competência.

Acolho, também, como Infringências parciais, as propostas identificadas a seguir, atribuindo a responsabilidade à Secretaria Municipal da Fazenda, tendo em vista que tais questões decorrem de inconsistências nos Sistema de Orçamento e Finanças, cuja administração é de responsabilidade daquela Secretaria.

5.4. Consolidação

5.4.1. Realização de ajustes contábeis fora do sistema (SOF) somente para publicação das DCASP, causando divergências entre os demonstrativos do sistema e os publicados.

5.4.2. A consolidação dos demonstrativos contábeis não elimina as transações recíprocas entre as unidades TCMSP e o FEDTCMSP.

5.7. Balanço Orçamentário

5.7.1. O valor apresentado na linha “Superávit Financeiro”, coluna Receitas Realizadas é inconsistente.

Acolho como proposta de melhoria e/ou aperfeiçoamento a identificada como 5.3.8:

5.3. Gestão de Pessoal

5.3.8. Avaliar os procedimentos a serem adotados no que tange à GIEP, para cumprimento integral do DM 46.861/05, incluindo os regramentos relativos à opção e exclusão das gratificações a ele submetidas.

A Secretaria Geral corroborou com o apontamento, informando que o tema está em fase final de estudos e que em breve formulará proposta regulamentando a questão.

Objetivando o aprimoramento dos registros contábeis e de controles fica transformado em proposta de melhoria e/ou aperfeiçoamento o apontamento 5.3.6, conforme enunciado a seguir:

5.3. Gestão de Pessoal

5.3.6. Elaborar e publicar tempestivamente, antes do efetivo início da prorrogação de suas cessões, as portarias que prorrogam a cessão dos servidores do TCMSP a outros órgãos, visando o cumprimento do princípio constitucional da publicidade de forma tempestiva.

A CRH aponta que a expedição da portaria de prorrogação de cessão de servidor e a respectiva publicação estão atreladas ao recebimento no Tribunal da tal solicitação e que, por vezes, o Órgão ou Entidade cessionária encaminha a documentação com atraso. Nesses casos não há como imputar a ocorrência de publicação intempestiva ao TCM.

Ademais, observo que as solicitações de prorrogação são apreciadas pelo Plenário do TCM e que, a depender da data de protocolo do ofício da unidade cessionária, alguns pedidos são apreciados após o retorno do recesso em razão do acúmulo de trabalho ao final do exercício.

Cabe, no entanto, como mencionado pela Coordenaria de Recursos Humanos, aperfeiçoar o procedimento de forma a expedir a portaria de autorização e a respectiva publicação, tão logo apreciado o pedido de prorrogação.

Deixo de acolher, **por considerá-las atendidas, as propostas de Determinação e Infringências identificadas como:**

5.3. Gestão de Pessoal

5.3.7. Reavaliar o entendimento acerca do limite remuneratório dos servidores cedidos de outros Órgãos/Entidades, segundo o qual, o total da remuneração paga pelo cessionário (TCMSP) deve ser ressarcido pelo Tesouro Municipal até o valor do limite constitucional a ele imposto, podendo o restante ser custeado pelo cedente (subitem 2.4.3). Fundamento Legal: ⇒ Inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; ⇒ Acórdão TCU 3.195/2016.

A Secretaria Geral informou que a matéria foi tratada pela Ordem Interna nº 07/2021, que dispõe sobre a aplicação de teto remuneratório às verbas pagas por este Tribunal aos servidores requisitados de outras esferas da Federação.

Não obstante a questão tenha sido regulamentada no âmbito deste Tribunal, destaco que o julgado do Tribunal de Contas da União trazido pela Auditoria discorre sobre a cessão de empregados de Empresas Públicas independentes no âmbito Administração Pública Federal, que não sofriam com a aplicação do limitador constitucional, redundando em pagamento de remuneração ou reembolso à empresa cedente acima do limitador constitucional, com recursos do Tesouro Nacional (Acórdão 3195/2016⁵).

5 - 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal (MP/TCU), com pedido de adoção de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades no reembolso de valores pela cessão de empregados de empresas estatais ao Ministério de Minas e Energia (MME), em valores acima do limite remuneratório constitucional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal (MPTCU), com fulcro no art. 237, inciso I, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia que nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, faça incidir o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o

Não se trata de 2 (duas) fontes pagadoras submetidas a tetos diferenciados, mas a fontes pagadoras distintas, da mesma esfera, sendo que apenas uma a ele se sujeita, enquanto que a outra, empresa estatal, estaria afastada da regra imposta pelo artigo 37, inciso XI da Carta Magna.

Tal situação já era observada por este Tribunal ao aplicar o teto a servidores cedidos de empresas estatais, não sujeitas ao limitador.

É fato que, desde a sua instituição, os Administradores Públicos enfrentam dificuldades na compreensão correta da aplicação do limitador constitucional frente as mais variadas situações e que, por vezes, acabam sendo submetidas ao controle Constitucional objetivando uma interpretação harmonizadora para solucionar os problemas administrativos aos quais se deparam.

5.5. Balanço Patrimonial

5.5.3. Houve registro indevido de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA's referentes à Despesa com Pessoal como Variação Patrimonial Diminutiva – VPD do exercício, quando deveriam ter sido registradas à conta do Patrimônio Líquido – PL, por serem de competência anterior a 2020.

Tendo em vista a parametrização do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, realizada a partir de fevereiro/2020 e o registro da ocorrência em Notas Explicativas, o apontamento se mostra superado.

5.8. Aspectos de Conformidade

5.8.1. A apropriação da receita dos rendimentos de aplicação financeira no FEDTCMSP não está sendo feita pelo regime de competência.

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças esclareceu que já adotou as providências para a correção do apontamento a partir de janeiro de 2021, razão pela qual entendo por atendida.

Deixo de acolher **as seguintes propostas, acompanhadas das justificativas correspondentes, quando necessário:**

5.1. Gestão Orçamentária

5.1.1. Alterações realizadas no Orçamento, por meio das Resoluções Internas 05/20⁶ e 14/20⁷, além de terem sido efetivadas de maneira inadequada sob o aspecto formal, ocasionaram distorções nos dados orçamentários do TCMSP.

A Subsecretaria Administrativa esclareceu que a Resolução 05/20 abriu crédito adicional suplementar de R\$ 8.777.000,00 (oito milhões e setecentos e setenta e sete mil reais), com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço

reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição do exercício do cargo em comissão;

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de que, nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da aludida Administração Pública Federal direta, a que se refere o art. 93 da Lei 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto 4.050/2001, o órgão ou entidade cessionário faça incidir, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição pelo exercício do cargo em comissão; “....

6 Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 8.777.000,00, de acordo com a Lei nº 17.253/2019, e dá outras providências.

7 Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 700.000,00 de acordo com a Lei nº 17.253/2019, e dá outras providências.

Patrimonial de 2019 do Fundo Especial de Despesas, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e precedida de autorização legislativa, constante no artigo 12 da Lei nº 17.253/2019 (LOA 2020).

Na sequência, parte dos recursos, R\$ 8.355.000,00 (oito milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil reais), foram destinados ao Tesouro Municipal, a serem utilizados preferencialmente em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para auxiliar o combate ao coronavírus no Município, transferência precedida de autorização do Colegiado e legislação específica, Lei nº 17.339, de 23 de abril de 2020.

No caso da Resolução 14/20, a formalização também foi precedida de autorização do Colegiado assim como legislativa, constante no artigo 12 da Lei nº 17.253/2019 (LOA 2020).

Dessa forma entendo que, sob o aspecto formal, a Administração do TCM tomou as cautelas necessárias para a transferência dos recursos.

5.1.2. Alterações irregulares realizadas no Orçamento do TCMSP, por meio do Decreto Municipal 60.029/20, em desconformidade com dispositivo constitucional, cabendo, neste caso, responsabilidade ao Poder Executivo.

As alterações no Orçamento do Tribunal promovidas pelo Executivo, por meio do Decreto 60.029/20, no montante de R\$ 40 milhões, foram realizadas após a anulação de dotações orçamentárias do próprio Tribunal, precedidas de autorização do Colegiado com base no artigo 12 da Lei nº 17.253/2019 (LOA 2020), não configurando afronta à autonomia desta Corte.

Dessa forma entendo que, sob o aspecto formal, a Administração do TCM e do executivo tomaram as cautelas necessárias para a transferência dos recursos.

5.2. Gestão Fiscal

5.2.1. As divulgações não atendem plenamente ao comando do artigo 48 e 48-A da LRF, Lei de Acesso a Informação – LAI e DF 10.540/20, visto que as informações constantes do site da Transparência do TCMSP carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente.

Nas manifestações trazidas pela Subsecretaria Administrativa ficou demonstrado que as informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Tribunal estão aderentes à Legislação.

5.2.2. Autuar processo para execução e arquivamento da folha de pagamento do Tribunal, a fim de propiciar segurança na tramitação e guarda dos documentos atinentes ao processo, além do atendimento aos princípios da transparência pública (subitem 2.2.1.). Fundamento Legal: ⇒ Artigo 48-A, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal; ⇒ Artigo 8º do Decreto Federal 10.540/20.

Em relação à conclusão alcançada na análise do Órgão Auditor, peça 42, no sentido de que a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças concordou com a existência das impropriedades identificadas no processo de execução das despesas de pessoal (folha de pagamento), observo que aquela Coordenadoria manifestou-se contrária ao apontamento, “a merecer reconsideração”.

Justificou, em sua manifestação de peça 35, que há documentação de suporte para as despesas com pessoal do TCMSP, custodiadas na Subsecretaria Administrativa, Coordenadoria de Recursos Humanos e Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, disponíveis para exame em qualquer oportunidade.

A guarda e proteção dos documentos relacionados à folha de

pagamento e à escrituração contábil possuem legislação específica, regulamentada no âmbito do Tribunal pela Resolução 10/16, que prevê a manutenção dos documentos em arquivo (físico ou digital) por até 100 anos.

A forma de tramitação do documento de suporte, físico ou eletrônico, utilizado para sustentação do registro contábil da folha de pagamento não está abarcada nos princípios da transparência pública impostos pelos artigos 48-A, inciso I da LRF⁸ e 8º do Decreto Federal 10.540/20, invocados no apontamento.

Ademais, a alínea “b”⁹ do mencionado artigo 8º do Decreto Federal nº 10540/20 exige, como padrão mínimo, a disponibilização do número do processo, quando for o caso, afastando, ainda, na alínea “e”¹⁰, a disponibilização do respectivo número de inscrição do CPF na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários.

Nessa senda, não há impropriedade no procedimento adotado, cabendo tão somente à Subsecretaria Administrativa do Tribunal observar se os documentos estão sendo armazenados de acordo com a legislação de regência, inclusive em relação aos relatórios sintéticos que dão suporte ao registro contábil (Diários e Razões), de forma a refletir a transação, assegurando a sua verificabilidade e possibilitando o acesso à informação.

5.3. Gestão de Pessoal

5.3.2. Acúmulo de férias de agentes públicos no TCMSP, superiores a 60 dias.

Nas manifestações constantes dos autos, restou evidenciado que a matéria recebeu nova disciplina nos últimos 2 (dois) exercícios e que os seus efeitos estão em curso, resultando na redução, no exercício em análise, de 30% do quantitativo de dias de férias considerados pendentes, situação observada pela Auditoria no Quadro 17 da peça 29.

A Secretaria Geral acresceu, ainda, como medida mais recente, a edição de regulamento objetivando o monitoramento da fruição de férias vencidas e acumuladas, com escalas extraordinárias, a proporcionar o esgotamento dos acúmulos nos próximos exercícios.

Reiterou que o acúmulo de férias, objeto do apontamento, é precedido do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do artigo 7º¹¹, da Ordem Interna SG/GAB nº 04/2020, de indeclinável necessidade de serviço ou motivo justo comprovado.

5.3.5. Quando ocorrer a reabertura do Concurso Público 01/20, avaliar a necessidade de provimento do quadro de Auxiliar Técnico de Fiscalização, visando o preenchimento do quadro de pessoal, de acordo com a situação à época da homologação do referido concurso, tendo em vista que em dezembro de 2020 havia 123 cargos vagos.

8 Artigo 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do artigo 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

9 b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;

10 e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários.

11 **Art. 7º** Ficam vedados:

I – a acumulação de férias, salvo por indeclinável necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos;

O Edital de Concurso Público nº 001/20, possibilita a nomeação de candidatos em número superior ao inicialmente previsto durante a vigência do certame e no limite de candidatos aprovados. Ademais, a avaliação da necessidade de provimento de cargos deve ocorrer sempre que observado o interesse da Administração, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, razão pela qual entendo desnecessária a sua revisão neste momento.

5.5. Balanço Patrimonial

5.5.1. O saldo representativo da conta de “Estudos e Projetos” não atende ao requisito de ativo.

A questão foi trazida no RAF 2019, item 4.5.1¹², que resultou na recomendação para que o Órgão reavaliasse a manutenção do registro no Ativo e a possibilidade de baixa do registro contábil, independente de sua utilização imediata, providência tomada pela Coordenadoria de Contabilidade e finanças, levando à conclusão de que, embora ainda não tenham sido utilizados até o momento, referidos projetos atendem aos requisitos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para sua manutenção como Ativo. Não obstante, caberá àquela Coordenadoria a avaliação sistemática, de modo a confirmar a manutenção de tais requisitos.

5.5.2. O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem.

Como ocorrido no item anterior, a questão foi trazida no RAF 2019, item 4.5.2¹³, que resultou na recomendação para que o Órgão observasse os novos critérios inseridos pelos normativos de 2019. A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças detalhou o procedimento adotado para depreciação dos Bens Imóveis desta Corte, consignando entendimento de que as especificidades de cada construção não interferem no critério adotado, o qual se mostra vigente e válido.

É como voto.

TCM, 21 de julho de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

¹² **4.5.1.** O saldo representativo da conta de “Estudos e Projetos” não atende ao requisito de ativo.

¹³ **4.5.2.** O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem.

III – PARECER

Processo	- TC/005058/2021 (Apensados os processos TC/000490/2021 e TC/001705/2021)
Interessado	- Tribunal de Contas do Município de São Paulo/Fundo Especial de Despesas
Objeto	- Balanço referente ao exercício 2020

3.163ª Sessão Extraordinária

PARECER. EXERCÍCIO 2020. TCMSP. FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS. Prestação de contas. FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. 1. Desenvolver um trabalho de Gestão de Economia, objetivando monitorar as despesas, de modo a reduzir custos, sem interferir na qualidade dos serviços. SUGESTÕES DE MELHORIA. 1. Atinja o percentual mínimo de vinte por cento das vagas e/ou cargos públicos destinados a negros, negras ou afrodescendentes. Art. 1º, Lei Mun. 15.939/13. 2. Publique tempestivamente as portarias que prorrogam a cessão dos servidores. Princípio da publicidade. Art. 37, CF/88. 3. Avalie os procedimentos a serem adotados no que tange à GIEP, para cumprimento do Dec. Mun. 46.861/05. Votação unânime. SUGESTÕES DE MELHORIA. Votação por maioria.

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício 2020, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

CONSIDERANDO a natureza formal dos apontamentos feitos pelos Órgãos Técnicos, incapazes de macular a conformidade das Contas em julgamento, visto que devem ser apreciados sob a ótica do aperfeiçoamento contínuo dos processos assumidos no âmbito deste Tribunal e de seu Fundo,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos artigos 31, parágrafo único, inciso V, e 72, ambos do Regimento Interno desta Casa, emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro 2020, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, diante das constatações consignadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, constantes do item 5 do RAF/2020, acolher como “Sugestão de Melhoria/Aperfeiçoamento” os subitens 5.3.1, 5.3.6 e 5.3.8.

DECIDEM, também, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, MAURÍCIO FARIA e EDUARDO TUMA, acolher como “sugestão de melhoria/aperfeiçoamento” os subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.3.7, 5.4.1, 5.4.2, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.7.1 e 5.7.2.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, que, nos termos de sua declaração de voto apresentada, deixou de acolher as propostas identificadas como 5.2.1, 5.2.2, 5.5.1, 5.5.2 e, por considerá-las atendidas, as propostas 5.3.7 e 5.5.3, bem como acolheu como infringência parcial as propostas identificadas como 5.4.1, 5.4.2, 5.7.1 e 5.7.2.

DECIDEM, à unanimidade, deixar de acolher os subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.3.2, 5.3.5 e 5.8.1.

DECIDEM, à unanimidade, recomendar à Presidência que, para melhor eficiência na aplicação dos recursos deste Tribunal, seja desenvolvido um trabalho de Gestão de Economia, objetivando monitorar as despesas, de modo a reduzir custos, sem interferir na qualidade dos serviços, recomendando, também, que os resultados desse trabalho sejam divulgados mensalmente, para maior transparência.

DECIDEM, à unanimidade, destacar a condução eficiente, pela Presidência, dos trabalhos do Tribunal no período de pandemia, evidenciada pela busca de soluções que permitiram a continuidade normal de suas atividades e pela redução de suas despesas, e focada no seu contínuo aperfeiçoamento.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar o envio de cópia dos autos à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA
BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Revisor
MAURÍCIO FARIA – Conselheiro
EDUARDO TUMA – Conselheiro

/lsr



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 2899B01CD8F02E2163056B203B2A46A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 26/07/2021 17:04
- ✓ MAURICIO FARIA PINTO em 27/07/2021 10:39
- ✓ ROBERTO TANZI BRAGUIM em 27/07/2021 10:49
- ✓ EDUARDO TUMA em 28/07/2021 17:56
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 28/07/2021 18:43

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/2899B01CD8F02E2163056B203B2A46A0>

Ref.: Processo TC/005058/2021

CERTIFICO

que a peça decisória do processo em epígrafe foi publicada na ata da 3.163^a S.E. (DOC de 29/07/2021, à(s) página(s) 95).

CRISTIANO DA SILVA MANCHINI
Unidade Técnica de Redação
Supervisor



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 913C8FC08BC72976C29E2D78711BFF78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ CRISTIANO DA SILVA MANCHINI em 29/07/2021 11:54

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/913C8FC08BC72976C29E2D78711BFF78>

PREFERENCIAL

Ofício SSG-GAB 7461/2021

Processo Eletrônico TC/005058/2021

Assunto Balanço – Balanço / Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Consolidado, referentes ao exercício financeiro de 2020

Proc. Externo s/n

Conselheiro Domingos Dissei

Instância 1ª Instância

Encaminha Cópia integral digital dos autos.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 29 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos dos artigos 14, XII, e 48, I, com a redação dada pela Emenda 29/2007, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, do artigo 19, I, da Lei Municipal 9.167/1980 e do artigo 72 do Regimento Interno deste Tribunal, comunico que foi exarado Parecer na 3.163ª Sessão Extraordinária em 21/07/2021, cuja ata foi publicada no DOC de 29/07/2021, pág. 95, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Balanço acima indicado.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Atenciosamente.

João Antonio
Presidente

Ao(À) senhor(a)

Presidente

Milton Leite

Câmara Municipal de São Paulo

presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/sgg



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 3B45DA084C58988413192DCCACD46988

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 29/07/2021 18:30

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/3B45DA084C58988413192DCCACD46988>



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ISO 9001

Processo**TC/000490/2021****Unidade Gestora**Tribunal de Contas do
Município de São Paulo (*)**Tipo de Processo**

AUDITORIA

Conselheiro Relator

DOMINGOS DISSEI

Revisor

ROBERTO BRAGUIM

Procurador**Instância**1^a INSTÂNCIA**Data da Autuação**

26/01/2021

Competência

PLENO

Interessados

Tribunal de Contas do Município de São Paulo (*) - 50176270000126

Objeto

Balanços - Orçamentário / Financeiro / Patrimonial / DVP - 2020

Ordem de Serviço

2020/05660

Processo principal

TC/005058/2021

Apensamentos

TC/000490/2021, TC/001705/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço Nº: 2020/05660
Auditoria programada
Emitida em: 15/01/2021

À
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Senhora Supervisora

Solicito protocolar e autuar processo para a realização da fiscalização com as características descritas a seguir:

Objeto	BALANÇOS
Complemento	ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO/PATRIMONIAL/DVP
Órgão / Entidade Fiscalizada	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Relator	Domingos Dissei
Unidade de Fiscalização	COORDENADORIA I
Outras Áreas Envolvidas	
Período de Realização	18/01/2021 - 31/03/2021
Processo Externo	
Montante Fiscalizado	
Contratado / CNPJ	
Valor do Instrumento	
Nº do Instrumento	
Outras Informações	

Autorização

Subsecretário de Fiscalização e Controle

O Agente de Fiscalização tem acesso às repartições municipais e a todos os órgãos direta ou indiretamente administrados pelo Município de São Paulo. (Art. 39 da Lei 9.167 de 03/12/80).

Este documento foi assinado digitalmente por LIVIO MARIO FORNAZIERI (15/01/2021 20:09).
Cod. 042 (Versão 03)

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código FAA6E54BE83474138F2122DCEADD0D97



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: FAA6E54BE83474138F2122DCEADD0D97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ LIVIO MARIO FORNAZIERI em 15/01/2021 20:09

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/FAA6E54BE83474138F2122DCEADD0D97>



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

ORDEM DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço Nº: 2020/05660

Auditoria programada

Emitida em: 15/01/2021

Nos termos dos artigos 31, 70, 71 da Constituição Federal e 48 da Lei Orgânica Municipal, com base nos procedimentos e normas estabelecidas no Regimento Interno (Artigo 45 e 46) e Resoluções deste E. Tribunal de Contas (Resolução nº 06/2000), autorizamos a realização da fiscalização com as características especificadas a seguir:

Objeto	BALANÇOS
Complemento	ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO/PATRIMONIAL/DVP
Objetivo	Avaliar a regularidade das contas que são objeto da presente fiscalização (Contabilização, Legitimidade da documentação, Controles e Legalidade dos atos)
Nº eTCM	
Outras Informações	
Órgão / Entidade Fiscalizada	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Relator	Domingos Dissei
Unidade de Fiscalização	COORDENADORIA I
Outras Áreas Envolvidas	
Equipe de Fiscalização	Camilo Lellis Reis (25,0 Dusfs) ; Gustavo Gomes Martin (35,0 Dusfs)
Período de Realização	18/01/2021 - 31/03/2021
Autorização	
Coordenador da COORDENADORIA I	Subsecretário de Fiscalização e Controle

O Agente de Fiscalização tem acesso às repartições municipais e a todos os órgãos direta ou indiretamente administrados pelo Município de São Paulo. (Art. 39 da Lei 9.167 de 03/12/80).

Este documento foi assinado digitalmente por LIVIO MARIO FORNAZIERI (15/01/2021 20:09) e MARCOS THULYO TORREAO FAVARES (18/01/2021 11:21).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código DD7D5CDFE128DA986FE556981033A416





VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: DD7D5CDFE128DA986FE556981033A416

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ LIVIO MARIO FORNAZIERI em 15/01/2021 20:09
- ✓ MARCOS THULYO TORREAO TAVARES em 18/01/2021 11:21

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/DD7D5CDFE128DA986FE556981033A416>



C E R T I F I C O

que o presente processo foi distribuído, nesta data, aos Exmos. Senhores Conselheiros:

SONIA MARIA ALVES DE SOUZA - Relator

ROBERTO BRAGUIM - Revisor

E, de ordem do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, encaminho os presentes autos a **SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**, para a competente análise.

São Paulo,

Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira
Secretário Geral
Substituto

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/05660

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Balanços: Orçamentário / Financeiro / Patrimonial / DVP

2.2. Objetivo

Avaliar a regularidade das contas que são objeto da presente fiscalização (Contabilização, Legitimidade da documentação, Controles e Legalidade dos atos) - Contas – 2020.

2.3. Área auditada

Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP)

Fundo Especial de Despesas do TCMSP (FEDTCMSP)

2.4. Período da realização

20.01.21 a 16.03.21

2.5. Período de abrangência

Exercício de 2020

2.6. Equipe técnica

Guilherme José de Lima

RF 20.286

Gustavo Gomes Martin

RF 20.206

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (06/04/2021 16:56), GUILHERME JOSE DE LIMA (06/04/2021 17:02) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código CA19D9A8127AA12EF6CA098C5BC583B5



2.7.Procedimentos

- Verificar se o plano de contas utilizado está adequado ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Verificar a regularidade da abertura de créditos adicionais;
- Analisar as principais variações das despesas liquidadas ocorridas em comparação com o mesmo período do exercício anterior;
- Verificar, por amostragem, a regularidade das despesas;
- Analisar as receitas do FEDTCMSP;
- Analisar a variação do disponível em 2020 com relação às despesas pagas e às movimentações extraorçamentárias;
- Analisar o processo de conciliação bancária;
- Verificar a regularidade do recebimento e devolução dos duodécimos;
- Analisar os registros de ingressos e saídas de depósitos e consignações;
- Verificar se os procedimentos contábeis patrimoniais previstos na Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) da Portaria STN n° 877/18 estão sendo observados;
- Verificar o cumprimento dos prazos previstos na Portaria STN n° 548/16, que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais;
- Entrevistas com os responsáveis pelas áreas auditadas.

2.8. Siglas

ATRICON	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
BB	Banco do Brasil
BP	Balanço Patrimonial
CCF	Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
CEF	Caixa Econômica Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CRECI-SP	Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – 2ª Região
DAMSP	Documento de Arrecadação do Município de São Paulo
DDR	Disponibilidades por Destinação de Recursos
DEA	Despesas de Exercícios Anteriores
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
DOCSP	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
FEDTCMSP	Fundo Especial de Despesas do TCMSP
GT	Grupo de Trabalho
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto sobre Serviços
LM	Lei Municipal
LOA	Lei Orçamentária Anual
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NBC TSP	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público
NE	Nota de Empenho
NF	Nota Fiscal
NTI	Núcleo de Tecnologia da Informação
OFSS	Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PCP	Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PL	Patrimônio Líquido
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
PTAM	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica
RAF	Relatório Anual de Fiscalização
RGPS	Registro Geral da Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SA	Subsecretaria Administrativa
SINDILEX	Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
SCPI	Sistema de Contabilidade Pública Integrado
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUTEM	Subsecretaria do Tesouro Municipal
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
UTRC	Unidade Técnica de Registro Contábil
UTS	Unidade Técnica de Suprimentos
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

Cód. 042 (Versão 05)

3

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESA (06/04/2021 16:56), GUILHERME JOSE DE LIMA (06/04/2021 17:02) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código CA19D9A8127AA12EF6CA098C5BC583B5

3. RESULTADO

Este relatório tem como escopo a Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do TCMSP e do FEDTCMSP referentes ao exercício de 2020¹, referidos em conjunto neste trabalho como Tribunal.

3.1. Gestão Orçamentária

Para o exercício de 2020, a Lei Municipal 17.253/19 (Lei Orçamentária Anual - LOA) fixou a despesa consolidada para o Tribunal em R\$ 300,35 milhões, valor 1,37% superior ao de 2019 (R\$ 296,28 milhões) e equivalente a 0,43% do total do orçamento do Município (R\$ 68,98 bilhões).

No quadro a seguir, apresenta-se o orçamento consolidado do Tribunal aprovado em 2019 e 2020, e o valor atualizado até dezembro de 2020.

Quadro 01 Evolução do orçamento por projeto/atividade Em R\$ mil

Unidade	Grupo de projeto/atividade	2019	2020	
		Aprovado	Aprovado	Atualizado
TCMSP	Publicação de editais e outras publicações legais	8	5	5
	Manutenção e operação dos sistemas de informação e comunicação	3.759	2.883	2.083
	Aquisição de materiais, equip. e serviços de informação e com.	1.585	1.021	1.371
	Ampliação, reforma e requalificação de edificação do TCMSP	5.360	1.485	585
	Administração da unidade	279.967	291.973	253.323
FEDTCM	Expansão e aperfeiçoamento das atividades do TCMSP	4.380	1.371	9.726
	Desenvolvimento dos sistemas de informação e comunicação	-	10	10
	Aquisição de materiais, equipamentos e serviços de informação	1.221	1.611	2.333
Total		296.280	300.359	269.436

Fonte: Sistema Átomo-Ábaco (consulta em 21.01.21)

Analisando a evolução do orçamento por projeto/atividade do TCMSP, percebe-se que o orçamento aprovado de gastos com “Administração da unidade” em 2020 sofreu acréscimo de, aproximadamente, R\$ 12 milhões (4,3%) em comparação ao exercício de 2019, enquanto o

¹ A despesa com pessoal e encargos é objeto de auditoria específica (no âmbito do TCM, a Coordenadoria III é responsável pelas auditorias de pessoal).

orçamento atualizado em 2020 registrou queda de R\$ 38,65 milhões em relação ao orçamento aprovado para a referida conta. Tal queda se refere, principalmente, a ajustes de gastos com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (R\$ 25 milhões) e indenizações e restituições trabalhistas (R\$ 7,76 milhões).

Quanto ao FEDTCMSP, destaca-se que o orçamento aprovado de gastos com “Expansão e aperfeiçoamento das atividades do TCMSP” em 2020 sofreu decréscimo de R\$ 3 milhões em comparação ao exercício de 2019, correspondendo a quase 70%, enquanto o orçamento atualizado em 2020 registrou aumento de R\$ 8,35 milhões em relação ao orçamento aprovado. Tal aumento se deve à conta 33914100 – contribuições, que no orçamento aprovado estava com valor nulo e no orçamento atualizado consta o valor de R\$ 8.355.000,00.

Ressaltamos que o valor de R\$ 8.355.000,00, disponível no FEDTCMSP, foi destinado à Conta Única do Tesouro, nos termos da Lei Municipal 17.339, de 23 de abril de 2020, e em consonância com as informações constantes do processo eTCM 009776/2019, para utilização preferencialmente em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no combate ao coronavírus no Município de São Paulo, conforme Resolução 05/20, que será avaliada detalhadamente no subitem **3.1.2.b**

3.1.1. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário Consolidado e os Quadros de Restos a Pagar não Processados e Processados, respectivamente do exercício de 2020, estão evidenciados a seguir:

Quadro 02 Balanço Orçamentário

				Em R\$
Receitas orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas realizadas	Saldo
Receitas correntes (I)	2.992.005,00	2.992.005,00	1.834.168,16	(1.157.836,84)
Outras receitas correntes	8.985,00	8.985,00	11.558,15	2.573,15
Receita de serviços	302.495,00	302.495,00	254.059,50	(48.435,50)
Receita patrimonial	2.680.525,00	2.680.525,00	1.568.550,51	(1.111.974,49)
Receitas de capital (II)	2.995,00	2.995,00	1.200,00	(1.795,00)
Alienação de bens	2.995,00	2.995,00	1.200,00	(1.795,00)
Déficit (III)	297.364.005,00	266.441.005,00	255.004.152,91	-
Déficit	297.364.005,00	266.441.005,00	255.004.152,91	-

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (06/04/2021 16:56), GUILHERME JOSE DE LIMA (06/04/2021 17:02) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código CA19D9A8127AA12EF6CA098C5BC583B5

Receitas orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas realizadas	Saldo
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	9.077.000,00	9.077.000,00	-
Superávit financeiro	-	9.077.000,00	9.077.000,00	-
Total Geral=(I+II+III)	300.359.005,00	269.436.005,00	256.839.521,07	(1.159.631,84)

Despesas orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
Despesas correntes (IV)	296.319.000,00	265.224.000,00	54.519.276,50	246.742.765,20	245.939.450,60	10.704.723,50
Outras despesas correntes	38.426.000,00	45.162.612,00	40.927.704,88	34.941.194,46	34.936.713,38	4.234.907,12
Pessoal e encargos sociais	257.893.000,00	220.061.388,00	213.591.571,62	211.801.570,74	211.002.737,22	6.469.816,38
Despesas de capital (V)	4.040.005,00	4.212.005,00	2.320.244,57	1.387.027,15	1.387.027,15	1.891.760,43
Investimentos	4.040.005,00	4.212.005,00	2.320.244,57	1.387.027,15	1.387.027,15	1.891.760,43
Total Geral (IV + V)	300.359.005,00	269.436.005,00	256.839.521,07	248.129.792,35	247.326.477,75	12.596.483,93

Fonte: Reprodução Adaptada do Balanço Orçamentário Consolidado TCM/FEDTCMSP extraído do SOF em 16.02.21

Quadro 03 Execução dos Restos a Pagar não Processados

Em R\$

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do exercício anterior				
Despesas correntes	-	8.954.113,23	1.856.442,22	1.856.442,22	6.952.506,67	145.164,34
Pessoal e encargos sociais	-	4.075.000,00	613.822,86	613.822,86	3.461.177,14	-
Outras despesas correntes	-	4.879.113,23	1.242.619,36	1.242.619,36	3.491.329,53	145.164,34
Despesas de capital	-	607.761,56	607.761,56	607.761,56	-	-
Investimentos	-	607.761,56	607.761,56	607.761,56	-	-
Total geral	-	9.561.874,79	2.464.203,78	2.464.203,78	6.952.506,67	145.164,34

Fonte: Reprodução Adaptada do Balanço Orçamentário Consolidado TCM/FEDTCMSP extraído do SOF em 16.02.21

Quadro 04 Execução dos Restos a Pagar Processados

Em R\$

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
Despesas correntes	-	824.152,02	824.152,02	-	-
Pessoal e encargos sociais	-	787.251,59	787.251,59	-	-
Outras despesas correntes	-	36.900,43	36.900,43	-	-
Total Geral	-	824.152,02	824.152,02	-	-

Fonte: Reprodução Adaptada do Balanço Orçamentário Consolidado TCM/FEDTCMSP extraído do SOF em 16.02.21.

O valor de R\$ 9.077.000,00, apresentado na linha “Superávit Financeiro”, coluna Receitas Realizadas, é inconsistente. Esse montante se refere ao “Superávit Financeiro” apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019 do FEDTCMSP, utilizado na abertura de Crédito Adicional. Entretanto, conforme MDF 10ª Edição, item 03.01.05, pg. 184, os montantes apresentados nessa coluna deverão ser os valores do Crédito efetivamente utilizados para empenho:

SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA CRÉDITOS ADICIONAIS

Registrar o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Apresentará valores somente nas colunas que se referem à previsão atualizada e à **receita realizada até o bimestre e deverão corresponder ao valor da execução dos referidos créditos adicionais**. (grifo nosso)

Cotejamos as dotações orçamentárias que receberam valores oriundos desse Superávit e constatamos que uma delas encerrou o exercício financeiro com saldo orçamentário:

Quadro 05 Dotações que receberam recursos do Superávit Financeiro

Em R\$

Órgão	Projeto/atividade	Conta despesa	Orçado (A)	Suplementado (B)	Atualizado (C = A+B)	Empenhado (D)	Saldo (C-D)
FEDTCMSP	2009 - Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades do TCM	33914100 - Contribuições	-	8.355.000,00	8.355.000,00	8.355.000,00	-
FEDTCMSP	2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	44904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	173.000,00	722.000,00	895.000,00	157.112,00	737.888,00
Total			173.000,00	9.077.000,00	9.250.000,00	8.512.112,00	737.888,00

Fonte: Sistema Ábaco/SOF (consulta em 16.02.21)

Dessa maneira, conforme quadro anterior, resta evidenciado que o montante suplementado de R\$ 9.077.000,00, oriundo do “Superávit Financeiro”, não foi totalmente utilizado durante a execução orçamentária.

Exemplificando: a dotação 44904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica /Atividade 2818, cujo saldo inicial era R\$ 173.000,00, recebeu R\$ 722.000,00 do “Superávit”, empenhou R\$ 157.112,00, encerrando o exercício com um saldo de R\$ 737.888,00, ou seja, sequer foi utilizado o total do orçado inicialmente. Assim, pode-se

afirmar que o montante de R\$ 722.000,00 não foi utilizado na execução orçamentária dessa dotação.

Do exposto, o valor do “Superávit Financeiro”, utilizado para abertura de Crédito Adicional, apresentado no Balanço Orçamentário da FEDTCMSP, é inconsistente e não reflete corretamente o ocorrido no exercício de 2020.

Quanto à estrutura do Balanço Orçamentário, verificamos que a está de acordo com o disposto no MCASP 8ª Edição, parte V, item 2.4.

No entanto, para ser uma Demonstração completa, conforme MCASP 8ª Edição, parte V, item 2.1, um dos itens das Notas Explicativas do Balanço Orçamentário é a devida explicação do uso do “Superávit Financeiro” na abertura de créditos adicionais:

Recomenda-se a utilização de notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações.

Tal divulgação será avaliada oportunamente para o Relatório Anual de Fiscalização do TCMSP.

3.1.2. Alterações Orçamentárias

Em 2020, o TCMSP alterou seu orçamento por meio das Resoluções, aprovadas em Sessão Plenária, 04/20, 05/20, 10/20, 13/20, 14/20 e 20/20, utilizando como cobertura para os créditos recursos originados da anulação parcial de dotação do próprio órgão. Ademais, por meio do DM 60.029/20 foram retirados R\$ 40 milhões de recursos orçamentários do TCMSP e transferidos a outros órgãos do executivo municipal.

Quadro 06 Alterações Orçamentárias

	Em R\$			
	Orçado	Suplementado	Anulado	Atualizado
FETDCMSP	2.992.005,00	9.077.000,00	-	12.069.005,00
33901400 - Diárias - Civil	70.000,00	-	-	70.000,00
33903000 - Material de Consumo	10.000,00	-	-	10.000,00
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	95.000,00	-	-	95.000,00
33903500 - Serviços de Consultoria	10.000,00	-	-	10.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	192.000,00	-	-	192.000,00
33903700 - Locação de Mão-de-Obra	740.000,00	-	-	740.000,00

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (06/04/2021 16:56), GUILHERME JOSE DE LIMA (06/04/2021 17:02) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código CA19D9A8127AA12EF6CA098C5BC583B5

	Orçado	Suplementado	Anulado	Atualizado
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	195.000,00	-	-	195.000,00
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	50.000,00	-	-	50.000,00
33904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas	39.000,00	-	-	39.000,00
33914100 - Contribuições	-	8.355.000,00	-	8.355.000,00
44904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	183.000,00	722.000,00	-	905.000,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	1.408.005,00	-	-	1.408.005,00
TCMSP	297.367.000,00	5.613.807,59	45.613.807,59	257.367.000,00
31900700 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	-	38.718,59	-	38.718,59
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	199.039.000,00	-	25.000.000,00	174.039.000,00
31901300 - Obrigações Patronais	11.913.000,00	-	830.107,59	11.082.892,41
31901600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.443.000,00	-	2.800.000,00	2.643.000,00
31909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	225.000,00	21.389,00	-	246.389,00
31909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.869.000,00	-	7.761.612,00	3.107.388,00
31909600 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.804.000,00	-	1.000.000,00	804.000,00
31911300 - Obrigações Patronais	28.551.000,00	-	500.000,00	28.051.000,00
31919200 - Despesas de Exercícios Anteriores	49.000,00	-	-	49.000,00
33504100 - Contribuições	106.000,00	-	-	106.000,00
33900800 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	9.943.000,00	-	400.000,00	9.543.000,00
33901400 - Diárias - Civil	60.000,00	-	-	60.000,00
33903000 - Material de Consumo	1.439.000,00	-	650.000,00	789.000,00
33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00	-	-	10.000,00
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	208.000,00	-	-	208.000,00
33903500 - Serviços de Consultoria	15.000,00	-	-	15.000,00
33903700 - Locação de Mão-de-Obra	3.900.000,00	260.000,00	-	4.160.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.602.000,00	-	2.940.088,00	7.661.912,00
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.825.000,00	-	1.150.000,00	2.675.000,00
33904600 - Auxílio-Alimentação	6.213.000,00	4.549.700,00	800.000,00	9.962.700,00
33904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00	-	2.000,00	-
33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	477.000,00	-	400.000,00	77.000,00
33904900 - Auxílio-Transporte	185.000,00	-	130.000,00	55.000,00
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00	-	-	40.000,00
33913900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	42.000,00	-	42.000,00
33914700 - Obrigações Tributárias e Contributivas	-	2.000,00	-	2.000,00
44904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	-	700.000,00	-	700.000,00
44905100 - Obras e Instalações	1.485.000,00	-	900.000,00	585.000,00

Cód. 042 (Versão 05)

9

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESA (06/04/2021 16:56), GUILHERME JOSE DE LIMA (06/04/2021 17:02) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código CA19D9A8127AA12EF6CA098C5BC583B5

	Orçado	Suplementado	Anulado	Atualizado
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	964.000,00	-	350.000,00	614.000,00
Total Geral	300.359.005,00	14.690.807,59	45.613.807,59	269.436.005,00

Fonte: Sistema Ábaco/SOF (consulta em 17.02.21)

a. Alterações ocorridas por meio das resoluções internas do Tribunal - TCMSP

As alterações orçamentárias no TCMSP em 2020 foram as seguintes:

Quadro 07 Alterações Orçamentárias TCMSP Em R\$

Dotação	Redução	Suplementação	Resolução
10.10.01.032.3024.2.100.31900700.00	-	38.718,59	13/20
10.10.01.032.3024.2.100.31901300.00	60.107,59	-	13/20
10.10.01.032.3024.2.100.31909200.00	-	21.389,00	13/20
10.10.01.032.3024.2.100.31909400.00	2.261.612,00	-	10/20
10.10.01.032.3024.2.100.33903700.00	-	260.000,00	04/20
10.10.01.032.3024.2.100.33903900.00	2.590.088,00	-	04 e 10/20
10.10.01.032.3024.2.100.33904600.00	-	4.549.700,00	10/20
10.10.01.032.3024.2.100.33904700.00	2.000,00	-	04/20
10.10.01.032.3024.2.100.33913900.00	-	42.000,00	04/20
10.10.01.032.3024.2.100.33914700.00	-	2.000,00	04/20
10.10.01.032.3024.2.818.44904000.00	-	700.000,00	14/20
10.10.01.126.3024.2.171.33904000.00	700.000,00	-	14/20
Total Geral	5.613.807,59	5.613.807,59	

Fonte: SOF (consulta em 17.02.21)

Em análise às Resoluções que autorizaram as alterações orçamentárias, observa-se que a Resolução 14/20 autorizou indevidamente uma reprogramação por repriorização das ações ao realocar despesas em diferentes programas de trabalho, permutando elementos de gasto de diferentes Atividades, Projetos ou Operações Especiais, bem como de categoria econômica (“despesa de capital – investimentos” para “despesa corrente – outras despesas correntes”), senão vejamos:

De: 10.10.01.126.3024.2.171.33904000.00

Para: 10.10.01.032.3024.2.818.44904000.00

Como é possível verificar, quando da anulação parcial da dotação, houve mudança de categoria de programação² na modalidade “transposição”, que são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

No entanto, pelo princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (CF/88, art.167, VI).

O art. 165, § 8º, da CF/88, por sua vez, dispõe que a lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Sob tal dinâmica, entende-se que a relação de exceções feita pelo constituinte é taxativa, em outras palavras, a transposição, o remanejamento e a transferência não podem ser autorizados de forma prévia e genérica, na própria lei de orçamento anual, como foram, visto que, do princípio orçamentário da exclusividade só escapam a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita. Do contrário, estaria inserida matéria estranha no orçamento.

Esse entendimento é compartilhado pela doutrina e por diversos Tribunais de Contas, a seguir relacionados:

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC)
PREJULGADO 1312

“A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, **sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.**” (Grifos nossos)

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)
PARECER EM CONSULTA 00021/2018-1

“Desta feita, a autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro pode ser implementada através de lei ordinária, exceto quando a legislação local

² Por categoria de programação, deve-se entender a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas, subdivididas em corrente ou de capital.

dispuser de forma diversa, **ressaltando a impossibilidade de tal autorização constar na LOA.**” (Grifos nossos)

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA)
PROCESSO Nº 02916-17, PARECER Nº 127-17

“Portanto, não estão ligadas necessariamente a criação, extinção ou fusão de secretarias ou órgãos e sim a mudança de vontade do Poder Público no restabelecimento de prioridades, sendo **vedado o estorno de verbas para a realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa** (CF, art. 167, VI). Portanto, a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, **dependerá sempre de autorização a ser consignada por meio de lei específica.**” (Grifos no original)

Tal prática prejudica a rigidez do orçamento público pretendida pelo ordenamento jurídico pátrio, com prejuízos para o sistema constitucional orçamentário que, enfraquecido, deixa de ser veículo necessário de planejamento das ações da Administração Pública, em desfavor do regime de gestão fiscal responsável preconizado pelo art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, restou caracterizada a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra mediante Resolução, à revelia do art. 167, inciso VI, CF/88, e jurisprudências dos Tribunais de Contas.

As demais alterações foram realizadas em conformidade com a LOA (art. 12 da LM 17.253/19) e não detectamos impropriedades na realização.

b. Alterações ocorridas por meio das resoluções internas do Tribunal – FEDTCMSP

As alterações orçamentárias no FEDTCMSP em 2020 foram as seguintes:

Quadro 08 Alterações Orçamentárias FEDTCMSP		Em R\$
Dotação	Suplementação	Resolução
77.10.01.032.3014.2.009.33914100.08 - Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades do TCM	8.355.000,00	05/20
77.10.01.032.3014.2.818.44904000.08 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	722.000,00	05/20 e 020/20
Total Geral	9.077.000,00	

Fonte: SOF (consulta em 17.02.21)

Os créditos informados no Quadro são oriundos do “Superávit Financeiro” e foram autorizados por meio das Resoluções Internas 05/20 e 20/20.

No que se refere à Resolução 05/20, cujo objetivo era o repasse de recursos ao Tesouro Municipal para as ações de combate ao Coronavírus no Município de São Paulo, o crédito de R\$ 8.355.000,00 foi destinado ao reforço da dotação 77.10.01.032.3014.2.009.33914100.08.

Todavia, o caso em análise não era de reforço de dotação, isso porque inexistia dotação específica no âmbito do FEDTCMSP para o objeto de gasto pretendido, qual seja, ações para combate ao Coronavírus no Município de São Paulo.

Assim sendo, em virtude da calamidade pública, o tipo de crédito a ser utilizado para abertura deveria ser o extraordinário por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos previstos no art. 41³, inciso III e art. 44⁴ da Lei Federal 4.320/64, cuidando para que o Programa e o Projeto/Atividade guardassem correlação com o objeto de gasto pretendido, o que não ocorreu no caso em análise, já que o reforço de dotação ocorreu no Projeto/Atividade “**Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades do TCM**”.

Cabe destacar que o ato foi determinado pela LM 17.339/2020, cuja iniciativa foi do próprio TCMSP, que poderia prever em seu conteúdo a correlação do tipo de despesa com o objeto de gasto pretendido.

c. Reduções orçamentárias ocorridas por meio do DM 60.029/20

O DM 60.029/20 promoveu as seguintes reduções orçamentárias nas dotações do TCMSP:

Quadro 09 Reduções Orçamentárias		Em R\$
Dotação	Redução Orçamentária	
10.10.01.032.3014.1003.44905100		900.000,00
10.10.01.032.3024.2100.31901100		25.000.000,00
10.10.01.032.3024.2100.31901300		770.000,00
10.10.01.032.3024.2100.31901600		2.800.000,00
10.10.01.032.3024.2100.31909400		5.500.000,00
10.10.01.032.3024.2100.31909600		1.000.000,00
10.10.01.032.3024.2100.31911300		500.000,00

³ Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

⁴ Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Dotação	Redução Orçamentária
10.10.01.032.3024.2100.33900800	400.000,00
10.10.01.032.3024.2100.33903000	650.000,00
10.10.01.032.3024.2100.33903900	350.000,00
10.10.01.032.3024.2100.33904600	800.000,00
10.10.01.032.3024.2100.33904800	400.000,00
10.10.01.032.3024.2100.33904900	130.000,00
10.10.01.032.3024.2100.44905200	350.000,00
10.10.01.032.3024.2818.33904000	350.000,00
10.10.01.126.3024.2171.33904000	100.000,00
Total Geral	40.000.000,00

Fonte: SOF (consulta em 17.02.21) e DM 60.029/20

As reduções das dotações do TCMSP, dispostas no Quadro 9, serviram como fontes de recursos para suplementação de dotações (com programáticas distintas das reduzidas) de outros órgãos do Poder Executivo Municipal.

Ocorre que o DM 60.029/20 realizou o remanejamento de créditos orçamentários contrariando o art. 167, inciso VI da CF⁵.

Quadro 10 Dotações que receberam recursos oriundos das anulações orçamentárias do TCMSP

Dotação	Descrição do Programa
22.10.17.451.3005.5013.44909200.02	Intervenções no Sistema de Drenagem - Programa de Metas 9 - Despesas de Exercícios Anteriores
84.10.10.301.3003.2520.33503900.00	Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
84.10.10.302.3003.2507.33503900.00	Manutenção e Operação de Hospitais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: DM 60.029/20

Pelo exposto no subitem **3.1.2.a**, o remanejamento de recursos efetuado por meio do DM 60.029/20 é irregular por infringir dispositivo constitucional e intervir indevidamente na autonomia orçamentária do TCMSP, devendo a responsabilidade recair sobre o Poder Executivo Municipal, que emitiu o dispositivo infralegal.

3.1.3. Ingressos de recursos (duodécimos) e Receitas Orçamentárias

⁵ Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. (Grifo nosso)

a. Ingressos de recursos (duodécimos)

O TCMSP não arrecada receitas. Seus recursos são repassados pela PMSP, mensalmente, como duodécimos⁶. Os ofícios com a solicitação do repasse de duodécimos foram enviados à PMSP no início de cada mês de referência e os valores foram colocados à disposição do TCMSP de forma tempestiva.

Em 2020, o TCMSP recebeu da PMSP, a título de duodécimos, R\$ 253,5 milhões. Os valores recebidos foram contabilizados em conformidade com o PCASP 2020 (conta 4.5.1.1.0.00.00 – transferências para a execução orçamentária) e aplicados em fundo de investimento de liquidez imediata no mesmo dia do seu recebimento.

Do valor recebido em 2020 como duodécimo, houve um saldo financeiro não utilizado de R\$ 7,2 milhões, que foi devolvido à PMSP.

b. Receitas Orçamentárias

As receitas arrecadadas pertencem ao FEDTCMSP e estão estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal 15.025/09, com alterações do art. 2º da Lei Municipal 15.500/11. No exercício de 2020, foi arrecadado receita no total de R\$ 1,8 milhão, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 11 Receitas Orçamentárias – FEDTCMSP – 2020

		Em R\$
Receitas	Arrecadado	% s/ Total
Receitas correntes	1.834.168,16	99,93%
Exploração do patrimônio imobiliário do estado	731.472,48	39,85%
Multas administrativas, contratuais e judiciais	2.529,93	0,14%
Serviços administrativos e comerciais gerais	254.059,50	13,84%
Indenizações, restituições e ressarcimentos	9.028,22	0,49%
Valores mobiliários	837.078,03	45,61%
Demais receitas correntes	-	-
Receitas de capital	1.200,00	0,07%
Alienação de bens móveis	1.200,00	0,07%

⁶ Constituição Federal: Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Receitas	Arrecadado	% s/ Total
Total Geral	1.835.368,16	100,00%

Fonte: SOF (16.02.21).

As maiores receitas do fundo são provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras (45,61%) e Permissão de Uso do espaço dos Bancos - BB e Caixa (39,85%), que representam juntos 85,46% da receita total.

Os exames revelaram que as receitas arrecadadas no Fundo estavam em conformidade com as Leis 15.025/09 e 15.500/11.

Por meio do relatório “Boletim da Receita” (FEDTCMSP), verificou-se que as receitas foram classificadas de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF 163/01, alterada pelas Portarias Interministerial STN/SOF 05/15, 419/16 e 01/17.

Nas análises, identificou-se que os rendimentos de aplicações financeiras do Banco do Brasil não estão sendo reconhecidos por competência no FEDTCMSP, pois a apropriação da receita dos rendimentos está sendo realizada no mês subsequente, devido ao atraso na transferência do TCMSP para o Fundo, tornando a sua contabilização em desacordo ao item 1.2 da parte V do MCASP 8ª ed.

Exemplificando: de acordo com o Art. 3º, inciso XV, da LM 15.025/09 as receitas de aplicação financeira das disponibilidades de Caixa do TCMSP pertencem ao FEDTCMSP. Dessa forma, os valores das rentabilidades das aplicações financeiras das contas do TCMSP devem ser transferidos ao FEDTCMSP.

Ocorre que os valores de aplicação financeira são apurados no último dia do mês, e, pelo princípio da competência, já deveriam ser transferidos ao FEDTCMSP. Todavia, conforme consta do razão de arrecadação, os valores são reconhecimentos como receita no Fundo na segunda quinzena do mês subsequente ao mês que ocorreu a apuração das rentabilidades.

3.1.4. Despesas

O orçamento consolidado atualizado para 2020 fixou o valor das despesas em R\$ 269.436.005,00. Desse valor, foram empenhados R\$ 256.839.521,07.

Cód. 042 (Versão 05)

16

O quadro a seguir demonstra a execução orçamentária ocorrida no exercício, por natureza de despesa:

Quadro 12 Execução Orçamentária

Em R\$

Natureza de Despesa	Despesa			
	Empenhada	Liquidada	Paga	Liquidada a Pagar
Pessoal e Encargos Sociais	213.591.571,62	211.801.570,74	211.002.737,22	798.833,52
Outras Despesas Correntes	40.927.704,88	34.941.194,46	34.936.713,38	4.481,08
Investimentos	2.320.244,57	1.387.027,15	1.387.027,15	-
Total	256.839.521,07	248.129.792,35	247.326.477,75	803.314,60

Fonte: Balanço Orçamentário – 2020 (consulta em 08.02.21).

Observa-se que 83,16% (R\$ 213,5 milhões) das despesas empenhadas se referem a Pessoal e Encargos Sociais, o que se justifica pela atividade exercida pela instituição.

Na análise das despesas liquidadas do Tribunal entre 2019 e 2020, foram identificadas as despesas com as maiores variações nominais, como segue:

Quadro 13 Variações nas despesas – TCMSP

Em R\$ mil

Dotação	Conta Despesa	2019	2020	Valor Var.	%Var.
TCM					
10.10.01.032.3024.2.100.33904600	Auxílio Alimentação	5.453	8.770	3.317	61%
10.10.01.032.3024.2.100.31901600	Outras Despesas Variáveis – Pess. Civil	2.989	1.339	(1.650)	(55%)
10.10.01.032.3024.2.100.33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. J	5.648	2.852	(2.796)	(50%)
10.10.01.032.3024.2.100.33900800	Serv. Tecn. Informação e Comunicação	2.361	1.344	(1.017)	(43%)
FEDTCMSP					
77.10.01.032.3014.2.009.44904000	Serv. Tecn. Informação e Comunicação	70,2	157,1	86,9	124%
77.10.01.032.3014.2.009.33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	95,5	8,3	(87,2)	(91%)
77.10.01.032.3014.2.009.44905200	Equipamentos e Material Permanente	13,7	914	900,3	6.572%
77.10.01.032.3014.2.009.33914100	Contribuições	-	8.355	8.355	-

Fonte: Sistema Átomo-Radar (conta despesa), com dados extraídos do SOF em 26.01.21.

De acordo com o informado pela CCF, a variação ocorrida na conta “auxílio alimentação” é decorrente da alteração promovida pela Ordem Interna SG/GAB 08/20, norma que regulamentou a concessão do auxílio-refeição aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a partir de 27.07.20.

A variação observada na conta “Outras despesas variáveis - pessoal civil” decorre da Ordem Interna SG/GAB 03/20, norma que dispõe sobre a realização do regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo em caráter emergencial a partir de 17.03.20, bem como da Ordem Interna SG/GAB 13/19, que dispõe sobre a prestação de serviço especial em

regime de horas suplementares. Em decorrência das aludidas normas, houve significativa redução na concessão de horas suplementares a servidores do TCMSP no ano de 2020.

A variação observada na conta “Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica” decorre dos efeitos da Portaria 147, de 22 de março de 2020, norma que trouxe, em seu art. 4º, a autorização para redução ou a suspensão provisória dos serviços terceirizados, sem prejuízo do pagamento, em caráter preventivo, das prestações decorrentes dos respectivos contratos, ressaltando-se os custos diretos e indiretos não incidentes no período, desde que as contratadas não procedam à demissão dos trabalhadores e os mantenham alocados à execução dos respectivos contratos quando da retomada dos serviços.

Em face do determinado pela aludida portaria, a administração do TCMSP procedeu a vários estudos que implicaram na redução de contratos mantidos no âmbito da instituição, acarretando redução de despesas registradas na referida dotação.

A variação observada nos serviços de tecnologia da informação e comunicação é decorrente do Termo de Contrato 21/18, processo eTCM 004837/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de customização, carga de dados, parametrização e implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC) para o TCMSP, incluindo a implantação e integração com o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Frequências. A aludida contratação, no valor de R\$ 1.931.097,00, onerou o orçamento de 2019 em R\$ 1.402.961,75. Trata-se de um investimento alto realizado pelo Tribunal em um sistema de gestão de recursos humanos, cujo valor recaiu sobremaneira no orçamento de 2019, sem onerar o orçamento de 2020.

Quanto às variações no FEDTCMSP, a liquidação de despesa relevante entre 2019 e 2020 se refere à dotação 77.10.01.032.3014.2.009.33914100.08 (conta despesa – contribuições), que, conforme relatado no subitem 3.1 deste relatório, não é uma despesa. Trata-se de valor destinado à Conta Única do Tesouro para utilização em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo (Resolução 05/20).

3.1.5. Economia Orçamentária

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (06/04/2021 16:56), GUILHERME JOSE DE LIMA (06/04/2021 17:02) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código CA19D9A8127AA12EF6CA098C5BC583B5

A diferença positiva entre a despesa empenhada e a despesa atualizada no orçamento foi considerada como economia orçamentária.

Uma vez que o orçamento atualizado do TCMSP e FEDTCMSP, em 2020, totalizou R\$ 269.436.005,00, e, desse valor, R\$ 256.839.521,00 foram empenhados, houve uma economia orçamentária de R\$ 12.596.484,00, representando 4,6% do total.

O quadro a seguir demonstra a economia orçamentária apurada em 2020, por natureza de despesa:

Quadro 14 Economia Orçamentária

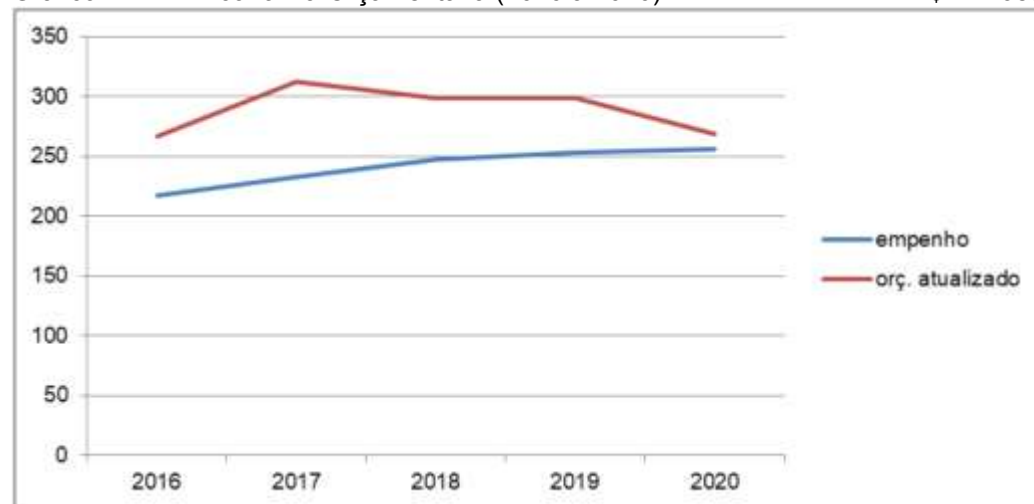
Em R\$

Natureza de Despesa	Orçamento Atualizado (a)	Valor Empenhado (b)	Economia Orçamentária (c) = (a) - (b)	% Economia Orçamentária (c)/(a)
Pessoal e Encargos Sociais	220.061.388	213.591.571	6.469.817	2,9
Outras Despesas Correntes	45.162.612	40.927.704	4.234.908	9,3
Investimentos	4.212.005	2.320.244	1.891.761	44,9
Total	269.436.005	256.839.519	12.596.486	4,6

Fonte: Balanço Orçamentário 2020 (consulta em 08.02.21)

Nos últimos cinco anos, o orçamento do Tribunal (dotação inicial, dotação atualizada), comparado com os valores empenhados, apresentou-se da seguinte forma:

Gráfico 1 Economia Orçamentária (2016 a 2020) Em R\$ milhões



Fonte: Dados extraídos do SOF em 04.02.21.

Verifica-se no gráfico acima que o valor do orçamento atualizado (Orçamento inicial + créditos adicionais) do Tribunal em 2020 está mais próximo à realização de suas despesas (valores empenhados), em comparação aos anos anteriores.

A Auditoria selecionou para análise as quatro dotações que tiveram as maiores economias orçamentárias em 2020, representando 50% (R\$ 10,6 milhões) do total apurado (R\$ 21,3 milhões), como segue:

Quadro 15 Dotações que tiveram maiores economia orçamentária

Em R\$

Dotação	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Economia Orçamentária
10.10.01.032.3024.2.100.31901100.00 – Administração da Unidade - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	174.039.000	171.565.016	2.473.984
10.10.01.032.3024.2.100.31909400.00 - Administração da Unidade – Indenização e Restituições Trabalhistas	3.107.388	1.354.946	1.752.442
10.10.01.032.3024.2.100.31911300.00 - Administração da Unidade – Obrigações Patronais	28.051.000	26.410.456	1.640.544
10.10.01.032.3024.2.100.33903900.00 - Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.656.912	2.852.190	4.804.722

Fonte: Relatório de Acompanhamento de Execução Orçamentária SOF – 2020 (consulta em 04.02.21).

As circunstâncias das economias orçamentárias observadas foram objeto de análise no subitem 3.1.4 deste relatório, motivo pelo qual não serão aqui reproduzidas.

3.1.6. Regularidade das Despesas

A regularidade das despesas do TCMSP e do FEDTCMSP foi avaliada por amostragem não estatística dos processos de pagamento, sendo verificada a sua classificação orçamentária, a emissão de empenho prévio, a tempestividade dos pagamentos e a existência da documentação de suporte para liquidação (empenho, contrato, medição, nota fiscal, atestes, certidões negativas, pagamentos e demais documentos aplicáveis).

O critério de seleção estabelecido foi escolher os empenhos mais significativos de 2020, com despesas não relacionadas à folha de pagamento e encargos trabalhistas. Excetuando essas rubricas orçamentárias, o total empenhado em 2020 chega a R\$ 40 milhões. O somatório das despesas selecionadas chega a R\$ 10 milhões, correspondendo a 25% do total.

Verificamos os processos eTCM 007331/2018, 005413/2018, 001429/2017, 001779/2017, 007254/2020, 001691/2018, 003904/2016 e constatamos a regularidade das despesas na amostra selecionada quanto ao aspecto documental.

Com relação à adoção de regime de competência no processo contábil, foi apontado no RAF de 2018 (eTCM 005096/2019) que o Tribunal não realizava a apropriação prevista nas normas de contabilidade das obrigações com fornecedores. Verificou-se que, a partir de outubro de 2019, o



SOF foi ajustado e o Tribunal passou a lançar a fase da execução da despesa “em liquidação”, gerando o reconhecimento das obrigações com fornecedores no sistema orçamentário por competência.

O PCASP – Parte IV, item 3.4, incluiu a fase da execução da despesa – “em liquidação”, que busca o registro contábil no patrimônio de acordo com a ocorrência do fato gerador, não do empenho. Essa regra possibilita a separação entre os empenhos não liquidados que possuem fato gerador dos que não possuem, evitando assim a dupla contagem para fins de apuração do passivo financeiro.

Na amostra selecionada verificamos se a apropriação das despesas ocorreu dentro do período de competência e constatamos que, no eTCM 001779/2017 (Processo de Pagamento 012946/17 – Convida Refeições), a nota de empenho 12/2020 foi emitida em 16.01.20 (peça 339 - 012946/2017), a execução dos serviços se refere ao período de 01.02.20 a 15.02.20, o ateste do fiscal do contrato foi efetuado em 21.02.20 (peça 338 - 012946/2017) e a nota de liquidação foi emitida em 02.03.20.

Verificamos no SOF o razão analítico da conta 6.2.2.1.3.02.00.00.000.000.000.000.000 (crédito empenhado em liquidação) e não localizamos lançamento referente ao empenho 12/20. A maior parte dos lançamentos “em liquidação” é referente a despesas com folha de pagamento e fornecimento de água e energia elétrica.

Assim, apesar do SOF ter sido ajustado e o Tribunal passar a lançar a fase da execução da despesa “em liquidação” na respectiva conta, ainda ocorre o reconhecimento de despesas fora do período de competência.

Por fim, considerando a irregularidade constatada no subitem **3.1.2.b**, a despesa realizada por meio do processo eTCM 009776/2019, NE 021/2020, NLP 23/19, no montante de R\$ 8.355.000,00, cujo objeto é ações de combate à COVID 19, é irregular. Conforme já mencionado, o tipo de despesa (funcional programática/grupo de natureza da despesa) não guarda correlação com o objeto de gasto pretendido. Portanto, a realização da despesa vai de

encontro aos princípios orçamentários da **Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação**⁷.

3.1.7. Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

Em 2020 foi pago como despesas de exercício anteriores (DEA) o valor de R\$ 621,56 mil referentes a despesas com folha de pagamento. A análise da legalidade das despesas com pessoal é tratada em auditoria própria, não fazendo parte do escopo deste trabalho.

3.1.8. Inscrição de Restos a Pagar

No TCMSP, em 2020, foram inscritos em restos a pagar R\$ 9,2 milhões, sendo R\$ 798 mil processados e R\$ 8,45 milhões não processados. O valor inscrito como restos a pagar processados foi pago em sua totalidade em janeiro de 2021, conforme verificado no SOF. A disponibilidade de Caixa e Equivalente de Caixa, em 31.12.20, era da ordem de R\$ 16,8 milhões, havendo saldo suficiente para cobertura dessas despesas.

Quanto ao FEDTCMSP, foram inscritos em restos a pagar R\$ 399,4 mil, sendo 395 mil não processados e 4,4 mil processados. O valor inscrito como restos a pagar processados foi pago em 2021. A disponibilidade de Caixa e Equivalente de Caixa, em 31.12.20, era da ordem de R\$ 942 mil, havendo saldo suficiente para cobertura dessas despesas.

3.2. GESTÃO FINANCEIRA

3.2.1. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro Consolidado de 2020 é o seguinte:

⁷ A necessidade de especificação, especialização ou discriminação das despesas atendem, obviamente, o objetivo de permitir que ao Legislativo e à sociedade o exame pormenorizado da destinação dos recursos.

Neste sentido, a literatura cita a necessidade de que o orçamento público seja apresentado em linguagem clara e objetiva para uso de todas as pessoas que, por força do ofício ou de interesse na sua elaboração ou no acompanhamento de sua execução, ou mesmo na fiscalização, precisam analisar e compreender seu conteúdo (princípio da clareza).

A literatura também se refere à existência do princípio da programação, pelo qual as despesas devem ser classificadas de acordo com os fins ou objetivos e os respectivos meios, do que decorre a classificação funcional e programática.

O fim do orçamento público é a entrega de bens e serviços para satisfazer as necessidades da sociedade. Os meios são os recursos, as dotações autorizadas que permitirão a realização das ações.

Assim, o princípio da programação determina a existência de uma estrutura classificatória relativamente complexa que permite uma visão organizada das despesas, uma forma de atender à exigência de transparência e permitir a análise detalhada do gasto público. (Grifo nosso) (Em: < www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios.html >. Acesso em 01.03.21).

Quadro 16 Balanço Financeiro Consolidado

Em R\$

Ingressos			Dispendios		
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Receita orçamentária (I)	2.795.665,97	1.835.368,16	Despesa orçamentária (VI)	253.892.978,97	256.839.521,07
Ordinária	-	-	Ordinária	251.229.300,15	246.239.046,80
Tesouro municipal	-	-	Tesouro municipal	251.229.300,15	246.239.046,80
Vinculada	2.795.665,97	1.835.368,16	Vinculada	2.663.678,82	10.600.474,27
Tesouro municipal - recurso vinculado	2.792.365,97	1.834.168,16	Tesouro municipal - recurso vinculado	2.663.678,82	10.600.474,27
Alienação de bens ativos	3.300,00	1.200,00	Alienação de bens ativos	-	-
Transferências financeiras recebidas (II)	257.000.000,00	253.500.000,00	Transferências financeiras concedidas (VIII)	-	-
Para execução orçamentária	257.000.000,00	253.500.000,00	Para execução orçamentária	-	-
Recebimentos extraorçamentários (III)	74.002.648,32	79.764.589,20	Pagamentos extraorçamentários (VIII)	75.883.577,94	85.291.049,71
Inscrição de restos a pagar não processados	9.561.874,79	8.709.728,72	Pagamentos de restos a pagar não processados	2.501.382,35	2.395.946,37
Inscrição de restos a pagar processados	824.033,57	803.314,60	Pagamentos de restos a pagar processados	854.631,43	824.033,57
Depósitos restituíveis e valores vinculados	63.611.668,53	70.233.788,69	Depósitos restituíveis e valores vinculados	63.797.763,20	69.268.245,92
Outros recebimentos extraorçamentários	5.071,43	17.757,19	Outros pagamentos extraorçamentários	8.729.800,96	12.802.823,85
Saldo do exercício anterior (IV)	21.835.923,13	25.857.680,51	Saldo para o exercício seguinte (IX)	25.857.680,51	18.827.067,09
Caixa e equivalentes de caixa	21.626.370,72	25.854.088,39	Caixa e equivalentes de caixa	25.854.088,39	17.826.557,37
Depósitos restituíveis e valores vinculados	209.552,41	3.592,12	Depósitos restituíveis e valores vinculados	3.592,12	1.000.509,72
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	355.634.237,42	360.957.637,87	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	355.634.237,42	360.957.637,87

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado TCM/FEDTCMSP extraído do SOF em 23.02.21

Considerando a função institucional do Tribunal, a estrutura do Balanço Financeiro atende ao disposto no MCASP 8ª Edição, parte V, item 3.4. No entanto, caso fosse um Órgão com missão institucional atrelada a outras políticas públicas, essa estrutura não atenderia ao MCASP, visto que falta o detalhamento das receitas e despesas em vinculações à educação, saúde, previdência social (RPPS e RGPS) e assistência social.

Ademais, para que seja uma Demonstração completa, conforme MCASP 8ª Edição, parte V, item 3.3, é necessária a apresentação de Notas Explicativas de alguns procedimentos que afetem o resultado financeiro.

Tal divulgação será avaliada oportunamente para o Relatório Anual de Fiscalização do Tribunal.

3.2.2. Resultado Financeiro do Exercício (Variação do Disponível)

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do Exercício:

Quadro 17 Resultado Financeiro do Exercício		Em R\$
Receita Orçamentária		1.835.368,16
(+) Transferências Financeiras Recebidas		253.500.000,00
(+) Recebimentos Extraorçamentários		79.764.589,20
(-) Despesa Orçamentária		(256.839.521,07)
(-) Transferências Financeiras Concedidas		-
(-) Pagamentos Extraorçamentários		(85.291.049,71)
(=) Resultado Financeiro do exercício		(7.030.613,42)

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado de 2020.

De acordo com o Quadro 17, o Resultado Financeiro de 2020 foi negativo em R\$ 7.030.613,42, o que representa diminuição de 27% do disponível em relação ao saldo de 31.12.19 (R\$ 25.857.680,51).

3.2.3. Composição das Disponibilidades

Quadro 18 Disponível				Em R\$
Órgão	Contas	Saldo Contábil em 31.12.20	Saldo do Extrato em 31.12.20	Diferença
TCMSP	Conta BB 12200-9	16.881.548,45	17.882.058,17	(1.000.509,72)
	Conta CEF 0026-6	-	-	-
	Numerários em Caixa	2.056,37	2.056,37	-
	Subtotal	16.883.604,82	17.884.114,54	(1.000.509,72)
FEDTCMSP	Conta CEF 0037-1	941.322,62	941.322,62	-
	Numerários em Caixa	1.629,93	1.629,93	-
	Subtotal	942.952,55	942.952,55	-
Total Geral		17.826.557,37	18.827.067,09	(1.000.509,72)

Fonte: Balance Analítico Consolidado / Conciliações e Extratos Bancários

O Disponível Consolidado do Tribunal é composto pelas contas correntes/aplicações financeiras, juntamente com os numerários em poder do Órgão, dispostos no Quadro 18.

A diferença apresentada está devidamente suportada por conciliação bancária sendo:

- R\$ 993.627,00 – Valor referente à arrecadação de inscrições para a realização do concurso público do TCMSP, contabilizado na conta contábil Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- R\$ 6.882,72 – Valor referente a cauções em dinheiro que estão aplicados e se encontram contabilizados na conta contábil Garantia em Caução.

3.2.4. Ingressos e Dispendios Extraorçamentários

Apresentamos a seguir o detalhamento dos ingressos (receitas) e dispendios (despesas) extraorçamentários demonstrados no Balanço Financeiro.

Quadro 19 Detalhamento dos Ingressos e Dispendios Extraorçamentários Em R\$

Extraorçamentário	Ingressos	Dispendios
Restos a pagar inscritos/pagos	9.513.043,32	3.219.979,94
Não Processados	8.709.728,72	2.395.946,37
Processados	803.314,60	824.033,57
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	70.233.788,69	69.268.245,92
ISS retido na fonte sobre serviços de terceiros	392,86	392,86
Pensão alimentícia	902.746,91	902.746,91
Associações - SINDILEX e ATRICON	97.995,00	97.995,00
Empréstimos e financiamentos (CEF)	2.725.879,41	2.725.879,41
Empréstimos - convênio - (BB)	3.859.996,58	3.859.996,58
Entidades representativas de classes	7.425,00	7.425,00
Depósitos não judiciais	999.286,63	2.369,03
Caução em dinheiro – contratos	4.681,75	245,16
Garantia de contratos	-	1.794,12
Atualização monetária – caução em dinheiro	695,39	47,26
Arrecadação de inscrições – concurso público	993.627,00	-
Credores diversos	282,49	282,49
RPPS - Retenções sobre Salários	16.451.260,63	16.451.260,63
IRRF - Pessoa Física	41.368.470,42	41.368.470,42
IRRF - Pessoa Jurídica	97.053,75	104.956,42
ISS	121.231,66	129.804,88
FEDTCMSP (Multas, taxas, reemb. e aplicações)	1.315.919,15	1.343.633,72
PMSP (Valores a repassar)	11.613,49	11.613,49
INSS – Funcionários	1.884.841,36	1.872.025,73
INSS – Empresa	374.977,80	374.977,80
RPPS - Externo - Previdência Santo André	14.698,04	14.698,04
Outros Recebimentos/Pagamentos Extraorçamentários	17.757,19	12.802.823,85
Retenções RP Processados e não Processados	6.143,70	74.401,11
PMSP	-	12.716.809,25
Valores a Receber FEDTCMSP	11.613,49	11.613,49

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (06/04/2021 16:56), GUILHERME JOSE DE LIMA (06/04/2021 17:02) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código CA19D9A8127AA12EF6CA098C5BC583B5

Extraorçamentário	Ingressos	Dispêndios
Total	79.764.589,20	85.291.049,71

Fonte: SOF (acesso em 25.02.20) e Balanço Financeiro Consolidado.

a. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Conforme definição do PCASP – 2020, a conta Valores Restituíveis corresponde aos valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo.

O quadro a seguir apresenta as contas de valores restituíveis com movimentação ou saldo no balancete de dezembro de 2020 do TCMSP e do FEDTCMSP:

Quadro 20 Valores Restituíveis – 2020

Conta	31.12.19	Débito	Crédito	31.12.20	Em R\$ Δ
Valores Restituíveis	(398.849)	69.268.245	(70.233.788)	(1.364.392)	(965.543)
Valores Restituíveis - Consolidação	(3.592)	7.596.804	(8.593.722)	(1.000.509)	(996.917)
<i>Consignações</i>	-	7.594.435	(7.594.435)	-	-
ISS retido na fonte sobre serviços de terceiros	-	392	(392)	-	-
Pensão alimentícia	-	902.746	(902.746)	-	-
Associações - SINDILEX e ATRICON	-	97.995	(97.995)	-	-
Empréstimos e financiamentos (CEF)	-	2.725.879	(2.725.879)	-	-
Empréstimos - convênio - (BB)	-	3.859.996	(3.859.996)	-	-
Entidades representativas de classes	-	7.425	(7.425)	-	-
<i>Depósitos não judiciais</i>	<i>(3.592)</i>	<i>2.369</i>	<i>(999.286)</i>	<i>(1.000.509)</i>	<i>(996.917)</i>
Caução em dinheiro - contratos	-	245	(4.681)	(4.436)	(4.436)
Garantia de contratos	(1.794)	1.794	-	-	1.794
Atualização monetária – caução em dinheiro	(1.798)	47	(695)	(2.446)	(648)
Arrecadação de inscrições – concurso público	-	-	(993.627)	(993.627)	(993.627)
Credores diversos	-	282	(282)	-	-
VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	(137.540)	59.409.739	(59.365.549)	(93.349)	44.191
<i>Consignações</i>	<i>(16.475)</i>	<i>58.054.492</i>	<i>(58.038.016)</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
RPPS - Retenções sobre Salários	-	16.451.260	(16.451.260)	-	-
IRRF - Pessoa Física	-	41.368.470	(41.368.470)	-	-
IRRF - Pessoa Jurídica	(7.902)	104.956	(97.053)	-	-
ISS	(8.573)	129.804	(121.231)	-	8.573
FEDTCMSP (Multas, taxas, reembolsos e aplicações)	(121.064)	1.343.633	(1.315.919)	(93.349)	27.715
PMSP (Valores a repassar)	-	11.613	(11.613)	-	-
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS UNIÃO	(257.717)	2.247.003	(2.259.819)	(270.532)	(12.815)
<i>Consignações</i>	<i>(257.717)</i>	<i>2.247.003</i>	<i>(2.259.819)</i>	<i>(270.532)</i>	<i>(12.815)</i>

Cód. 042 (Versão 05)

26

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (06/04/2021 16:56), GUILHERME JOSE DE LIMA (06/04/2021 17:02) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código CA19D9A8127AA12EF6CA098C5BC583B5

Conta	31.12.19	Débito	Crédito	31.12.20	Δ
INSS - Funcionários	(257.717)	1.872.025	(1.884.841)	(270.532)	(12.815)
INSS - Empresa	-	374.977	(374.977)	-	-
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS MUNICÍPIO	-	14.698	(14.698)	-	-
Consignações	-	14.698	(14.698)	-	-
RPPS - Externo - Previdência Santo André	-	14.698	(14.698)	-	-

Fonte: Balancete Analítico de janeiro a dezembro de 2020 (consulta em 09.02.21).

A maior variação ocorreu na conta do grupo “Depósitos Não Judiciais” com o lançamento de R\$ 993.627, referente à arrecadação de inscrições para o concurso público 001/20. O concurso está temporariamente suspenso e oportunamente será publicado edital de reabertura das inscrições, conforme DOCSP de 25.07.20 (pág. 33).

As contas mais significativas em termos de débitos e créditos se referem aos valores consignados pelo Tribunal a serem restituídos à PMSP, com destaque para o IRRF de Pessoa Física (R\$ 41,36 milhões), o qual constitui receita da PMSP, e para as retenções sobre salários destinadas ao RPPS (R\$ 16,45 milhões). Observa-se que as referidas contas não possuem saldo no Balancete Analítico, pois os valores creditados no mês correspondem aos valores debitados, o que indica o recolhimento tempestivo ao destinatário dos recursos.

Outros valores significativos são os das contas de empréstimos e financiamentos da Caixa Econômica Federal - CEF (R\$ 2,7 milhões) e do Banco do Brasil (R\$ 3,8 milhões) cujos valores devidos pelos servidores são retidos pelo TCMSP em favor dos bancos. Tais recursos também foram recolhidos tempestivamente.

b. Outros Recebimentos/Pagamentos Extraorçamentários

São Valores referentes a Retenções de Restos a Pagar (Processados e Não Processados), valores a serem transferidos à PMSP e valores referentes à receita extraorçamentária do FEDTCMSP. Conforme Quadro 22, o montante mais representativo é o valor de R\$ 12.716.809,25 referente a valores Repassados a PMSP e analisados no subitem 3.2.5.

c. Restos a Pagar inscritos/pagos

No lado dos ingressos, a inscrição de restos a pagar não processados, no montante de R\$ 8.709.728,72, e restos a pagar processados, no montante de R\$ 803.314,60, correspondem

às despesas empenhadas e não pagas no exercício. São computadas como receitas extraorçamentárias para compensar o lançamento no Balanço Financeiro, como despesa orçamentária, do valor total empenhado, conforme determina o parágrafo único do art. 103 da LF 4.320/64.

Na parte dos dispêndios, são apresentados os montantes de restos a pagar pagos no exercício, R\$ 2.395.946,37 não processados (líquidos das retenções) e R\$ 824.033,57 processados (líquidos das retenções), ambos referentes ao exercício de 2019.

O quadro a seguir demonstra a execução financeira dos restos a pagar ocorrida no exercício de 2020:

Quadro 21 Restos a Pagar Em R\$

Tipo de Restos a Pagar	Inscritos		Pagos (B)	Retenções (C)	Cancelados (D)	Saldo E=A-B-C-D
	Em Exercícios Anteriores	Em 2019 (A)				
Restos a Pagar Processados	-	824.152,02	824.033,57	118,45	-	-
Restos a Pagar Não Processados	-	9.561.874,79	2.395.946,37	68.257,41	6.952.506,67	145.164,34
Total	-	10.386.026,81	3.219.979,94	68.375,86	6.952.506,67	145.164,34

Fonte: Balanço Orçamentário 2020 (08.02.21) e Composição de Restos Fornecida por CCF (SOF - em 21.01.21).

No fim do exercício de 2019 havia R\$ 10,38 milhões inscritos em restos a pagar, sendo R\$ 824 mil como restos a pagar processados e R\$ 9,5 milhões como restos a pagar não processados.

Os restos a pagar processados foram totalmente quitados em 2020. Com relação aos não processados, dos R\$ 9,56 milhões restantes, foram cancelados aproximadamente 72%, sendo a maior parte classificada como “outras despesas correntes”, e R\$ 2,4 milhões foram pagos.

3.2.5. Devolução à PMSP

Os recursos transferidos a título de duodécimos, não utilizados pelo TCMSP, deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal.

Dessa forma, foi editada a Nota Técnica SF/SUTEM/DECON 01/17, que estabelece roteiro para a devolução dos valores não utilizados. Abaixo, relacionamos, em síntese, o roteiro a ser seguido pelo TCMSP:

Cód. 042 (Versão 05)

28

- a. O fato gerador deve ser informado, independentemente do recolhimento do recurso para o Tesouro Municipal;
- b. As variações patrimoniais afetadas pelo fato gerador não comporão o Balanço Financeiro e a DFC, haja vista não gerarem reflexo no Caixa;
- c. As transferências para o Tesouro Municipal serão efetuadas por meio de recolhimento de DAMSP;
- d. As transferências financeiras ao Tesouro Municipal afetarão o Balanço Financeiro e a DFC, pois apresentarão o saldo líquido de caixa em contrapartida ao desembolso extraorçamentário junto à conta contábil 2.1.8.9.2.26.01.01.000.000.000.000.000 – Prefeitura do Município de São Paulo. Portanto, as devoluções à PMSP são demonstradas em outros pagamentos extraorçamentários no Balanço Financeiro.

O quadro a seguir demonstra a movimentação das devoluções de valores à PMSP ocorridas durante o exercício de 2020:

Quadro 22 Movimentação de devoluções de Valores à PMSP

Em R\$ mil

Valores a serem devolvidos	A devolver em 31.12.19 (A)	Gerados em 2020 (B)	Devolvidos em 2020 (C)	A devolver em 31.12.20 (D=A+B-C)
Saldo financeiro não utilizado - exerc. 2019	5.770,70	-	5.770,70	-
Cancelamentos de Restos a Pagar	-	6.946,11	6.946,11	-
Saldo financeiro não utilizado - exerc. 2020	-	7.260,95	-	7.260,95
Total	5.770,70	14.207,06	12.716,81	7.260,95

Fonte: Razões Extraídos do SOF em 26.02.21.

Todos os valores devolvidos à PMSP em 2020 estavam relacionados em quadros contábeis elaborados pelo TCMSP junto ao eTCM 000060/2004, contendo a data do fato gerador do recolhimento e o valor que foi devolvido, em conformidade com o anexo da Nota Técnica SF/SUTEM/DECON 01/17.

Foram realizados exames por meio dos razões contábeis para verificar se o TCMSP utilizou, para contabilização dos valores devolvidos à PMSP, das contas estabelecidas na Nota Técnica SF/SUSTEM/DECON 01/17, e se constatou a regularidade.

3.2.6. Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR

As contas representativas de Disponibilidades por Destinação de Recursos – DDR têm a função precípua de criar um mecanismo de controle e rastreamento dos recursos financeiros da entidade, de modo que todos os eventos com impacto financeiro sejam demonstrados, tais como arrecadação, empenho, liquidação, pagamento, restituições etc.

Para tanto, é necessário que o processo de contabilização dessas contas esteja alinhado com as rotinas de contabilização das contas de execução orçamentária, bem como com a contabilização dos ativos e passivos financeiros.

No que tange aos saldos das contas de DDR, o Tribunal apresentou em 31.12.20 o seguinte:

Quadro 23 Saldos das Contas de DDR com equação de validação				Em R\$ mil
Conta	Saldo		Conta	Saldo
8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos	543,51	=	(+) 1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante (F)	18.827,07
			(-) 2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante (F)	(9.428,66)
			(-) 6.3.1.7.1.00.00 - Restos a Pagar Não Processados a Liquidar Inscritos	(8.709,73)
			(-) 6.3.1.1.0.00.00 - Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	(145,16)
8.2.1.1.2.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho	8.854,89	=	6.3.1.7.1.00.00 - Restos a Pagar Não Processados a Liquidar Inscritos	8.709,73
			(+) 6.3.1.1.0.00.00 - Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	145,16
8.2.1.1.3.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	9.428,66	=	2.1.0.0.0.00.00 – Passivo Circulante (F)	9.428,66
8.2.1.1.4.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos do Exercício Utilizada	250.614,71	=	(+) 6.2.2.1.3.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado – Pago	247.326,48
			(+) 6.3.1.4.0.00.00 - Restos a Pagar Não Processados Pagos	2.464,20
			(+) 6.3.2.2.0.00.00 - Restos a Pagar Processados Pagos	824,15

Fonte: Balancete Analítico de janeiro a dezembro de 2020, acesso em 28.02.20.

Do quadro acima, infere-se que há adequação na correspondência das contas de DDR com as contas representativas da execução orçamentária, bem como com as contas de ativo e passivo financeiro.

3.2.7. Regras de Integridade

O MCASP 8ª edição (item 3.5, Parte IV) contém regras relativas ao PCASP, visando garantir a integridade dos procedimentos contábeis, das quais foram avaliadas as relatadas a seguir.

Para garantir a integridade dos lançamentos contábeis, as contas de natureza devedora devem ter o mesmo saldo das suas respectivas contas de natureza credora. Dentre elas, as contas de controle do grupo 7.2.0.0.0.00.00 (Administração Financeira), que tem natureza devedora, devem ter o mesmo saldo do grupo 8.2.0.0.0.00.00 (Execução da Administração Financeira), que tem natureza credora.

Outra regra de integridade, estabelecida pelo item 3.5.3.2 da Parte IV do MCASP 8ª edição, consiste na conferência de saldos das contas de passivo financeiro e de execução orçamentária, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 24 Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária Em R\$ mil

2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante (F)	9.428,66	6.2.2.1.3.02.00	-
		6.2.2.1.3.03.00	-
		6.3.1.7.2.00.00	-
		6.3.2.7.0.00.00	803,31
		6.3.1.2.0.00.00	-
		6.3.1.3.0.00.00	-
		6.3.2.1.0.00.00	-
		Contas do Passivo com Atributo F independentes da execução orçamentária	8.625,35
		Total	9.428,66

Fonte: Balancete Analítico de janeiro a dezembro de 2020 (acesso em 28.02.20).

Por fim, está prevista no item 3.5.3.3 da Parte IV do MCASP 8ª Edição a regra de integridade que consiste na conferência de saldos das contas de Disponibilidade de Recursos, cujas equações resultam no cálculo do superávit financeiro ao final do exercício.

As regras de integridade citadas foram testadas e se encontram de acordo com o MCASP 8ª Edição.

3.2.8. Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada DFC

A seguir a Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada.

Cód. 042 (Versão 05)

31

Quadro 25 Demonstração dos Fluxos de Caixa

Em R\$

	Exercício Anterior	Exercício Atual
Fluxos de caixa das atividades operacionais (I)	5.863.831,73	(6.033.942,31)
Ingressos	323.666.558,05	325.648.238,62
<i>Receitas derivadas e originárias</i>	2.791.424,97	1.834.168,16
Receita patrimonial	2.467.098,39	1.568.550,51
Receita de serviços	269.898,64	254.059,50
Outras receitas derivadas e originárias	54.427,94	11.558,15
<i>Transferências recebidas</i>	257.000.941,00	253.500.000,00
Intragovernamentais	257.000.000,00	253.500.000,00
Outras transferências recebidas	941,00	-
<i>Outros ingressos operacionais</i>	63.874.192,08	70.314.070,46
Outros ingressos operacionais	63.874.192,08	70.314.070,46
Desembolsos	317.802.726,32	331.682.180,93
<i>Pessoal e demais despesas</i>	245.272.768,54	248.620.044,84
Legislativa	245.272.768,54	248.620.044,84
Outros desembolsos operacionais	72.529.957,78	83.062.136,09
Fluxos de caixa das atividades de investimentos (II)	(1.636.114,06)	(1.993.588,71)
Ingressos	3.300,00	1.200,00
Alienação de bens	3.300,00	1.200,00
Desembolsos	1.639.414,06	1.994.788,71
Aquisição de ativo não circulante	995.157,36	1.571.985,35
Outros desembolsos de investimentos	644.256,70	422.803,36
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (III)	-	-
Ingressos	-	-
Desembolsos	-	-
Geração líquida de caixa e equivalente de caixa (I+II+III)	4.227.717,67	(8.027.531,02)
Caixa e equivalente de caixa inicial	21.626.370,72	25.854.088,39
Caixa e equivalente de caixa final	25.854.088,39	17.826.557,37

Fonte: Reprodução Adaptada da DFC Consolidada TCM/FEDTCMSP extraído do SOF em 02.03.21.

OBS: Para melhor visualização foram extraídas as contas com valores zerados nas duas colunas.

Conforme MCASP 8ª Edição a DFC será, obrigatoriamente, apresentada pelo método direto e será composta por:

- Quadro Principal
- Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas
- Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função
- Quadro de Juros e Encargos da Dívida

Cód. 042 (Versão 05)

32

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (06/04/2021 16:56), GUILHERME JOSE DE LIMA (06/04/2021 17:02) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código CA19D9A8127AA12EF6CA098C5BC583B5

Verificamos que a estrutura da DFC atende ao disposto no MCASP 8ª Edição, parte V, item 6.4. Cabe destacar que, não obstante a DFC extraída do SOF apresentar separadamente os quadros exigidos, estes estão detalhados dentro da própria Demonstração, o que não influi na integridade das informações.

A informação dos fluxos de caixa permite aos usuários avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como foram utilizados.

Dessa forma, a fonte de recursos principal do Tribunal, que é utilizada para execução de sua finalidade institucional, é transferência financeira da PMSP. Além disso, durante o exercício financeiro de 2020, o resultado da geração de Caixa e Equivalente de Caixa foi deficitário no montante de R\$ 8.027.531,02.

Confrontando o resultado da geração de caixa apurado na DFC com o valor deficitário de R\$ 7.030.613,42, apurado no Quadro 17, Resultado Financeiro do Exercício, chegamos a uma diferença de R\$ 996.917,60, detalhada a seguir:

Quadro 26 Geração de Caixa – DFC X Balanço Financeiro	Em R\$
Valor apurado na DFC	(8.027.531,02)
(+) Receita de inscrição para o Concurso Público	993.627,00
(+) Entrada Garantia em caução	3.583,02
(-) Saída Garantia em caução	(292,42)
Total	(7.030.613,42)

Fonte: DFC e Balanço Financeiro.

Os valores se referem a entradas e saídas extraorçamentárias de valores que não são de propriedades do Tribunal, no entanto, transitaram pelo Caixa do Órgão. No Balanço Financeiro, os saldos de caixa desses valores vinculados foram demonstrados separados dos valores de caixa que pertencem ao Tribunal. Por outro lado, a DFC apresenta apenas o Caixa da entidade já líquido desses numerários sem considerá-los nas movimentações.

Em função da variedade de práticas de gestão de caixa a entidade deve divulgar a política que adota na determinação da composição do caixa e equivalentes de caixa. Tal divulgação inclui a forma de tratamento dos depósitos restituíveis e valores vinculados. Quando a entidade incluir tais valores na composição de caixa e equivalentes de caixa, deverá destacá-los em notas

explicativas, ressaltando o fato de que tais recursos, embora em poder do ente público, não podem ser por ele utilizados, conforme consta do MCASP 8ª Edição, parte V item 6.2.4.

Portanto, é necessária a apresentação de Notas Explicativas de alguns procedimentos que afetem o resultado financeiro do exercício. Tal divulgação será avaliada oportunamente para o Relatório Anual de Fiscalização do TCMSP.

Por fim, denota-se que houve utilização de recursos de atividades operacionais para cobertura dos desembolsos das atividades de investimentos no montante de R\$ 1.993.588,71.

3.3. Gestão Patrimonial

Neste capítulo serão abordados os itens que compõem o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª ed., o Balanço Patrimonial⁸ é constituído por:

- a) Quadro Principal;
- b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e
- d) Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

3.3.1. Quadro Principal

A seguir o Balanço Patrimonial Consolidado.

⁸ MCASP, 8ª ed., Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 4. Balanço Patrimonial, 4.1. Introdução.

Cód. 042 (Versão 05)

Quadro 27 Balanço Patrimonial

Em R\$

ATIVO			PASSIVO		
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Ativo circulante	26.583.962,51	19.831.956,43	Passivo circulante	16.114.862,72	18.417.724,16
Caixa e equivalentes de caixa	25.854.088,39	17.826.557,37	Obrigações trab., previdenciárias e assist. a pagar a curto prazo	9.908.531,37	9.787.897,59
Crédito a curto prazo	241.901,40	1.378.603,13	Empréstimos e financiamentos a curto prazo	-	-
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	-	-	Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	36.781,98	4.481,08
Estoques	205.893,82	243.322,82	Obrigações fiscais a curto prazo	-	-
VPD pagas antecipadamente	282.078,90	383.473,11	Obrigações de repartições a outros entes	-	-
			Provisões a curto prazo	-	-
Ativo não circulante	476.813.364,06	473.112.653,29	Demais obrigações a curto prazo	6.169.549,37	8.625.345,49
Imobilizado	473.742.000,77	469.817.346,32	Passivo não circulante	-	-
Intangível	3.071.363,29	3.295.306,97	Patrimônio líquido	487.282.463,85	474.526.885,56
			Resultados acumulados	487.282.463,85	474.526.885,56
TOTAL	503.397.326,57	492.944.609,72	TOTAL	503.397.326,57	492.944.609,72

Fonte: Balanço Patrimonial SOF (01.03.21)

3.3.1.1. Ativo Circulante

Conforme dispõe o MCASP 8ª edição, o Ativo Circulante são os bens e direitos que estiverem disponíveis para realização imediata ou que possuam expectativa de realização em até 12 meses após a data das demonstrações contábeis.

Quadro 28 Composição do Ativo Circulante – TCMSP e FEDTCMSP

Em R\$ mil

Ativo Circulante	2019	2020
Caixa e Equivalentes	15.875,8	16.883,6
Créditos e Valores a Curto Prazo	240,5	1.378,6
Estoques	205,9	243,3
VPD Pagas Antecipadamente	255,2	361,0
Total TCMSP	16.577,4	18.866,5
Caixa e Equivalentes	9.978,0	942,9
Créditos a Curto Prazo	1,0	0
VPD Pagas Antecipadamente	27,0	22,4
Total FEDTCMSP	10.006,0	965,3

Fonte: Balancete Analítico SOF (12.02.21).

No quadro apresentado, destacamos a queda de, aproximadamente, 90% do ativo circulante do FEDTCMSP. Conforme analisado no subitem **3.1**, tal diminuição se deve ao fato de que R\$ 8,35 milhões foram destinados para utilização em ações vinculadas ao combate do coronavírus.

3.3.1.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo da conta “Caixa e Equivalente de Caixa” do TCMSP totalizou R\$ 16.883 mil e sua composição foi analisada no subitem **3.2.3**.

Nas análises da movimentação financeira, verificamos a emissão de cheques e resgate de fundos de aplicação para recompor o caixa do TCMSP, sendo analisados a sequência dos cheques emitidos, os créditos na conta corrente do Banco do Brasil e as entradas no caixa, constatando-se a regularidade dos procedimentos.

Quanto ao FEDTCMSP, o saldo da conta “Caixa e Equivalente de Caixa” totalizou R\$ 942,9 mil em 31.12.20 e sua composição foi analisada no subitem **3.2.3**.

A auditoria analisou os extratos das contas bancárias relacionadas e constatou a regularidade dos saldos constantes no balancete analítico com os saldos dos extratos tanto do TCMSP quanto do FEDTCMSP.

3.3.1.1.2. Estoques

O saldo desta conta demonstra os itens de consumo da entidade estocados no almoxarifado, avaliados pelo preço médio ponderado das compras⁹, conforme demonstrado a seguir:

⁹ MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 4.2. Mensuração, 4.2.1. Bases de Mensuração, b. Os bens de almoxarifado, que devem ser mensurados pelo preço médio ponderado das compras, em conformidade com o inciso III do art.106 da Lei 4.320/1964.

Quadro 29 Estoques de Materiais de Consumo em 31.12.20 Em R\$

Descrição*	Saldo
Materiais e produtos para higiene, limpeza e polimento	8.900,08
Materiais e produtos para proteção individual	1.292,96
Componentes e materiais eletrônicos	69.798,53
Materiais e acessórios para refeitório, copa e cozinha	7.323,56
Gêneros alimentícios e bebidas	2.066,85
Materiais para construção civil e conservação	21.668,66
Materiais e componentes médico-hospitalares	7.802,62
Componentes, peças e materiais de escritório e escolar	96.245,73
Componentes, peças e suprimentos de informática	28.223,83
Total	243.322,82

Fonte: Balancete Analítico – Apuração de Resultado – janeiro a dezembro de 2020.

*Para cada material descrito há uma correspondente conta contábil

Destaca-se que esses valores se referem, exclusivamente, a itens que, antes do seu respectivo consumo, são estocados por serem de uso contínuo e devem ser controlados fisicamente por terem a sua movimentação e saldo controlados por meio de registros.

Esses registros são efetuados pelo sistema “TCM - Almoxarifado”, desenvolvido e implementado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) do TCMSP em conjunto com a Unidade Técnica de Suprimentos (UTS), com o intuito de controlar as movimentações do estoque, as quais não são registradas em nenhum outro sistema.

A Auditoria verificou que os saldos contábeis de todas as contas elencadas no quadro anterior são consistentes com o relatório emitido pelo sistema “TCM - Almoxarifado”, denominado “Posição Estoque Período”, na data base de 31.12.20.

Com base nesse sistema, mensalmente, a UTS envia para a Supervisão de Registro Contábil (SRC) os relatórios que irão subsidiar os registros contábeis e que irá refletir por conta contábil patrimonial e de resultado a movimentação do mês.

a) Materiais de Consumo Imediato

Trata-se de itens que, por não serem de uso contínuo, não são estocados fisicamente e o registro contábil é feito mensalmente em conta de resultado.

Esta atividade administrativa motivou a recomendação a seguir, com base nas Demonstrações Contábeis encerradas em 2017:

Cód. 042 (Versão 05)

37

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (06/04/2021 16:56), GUILHERME JOSE DE LIMA (06/04/2021 17:02) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código CA19D9A8127AA12EF6CA098C5BC583B5

2.991ª Sessão Extraordinária

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício de 2017, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

[...]

DECIDEM, ainda, à unanimidade, em recomendar ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP e ao seu Fundo Especial de Despesas – FED, um aprimoramento no seu setor contábil no sentido de:

[...]

3- Realizar o registro de todas as compras de materiais no Sistema TCM – Almoxarifado, de modo a refletir o fato contábil nas contas patrimoniais específicas conforme codificação estabelecida pelo referido sistema; (grifo nosso)

No Relatório Anual de Fiscalização (RAF) referente ao exercício encerrado em 31.12.18, esta questão foi ratificada em seu subitem 8.7:

Adequar os controles sistêmicos dos materiais registrados na modalidade Consumo Imediato, de modo a ser possível identificar quais itens estão sendo comprados. (eTCM nº 5.096/19, peça 18)

Por sua vez, a Subsecretaria Administrativa (SA) apresentou, em 08.10.20, a seguinte defesa no eTCM 004913/2020 (Balanço Anual 2019):

Os materiais de consumo são classificados em dois tipos: estocáveis; e de uso imediato. Efetuadas as liquidações das despesas com materiais de consumo, o Sistema de Orçamento e Finanças – SOF registra automaticamente na conta contábil 1.1.5.6.1.08.99 – Material de Consumo a Classificar.

Com base no relatório fornecido pela Unidade Técnica de Suprimentos, identificamos os materiais estocáveis e procedemos aos lançamentos nas respectivas contas contábeis do almoxarifado. De outro lado, as despesas com materiais de consumo que não são identificadas no aludido relatório são classificadas como de uso imediato, e registradas nas respectivas contas de variação patrimonial diminutiva. [...]

A despesa com bens de consumo imediato é reconhecida e registrada contabilmente em contas de resultado – Variações Patrimoniais Diminutivas e toda a documentação suporte da movimentação contábil dos itens de consumo imediato constam somente nos respectivos processos de compras.

A UTS elabora planilha mensal em Excel contendo o saldo dos bens de consumo imediato, data do ateste, número do empenho e número do processo eletrônico de compras; porém esse é um controle administrativo da UTS, que não é a única unidade competente para compras de bens desse tipo, não servindo de base para alimentação do sistema contábil, pois o registro na conta

Material de Consumo a Classificar ocorre com base nos documentos constantes do processo de compras eletrônico.

No entanto, o razão contábil da conta bens de consumo imediato, que registra valores advindos da conta anteriormente mencionada, traz um saldo com valor fechado, não havendo rastreabilidade da sua composição, pois a conta não discrimina quais itens estão registrados, permanecendo não atendida a recomendação contida no RAF 2018 para *“Adequar os controles sistêmicos dos materiais registrados na modalidade Consumo Imediato, de modo a ser possível identificar quais itens estão sendo comprados”*.

O NTI desenvolveu o Sistema Almojarifado para o controle da movimentação de estoques, servindo de documentação suporte para o registro contábil nas contas patrimoniais e de resultado por meio de relatório extracontábil, evidenciando as alterações mensais dos estoques de bens de consumo, não fazendo sentido utilizá-lo para registro de todas as compras do TCMSP, principalmente, as de itens de consumo imediato, como determinado pelo E. Plenário na 2.991ª Sessão Extraordinária

b) Consumo de materiais em 2020

O consumo efetivo de materiais nas atividades do TCMSP e FEDTCMSP, no exercício de 2020, foi, respectivamente, de R\$ 367,5 mil e R\$ 6,8 mil, estando expresso na Demonstração das Variações Patrimoniais (VPD) no grupo Material de Consumo.

Esse valor está registrado na conta contábil de resultado 3.3.1.1.0.00.00.000 “Consumo de Material” e nas suas respectivas contas analíticas são alocados os gastos conforme sua natureza, por exemplo: material de processamento de dados, gêneros de alimentação, combustíveis, material de limpeza e higienização etc.

Adicionalmente, há a conta 3.3.1.1.1.99.02.00.000 denominada “Consumo Imediato” com o valor de R\$ 27,8 mil, a qual se refere a itens cuja origem, normalmente, foi a aquisição por meio de adiantamentos a servidores.

3.3.1.2. Ativo Não Circulante

Na data base 31.12.20, constavam deste grupo os ativos Imobilizado e Intangível.

Por meio da Portaria 255/17, expedida pela presidência do TCMSP, com publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP) de 05.05.17, foi constituído Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de promover a implantação de procedimentos contábeis patrimoniais, respeitando os prazos limites e obrigatórios que variam de 01 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2023, conforme previsto pela Portaria nº 548 de 24.09.15 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Informamos que os registros contábeis foram efetuados por meio do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SF), em observância à Lei Complementar nº 101 de 2000, art. 48, § 6º¹⁰, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), válido para o exercício de 2020, e o controle patrimonial, por meio do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI), que é um sistema terceirizado da empresa Fiorilli.

3.3.1.2.1. Imobilizado

O Anexo da Portaria STN determina¹¹ para Municípios com mais de 50 mil habitantes a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos contábeis deste grupo a partir de 01.01.20.

Os procedimentos relativos aos registros decorrentes de reconhecimento, mensuração e evidenciação do ativo imobilizado e respectiva depreciação se encontram disciplinados no MCASP 8ª ed.

De acordo com o eTCM 000524/2020, o TCMSP antecipou a implantação dos procedimentos referentes aos bens imóveis e móveis no exercício de 2019.

a) Bens Imóveis

A seguir evidenciamos a movimentação dos Bens Imóveis:

¹⁰ Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

¹¹ 3.3.3.7 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, respectiva depreciação, amortização ou exaustão.

Quadro 30 Movimentação dos Bens Imóveis

Em R\$

Descrição	31.12.19	Movimentação		31.12.20
		Débito (+)	Crédito (-)	
Bens de Uso Especial - Construções	183.782.195,38	-	(52.663.988,34)	131.118.207,04
Bens de Uso Especial - Terrenos com Construções	283.472.209,46	52.640.580,50	-	336.112.789,96
Estudos e Projetos	26.940,00	-	-	26.940,00
Obras em andamento	-	303.636,05	(262.281,38)	41.354,67
Subtotal	467.281.344,84	52.944.216,55	(52.926.269,72)	467.299.291,67
Depreciação acumulada	(3.308.079,48)	2.527.871,36	(6.300.175,04)	(7.080.383,16)
Total líquido	463.973.265,36	55.472.087,91	(59.226.444,76)	460.218.908,51

Fonte: Balancete Analítico e Razão Analítico (23.02.21).

A base de mensuração dos bens imóveis teve como suporte documental para o registro contábil o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) 0405/2019 do Grupo de Avaliadores do CRECI-SP, resultante do Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - 2ª Região (CRECI-SP).

O parecer, no item 14, conclui:

Concluiu-se, após pesquisas de mercado, coleta de opiniões de operadores do mercado imobiliário, vistoria no imóvel e análise da documentação apresentada, que o valor de mercado para venda do imóvel e de suas unidades independentes, objeto desse Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, em junho de 2019, localizado na Av. Ascendino Reis, nº 1130 – CEP 04027-000 Vila Clementino – São Paulo – SP é igual a aproximadamente **R\$ 467.254.404,84 (Quatrocentos e sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**. [...] (grifo nosso)

Com relação ao valor total de mensuração, R\$ 467.254.404,84, dividido em valores relativos à construção e a terreno, no eTCM 000524/2020, a Auditoria concluiu que o laudo emitido para avaliação dos bens imóveis da entidade precisava ser ajustado com o objetivo de subsidiar a reclassificação do valor de R\$ 43,9 milhões de “Bens de Uso Especial - Construção” para “Terrenos em Construções” classificados incorretamente a priori.

Em 2020, os registros iniciais dos valores dos imóveis foram ajustados com base na emissão do novo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, no mês de março de 2020 (peças 23 e 24 do eTCM 001072/2019), que não se restringiu à inconsistência apurada pela Auditoria no eTCM 000524/2020. Com isso, foram retificados os valores das construções (de R\$ 183.782.195,38, para R\$ 131.118.207,04) e dos terrenos (de R\$ 283.472.209,46 para R\$ 336.112.789,96).

Nos termos das disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição – página 186, por se tratar da chamada “mudança na política contábil”, os registros iniciais do Ativo Imobilizado foram efetuados em contrapartida à conta Ajustes de Exercícios Anteriores do grupo Resultados Acumulados, assim como a retificação apresentada acima.

O valor referente a Estudos e Projetos, no montante de R\$ 26.940,00, foi mantido em 2020 mesmo tendo sido questionado pela Auditoria no eTCM 000524/2020 por não apresentar expectativa de benefícios para a Entidade.

De acordo com expediente eletrônico datado de 08.10.20 e juntado no Protocolo 012646/2020, a CCF se manifestou, alegando que os projetos não foram empregados até o momento em melhorias nos bens imóveis do TCMSP e não há comando ou manifestação formal pela baixa que considere os aspectos de geração de benefícios econômicos futuros à Entidade, motivos pelos quais os recursos permanecem registrados na conta 1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e Projetos.

Assim, pelo tempo decorrido desde 2017, estes valores não têm expectativas de gerar benefício econômico futuro para a entidade, ou seja, não podem ser caracterizados como ativos, conforme o conceito preconizado na NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Portanto, a CCF deve solicitar autorização formal junto à Administração para efetuar a baixa contábil.

a.1) Depreciação

De acordo com a peça nº 18 do eTCM 001072/2019, da Unidade Técnica de Registro Contábil (UTRC), a depreciação será efetuada por quota constante, por um período de 300 meses e valor residual de 10%.

Esse método foi adotado com base na tabela 1 da Instrução de Trabalho 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a qual indicava este critério como um parâmetro, mas não dispensava a avaliação individual.

Essa instrução é de 2012 e, originalmente, tinha por objetivo regulamentar a NBCT 16.9, a qual foi revogada a partir de 01.01.19 (conforme consta na NBC TSP 07).

Por sua vez, o MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5 prevê: “as tabelas de depreciação contendo o tempo de vida útil e os valores residuais a serem aplicados **deverão ser estabelecidos pelo próprio ente, de acordo com as características particulares de sua utilização**”. (grifo nosso)

A CCF entende que, uma vez que o parecer de avaliação mercadológica do CRECI-SP não atribuiu diferenças entre as vidas úteis das edificações e seus respectivos valores residuais, as especificidades de cada construção não causam interferência no critério de depreciação.

No entanto, considerando que o referido parecer teve objetivo diverso, qual seja a avaliação do valor atual dos bens, e que a depreciação consiste na alocação sistêmica do valor depreciável pelo período durante o qual se espera utilizar o ativo, o percentual utilizado pode ser aperfeiçoado para considerar a vida útil específica dos edifícios, atribuída de acordo com suas características próprias de utilização.

Cumpramos ressaltar que, independentemente das semelhanças entre os edifícios consignadas no parecer do CRECI-SP, a vida útil estabelecida pelo CFC, e, conseqüentemente, o percentual de depreciação, não tem relação com a utilização esperada para as edificações do TCMSP.

Assim, para promover melhorias no critério de depreciação dos bens imóveis que reflitam as particularidades de cada um, é oportuno rever o critério de depreciação adotado, tendo como fonte de consulta o próprio CRECI-SP responsável pelo laudo PTAM 0405/2019, ou outro ente especializado, a critério do grupo de trabalho instituído pela Portaria 255/17 da presidência do TCMSP.

Segundo o balancete analítico, a depreciação acumulada dos bens imóveis para o exercício de 2020 atingiu o saldo de R\$ 7,08 milhões. Em 23.11.20 ocorreram ajustes, em face do novo laudo de avaliação emitido pelo CRECI-SP, mencionado no item anterior, para o estorno das depreciações contabilizadas a maior: no período de julho/2019 a dezembro/2019, no valor de R\$ 947.951,79 em face da retificação do valor de mercado dos edifícios utilizados pelo TCMSP; e no período de janeiro/2020 a outubro/2020, no valor de R\$ 1.579.919,55, também em virtude da retificação do valor de mercado dos edifícios.

b) Bens Móveis

A seguir, movimentação dos Bens Móveis no exercício de 2020:

Quadro 31 Movimentação dos Bens Móveis

Em R\$

Descrição	31.12.19	Movimentação		31.12.20
		Débito	Crédito	
TCMSP				
Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	1.022.499,10	41.095,95	(588,99)	1.063.006,06
Bens de Informática	6.143.679,04	1.207.525,45	-	7.351.204,49
Móveis e Utensílios	1.620.570,19	2.650,54	(20,72)	1.623.200,01
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	814.915,28	940,00	-	815.855,28
Demais Bens Móveis	189.109,65	1.284.486,66	(1.268.349,30)	205.247,01
Subtotal	9.790.773,26	2.536.698,60	(1.268.959,01)	11.058.512,85
Depreciação acumulada	(22.037,85)	4,56	(1.438.041,75)	(1.460.075,04)
Total líquido	9.768.735,41	2.536.703,16	(2.707.000,76)	9.598.437,81
FEDTCMSP				
Bens Móveis a Classificar	-	1.793.010,49	(1.793.010,49)	-
Softwares a Classificar	-	422.803,36	(422.803,36)	-
Total	-	2.215.813,85	(2.215.813,85)	-

Fonte: Balancete analítico janeiro a dezembro/2020 (consulta em 23.02.21).

Destaca-se que a movimentação ocorrida no grupo Demais Bens Móveis do TCMSP é representada em sua maioria por transferência de bens advindos do FEDTCMSP (débito) e respectiva transferência contábil para a conta definitiva (crédito), que nesse exercício, ocorreu de maneira preponderante para o grupo de Demais Bens Móveis – Bens Móveis a Classificar. De acordo com o razão analítico, trata-se da incorporação de bens referente a aquisições com as empresas Nava Software Ltda. e Telefônica S.A. (eTCM 007254/2020 e 11017/2019).

O saldo da conta bens móveis registrado no balancete está de acordo com o inventário da relação de bens patrimoniais emitido pelo sistema SCPI.

b.1) Movimentação do período

Para amostragem não estatística de Auditoria, considerando a representatividade das aquisições do período e percentual de participação no grupo de Bens Móveis, realizamos testes no grupo Bens de Informática, através do exame de 99,3% das adições, sendo verificada a documentação contábil, fiscal e ateste de recebimento juntados aos eTCM 007254/2020 e 011017/2019 e não constatamos irregularidades. Tais processos se referem, principalmente, a aquisições de

switches com a empresa Nova Software Ltda. (R\$ 907 mil) e firewall com a Telefônica (R\$ 293 mil).

Informamos que essas adições foram efetuadas por transferência do FEDTCMSP, inicialmente, por meio do registro no TCMSP em conta transitória do grupo Demais Bens Móveis / Bens Móveis a Classificar e, finalmente, na conta definitiva Equipamentos de Processamento de Dados.

b.2) Depreciação

No exercício de 2019, houve a implantação da depreciação de bens móveis, sendo que naquele exercício foram depreciados, exclusivamente, os bens adquiridos em 2019, utilizando como critério o Manual Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)¹², que é consistente com o MCASP 8ª Ed.

A partir do exercício de 2020, foram depreciados também os bens com incorporação até 31.12.18, cujo ajuste inicial foi registrado em 31.12.19¹³.

Quanto ao método de depreciação, o TCMSP adotou o método de quotas constantes, conforme comando do item 7.2 SIAFI.¹⁴

A seguir apresentamos a movimentação da conta “Depreciação dos Bens Móveis”, entre 2019 e 2020:

¹²

https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1565:020330-depreciacao-amortizacao-e-exaustao-na-adm-dir-uniao-aut-e-fund. (acesso em 06.03.21)

¹³ Em conformidade com o comando do item 5.5. Depreciação da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, MCASP 8ª ed.: “Para efetuar a depreciação é necessário que a base monetária inicial seja confiável, ou seja, o valor registrado deve espelhar o valor justo.”

¹⁴ 7.2 – O método de cálculo dos encargos de depreciação a ser utilizado para toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional é o das quotas constantes, já que a informação deve ser consistente e comparável, devendo constar em notas explicativas. [...]

Quadro 32 Depreciação Bens Móveis

Em R\$

Descrição	31.12.19	Movimentação		31.12.20
		Débito	Crédito	
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	547,61	(4,41)	90.648,56	91.191,76
Bens de Informática	19.306,13	-	1.128.671,21	1.147.977,34
Móveis e Utensílios	943,56	(0,15)	145.659,50	146.602,91
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	1.240,55	-	54.826,62	56.067,17
Demais Bens Móveis	-	-	18.235,86	18.235,86
Total	22.037,85	(4,56)	1.438.041,75	1.460.075,04

Fonte: Balancete Analítico e Razão Analítico (23.02.2021).

Selecionamos para verificação o grupo Bens de Informática, correspondendo a quase 80% da depreciação acumulada no período. Foi utilizado o método de cotas constantes e considerado como parâmetro de vida útil o período de 05 anos e valor residual de 10%, conforme determina o item 6.3 - Tabela de vida útil e valor residual do SIAFI.

Verificamos a conta de Depreciação Acumulada - Equipamentos de Processamentos de Dados – Exceto SBPM, e constatamos os lançamentos mensais de janeiro a dezembro de 2020, em conformidade com o MCASP 8ª ed.

b.3) Inventário Físico

O inventário físico foi realizado entre o fim de novembro e início de dezembro de 2020 e está suportado no relatório denominado Relação de Bens Patrimoniais – Inventário, emitido no SCPI e formalizado com a documentação juntada no eTCM 005161/2020.

O inventário dos bens patrimoniais móveis do exercício de 2020 apontou 31 bens patrimoniais não localizados, cujos valores foram informados pela CCF e estão demonstrados no quadro a seguir:

Quadro 33 Bens Patrimoniais não localizados

Em R\$

Contas	Valor Líquido
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos	11,76
Equipamentos de processamento de dados	7.306,60
Aparelhos e utensílios domésticos	452,73
Mobiliário em geral	4.862,65
Total	12.633,74

Fonte: Informações da CCF (04.03.21).

O Presidente do TCMSP autorizou a averiguação dos bens patrimoniais não localizados quando da realização do inventário do exercício de 2021, conforme peça 161 do eTCM 005161/2020.

3.3.1.2.2. Intangível

Os procedimentos relativos aos registros decorrentes de reconhecimento, mensuração e evidenciação do ativo intangível e respectiva amortização se encontram disciplinados no MCASP 8ª ed.¹⁵

O Anexo à portaria STN nº 548, em seu item 15¹⁶, determina para municípios com mais de 50 mil habitantes a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos contábeis deste grupo a partir de 01.01.21.

A seguir, os procedimentos para identificar um ativo intangível¹⁷:

Um ativo enquadra-se na condição de ativo intangível quando pode ser identificável, controlado e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. Caso estas características não sejam atendidas, o gasto incorrido na sua aquisição ou geração interna deve ser reconhecido como variação patrimonial diminutiva.

Neste conceito estão incluídos os softwares com geração interna, ou seja, aqueles desenvolvidos com os recursos humanos e materiais da própria Entidade, como os desenvolvidos pela Coordenadoria VIII.

Como a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos contábeis deste grupo é a partir de 01.01.21, há necessidade de uma decisão técnica, a ser tomada pelo Grupo de Trabalho (GT), de contabilizar ou não os softwares com geração interna, considerando os critérios de identificação descritos acima, para atender ao seguinte comando do MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 6. Ativo Intangível - 6.6 Mensuração:

Como já descrito anteriormente, é importante destacar que o órgão ou entidade **inicialmente devem realizar ajustes para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais**. Dessa forma, por exemplo, os estoques, imobilizados e **intangíveis** devem ser **mensurados inicialmente pelo custo ou valor justo**, adotando-se, posteriormente, procedimentos de

¹⁵ Item 6 Ativo Intangível, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimonial.

¹⁶ 3.5.3 15 Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.

¹⁷ MCASP 8ª ed. Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 6.2.

mensuração após o reconhecimento inicial (como a amortização para o caso do ativo intangível). O órgão ou entidade deve reconhecer os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos como ajuste de exercícios anteriores no período em que é reconhecido pela primeira vez de acordo com as normas contábeis para, após isto, adotar os procedimentos de mensuração descritos neste capítulo. (grifo nosso)

A seguir evidenciamos a movimentação dos intangíveis entre 2019 e 2020:

Quadro 34 Movimentação dos Intangíveis Em R\$

Descrição	31.12.19	Movimentação		31.12.20
		Débito	Crédito	
Softwares com vida útil definida	250.539,86	109.224,00	-	359.763,86
Softwares com vida útil indefinida	2.831.823,41	313.579,36	-	3.145.402,77
Softwares a classificar	-	422.803,36	(422.803,36)	-
Subtotal	3.082.363,27	845.606,72	(422.803,36)	3.505.166,63
Amortização acumulada	(10.999,98)	-	(198.859,68)	(209.859,66)
Total líquido	3.071.363,29	845.606,72	(621.663,04)	3.295.306,97

Fonte: Balancete analítico janeiro a dezembro/20 (extraído em 23.02.21).

A movimentação ocorrida no grupo Softwares a classificar é decorrente da transferência de valores do FEDTCMSP para a conta contábil definitiva do TCMSP, sendo, em 2020, o maior registro no grupo de softwares com vida útil indefinida.

a) Movimentação no período

Os débitos referentes às contas de softwares com vida útil definida e indefinida são decorrentes das aquisições listadas a seguir:

a.1) Softwares com vida útil definida

- Telefônica Brasil S.A. – eTCM 010840/2020 – objeto: 250 licenças de uso Microsoft Office 365 Enterprise (R\$ 90.230,00);
- Tecnetworking Serviços e Soluções em TI Ltda.- eTCM 007315/2020 - objeto: Adobe Creative Cloud for Teams All Apps Multiple Plat License (R\$ 18.994,00).

a.2) Softwares com vida útil indefinida



- Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. – eTCM 018423/2019 – objeto: 8 licenças de uso perpétuas do Microsoft Visual Studio Pro 2019 (R\$ 13.199,36);
- Tecnetworking Serviços e Soluções em T.I. Ltda. - eTCM 011001/2019 – objeto: 25 licenças de uso perpétuas do ADOBE TLP 5.0 GOV ACROBAT PRO 2017 (R\$ 47.888,00);
- Telefônica Brasil S.A. – eTCM 018423/2019 – objeto: 200 licenças de uso perpétuas do Microsoft Office STD 2019 (R\$ 252.492,00).

b) Amortização

A amortização é aplicável, exclusivamente, para os “Softwares com vida útil definida”, pois os “Softwares com vida útil indefinida” não são aptos para este procedimento¹⁸.

Os softwares com vida útil definida são amortizados automaticamente no sistema Fiorilli, pelo método linear e em função da data estipulada para a expiração de cada um deles. As variações patrimoniais diminutivas com amortização, apropriadas no exercício de 2020, totalizaram R\$ 83.513,04.

De acordo com a CCF, não foram efetuadas específicas amortizações de softwares com vida útil definida (tombos nº 1 e 2) até o mês de dezembro de 2019, por questões cadastrais.

As devidas amortizações acumuladas foram efetuadas em fevereiro/2020, no valor de R\$ 115.346,64, gerando ajuste de exercícios anteriores diminutivos em contrapartida por meio do lançamento nº 9647, em 29.02.20.

Assim, o saldo da conta Amortização Acumulada – Softwares ficou no montante de R\$ 209.859,66, e as movimentações estão de acordo com o informado pelo sistema SCPI.

Segundo informado pela CCF, no exercício de 2019, apenas os bens adquiridos durante o referido ano (tombo nº 3, R\$ 66.000 à época) foram amortizados. A partir de 2020, foram amortizados os bens com incorporação até 31.12.18 e posterior a essa data.

¹⁸ MCASP 8ª ed. Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 6.8.6. Ativo Intangível com Vida Útil indefinida - O ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado.

3.3.1.3. Passivo Circulante

Passivo é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade¹⁹.

O Passivo Circulante em 2020 estava composto pelas seguintes contas:

Quadro 35 Passivo Circulante em 2020 – TCMSP e FEDTCMSP		Em R\$
Conta - TCMSP	Saldo	% s/ Total
Obrigações Trab. Previdenciárias e Assist. a Pagar	(9.787.897,59)	53%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	(92,08)	0%
Demais Obrigações a Curto Prazo	(8.625.345,49)	47%
Total	(18.413.335,16)	100%
Conta - FEDTCMSP	Saldo	% s/ Total
Fornecedores não parcelados a pagar	(4.389,00)	100%
Total	(4.389,00)	100%

Fonte: Balancete analítico - 2020 extraído do SF em 10.02.21.

Verifica-se que, do total do passivo circulante, R\$ 9,7 milhões (53%) se referem à conta “Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar”, cuja análise foge ao escopo deste trabalho.

Verificamos a composição do saldo da conta “Demais Obrigações a Curto Prazo” do TCMSP (R\$ 8,6 milhões), que representa 47% do Passivo Circulante. Desse valor, 84% se referem ao saldo não utilizado do superávit financeiro apurado em 31.12.20 (transferências financeiras recebidas menos despesa orçamentária empenhada, resultando em R\$ 7,2 milhões), que foi devolvido a PMSP no exercício de 2021, demonstrando sua adequada classificação no Passivo Financeiro.

O montante restante (16%) se refere aos “Valores Restituíveis”, cujas subcontas com maiores saldos estão relacionadas a depósitos não judiciais, sendo o valor mais relevante R\$ 993.627,00 referente à arrecadação de inscrições para o Concurso Público 001/2020.

¹⁹ item 2.2.1 da Parte II do MCASP 8ª edição.

Quanto ao FEDTCMSP, informamos que o saldo da conta “Fornecedores não parcelados a pagar”, no valor de R\$ 4.389,00, é referente à nota de empenho 35/2020 - DANFE nº 7897, cujo objeto é a aquisição de material bibliográfico impresso.

3.3.1.4. Patrimônio Líquido

A seguir, a variação do Patrimônio Líquido (PL), ou situação patrimonial líquida:

Quadro 36 Variação do PL Em R\$

Descrição	Valor
Superávit Acumulado de Exercícios anteriores em 31.12.19	487.282.463,85
(-) Déficit do exercício	(13.377.147,30)
(+) Ajuste de exercícios anteriores	621.569,01
Total do Patrimônio Líquido	474.526.885,56

Fonte: Balancete analítico emitido no SOF em 06.03.21

O resultado do exercício está consistente com a Demonstração das Variações Patrimoniais analisada no subitem 3.3.5.

Ressalta-se que ocorreu variação significativa na conta “Ajustes de Exercícios Anteriores”, cuja origem foi os registros ocorridos no Ativo Circulante, Imobilizado, Intangível e reconhecimento de despesas de exercícios anteriores conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 37 Ajustes de exercícios anteriores Em R\$

Ajustes realizados à conta do Patrimônio Líquido	Valor
(-) Reconhecimento de Despesas com pessoal e encargos	(91.057,26)
(-) Reconhecimento de Outras Despesas correntes	(17.003,77)
(-) Valores de ressarcimento de despesas com pessoal cedido ref. A 2019	(76.118,43)
(-) Valores baixados referentes a despesas com adiantamentos realizadas em 2019	(3.448,84)
(-) Referente a retificação do valor de mercado dos edifícios do TCMSP – eTCM 001072/19	(52.663.988,34)
(-) Amortização acumulada de bens intangíveis até dezembro de 2019 (Bens Intangíveis) correção cadastral	(115.346,64)
(+) Estorno das depreciações de julho a dezembro de 2019 dos Edifícios do TCMSP - eTCM 001072/2019	947.951,79
(+) Acréscimo retificações de valores de mercado dos terrenos utilizados pelo TCMSP - eTCM 001072/2019	52.640.580,50
Total	621.569,01

Razão Analítico da conta Ajustes de Exercícios Anteriores extraído em 09.03.21.

À conta patrimonial, foram lançados valores referentes à baixa de adiantamentos do exercício de 2019. Também foram lançados valores de ressarcimentos de pessoal cedido a outros órgãos: os órgãos aos quais os servidores são cedidos ressarcem o TCMSP, este efetua o cancelamento da despesa com o referido servidor e devolve o recurso à PMSP. Como foram valores ressarcidos

em 2020 e as despesas ocorreram em 2019, os valores foram corretamente baixados à conta do PL.

Quanto aos valores de ajustes dos Imobilizados e Intangíveis, referem-se a acertos de correção cadastral referentes ao exercício de 2019, retificação de valores dos Edifícios e Terrenos, estes apurados no eTCM 001072/2019, conforme mencionado no subitem **3.3.1.2.a**.

Os lançamentos e ajustes discurridos anteriormente atendem à definição dada à referida conta na parte V, item 7.5 do MCASP 8ª Edição²⁰.

No que se refere ao reconhecimento das despesas de exercícios anteriores, o MCASP 8ª Edição, parte II, item 13.2.1 estabelece o seguinte:

Ocorrendo o fato gerador no exercício anterior (credor cumpriu a obrigação) sem que tenha sido registrada uma VPD à época própria, nos casos de despesa corrente, exceto aquelas com aquisição de itens para estoque, deverá ser registrado patrimonialmente um Superávit ou Déficit Acumulado no exercício corrente, no qual será executada orçamentariamente a DEA.

Procedemos à conciliação das despesas de exercícios anteriores registradas à conta do PL e identificamos divergências nas Despesas com pessoal e encargos reconhecidas no PL e as despesas com pessoal e encargos liquidadas no elemento Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

Em contato com o CCF, fomos informados que a parametrização do SOF para lançar os valores de DEA em Ajustes de Exercícios Anteriores se iniciou em fevereiro de 2020 e os lançamentos identificados pela Auditoria aconteceram em janeiro. Antes, os lançamentos eram efetuados como VPD do exercício corrente e não foi efetuado ajuste dentro do exercício para adequá-los. Segundo a CCF, esse fato será objeto de Nota Explicativa a ser publicada. Abaixo relacionamos as DEA's de pessoal e encargos registradas às contas de VPD:

²⁰ A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

Quadro 38 DEA's registradas em VPD Em R\$

Empenho	Valor
56/2020	2.812,94
57/2020	24.896,77
61/2020	5.389,80
65/2020	1.553,64
68/2020	15.817,47
71/2020	3.647,93
Total	54.118,55

Fonte: Extraído SOF em 10.03.21

Pelo exposto, as DEA's registradas como VPD, listadas no quadro acima, infringem o item 13.2.1, parte II, do MCASP 8ª Edição.

3.3.2. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

A Auditoria procedeu à conciliação do saldo patrimonial constante do Balanço Patrimonial (Quadro Principal) versus o saldo patrimonial apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e verificou a consistência dos valores, conforme quadro a seguir:

Quadro 39 Consistência Saldo Patrimonial Em R\$

Descrição	31.12.20
Saldo Patrimonial (Balanço Patrimonial: Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/64)	465.671.992,50
Ajustes do Sistema Orçamentário:	
(+) Crédito empenhado a liquidar	8.709.728,72
(+) Restos a Pagar não processados a Liquidar	145.164,34
= Saldo Patrimonial (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	474.526.885,56

Fonte: Balanço Patrimonial (Quadro Principal / Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/64 / Acompanhamento da Execução Orçamentária).

3.3.3. Quadro de Contas de Compensação (Balanço Patrimonial)

A composição das contas de compensação em 31.12.20 era a seguinte:

Quadro 40 Composição das Contas de Compensação TCMSP e FEDTCMSP

Em R\$

Saldo dos Atos Potenciais Ativos TCMSP	2019	2020
Garantias e contra garantias recebidas	60.671.047,82	131.653.971,43
Apólices de Seguros – outros contratos de seguros	59.648.156,14	130.093.046,43
Outras garantias recebidas no país – em caução	1.022.891,68	1.560.925,00
Saldo dos Atos Potenciais Ativos FEDTCMSP		
-	-	-
TOTAL	60.671.047,82	131.653.971,43
Saldo dos Atos Potenciais Passivos TCMSP		
Obrigações Contratuais	19.746.096,16	27.025.540,05
Contratos de serviços - TCMSP	19.746.096,16	27.025.540,05
Saldo dos Atos Potenciais Passivos FEDTCMSP		
Obrigações contratuais	1.179.628,93	858.020,21
Contratos de serviços – FEDTCMSP	1.179.628,93	858.020,21
TOTAL	20.925.725,09	27.883.560,26

Fonte: Balancete Analítico e Razão Analítico - janeiro a dezembro de 2020.

Nos Atos Potenciais Ativos do TCMSP, de maior representatividade, a movimentação relevante ocorreu na conta Apólices de Seguros – outros contratos de seguro e é explicada pelos fatos a seguir:

a) Adição

Houve a contratação da Apólice de seguro-garantia nº 1800631578, com a empresa Somp Seguros S.A., para cobertura de incêndio, raio e explosão (R\$ 115.880.902,13), danos elétricos (R\$ 5.794.045,11), vendaval e fumaça (R\$ 5.794.045,11), responsabilidade civil (R\$ 2.085.856,24), recomposição de documentos (R\$ 35.000,00) e equipamentos eletrônicos (R\$ 503.197,84). A vigência da apólice cobre o período de 19.05.20 a 19.05.21. A documentação suporte está juntada no eTCM 004417/2020.

b) Baixas

Houve a baixa da apólice 100.18.0001.5898, com as empresas Travelers Seguros Brasil S.A. e Compreensivo Empresarial (Coberturas Diversas), em face da declaração de inexistência de pendências no período (peça 80 - eTCM 000502/2016), no valor de R\$ 59.580.966,14.

Ocorreu a baixa da apólice 5082/0000202/71, cujo objeto era a cobertura de riscos diversos com Obras de Arte no valor de R\$ 67.170,00. A contratada foi a empresa Mapfre Seguros Gerais S.A.

e a motivação da baixa foi a declaração de inexistência de pendências no período (peça 54 - eTCM 000219/2019).

3.3.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Apresentamos abaixo a demonstração do Superávit do Tribunal demonstrado por meio das contas de controle DDR – Disponibilidades por Destinação de Recursos:

Quadro 41 Superávit/Déficit Financeiro				Em R\$ mil
Código da Fonte	Descrição da Fonte	Contas Contábeis	2019	2020
8	Tesouro Municipal – Recurso Vinculado	8.2.1.1.1.01.02.08.000.000.000.000.000 - Recursos Disponíveis para o Exercício Vinculada –	6.854,29	317,09
		8.2.1.1.1.02.02.08.000.000.000.000.000 Recursos de exercícios anteriores disponíveis para o exercício Vinculada	2.444,64	221,92
		Subtotal	9.298,93	539,01
10	Alienação de Bens Ativos	8.2.1.1.1.01.02.10.000.000.000.000.000 - Recursos Disponíveis para o Exercício Vinculada (Alienação de Ativos) –	3,30	1,20
		8.2.1.1.1.02.02.10.000.000.000.000.000 Recursos de exercícios anteriores disponíveis para o exercício - Vinculada (Alienação de Ativos)	-	3,30
		Subtotal	3,30	4,50
Total			9.302,23	543,51

Fonte: Balancete Consolidado e Balanço Financeiro (consulta em 03.03.21)

Do total de superávit, R\$ 543,51 mil em 2020, R\$ 539,01 mil tem como fonte de recurso o Tesouro Municipal – recurso vinculado e R\$ 4,5 mil a alienação de bens.

A equação que atesta a consistência das contas foi efetuada no subitem 3.2.6.

3.3.5. Demonstração das Variações Patrimoniais

Demonstramos a seguir a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) Consolidada:

Quadro 42 Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP Em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Anterior	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	261.374.842,75	256.965.624,12
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	-	-
Contribuições	-	-

Cód. 042 (Versão 05)

55

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA (06/04/2021 16:56), GUILHERME JOSE DE LIMA (06/04/2021 17:02) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código CA19D9A8127AA12EF6CA098C5BC583B5

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Anterior	Exercício Atual
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	967.381,14	985.531,98
Exploração de bens e direitos e prestação de serviços	967.381,14	985.531,98
Variações patrimoniais aumentativas financeiras	1.769.615,89	837.078,03
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras	1.769.615,89	837.078,03
Transferências e delegações recebidas	258.570.502,09	255.129.820,69
Transferências das instituições privadas	941,01	-
Transferências de pessoas físicas	0,15	-
Transferências intragovernamentais	258.569.560,93	255.129.820,69
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	765,13	-
Ganhos com incorporação de ativos	765,13	-
Outras variações patrimoniais aumentativas	66.578,50	13.193,42
Diversas variações patrimoniais aumentativas	66.578,50	13.193,42
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	262.382.433,95	270.342.771,42
Pessoal e encargos	231.042.692,11	220.777.130,54
Benefícios a pessoal	13.618.774,41	8.809.019,13
Encargos patronais	36.532.541,18	36.990.356,99
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos	3.614.400,28	1.961.348,22
Remuneração a pessoal	177.276.976,24	173.016.406,20
Benefícios previdenciários e assistenciais	131.670,82	8.375.740,15
Outros benefícios previdenciários e assistenciais	131.670,82	8.375.740,15
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	17.836.232,90	16.899.049,26
Depreciação, amortização e exaustão	3.341.117,31	6.241.810,26
Serviços	13.815.893,72	10.282.864,06
Uso de material de consumo	679.221,87	374.374,94
Variações patrimoniais diminutivas financeiras	-	-
Transferências e delegações concedidas	12.117.261,53	24.289.543,29
Transferências a instituições privadas	93.200,00	97.660,00
Transferências intragovernamentais	12.024.061,53	24.191.883,29
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos	1.238.947,34	605,15
Desincorporação de ativos	1.238.947,34	605,15
Tributárias	5.097,97	682,80
Contribuições	4.443,37	-
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	654,60	682,80
Custo das mercadorias vendidas, dos produtos vendidos e dos serviços prestados	-	-
Outras variações patrimoniais diminutivas	10.531,28	20,23
Diversas variações patrimoniais diminutivas	10.531,28	20,23
Resultado patrimonial do período	(1.007.591,20)	(13.377.147,30)

Fonte: Reprodução Adaptada da DFC Consolidada TCM/FEDTCMSP extraído do SOF em 04.03.21

OBS: Para melhor visualização foram extraídas as contas com valores zeros nas duas colunas

A estrutura da DVP está de acordo com o estabelecido no MCASP 8ª edição, parte V, item 5.4. Todavia, o demonstrativo contábil apresenta impropriedades em sua consolidação, afrontando o recomendado na estrutura do PCASP, item 3.2.3 da parte IV do MCASP 8ª edição, juntamente com o estabelecido no item 9 da parte V do referido manual. As impropriedades estão discorridas no subitem **3.3.5.2.a**.

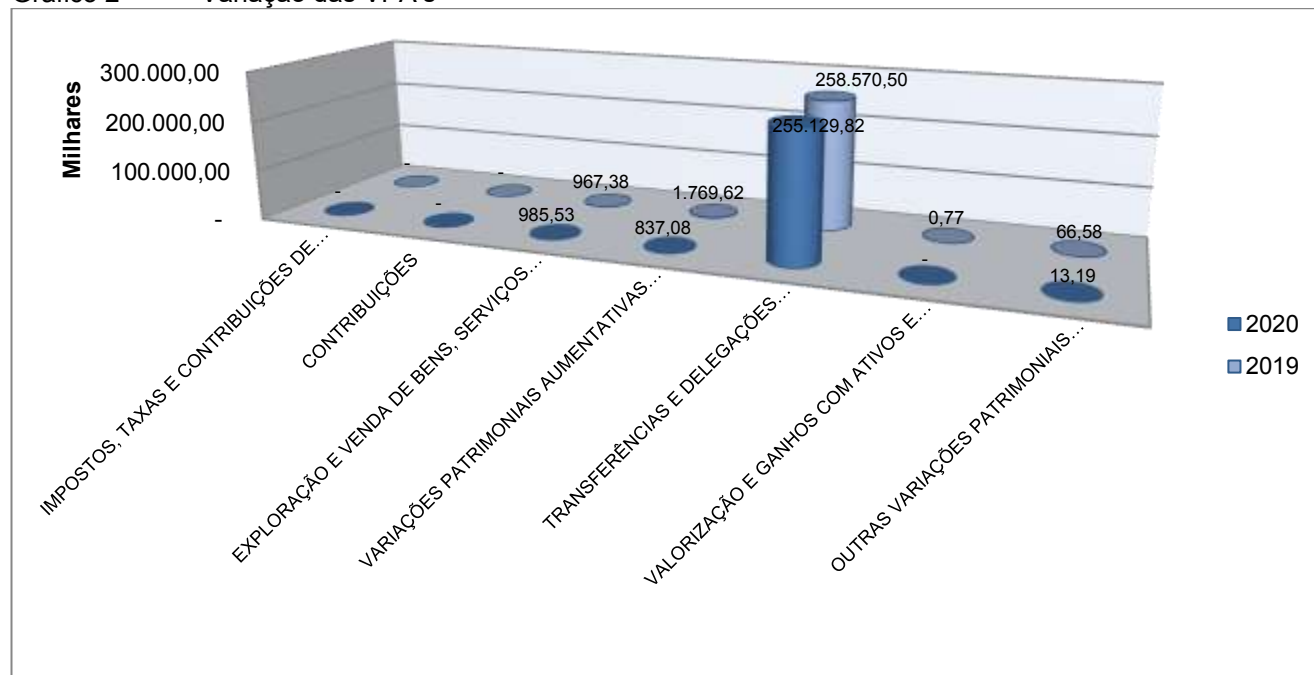
3.3.5.1. Resultado Patrimonial do Exercício

Verificou-se o encerramento contábil das contas de resultado do exercício de 2020 e sua correta transferência para o grupo do Patrimônio Líquido, no valor negativo de R\$ 13.377.147,30. Em 2019, o Tribunal já havia apurado um resultado negativo de R\$ 1.007.591,20, portanto, o resultado de 2020 foi menor em R\$ 12.369.556,10, 1228% do resultado de 2019.

Essa alta variação se explica pelo aumento das Transferências Intragovernamentais, com destaque ao repasse de R\$ 8,35 milhões à PMSP para ações no combate à Covid-19. No mesmo sentido, houve diminuição dos repasses de duodécimos da PMSP: em 2019 o TCMSP recebeu R\$ 257 milhões e em 2020 253,5 milhões, ou seja, 3,5 a menos, o que perfaz cerca de 1,36% do valor repassado em 2019.

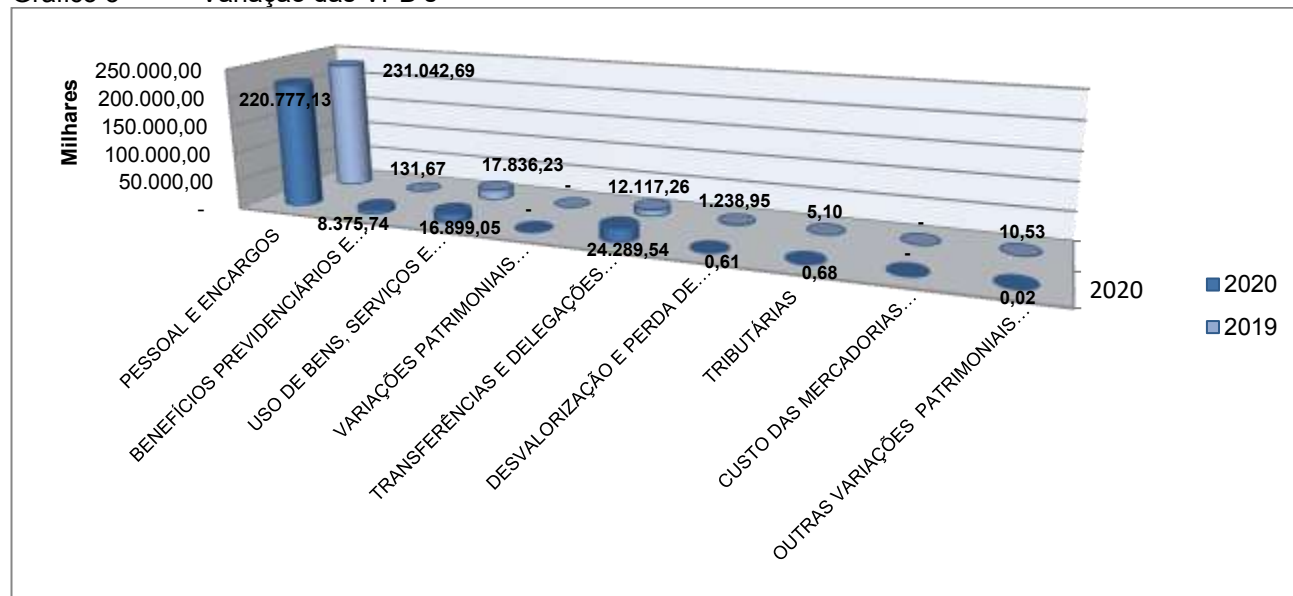
Quanto às demais receitas e despesas, não houve variações significativas, conforme se infere dos gráficos a seguir:

Gráfico 2 Variação das VPA's



Fonte: DVP consolidada – extraída em 02.03.21

Gráfico 3 Variação das VPD's



Fonte: DVP consolidada – extraída em 02.03.21

3.3.5.2. Variação Patrimonial Aumentativa (VPA)

a. Transferências Intragovernamentais

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESA (06/04/2021 16:56), GUILHERME JOSE DE LIMA (06/04/2021 17:02) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código CA19D9A8127AA12EF6CA098C5BC583B5

O Tribunal tem seu saldo composto majoritariamente por Transferências Intragovernamentais decorrentes dos repasses dos duodécimos.

Destaca-se a seguir a composição das transferências:

Quadro 43 Detalhamento das Transferências Intragovernamentais Em R\$

Conta Contábil	Descrição	31.12.20
4.5.1.1.2.02.01.00.000.000.000.000.000	Repasso Recebido	253.500.000,00
4.5.1.2.2.02.03.01.000.000.000.000.000	Transferências Bens Móveis	1.207.017,33
4.5.1.2.2.02.99.01.000.000.000.000.000	Transferências Bens Intangíveis	422.803,36
Total		255.129.820,69

Fonte Balancete Analítico extraído em 02.03.21

Os duodécimos transferidos, R\$ 253,5 milhões, são tratados no subitem **3.1.3** deste relatório e não foram encontradas impropriedades nos seus registros.

Por outro lado, a informação sobre Bens móveis e intangíveis apresenta impropriedades, dado que não se tratam de transferências intragovernamentais recebidas, haja vista terem sido adquiridos com recursos do FEDTCMSP:

Quadro 44 Transferência de Bens Móveis Em R\$

Empenho	Objeto	Valor
110/2019	Aquisição em alta disponibilidade de FIREWALL UTM/NGFW tipo appliance, com fonte redundante e cluster....	292.996,58
004/2020	Aquisição de 01 (uma impressora Plotter Modelo HP T530 24 - Designer A1.	6.951,00
026/2020	Aquisição de Switches Core e Switches de Borda, com serviços de instalação, implementação, treinamento, garantia e suporte.	907.069,75
Total		1.207.017,33

Fonte: SOF acesso em 06.03.21

Quadro 45 Transferência de Intangíveis Em R\$

Empenho	Objeto	Valor
142/2019	Aquisição de Licença Perpétua de Uso do Produto Microsoft Office Standard 2019	252.492,00
143/2019	Aquisição de Licença Perpétua de Uso do Produto Microsoft Visual Studio Pro 2019	13.199,36
005/2020	Aquisição de licenças de uso para o software Adobe TLP GOV Acrobat Pro 2017 – Múltiplas Plataformas - Português.	47.888,00
028/2020	Aquisição de licença de uso de softwares Creative Cloud, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses	18.994,00
033/2020	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento Microsoft Teams do Software Office 365 E1	90.230,00
Total		422.803,36

Fonte: SOF acesso em 06.03.21

Uma vez adquiridos por meio do FEDTCMSP, tais ativos foram contabilizados na unidade, contudo, houve transferência da unidade FEDTCMSP para a unidade TCMSP. Na contabilização, houve baixas nas contas contábeis de despesas (VPD) do fundo, Transferências de Bens Móveis e Transferências de Intangíveis, pelos valores demonstrados nos Quadros acima, enquanto na unidade TCMSP houve registro nas contas de receita (VPA), pelos mesmos valores baixados.

Se tratássemos cada demonstrativo de forma individualizada, os valores informados em ambas DVP's estariam corretos. Ocorre que as DCASP's são consolidadas e transações recíprocas entre unidades de um mesmo órgão devem ser excluídas, de modo a disponibilizar os macro agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado (MCASP 8ª edição, parte IV, item 3.2.3 e parte V, item 9).

Dessa forma, a DVP consolidada do TCMSP deveria ser apresentada sem os saldos de VPA e VPD dessas operações entre as unidades, uma vez que são lançamentos recíprocos. Da maneira como foram apresentados, esses dados passam a informação de que o Tribunal recebeu e efetuou doações de bens imóveis e intangíveis (superdimensionando VPA e VPD), o que não ocorreu.

Pelo exposto, as informações sobre as VPA's, Transferências de Bens Móveis e Intangíveis, não são fidedignas em desatendimento ao MCASP 8ª Edição, parte Geral, item 6.2.2.

3.3.5.3. Variação Patrimonial Diminutiva (VPD)

a. Pessoal e Encargos / Benefícios Previdenciários e Assistenciais

No eTCM 000524/2020, constatou-se que, em 31.12.19, houve mudança no grupo de contas relativo ao pagamento do auxílio-saúde em relação ao exercício anterior, conforme demonstrado a seguir:

2018: 3.2.9.0.0.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais

2019: 3.1.3.0.0.00.00 – Benefícios a Pessoal

Restou evidenciado que a alteração no registro do auxílio-saúde foi indevida e que o registro deveria voltar a ser feito na conta “Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais”.

Cotejamos os lançamentos do auxílio-saúde em 2020 e constatamos que voltaram a ser feitos à conta contábil 3.2.9.0.0.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais, o que sana a irregularidade apontada no exercício anterior.

b. Uso de Materiais de Consumo

No montante de R\$ 374.374,94, refere-se ao consumo de itens que foram inicialmente estocados e os de consumo imediato, conforme subitem **3.3.1.1.2**, Estoques.

A seguir detalhamos as despesas que compõem a conta:

Quadro 46 Despesas que compõem a VPD Uso de Material de Consumo

Em R\$

Conta	Despesa	Valor
3.3.1.1.1.01.00.00.000.000.000.000.000	Combustíveis e Lubrificantes automotivos	49.952,93
3.3.1.1.1.03.00.00.000.000.000.000.000	Gás e Outros Materiais Engarrafados	5.548,00
3.3.1.1.1.06.00.00.000.000.000.000.000	Gêneros de Alimentação	46.926,39
3.3.1.1.1.08.00.00.000.000.000.000.000	Material Farmacológico	6.125,15
3.3.1.1.1.16.00.00.000.000.000.000.000	Material de Expediente	21.192,70
3.3.1.1.1.17.00.00.000.000.000.000.000	Material de Processamento de Dados	7.360,64
3.3.1.1.1.21.00.00.000.000.000.000.000	Material de Copa e Cozinha	5.305,39
3.3.1.1.1.22.00.00.000.000.000.000.000	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	26.089,39
3.3.1.1.1.24.00.00.000.000.000.000.000	Material para Manutenção de Bens Imóveis e Instalações	25.534,70
3.3.1.1.1.25.00.00.000.000.000.000.000	Material para Manutenção de Bens	19.148,24
3.3.1.1.1.26.00.00.000.000.000.000.000	Material Elétrico e Eletrônico	15.641,47
3.3.1.1.1.28.00.00.000.000.000.000.000	Material de Proteção e de Segurança	49.950,17
3.3.1.1.1.36.00.00.000.000.000.000.000	Material Hospitalar	10.120,37
3.3.1.1.1.44.00.00.000.000.000.000.000	Material de Sinalização Visual e Outros	2.812,80
3.3.1.1.1.46.00.00.000.000.000.000.000	Material Bibliográfico	43.027,16
3.3.1.1.1.50.00.00.000.000.000.000.000	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	2.942,90
3.3.1.1.1.99.02.00.000.000.000.000.000	Consumo Imediato	27.842,00
3.3.1.1.1.99.99.00.000.000.000.000.000	Outros Materiais de Consumo	8.854,54
Total		374.374,94

Fonte: Balancete Analítico Consolidado extraído em 02.03.20

Não encontramos impropriedades nos registros das despesas demonstradas acima.

c. Serviços

No montante de R\$ 10.282.864,06, refere-se a diversas categorias de serviços destinados a manutenção das atividades institucionais do TCMSP.

Abaixo detalhamos as despesas que compõem a conta:

Quadro 47 Despesas que compõem a VPD Serviços

Em R\$

Conta	Despesa	Valor
3.3.2.1.1.01.01.00.000.000.000.000.000	Diárias - Pessoal Civil - no país	10.612,00
3.3.2.3.1.03.00.00.000.000.000.000.000	Auditoria Externa	6.000,00
3.3.2.3.1.04.01.00.000.000.000.000.000	Telecomunicações	17.535,00
3.3.2.3.1.04.02.00.000.000.000.000.000	Comunicação em Geral	67.329,56
3.3.2.3.1.04.03.00.000.000.000.000.000	Comunicação de Dados	117.873,41
3.3.2.3.1.05.01.00.000.000.000.000.000	Publicidade Legal	1.576,00
3.3.2.3.1.06.02.00.000.000.000.000.000	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	286.584,51
3.3.2.3.1.06.03.00.000.000.000.000.000	Manutenção e Conservação de Veículos	1.865,48

Cód. 042 (Versão 05)

62

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESA (06/04/2021 16:56), GUILHERME JOSE DE LIMA (06/04/2021 17:02) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código CA19D9A8127AA12EF6CA098C5BC583B5

Conta	Despesa	Valor
3.3.2.3.1.06.04.00.000.000.000.000.000	Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC	34.180,80
3.3.2.3.1.06.05.00.000.000.000.000.000	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	456.855,74
3.3.2.3.1.06.06.00.000.000.000.000.000	Manutenção e Conservação de Software	338.796,26
3.3.2.3.1.06.07.00.000.000.000.000.000	Manutenção e Conservação de Bens Móveis	6.545,50
3.3.2.3.1.07.06.00.000.000.000.000.000	Serviços Domésticos	2.831,77
3.3.2.3.1.08.01.00.000.000.000.000.000	Serviços de água e Esgoto	362.674,52
3.3.2.3.1.08.02.00.000.000.000.000.000	Serviços de Energia Elétrica	640.120,82
3.3.2.3.1.09.02.00.000.000.000.000.000	Fornecimento de Alimentação	825.811,20
3.3.2.3.1.10.02.00.000.000.000.000.000	Locação de Software	44.321,77
3.3.2.3.1.10.03.00.000.000.000.000.000	Locação de Máquinas e Equipamentos	142.351,12
3.3.2.3.1.10.04.00.000.000.000.000.000	Locação de Bens Móveis de Outra Natureza e Intangível	283.379,24
3.3.2.3.1.10.05.00.000.000.000.000.000	Locação de Equipamentos de TIC	106.040,07
3.3.2.3.1.11.02.00.000.000.000.000.000	Suporte e Infraestrutura de T.I.	552.266,92
3.3.2.3.1.11.04.00.000.000.000.000.000	Hospedagem de Sistemas	37.152,64
3.3.2.3.1.11.06.00.000.000.000.000.000	Serviço Técnico de Profissionais de TIC	579.024,10
3.3.2.3.1.11.10.00.000.000.000.000.000	Certificados Digitais	6.938,77
3.3.2.3.1.14.00.00.000.000.000.000.000	Assinaturas de Periódicos e Anuidades	87.566,38
3.3.2.3.1.22.00.00.000.000.000.000.000	Exposições, Congressos, Conferências e Outros	405,15
3.3.2.3.1.29.00.00.000.000.000.000.000	Seguros em Geral	17.479,81
3.3.2.3.1.30.01.00.000.000.000.000.000	Treinamento e Capacitação em TIC	40.626,30
3.3.2.3.1.30.02.00.000.000.000.000.000	Serviços de Seleção e Treinamento	16.591,64
3.3.2.3.1.31.00.00.000.000.000.000.000	Serviços Médico-Hospitalares, odontológicos e Laboratoriais	2.080,00
3.3.2.3.1.33.01.00.000.000.000.000.000	Serviços de Análises Laboratoriais	94.821,50
3.3.2.3.1.36.00.00.000.000.000.000.000	Serviços de Áudio, de Vídeo e de Foto	117.433,33
3.3.2.3.1.51.00.00.000.000.000.000.000	Serviços técnicos profissionais	17.353,00
3.3.2.3.1.54.02.00.000.000.000.000.000	Locação de Mão-de-Obra de Limpeza e Conservação	3.053.804,42
3.3.2.3.1.54.04.00.000.000.000.000.000	Locação de Mão-de-Obra de Man. e Cons. de Bens Imóveis	428.975,72
3.3.2.3.1.54.05.00.000.000.000.000.000	Locação de Mão-de-Obra de Serviços de Copa e Cozinha	488.363,55
3.3.2.3.1.54.99.00.000.000.000.000.000	Outras Locações de Mão de Obra	708.261,71
3.3.2.3.1.56.01.00.000.000.000.000.000	Passagens para o País	10.569,20
3.3.2.3.1.56.09.00.000.000.000.000.000	Transporte Individual por Aplicativo	1.747,63
3.3.2.3.1.99.99.00.000.000.000.000.000	Outros Serviços de Terceiros	268.117,52
Total		10.282.864,06

Fonte: Balancete Analítico Consolidado extraído em 02.03.20

Não encontramos impropriedades nos registros das despesas demonstradas acima.

d. Depreciação, amortização e exaustão

No montante de R\$ 6.241.810,26, o assunto é tratado nos subitens **3.3.1.2.1** Imobilizado e **3.3.1.2.2** Intangível.

e. Transferências Intragovernamentais

Quadro 48 Despesas que compõem a VPD Transferências Intragovernamentais Em R\$

Conta	Despesa	Valor
3.5.1.1.2.04.01.00.000.000.000.000.000	Transferências voluntárias de recursos financeiros	8.355.000,00
3.5.1.2.2.01.99.01.000.000.000.000.000	Devolução de repasse recebido	14.207.062,60
3.5.1.2.2.02.03.00.000.000.000.000.000	Transferências concedidas de bens móveis	1.207.017,33
3.5.1.2.2.02.07.00.000.000.000.000.000	Transferências concedidas de bens intangíveis	422.803,36
Total		24.191.883,29

Fonte: Balancete Analítico Consolidado extraído em 02.03.20

- O montante de R\$ 8,35 milhões se refere ao repasse à PMSP para ações de enfrentamento e combate à COVID-19 e foi analisado no subitem **3.1.6**;
- O montante de R\$ 14,20 milhões se refere a devoluções de recursos à PMSP. A regularidade foi analisada no subitem **3.2.5**;
- Os valores apresentados às contas de transferências de bens móveis e bens intangíveis contêm impropriedades, conforme evidenciado no subitem **3.3.5.2.a**.

3.4. Determinações dos Exercícios Anteriores

3.4.1. Realizar o registro de todas as compras de materiais no Sistema TCM – Almoxarifado, de modo a refletir o fato contábil nas contas patrimoniais específicas conforme codificação estabelecida pelo referido sistema. (2017 – 2.991ª Sessão Extraordinária)

Conforme analisado no subitem **3.3.1.1.2.a**, o razão contábil da conta bens de consumo imediato traz um saldo com valor fechado, não havendo rastreabilidade da sua composição, pois a conta não discrimina quais itens estão registrados. O NTI desenvolveu o Sistema Almoxarifado para o controle da movimentação de estoques, servindo de documentação suporte para o registro contábil nas contas patrimoniais e de resultado por meio de relatório extracontábil, evidenciando

as alterações mensais dos estoques de bens de consumo, não fazendo sentido utilizá-lo para registro de todas as compras do Tribunal, principalmente, as de itens de consumo imediato, como determinado pelo E. Plenário.

Situação atual: prejudicada

3.5. Sugestões de Melhoria do Exercício de 2019 (3.099ª Sessão Extraordinária)

3.5.1. Ausências de informações obrigatórias nas notas explicativas do TCMSP e do FEDTCMSP, assim como deficiências em notas apresentadas.

A Supervisão de Registro Contábil consigna que promoverá as adequações necessárias nas notas explicativas referentes às demonstrações contábeis do exercício financeiro em curso, conforme dispõe o Capítulo 8, Parte IV do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição e a NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis.

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças ratifica as providências da Supervisão de Registro Contábil, afirmando que serão realizadas quando da publicação das demonstrações contábeis do corrente exercício.

Tais adequações serão avaliadas oportunamente no Relatório Anual de Contas do TCMSP.

Situação atual: não atendida.

3.5.2. O saldo representativo da conta de “Estudos e Projetos” não atende ao requisito de ativo.

Conforme análise das informações apresentadas pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças no subitem **3.3.1.2.1.a**, o saldo de Estudos e Projetos não foi empregado em melhorias nos bens imóveis do TCMSP.

Assim, pelo tempo decorrido desde 2017, estes valores não têm expectativas de gerar benefício econômico futuro para a entidade, ou seja, não podem ser caracterizados como ativos, conforme o conceito preconizado na NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de

Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Portanto, a CCF deve solicitar autorização formal junto à Administração para efetuar a baixa contábil.

Situação atual: não atendida

3.5.3. O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem.

No subitem **3.3.1.2.1.a.1** foi concluído que há necessidade de promover melhorias no critério de depreciação dos bens imóveis que reflitam as particularidades de cada um, sendo oportuno rever o critério de depreciação adotado, tendo como fonte de consulta o CRECI-SP, responsável pelo laudo PTAM 0405/2019, ou outro ente especializado, a critério do grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 255/17 da presidência do TCMSP.

Situação atual: não atendida.

3.5.4. Subsidiar documentalmente o registro mensal em contas contábeis de resultado, referente ao consumo de materiais de uso imediato, com base em relatório fornecido pela Unidade Técnica de Suprimentos, a fim de garantir a integridade do controle interno.

Conforme análise no subitem **3.3.1.1.2.a**, o registro dos materiais de consumo imediato continua a ser realizado por diferença, com um saldo fechado na conta contábil, sem discriminação de quais itens estão registrados, não havendo rastreabilidade da sua composição.

Situação atual: não atendida.

3.5.5. O dispêndio com auxílio-saúde foi classificado no exercício de 2019 indevidamente na conta 3.1.3.0.0.00.00 – Benefícios a Pessoal.

Conforme subitem **3.3.5.3.a**, os valores com auxílio saúde foram reclassificados em outubro de 2020.

Situação atual: atendida.

3.6. Responsável pela área auditada

Nome	Cargo
João Antônio da Silva Filho	Conselheiro Presidente

4. CONCLUSÃO

Diante dos exames efetuados acerca dos procedimentos adotados pelo TCMSP e pelo FEDTCMSP quanto à contabilização, legitimidade da documentação, controles e legalidade da gestão patrimonial, financeira e orçamentária referentes ao exercício de 2020, constatou-se o seguinte:

4.1. O valor apresentado na linha “Superávit Financeiro”, coluna Receitas Realizadas, está em desacordo com o MDF 10ª Edição, item 03.01.05, pg. 184 (subitem **3.1.1**);

4.2. A Resolução 14/20 autorizou indevidamente realocações de recursos de uma categoria de programação para outra mediante Resolução, à revelia do art. 167, inciso VI, da CF/88 e jurisprudências dos Tribunais de Contas (subitem **3.1.2.a**);

4.3. A Resolução 05/2020, cujo objetivo era o repasse de recursos ao Tesouro Municipal para as ações de combate ao Coronavírus no Município de São Paulo, autorizou indevidamente o reforço da dotação 77.10.01.032.3014.2.009.33914100.08, quando o tipo de crédito a ser utilizado para abertura deveria ser o extraordinário por meio de Decreto do Poder Executivo, cuidando para que o Programa e o Projeto/Atividade guardassem correlação com o objeto de gasto pretendido, o que não ocorreu no caso em análise, em desacordo com o art. 41, inciso III e art. 44 da Lei Federal 4.320/64 e aos princípios orçamentários da Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação (subitem **3.1.2.b** e **3.1.6**);

4.4. O remanejamento de recursos efetuado por meio do DM 60.029/2020 é irregular por infringir dispositivo constitucional e intervir indevidamente na autonomia orçamentária do TCMSP, contrariando o art. 167, inciso VI da CF/88. Neste caso, a responsabilidade é do Poder Executivo, responsável pela emissão do decreto (subitem **3.1.2.c**);

4.5. A apropriação da receita dos rendimentos de aplicação financeira no FEDTCMSP não está sendo feita pelo regime de competência, afrontando o MCASP 8ª Edição, parte V, item 1.2 (subitem **3.1.3.b**);

Cód. 042 (Versão 05)

67



4.6. Apesar do SOF ter sido ajustado e o TCMSP passar a lançar a fase da execução da despesa “em liquidação” na respectiva conta, ainda ocorre o reconhecimento de despesas fora do período de competência, em desrespeito à Parte IV, item 3.4 do PCASP (subitem **3.1.6**);

4.7. Houve registro indevido de DEA's referentes à Despesa com Pessoal como VPD, quando deveriam ter sido registradas à conta do PL, em infringência ao item 13.2.1, parte II, do MCASP 8ª Edição (subitem **3.3.1.4**);

4.8. A DVP apresenta impropriedades em sua consolidação, afrontando o recomendado na estrutura do PCASP e no MCASP 8ª edição, itens 3.2.3 da parte IV, 9 da parte V e 6.2.2 da parte Geral (subitens **3.3.5.2** e **3.3.5.3.e**).

Em 16.03.21

GUILHERME JOSÉ DE LIMA
Agente de Fiscalização

GUSTAVO GOMES MARTIN
Agente de Fiscalização

De acordo, em 24.03.21

**CAMILA ALEXANDRA MAJER
BALDRESCA**
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 2

**MARCOS THULYO
TAVARES**
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle I

R.P.: RS e RABN



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: CA19D9A8127AA12EF6CA098C5BC583B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA em 06/04/2021 16:56
- ✓ GUILHERME JOSE DE LIMA em 06/04/2021 17:02
- ✓ MARCOS THULYO TORREAO TAVARES em 06/04/2021 17:10
- ✓ GUSTAVO GOMES MARTIN em 07/04/2021 10:14

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/CA19D9A8127AA12EF6CA098C5BC583B5>

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI**

Elaborada a auditoria programada com o objetivo de avaliar a regularidade das contas que são objeto da presente fiscalização (Contabilização, Legitimidade da documentação, Controles e Legalidade dos atos) no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, referente ao exercício de 2020, encaminhamos os autos para prosseguimento, com sugestão para que o presente eTCM passe a acompanhar e subsidiar o Relatório Anual de Fiscalização do TCMSP 2020.

Em 24.03.21

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I

Cód. 042 (Versão 05)



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 340D60686712D02DA683FB69F7A843A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ MARCOS THULYO TORREAO TAVARES em 06/04/2021 17:10

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/340D60686712D02DA683FB69F7A843A7>

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
ASSUNTO: Auditoria Programada – Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e DVP.

À
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
SR. SUBSECRETÁRIO

De ordem do Senhor Conselheiro, segue o presente contendo a auditoria programada realizada no Tribunal de contas do Município de São Paulo que objetivou avaliar a regularidade na contabilização, legitimidade da documentação, controles e legalidade dos atos, para subsidiar e acompanhar o Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2020.

RUBENS CHAMMAS

Chefe de Gabinete
GAB.DD

MD

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por RUBENS CHAMMAS (08/04/2021 09:07).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código E08544ABCC0A297B14CA97686E36D36C



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: E08544ABCC0A297B14CA97686E36D36C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ RUBENS CHAMMAS em 08/04/2021 09:07

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/E08544ABCC0A297B14CA97686E36D36C>

Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Número Protocolo: **TC/000490/2021**

Unidade Gestora: **Tribunal de Contas do Município de São Paulo (*)**

Tipo de Processo: **Balancos - Orçamentário / Financeiro / Patrimonial / DVP - 2020**

COORDENADORIA I

Senhor(a) Coordenador(a)

De ordem do Senhor Subsecretário de Fiscalização e Controle, encaminhamos o presente para para subsidiar e acompanhar o RAF 2020.

Atenciosamente,

Assessoria
Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Cód. 042 (Versão 05)



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 15A6142B54EE02C61DA609DDB5F374DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ JOAO HENRIQUE LOMONACO MOTTA FLORENCE em 08/04/2021 10:10

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/15A6142B54EE02C61DA609DDB5F374DA>

UNIDADE TÉCNICA DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO
Senhora Supervisora

Encaminho os autos para providenciar o cadastramento de processo a ser apensado ao eTCM/005058/2021/RAF/2020-TCMSP, nos termos da Ordem Interna SG/GAB nº 021/2018.

Após, retornar a esta Coordenadoria I.

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe
de Fiscalização e Controle I

/sp

Cód. 042 (Versão 05)



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: FC89480E042820255137B47A8F036712

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ MARCOS THULYO TORREAO TAVARES em 10/04/2021 12:42

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/FC89480E042820255137B47A8F036712>

TC nº TC/000490/2021

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, o presente processo foi apensado ao TC nº 005058/2021, conforme solicitado na peça nº 8 e determinado na peça nº 6.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

Daniela Pontes Santiago
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Supervisora

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por DANIELA PONTES SANTIAGO (12/04/2021 17:17).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 00B3277D439D9A51C21885B2AD70ED92



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 00B3277D439D9A51C21885B2AD70ED92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ DANIELA PONTES SANTIAGO em 12/04/2021 17:17

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/00B3277D439D9A51C21885B2AD70ED92>



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ISO 9001

Processo**TC/001705/2021****Unidade Gestora**Tribunal de Contas do
Município de São Paulo (*)**Tipo de Processo**

AUDITORIA

Conselheiro Relator

DOMINGOS DISSEI

Revisor

ROBERTO BRAGUIM

Procurador**Instância**1^a INSTÂNCIA**Data da Autuação**

09/02/2021

Competência

PLENO

Interessados

Tribunal de Contas do Município de São Paulo (*) - 50176270000126

Objeto

Pessoal - Atos/Folha/Gestão de RH

Ordem de Serviço

2020/05676

Processo principal

TC/005058/2021

Apensamentos

TC/000490/2021, TC/001705/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço Nº: 2020/05676
Auditoria programada
Emitida em: 01/02/2021

À
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Senhora Supervisora

Solicito protocolar e autuar processo para a realização da fiscalização com as características descritas a seguir:

Objeto	PESSOAL
Complemento	Atos/Folha/Gestão de RH
Órgão / Entidade Fiscalizada	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Relator	Domingos Dissei
Unidade de Fiscalização	COORDENADORIA III
Outras Áreas Envolvidas	
Período de Realização	01/02/2021 - 19/03/2021
Processo Externo	
Montante Fiscalizado	
Contratado / CNPJ	
Valor do Instrumento	
Nº do Instrumento	
Outras Informações	

Autorização

Subsecretário de Fiscalização e Controle

O Agente de Fiscalização tem acesso às repartições municipais e a todos os órgãos direta ou indiretamente administrados pelo Município de São Paulo. (Art. 39 da Lei 9.167 de 03/12/80).

Este documento foi assinado digitalmente por LIVIO MARIO FORNAZIERI (01/02/2021 17:34).
Cod. 042 (Versão 03)

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 7884AB0616EDAFFD2A77D6DF88A9FE42

Materia DDCREC 807/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?plD=318360>.





VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 7884AB0616EDAFFD2A77D6DF88A9FE42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ LIVIO MARIO FORNAZIERI em 01/02/2021 17:34

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/7884AB0616EDAFFD2A77D6DF88A9FE42>



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

ORDEM DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço Nº: 2020/05676

Auditoria programada

Emitida em: 01/02/2021

Nos termos dos artigos 31, 70, 71 da Constituição Federal e 48 da Lei Orgânica Municipal, com base nos procedimentos e normas estabelecidas no Regimento Interno (Artigo 45 e 46) e Resoluções deste E. Tribunal de Contas (Resolução nº 06/2000), autorizamos a realização da fiscalização com as características especificadas a seguir:

Objeto	PESSOAL
Complemento	Atos/Folha/Gestão de RH
Objetivo	Verificar a regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal e suas conformidades com a legislação e normas vigentes.
Nº eTCM	
Outras Informações	
Órgão / Entidade Fiscalizada	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Relator	Domingos Dissei
Unidade de Fiscalização	COORDENADORIA III
Outras Áreas Envolvidas	
Equipe de Fiscalização	Adriana Regina Takahashi (7,0 Dusfs) ; Andreza Faucon Colombini Faganelli (6,0 Dusfs) ; Luciano Teixeira (7,0 Dusfs)
Período de Realização	01/02/2021 - 19/03/2021
Autorização	
Coordenador da COORDENADORIA III	Subsecretário de Fiscalização e Controle

O Agente de Fiscalização tem acesso às repartições municipais e a todos os órgãos direta ou indiretamente administrados pelo Município de São Paulo. (Art. 39 da Lei 9.167 de 03/12/80).

Este documento foi assinado digitalmente por LIVIO MARIO FORNAZIERI (01/02/2021 17:34) e RAFAEL ALEXANDRE CAVALECANTE DA SILVA (04/02/2021 21:01).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código CF05DCC8496364CB6321F95EFF952DFB



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: CF05DCC8496364CB6321F95EFF952DFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ LIVIO MARIO FORNAZIERI em 01/02/2021 17:34
- ✓ RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA em 04/02/2021 21:01

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/CF05DCC8496364CB6321F95EFF952DFB>

C E R T I F I C O

que o presente processo foi distribuído aos
Excelentíssimos Senhores Conselheiros:

DOMINGOS DISSEI - Relator

ROBERTO BRAGUIM - Revisor

E, de ordem do Exmo. Senhor Conselheiro Relator,
encaminho os presentes autos à **SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE** para a competente análise.



Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

SERVIDORES TCMSP CEDIDOS PARA OUTROS ÓRGÃOS

Servidor	Órgão Cessionário
MARIA ARMINDA GONÇALVES PINTO	CMSP
MARIO MASANAO NISHIMOTO	CMSP
MARCOS ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA	TCM Estado da Bahia
MAGALLY DATO RODRIGUES	Supremo Tribunal Federal
RODRIGO DE ALMEIDA BRITO NONATO	Prefeitura M. de Volta Redonda
TÉO DO COUTTO DE SÁ ALVES	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

PORTARIA Nº 078 de 28 de janeiro de 2020.

JOÃO ANTONIO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o decidido no TC 18507/2019,

R E S O L V E

PRORROGAR até 31 de dezembro de 2020, os efeitos da Portaria nº 624/2017, que colocou MAGALLY DATO RODRIGUES, Agente de Fiscalização, registro TC nº 20.215, à disposição do Supremo Tribunal Federal, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, com ônus ao cessionário, mediante ressarcimento a esta Corte.


JOÃO ANTONIO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

PORTARIA Nº 079 de 28 de janeiro de 2020.

JOÃO ANTONIO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o decidido no TC 18507/2019,

R E S O L V E

PRORROGAR até 31 de dezembro de 2020, os efeitos da Portaria nº 56/2005, que colocou MARIA ARMINDA GONÇALVES PINTO, Auxiliar Técnico de Fiscalização, registro TC nº 738, à disposição da Câmara Municipal de São Paulo, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo.


JOÃO ANTONIO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

PORTARIA Nº 080 de 28 de janeiro de 2020.

JOÃO ANTONIO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais
e de acordo com o decidido no TC 18507/2019,

R E S O L V E

PRORROGAR até 31 de dezembro de 2020,
os efeitos da Portaria nº 582/2017, que colocou MARIO MASANAO NISHIMOTO,
Agente de Fiscalização, registro TC nº 963, à disposição da Câmara Municipal de
São Paulo, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos
e demais vantagens de seu cargo.


JOÃO ANTONIO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

PORTARIA Nº 081 de 28 de janeiro de 2020.

JOÃO ANTONIO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o decidido no TC 18507/2019,

R E S O L V E

PRORROGAR até 31 de dezembro de 2020, os efeitos da Portaria nº 304/2014, que colocou MARCOS ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico de Fiscalização, registro TC nº 726, à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com prejuízo das funções e dos vencimentos, mas sem prejuízo dos direitos e demais vantagens de seu cargo.


JOÃO ANTONIO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

PORTARIA Nº 646 de 18 de dezembro de 2019.

JOÃO ANTONIO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o decidido no TC 18507/2019,

RESOLVE

PRORROGAR até 31 de dezembro de 2020, os efeitos da Portaria nº 158/2018, que colocou RODRIGO DE ALMEIDA BRITO NONATO, Agente de Fiscalização, registro TC nº 20.303, à disposição da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, com ônus ao cessionário, mediante ressarcimento a esta Corte.


JOÃO ANTONIO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

PORTARIA Nº 082 de 28 de janeiro de 2020.

JOÃO ANTONIO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o decidido no TC 18507/2019,

R E S O L V E

PRORROGAR até 31 de dezembro de 2020, os efeitos da Portaria nº 191/2019, que colocou TEO DO COUTTO DE SÁ ALVES, Agente de Fiscalização, registro TC nº 20.272, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, com ônus ao cessionário, mediante ressarcimento a esta Corte.


JOÃO ANTONIO
Presidente

Comissionados de outros órgãos para o TCMSP – Situação em dez/2020

NOME	ÓRGÃO
ADRIANA NEVES DA SILVA MORALES	PMSP
ADRIANA TAVARES GONCALVES DA SILVA	PMSP
ALECI FREITAS FILGUEIRA DE OLIVEIRA	PMSP
ALESSANDRA VALENTE CAMPOS	PMSP
ALINE DE CAMARGO PADINHA	PMSP
ALMIR CORREA DE MORAES	PMSP
ALMIR DE ALMEIDA	PMSP
AMANDIO MARTINS	PMSP
ANTONIA CONCEICAO DOS SANTOS	PMSP
ANTONIO CARLOS DE MELO FRANCO	PMSP
ANTONIO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA	PMSP
ANTONIO FERNANDO CRUZ SAMPAIO	PMSP
ARLETE MARTINS BENATTI	PMSP
ARMANDO FORTI	PMSP
AUDREY TAVARES FORSTER	PMSP
BENEDITO PACHECO SOBRINHO	PMSP
CARLOS GOMES DA SILVA	PMSP
CECILIA CAROLINA CONTI AOI	PMSP
CELI CAFFER	PMSP
CELINA MARIA SILVA E ROCHA FERREIRA	PMSP
CLAUDIA REGINA CORREIA	PMSP
CLAUDIO VICENTE PALADINO BARONE	PMSP
CLEIDE SODRE LOURENCO	Secretaria de Assuntos Jurídicos - Santo André
CLEMENTINA TEREZINHA CONSTANTINO	PMSP
CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA	PMSP
CRISTOVAO MACHADO BARBOSA FILHO	HSPM
CYNTHIA GUIMARAES BIANCHI	PMSP
DANIEL PAULO ALVES	PMSP
DANIELA JOSEFA DA SILVA FREITAS	PMSP
DANILO ANDRE FUSTER	PMSP
DENISE MANCERA SALGADO	PMSP
DILIAN GUIMARAES	PMSP
DIRCEU DE OLIVEIRA MENDES	CET
DORALICE ALVES DA SILVA COPPI	IPREM
EDNEIDE AMERINA DE SA CARVALHO	PMSP
EDSON BATISTELLA	PMSP
ERICA NAGUMO	PMSP
ERNESTO VICENTE CRENITH	PMSP
EUTROPIO BARBOSA DE FARIAS	PMSP

FABIANA BATAGLIA CASTRO	COHAB
FABIO CHONTI	PMSP
FAYNNA ROTH	Prefeitura de Guarulhos
FERNANDO RICARDO DE JESUS	PMSP
FILIPPE SOARES LIZARDO	Tribunal Regional Eleitoral
FRANCISCO DJAIR GALVAO FREIRE	PMSP
GERSON JOSE MIRANDA	PMSP
GILBERTO SERAI	PMSP
GLAUCIA HELENA BRAGA	PMSP
GLAUCIE BRASIL FABBRINI	PMSP
HARMI TAKIYA	PMSP
IMACULADA REGINA MARQUES	PMSP
IRACI MARIA SILVA FRAGA	PMSP
JANDIRA NUNES DOS PRAZERES SILVA	IPREM
JOAO LUCIO DA FONSECA	PMSP
JOELMA DE ALMEIDA COELHO	PMSP
JOSE ANIBAL GONCALVES DE ALMEIDA	PMSP
JOSE CARLOS COUTO	PMSP
JOSE EDUARDO SOARES DE CASTRO	PMSP
JOSE GRACILIANO DE JESUS	PMSP
JOSE LUIS LARRUSSA	PMSP
JULIO CESAR RODRIGUES DE ALMEIDA	Ministério Público Federal
JUVENCIO JESUS SANTANA	PMSP
LHUANA CARLA DE REZENDE FILIPE	PMSP
LIZETE MITUE IZA TRINDADE	PMSP
LUCIANE OLIVEIRA ANDRADE	PMSP
LUIS CARLOS DA SILVA	PMSP
LUIZ CARLOS DE LIMA	PMSP
LUIZ CARLOS SANDRINI	PMSP
LUIZ SINOPOLI	IPREM
LUIZ TADEU REIS STIPP	PMSP
MANOEL PROCOPIO LEITE	PMSP
MARCELO FERREIRA DE JESUS	PMSP
MARCIA SIMOES RIBEIRO EPPINGER CARUSO	PMSP
MARIA AKIKO TONGU NISHIDA	PMSP
MARIA ANGELA RODRIGUES FIGUEIREDO	CMSP
MARIA CRISTINA MARTINS	PMSP
MARIA CRISTINA THOMAZ	PMSP
MARIA DA LUZ GONCALVES INOUE	PMSP
MARIA DE LOURDES KOWARA	PMSP
MARIA ESTHER DIAS TOFFOLI	PMSP
MARIA HELENA ROCHA DOS SANTOS	PMSP

MARIA IZABEL DE OLIVEIRA SECCO	PMSP
MARIA JOSE MIRANDA SANTOS	PMSP
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	PMSP
MARIA LUIZA XAVIER DE SERPA P FELGUEIRAS	PMSP
MARIANGELA MARTINS BUENO NERY	PMSP
MARIO AUGUSTO DE TOLEDO REIS	PRODAM
MARLENE DOMINGOS	PMSP
MARLENE GIMENES GIRALDES ANTONELLI	PMSP
MONICA DE SAO THIAGO LOPES	PMSP
MONICA HANASHIRO SAKAGUCHI	PMSP
NADIA APARECIDA SANT ANNA CARLIN	PMSP
NARA TORRECILHA FERREIRA	INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – BRASÍLIA/DF)
ONILDO PINA SILVA	PMSP
PATRICIA BOA	PMSP
PATRICIA CRUZ GIMENES GUIMARAES	PMSP
PATRICIA DO PRADO	PMSP
PATRICIA NOGUEIRA CASTELLO	PMSP
PAULO RICARDO SA DE PAULA	PMSP
RALPH MATHIAS ROSS	PMSP
REGINA PAIVA DE FARIAS	PMSP
RICARDO FERREIRA SANTOS	PMSP
RITA CRISTINA FERRARI SALMERON DE MELLO	PMSP
RITA DE CASSIA D ANGELO	PMSP
ROBERTO DE CAMPOS	PMSP
ROBERTO LUIS DOS SANTOS	PMSP
ROBERTO MARCELO CRUZ INOUE	PMSP
ROSANA MARANGONI GONCALVES	PMSP
ROSANA MAURA SPOSITO DE MORAES	PMSP
ROSANE SEGANTIN KEPPE	PMSP
ROSANGELA DE JESUS BARROS	PMSP
RUBENS CARNEIRO FILHO	PMSP
SAMIRA SALEH	PMSP
SANDRA MARIA LEME DA SILVA	PMSP
SEBASTIAO LUZ DE BRITO	PMSP
SEVERINO JOSE DA SILVA	PMSP
SILMARA SALVADOR CASTANHARE	PMSP
SILVANA FRANCIULLI RODRIGUES ALVES	PMSP
SILVANA GOMES GIOVANNETTI	PMSP
SILVANA MARIA BASSO BARBOSA POPPI	PMSP
SIMONE NISHIDA PEREIRA	PMSP

SONIA EMI HANASHIRO ORTEGA	PMSP
SORAIA CALDERON FIOROTTI	PMSP
SUELEM LIMA BENICIO	PMSP
SUZANA MERGULHAO DE OLIVEIRA	PMSP
SYLVIA REGINA LOMBELLO BERALDI CARVALHO	PMSP
TERESA DE FATIMA FRAGAS BENITO DOS ANJOS	PMSP
VALERIA PUGLIESE	PMSP
VALERIA REAL REZENDE	PMSP
VANIA REAL REZENDE REGE	PMSP
VIVIANE PRATES BATISTA	PMSP
ZILMA FERREIRA DOS SANTOS	PMSP

Períodos de Férias superiores a 60 - 01/01/2020

Rótulos de Linha	Soma de Saldo
EDSON EMANOEL SIMOES	861
LUIS IRINEU DE CARVALHO SILVA	595
MIGUEL ROBERTO TIACCI KIRSTEN	475
JOSE CAMILO DOS SANTOS	440
DOMINGOS ODONE DISSEI	385
RICARDO CABRAL CATITA	358
MARIO ROBERTO CARNEIRO SILVA	355
CLELIA RODRIGUES MARTHO GONCALVES	350
MARIA DIRCE DA SILVA	340
EDSON BATISTELLA	330
MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO	320
ESTEVAN GOMES DE CAMARGO	315
ROSELI DE MORAIS CHAVES	315
LUIZ CASTRO NETTO JUNIOR	310
JOAO ANTONIO DA CUNHA DIAS	300
MARCOS FLORIO	295
REINALDO ROCHA DUARTE	295
ABELARDO MANOEL DA SILVA	295
MAURICIO BULA TREVISANI	285
TIAGO DE SOUZA SANTOS	280
LUIZ FERNANDO SCIGLIANO DE SOUZA	270
IARA CONCEICAO CIROSI	265
GERALDO MARCOS DE JESUS FERNANDES	260
MIGUEL BARBOSA DA COSTA NUNES	255
VANDERLEI DE ALMEIDA NOVAES	253
CLAUDIO GONCALVES	250
CLEITON JOSE BUENO	250
RAUL SEGUNDO FERNANDES	245
SOLANGE REGINA PASTRO DA SILVA	240
HELI DA SILVA	235
CARLOS AUGUSTO ABRAO DE QUEIROZ	225
SOLANGE CRISTINY DE MELO TORRES BASTOS	220
GABRIEL ALVES DA SILVA	215
KLEBER EDUARDO MAXIMO	215
JOSE BERTI KIRSTEN	210
VICENTE PAULO SCARABELLI	210
LEONAN REGUIN	210
JOSE ROBERTO MASTROENI	203
ROBERTO FIGUEIREDO COSTA	200
MARCOS WELSH CARBONI	200
CARLOS EDUARDO MILITO	200
ALUIZO GONZAGA DOS SANTOS	195
FLAVIO LUIS MANAF	195
GERSON JOSE MIRANDA	190
ANTONIO CARLOS FRANCISCO	190
ROSA RIVERA VAZQUEZ	185
LUCY APARECIDA DANTAS MINEIRO	185

Períodos de Férias superiores a 60 - 01/01/2020

HENRIQUETA MARIA VIGARINHO JORGE	185
DEISY HISSAKO KONDO	182
FERNANDO GERMANO DA CONCEICAO	180
HAMILTON MACHADO DE BRITO	180
MARIA APARECIDA MARCOLAN SANT ANNA	180
CRISTIANO DA SILVA MANCHINI	180
FERDINANDO GOMES DE FREITAS	180
FRANCISCO TADEU ALVAREZ	176
JOAO PEREIRA MENDES	175
MOACIR MARQUES DA SILVA	175
TERESA CRISTINA DE FREITAS BUARQUE	175
RICARDO EPAMINONDAS LEITE O PANATO	175
INACIO DARE	175
VALDIVINO DE QUEIROZ FRANCISCO	170
REGINA MARIKO KISHIMA	170
MARIA DO SOCORRO LIRA LOPES MELO	170
LUIZ CARLOS MENDES ROCHA	165
JOSE CARLOS LUCCHESI	165
WOLFGANG ADO GLUCK	165
MARIANA DE LUNA CURY	163
RICARDO AOI	160
RENATO SAMBRA SUYAMA	160
PRISCILA RODRIGUES DE LIMA	160
MARIA ESTER SIERRA SIMOES	160
ANTONIO CARLOS MINGRONE	156
FRANCISCO MOACIR ASSUNCAO FILHO	155
LINDA DOS SANTOS ROCHA	155
MARIA ANGELICA FERNANDES	150
CLAUDIO FIGO DOS SANTOS JUNIOR	150
WAGNER DAL MEDICO	150
RICHARD FLORIDO	150
ANTONIO ALMEIDA DE SOUSA	150
FABIO MONTEIRO DE BARROS	150
MAURICIO KAZUHIRO SATO	150
NICE HELENA POLES SOBREIRA	150
PAULO DE THARSO MENDONCA	150
MARIANA UYEDA OGAWA	150
KARINA HOUAT HARB	145
GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES	145
CESAR AUGUSTO AMARAL DIAS	145
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO	145
PEDRO LUIZ BAPTISTA DOS SANTOS	140
SANDRA HANAOKA	140
HELANE CHRISTIANE MENDES CABRAL	140
JOSE ERIVAM RAMOS MARTINS	140
DANIEL VITOR GOULART DA SILVA	140
DILSON FERREIRA DA CRUZ JUNIOR	140
GUILHERME ESTANISLAU DO AMARAL	140
LUCIANE DE CARVALHO FRANCA NADALINO	140

Períodos de Férias superiores a 60 - 01/01/2020

ROSANGELA DA SILVA LIMA	140
ELIO ESTEVES JUNIOR	140
SOLANGE CAMPOS	140
MARIO MASANAO NISHIMOTO	140
JONATAS JUNQUEIRA DE MELLO	140
RITA APARECIDA INFANTE MOREIRA	137
RUBENS CHAMMAS	135
CARLOS ALBERTO MACHADO	135
CALEBE WOON WOOK LEE	135
CARLOS ALBERTO MARTINELLI	135
RUBENS ANTONIO NIGRO RAMOS	130
ROBERTO ALVES BATISTA	130
VIVIANE GIONGO	130
JOSE PAULO BARAUNA	130
ROSEMARY FARIAS VIEIRA	130
SILAS TAVARES LEITE	130
MARIA ANGELA VILLA NOVA	130
RICARDO MENDES LEAL	130
GISELLE NORI BARROS	130
MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS	130
SOLANGE MARIA DA SILVA	130
CELIA REGINA UTAGAWA UEHARA	129
IRACI MARIA SILVA FRAGA	125
SUSANA HANAOKA FRATE	125
GISELLE DE OLIVEIRA C CAMPOS FERREIRA	125
FAUSTO MARTINELLI RANZINI	120
LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO SILVA	120
RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA	120
FERNANDO DA SILVA RAMOS	120
RENATO DE TOLEDO BARROS DA CUNHA	120
CASSIO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA	120
MARLI VICENTE DE LIMA	120
EDILSON JOSE ROCHA	120
ADALBERTO VALDEMIR DE OLIVEIRA	120
RITA CRISTINA FERRARI SALMERON DE MELLO	120
LIVIO MARIO FORNAZIERI	120
PEDRO VANDERLEI POLYCARPO	120
LUIZA CORREIA HRUSCHKA	120
LUCIANO CARON DE OLIVEIRA	120
MAXUEL RAMOS DA SILVA	120
ANTONIO CARLOS ALVES PINTO SERRANO	120
NELSON PINEDA SOBRINHO	120
DIANA CAMPOS DAHDAL	117
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES	115
FLAVIO BUASSALY BERTO	115
SILMARA SALVADOR CASTANHARE	115
MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	115
GILSON LOPES BAPTISTA PINTO	115
MATTEO DE SAO JOSE BUCCOLERI	110

Períodos de Férias superiores a 60 - 01/01/2020

ADRIANA REGINA TAKAHASHI	110
MAURO TSUYOSHI IMAI	110
CRISTIANO VENTURA	110
DANIEL CALIL FRANCO PADIS	110
ANTONIO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA	110
ADRIANA CASSEB	110
FABIANA TIMOTHEO DO AMARAL COELHO	110
CAMILO LELLIS REIS	110
ALVARO LUIS BOLONINE	110
GERSON PINTO RICARDO	110
JOSE ROBERTO MANOEL	110
CRISTIANE SIMOES GONCALVES	110
JANDIRA NUNES DOS PRAZERES SILVA	110
JOAO VIEIRA BARROS	110
ARNALDO MONTEIRO PUGLIESE	110
MARCOS FALCI	110
ROGERIO APARECIDO DA SILVA	110
TAIANE LOBATO DE CASTRO	105
VANIA REAL REZENDE REGE	105
DANIELA CORDEIRO DE FARIAS	105
GARDENIA OLIVEIRA DOS SANTOS NUNES	105
JOSE CARLOS PEDROZO DE MORAES	105
FERNANDA SPOSITO ROXO PICANCO	105
VALMIR LEONCIO DA SILVA	105
LUIZ FERNANDO MESSIAS RAMOS	105
LEVEN MITRE VAMPRE	105
JOSE EDUARDO DE JESUS	104
PAULO CESAR DI STASI	100
MONICA APARECIDA CORREIA	100
MARIA BEATRIZ TOLEDO PIZA DE C MARQUES	100
PATRICIA DE ARAUJO MEDEIROS FRANZOTTI	100
CLAUDIO RODRIGUES MELO	100
CLAUDIA MARIA BERNARDELLI M LOMONACO	100
RITA SALETE PAVAO DE CARVALHO VALLE	100
ADRIANO MUNCHEN	100
AYRTON NEIVA JUNIOR	100
IVAN JUNCIONI DE ARAUZ	100
MARIA DO CARMO PRANDINI DERMENJIAN	100
JEFERSON LUIZ PINTO DE CAMARGO	100
ERNESTO VICENTE CRENITH	100
YELMO ZENKO JUNIOR	100
IZILDA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES	100
GILSON PIQUERAS GARCIA	100
LEONARDO CESAR DE CASTRO	96
NILTON HIDEAKI MATUZAKI	95
EDUARDO TAKASHI TSUKADA	95
JOSE FREDERICO MEIER NETO	95
MARIA ESTHER DIAS TOFFOLI	95
ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO	95

Períodos de Férias superiores a 60 - 01/01/2020

LEANDRO CAETANO MENDES	95
(vazio)	
Total Geral	32600

Períodos de Férias superiores a 60 - 31/12/2020

Rótulos de Linha	Soma de Saldo
LUIS IRINEU DE CARVALHO SILVA	595
MIGUEL ROBERTO TIACCI KIRSTEN	475
JOSE CAMILO DOS SANTOS	440
DOMINGOS ODONE DISSEI	385
MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO	320
MARIA DIRCE DA SILVA	310
ESTEVAN GOMES DE CAMARGO	286
ROSELI DE MORAIS CHAVES	285
LUIZ CASTRO NETTO JUNIOR	280
REINALDO ROCHA DUARTE	265
RICARDO CABRAL CATITA	265
IARA CONCEICAO CIROSI	251
JOAO ANTONIO DA CUNHA DIAS	240
SOLANGE REGINA PASTRO DA SILVA	240
MAURICIO BULA TREVISANI	235
SOLANGE CRISTINY DE MELO TORRES BASTOS	220
LUIZ FERNANDO SCIGLIANO DE SOUZA	220
TIAGO DE SOUZA SANTOS	220
MIGUEL BARBOSA DA COSTA NUNES	208
MARIO ROBERTO CARNEIRO SILVA	207
KLEBER EDUARDO MAXIMO	205
VANDERLEI DE ALMEIDA NOVAES	193
RAUL SEGUNDO FERNANDES	185
JOSE ROBERTO MASTROENI	183
DEISY HISSAKO KONDO	172
CLEITON JOSE BUENO	170
MARCOS WELSH CARBONI	170
ROBERTO FIGUEIREDO COSTA	170
GERALDO MARCOS DE JESUS FERNANDES	170
JOSE BERTI KIRSTEN	170
CRISTIANO DA SILVA MANCHINI	170
INACIO DARE	165
RICARDO EPAMINONDAS LEITE O PANATO	160
CARLOS EDUARDO MILITO	160
VICENTE PAULO SCARABELLI	160
LUCY APARECIDA DANTAS MINEIRO	160
FRANCISCO MOACIR ASSUNCAO FILHO	155
LINDA DOS SANTOS ROCHA	155
ABELARDO MANOEL DA SILVA	155
FERNANDO GERMANO DA CONCEICAO	150
FERDINANDO GOMES DE FREITAS	150
PAULO DE THARSO MENDONCA	150
VALDIVINO DE QUEIROZ FRANCISCO	150
MARIA ANGELICA FERNANDES	150
RICHARD FLORIDO	150
MARIANA DE LUNA CURY	148
JOAO PEREIRA MENDES	145

Períodos de Férias superiores a 60 - 31/12/2020

FLAVIO LUIS MANAF	145
JOSE CARLOS LUCCHESI	145
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO	145
MARIA ESTER SIERRA SIMOES	140
JONATAS JUNQUEIRA DE MELLO	140
FRANCISCO TADEU ALVAREZ	136
ALUIZO GONZAGA DOS SANTOS	135
HENRIQUETA MARIA VIGARINHO JORGE	135
EDSON BATISTELLA	135
HAMILTON MACHADO DE BRITO	130
ANTONIO CARLOS FRANCISCO	130
MARIA APARECIDA MARCOLAN SANT ANNA	130
RUBENS CHAMMAS	125
PRISCILA RODRIGUES DE LIMA	125
SANDRA HANAOKA	120
JOSE ERIVAM RAMOS MARTINS	120
MARIO MASANAO NISHIMOTO	120
REGINA MARIKO KISHIMA	120
LUIZ CARLOS MENDES ROCHA	120
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES	115
GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES	115
GILSON LOPES BAPTISTA PINTO	115
ANTONIO ALMEIDA DE SOUSA	115
MOACIR MARQUES DA SILVA	115
FERNANDO DA SILVA RAMOS	114
MAURICIO FARIA PINTO	112
RENATO SAMBRA SUYAMA	110
RICARDO AOI	110
JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO	108
ANTONIO CARLOS MINGRONE	106
CALEBE WOON WOOK LEE	105
CARLOS ALBERTO MARTINELLI	105
LIVIO MARIO FORNAZIERI	105
DILSON FERREIRA DA CRUZ JUNIOR	104
MARIA DO CARMO PRANDINI DERMENJIAN	100
MARIANA UYEDA OGAWA	100
MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS	100
SILAS TAVARES LEITE	100
HELANE CHRISTIANE MENDES CABRAL	100
GERSON JOSE MIRANDA	100
MAURICIO KAZUHIRO SATO	100
IZILDA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES	100
GILSON PIQUERAS GARCIA	100
FLAVIO BUASSALY BERTO	100
CRISTIANE SIMOES GONCALVES	100
KARINA HOUAT HARB	100
ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO	95
SOLANGE CAMPOS	95
DANIELA CORDEIRO DE FARIAS	95

Períodos de Férias superiores a 60 - 31/12/2020

MARIA ESTHER DIAS TOFFOLI	95
CESAR AUGUSTO AMARAL DIAS	95
VIVIANE GIONGO	95
LUCIANE DE CARVALHO FRANCA NADALINO	90
LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO SILVA	90
DANIEL VITOR GOULART DA SILVA	90
ERNESTO VICENTE CRENITH	90
NELSON PINEDA SOBRINHO	90
ARI DE SOEIRO ROCHA	90
DANIEL CALIL FRANCO PADIS	90
LUIZA CORREIA HRUSCHKA	90
JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO	90
MARIA BEATRIZ TOLEDO PIZA DE C MARQUES	90
LUIS GUILHERME RIBEIRO DO VALLE DAMIANI	90
ADALBERTO VALDEMIR DE OLIVEIRA	90
NICE HELENA POLES SOBREIRA	90
LEVEN MITRE VAMPRE	90
CRISTIANO VENTURA	90
FULVIO GIANNELLA JUNIOR	90
RITA CRISTINA FERRARI SALMERON DE MELLO	90
LUCIANA FERREIRA NUNES MOREIRA	90
RODRIGO PUPIM ANTERO DE OLIVEIRA	90
VERA LUCIA TUCUNDUVA	90
ELIO ESTEVES JUNIOR	90
GISELLE NORI BARROS	90
VANIA REAL REZENDE REGE	90
CLAUDIO JOSE LOTTI	90
NELSON GOMES DO NASCIMENTO	90
GERSON PINTO RICARDO	90
CLAUDIO FIGO DOS SANTOS JUNIOR	90
RITA APARECIDA INFANTE MOREIRA	87
CARLOS ALBERTO MACHADO	85
ROGERIO APARECIDO DA SILVA	85
DIANA CAMPOS DAHDAL	82
ADRIANO MUNCHEN	80
TANIA HIROMI SASAKI	80
MARIA ANGELA VILLA NOVA	80
YELMO ZENKO JUNIOR	80
IRACI MARIA SILVA FRAGA	80
RICARDO MENDES LEAL	80
MATTEO DE SAO JOSE BUCCOLERI	80
RUBENS ANTONIO NIGRO RAMOS	80
CAMILO LELLIS REIS	80
GARDENIA OLIVEIRA DOS SANTOS NUNES	80
CHRISTINE SANTOS DEL NERO	80
SOLANGE MARIA DA SILVA	80
JOSE PAULO BARAUNA	80
JOSE FREDERICO MEIER NETO	80
JOSE ROBERTO MANOEL	80

Períodos de Férias superiores a 60 - 31/12/2020

MARIA DO SOCORRO LIRA LOPES MELO	80
EDSON SIQUEIRA	80
ROSANGELA DA SILVA LIMA	80
FABIANA TIMOTHEO DO AMARAL COELHO	80
ELAINE DOS REIS RUBIO	80
ROSEMARY FARIAS VIEIRA	80
PAULO JOSE DA SILVA	80
CELIA REGINA UTAGAWA UEHARA	79
GISELLE DE OLIVEIRA C CAMPOS FERREIRA	75
RAFAEL LADEIA MARINI	75
ELCITA RAVELLI	75
RITA SALETE PAVAO DE CARVALHO VALLE	75
TAIANE LOBATO DE CASTRO	75
RICARDO JORGE NETO	75
PATRICIA SORAIA COUTO	75
SANDRO RODRIGUES SCOVINI	75
CARLOS ALBUQUERQUE LEMOS	74
ALINE BERGER CERESINO	72
ANDRE LUIS MENEZES DA SILVA	70
FERNANDA SPOSITO ROXO PICANCO	70
EDILSON JOSE ROCHA	70
ALVARO LUIS BOLONINE	70
RUTH JENN THAI SHU INOSHITA	70
ANTONIO CARLOS ALVES PINTO SERRANO	70
SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA ALBARELLO	70
RENATO DE TOLEDO BARROS DA CUNHA	70
DANIELA YANO	70
AYRTON NEIVA JUNIOR	70
JEFERSON LUIZ PINTO DE CAMARGO	70
CLAUDIA MARIA BERNARDELLI M LOMONACO	70
CRISTIANE BONACHELLA	70
JOSE DINIZ MEDEIROS	70
ADRIANA MANOLIO	65
NILTON HIDEAKI MATUZAKI	65
IVAN JUNCIONI DE ARAUZ	65
ANDRE GALINDO DA COSTA	65
ADRIANO LOPES DE MEIRA	65
ROBERTO ALVES BATISTA	65
MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	65
CLAYTON SATOSHI OKUNO	65
SONIA MARIA DIAS CASTRO DOS SANTOS	62
LEONAN REGUIN	62
(vazio)	

Total Geral	23266
--------------------	--------------

MÊS DE PAGAMENTO	REGISTRO	NOME	VALOR c/ 1/3*	QTDE.
01/02/2020	000013	ROBERTO TANZI BRAGUIM	R\$ 97.836,40	58
01/03/2020	000740	NEUSA ASSUNCAO DA SILVA	R\$ 215.754,03	200 **
01/03/2020	000905	ROSA DIAS RAMALHO	R\$ 16.839,78	60
01/03/2020	000947	HAMILTON SATO	R\$ 231.935,58	215 **
01/03/2020	030207	GENILSON SANTOS FERREIRA	R\$ 197.120,99	215 **
01/04/2020	000646	GILSON IRINEU DA COSTA	R\$ 32.266,29	30
01/04/2020	000959	CRISTINA MIDORI TAKAYAMA	R\$ 165.899,26	150 **
01/04/2020	030305	JAILSON CORDEIRO DOS SANTOS	R\$ 33.563,58	60
01/05/2020	030373	HELI DA SILVA	R\$ 33.563,45	60
01/07/2020	020297	FERNANDO DE OLIVEIRA CLEMENTE	R\$ 31.956,92	38
01/09/2020	030187	CASSIO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA	R\$ 64.468,13	60
01/09/2020	030321	ARNALDO MONTEIRO PUGLIESE	R\$ 64.970,98	60
01/11/2020	020230	THIAGO TELES REQUIAO	R\$ 14.097,63	15
01/11/2020	030258	MARCOS FLORIO	R\$ 36.416,61	60
01/12/2020	000586	ROSA RIVERA VAZQUEZ	R\$ 63.382,79	60
01/12/2020	000770	MARIA APARECIDA CARMEN DE OLIVEIRA	R\$ 18.214,35	30
01/12/2020	000918	JOAO CASSIO DOS SANTOS ALCIDES	R\$ 16.337,59	30
01/12/2020	001532	PEDRO LUIZ BAPTISTA DOS SANTOS	R\$ 20.321,99	60
			R\$ 1.354.946,35	

* Valor inclui a respectiva Atualização Monetária, calculada de acordo com a data de desligamento do(a) servidor(a).

** Pagamentos realizados anteriormente à entrada em vigor das Ordens Internas SG/GAB n.º 04/2020 e n.º 05/2020.

SERVIDORES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA PRESTANDO SERVIÇOS NO TCM fls. 473

1.	587.352	ALMIR BIFON
2.	709.555	AMARILDO JESUS DE ALMEIDA
3.	733.559	ANA BEATRIZ DE SOUZA
4.	755.833	ANA PAULA ALVES FAVALLI
5.	771.588	ANA PAULA ASSONI TRAIBA
6.	737.855	ANDERSON EDUARDO TADEU DE LIMA
7.	658.701	CARLOS DE MOURA DIAS
8.	658.626	CESAR DA COSTA PAULINO
9.	695.975	CLÁUDIA LIMA DE SOUZA FONSECA
10.	653.894	CLÁUDIO APARECIDO BUENO
11.	685.279	CLERI CRISTINA LIMA DE SOUZA
12.	696.158	CRISTIAN GERALDES DE SALLES
13.	695.979	DANILO CALDAS GONÇALVES
14.	683.979	DENISE CECY PECARO
15.	569.346	DEVANIR BARBOSA LIMA
16.	658.640	EDSON GOMES GUSMÃO
17.	708.874	EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA
18.	698.094	EDVALDO BATISTA DA SILVA
19.	680.128	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
20.	778.644	EZEQUIEL OSÓRIO DA SILVA
21.	646.904	FABIAN VITOR MACIEL DE OLIVEIRA
22.	696.088	FÁBIO CARDOSO
23.	771.599	FERNANDA FRUTUOZO MAURO
24.	696.147	FERNANDO TADEU DE AQUINO
25.	653.423	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
26.	576.857	GILSON ANTONIO DA SILVA
27.	674.303	IRANEIDE ALVES GONÇALVES
28.	570.497	IVONETE SILVA CALADO FARIAS
29.	709.207	JOÃO CARLOS COLLURA
30.	579.281	JOÃO INÁCIO TAVARES
31.	650.754	JONAS MARTINHO DO VALLE
32.	709.770	JOSÉ CARLOS APARECIDO VIEIRA DA SILVA
33.	753.517	LUCIANO ALMEIDA CAMPOS
34.	698.789	LUIS HENRIQUE BRANDÃO
35.	654.714	LUIZ ANTONIO GOMES
36.	788.425	MARCELO ERALDO DA SILVA
37.	684.393	MARCOS MARRONE MODESTO
38.	696.114	MARCOS PAULO DOS SANTOS
39.	653.808	MARCOS ROBERTO NEVES
40.	674.782	MAURILIO LIMA DA SILVA
41.	651.892	MIGUEL ANGELO COUTINHO
42.	698.666	OSMAR JOSÉ DE CARVALHO
43.	685.356	PATRÍCIA APARECIDA DA COSTA
44.	594.814	PAULO SÉRGIO RIBEIRO
45.	732.675	PETRE OMAR DA SILVA
46.	589.666	RICARDO RODRIGUES
47.	674.913	ROBERTO RUIZ ALVES JÚNIOR
48.	570.210	SILVIA MEZZACAPA DA SILVA SOUSA
49.	569.321	SILVIO LUIZ SALAZAR DE CARVALHO
50.	738.679	SOSTENES MARIANO DA SILVA
51.	623.683	VANDERLEI CARDOSO DE AGUIAR
52.	753.226	WILLESOM ALEKSANDRE DE OLIVEIRA
53.	570.229	WILSON FERREIRA DOS SANTOS

TOTAL: 53 SERVIDORES

Re: Comissionados

De: IARA CIROSI
Para: LUCIANO TEIXEIRA
CC: ANDREZA FAGANELLI; ADRIANA TAKAHASHI
Data: Sexta-feira - 19/Fevereiro/2021 19:52
Assunto: Re: Comissionados
Anexos: TEXT.htm; IMAGE.jpg; OFICIOS DE COMISSIONADOS2020.pdf

Prezados

Em atendimento ao solicitado:

1- Comparando com os dados do ano anterior, notamos que os servidores da Autarquia Hospitalar Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul não estão mais entre os comissionados, a cessão desses servidores se encerrou? e quando?

Servidora da Autarquia Hospitalar Municipal – A cessão não foi encerrada. Diante da edição do Decreto nº 59.685/2020, houve a reorganização da Secretaria Municipal da Saúde e o Departamento de Gestão de Pessoas da Autarquia Hospitalar foi suprimido, sendo transferido para a própria Secretaria Municipal da Saúde. Assim, a servidora consta agora como servidora da Prefeitura do Município de São Paulo, na SMS.

A servidora cedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul teve cessado seu comissionamento, tendo em vista aposentadoria, a partir de 03.02.2020, conforme Portaria nº 217 – Diário Eletrônico TCE-Rio Grande do Sul, de 03.02.2020.

2 - Pode, por favor, nos fornecer a validade da cessão, o Ofício e/ou Portaria e/ou Qualquer outro normativo que regulamenta a cessão dos servidores abaixo:

Arquivo anexo: 13 ofícios

No caso dos servidores: Filippe Soares Lizardo e Nara Torrecilha Ferreira , conforme disposto no Decreto nº 9.144, de 22.08.2017, as cessões de servidores em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte, são concedidas por prazo indeterminado. (motivo pelo qual os órgãos de origem não foram oficiados)

Atenciosamente,



Iara Cirosi

Coordenadora Chefe de Recursos Humanos
Coordenadoria de Recursos Humanos
Telefone 5080-1317

>>> LUCIANO TEIXEIRA 18/02/2021 10:40 >>>

Bom dia Iara, esperamos que esteja bem,

Estávamos analisando a planilha que você nos enviou dos Comissionados e gostaríamos de esclarecer alguns pontos a seguir expostos:

1- Comparando com os dados do ano anterior, notamos que os servidores da Autarquia Hospitalar Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul não estão mais entre os comissionados, a cessão desses servidores se encerrou? e quando?

2 - Pode, por favor, nos fornecer a validade da cessão, o Ofício e/ou Portaria e/ou Qualquer outro normativo que regulamenta a cessão dos servidores abaixo: fls. 475

NOME	ÓRGÃO
DIRCEU DE OLIVEIRA MENDES	CET
MARIA ANGELA RODRIGUES FIGUEIREDO	CMSP
FABIANA BATAGLIA CASTRO	COHAB
CRISTOVAO MACHADO BARBOSA FILHO	HSPM
NARA TORRECILHA FERREIRA	INEP
LUIZ SINOPOLI	IPREM
JULIO CESAR RODRIGUES DE ALMEIDA	Ministério Público Federal
ANTONIO CARLOS DE MELO FRANCO	PMSP
IRACI MARIA SILVA FRAGA	PMSP
LUIZ CARLOS SANDRINI	PMSP
RALPH MATHIAS ROSS	PMSP
ZILMA FERREIRA DOS SANTOS	PMSP
FAYNNA ROTH	Prefeitura de Guarulhos
MARIO AUGUSTO DE TOLEDO REIS	PRODAM
FILIPPE SOARES LIZARDO	Tribunal Regional Eleitoral

Obrigado,

Luciano, Adriana e Andreza
Coordenadoria III
Subsecretaria de Fiscalização e Controle
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
04027-000 / São Paulo / SP
✉ luciano.teixeira@tcm.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Ofício SSG-GAB 10839/2019
Processo TC/O19160/2019

Assunto Prorrogação do comissionamento do servidor **Dirceu de Oliveira Mendes**, originário da Companhia de Engenharia de Tráfego, para prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Referência s/n

Encaminha s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SGIGAB 0612018, cf DOC de 0811212018.*

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

Senhor Secretário

Conforme o decidido pelo E. Plenário desta Corte na 3.074ª Sessão Ordinária, realizada em 19/11/2019, solicito a Vossa Excelência a prorrogação do comissionamento do servidor Dirceu de Oliveira Mendes, RF 7.646-5 – Gestor de Trânsito II, originário da Companhia de Engenharia de Tráfego, para, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do seu cargo, prestar serviços junto a este Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretaria do Governo Municipal
Viaduto do Chá, 15 – 5º andar – Centro

/dy

Ofício SSG-GAB 10836/2019

Processo TC/O 19160/2019

Assunto Prorrogação do comissionamento da servidora **Maria Angela Rodrigues Figueiredo**, originária da Câmara Municipal de São Paulo, para prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Referência s/n

Encaminha s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SGIGAB 0612018, cf DOC de 08112018.*

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

Senhor Presidente

Conforme o decidido pelo E. Plenário desta Corte na 3.074ª Sessão Ordinária, realizada em 19/11/2019, solicito a Vossa Excelência a prorrogação do comissionamento da servidora Maria Angela Rodrigues Figueiredo, RF 11.326 – Técnico Administrativo – Taquigrafia, originária dessa Edilidade, para, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do seu cargo, prestar serviços junto a este Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 -Bela Vista

/dy



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Ofício SSG-GAB 10840/2019

Processo TC/O19160/2019

Assunto Prorrogação do comissionamento da servidora **Fabiana Bataglia Castro**, originária da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, para prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Referência s/n

Encaminha s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SGIGAB 06/2018, cf DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

Senhor Secretário

Conforme o decidido pelo E. Plenário desta Corte na 3.074ª Sessão Ordinária, realizada em 19/11/2019, solicito a Vossa Excelência a prorrogação do comissionamento da servidora Fabiana Bataglia Castro, RF 7.514-1 – Assistente Administrativo VI, originária da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, para, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do seu cargo, prestar serviços junto a este Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretaria do Governo Municipal
Viaduto do Chá, 15 – 5º andar – Centro

/dy



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Ofício SSG-GAB 10841/2019
Processo TC/O19160/2019

Assunto Prorrogação do comissionamento do servidor **Cristóvão Machado Barbosa Filho**, originário do Hospital do Servidor Público Municipal, para prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Referência s/n

Encaminha s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SGIGAB 0612018, cf DOC de 0811212018.*

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

Senhor Secretário

Conforme o decidido pelo E. Plenário desta Corte na 3.074ª Sessão Ordinária, realizada em 19/11/2019, solicito a Vossa Excelência a prorrogação do comissionamento do servidor Cristóvão Machado Barbosa Filho, RF 6.280 – Médico, originário do Hospital do Servidor Público Municipal, para, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do seu cargo, prestar serviços junto a este Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretaria do Governo Municipal
Viaduto do Chá, 15 – 5º andar – Centro

/dy



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Ofício SSG-GAB 10842/2019

Processo TC/O 19160/2019

Assunto Prorrogação do comissionamento dos servidores ongmans do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo para prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Referência s/n

Encaminha s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SGIGAB 06/2018, cf DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

Senhora Superintendente

Conforme o decidido pelo E. Plenário desta Corte na 3.074ª Sessão Ordinária, realizada em 19/11/2019, solicito a Vossa Senhoria a prorrogação do comissionamento dos servidores abaixo nominados, todos originários desse Instituto, para, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do seu cargo, prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020:

Nome	RF	Cargo/Função
Doralice Alves da Silva Coppi	760.010	Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Jandira Nunes dos Prazeres Silva	663.989	Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Luiz Sinopoli	760.042	Analista Planej.e Desenv. Organiz.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

À Senhora

Márcia Regina Ungarete

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

Av. Zaki Narchi, 536 – Carandiru

/dy



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Ofício SSG-GAB 10585/2019
Processo TC/O19160/2019

URGENTE

Assunto Prorrogação do comissionamento do servidor **Júlio Cesar Rodrigues de Almeida**, originário da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Referência s/n

Encaminha s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SGIGAB 06/2018, cf DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 01 de novembro de 2019.

Senhor Procurador-Chefe

Conforme o decidido pelo E. Plenário desta Corte na 3.069ª Sessão Ordinária, realizada em 30/10/2019, solicito a prorrogação do comissionamento do servidor Júlio Cesar Rodrigues de Almeida, matrícula 5632-4 – Técnico Judiciário – Área Administrativa, originário dessa Procuradoria, para, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do seu cargo, mediante ressarcimento, prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Márcio Schusterschitz da Silva Araújo
Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo
Rua Frei Caneca, 1360 - Consolação

/dy



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Ofício SSG-GAB 10858/2019

Processo TC/O19160/2019

Assunto Prorrogação do comissionamento dos servidores originários da Secretaria Municipal da Saúde para prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Referência s/n

Encaminha s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 0612018, cf DOC de 0811212018.*

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

Senhor Secretário

Conforme o decidido pelo E. Plenário desta Corte na 3.074ª Sessão Ordinária, realizada em 19/11/2019, solicito a Vossa Excelência a prorrogação do comissionamento dos servidores abaixo nominados, todos originários da Secretaria Municipal da Saúde, para, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do seu cargo, prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020:

Nome	RF	Cargo/Função	Unidade de Lotação
Antonia Conceição dos Santos	651.520	Analista Assistência e Desenv. Social	SMS
Antonio Carlos de Melo Franco	611.414	Assistente de Suporte Técnico	SMS
Cecília Carolina Conti Aoi	707.501	Agente de Saúde	COVISA
Claudio Vicente Paladino Barone	781.616	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	SMS
Ernesto Vicente Crenith	597.894	Analista de Saúde - Médico	COVISA

/...

Ao Excelentíssimo Senhor
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretaria do Governo Municipal
Viaduto do Chá, 15 – 5º andar – Centro

/dy



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Ofício SSG-GAB 10858/2019

fl. 02

Nome	RF	Cargo/Função	Unidade de Lotação
Imaculada Regina Marques	590.163	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	SMS
José Anibal Gonçalves de Almeida	510.717	Assistente de Suporte Técnico	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste
Juvencio Jesus Santana	646.926	Analista de Planej. e Desenv. Organiz.	Coordenadoria Regional de Saúde Leste
Márcia Simões Ribeiro Eppinger Caruso	740.602	Analista de Saúde - Médico	SMS
Maria de Lourdes Kowara	629.146	Analista de Saúde - Fisioterapeuta	Hospital Professor Doutor Alípio Corrêa Netto
Maria Luiza Xavier de Serpa Pinto Felgueiras	650.297	Analista de Saúde - Odontologia	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste
Nadia Aparecida Sant'Anna Carlin	557.448	Analista de Assistência e Desenv. Social	Coordenadoria Regional de Saúde Sul
Paulo Ricardo Sá de Paula	782.735	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Hospital Municipal e Maternidade Dr. Mário de Moraes A. Silva
Regina Paiva de Farias	729.712	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Coordenadoria Regional de Saúde Leste
Severino José da Silva	610.666	Agente de Apoio - Motorista	Coordenadoria Regional de Saúde Sul
Viviane Prates Batista	734.150	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Coordenadoria Regional de Saúde Sul

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Ofício SSG-GAB 10848/2019

Processo TC/O 19160/2019

Assunto Prorrogação do comissionamento dos servidores ongmans da Secretaria do Governo Municipal para prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Referência s/n

Encaminha s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SGIGAB 0612018, cf DOC de 081122018.*

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

Senhor Secretário

Conforme o decidido pelo E. Plenário desta Corte na 3.074ª Sessão Ordinária, realizada em 19/11/2019, solicito a Vossa Excelência a prorrogação do comissionamento dos servidores abaixo nominados, todos originários dessa Secretaria, para, com prejuízo das funções e dos vencimentos, e sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do seu cargo, prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020:

Nome	RF	Cargo/Função
Edson Batistella	505.014	Motorista
Iraci Maria Silva Fraga	639.531	Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretaria do Governo Municipal
Viaduto do Chá, 15-5º andar-Centro

/dy



Ofício SSG-GAB 10860/2019
Processo TC/O19160/2019

Assunto Prorrogação do comissionamento dos servidores originários da Secretaria Municipal das Subprefeituras para prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Referência s/n

Encaminha s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SGIGAB 0612018, cf DOC de 08112/2018.*

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

Senhor Secretário

Conforme o decidido pelo E. Plenário desta Corte na 3.074ª Sessão Ordinária, realizada em 19/11/2019, solicito a Vossa Excelência a prorrogação do comissionamento dos servidores abaixo nominados, todos originários da Secretaria Municipal das Subprefeituras, para, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do seu cargo, prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020:

Nome	RF	Cargo/Função	Unidade de Lotação
Sylvia Regina Lombello Beraldi Carvalho	565.388	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	SMSUB
Dilian Guimarães	536.405	Prof. Eng. Arq. Agr. e Geo.	Subprefeitura Aricanduva/F ormosa/Carrão
Erica Nagumo	632.984	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Subprefeitura Butantã
Rosane Segantin Keppke	627.194	Prof. Eng., Arq., Agr. e Geo.	Subprefeitura Campo Limpo
Antonio Carlos Dias de Oliveira	541.690	Prof. Eng. Arq. Agr. e Geo.	Subprefeitura Capela do Socorro
Aleci Freitas Filgueira de Oliveira	647.034	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Subprefeitura Cidade Tiradentes
Gerson José Miranda	621.274	Agente de Apoio - Motorista	Subprefeitura Ipiranga

/...

Ao Excelentíssimo Senhor
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretaria do Governo Municipal
Viaduto do Chá, 15 – 5º andar – Centro

/dy



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Ofício SSG-GAB 10860/2019

fl 02

Nome	RF	Cargo/Função	Unidade de Lotação
Luis Tadeu Reis Stipp	562.669	Prof. Eng., Arq., Agr. e Geo.	Subprefeitura Ipiranga
Vania Real Rezende Rege	544.681	Analista Planej. e Desenv. Organiz.	Subprefeitura Ipiranga
Maria Lucia de Oliveira	603.242	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Subprefeitura Itaim Paulista
Joelma de Almeida Coelho	588.865	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Subprefeitura Jabaquara
Luiz Carlos Sandrini	505.251	Agente de Apoio - Motorista	Subprefeitura M'Boi Mirim
Alzira Maria de Lourdes Bernardo	563.068	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Subprefeitura Mooca
Rosana Marangoni Gonçalves	643.213	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Subprefeitura Mooca
Valéria Real Rezende	649.499	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Subprefeitura Parelheiros
José Carlos Couto	545.157	Agente de Apoio - Serv. Gerais	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá
Rubens Carneiro Filho	567.025	Agente de Apoio - Serv. Gerais	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá
Clementina Terezinha Constantino	603.095	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Subprefeitura São Miguel Paulista
Fábio Chonti	565.180	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Subprefeitura São Miguel Paulista
Luciane Oliveira Andrade	563.807	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Subprefeitura São Miguel Paulista
Aline de Camargo Padinha	779.432	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Subprefeitura Sé
Carlos Gomes da Silva	621.258	Agente de Apoio - Motorista	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme
Almir de Almeida	531.309	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Subprefeitura Vila Mariana
Celina Maria Silva e Rocha Ferreira	520.395	Analista	Subprefeitura Vila Mariana
Daniel Paulo Alves	726.321	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Subprefeitura Vila Mariana
Eutrópio Barbosa de Farias	601.723	Agente de Apoio - Cons. e Construção	Subprefeitura Vila Mariana

./...



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Ofício SSG-GAB 10860/2019

fl. 03

Nome	RF	Cargo/Função	Unidade de Lotação
Rita Cristina Ferrari Salmeron de Mello	556.807	Analista	Subprefeitura Vila Mariana
Silmara Salvador Castanhare	643.219	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Subprefeitura Vila Mariana
Silvana Franciulli Rodrigues Alves	507.383	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Subprefeitura Vila Mariana

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Ofício SSG-GAB 10844/2019
Processo TC/O19160/2019

Assunto Prorrogação do comissionamento dos servidores originários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Referência s/n

Encaminha s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SGIGAB 0612018, cf DOC de 081122018.*

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

Senhor Secretário

Conforme o decidido pelo E. Plenário desta Corte na 3.074ª Sessão Ordinária, realizada em 19/11/2019, solicito a Vossa Excelência a prorrogação do comissionamento dos servidores abaixo nominados, todos originários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do seu cargo, prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020:

Nome	RF	Cargo/Função
Amandio Martins	646.301	Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia
Glaucia Helena Braga	529.525	Analista
Glaucie Brasil Fabbrini	655.605	Analista de Saúde - Fisioterapeuta
Maria Akiko Tongu Nishida	541.237	Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Maria da Luz Gonçalves Inoue	603.439	Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Mariangela Martins Bueno	570.391	Assistente de Gestão de Políticas Públicas

/...

Ao Excelentíssimo Senhor
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretaria do Governo Municipal
Viaduto do Chá, 15 – 5º andar – Centro

/dy



f1 02



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Ofício SSG-GAB 10845/2019

Processo TC/O 19160/2019

Assunto Prorrogação do comissionamento dos servidores originários da Secretaria Municipal da Fazenda para prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Referência s/n

Encaminha s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 0612018, cf DOC de 0811212018.*

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

Senhor Secretário

Conforme o decidido pelo E. Plenário desta Corte na 3.074ª Sessão Ordinária, realizada em 19/11/2019, solicito a Vossa Excelência a prorrogação do comissionamento dos servidores abaixo nominados, todos originários da Secretaria Municipal da Fazenda, para, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do seu cargo, prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020:

Nome	RF	Cargo/Função
Maria Cristina Martins	660.953	Analista Planej. e Desenv. Organiz.
Marlene Domingos	500.779	Analista Planej. e Desenv. Organiz.
Rosângela de Jesus Barros	681.995	Analista Planej. e Desenv. Organiz.
Simone Nishida Pereira	674.969	Analista Planej. e Desenv. Organiz.
Zilma Ferreira dos Santos	635.635	Analista Planej. e Desenv. Organiz.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretaria do Governo Municipal
Viaduto do Chá, 15 – 5º andar – Centro

/dy

Cód. 038 (Versão 11)

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 • São Paulo/SP • 04027-000 • (11) 5080-1000

Assinado digitalmente
por JOAO ANTONIO
DA SILVA FILHO
Data: 26/11/2019
11:07:53 -05:00 C M

•• Sile .dpo

Matéria DOCREC 807/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=318360>.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Ofício SSG-GAB 10862/2019
Processo TC/O 19160/2019

Assunto Prorrogação do comissionamento do servidor **Mário Augusto de Toledo Reis**, originário da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, para prestar serviços neste Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Referência s/n

Encaminha s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SGIGAB 06/2018, cf DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

Senhor Diretor-Presidente

Conforme o decidido pelo E. Plenário desta Corte na 3.074ª Sessão Ordinária, realizada em 19/11/2019, solicito a Vossa Senhoria a prorrogação do comissionamento do servidor Mário Augusto de Toledo Reis, RF 131.612 – Analista Consultor III, originário dessa Empresa, para, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do seu cargo, prestar serviços junto a este Tribunal de Contas até 31/12/2020.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Senhor
Daniel Glaessel Ramalho
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 -Água Branca

/dy

Re: Auditoria Folha TCMSP item 15 afrodescendentes

De: IARA CIROSI
Para: ADRIANA TAKAHASHI
CC: LUCIANO TEIXEIRA; ANDREZA FAGANELLI
Data: Sexta-feira - 19/Fevereiro/2021 21:07
Assunto: Re: Auditoria Folha TCMSP item 15 afrodescendentes
Anexos: TEXT.htm; IMAGE.jpg

15. Informar a quantidade de afrodescendentes estagiários e quantidade de afrodescendentes ocupantes de cargos em comissão em 31.12.20.

Afrodescendentes Estagiários

Conforme solicitação, apuramos a contratação de 21 estagiários afrodescendentes do total dos 43 estudantes ativos no período de jan a dez de 2020. (Informação enviada pelo GRT)

Afrodescendentes Ocupantes De Cargos Em Comissão

Conforme solicitação, dos 175 cargos em comissão ocupados, 22 servidores se autodeclararam afrodescendentes.

Atenciosamente,



Iara Cirosi

Coordenadora Chefe de Recursos Humanos
Coordenadoria de Recursos Humanos
Telefone 5080-1317

>>> ADRIANA TAKAHASHI 15/02/2021 15:15 >>>
Boa Tarde Iara,

Segue anexo a requisição de 15.02.21.
Qualquer dúvida estamos à disposição.

Att.

Adriana Regina Takahashi

Agente de Fiscalização

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130

04027-000 / São Paulo / SP

☎ 11 5080 1814 | 📠 11 99381 2034 | ✉ adriana.takahashi@tcm.sp.gov.br | 🌐 www.tcm.sp.gov.br

TOTAL DE CARGOS EXISTENTES

CARGOS EM COMISSÃO	TOTAL	OCUPADOS	VAGOS
SECRETÁRIO GERAL	01	01	-
DIRETOR-PRESIDENTE DA EC	01	01	-
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	01	-
CHEFE DE GABINETE	05	05	-
CHEFE DE GABINETE DA EC	01	01	-
CHEFE DE NÚCLEO DA TEC. E INFORM.	01	01	-
SUBSECRETÁRIO DA SECR. GERAL	01	01	-
SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	01	-
SUBSECRETÁRIO DE FISC. E CONTROLE	01	01	-
ASSESSOR JURÍDICO CHEFE CONTR.EXT.	01	01	-
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	02	02	-
ASSESSOR GABINETE I (Direito, Contábeis, Adm. Pública, Adm. Empr., Economia ou Engenharia)	30	30	-
ASSESSOR GABINETE I (qq. Área)	21	21	-
ASSESSOR SUBCHEFE CONTR. EXTERNO	01	01	-
CHEFE DO CERIMONIAL	01	01	-
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	02	02	-
CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA (NTI)	03	03	-
ASSESSOR DE CONTROLE EXTERNO	25	25	-
ASSESSOR MÉDICO CHEFE	01	01	-
GESTOR DE EVEN. SEMIN. E PALESTRAS	01	01	-
GESTOR DAS RELAÇÕES DO TRABALHO	01	01	-
ASSESSOR DE SECRETARIA I	05	05	-
ASSESSOR DE GAB. I DA EC	08	08	-
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	01	-
ASSESSOR DE SECRETARIA II	18	18	-
ASSESSOR MÉDICO	04	03	01
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	01	01	-
ASSESSOR DE SEGURANÇA	03	03	-
ASSESSOR DE GABINETE II	20	20	-
ASSESSOR DE GABINETE II DA EC	08	08	-
ASSESSOR DE GABINETE III	10	10	-
TOTAL	180	179	01

CARGOS EFETIVOS	TOTAL	PROV.	VAGOS	EXTINÇÃO
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	211	201	10	-
AUXILIAR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO	193	70	123	-
AUXILIAR DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	91	30	61	23 (20 já extintos)
TOTAL DE CARGOS	495	301	194	03

CARGOS EM COMISSÃO DESTINADOS À EXTINÇÃO – ART.30 DA LEI 13.877/2004		
Agente de Fiscalização	Aux. Téc. de Fiscalização	Aux. Apoio à Fiscalização
01	03	12

ADMITIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.160/80		18
CLT		01

Comissionados de outros órgãos para o TCMSP – Situação em dez/2020

NOME	ÓRGÃO
ADRIANA NEVES DA SILVA MORALES	PMSP
ADRIANA TAVARES GONCALVES DA SILVA	PMSP
ALECI FREITAS FILGUEIRA DE OLIVEIRA	PMSP
ALESSANDRA VALENTE CAMPOS	PMSP
ALINE DE CAMARGO PADINHA	PMSP
ALMIR CORREA DE MORAES	PMSP
ALMIR DE ALMEIDA	PMSP
AMANDIO MARTINS	PMSP
ANTONIA CONCEICAO DOS SANTOS	PMSP
ANTONIO CARLOS DE MELO FRANCO	PMSP
ANTONIO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA	PMSP
ANTONIO FERNANDO CRUZ SAMPAIO	PMSP
ARLETE MARTINS BENATTI	PMSP
ARMANDO FORTI	PMSP
AUDREY TAVARES FORSTER	PMSP
BENEDITO PACHECO SOBRINHO	PMSP
CARLOS GOMES DA SILVA	PMSP
CECILIA CAROLINA CONTI AOI	PMSP
CELI CAFFER	PMSP
CELINA MARIA SILVA E ROCHA FERREIRA	PMSP
CLAUDIA REGINA CORREIA	PMSP
CLAUDIO VICENTE PALADINO BARONE	PMSP
CLEIDE SODRE LOURENCO	Secretaria de Assuntos Jurídicos - Santo André
CLEMENTINA TEREZINHA CONSTANTINO	PMSP
CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA	PMSP
CRISTOVAO MACHADO BARBOSA FILHO	HSPM
CYNTHIA GUIMARAES BIANCHI	PMSP
DANIEL PAULO ALVES	PMSP
DANIELA JOSEFA DA SILVA FREITAS	PMSP
DANILO ANDRE FUSTER	PMSP
DENISE MANCERA SALGADO	PMSP
DILIAN GUIMARAES	PMSP
DIRCEU DE OLIVEIRA MENDES	CET
DORALICE ALVES DA SILVA COPPI	IPREM
EDNEIDE AMERINA DE SA CARVALHO	PMSP
EDSON BATISTELLA	PMSP
ERICA NAGUMO	PMSP
ERNESTO VICENTE CRENITH	PMSP
EUTROPIO BARBOSA DE FARIAS	PMSP

FABIANA BATAGLIA CASTRO	COHAB
FABIO CHONTI	PMSP
FAYNNA ROTH	Prefeitura de Guarulhos
FERNANDO RICARDO DE JESUS	PMSP
FILIPPE SOARES LIZARDO	Tribunal Regional Eleitoral
FRANCISCO DJAIR GALVAO FREIRE	PMSP
GERSON JOSE MIRANDA	PMSP
GILBERTO SERAI	PMSP
GLAUCIA HELENA BRAGA	PMSP
GLAUCIE BRASIL FABBRINI	PMSP
HARMI TAKIYA	PMSP
IMACULADA REGINA MARQUES	PMSP
IRACI MARIA SILVA FRAGA	PMSP
JANDIRA NUNES DOS PRAZERES SILVA	IPREM
JOAO LUCIO DA FONSECA	PMSP
JOELMA DE ALMEIDA COELHO	PMSP
JOSE ANIBAL GONCALVES DE ALMEIDA	PMSP
JOSE CARLOS COUTO	PMSP
JOSE EDUARDO SOARES DE CASTRO	PMSP
JOSE GRACILIANO DE JESUS	PMSP
JOSE LUIS LARRUSSA	PMSP
JULIO CESAR RODRIGUES DE ALMEIDA	Ministério Público Federal
JUVENCIO JESUS SANTANA	PMSP
LHUANA CARLA DE REZENDE FILIPE	PMSP
LIZETE MITUE IZA TRINDADE	PMSP
LUCIANE OLIVEIRA ANDRADE	PMSP
LUIS CARLOS DA SILVA	PMSP
LUIZ CARLOS DE LIMA	PMSP
LUIZ CARLOS SANDRINI	PMSP
LUIZ SINOPOLI	IPREM
LUIZ TADEU REIS STIPP	PMSP
MANOEL PROCOPIO LEITE	PMSP
MARCELO FERREIRA DE JESUS	PMSP
MARCIA SIMOES RIBEIRO EPPINGER CARUSO	PMSP
MARIA AKIKO TONGU NISHIDA	PMSP
MARIA ANGELA RODRIGUES FIGUEIREDO	CMSP
MARIA CRISTINA MARTINS	PMSP
MARIA CRISTINA THOMAZ	PMSP
MARIA DA LUZ GONCALVES INOUE	PMSP
MARIA DE LOURDES KOWARA	PMSP
MARIA ESTHER DIAS TOFFOLI	PMSP
MARIA HELENA ROCHA DOS SANTOS	PMSP

MARIA IZABEL DE OLIVEIRA SECCO	PMSP
MARIA JOSE MIRANDA SANTOS	PMSP
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	PMSP
MARIA LUIZA XAVIER DE SERPA P FELGUEIRAS	PMSP
MARIANGELA MARTINS BUENO NERY	PMSP
MARIO AUGUSTO DE TOLEDO REIS	PRODAM
MARLENE DOMINGOS	PMSP
MARLENE GIMENES GIRALDES ANTONELLI	PMSP
MONICA DE SAO THIAGO LOPES	PMSP
MONICA HANASHIRO SAKAGUCHI	PMSP
NADIA APARECIDA SANT ANNA CARLIN	PMSP
NARA TORRECILHA FERREIRA	INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – BRASÍLIA/DF)
ONILDO PINA SILVA	PMSP
PATRICIA BOA	PMSP
PATRICIA CRUZ GIMENES GUIMARAES	PMSP
PATRICIA DO PRADO	PMSP
PATRICIA NOGUEIRA CASTELLO	PMSP
PAULO RICARDO SA DE PAULA	PMSP
RALPH MATHIAS ROSS	PMSP
REGINA PAIVA DE FARIAS	PMSP
RICARDO FERREIRA SANTOS	PMSP
RITA CRISTINA FERRARI SALMERON DE MELLO	PMSP
RITA DE CASSIA D ANGELO	PMSP
ROBERTO DE CAMPOS	PMSP
ROBERTO LUIS DOS SANTOS	PMSP
ROBERTO MARCELO CRUZ INOUE	PMSP
ROSANA MARANGONI GONCALVES	PMSP
ROSANA MAURA SPOSITO DE MORAES	PMSP
ROSANE SEGANTIN KEPPE	PMSP
ROSANGELA DE JESUS BARROS	PMSP
RUBENS CARNEIRO FILHO	PMSP
SAMIRA SALEH	PMSP
SANDRA MARIA LEME DA SILVA	PMSP
SEBASTIAO LUZ DE BRITO	PMSP
SEVERINO JOSE DA SILVA	PMSP
SILMARA SALVADOR CASTANHARE	PMSP
SILVANA FRANCIULLI RODRIGUES ALVES	PMSP
SILVANA GOMES GIOVANNETTI	PMSP
SILVANA MARIA BASSO BARBOSA POPPI	PMSP
SIMONE NISHIDA PEREIRA	PMSP

SONIA EMI HANASHIRO ORTEGA	PMSP
SORAIA CALDERON FIOROTTI	PMSP
SUELEM LIMA BENICIO	PMSP
SUZANA MERGULHAO DE OLIVEIRA	PMSP
SYLVIA REGINA LOMBELLO BERALDI CARVALHO	PMSP
TERESA DE FATIMA FRAGAS BENITO DOS ANJOS	PMSP
VALERIA PUGLIESE	PMSP
VALERIA REAL REZENDE	PMSP
VANIA REAL REZENDE REGE	PMSP
VIVIANE PRATES BATISTA	PMSP
ZILMA FERREIRA DOS SANTOS	PMSP

SERVIDORES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA PRESTANDO SERVIÇOS NO TCM fls. 499

1.	587.352	ALMIR BIFON
2.	709.555	AMARILDO JESUS DE ALMEIDA
3.	733.559	ANA BEATRIZ DE SOUZA
4.	755.833	ANA PAULA ALVES FAVALLI
5.	771.588	ANA PAULA ASSONI TRAIBA
6.	737.855	ANDERSON EDUARDO TADEU DE LIMA
7.	658.701	CARLOS DE MOURA DIAS
8.	658.626	CESAR DA COSTA PAULINO
9.	695.975	CLÁUDIA LIMA DE SOUZA FONSECA
10.	653.894	CLÁUDIO APARECIDO BUENO
11.	685.279	CLERI CRISTINA LIMA DE SOUZA
12.	696.158	CRISTIAN GERALDES DE SALLES
13.	695.979	DANILO CALDAS GONÇALVES
14.	683.979	DENISE CECY PECARO
15.	569.346	DEVANIR BARBOSA LIMA
16.	658.640	EDSON GOMES GUSMÃO
17.	708.874	EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA
18.	698.094	EDVALDO BATISTA DA SILVA
19.	680.128	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
20.	778.644	EZEQUIEL OSÓRIO DA SILVA
21.	646.904	FABIAN VITOR MACIEL DE OLIVEIRA
22.	696.088	FÁBIO CARDOSO
23.	771.599	FERNANDA FRUTUOZO MAURO
24.	696.147	FERNANDO TADEU DE AQUINO
25.	653.423	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
26.	576.857	GILSON ANTONIO DA SILVA
27.	674.303	IRANEIDE ALVES GONÇALVES
28.	570.497	IVONETE SILVA CALADO FARIAS
29.	709.207	JOÃO CARLOS COLLURA
30.	579.281	JOÃO INÁCIO TAVARES
31.	650.754	JONAS MARTINHO DO VALLE
32.	709.770	JOSÉ CARLOS APARECIDO VIEIRA DA SILVA
33.	753.517	LUCIANO ALMEIDA CAMPOS
34.	698.789	LUIS HENRIQUE BRANDÃO
35.	654.714	LUIZ ANTONIO GOMES
36.	788.425	MARCELO ERALDO DA SILVA
37.	684.393	MARCOS MARRONE MODESTO
38.	696.114	MARCOS PAULO DOS SANTOS
39.	653.808	MARCOS ROBERTO NEVES
40.	674.782	MAURILIO LIMA DA SILVA
41.	651.892	MIGUEL ANGELO COUTINHO
42.	698.666	OSMAR JOSÉ DE CARVALHO
43.	685.356	PATRÍCIA APARECIDA DA COSTA
44.	594.814	PAULO SÉRGIO RIBEIRO
45.	732.675	PETRE OMAR DA SILVA
46.	589.666	RICARDO RODRIGUES
47.	674.913	ROBERTO RUIZ ALVES JÚNIOR
48.	570.210	SILVIA MEZZACAPA DA SILVA SOUSA
49.	569.321	SILVIO LUIZ SALAZAR DE CARVALHO
50.	738.679	SOSTENES MARIANO DA SILVA
51.	623.683	VANDERLEI CARDOSO DE AGUIAR
52.	753.226	WILLESOM ALEKSANDRE DE OLIVEIRA
53.	570.229	WILSON FERREIRA DOS SANTOS

TOTAL: 53 SERVIDORES

Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Responsável	Setor	RF	CPF
João Antonio da Silva Filho	Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo	16	023.431.948-82
Cláudio Figo dos Santos Júnior	Subsecretário Administrativo	728	098.055.718-66
Gláucio Teixeira Tavares	Coordenador Chefe de Contabilidade e Finanças	20.146	078.848.767-10
Iara Conceição Ciroso	Coordenadora Chefe de Recursos Humanos	746	170.099.378-00
Clayton Satoshi Okuno	Supervisor da Unidade Técnica de Folha de Pagamento	20.227	304.927.308-90
Viviane Matsuda Tsuchiya	Supervisora da Unidade Técnica de Registro de Pessoal	20.142	269.745.908-14

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

2020/05676

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Pessoal – Atos / Folha / Gestão de RH

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal e suas conformidades com a legislação e normas vigentes.

2.3. Unidade Fiscalizada

Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

2.4. Período da realização

01.02.21 a 12.03.21.

2.5. Período de abrangência

Janeiro a dezembro de 2020.

2.6. Equipe técnica

Adriana Regina Takahashi RF nº 20.170.

Andreza Faucon Colombini Faganelli RF nº 20.145.

Luciano Teixeira RF nº 20.288.

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA (23/03/2021 23:56), ADRIANA REGINA TAKAHASHI (24/03/2021 10:59) e outros.

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código B023468F923D4FD7C7327C60D7767293

2.7. Procedimentos

- Demonstrar e analisar o quadro de pessoal por vínculo jurídico;
- Apurar a despesa de pessoal no período examinado;
- Verificar, por amostragem, a obediência à vedação de acúmulo de férias superior a dois anos consecutivos e a legitimidade do motivo;
- Analisar se o pagamento de férias em pecúnia está de acordo com a legislação aplicável;
- Avaliar os controles exercidos para a concessão de horas suplementares e sua efetiva realização, analisando quais as carreiras que mais as praticam e se as justificativas para a sua prática estão configuradas nas hipóteses da legislação de referência;
- Verificar, por amostragem, os contracheques de servidores públicos de maiores remunerações para observação do limite remuneratório e se as justificativas para eventual recebimento acima do teto constitucional estão de acordo com a legislação;
- Verificar se estão sendo desenvolvidas medidas de controle interno para minimizar riscos de erros no pagamento de pessoal;
- Verificar se os tributos relacionados à folha de pagamento estão sendo recolhidos no prazo legal;
- Analisar as medidas tomadas para cumprimento do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus em relação a pessoal e folha de pagamentos;
- Examinar se os atos de admissão e exoneração de servidores efetivos no ano de 2020 foram realizados de acordo com a legislação aplicável;
- Verificar, a partir dos quantitativos informados pela auditada, se no mínimo 20% dos servidores em comissão e estagiários são afrodescendentes, de acordo com a legislação vigente;

- Analisar, por amostragem, o quantitativo de cedidos pela Administração Direta e da regularidade dos atos de cessão;
- Analisar os documentos e relatórios fornecidos pela auditada.

2.8. Siglas

ADI	Ação Direta de Constitucionalidade
AHM	Autarquia Hospitalar Municipal
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego
CF/88	Constituição Federal de 1988
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMSP	Câmara Municipal de São Paulo
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Cohab	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
Covid	Doença do Coronavírus
CRH	Coordenadoria de Recursos Humanos
Damsp	Documento de Arrecadação de Tributos Municipais
DF	Decreto Federal
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
EC	Emenda Constitucional
EFS	Entidades Fiscalizadas
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GCM	Guarda Civil Metropolitana
GIEP	Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade
HSPM	Hospital do Servidor Público Municipal
IN	Instrução Normativa
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Iprem	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
LC	Lei Complementar
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
NBASP	Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
OI	Ordem Interna
PCD	Pessoas com Deficiência
PDL	Projeto de Decreto Legislativo
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
RF	Registro Funcional
SCI	Sistema de Controle Interno

Sigpec	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências
STF	Supremo Tribunal Federal
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TCU	Tribunal de Contas da União

3. RESULTADO

3.1. Introdução

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) é um órgão independente e autônomo que detém competências definidas na Constituição Federal (CF) de 1988 (arts. 70 a 75), na Lei Orgânica do Município de São Paulo e, especialmente, na Lei Municipal (LM) nº 9.167, de 03.12.80, que constitui sua Lei Orgânica.

É um órgão colegiado, composto por cinco Conselheiros, e sua organização e funcionamento estão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 03/02.

A presente auditoria englobará desde rubricas de pagamento nos contracheques, reajustes salariais, acesso à informação, limite remuneratório, acúmulo de férias e até os controles internos exercidos.

O processamento da folha de pagamento é feito por duas Unidades Técnicas: Registro de Pessoal e Folha de Pagamento. A Unidade Técnica de Registro de Pessoal é responsável pelo controle de prontuário, ficha funcional do servidor, frequência e folha mensal de ocorrências, que embasam a elaboração da folha de pagamento. Já a Unidade Técnica de Folha de Pagamento calcula os salários, elabora a folha de pagamento e emite os holerites.

3.2. Composição do Órgão Colegiado em 31.12.20

- Presidente - João Antonio da Silva Filho
- Vice-Presidente - Roberto Braguim
- Corregedor – Eduardo Tuma
- Conselheiro - Domingos Dissei

- Conselheiro - Maurício Faria

Em 10.12.20 foi assinado pelo Prefeito o título de nomeação 804, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) em 11.12.20, nomeando o Senhor Eduardo Tuma para exercer o cargo de Conselheiro do TCMSP, na vaga deixada pelo Conselheiro Edson Simões, em decorrência de sua aposentadoria.

3.3. Contexto em 2020

O ano de 2020 ficou marcado pela pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11.03.20.

Com grande impacto causado à humanidade, que exigiu ações no mundo todo, a pandemia refletiu em ações do governo federal para seu enfrentamento. No que tange ao aspecto “pessoal”, houve impactos na folha de pagamentos dos servidores públicos municipais com a edição da Lei Complementar (LC) nº 173, de 27.05.20, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, estabelecendo em seu artigo 8º:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda

de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Tendo em vista as diversas disposições contidas no normativo federal relativas a pessoal, os incisos do artigo 8º relacionados à folha de pagamento foram analisados para verificação de seu cumprimento pelo TCMSP nos subitens a seguir.

Para tanto, a Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) foi questionada acerca dos procedimentos efetuados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (Sigpec) e dos impactos na folha de pagamentos. Em resposta, informou sobre a consulta da Subsecretaria Administrativa à Assessoria Jurídica de Controle Externo constante do documento eTCM 007245/2020.

3.3.1. Proibição de concessão de vantagem, aumento e reajuste (inc. I)

A LC nº 173/20 proíbe até 31.12.21 a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto se houver sentença judicial transitada em julgado ou determinação anterior à calamidade pública.

Frisa-se que a proibição da concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores constante do inc. I do art. 8º da LC 173/20 encontra uma exceção: quando as vantagens decorrem de determinação legal anterior à calamidade pública.

Assim, os eventuais enquadramentos funcionais de servidores do TCMSP decorrentes de lei anterior à LC nº 173/20 não estão proibidos. Nesse sentido, foram permitidos os

enquadramentos funcionais (LM nº 13.877/04), a concessão de Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade (GIEP - LM nº 14.706/08) e do abono anual (LM nº 16.309/15).

Quanto ao reajuste, o texto constitucional prevê em seu art. 37, inciso X, que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Diante do exposto, verifica-se o cumprimento do inc. I do art. 8º da LC nº 173/20 pelo órgão.

3.3.2. Proibição de alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa (inc. III)

A LC nº 173/20 proíbe até 31.12.21 alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

No exercício de 2020 não houve reestruturação de carreira no TCMSP.

3.3.3. Proibição da criação ou majoração de auxílios (inc. VI)

A LC nº 173/20 proíbe até 31.12.21 a criação e majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório.

Nesse caso, assim como o inciso I, a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza encontram exceção quando decorrentes de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade.

O art. 4º da LM nº 13.973/05, regulamentada pelo Decreto Municipal (DM) nº 46.860/05 determina que o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida nos termos da Emenda Constitucional (EC) nº 41/03 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, mediante requerimento, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária.

Em consulta a edições do DOC, verificou-se na data de 22.07.20, pág. 93, o deferimento de abono de permanência a 2 servidores por terem completado os requisitos para aposentadoria.

Quanto aos auxílios refeição, alimentação e saúde, não houve majoração no exercício de 2020.

Desta forma, verifica-se o cumprimento pelo TCMSP do inc. VI do art. 8º da LC nº 173/20.

3.3.4. Proibição da contagem de tempo (inc. IX)

A LC nº 173/20 proíbe até 31.12.21 a contagem de tempo como período aquisitivo para concessão de quinquênios, sem prejuízo para o tempo de efetivo exercício e aposentadoria. Assim, considerando a data de publicação da referida lei, o período de 28.05.20 a 31.12.21 não poderá ser computado para fins de quinquênios e sexta parte.

A CRH esclareceu quanto a este item que, após autorização superior, foram efetuados os devidos ajustes no Sigpec em relação à concessão de quinquênios e tela de atributos para que não se concedam quinquênios com vencimento no período de 28.05.20 a 31.12.21, exceto se decorrente de ação judicial ou decisão administrativa. Informou ainda que o código está parametrizado para que se desconte esse período da contagem de tempo para fins de adicionais por tempo de serviço.

Em consulta a algumas edições do DOC, cita-se a título de exemplo a de 22.07.20, pág. 93, na qual consta a publicação de adicional deferido (1º quinquênio) a servidor a partir de 03.03.20. Na mesma data há o indeferimento de adicional (2º quinquênio) a servidor que completaria o período a partir de 07.06.20, com fundamento na LC nº 173/20.

Desta forma, o TCMSP tem concedido adicionais por tempo de serviço aos servidores que cumpriram os requisitos antes da edição da LC nº 173/20. Além disso, o órgão promoveu os ajustes necessários no sistema para os demais servidores.

3.4. Quadro de Pessoal

Em 31.12.20, o quadro de pessoal do TCMSP era composto por 5 Conselheiros e 684 servidores ativos, conforme detalhamento do quadro 1.

Quadro 1 – Evolução do quadro de pessoal do TCMSP – em quantidade

Quadro de Pessoal Ativo	2016	2017	2018	2019	2020
Conselheiros	5	5	5	5	5
Servidores	729	739	720	705	684
- Ocupantes de cargo efetivo	337	341	330	313	301
- Requisitados/cedidos de outros órgãos	126	135	136	134	132
- Em Comissão (Livre Provisamento)	172	175	173	178	179
- Admitidos pela LM 9.160/80	33	28	25	24	18
- Guarda Civil Metropolitana - GCM	60	59	55	55	53
- Contratado Celetista	1	1	1	1	1
Total de Ativos	734	744	725	710	689

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Relatórios de Pessoal do TCMSP (peças 5 a 7).

Verifica-se que o número de servidores ocupantes de cargo efetivo e servidores admitidos pela LM 9.160/80 vêm diminuindo desde 2017. Para os demais servidores não há variação significativa.

Das 495 vagas previstas na LM nº 13.877/04 a serem preenchidas por servidores efetivos, segundo a posição de 31.12.20, obtida junto à Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), estão preenchidas 301 vagas, restando 194 cargos vagos:

Quadro 2 – Quadro de servidores efetivos – posição em 31.12.20

Cargo	Forma de provimento	Quantidade			
		Vagas previstas	Vagas preenchidas	Cargos Vagos	Extinção
Agente de Fiscalização	Concurso público	211	201	10	-
Auxiliar Técnico de Fiscalização	Concurso público	193	70	123	-
Auxiliar de Apoio à Fiscalização	Concurso público	91	30	61	23 (20 já extintos)
TOTAL		495	301	194	03

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no Anexo II da LM nº 13.877/04 e informações da CRH (peça 5).

Do quadro 2, verifica-se que a maior concentração de cargos vagos se refere às carreiras de Auxiliar Técnico de Fiscalização e Auxiliar de Apoio à Fiscalização, que somados representam 184 vagas não preenchidas.

Nota-se, também, que o número de cargos vagos aumentou em relação ao ano de 2019, quando o número era de 182.

Como medida que pode auxiliar na solução da questão, em 29.02.20 foi publicado no DOC o Edital de abertura das inscrições do Concurso Público nº 01/20 do TCMSP para os cargos de ensino médio de Auxiliar Técnico de Fiscalização, nas especialidades Suporte Administrativo e Técnico de Informática:

Quadro 3 – Concurso Público – cargos de nível médio

Cargo	Escolaridade	Total de Vagas
Auxiliar Técnico de Fiscalização – Suporte Administrativo	Ensino Médio Completo	8
Auxiliar Técnico de Fiscalização – Técnico de Informática	Ensino Médio Completo e curso Técnico na área de TI, bem como experiência mínima de 3 anos como Desenvolvedor, Programador ou Codificador	2

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no Edital Concurso Público nº 01/20

Para os cargos de nível superior de Agente de Fiscalização, o concurso se destina ao provimento de 2 vagas para a especialidade Ciências Atuariais e para formar cadastro de reserva em relação às demais áreas (Administração, Ciências Contábeis e Jurídicas, Economia, Engenharia Civil e Tecnologia da Informação).

Na publicação da retificação do Edital no DOC de 05.03.20 consta a quantidade de candidatos a serem convocados para o programa de formação, na seguinte proporção:

Quadro 4 – Quantidade de candidatos a serem convocados para o Programa de Formação

Cargo	Ampla Concorrência	Pessoas com Deficiência (PCD) (5%)	Negros (20%)
Auxiliar Técnico de Fiscalização – Suporte Administrativo	71	5	20
Auxiliar Técnico de Fiscalização – Técnico de Informática	18	1	5
Agente de Fiscalização Administração	6	0	2
Agente de Fiscalização – Ciências Atuariais	3	0	1
Agente de Fiscalização – Ciências Contábeis	16	1	5
Agente de Fiscalização – Ciências Jurídicas	15	1	4
Agente de Fiscalização – Economia	8	1	3
Agente de Fiscalização – Engenharia Civil	10	1	3
Agente de Fiscalização – Tecnologia da	8	1	3

Informação			
------------	--	--	--

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no Edital Concurso Público nº 01/20

Apesar do cronograma existente no Edital, em virtude da pandemia do Coronavírus e da edição do DM nº 59.283/20, que declarou situação de emergência no município de São Paulo, foi publicada a Portaria TCM nº 143, em 17.03.20, suspendendo provisoriamente o concurso Público nº 01/20.

Quando ocorrer a reabertura do referido certame, é recomendável avaliar a necessidade de provimento do quadro de Auxiliar Técnico de Fiscalização em quantitativo superior àquele previsto no edital do Concurso Público nº 01/20, tendo em vista que, conforme exposto no quadro 2, havia 123 cargos vagos em dezembro de 2020.

3.4.1. Servidores efetivos cedidos a outros órgãos

Em relação aos servidores efetivos do TCMSP cedidos a outros órgãos, segundo informações da CRH há seis servidores nessa situação, conforme o quadro a seguir.

Quadro 5 – Servidores do TCMSP cedidos a outros órgãos 2020

Órgão Cessionário	Ofício de Cessão Atual	Validade da Cessão	Condição dos Vencimentos	Total
Câmara Municipal de São Paulo	Portarias nº 79 e 80/20, de 28.01.20	31.12.20	Sem prejuízo dos vencimentos	2
Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia	Portaria nº 81/20, de 28.01.20	31.12.20	Com prejuízo dos vencimentos	1
Supremo Tribunal Federal	Portaria nº 78/20, de 28.01.20	31.12.20	Sem prejuízo dos vencimentos, com ressarcimento	1
Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ	Portaria nº 646, de 18.12.19	31.12.20	Sem prejuízo dos vencimentos, com ressarcimento	1
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro	Portaria nº 82, de 28.01.20	31.12.20	Sem prejuízo dos vencimentos, com ressarcimento	1

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base em informação fornecida pela CRH (peça 4, fl. 1).

Observe-se que dois servidores foram cedidos sem prejuízo dos vencimentos, um com prejuízo dos vencimentos e três sem prejuízo dos vencimentos com ressarcimento pelo órgão cessionário.

Ressalta-se a extemporaneidade das Portarias nº 78, 79, 80, 81 e 82, de 28.01.20 (peça 4, fls. 2/5 e 7), que prorrogaram os prazos da cessão de 5 servidores até 31.12.20. Essas portarias foram emitidas em 28.01.20 e publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 01.02.20.

3.4.2. Servidores Requisitados / Cedidos de outros órgãos

Demonstra-se no quadro 6 os órgãos de origem dos 132 funcionários cedidos no TCMSP:

Quadro 6 - Quadro de Servidores Cedidos ou Requisitados ao TCMSP

Órgão de Origem	2019	2020
Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP)	119	119
Instituto de Previdência Municipal (Ipem)	3	3
Autarquia Hospitalar Municipal (AHM)	1	0
Companhia de Engenharia de Tráfego (CET)	1	1
Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)	1	1
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (Cohab)	1	1
Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM)	1	1
Ministério da Educação - INEP	1	1
Ministério Público Federal	1	1
Prefeitura Municipal de Guarulhos	1	1
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Produm)	1	1
Prefeitura Municipal de Santo André	1	1
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	1	0
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	1	1
TOTAL	134	132

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base em informação fornecida pela CRH (peça 6, fls. 01/04).

O quadro 6 evidencia que grande parte dos servidores cedidos a este Tribunal tem como origem comum a Prefeitura do Município de São Paulo, com 119 servidores. Soma-se a esse quantitativo o total de 53 guardas civis metropolitanos que, em 31.12.20, encontravam-se exercendo suas funções no TCMSP (peça 4, fl. 22). Logo, o Executivo municipal cede a esta Corte o total de 172 servidores.

Conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos (peça 4, fl. 23), a cessão da servidora do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul se encerrou em 2020 devido à sua aposentadoria, a partir de 03.02.20. Quanto à cessão da servidora da Autarquia Hospitalar Municipal, ela consta agora como servidora da Prefeitura do Município de São Paulo, na Secretaria Municipal de Saúde, devido à reorganização dessa Secretaria. O Departamento de Gestão de Pessoas da Autarquia Hospitalar foi suprimido e foi transferido para a própria Secretaria Municipal da Saúde.

Esta auditoria selecionou aleatoriamente 15 agentes públicos para verificação da regularidade de suas cessões. Quanto aos agentes do Tribunal Regional Eleitoral e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep - Ministério da

Educação), suas cessões são por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 4º do Decreto Federal (DF) nº 9.144, de 22.08.17. Os demais agentes tiveram suas cessões prorrogadas, por meio de ofícios emitidos pelo TCMSP, em novembro de 2019, conforme quadro abaixo:

Quadro 7 - Ofícios das Cessões dos Agentes cedidos ao TCMSP

Órgão	Ofício	Validade da Cessão
CET	SSG-GAB 10839/19	31.12.20
CMSP	SSG-GAB 10836/19	31.12.20
COHAB	SSG-GAB 10840/19	31.12.20
HSPM	SSG-GAB 10841/19	31.12.20
Ministério da Educação - INEP	DF 9.144/17	Indeterminada
Iprem	SSG-GAB 10842/19	31.12.20
Ministério Público Federal	SSG-GAB 10585/19	31.12.20
PMSP	SSG-GAB 10858/19	31.12.20
PMSP	SSG-GAB 10848/19	31.12.20
PMSP	SSG-GAB 10860/19	31.12.20
PMSP	SSG-GAB 10844/19	31.12.20
PMSP	SSG-GAB 10845/19	31.12.20
Prefeitura de Guarulhos	SSG-GAB 10837/19	31.12.20
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam)	SSG-GAB 10862/19	31.12.20
Tribunal Regional Eleitoral	DF 9.144/17	Indeterminada

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base em informação fornecida pela CRH (peça 4, fls. 8/11 e 25/41).

Desta forma, no que tange, especificamente, às publicações da amostra, conclui-se pela sua regularidade.

3.5. Atos de Admissão e Exoneração de Servidores

Preliminarmente, cumpre destacar o cumprimento pelo TCMSP do chamado “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus”, no que se refere às imposições relativas à suspensão de concursos públicos para novos cargos e à proibição de criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.

A Portaria TCM nº 143, de 17.03.20, suspendeu provisoriamente o Concurso Público nº 01/20, não havendo qualquer nomeação de efetivos. Consequentemente, a movimentação do quadro de pessoal demonstra a reposição de cargo vitalício de Conselheiro e a reposição de cargos em comissão de livre provimento e nomeação.

Assim, demonstra-se no quadro 8 a seguir o comparativo do número de vagas preenchidas do quadro geral de pessoal do TCMSP, previsto no Anexo I da LM nº 13.877/04, bem como o quantitativo de admissões/nomeações, demissões/exonerações, em 2019 e 2020:

Quadro 8 - Quadro de Movimentação de Pessoal do TCMSP 2019 e 2020

Quadro de Pessoal	Vagas preenchidas 2019	Vagas preenchidas 2020	Admissões/ Nomeações 2019	Admissões/ Nomeações 2020	Demissões/ Exonerações 2019	Demissões/ Exonerações 2020
Conselheiros	5	5	-	1	-	-
Efetivos	313	301	3	0	2	2
Requisitados/cedidos de outros órgãos	134	132	6	4	8	6
Em Comissão (Livre Provitimento)	178	179	13	4	11	3
Guarda Civil Metropolitana (GCM)	55	53	-	-	-	-
Contratado celetista (não há mais contratações)	1	1	-	-	-	-
Admitidos pela LM 9.160/80	24	18	-	-	-	-
TOTAL Ativos	710	689	22	9	21	11

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Relatórios de Pessoal do TCMSP.

Na comparação entre 2019 e 2020 destaca-se a diminuição em 25% dos servidores admitidos pela LM nº 9.160/80, em 2,83% dos servidores efetivos e em 3,63% de GCMs.

Ademais, manteve-se muito próximo o número dos requisitados (cedidos de outros órgãos) e dos cargos em comissão de livre provimento, com um leve aumento neste último.

Saliente-se que no quadro dos servidores efetivos ocorreram 13 aposentadorias, sendo 3 delas referentes a cargos de Auxiliar de Apoio à Fiscalização. Conforme informação do CRH, consistem em cargos com extinção na vacância.

No que tange ao quadro dos conselheiros, houve a aposentação do Conselheiro Edson Simões aos 07.12.20.

Desta feita, durante a 293ª Sessão extraordinária da CMSP, aos 09.12.20, foi realizada arguição do indicado pelo Projeto de Decreto Legislativo - PDL 68/2020, Sr. Eduardo Tuma, ao cargo de Conselheiro do TCMSP. Após a aprovação de sua nomeação para ocupar o cargo em aberto, foi declarado extinto o seu cargo de vereador.

Nesse passo, foi solicitado à Coordenadoria de Recursos Humanos uma relação de todos os servidores que ingressaram no TCMSP, no período de janeiro a dezembro de 2020, para análise da movimentação de pessoal. Verificou-se o ingresso dos seguintes servidores, conforme quadro 8:

Quadro 9 - Admissões em 2020

Registro Funcional	Data da Admissão	Vínculo
1631	11.12.20	Em comissão
17	10.12.20	Conselheiro
6291465	25.11.20	Requisitado/Cedido de outro órgão
6502971	25.11.20	Requisitado/Cedido de outro órgão
7075014	25.11.20	Requisitado/Cedido de outro órgão
1630	07.10.20	Em comissão
508537	22.09.20	Requisitado/Cedido de outro órgão
1629	11.09.20	Em comissão
1628	06.01.20	Em comissão

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nas informações da CRH

Após seleção por amostragem, procedeu-se à análise dos Registros Funcionais (RF) nº 1628, 1629, 1630 e 1631.

Para o exame da legalidade dos atos de admissão foi realizada conferência, nos prontuários, da presença dos seguintes documentos: Laudo médico de aptidão, declaração de não acumulação de cargos, declaração nos termos do artigo 3º do DM nº 53.177/12 (Ficha-Limpa) ou LC nº 135/10, cópias da cédula de identidade (com verificação da nacionalidade e maioridade civil), do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, do Título de Eleitor, do comprovante de votação ou justificativa, do comprovante de endereço residencial, do certificado de reservista ou de dispensa, do diploma de acordo com a escolaridade exigida pelo cargo, entre outros.

O único achado de auditoria se refere à ausência da Declaração de bens do Prontuário do servidor de RF 1629. Contudo, a Coordenadora de Recursos Humanos esclareceu que o

referido servidor enviou sua declaração de bens por meio do portal do TCMSP¹, na aba CRH, no ícone específico para tal.

As quantidades de servidores que se desligaram do TCMSP no ano de 2020, em virtude de demissões em sentido lato (exonerações e demissões), falecimentos e cessações de comissionamento estão demonstradas no quadro 9 abaixo:

Quadro 10 - Desligamentos 2020

RF	Data Saída	Vínculo	Motivo
1521	11.12.20	Em comissão	Exoneração
1532	07.10.20	Em comissão	Exoneração
1587	16.11.20	Em comissão	Exoneração
20230	03.08.20	Efetivo	Exoneração
20297	13.03.20	Efetivo	Exoneração
127278	03.03.20	Requisitado/Cedido de outro órgão	Cessaçao do comissionamento
563068	19.02.20	Requisitado/Cedido de outro órgão	Cessaçao do comissionamento
576880	22.03.20	GCM	Falecimento
591371	01.05.20	GCM	Falecimento
627074	11.09.20	Requisitado/Cedido de outro órgão	Cessaçao do comissionamento
629146	02.04.20	Requisitado/Cedido de outro órgão	Cessaçao do comissionamento
650297	02.04.20	Requisitado/Cedido de outro órgão	Cessaçao do comissionamento
707501	02.04.20	Requisitado/Cedido de outro órgão	Cessaçao do comissionamento

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nas informações da CRH

Foram verificadas as publicações dos desligamentos no DOC. No que tange às exonerações, demissões e desligamentos, verificou-se no ano de 2020 um total de 5 exonerações, 6 cessações de comissionamento e 2 falecimentos.

3.6. Acúmulo de férias

No município de São Paulo, as férias são regulamentadas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (art. 135 da LM nº 8.989/79), que proíbe a acumulação de dias ou períodos de férias que, somados, sejam superiores a 60 dias, independentemente dos exercícios a que se referirem, salvo por indeclinável necessidade de serviço ou motivo justo comprovado. No TCMSP, a matéria foi tratada pela Resolução nº 05/04 e pela Ordem Interna

¹ <https://portal.tcm.sp.gov.br/>

SG/GAB nº 07/04, até 16.04.20, tendo sido esta última revogada pela Ordem Interna SG/GAB nº 04/20.

Quadro 11 – Acúmulo de Férias

	01.01.20	31.12.20	Variação
Quantidade de Servidores com mais de 60 dias de Férias	195	187	8
Quantidade de dias de Férias (Servidores com mais de 60 dias)	32.600	23.266	9.334

Fonte: Elaborado pela auditoria com base em planilhas fornecidas pela CRH (peça 4, fls. 12/20).

De acordo com planilha enviada pela CRH, constata-se que, em 31.12.20, existiam 187 agentes públicos com períodos de férias acumulados superiores a 60 dias, havendo uma redução de 8 agentes em relação ao início do ano.

Essa redução de 8 agentes é resultado da diferença entre 41 agentes públicos que tiveram suas férias regularizadas, contra 33 agentes que passaram a acumular mais de 60 dias de férias.

No que se refere à quantidade total de dias de férias dos agentes públicos, que acumulam mais de 60 dias, conforme se observa no quadro acima, ocorreu uma redução de 9.334 dias em relação ao ano anterior.

Para ilustrar de maneira segregada a quantidade de dias de férias, fazendo uma relação com a quantidade de servidores, foi elaborado o quadro abaixo.

Quadro 12 – Períodos de Férias Acumulados

Dias de Férias Acumulados		Qtidade Servidores 01.01.20	Qtidade Servidores 31.12.20	Variação	Variação %
De	Até				
60	120	74	126	52	70,3%
121	180	72	37	-35	-48,6%
181	240	21	12	-9	-42,9%
241	300	14	6	-8	-57,1%
301	360	9	2	-7	-77,8%
361	420	1	1	0	0,0%
421	480	2	2	0	0,0%
541	600	1	1	0	0,0%
781	840	1	0	-1	-100,0%
Total		195	187	-8	-4%

Fonte: Elaborado pela auditoria com base em planilhas fornecidas pela CRH (peça 4, fls. 12/20).

Conforme quadro acima, constata-se que ocorreram reduções em quase todas as faixas do quadro, inclusive, aqueles agentes que tinham entre 121 e 180 dias acumulados de férias

apresentaram uma redução de 48,6% em relação ao início do ano; de forma oposta, aqueles que tinham entre 60 e 120 dias de férias acumulados apresentaram um acréscimo de 70,3%. Há que se ressaltar que os 4 agentes enquadrados na faixa entre 361 e 600 dias de férias acumulados não apresentaram redução no quantitativo de dias.

Apesar do avanço na regularização das férias dos servidores, conforme se observa no quadro acima, há de se ter uma atenção entre aqueles agentes públicos com períodos de férias entre 60 e 120 dias. De acordo com as informações prestadas, constata-se que 33 deles, no decorrer do ano de 2020, passaram a acumular férias em desacordo com a Legislação Municipal e os normativos internos do TCMSP.

Dessa forma, em 31.12.20 o TCMSP possuía 187 agentes públicos com acúmulo de férias em desacordo ao disposto no art. 135 da Lei Municipal nº 8.989/79 e aos Incisos I e II, art. 7º, da Ordem interna SG/GAB nº 04/20.

3.7. Férias Indenizadas

As férias indenizadas referem-se ao pagamento, em pecúnia, pelos períodos de férias não usufruídos. A Resolução nº 05/04, com as atualizações trazidas pelas Resoluções nº 02/06 e nº 03/08, bem como as Ordens Internas de SG/GAB nº 07/04 e SG/GAB nº 04/20, disciplinam a fruição de férias vencidas e acumuladas pelos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

No que se refere ao pagamento de férias, em pecúnia, a Resolução nº 05/04 assim dispõe:

Art 3º - Será assegurado o pagamento, em pecúnia, do período de férias adquirido e não usufruído, quando ocorrerem as seguintes situações:

I - desligamento do serviço público, por demissão ou exoneração, desde que o servidor não mantenha outro vínculo com o Tribunal;

II - dispensa do servidor nos termos do art. 23, incisos I, II e III, da Lei 9.160, de 03 de dezembro de 1980;

III - falecimento do servidor; e

IV - aposentadoria.

§ 1º - O pagamento da indenização corresponderá aos períodos de férias não usufruídas e indeferidas, exceto no ano do desligamento, que será proporcional ao tempo trabalhado, observada a prescrição quinquenal contada a partir do desligamento do servidor.

Conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos, no exercício de 2020 o TCM pagou R\$ 1.354.946,35 com férias indenizadas acrescidas do seu terço constitucional (peça 4, fl. 21). Esse montante refere-se às férias indenizadas de 18 agentes públicos. Em consulta ao Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 17 desses agentes ou se desligaram do TCMSP ou se aposentaram, situações que se enquadram nos incisos I e IV do art. 3º da Resolução nº 05/04. No entanto, um dos agentes públicos (RF000013) recebeu o pagamento de férias indenizadas sem que esteja enquadrado em um dos incisos da Resolução.

3.8. Limite remuneratório

A fixação dos limites máximos de remuneração para os servidores do TCMSP tem previsão no art. 37, inc. XI, da CF/88. Esse artigo faz menção ao limite máximo de percepção dos subsídios dos agentes públicos, aplicando-se como limite, nos municípios, o subsídio do Prefeito. Em virtude da LC nº 173/20 não houve alteração nesse valor, mantendo-se em R\$ 24.175,55, valor vigente a partir de 31.10.19, data de promulgação da LM nº 17.224/19 e que concedeu reajuste de 0,01% (um centésimo por cento).

No que tange aos conselheiros, foi empregado o teto da magistratura estadual, cujo subsídio paradigma é o de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que consiste em 90,25% do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF)², ou seja, R\$ 35.462.22.

Destaca-se que, conforme o art. 6º do DM nº 52.192/11, ficam excluídas da incidência do teto remuneratório as verbas de caráter indenizatório previstas em lei (ajuda de custo, auxílio acidentário, auxílio doença, auxílio refeição, auxílio transporte, gratificação de gabinete, férias em pecúnia, indenização salário maternidade regido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, vale alimentação e outras parcelas indenizatórias previstas em lei) e as de caráter eventual ou temporário (abono de permanência).

² Lei nº 13.752, de 26 de novembro de 2018

Art. 1º O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei, corresponderá a R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Ainda segundo o decreto, não podem exceder o valor do teto, embora não somem entre si, nem com a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento: adiantamento de férias, décimo terceiro salário, um terço de férias e trabalho extraordinário de servidores.

Para a amostra, foram selecionados servidores com cargo em comissão de livre provimento e nomeação, servidores efetivos, servidores cedidos e um conselheiro, todos no ano de 2020.

Dessa forma, considerando que a folha de pagamento é processada no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (Sigpec), utilizado pela PMSP, foram analisados os seguintes RFs: 760.460.2/1, 760.771.7/1, 856.383.7/1, 856.457.4/1, 647.898.1/2, 760.549.8/1, 836.590.3/1 e 639.531.7/2.

Foi possível verificar que o TCMSP observou o limite constitucional quanto aos valores máximos de remuneração dos seus agentes públicos. Contudo, salienta-se que foi aplicado o teto remuneratório do funcionalismo federal ao RF 647.898.1/2, visto se tratar de servidor cedido, sendo-lhe aplicado o limite remuneratório de seu Órgão/Entidade de origem.

Em resposta ao questionamento da equipe da auditoria, a Coordenadora da CRH informou que no TCMSP é respeitado o acordo firmado no Termo de Cessão do Servidor entre esta Corte de Contas e o Órgão/Entidade de origem. No caso em comento, o limite remuneratório corresponderia ao do âmbito federal.

Vale dizer que o TCMSP se fundamenta no processo TC001772/2017, consoante entendimento jurídico exarado no parecer da Assessoria Jurídica, que entende o seguinte:

[...] na situação em tela, não há que se falar em observância ao limite remuneratório aplicado aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, devendo ser adotado, na prática, para o servidor público efetivo da União, o limite que já existe na esfera do órgão de origem

Entretanto, o ônus da remuneração do servidor cedido cabe ao cessionário (TCMSP). Neste caso, deve-se respeitar o teto remuneratório constitucional estabelecido pelo ente federativo do cessionário que arca com o reembolso.

A natureza dos valores pagos ao servidor convocado é efetivamente a de “vencimentos”, ainda que seja utilizado o *nomem iuris* “reembolso”. Por essa razão, considerando que os valores

pagos são provenientes da Fazenda Municipal, não se mostra possível contrariar o mandamento constitucional que determina o teto dos vencimentos dos servidores municipais aos servidores requisitados.

No momento em que se considera o teto constitucional do cessionário, há transposição da hipótese do inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), visto que o ônus financeiro do custeio dessas remunerações cabe ao município de São Paulo:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Vale dizer que existem alguns entes federativos, inclusive Tribunais de Contas, cujo entendimento considera para valor do reembolso das importâncias pagas a título de remuneração o maior valor ou posicionamento semelhante ao aplicado por esta Corte.

Contudo, referido entendimento não se mostra o mais adequado, uma vez que, por vias oblíquas, desrespeita o limite imposto ao Ente Municipal pelo inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

O TCU, no TC 044.735/2012-0, analisou caso em que se discutia o reembolso de valores pagos pela cessão de empregados de empresas estatais, com a extrapolação do teto constitucional da União. Dentre as considerações de unidade técnica, tem-se o que segue:

“.... Desse modo, efetivamente deve incidir o teto constitucional sobre todas as espécies remuneratórias em que haja participação do Tesouro Nacional (incluindo o reembolso ao cedente e a retribuição pelo cargo em comissão), mas apenas nos

casos em que a soma do valor da retribuição pelo cargo em comissão ao da remuneração paga na origem não alcance o valor do teto constitucional deve ocorrer o pagamento da totalidade da referida retribuição, procedendo-se aos competentes descontos legais obrigatórios, conforme cada uma das fontes pagadoras já vem procedendo, e competindo à União o reembolso da totalidade da remuneração e dos encargos sociais pagos pelo cedente.”

Após manifestação do Ministério Público acerca do apurado pela equipe técnica, o TCU proferiu o Acórdão nº 3195/2016, corroborando o entendimento aqui explanado, consoante destacado abaixo:

“...9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia que nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, faça incidir o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição do exercício do cargo em comissão;

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de que, nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da aludida Administração Pública Federal direta, a que se refere o art. 93 da Lei 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto 4.050/2001, o órgão ou entidade cessionário faça incidir, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição pelo exercício do cargo em comissão;” (g.n.)

Cito ainda o seguinte excerto do voto proferido pelo Ministro Relator:

(...)

20. Por outro lado, deve haver a incidência do teto remuneratório constitucional (art. 37, XI) para limitar o reembolso feito às empresas públicas a título de ressarcimento das despesas havidas com os empregados cedidos, tendo em vista que essa despesa é custeada com os Recursos do Tesouro Nacional.

21. Ressalto que a cessão de pessoal não pode ser utilizada como alternativa para afastar o preceito disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal. Tal hipótese poderia implicar, até mesmo, em risco de se estimular a cessão de empregados, especialmente os remunerados acima do teto.

22. A razão que existia no órgão de origem, para a ausência da aplicação do limite imposto pelo teto remuneratório, vem de circunstâncias já não mais presentes quando o empregado é cedido.

23. Assim, não existe característica específica que diferencia a situação dos empregados cedidos dos demais servidores, não sendo possível lhes dar tratamento distinto, sobretudo em face do claro objetivo moralizador do estabelecimento de limite remuneratório máximo para despesa à custa do Tesouro. (...)

Vê-se que o entendimento adotado pela corte de Contas da União é no sentido de que o órgão ou entidade cessionário deve cumprir o comando constitucional e fazer incidir o teto remuneratório sobre os valores custeados com recursos públicos, sendo certo que, no caso concreto, cabe à fazenda municipal observar o teto municipal a ela imposto pela Carta Magna, não se podendo considerar as circunstâncias pessoais do servidor como justificativa para realizar o reembolso acima do limite permitido pela Constituição Federal.

Nesses termos, considerando que o legislador constituinte, ao impor o princípio moralizador do teto constitucional de vencimentos e remunerações, tratou de impor limites diferenciados a cada esfera de governo, a área técnica desta Corte de Contas, adotando o citado entendimento do TCU, se posiciona no sentido de que o total da remuneração paga pelo cessionário (TCMSP) deve ser ressarcido pelo Tesouro Municipal até o valor do limite constitucional a ele imposto, podendo o restante ser custeado pelo cedente.

3.9. Horas-extras

O quantitativo de horas extras foi de 2.647 horas, representando R\$ 225.420,86 durante o exercício de 2020, conforme quadro nº 13 a seguir:

Quadro 13 – Horas extras pagas no exercício de 2020

Tipo de Vínculo	2019		2020		Variação (Qtde) %	Variação (em R\$)
	Qtde Horas	Valor (em R\$)	Qtde Horas	Valor (em R\$)		
Servidores Efetivos	6.370	815.561,79	798	106.893,10	-87,5	(708.668,69)
Servidores cedidos prestando serviços no TCMSP	5.010	277.666,20	657	38.062,08	-86,9	(239.604,12)
Servidores Contratados pela CLT	42	3.554,23	0	-	-100	(3.554,23)
Servidores em Comissão (Livre Provisão)	6.146	346.609,00	944	56.109,21	-84,6	(290.499,79)
Servidores Contratados pela Lei 9.160/80	2.410	256.131,84	247	24.356,44	-89,8	(231.775,40)
Total	19.978	1.699.523,06	2.647	225.420,83	-86,8	(1.474.102,23)

Fonte: Elaborado com base no relatório de horas suplementares fornecido pela CRH.

Em comparação ao exercício de 2019, no qual foram pagas cerca de 19.978 horas-extras, ocorreu uma redução de 86,8% no número total de horas-extras realizadas. Em termos

financeiros, houve redução de R\$ 1.474.102,23 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e dois reais e vinte e três centavos).

Tal redução no total de horas extras está atrelada ao isolamento social advindo da pandemia Covid-19, que impôs aos servidores do TCMSP a realidade do teletrabalho, de forma repentina, a partir do final de março de 2020, diferindo-se ao longo do ano como medida de prevenção ao contágio.

O teletrabalho ainda é recente no funcionalismo público, não havendo regulamentação quanto a horas extras, seja pela flexibilização de horário, seja pela ausência de controle da carga horária.

Verificou-se o pagamento de 2.647 horas extras no ano de 2020, sendo que a maioria delas foi realizada no primeiro trimestre de 2020.

Após o início da pandemia, houve pagamento de 305 horas extras em abril e 99 horas extras em dezembro, totalizando R\$ 17.729,06 e R\$ 13.132,47, respectivamente.

As horas extras pagas em abril ocorreram em virtude de necessidade de trabalho em março de 2020 (mês com atividade normal até meados de 23.03) de servidores ocupantes de cargos em comissão de livre provimento e nomeação. A justificativa se deu em razão de atividades realizadas a serviço de representação de Gabinetes e respectiva locomoção dos Conselheiros e Secretário Geral.

Além disso, as horas extras também resultaram do serviço realizado por servidores efetivos, cuja justificativa está relacionada ao remanejamento, instalação, configuração e testes de conectividade de novos concentradores de rede (*switchs* de borda) visando à troca dos atuais concentradores instalados na torre 4 do 3º andar e responsáveis pela conectividade de parte dos equipamentos microcomputadores dos 2º e 3º andares do TCMSP.

As 99 horas extras pagas em dezembro decorreram do trabalho de dois servidores da Administração de Redes e Banco de Dados e um servidor do Núcleo de Tecnologia da Informação, no mês de novembro de 2020, com justificativa semelhante à apresentada em

março, referindo-se ao remanejamento, instalação, configuração e testes de conectividade de novos concentradores de rede (*switchs* de borda).

Além disso, cumpre salientar que o trabalho realizado decorreu da compra de novos concentradores de rede, adquiridos por meio do eTCM 07254/2020, em razão do mal funcionamento e dos riscos que poderiam comprometer a infraestrutura lógica de distribuição de protocolos de rede.

O quadro 14 demonstra a quantidade e os valores financeiros das horas extras por área.

Quadro 14 – Horas Extras por área no ano de 2020

Área	Quantidade	Valor (R\$)	Qtde %
CONSELHEIRO	500	28.118,96	18,89
COORDENADORIA III	320,62	44.564,09	12,11
CONSELHEIRO CORREGEDOR	320	14.683,58	12,09
CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE	320	24.298,76	12,09
COORDENADORIA V	247,56	31.924,95	9,35
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	200	10.677,60	7,56
SECRETARIA GERAL	145	11.375,48	5,48
ADM REDES E BANCO DE DADOS	118,59	13.194,93	4,48
SUPERVISÃO INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO	107,98	14.435,47	4,08
CONSELHEIRO PRESIDENTE	93	3.718,13	3,51
SUPERVISAO OFICIOS	89,67	6.271,56	3,39
NUCLEO TECNOLOGIA DA INFORMACAO	53,21	9.513,61	2,01
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	50,87	5.433,50	1,92
COORDENADORIA PROCESSUAL	29,36	3.029,35	1,11
SUORTE AO USUÁRIO	19	1.579,86	0,72
SUPERVISÃO TRANSPORTES	17,18	581,50	0,65
SUPERVISÃO SERVIÇOS GERAIS	10,57	995,55	0,40
COORDENADORIA II	4,5	589,36	0,17
SUB-SECRETARIA GERAL	0	0,04	0,00
SUPERVISÃO CARTÓRIO, CADASTRO E ARQUIVO	0	434,05	0,00
SUPERVISÃO PROTOCOLO E AUTUACAO	0	0,09	0,00
SUPERVISÃO SUPRIMENTOS	0	0,44	0,00
TOTAL	2.647,11	225.420,86	100,00

Fonte: Elaborado com base no relatório de horas suplementares fornecido pela CRH.

Ressalta-se que Ordem Interna (OI) SG/GAB nº 13, de 09.08.19, dispõe sobre a prestação de serviço especial em regime de horas suplementares no TCMSP.

Considerando o item nº 1 da referida OI, que limita a quantidade mensal de prestação de horas suplementares em 40 horas, constatou-se que, no mês de dezembro de 2019 (pagamento em Janeiro de 2020), 3 servidores prestaram serviços extraordinários acima do referido limite (43,11 horas, 41,75 horas e 41,68 horas). No mês de fevereiro de 2020 (pagamento em março de 2020), 1 (um) servidor percebeu 78,16 horas, extrapolando consideravelmente a quantidade de horas delimitada na referida OI.

Ressalte-se ainda que o posicionamento desta Corte de Contas com a edição da Ordem Interna nº 13/2019, que entrou em vigência a partir de 01.09.19, é pela impossibilidade de pagamento de horas extras aos servidores titulares de cargo em comissão que não possuam registro de ponto, conforme dispõe item 12, a seguir:

“Os servidores titulares, exclusivamente, de cargos de livre provimento em comissão, que estejam dispensados do registro de ponto eletrônico, não fazem jus ao pagamento de horas suplementares, tendo em vista a natureza de suas atividades e o regime de trabalho a que estão submetidos.”

Dessa forma, a referida OI aduz que os servidores titulares de cargos em comissão que não tem a obrigatoriedade de controle de jornada não podem perceber horas suplementares.

Registre-se, com enlevo, o entendimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)³no Processo 0000028-12.2011.2.00.0000, no sentido de que mesmo existindo controle da jornada, não poderiam ser pagas horas extras ou formar banco de horas para os servidores de cargos de livre provimento em comissão, uma vez que o seu exercício pressupõe

³ CONSULTA. PAGAMENTO. SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. CARGO COMISSIONADO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA DO CARGO. - A natureza dos cargos comissionados é de estreita proximidade, ampla confiança e até mesmo relação pessoal com a autoridade a que se está vinculado, nesse norte, o direito a percepção de horas extras não deve existir.

- Ademais o controle de horário não ocorre ordinariamente, e se existe, se dá somente pela chefia imediata, não ensejando a fiscalização eletrônica dos horários de entrada e saída dos servidores.

- O pagamento de horas extras pressupõe a prestação de labor diário que excede a jornada habitual de trabalho, ensejando, em contrapartida, retribuição pecuniária. Se não há, em regra, adequado controle de horário inviável resta o pagamento extraordinário. - Precedentes dos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que se posicionaram a respeito do tema, entendendo que o pagamento de horas extras a servidores comissionados é incompatível. - Respondo negativamente à consulta no sentido de que o pagamento de horas extraordinárias a servidores públicos que exerçam cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, ligados a funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, não harmoniza com as natureza de tais cargos, os quais demandam disponibilidade e dedicação integrais, decorrentes da absoluta confiança conferida aos mesmos, inconciliável com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho.

(CNJ - CONS - Consulta - 0000028-12.2011.2.00.0000 - Rel. Jefferson Luis Kravchynchyn - 123ª Sessão - j. 29/03/2011 - destaquei)

dedicação exclusiva, inconciliável com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho.

Ademais, considerando que não há consenso na doutrina e jurisprudência, segue o entendimento de alguns Tribunais de Contas do país:

PROCESSO TC. Nº 1006280-4, CONSULTA, RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS) ... “que os detentores de cargo em comissão não possuem horário e ficam à disposição da Administração de acordo com as necessidades do serviço, não fazendo jus a pagamento de hora extra” [...] (ACÓRDÃO T.C. Nº 2082/13 do TCE – PE).

PESSOAL. REMUNERAÇÃO. HORAS EXTRAS. VEDAÇÃO AO PAGAMENTO A COMMISSIONADOS. O desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento não comporta a subordinação ao regime fixo de horas, pelo caráter de confiança existente nesse tipo de relação. Podem tais servidores ser convocados a qualquer momento, no interesse da Administração, sem que daí surja obrigação de remunerar as horas excedentes às trabalhadas habitualmente. (Acórdão nº 2.101/2005 (DOE 24/1/2006) do TCE-MT).

CONSULTA. CARGO EM COMISSÃO DEMANDA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIDOR, SEM DIREITO A HORA EXTRA. Não é obrigatória a instituição de controle de jornada para servidores titulares de cargos em comissão, uma vez que o seu exercício pressupõe dedicação exclusiva e pode demandar a realização de trabalho fora do horário normal de expediente. Caso a administração pública realize tal controle, não poderá pagar horas extras ou formar banco de horas para os servidores comissionados. (Acórdão 3727/2018 – Tribunal Pleno – Processo 596412/16 – TCE-PA)

A percepção de hora extra é incompatível com a natureza das atribuições de cargo em comissão. Trata-se de indício de irregularidade relatado em representação em face do Instituto de Previdência de Barra de São Francisco, tendo em vista o pagamento de adicionais de horas extras a servidor no exercício de cargo comissionado. O relator encampou posicionamento técnico no sentido de que o recebimento de horas extras por servidor comissionado é incompatível com a natureza das atribuições do cargo que, comumente, não se submete a controle de horário, bem como requer dedicação exclusiva do servidor que o exerce. Além de mencionar entendimentos de outras cortes de contas no mesmo sentido, a exemplo do TCE-MG, TCE-SP, TCE-RO, TCE-MT e TCE-PE, a área técnica observou que o próprio TCE-ES já tratou no tema no Parecer em Consulta TC nº 222/1994, bem como no Parecer em Consulta TC nº 012/2012. (Acórdão TC-1490/2017-Primeira Câmara, TC-6788/2013, relator conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, publicado em 19/02/2018 – TCE – ES)

Destaca-se que o TCU admitiu o pagamento a servidores em comissão apenas nos casos em que os requisitos autorizativos exigidos para o pagamento do adicional fossem observados,

quais sejam, “o caráter excepcional e temporário do serviço e a necessidade de que a sua realização seja precedida de ato administrativo autorizativo devidamente fundamentado da autoridade superior”.

Portanto, conforme já relatado, quanto ao cumprimento da regulamentação interna das horas extras, qual seja, a OI nº 13/19, que entrou em vigência a partir de 01.09.19, verificamos descumprimento do item nº 1 dessa norma, no que tange à limitação da quantidade mensal de prestação de horas suplementares em 40 horas, visto que no mês de janeiro de 2020 (pagamento em fevereiro de 2020), o servidor de RF 957 percebeu 78,16 horas, extrapolando consideravelmente a quantidade de horas delimitada na referida OI.

3.10. Acesso à Informação

O TCMSP disponibiliza em seu *site*, na aba “Transparência”, os links para “Remuneração dos Servidores”, “Lotação”, “Auxílio Saúde dos Servidores”, “Tabela de Cargos” e “Quadro Remuneração”.

No que se refere ao *link* “Remuneração dos Servidores”, consta informação sobre o subsídio dos Conselheiros, no valor de R\$ 35.462,22. Além disso, há observação quanto à liminar concedida para excluir a submissão dos membros da magistratura estadual ao subteto de remuneração, aplicando-se o teto estabelecido no art. 37, inc. XI da CF, que é de R\$ 39.293,32.

Contudo, verificou-se que a mencionada informação está desatualizada em virtude do julgamento da ADI 3854, que por maioria julgou procedente o pedido formulado na ação direta, confirmando a medida cautelar anteriormente deferida pelo Plenário, para:

“.....dar interpretação conforme à Constituição ao artigo 37, inciso XI (com redação dada pela EC 41/2003) e § 12 (com redação dada pela EC 47/2005), da Constituição Federal, para afastar a submissão dos membros da magistratura estadual da regra do subteto remuneratório e declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º da Resolução nº 13/2006 e artigo 1º, parágrafo único, da Resolução nº 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Falou, pela requerente Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.”

Consta também a informação do valor do Teto dos Servidores, de R\$ 24.175,55, além de conter a remuneração líquida dos agentes públicos (Conselheiros, Efetivos, Em Comissão, Servidores vinculados a outros órgãos públicos postos à disposição do TCMSP e Guardas Civis Metropolitanos), identificando-os pelos seus registros funcionais (RF). Consta ainda a informação de que aos servidores comissionados e GCMs aplica-se o valor do limite remuneratório do órgão de origem.

Quanto ao *link* “Lotação”, há o nome dos servidores, o Cargo/Função, Tipo Cargo/Função (vínculo) e a Lotação. Contudo, tal documento não contém o RF dos servidores, o que inviabiliza estabelecer a correlação entre o nome do agente público e a respectiva remuneração que consta no *link* “Remuneração dos Servidores”.

Referente ao *link* “Auxílio Saúde dos Servidores”, em consulta no dia 18.02.21, consta relação dos valores dos auxílios pagos aos servidores em dezembro de 2020, referente a novembro de 2020, identificando-os pelos registros funcionais.

Quanto ao *link* “Tabela de Cargos”, existem informações sobre o vencimento básico de cada um dos cargos do Tribunal, separando-os de acordo com a referência de cada um desses cargos.

Por fim, no *link* “Quadro Remuneração” consta informação da base legal dos conselheiros, verbas de caráter eventual ou temporário (Gratificação pelo exercício da presidência, vice presidência e corregedoria), verbas excludentes que não podem exceder o valor do teto remuneratório, embora não se somem entre si nem com a remuneração do mês a que se der o pagamento (1/3 de férias, 13º salário, antecipação do 13º salário e abono de permanência), verbas indenizatórias (férias indenizadas, auxílio moradia), parcela de irredutibilidade (parcela percebida até o limitador), descontos (contribuição previdenciária ao Iprem, consignações, IRRF, pensão alimentícia e excesso sobre o limite legal).

Quanto às notas dos servidores ativos, consta a base legal, os benefícios (auxílio transporte, auxílio refeição, auxílio doença, auxílio alimentação e auxílio saúde), verbas excludentes (1/3 adicional de férias, 13º salário, antecipação de 13º salário, abono de permanência e hora suplementar), pagamentos indenizatórios (férias indenizadas) e os descontos (contribuição

previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e ao Iprem, consignações, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, faltas e atrasos, pensão alimentícia e excesso sobre o limite legal).

Quanto à transparência, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LM nº 17.152/19), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, assim normatiza o aspecto da transparência de informações sobre recursos humanos:

Art. 28. Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, neste considerados a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Constatou-se que a remuneração dos servidores em atividade é divulgada por meio da exibição do número de registro funcional, cargos, datas de admissão e remuneração líquida do mês anterior ao que se consulta o site. Nota-se que não é possível consultar a remuneração dos servidores de meses ou períodos anteriores.

Além disso, não constam expressamente os dados relativos ao padrão e demais gratificações e benefícios dos servidores, tais como parcela fixa, horas extraordinárias eventualmente prestadas, gratificação por exercício de função de confiança, dentre outras. Cabe ressaltar que a divulgação dessa estrutura remuneratória dos pagamentos feitos aos agentes públicos também é uma boa prática adotada por outros órgãos.

Tendo em vista o julgamento das contas do exercício de 2019 (peça 35 do TC 004913/2020), em que foi decidido pelo não acolhimento da proposta de determinação relativa ao aperfeiçoamento do Portal da Transparência do TCMSP, essa auditoria não proporá recomendação.

3.11. Pagamento de tributos

Foram solicitadas informações à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças acerca do pagamento de tributos relacionados à folha de pagamento em agosto de 2020, bem como as memórias de cálculo. As informações recebidas foram compiladas no quadro a seguir:

Quadro 15 – Tributos relacionados à folha de pagamento – Agosto de 2020

Favorecido	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor (em R\$)	Forma de Pagamento
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	04.09.20	04.09.20	1.420,51	Pagamento guia
Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)	18.09.20	18.09.20	945.425,22	Pagamento guia
Instituto de Previdência de Santo André	-	03.09.20	3.149,59	Crédito em conta corrente
Instituto de Previdência Municipal (Iprem)	-	21.08.20	3.083.497,04	Crédito em conta corrente
Prefeitura Cidade de São Paulo – Imposto de Renda Folha de pagamento	26.08.20	26.08.20	2.647.262,25	Pagamento guia Damsp

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Relatórios de Pessoal do TCMSP.

Quanto à apuração devida ao Iprem, além das contribuições dos servidores, soma-se também o valor dos encargos patronais dos servidores e também dos servidores que estão cedidos a outros órgãos.

Em relação à apuração do INSS, além das contribuições retidas dos servidores, somam-se os encargos patronais e os encargos sobre férias.

Verifica-se que há uma diferença imaterial de R\$ 0,01 no valor total apurado de INSS de R\$ 945.425,21 e o total recolhido na Guia de agosto de 2020 – R\$ 945.425,22. No entanto, tal divergência constou da folha suplementar 36/20 de setembro de 2020, na qual há informação da ocorrência de empenhamento de INSS da folha de pagamento do mês de agosto de 2020, tendo em vista o empenho a menor na folha do mês, no valor de R\$ 0,01.

3.12. Reserva de vagas para afrodescendentes

O estabelecimento de cotas raciais está previsto na Lei Municipal nº 15.939 de 23.12.13, que assim dispõe:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos em

comissão e efetivos o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, será considerada a autodeclaração.

§ 2º Os percentuais mínimos previstos no “caput” deste artigo aplicam-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Conforme informação prestada pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Gestão das Relações do Trabalho (peça 4, fl. 42), o TCMSP contratou 21 estagiários afrodescendentes do total de 43 estudantes ativos no período de janeiro a dezembro de 2020, o que representa 48,8%. Dessa forma, no que se refere à reserva de vaga para estagiários, o TCMSP respeita o percentual de 20% assegurado a negros, negras e afrodescendentes previsto no art. 1º, § 2º da Lei Municipal nº 15.939/13.

De maneira oposta, no que se refere aos cargos em comissão, dos 175 cargos ocupados, apenas 22 deles são ocupados por servidores que se autodeclaram afrodescendentes, representando 12,6% do total de cargos. Assim, há infringência ao disposto no art. 1º da LM nº 15.939/13.

3.13. Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade - GIEP

A LM nº 14.706 de fevereiro de 2008 instituiu a Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade - GIEP, atribuída aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e aos servidores afastados de outros órgãos públicos ou entidades estatais, sem prejuízo de vencimentos, para exercício de função pública no Tribunal, além de aumentar número de cargos em comissão, criar cargos específicos e funções gratificadas.

A GIEP consta do artigo 5º e tem variação de percentual conforme a natureza do cargo exercido, conforme podemos visualizar a seguir:

Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade, que poderá ser atribuída aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e aos servidores referidos no art. 16 da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, na seguinte conformidade:

- I - cargo ou função de natureza operacional: 15% (quinze por cento);
- II - cargo ou função de nível médio: 25% (vinte e cinco por cento);

- III - cargo ou função de nível superior: 38% (trinta e oito por cento);
IV - servidores referidos no art. 16 da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004: 10% (dez por cento).

Contudo, em face da referida lei foi proposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 9049619-62.2008.8.26.0000 pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

O pedido de inconstitucionalidade teve fundamento em vício material e formal do art. 5º, que teria criado gratificação aferida segundo critérios subjetivos e a estendido, por emenda parlamentar, a servidores de outros órgãos lotados no tribunal, além de vício formal dos artigos 7º, 8º, 13, 14 e 15, que criaram cargos em comissão, órgãos administrativos e gratificações não previstas no projeto de lei original.

A princípio, o Tribunal de Justiça concedeu liminar, suspendendo, com efeitos "ex nunc", a vigência e eficácia dos artigos 5º, 7º, 8º, 13, 14 e 15 da referida LM, conforme publicação no DOC de 09.04.08.

Entretanto, o Exmo. Desembargador Relator, Dr. Penteado Navarro, em decorrência da interposição de recursos de Agravo Regimental interpostos pela Edilidade Paulistana e pelo E. Tribunal de Contas deste Município, entendeu por reconsiderar a decisão inicial que havia concedido liminar tendente à suspensão das disposições legais impugnadas, mantendo, pois, a eficácia dos artigos 5º, 7º, 8º, 13, 14 e 15 da LM, de acordo com a publicação no DOC de 08.05.08.

Por derradeiro, a Colenda Corte de Justiça, em 26 de novembro de 2008, entendeu que não ocorre vício material na instituição da gratificação, e, não obstante, por maioria de votos, julgou procedente em parte a ação, para o fim de declarar a inconstitucionalidade da expressão 'e aos servidores referidos no art. 16 da Lei 13.877, de 23 de julho de 2004' constante do 'caput' do art. 5º, bem como do parágrafo 5º do mesmo artigo 5º, e ainda dos artigos 7º, 8º, 13, 14 e 15, todos da LM nº 14.706, de 28 de fevereiro de 2008.

Tal decisão foi confirmada pelo STJ, no REsp Nº 1.202.759/SP, e pelo STF, no RE 643.164/SP, tendo transitado em julgado em 16 de outubro de 2019.

Desse modo, no que tange à expressão “e aos servidores referidos no art. 16 da Lei 13.877, de 23 de julho de 2004”, constante do “caput” do art. 5º, bem como dos artigos 7º, 8º, 13, 14 e 15, da LM nº 14.706/08, a inconstitucionalidade se deu em virtude das emendas parlamentares efetuadas na Câmara Municipal ao Projeto de Lei original de iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas do Município, ou seja, por vício de iniciativa formal que acabou por atingir todos os artigos em comento.

Para suprir o vício da inconstitucionalidade formal apontada, outro projeto de lei de iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas do Município foi devidamente apresentado, dando origem à LM nº 14.916/09.

Entretanto, no que se refere à GIEP, cuja instituição foi considerada isenta de vício formal e material, há que se esclarecer, através de uma breve análise, a declaração de inconstitucionalidade de sua incorporação que consta do § 5º do artigo 5º da LM 14.706/08, a seguir:

Art. 5º.....

§ 5º A gratificação ora instituída tornar-se-á permanente, exceto para os servidores referidos no art. 16 da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, após a percepção por um período mínimo de 05 (cinco) anos, nas seguintes condições:
I - poderão de ser somados períodos contínuos ou descontínuos de percepção do mesmo ou de diferente valor;

II - a permanência dar-se-á pelo maior valor percebido por período não inferior a 01 (um) ano;

III - se o maior valor for percebido por período inferior a 01 (um) ano, a permanência dar-se-á em relação àquele imediatamente inferior, cuja percepção, somada ao tempo do maior, perfaça, no mínimo, 01 (um) ano;

IV - (Revogado pela Lei nº 14.916/2009)

V - poderá ser tornada permanente a diferença entre o valor já tornado permanente e o novo valor da mesma gratificação, que venha a ser percebido por um período mínimo de 01 (um) ano.

Depreende-se do artigo supra que a LM pretendia tornar a GIEP permanente após sua percepção por um período mínimo de 5 anos, ou seja, incorporá-la aos vencimentos dos servidores na atividade.

De outro lado, o acórdão do TJ assim dispôs:

Cabe apenas, neste tópico, acompanhar o voto do Desembargador Aloísio de Toledo César na parte referente à impossibilidade de incorporação da gratificação aos vencimentos dos servidores. Independentemente da natureza da gratificação, o certo é que a incorporação da gratificação resultaria em aumento indireto de vencimentos e que, em última análise, decorreria de resolução do tribunal. (grifos nossos)

(...)

As gratificações com a natureza *propter laborem* não se incorporam ao vencimento do servidor, desaparecendo assim que cessa o trabalho que lhes dá causa. Deve-se expurgar da lei em questão, portanto, a disposição que prevê a sua incorporação após cinco anos de serviços, até mesmo porque tal disposição equivaleria a majoração de vencimentos por simples Resolução do Tribunal de Contas do Município". (grifos nossos)

Nesse diapasão, foi vedada a possibilidade da incorporação da GIEP aos vencimentos após percepção por no mínimo 5(cinco) anos, visto que, conforme entendimento do TJ, a GIEP teria natureza *propter laborem*, ou seja, concedida enquanto durassem as condições que ensejaram a sua instituição.

Ocorre que a referida decisão só transitou em julgado ao final de 2019, e, por conseguinte, o TCMSP, na ausência de uma decisão judicial definitiva, efetuou regularmente o desconto das contribuições previdenciárias sobre a GIEP. Mesmo porque, sem o trânsito em julgado da decisão que tratou do dispositivo da lei, o referido parágrafo ainda não havia sido extirpado do ordenamento jurídico.

Considerando que os servidores continuaram contribuindo sobre a referida gratificação desde sua implantação, o TCMSP entendeu por bem adotar, para fins de pagamento das aposentadorias concedidas aos seus servidores, o art. 18 do DM nº 46.861/05, que dispõe sobre a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do município de São Paulo, conforme se verifica a seguir:

Art. 18. A partir de 11 de agosto de 2005, os servidores que não implementarem as condições estabelecidas na legislação específica para incorporação ou permanência, na atividade, de vantagens que constituem a base de cálculo da contribuição social de que trata a Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, e que integram a base de contribuição na forma do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, terão direito, por ocasião da aposentadoria ou pensão, a que as remunerações a elas correspondentes sejam consideradas mediante cálculo, segundo média aritmética simples, na conformidade da regra estabelecida no artigo 16.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se às aposentadorias e pensões requeridas a partir de 11 de agosto de 2005, data de início de vigência das contribuições regulamentadas pelo Decreto nº 46.860, de 2005. (Redação acrescida pelo Decreto nº 49.721/2008)

O referido decreto municipal disciplina as aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, em conformidade com os comandos contidos no artigo 40 da CF/88, nas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05, nas normas gerais editadas pela LF nº 10.887/04 e segundo as disposições da LM nº 13.973/05, regulamentada pelo DM nº 46.860/05.

As disposições do DM nº 46.861/05 aplicam-se aos servidores públicos municipais e regulamentam a LM nº 13.973/05 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de São Paulo, dispondo sobre as contribuições para o referido regime. A norma se aplica aos servidores do TCMSP em razão do seu art. 42, abaixo transcrito:

Art. 42. As disposições deste decreto aplicam-se aos servidores titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aos seus respectivos servidores abrangidos pelo Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, bem como aos seus servidores aposentados e pensionistas. (grifos nossos)

Destaca-se ainda que o referido decreto municipal sofreu alterações em seu texto por meio da publicação dos seguintes decretos municipais: 49.721/08, 52.115/2011, 52.397/2011, 53.612/12 e 52787/2011. No que tange aos cálculos da GIEP, o artigo 16 do DM nº 46.861/05 aduz o que segue:

Art. 16 As remunerações correspondentes às parcelas percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo de provimento em comissão, quando incluídas na base de contribuição na forma do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, serão, por ocasião da concessão da aposentadoria e da pensão, consideradas mediante cálculo, segundo média aritmética simples dos maiores valores utilizados como base para a contribuição social do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou do início da percepção, se posterior a essa competência, devidamente atualizados pelos índices de reajuste de remuneração dos servidores aplicados pelo Município a partir das referidas datas, incidindo sobre o montante obtido a fração proporcional ao tempo mínimo de contribuição para aposentadoria voluntária, 35 anos, se homem, ou 30, se mulher, por mês de contribuição, observado o valor máximo do benefício na data da fixação. (Redação dada pelo Decreto nº 49.721/2008)§ 1º Aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, a fração a que se refere o "caput" deste artigo será proporcional ao tempo que, em 10 de agosto de

2005, faltar para alcançarem o tempo mínimo de contribuição para aposentadoria voluntária. (Redação dada pelo Decreto nº 49.721/2008)

§ 2º Para fins de fixação da média de que trata este artigo, serão computados os valores utilizados como base para a contribuição recolhida ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo na forma da Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, e legislação anterior. (Redação acrescida pelo Decreto nº 49.721/2008)

Assim, os cálculos da GIEP efetuados pelo TCMSP para fins de aposentadoria de seus servidores se deram segundo média aritmética simples dos maiores valores utilizados como base para a contribuição social do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde o início da percepção (agosto/08 ou outra, conforme ingresso do servidor na Corte de Contas), devidamente atualizados pelos índices de reajuste de remuneração dos servidores aplicados pelo Município a partir das referidas datas, incidindo sobre o montante obtido a fração proporcional ao tempo mínimo de contribuição para aposentadoria voluntária - 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher -, por mês de contribuição, observado o valor máximo do benefício na data da fixação.

Ocorre que, com o trânsito em julgado da ADIN em tela, a GIEP ficou definida como vantagem instituída em lei municipal, não passível de incorporação aos vencimentos do servidor.

Dessa forma, não integraria o conceito de “vencimentos” para fins de benefícios previdenciários, ou, em outras palavras, não integraria a base de contribuição previdenciária.

Se traçarmos um paralelo da GIEP com as vantagens que não são passíveis de se tornarem permanentes ou de serem incorporadas na atividade, deveria estar garantido aos servidores o direito de opção de exclusão da referida vantagem da base de cálculo da contribuição previdenciária, conforme artigo 3º, §2º, a seguir:

Art. 3º A base de contribuição referida no artigo 2º deste decreto corresponde ao total dos subsídios e vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram, nos termos da lei ou de outros atos concessivos, bem como os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens, excluindo-se: (Redação dada pelo Decreto nº 58.648/2019)

- I - as diárias para viagens;
- II - o auxílio-transporte;
- III - o salário-família;
- IV - o salário esposa;
- V - o auxílio-alimentação;

- VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- VIII - a parcela correspondente ao terço de férias; (Redação dada pelo Decreto nº 58.648/2019)
- IX - a remuneração pela prestação de horas suplementares de trabalho; (Redação dada pelo Decreto nº 58.648/2019)
- X - o abono de permanência; (Redação dada pelo Decreto nº 58.648/2019)
- XI - outras vantagens instituídas em Lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos ou subsídios do servidor. (Redação acrescida pelo Decreto nº 58.648/2019)

§ 2º As vantagens de que tratam os incisos VI e VII do "caput" deste artigo que não sejam passíveis de se tornarem permanentes ou de serem incorporadas na atividade, na forma da legislação específica, previstas na Tabela "A" do Anexo I deste decreto, integrarão, automaticamente, a base de contribuição, garantido ao servidor o direito de opção por sua exclusão, exceto na hipótese do artigo 17 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005. (Redação dada pelo Decreto nº 49.721/2008)

Tal opção implicaria na ausência da referida gratificação calculada pela média nos proventos de aposentadoria e pensão.

De outro lado, traçando-se o mesmo paralelo com as vantagens previstas no decreto em tela e considerando que a GIEP se trata de vantagem não passível de se tornar permanente ou de ser incorporada na atividade, poder-se-ia incluí-la mediante opção do servidor, conforme disposto no 3º do referido DM 46.860/05, abaixo:

§ 3º As vantagens de que tratam os incisos VI e VII do "caput" deste artigo, previstas na Tabela "B" do Anexo I deste decreto, não integrantes da base de contribuição nos termos do § 2º, poderão ser nela incluídas mediante opção do servidor. (Redação dada pelo Decreto nº 49.721/2008)

Em reunião com a Coordenação de Recursos Humanos do TCMSP a informação obtida no que tange ao trânsito em julgado segue abaixo:

As ações que este Tribunal de Contas é parte e envolvem esta Coordenadoria de RH são acompanhadas pela AJCE deste Tribunal e qualquer decisão com efeitos funcionais/pagamento o processo é levado para cumprimento imediato com orientação e determinação superior.
A ação foi acompanhada pela AJCE através do TC/001168/2008, sendo na oportunidade informada à Secretaria Geral, pela Assessora Jurídica de Controle Externo, o teor do acórdão e impossibilidade de interposição de novos recursos.

A partir de junho/2019 o processo está no formato híbrido, podendo ser consultado através do eTCM.

Assim, a decisão do TJSP foi mantida pelo STF, portanto, a orientação permaneceu a mesma.

Ante o exposto e considerando-se a manutenção da contribuição compulsória sobre a GIEP pelo TCMSP após o trânsito em julgado da ADIN em tela, recomenda-se avaliar os procedimentos a serem adotados no que tange à GIEP em virtude da natureza da referida gratificação, visto que o DM nº 46.861/05 deve ser aplicado como um todo, incluindo os demais regramentos.

3.14. Controle Interno

Os sistemas de controle interno estão previstos nos artigos 31 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil. Contudo, já havia previsão legal sobre o controle interno no art. 76 da LF nº 4.320/64, cujo exercício deveria ser efetuado privativamente pelo Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 53, reproduz no âmbito municipal o sistema de controle interno constante da CF/88, conforme podemos ver a seguir:

Art. 53 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o adequado cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional, o qual terá acesso a toda e qualquer informação, documentos ou registro que reputar necessários para o cumprimento de sua função; V - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Município, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município terão acesso direto, através de sistema integrado de processamento de dados, às informações processadas em todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

§ 2º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa ao art. 37 da Constituição da República, deverão representar à autoridade competente, dando ciência à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal aduz, em seu art. 59, que o sistema de controle interno também deve fiscalizar a gestão fiscal de cada Poder, com ênfase no que se refere a:

Art. 59....

- I – atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites; e
- V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da lei complementar.

Além disso, o controle interno também consta de normas do Conselho Federal de Contabilidade aplicadas ao setor público.

Na administração pública, as atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelos Tribunais de Contas, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sendo possível, inclusive, que as Cortes de Contas se utilizem dos elementos apurados pelas unidades internas de controle da administração em suas fiscalizações.

Destaca-se que as atividades do controle interno, que tem a atuação preventiva como um de seus pilares, devem ser efetuadas por servidores da própria entidade auditada, conforme as normas, regulamentos e procedimentos determinados por ela, desde que, em conformidade com os preceitos da Constituição e das leis que regem o setor público.

No âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a Resolução nº 06/15 disciplina o Sistema de Controle Interno – SCI, a cargo de uma equipe composta por 05 (cinco) servidores do quadro de pessoal do Tribunal, designados pelo Presidente, por Portaria, e cujas competências constam do artigo 2º da referida resolução, conforme disposto abaixo:

Art. 2º - Compete ao Sistema de Controle Interno:

- I – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAI e submetê-lo à aprovação do Presidente do Tribunal de Contas;
- II – orientar os gestores das unidades que compõem a estrutura do Tribunal de Contas no desempenho de suas funções;

III – desenvolver e manter sistemática apropriada com vistas a assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre as atividades do controle interno; IV – desenvolver os procedimentos de controle necessários à obtenção de suas finalidades;

V – estabelecer rotinas e procedimentos, bem como propor normas, manuais e ações afetas ao controle interno;

VI – promover estudos e executar outros trabalhos correlatos com as funções inerentes ao controle interno, determinados pelo Conselheiro Presidente e/ou, a seu critério, pelo Plenário;

VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Destarte, o controle interno deve ser o suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.

Outrossim, a Resolução nº 02/19, que dispôs sobre as diretrizes de gestão do TCMSP e do Plano Anual de Fiscalização, também instituiu as diretrizes ao Sistema de Controle Interno, conforme podemos constatar no artigo 6º descrito a seguir:

Art. 6º O Sistema de Controle Interno, instituído pela Resolução nº 06/2015, deverá fomentar, no âmbito dos órgãos internos e administrativos do Tribunal:

I – a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II – a integridade e a confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;

III – a conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis;

IV – a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

§ 1º O Sistema de Controle Interno deverá ser estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sejam fielmente observados os princípios constitucionais a ele aplicáveis, resguardadas as competências atribuídas ao Conselheiro Corregedor.

§ 2º Os procedimentos de controle interno serão integrados ao processo de gestão em todas as áreas e em todos os níveis.

§ 3º A consolidação das atividades e procedimentos desenvolvidos no âmbito do Sistema de Controle Interno se dará por meio da produção de relatórios parciais e finais, que não terão caráter sancionatório, e serão encaminhados à Presidência e ao Conselheiro Corregedor.

Além disso, dentre os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100), constata-se que a NBASP - Nivel 2 – 2017, aduz nos itens 24 e 39, o que segue:

24. Os Tribunais de Contas devem promover a instituição e o efetivo funcionamento dos sistemas de controle interno das entidades fiscalizadas.

39. Quando for relevante ou necessário e alinhado com o mandato da EFS e com a legislação aplicável, o auditor pode usar o trabalho de auditores internos, de outros auditores ou de especialistas.

Até a finalização do presente Relatório pela equipe de auditoria, não foi obtida resposta por parte do responsável pela área de controle interno do Tribunal de Contas acerca dos questionamentos efetuados no que tange à existência de um Manual de Auditoria de Controle Interno, de um Plano Anual de Auditoria Interna para o ano de 2020, além da apresentação dos Relatórios parciais com temas da área de Pessoal e Folha de Pagamento, e, por conseguinte, a auditoria não teve a amplitude desejada neste aspecto.

Destaca-se que após a finalização do Relatório pela equipe de auditoria e respectiva revisão pelas chefias imediatas, houve reunião entre o responsável pelo Controle Interno com o Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III, não sendo viável o acréscimo as informações obtidas, visto que intempestivas.

3.15. Responsáveis

RESPONSÁVEIS	SETOR
João Antonio da Silva Filho	Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Cláudio Figo dos Santos Júnior	Subsecretário Administrativo à época
Gláucio Teixeira Tavares	Coordenador Chefe de Contabilidade e Finanças à época
Iara Conceição Ciroso	Coordenadora Chefe de Recursos Humanos
Clayton Satoshi Okuno	Supervisor da Unidade Técnica de Folha de Pagamento
Viviane Matsuda Tsuchiya	Supervisora da Unidade Técnica de Registro de Pessoal

4. CONCLUSÃO

À vista dos testes e dos exames realizados quanto à folha de pagamento e aos atos de pessoal do TCMSP, durante o exercício de 2020, constatou-se:

4.1. O TCMSP possuía 187 agentes públicos com acúmulo de férias que, somados, são

superiores a 60 dias, em desacordo com o art. 135 da Lei Municipal nº 8.989/79 e Incisos I e II, art. 7º da Ordem interna SG/GAB nº 04/20 (**subitem 3.6**);

- 4.2.** Pagamento de férias em pecúnia ao RF000013 em infringência ao art. 3º da Resolução nº 05/04, que dispõe em seus incisos, que o pagamento ocorre por desligamento do serviço público, dispensa, falecimento ou aposentadoria (**subitem 3.7**);
- 4.3.** Descumprimento do item nº 1 da OI nº 13/19, no que tange ao limite mensal de 40 horas para prestação de horas suplementares, visto que no mês de janeiro de 2020 (pagamento em fevereiro de 2020), o servidor de RF 957 recebeu 78,16 horas, extrapolando consideravelmente a quantidade de horas delimitada na referida OI (**subitem 3.9**);
- 4.4.** Percentual de cargos em comissão ocupados por negros, negras ou afrodescendentes inferiores ao disposto no art. 1º da Lei Municipal art.15.939/13 (**subitem 3.12**);

Por fim, consignam-se as seguintes recomendações:

- 4.5.** Avaliar a quantidade necessária de cargos do quadro de Auxiliar Técnico de Fiscalização a ser provida, para, se for o caso, aumentar o quantitativo previsto no Concurso Público nº 01/20, que está suspenso, , considerando que havia 123 cargos vagos em dezembro de 2020 (**subitem 3.4**);
- 4.6.** Elaborar e publicar tempestivamente, antes do efetivo início da prorrogação de suas cessões, as portarias que prorrogam a cessão dos servidores do TCMSP a outros órgãos, visando o cumprimento do princípio constitucional da publicidade de forma tempestiva. (**subitem 3.4.1**);
- 4.7.** Adotar o entendimento dessa área técnica, análogo ao do TCU, no tocante ao limite remuneratório dos servidores cedidos de outros Órgãos/Entidades, segundo o qual, o total da remuneração paga pelo cessionário (TCMSP) deve ser ressarcido pelo Tesouro Municipal até o valor do limite constitucional a ele imposto, podendo o restante ser custeado pelo cedente (**subitem 3.8**);

- 4.8. Realizar estudos para avaliar os procedimentos a serem adotados no que tange à GIEP, em virtude da natureza da referida gratificação, visto que o DM nº 46.861/05 deve ser aplicado como um todo, incluindo os demais regramentos relativos à opção e exclusão das gratificações a ele submetidas (**subitem 3.13**);
- 4.9. Que as atividades de controle interno se somem às do controle externo, de maneira que os elementos apurados pelas unidades internas de controle da administração em suas fiscalizações sejam compartilhados, visando uma maior efetividade do trabalho desenvolvido pelo Tribunal (**subitem 3.14**).

Em 12.03.21

ADRIANA REGINA TAKAHASHI

Agente de Fiscalização

ANDREZA FAUCON COLOMBINI FAGANELLI

Agente de Fiscalização

LUCIANO TEIXEIRA

Agente de Fiscalização

DANIELLA RIBEIRO DO VALLE SARTI

**Supervisora da Unidade Técnica de
Aposentadoria e Pensões**

RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA

Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: B023468F923D4FD7C7327C60D7767293

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA em 23/03/2021 23:56
- ✓ ADRIANA REGINA TAKAHASHI em 24/03/2021 10:59
- ✓ LUCIANO TEIXEIRA em 24/03/2021 11:07
- ✓ ANDREZA FAUCON COLOMBINI FAGANELLI em 24/03/2021 12:08
- ✓ DANIELLA RIBEIRO DO VALLE SARTI em 24/03/2021 12:58

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/B023468F923D4FD7C7327C60D7767293>

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

2020/05676

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Pessoal – Atos / Folha / Gestão de RH

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal e suas conformidades com a legislação e normas vigentes.

2.3. Unidade Fiscalizada

Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

2.4. Período da realização

01.02.21 a 12.03.21.

2.5. Período de abrangência

Janeiro a dezembro de 2020.

2.6. Equipe técnica

Adriana Regina Takahashi RF nº 20.170.

Andreza Faucon Colombini Faganelli RF nº 20.145.

Luciano Teixeira RF nº 20.288.

Cód. 042 (Versão 05)

2.7. Procedimentos

- Demonstrar e analisar o quadro de pessoal por vínculo jurídico;
- Apurar a despesa de pessoal no período examinado;
- Verificar, por amostragem, a obediência à vedação de acúmulo de férias superior a dois anos consecutivos e a legitimidade do motivo;
- Analisar se o pagamento de férias em pecúnia está de acordo com a legislação aplicável;
- Avaliar os controles exercidos para a concessão de horas suplementares e sua efetiva realização, analisando quais as carreiras que mais as praticam e se as justificativas para a sua prática estão configuradas nas hipóteses da legislação de referência;
- Verificar, por amostragem, os contracheques de servidores públicos de maiores remunerações para observação do limite remuneratório e se as justificativas para eventual recebimento acima do teto constitucional estão de acordo com a legislação;
- Verificar se estão sendo desenvolvidas medidas de controle interno para minimizar riscos de erros no pagamento de pessoal;
- Verificar se os tributos relacionados à folha de pagamento estão sendo recolhidos no prazo legal;
- Analisar as medidas tomadas para cumprimento do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus em relação a pessoal e folha de pagamentos;
- Examinar se os atos de admissão e exoneração de servidores efetivos no ano de 2020 foram realizados de acordo com a legislação aplicável;
- Verificar, a partir dos quantitativos informados pela auditada, se no mínimo 20% dos servidores em comissão e estagiários são afrodescendentes, de acordo com a legislação vigente;

- Analisar, por amostragem, o quantitativo de cedidos pela Administração Direta e da regularidade dos atos de cessão;
- Analisar os documentos e relatórios fornecidos pela auditada.

2.8. Siglas

ADI	Ação Direta de Constitucionalidade
AHM	Autarquia Hospitalar Municipal
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego
CF/88	Constituição Federal de 1988
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMSP	Câmara Municipal de São Paulo
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Cohab	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
Covid	Doença do Coronavírus
CRH	Coordenadoria de Recursos Humanos
Damsp	Documento de Arrecadação de Tributos Municipais
DF	Decreto Federal
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
EC	Emenda Constitucional
EFS	Entidades Fiscalizadas
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GCM	Guarda Civil Metropolitana
GIEP	Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade
HSPM	Hospital do Servidor Público Municipal
IN	Instrução Normativa
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Iprem	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
LC	Lei Complementar
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
NBASP	Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
OI	Ordem Interna
PCD	Pessoas com Deficiência
PDL	Projeto de Decreto Legislativo
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
RF	Registro Funcional
SCI	Sistema de Controle Interno

Cód. 042 (Versão 05)

Sigpec	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências
STF	Supremo Tribunal Federal
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TCU	Tribunal de Contas da União

3. RESULTADO

3.1. Introdução

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) é um órgão independente e autônomo que detém competências definidas na Constituição Federal (CF) de 1988 (arts. 70 a 75), na Lei Orgânica do Município de São Paulo e, especialmente, na Lei Municipal (LM) nº 9.167, de 03.12.80, que constitui sua Lei Orgânica.

É um órgão colegiado, composto por cinco Conselheiros, e sua organização e funcionamento estão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 03/02.

A presente auditoria englobará desde rubricas de pagamento nos contracheques, reajustes salariais, acesso à informação, limite remuneratório, acúmulo de férias e até os controles internos exercidos.

O processamento da folha de pagamento é feito por duas Unidades Técnicas: Registro de Pessoal e Folha de Pagamento. A Unidade Técnica de Registro de Pessoal é responsável pelo controle de prontuário, ficha funcional do servidor, frequência e folha mensal de ocorrências, que embasam a elaboração da folha de pagamento. Já a Unidade Técnica de Folha de Pagamento calcula os salários, elabora a folha de pagamento e emite os holerites.

3.2. Composição do Órgão Colegiado em 31.12.20

- Presidente - João Antonio da Silva Filho
- Vice-Presidente - Roberto Braguim
- Corregedor – Eduardo Tuma
- Conselheiro - Domingos Dissei

Cód. 042 (Versão 05)

- Conselheiro - Maurício Faria

Em 10.12.20 foi assinado pelo Prefeito o título de nomeação 804, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) em 11.12.20, nomeando o Senhor Eduardo Tuma para exercer o cargo de Conselheiro do TCMSP, na vaga deixada pelo Conselheiro Edson Simões, em decorrência de sua aposentadoria.

3.3. Contexto em 2020

O ano de 2020 ficou marcado pela pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11.03.20.

Com grande impacto causado à humanidade, que exigiu ações no mundo todo, a pandemia refletiu em ações do governo federal para seu enfrentamento. No que tange ao aspecto “pessoal”, houve impactos na folha de pagamentos dos servidores públicos municipais com a edição da Lei Complementar (LC) nº 173, de 27.05.20, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, estabelecendo em seu artigo 8º:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda

de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Tendo em vista as diversas disposições contidas no normativo federal relativas a pessoal, os incisos do artigo 8º relacionados à folha de pagamento foram analisados para verificação de seu cumprimento pelo TCMSP nos subitens a seguir.

Para tanto, a Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) foi questionada acerca dos procedimentos efetuados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (Sigpec) e dos impactos na folha de pagamentos. Em resposta, informou sobre a consulta da Subsecretaria Administrativa à Assessoria Jurídica de Controle Externo constante do documento eTCM 007245/2020.

3.3.1. Proibição de concessão de vantagem, aumento e reajuste (inc. I)

A LC nº 173/20 proíbe até 31.12.21 a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto se houver sentença judicial transitada em julgado ou determinação anterior à calamidade pública.

Frisa-se que a proibição da concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores constante do inc. I do art. 8º da LC 173/20 encontra uma exceção: quando as vantagens decorrem de determinação legal anterior à calamidade pública.

Assim, os eventuais enquadramentos funcionais de servidores do TCMSP decorrentes de lei anterior à LC nº 173/20 não estão proibidos. Nesse sentido, foram permitidos os

enquadramentos funcionais (LM nº 13.877/04), a concessão de Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade (GIEP - LM nº 14.706/08) e do abono anual (LM nº 16.309/15).

Quanto ao reajuste, o texto constitucional prevê em seu art. 37, inciso X, que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Diante do exposto, verifica-se o cumprimento do inc. I do art. 8º da LC nº 173/20 pelo órgão.

3.3.2. Proibição de alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa (inc. III)

A LC nº 173/20 proíbe até 31.12.21 alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

No exercício de 2020 não houve reestruturação de carreira no TCMSP.

3.3.3. Proibição da criação ou majoração de auxílios (inc. VI)

A LC nº 173/20 proíbe até 31.12.21 a criação e majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório.

Nesse caso, assim como o inciso I, a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza encontram exceção quando decorrentes de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade.

O art. 4º da LM nº 13.973/05, regulamentada pelo Decreto Municipal (DM) nº 46.860/05 determina que o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida nos termos da Emenda Constitucional (EC) nº 41/03 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, mediante requerimento, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária.

Cód. 042 (Versão 05)

Em consulta a edições do DOC, verificou-se na data de 22.07.20, pág. 93, o deferimento de abono de permanência a 2 servidores por terem completado os requisitos para aposentadoria.

Quanto aos auxílios refeição, alimentação e saúde, não houve majoração no exercício de 2020.

Desta forma, verifica-se o cumprimento pelo TCMSP do inc. VI do art. 8º da LC nº 173/20.

3.3.4. Proibição da contagem de tempo (inc. IX)

A LC nº 173/20 proíbe até 31.12.21 a contagem de tempo como período aquisitivo para concessão de quinquênios, sem prejuízo para o tempo de efetivo exercício e aposentadoria. Assim, considerando a data de publicação da referida lei, o período de 28.05.20 a 31.12.21 não poderá ser computado para fins de quinquênios e sexta parte.

A CRH esclareceu quanto a este item que, após autorização superior, foram efetuados os devidos ajustes no Sigpec em relação à concessão de quinquênios e tela de atributos para que não se concedam quinquênios com vencimento no período de 28.05.20 a 31.12.21, exceto se decorrente de ação judicial ou decisão administrativa. Informou ainda que o código está parametrizado para que se desconte esse período da contagem de tempo para fins de adicionais por tempo de serviço.

Em consulta a algumas edições do DOC, cita-se a título de exemplo a de 22.07.20, pág. 93, na qual consta a publicação de adicional deferido (1º quinquênio) a servidor a partir de 03.03.20. Na mesma data há o indeferimento de adicional (2º quinquênio) a servidor que completaria o período a partir de 07.06.20, com fundamento na LC nº 173/20.

Desta forma, o TCMSP tem concedido adicionais por tempo de serviço aos servidores que cumpriram os requisitos antes da edição da LC nº 173/20. Além disso, o órgão promoveu os ajustes necessários no sistema para os demais servidores.

3.4. Quadro de Pessoal

Em 31.12.20, o quadro de pessoal do TCMSP era composto por 5 Conselheiros e 684 servidores ativos, conforme detalhamento do quadro 1.

Quadro 1 – Evolução do quadro de pessoal do TCMSP – em quantidade

Quadro de Pessoal Ativo	2016	2017	2018	2019	2020
Conselheiros	5	5	5	5	5
Servidores	729	739	720	705	684
- Ocupantes de cargo efetivo	337	341	330	313	301
- Requisitados/cedidos de outros órgãos	126	135	136	134	132
- Em Comissão (Livre Provisamento)	172	175	173	178	179
- Admitidos pela LM 9.160/80	33	28	25	24	18
- Guarda Civil Metropolitana - GCM	60	59	55	55	53
- Contratado Celetista	1	1	1	1	1
Total de Ativos	734	744	725	710	689

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Relatórios de Pessoal do TCMSP (peças 5 a 7).

Verifica-se que o número de servidores ocupantes de cargo efetivo e servidores admitidos pela LM 9.160/80 vêm diminuindo desde 2017. Para os demais servidores não há variação significativa.

Das 495 vagas previstas na LM nº 13.877/04 a serem preenchidas por servidores efetivos, segundo a posição de 31.12.20, obtida junto à Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), estão preenchidas 301 vagas, restando 194 cargos vagos:

Quadro 2 – Quadro de servidores efetivos – posição em 31.12.20

Cargo	Forma de provimento	Quantidade			
		Vagas previstas	Vagas preenchidas	Cargos Vagos	Extinção
Agente de Fiscalização	Concurso público	211	201	10	-
Auxiliar Técnico de Fiscalização	Concurso público	193	70	123	-
Auxiliar de Apoio à Fiscalização	Concurso público	91	30	61	23 (20 já extintos)
TOTAL		495	301	194	03

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no Anexo II da LM nº 13.877/04 e informações da CRH (peça 5).

Do quadro 2, verifica-se que a maior concentração de cargos vagos se refere às carreiras de Auxiliar Técnico de Fiscalização e Auxiliar de Apoio à Fiscalização, que somados representam 184 vagas não preenchidas.

Nota-se, também, que o número de cargos vagos aumentou em relação ao ano de 2019, quando o número era de 182.

Como medida que pode auxiliar na solução da questão, em 29.02.20 foi publicado no DOC o Edital de abertura das inscrições do Concurso Público nº 01/20 do TCMSP para os cargos de ensino médio de Auxiliar Técnico de Fiscalização, nas especialidades Suporte Administrativo e Técnico de Informática:

Quadro 3 – Concurso Público – cargos de nível médio

Cargo	Escolaridade	Total de Vagas
Auxiliar Técnico de Fiscalização – Suporte Administrativo	Ensino Médio Completo	8
Auxiliar Técnico de Fiscalização – Técnico de Informática	Ensino Médio Completo e curso Técnico na área de TI, bem como experiência mínima de 3 anos como Desenvolvedor, Programador ou Codificador	2

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no Edital Concurso Público nº 01/20

Para os cargos de nível superior de Agente de Fiscalização, o concurso se destina ao provimento de 2 vagas para a especialidade Ciências Atuariais e para formar cadastro de reserva em relação às demais áreas (Administração, Ciências Contábeis e Jurídicas, Economia, Engenharia Civil e Tecnologia da Informação).

Na publicação da retificação do Edital no DOC de 05.03.20 consta a quantidade de candidatos a serem convocados para o programa de formação, na seguinte proporção:

Quadro 4 – Quantidade de candidatos a serem convocados para o Programa de Formação

Cargo	Ampla Concorrência	Pessoas com Deficiência (PCD) (5%)	Negros (20%)
Auxiliar Técnico de Fiscalização – Suporte Administrativo	71	5	20
Auxiliar Técnico de Fiscalização – Técnico de Informática	18	1	5
Agente de Fiscalização Administração	6	0	2
Agente de Fiscalização – Ciências Atuariais	3	0	1
Agente de Fiscalização – Ciências Contábeis	16	1	5
Agente de Fiscalização – Ciências Jurídicas	15	1	4
Agente de Fiscalização – Economia	8	1	3
Agente de Fiscalização – Engenharia Civil	10	1	3
Agente de Fiscalização – Tecnologia da	8	1	3

Informação			
------------	--	--	--

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no Edital Concurso Público nº 01/20

Apesar do cronograma existente no Edital, em virtude da pandemia do Coronavírus e da edição do DM nº 59.283/20, que declarou situação de emergência no município de São Paulo, foi publicada a Portaria TCM nº 143, em 17.03.20, suspendendo provisoriamente o concurso Público nº 01/20.

Quando ocorrer a reabertura do referido certame, é recomendável avaliar a necessidade de provimento do quadro de Auxiliar Técnico de Fiscalização em quantitativo superior àquele previsto no edital do Concurso Público nº 01/20, tendo em vista que, conforme exposto no quadro 2, havia 123 cargos vagos em dezembro de 2020.

3.4.1. Servidores efetivos cedidos a outros órgãos

Em relação aos servidores efetivos do TCMSP cedidos a outros órgãos, segundo informações da CRH há seis servidores nessa situação, conforme o quadro a seguir.

Quadro 5 – Servidores do TCMSP cedidos a outros órgãos 2020

Órgão Cessionário	Ofício de Cessão Atual	Validade da Cessão	Condição dos Vencimentos	Total
Câmara Municipal de São Paulo	Portarias nº 79 e 80/20, de 28.01.20	31.12.20	Sem prejuízo dos vencimentos	2
Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia	Portaria nº 81/20, de 28.01.20	31.12.20	Com prejuízo dos vencimentos	1
Supremo Tribunal Federal	Portaria nº 78/20, de 28.01.20	31.12.20	Sem prejuízo dos vencimentos, com ressarcimento	1
Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ	Portaria nº 646, de 18.12.19	31.12.20	Sem prejuízo dos vencimentos, com ressarcimento	1
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro	Portaria nº 82, de 28.01.20	31.12.20	Sem prejuízo dos vencimentos, com ressarcimento	1

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base em informação fornecida pela CRH (peça 4, fl. 1).

Observe-se que dois servidores foram cedidos sem prejuízo dos vencimentos, um com prejuízo dos vencimentos e três sem prejuízo dos vencimentos com ressarcimento pelo órgão cessionário.

Ressalta-se a extemporaneidade das Portarias nº 78, 79, 80, 81 e 82, de 28.01.20 (peça 4, fls. 2/5 e 7), que prorrogaram os prazos da cessão de 5 servidores até 31.12.20. Essas portarias foram emitidas em 28.01.20 e publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 01.02.20.

3.4.2. Servidores Requisitados / Cedidos de outros órgãos

Demonstra-se no quadro 6 os órgãos de origem dos 132 funcionários cedidos no TCMSP:

Quadro 6 - Quadro de Servidores Cedidos ou Requisitados ao TCMSP

Órgão de Origem	2019	2020
Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP)	119	119
Instituto de Previdência Municipal (Iprem)	3	3
Autarquia Hospitalar Municipal (AHM)	1	0
Companhia de Engenharia de Tráfego (CET)	1	1
Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)	1	1
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (Cohab)	1	1
Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM)	1	1
Ministério da Educação - INEP	1	1
Ministério Público Federal	1	1
Prefeitura Municipal de Guarulhos	1	1
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Produm)	1	1
Prefeitura Municipal de Santo André	1	1
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	1	0
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	1	1
TOTAL	134	132

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base em informação fornecida pela CRH (peça 6, fls. 01/04).

O quadro 6 evidencia que grande parte dos servidores cedidos a este Tribunal tem como origem comum a Prefeitura do Município de São Paulo, com 119 servidores. Soma-se a esse quantitativo o total de 53 guardas civis metropolitanos que, em 31.12.20, encontravam-se exercendo suas funções no TCMSP (peça 4, fl. 22). Logo, o Executivo municipal cede a esta Corte o total de 172 servidores.

Conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos (peça 4, fl. 23), a cessão da servidora do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul se encerrou em 2020 devido à sua aposentadoria, a partir de 03.02.20. Quanto à cessão da servidora da Autarquia Hospitalar Municipal, ela consta agora como servidora da Prefeitura do Município de São Paulo, na Secretaria Municipal de Saúde, devido à reorganização dessa Secretaria. O Departamento de Gestão de Pessoas da Autarquia Hospitalar foi suprimido e foi transferido para a própria Secretaria Municipal da Saúde.

Esta auditoria selecionou aleatoriamente 15 agentes públicos para verificação da regularidade de suas cessões. Quanto aos agentes do Tribunal Regional Eleitoral e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep - Ministério da

Educação), suas cessões são por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 4º do Decreto Federal (DF) nº 9.144, de 22.08.17. Os demais agentes tiveram suas cessões prorrogadas, por meio de ofícios emitidos pelo TCMSP, em novembro de 2019, conforme quadro abaixo:

Quadro 7 - Ofícios das Cessões dos Agentes cedidos ao TCMSP

Órgão	Ofício	Validade da Cessão
CET	SSG-GAB 10839/19	31.12.20
CMSP	SSG-GAB 10836/19	31.12.20
COHAB	SSG-GAB 10840/19	31.12.20
HSPM	SSG-GAB 10841/19	31.12.20
Ministério da Educação - INEP	DF 9.144/17	Indeterminada
Iprem	SSG-GAB 10842/19	31.12.20
Ministério Público Federal	SSG-GAB 10585/19	31.12.20
PMSP	SSG-GAB 10858/19	31.12.20
PMSP	SSG-GAB 10848/19	31.12.20
PMSP	SSG-GAB 10860/19	31.12.20
PMSP	SSG-GAB 10844/19	31.12.20
PMSP	SSG-GAB 10845/19	31.12.20
Prefeitura de Guarulhos	SSG-GAB 10837/19	31.12.20
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Produm)	SSG-GAB 10862/19	31.12.20
Tribunal Regional Eleitoral	DF 9.144/17	Indeterminada

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base em informação fornecida pela CRH (peça 4, fls. 8/11 e 25/41).

Desta forma, no que tange, especificamente, às publicações da amostra, conclui-se pela sua regularidade.

3.5. Atos de Admissão e Exoneração de Servidores

Preliminarmente, cumpre destacar o cumprimento pelo TCMSP do chamado “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus”, no que se refere às imposições relativas à suspensão de concursos públicos para novos cargos e à proibição de criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.

A Portaria TCM nº 143, de 17.03.20, suspendeu provisoriamente o Concurso Público nº 01/20, não havendo qualquer nomeação de efetivos. Consequentemente, a movimentação do quadro de pessoal demonstra a reposição de cargo vitalício de Conselheiro e a reposição de cargos em comissão de livre provimento e nomeação.

Assim, demonstra-se no quadro 8 a seguir o comparativo do número de vagas preenchidas do quadro geral de pessoal do TCMSP, previsto no Anexo I da LM nº 13.877/04, bem como o quantitativo de admissões/nomeações, demissões/exonerações, em 2019 e 2020:

Quadro 8 - Quadro de Movimentação de Pessoal do TCMSP 2019 e 2020

Quadro de Pessoal	Vagas preenchidas 2019	Vagas preenchidas 2020	Admissões/ Nomeações 2019	Admissões/ Nomeações 2020	Demissões/ Exonerações 2019	Demissões/ Exonerações 2020
Conselheiros	5	5	-	1	-	-
Efetivos	313	301	3	0	2	2
Requisitados/cedidos de outros órgãos	134	132	6	4	8	6
Em Comissão (Livre Provisão)	178	179	13	4	11	3
Guarda Civil Metropolitana (GCM)	55	53	-	-	-	-
Contratado celetista (não há mais contratações)	1	1	-	-	-	-
Admitidos pela LM 9.160/80	24	18	-	-	-	-
TOTAL Ativos	710	689	22	9	21	11

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Relatórios de Pessoal do TCMSP.

Na comparação entre 2019 e 2020 destaca-se a diminuição em 25% dos servidores admitidos pela LM nº 9.160/80, em 2,83% dos servidores efetivos e em 3,63% de GCMs.

Ademais, manteve-se muito próximo o número dos requisitados (cedidos de outros órgãos) e dos cargos em comissão de livre provimento, com um leve aumento neste último.

Saliente-se que no quadro dos servidores efetivos ocorreram 13 aposentadorias, sendo 3 delas referentes a cargos de Auxiliar de Apoio à Fiscalização. Conforme informação do CRH, consistem em cargos com extinção na vacância.

No que tange ao quadro dos conselheiros, houve a aposentação do Conselheiro Edson Simões aos 07.12.20.

Desta feita, durante a 293ª Sessão extraordinária da CMSP, aos 09.12.20, foi realizada arguição do indicado pelo Projeto de Decreto Legislativo - PDL 68/2020, Sr. Eduardo Tuma, ao cargo de Conselheiro do TCMSP. Após a aprovação de sua nomeação para ocupar o cargo em aberto, foi declarado extinto o seu cargo de vereador.

Nesse passo, foi solicitado à Coordenadoria de Recursos Humanos uma relação de todos os servidores que ingressaram no TCMSP, no período de janeiro a dezembro de 2020, para análise da movimentação de pessoal. Verificou-se o ingresso dos seguintes servidores, conforme quadro 8:

Quadro 9 - Admissões em 2020

Registro Funcional	Data da Admissão	Vínculo
1631	11.12.20	Em comissão
17	10.12.20	Conselheiro
6291465	25.11.20	Requisitado/Cedido de outro órgão
6502971	25.11.20	Requisitado/Cedido de outro órgão
7075014	25.11.20	Requisitado/Cedido de outro órgão
1630	07.10.20	Em comissão
508537	22.09.20	Requisitado/Cedido de outro órgão
1629	11.09.20	Em comissão
1628	06.01.20	Em comissão

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nas informações da CRH

Após seleção por amostragem, procedeu-se à análise dos Registros Funcionais (RF) nº 1628, 1629, 1630 e 1631.

Para o exame da legalidade dos atos de admissão foi realizada conferência, nos prontuários, da presença dos seguintes documentos: Laudo médico de aptidão, declaração de não acumulação de cargos, declaração nos termos do artigo 3º do DM nº 53.177/12 (Ficha-Limpa) ou LC nº 135/10, cópias da cédula de identidade (com verificação da nacionalidade e maioridade civil), do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, do Título de Eleitor, do comprovante de votação ou justificativa, do comprovante de endereço residencial, do certificado de reservista ou de dispensa, do diploma de acordo com a escolaridade exigida pelo cargo, entre outros.

O único achado de auditoria se refere à ausência da Declaração de bens do Prontuário do servidor de RF 1629. Contudo, a Coordenadora de Recursos Humanos esclareceu que o

referido servidor enviou sua declaração de bens por meio do portal do TCMSP¹, na aba CRH, no ícone específico para tal.

As quantidades de servidores que se desligaram do TCMSP no ano de 2020, em virtude de demissões em sentido lato (exonerações e demissões), falecimentos e cessações de comissionamento estão demonstradas no quadro 9 abaixo:

Quadro 10 - Desligamentos 2020

RF	Data Saída	Vínculo	Motivo
1521	11.12.20	Em comissão	Exoneração
1532	07.10.20	Em comissão	Exoneração
1587	16.11.20	Em comissão	Exoneração
20230	03.08.20	Efetivo	Exoneração
20297	13.03.20	Efetivo	Exoneração
127278	03.03.20	Requisitado/Cedido de outro órgão	Cessaçã do comissionamento
563068	19.02.20	Requisitado/Cedido de outro órgão	Cessaçã do comissionamento
576880	22.03.20	GCM	Falecimento
591371	01.05.20	GCM	Falecimento
627074	11.09.20	Requisitado/Cedido de outro órgão	Cessaçã do comissionamento
629146	02.04.20	Requisitado/Cedido de outro órgão	Cessaçã do comissionamento
650297	02.04.20	Requisitado/Cedido de outro órgão	Cessaçã do comissionamento
707501	02.04.20	Requisitado/Cedido de outro órgão	Cessaçã do comissionamento

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nas informações da CRH

Foram verificadas as publicações dos desligamentos no DOC. No que tange às exonerações, demissões e desligamentos, verificou-se no ano de 2020 um total de 5 exonerações, 6 cessações de comissionamento e 2 falecimentos.

3.6. Acúmulo de férias

No município de São Paulo, as férias são regulamentadas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (art. 135 da LM nº 8.989/79), que proíbe a acumulação de dias ou períodos de férias que, somados, sejam superiores a 60 dias, independentemente dos exercícios a que se referirem, salvo por indeclinável necessidade de serviço ou motivo justo comprovado. No TCMSP, a matéria foi tratada pela Resolução nº 05/04 e pela Ordem Interna

¹ <https://portal.tcm.sp.gov.br/>

SG/GAB nº 07/04, até 16.04.20, tendo sido esta última revogada pela Ordem Interna SG/GAB nº 04/20.

Quadro 11 – Acúmulo de Férias

	01.01.20	31.12.20	Variação
Quantidade de Servidores com mais de 60 dias de Férias	195	187	8
Quantidade de dias de Férias (Servidores com mais de 60 dias)	32.600	23.266	9.334

Fonte: Elaborado pela auditoria com base em planilhas fornecidas pela CRH (peça 4, fls. 12/20).

De acordo com planilha enviada pela CRH, constata-se que, em 31.12.20, existiam 187 agentes públicos com períodos de férias acumulados superiores a 60 dias, havendo uma redução de 8 agentes em relação ao início do ano.

Essa redução de 8 agentes é resultado da diferença entre 41 agentes públicos que tiveram suas férias regularizadas, contra 33 agentes que passaram a acumular mais de 60 dias de férias.

No que se refere à quantidade total de dias de férias dos agentes públicos, que acumulam mais de 60 dias, conforme se observa no quadro acima, ocorreu uma redução de 9.334 dias em relação ao ano anterior.

Para ilustrar de maneira segregada a quantidade de dias de férias, fazendo uma relação com a quantidade de servidores, foi elaborado o quadro abaixo.

Quadro 12 – Períodos de Férias Acumulados

Dias de Férias Acumulados		Qtidade Servidores 01.01.20	Qtidade Servidores 31.12.20	Variação	Variação %
De	Até				
60	120	74	126	52	70,3%
121	180	72	37	-35	-48,6%
181	240	21	12	-9	-42,9%
241	300	14	6	-8	-57,1%
301	360	9	2	-7	-77,8%
361	420	1	1	0	0,0%
421	480	2	2	0	0,0%
541	600	1	1	0	0,0%
781	840	1	0	-1	-100,0%
Total		195	187	-8	-4%

Fonte: Elaborado pela auditoria com base em planilhas fornecidas pela CRH (peça 4, fls. 12/20).

Conforme quadro acima, constata-se que ocorreram reduções em quase todas as faixas do quadro, inclusive, aqueles agentes que tinham entre 121 e 180 dias acumulados de férias

apresentaram uma redução de 48,6% em relação ao início do ano; de forma oposta, aqueles que tinham entre 60 e 120 dias de férias acumulados apresentaram um acréscimo de 70,3%. Há que se ressaltar que os 4 agentes enquadrados na faixa entre 361 e 600 dias de férias acumulados não apresentaram redução no quantitativo de dias.

Apesar do avanço na regularização das férias dos servidores, conforme se observa no quadro acima, há de se ter uma atenção entre aqueles agentes públicos com períodos de férias entre 60 e 120 dias. De acordo com as informações prestadas, constata-se que 33 deles, no decorrer do ano de 2020, passaram a acumular férias em desacordo com a Legislação Municipal e os normativos internos do TCMSP.

Dessa forma, em 31.12.20 o TCMSP possuía 187 agentes públicos com acúmulo de férias em desacordo ao disposto no art. 135 da Lei Municipal nº 8.989/79 e aos Incisos I e II, art. 7º, da Ordem interna SG/GAB nº 04/20.

3.7. Férias Indenizadas

As férias indenizadas referem-se ao pagamento, em pecúnia, pelos períodos de férias não usufruídos. A Resolução nº 05/04, com as atualizações trazidas pelas Resoluções nº 02/06 e nº 03/08, bem como as Ordens Internas de SG/GAB nº 07/04 e SG/GAB nº 04/20, disciplinam a fruição de férias vencidas e acumuladas pelos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

No que se refere ao pagamento de férias, em pecúnia, a Resolução nº 05/04 assim dispõe:

Art 3º - Será assegurado o pagamento, em pecúnia, do período de férias adquirido e não usufruído, quando ocorrerem as seguintes situações:

I - desligamento do serviço público, por demissão ou exoneração, desde que o servidor não mantenha outro vínculo com o Tribunal;

II - dispensa do servidor nos termos do art. 23, incisos I, II e III, da Lei 9.160, de 03 de dezembro de 1980;

III - falecimento do servidor; e

IV - aposentadoria.

§ 1º - O pagamento da indenização corresponderá aos períodos de férias não usufruídas e indeferidas, exceto no ano do desligamento, que será proporcional ao tempo trabalhado, observada a prescrição quinquenal contada a partir do desligamento do servidor.

Conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos, no exercício de 2020 o TCM pagou R\$ 1.354.946,35 com férias indenizadas acrescidas do seu terço constitucional (peça 4, fl. 21). Esse montante refere-se às férias indenizadas de 18 agentes públicos. Em consulta ao Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 17 desses agentes ou se desligaram do TCMSP ou se aposentaram, situações que se enquadram nos incisos I e IV do art. 3º da Resolução nº 05/04. No entanto, um dos agentes públicos (RF000013) recebeu o pagamento de férias indenizadas sem que esteja enquadrado em um dos incisos da Resolução.

3.8. Limite remuneratório

A fixação dos limites máximos de remuneração para os servidores do TCMSP tem previsão no art. 37, inc. XI, da CF/88. Esse artigo faz menção ao limite máximo de percepção dos subsídios dos agentes públicos, aplicando-se como limite, nos municípios, o subsídio do Prefeito. Em virtude da LC nº 173/20 não houve alteração nesse valor, mantendo-se em R\$ 24.175,55, valor vigente a partir de 31.10.19, data de promulgação da LM nº 17.224/19 e que concedeu reajuste de 0,01% (um centésimo por cento).

No que tange aos conselheiros, foi empregado o teto da magistratura estadual, cujo subsídio paradigma é o de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que consiste em 90,25% do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF)², ou seja, R\$ 35.462.22.

Destaca-se que, conforme o art. 6º do DM nº 52.192/11, ficam excluídas da incidência do teto remuneratório as verbas de caráter indenizatório previstas em lei (ajuda de custo, auxílio acidentário, auxílio doença, auxílio refeição, auxílio transporte, gratificação de gabinete, férias em pecúnia, indenização salário maternidade regido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, vale alimentação e outras parcelas indenizatórias previstas em lei) e as de caráter eventual ou temporário (abono de permanência).

² Lei nº 13.752, de 26 de novembro de 2018

Art. 1º O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei, corresponderá a R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Ainda segundo o decreto, não podem exceder o valor do teto, embora não somem entre si, nem com a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento: adiantamento de férias, décimo terceiro salário, um terço de férias e trabalho extraordinário de servidores.

Para a amostra, foram selecionados servidores com cargo em comissão de livre provimento e nomeação, servidores efetivos, servidores cedidos e um conselheiro, todos no ano de 2020.

Dessa forma, considerando que a folha de pagamento é processada no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (Sigpec), utilizado pela PMSP, foram analisados os seguintes RFs: 760.460.2/1, 760.771.7/1, 856.383.7/1, 856.457.4/1, 647.898.1/2, 760.549.8/1, 836.590.3/1 e 639.531.7/2.

Foi possível verificar que o TCMSP observou o limite constitucional quanto aos valores máximos de remuneração dos seus agentes públicos. Contudo, salienta-se que foi aplicado o teto remuneratório do funcionalismo federal ao RF 647.898.1/2, visto se tratar de servidor cedido, sendo-lhe aplicado o limite remuneratório de seu Órgão/Entidade de origem.

Em resposta ao questionamento da equipe da auditoria, a Coordenadora da CRH informou que no TCMSP é respeitado o acordo firmado no Termo de Cessão do Servidor entre esta Corte de Contas e o Órgão/Entidade de origem. No caso em comento, o limite remuneratório corresponderia ao do âmbito federal.

Vale dizer que o TCMSP se fundamenta no processo TC001772/2017, consoante entendimento jurídico exarado no parecer da Assessoria Jurídica, que entende o seguinte:

[...] na situação em tela, não há que se falar em observância ao limite remuneratório aplicado aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, devendo ser adotado, na prática, para o servidor público efetivo da União, o limite que já existe na esfera do órgão de origem

Entretanto, o ônus da remuneração do servidor cedido cabe ao cessionário (TCMSP). Neste caso, deve-se respeitar o teto remuneratório constitucional estabelecido pelo ente federativo do cessionário que arca com o reembolso.

A natureza dos valores pagos ao servidor convocado é efetivamente a de “vencimentos”, ainda que seja utilizado o *nomem iuris* “reembolso”. Por essa razão, considerando que os valores

pagos são provenientes da Fazenda Municipal, não se mostra possível contrariar o mandamento constitucional que determina o teto dos vencimentos dos servidores municipais aos servidores requisitados.

No momento em que se considera o teto constitucional do cessionário, há transposição da hipótese do inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), visto que o ônus financeiro do custeio dessas remunerações cabe ao município de São Paulo:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Vale dizer que existem alguns entes federativos, inclusive Tribunais de Contas, cujo entendimento considera para valor do reembolso das importâncias pagas a título de remuneração o maior valor ou posicionamento semelhante ao aplicado por esta Corte.

Contudo, referido entendimento não se mostra o mais adequado, uma vez que, por vias oblíquas, desrespeita o limite imposto ao Ente Municipal pelo inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

O TCU, no TC 044.735/2012-0, analisou caso em que se discutia o reembolso de valores pagos pela cessão de empregados de empresas estatais, com a extrapolação do teto constitucional da União. Dentre as considerações de unidade técnica, tem-se o que segue:

“.... Desse modo, efetivamente deve incidir o teto constitucional sobre todas as espécies remuneratórias em que haja participação do Tesouro Nacional (incluindo o reembolso ao cedente e a retribuição pelo cargo em comissão), mas apenas nos

casos em que a soma do valor da retribuição pelo cargo em comissão ao da remuneração paga na origem não alcance o valor do teto constitucional deve ocorrer o pagamento da totalidade da referida retribuição, procedendo-se aos competentes descontos legais obrigatórios, conforme cada uma das fontes pagadoras já vem procedendo, e competindo à União o reembolso da totalidade da remuneração e dos encargos sociais pagos pelo cedente.”

Após manifestação do Ministério Público acerca do apurado pela equipe técnica, o TCU proferiu o Acórdão nº 3195/2016, corroborando o entendimento aqui explanado, consoante destacado abaixo:

“...9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia que nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, faça incidir o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição do exercício do cargo em comissão;

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de que, nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da aludida Administração Pública Federal direta, a que se refere o art. 93 da Lei 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto 4.050/2001, o órgão ou entidade cessionário faça incidir, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição pelo exercício do cargo em comissão;” (g.n.)

Cito ainda o seguinte excerto do voto proferido pelo Ministro Relator:

(...)

20. Por outro lado, deve haver a incidência do teto remuneratório constitucional (art. 37, XI) para limitar o reembolso feito às empresas públicas a título de ressarcimento das despesas havidas com os empregados cedidos, tendo em vista que essa despesa é custeada com os Recursos do Tesouro Nacional.

21. Ressalto que a cessão de pessoal não pode ser utilizada como alternativa para afastar o preceito disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal. Tal hipótese poderia implicar, até mesmo, em risco de se estimular a cessão de empregados, especialmente os remunerados acima do teto.

22. A razão que existia no órgão de origem, para a ausência da aplicação do limite imposto pelo teto remuneratório, vem de circunstâncias já não mais presentes quando o empregado é cedido.

23. Assim, não existe característica específica que diferencia a situação dos empregados cedidos dos demais servidores, não sendo possível lhes dar tratamento distinto, sobretudo em face do claro objetivo moralizador do estabelecimento de limite remuneratório máximo para despesa à custa do Tesouro. (...)

Vê-se que o entendimento adotado pela corte de Contas da União é no sentido de que o órgão ou entidade cessionário deve cumprir o comando constitucional e fazer incidir o teto remuneratório sobre os valores custeados com recursos públicos, sendo certo que, no caso concreto, cabe à fazenda municipal observar o teto municipal a ela imposto pela Carta Magna, não se podendo considerar as circunstâncias pessoais do servidor como justificativa para realizar o reembolso acima do limite permitido pela Constituição Federal.

Nesses termos, considerando que o legislador constituinte, ao impor o princípio moralizador do teto constitucional de vencimentos e remunerações, tratou de impor limites diferenciados a cada esfera de governo, a área técnica desta Corte de Contas, adotando o citado entendimento do TCU, se posiciona no sentido de que o total da remuneração paga pelo cessionário (TCMSP) deve ser ressarcido pelo Tesouro Municipal até o valor do limite constitucional a ele imposto, podendo o restante ser custeado pelo cedente.

3.9. Horas-extras

O quantitativo de horas extras foi de 2.647 horas, representando R\$ 225.420,86 durante o exercício de 2020, conforme quadro nº 13 a seguir:

Quadro 13 – Horas extras pagas no exercício de 2020

Tipo de Vínculo	2019		2020		Variação (Qtde) %	Variação (em R\$)
	Qtde Horas	Valor (em R\$)	Qtde Horas	Valor (em R\$)		
Servidores Efetivos	6.370	815.561,79	798	106.893,10	-87,5	(708.668,69)
Servidores cedidos prestando serviços no TCMSP	5.010	277.666,20	657	38.062,08	-86,9	(239.604,12)
Servidores Contratados pela CLT	42	3.554,23	0	-	-100	(3.554,23)
Servidores em Comissão (Livre Provisão)	6.146	346.609,00	944	56.109,21	-84,6	(290.499,79)
Servidores Contratados pela Lei 9.160/80	2.410	256.131,84	247	24.356,44	-89,8	(231.775,40)
Total	19.978	1.699.523,06	2.647	225.420,83	-86,8	(1.474.102,23)

Fonte: Elaborado com base no relatório de horas suplementares fornecido pela CRH.

Em comparação ao exercício de 2019, no qual foram pagas cerca de 19.978 horas-extras, ocorreu uma redução de 86,8% no número total de horas-extras realizadas. Em termos

financeiros, houve redução de R\$ 1.474.102,23 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e dois reais e vinte e três centavos).

Tal redução no total de horas extras está atrelada ao isolamento social advindo da pandemia Covid-19, que impôs aos servidores do TCMSP a realidade do teletrabalho, de forma repentina, a partir do final de março de 2020, diferindo-se ao longo do ano como medida de prevenção ao contágio.

O teletrabalho ainda é recente no funcionalismo público, não havendo regulamentação quanto a horas extras, seja pela flexibilização de horário, seja pela ausência de controle da carga horária.

Verificou-se o pagamento de 2.647 horas extras no ano de 2020, sendo que a maioria delas foi realizada no primeiro trimestre de 2020.

Após o início da pandemia, houve pagamento de 305 horas extras em abril e 99 horas extras em dezembro, totalizando R\$ 17.729,06 e R\$ 13.132,47, respectivamente.

As horas extras pagas em abril ocorreram em virtude de necessidade de trabalho em março de 2020 (mês com atividade normal até meados de 23.03) de servidores ocupantes de cargos em comissão de livre provimento e nomeação. A justificativa se deu em razão de atividades realizadas a serviço de representação de Gabinetes e respectiva locomoção dos Conselheiros e Secretário Geral.

Além disso, as horas extras também resultaram do serviço realizado por servidores efetivos, cuja justificativa está relacionada ao remanejamento, instalação, configuração e testes de conectividade de novos concentradores de rede (*switchs* de borda) visando à troca dos atuais concentradores instalados na torre 4 do 3º andar e responsáveis pela conectividade de parte dos equipamentos microcomputadores dos 2º e 3º andares do TCMSP.

As 99 horas extras pagas em dezembro decorreram do trabalho de dois servidores da Administração de Redes e Banco de Dados e um servidor do Núcleo de Tecnologia da Informação, no mês de novembro de 2020, com justificativa semelhante à apresentada em

março, referindo-se ao remanejamento, instalação, configuração e testes de conectividade de novos concentradores de rede (*switchs* de borda).

Além disso, cumpre salientar que o trabalho realizado decorreu da compra de novos concentradores de rede, adquiridos por meio do eTCM 07254/2020, em razão do mal funcionamento e dos riscos que poderiam comprometer a infraestrutura lógica de distribuição de protocolos de rede.

O quadro 14 demonstra a quantidade e os valores financeiros das horas extras por área.

Quadro 14 – Horas Extras por área no ano de 2020

Área	Quantidade	Valor (R\$)	Qtde %
CONSELHEIRO	500	28.118,96	18,89
COORDENADORIA III	320,62	44.564,09	12,11
CONSELHEIRO CORREGEDOR	320	14.683,58	12,09
CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE	320	24.298,76	12,09
COORDENADORIA V	247,56	31.924,95	9,35
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	200	10.677,60	7,56
SECRETARIA GERAL	145	11.375,48	5,48
ADM REDES E BANCO DE DADOS	118,59	13.194,93	4,48
SUPERVISÃO INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO	107,98	14.435,47	4,08
CONSELHEIRO PRESIDENTE	93	3.718,13	3,51
SUPERVISAO OFICIOS	89,67	6.271,56	3,39
NUCLEO TECNOLOGIA DA INFORMACAO	53,21	9.513,61	2,01
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	50,87	5.433,50	1,92
COORDENADORIA PROCESSUAL	29,36	3.029,35	1,11
SUORTE AO USUÁRIO	19	1.579,86	0,72
SUPERVISÃO TRANSPORTES	17,18	581,50	0,65
SUPERVISÃO SERVIÇOS GERAIS	10,57	995,55	0,40
COORDENADORIA II	4,5	589,36	0,17
SUB-SECRETARIA GERAL	0	0,04	0,00
SUPERVISÃO CARTÓRIO, CADASTRO E ARQUIVO	0	434,05	0,00
SUPERVISÃO PROTOCOLO E AUTUACAO	0	0,09	0,00
SUPERVISÃO SUPRIMENTOS	0	0,44	0,00
TOTAL	2.647,11	225.420,86	100,00

Fonte: Elaborado com base no relatório de horas suplementares fornecido pela CRH.

Ressalta-se que Ordem Interna (OI) SG/GAB nº 13, de 09.08.19, dispõe sobre a prestação de serviço especial em regime de horas suplementares no TCMSP.

Considerando o item nº 1 da referida OI, que limita a quantidade mensal de prestação de horas suplementares em 40 horas, constatou-se que, no mês de dezembro de 2019 (pagamento em Janeiro de 2020), 3 servidores prestaram serviços extraordinários acima do referido limite (43,11 horas, 41,75 horas e 41,68 horas). No mês de fevereiro de 2020 (pagamento em março de 2020), 1 (um) servidor percebeu 78,16 horas, extrapolando consideravelmente a quantidade de horas delimitada na referida OI.

Ressalte-se ainda que o posicionamento desta Corte de Contas com a edição da Ordem Interna nº 13/2019, que entrou em vigência a partir de 01.09.19, é pela impossibilidade de pagamento de horas extras aos servidores titulares de cargo em comissão que não possuam registro de ponto, conforme dispõe item 12, a seguir:

“Os servidores titulares, exclusivamente, de cargos de livre provimento em comissão, que estejam dispensados do registro de ponto eletrônico, não fazem jus ao pagamento de horas suplementares, tendo em vista a natureza de suas atividades e o regime de trabalho a que estão submetidos.”

Dessa forma, a referida OI aduz que os servidores titulares de cargos em comissão que não tem a obrigatoriedade de controle de jornada não podem perceber horas suplementares.

Registre-se, com enlevo, o entendimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)³no Processo 0000028-12.2011.2.00.0000, no sentido de que mesmo existindo controle da jornada, não poderiam ser pagas horas extras ou formar banco de horas para os servidores de cargos de livre provimento em comissão, uma vez que o seu exercício pressupõe

³ CONSULTA. PAGAMENTO. SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. CARGO COMISSIONADO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA DO CARGO.
- A natureza dos cargos comissionados é de estreita proximidade, ampla confiança e até mesmo relação pessoal com a autoridade a que se está vinculado, nesse norte, o direito a percepção de horas extras não deve existir.

- Ademais o controle de horário não ocorre ordinariamente, e se existe, se dá somente pela chefia imediata, não ensejando a fiscalização eletrônica dos horários de entrada e saída dos servidores.

- O pagamento de horas extras pressupõe a prestação de labor diário que excede a jornada habitual de trabalho, ensejando, em contrapartida, retribuição pecuniária. Se não há, em regra, adequado controle de horário inviável resta o pagamento extraordinário.
- Precedentes dos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que se posicionaram a respeito do tema, entendendo que o pagamento de horas extras a servidores comissionados é incompatível.
- Respondo negativamente à consulta no sentido de que o pagamento de horas extraordinárias a servidores públicos que exerçam cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, ligados a funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, não harmoniza com as natureza de tais cargos, os quais demandam disponibilidade e dedicação integrais, decorrentes da absoluta confiança conferida aos mesmos, inconciliável com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho.

(CNJ - CONS - Consulta - 0000028-12.2011.2.00.0000 - Rel. Jefferson Luis Kravchynchyn - 123ª Sessão - j. 29/03/2011 - destaquei)

dedicação exclusiva, inconciliável com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho.

Ademais, considerando que não há consenso na doutrina e jurisprudência, segue o entendimento de alguns Tribunais de Contas do país:

PROCESSO TC. Nº 1006280-4, CONSULTA, RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS) ... “que os detentores de cargo em comissão não possuem horário e ficam à disposição da Administração de acordo com as necessidades do serviço, não fazendo jus a pagamento de hora extra” [...] (ACÓRDÃO T.C. Nº 2082/13 do TCE – PE).

PESSOAL. REMUNERAÇÃO. HORAS EXTRAS. VEDAÇÃO AO PAGAMENTO A COMMISSIONADOS. O desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento não comporta a subordinação ao regime fixo de horas, pelo caráter de confiança existente nesse tipo de relação. Podem tais servidores ser convocados a qualquer momento, no interesse da Administração, sem que daí surja obrigação de remunerar as horas excedentes às trabalhadas habitualmente. (Acórdão nº 2.101/2005 (DOE 24/1/2006) do TCE-MT).

CONSULTA. CARGO EM COMISSÃO DEMANDA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIDOR, SEM DIREITO A HORA EXTRA. Não é obrigatória a instituição de controle de jornada para servidores titulares de cargos em comissão, uma vez que o seu exercício pressupõe dedicação exclusiva e pode demandar a realização de trabalho fora do horário normal de expediente. Caso a administração pública realize tal controle, não poderá pagar horas extras ou formar banco de horas para os servidores comissionados. (Acórdão 3727/2018 – Tribunal Pleno – Processo 596412/16 – TCE-PA)

A percepção de hora extra é incompatível com a natureza das atribuições de cargo em comissão. Trata-se de indício de irregularidade relatado em representação em face do Instituto de Previdência de Barra de São Francisco, tendo em vista o pagamento de adicionais de horas extras a servidor no exercício de cargo comissionado. O relator encampou posicionamento técnico no sentido de que o recebimento de horas extras por servidor comissionado é incompatível com a natureza das atribuições do cargo que, comumente, não se submete a controle de horário, bem como requer dedicação exclusiva do servidor que o exerce. Além de mencionar entendimentos de outras cortes de contas no mesmo sentido, a exemplo do TCE-MG, TCE-SP, TCE-RO, TCE-MT e TCE-PE, a área técnica observou que o próprio TCE-ES já tratou no tema no Parecer em Consulta TC nº 222/1994, bem como no Parecer em Consulta TC nº 012/2012. (Acórdão TC-1490/2017-Primeira Câmara, TC-6788/2013, relator conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, publicado em 19/02/2018 – TCE – ES)

Destaca-se que o TCU admitiu o pagamento a servidores em comissão apenas nos casos em que os requisitos autorizativos exigidos para o pagamento do adicional fossem observados,

quais sejam, “o caráter excepcional e temporário do serviço e a necessidade de que a sua realização seja precedida de ato administrativo autorizativo devidamente fundamentado da autoridade superior”.

Portanto, conforme já relatado, quanto ao cumprimento da regulamentação interna das horas extras, qual seja, a OI nº 13/19, que entrou em vigência a partir de 01.09.19, verificamos descumprimento do item nº 1 dessa norma, no que tange à limitação da quantidade mensal de prestação de horas suplementares em 40 horas, visto que no mês de janeiro de 2020 (pagamento em fevereiro de 2020), o servidor de RF 957 percebeu 78,16 horas, extrapolando consideravelmente a quantidade de horas delimitada na referida OI.

3.10. Acesso à Informação

O TCMSP disponibiliza em seu *site*, na aba “Transparência”, os links para “Remuneração dos Servidores”, “Lotação”, “Auxílio Saúde dos Servidores”, “Tabela de Cargos” e “Quadro Remuneração”.

No que se refere ao *link* “Remuneração dos Servidores”, consta informação sobre o subsídio dos Conselheiros, no valor de R\$ 35.462,22. Além disso, há observação quanto à liminar concedida para excluir a submissão dos membros da magistratura estadual ao subteto de remuneração, aplicando-se o teto estabelecido no art. 37, inc. XI da CF, que é de R\$ 39.293,32.

Contudo, verificou-se que a mencionada informação está desatualizada em virtude do julgamento da ADI 3854, que por maioria julgou procedente o pedido formulado na ação direta, confirmando a medida cautelar anteriormente deferida pelo Plenário, para:

“.....dar interpretação conforme à Constituição ao artigo 37, inciso XI (com redação dada pela EC 41/2003) e § 12 (com redação dada pela EC 47/2005), da Constituição Federal, para afastar a submissão dos membros da magistratura estadual da regra do subteto remuneratório e declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º da Resolução nº 13/2006 e artigo 1º, parágrafo único, da Resolução nº 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Falou, pela requerente Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.”

Consta também a informação do valor do Teto dos Servidores, de R\$ 24.175,55, além de conter a remuneração líquida dos agentes públicos (Conselheiros, Efetivos, Em Comissão, Servidores vinculados a outros órgãos públicos postos à disposição do TCMSP e Guardas Civis Metropolitanos), identificando-os pelos seus registros funcionais (RF). Consta ainda a informação de que aos servidores comissionados e GCMs aplica-se o valor do limite remuneratório do órgão de origem.

Quanto ao *link* “Lotação”, há o nome dos servidores, o Cargo/Função, Tipo Cargo/Função (vínculo) e a Lotação. Contudo, tal documento não contém o RF dos servidores, o que inviabiliza estabelecer a correlação entre o nome do agente público e a respectiva remuneração que consta no *link* “Remuneração dos Servidores”.

Referente ao *link* “Auxílio Saúde dos Servidores”, em consulta no dia 18.02.21, consta relação dos valores dos auxílios pagos aos servidores em dezembro de 2020, referente a novembro de 2020, identificando-os pelos registros funcionais.

Quanto ao *link* “Tabela de Cargos”, existem informações sobre o vencimento básico de cada um dos cargos do Tribunal, separando-os de acordo com a referência de cada um desses cargos.

Por fim, no *link* “Quadro Remuneração” consta informação da base legal dos conselheiros, verbas de caráter eventual ou temporário (Gratificação pelo exercício da presidência, vice presidência e corregedoria), verbas excludentes que não podem exceder o valor do teto remuneratório, embora não se somem entre si nem com a remuneração do mês a que se der o pagamento (1/3 de férias, 13º salário, antecipação do 13º salário e abono de permanência), verbas indenizatórias (férias indenizadas, auxílio moradia), parcela de irredutibilidade (parcela percebida até o limitador), descontos (contribuição previdenciária ao Iprem, consignações, IRRF, pensão alimentícia e excesso sobre o limite legal).

Quanto às notas dos servidores ativos, consta a base legal, os benefícios (auxílio transporte, auxílio refeição, auxílio doença, auxílio alimentação e auxílio saúde), verbas excludentes (1/3 adicional de férias, 13º salário, antecipação de 13º salário, abono de permanência e hora suplementar), pagamentos indenizatórios (férias indenizadas) e os descontos (contribuição

previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e ao Iprem, consignações, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, faltas e atrasos, pensão alimentícia e excesso sobre o limite legal).

Quanto à transparência, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LM nº 17.152/19), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, assim normatiza o aspecto da transparência de informações sobre recursos humanos:

Art. 28. Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, neste considerados a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Constatou-se que a remuneração dos servidores em atividade é divulgada por meio da exibição do número de registro funcional, cargos, datas de admissão e remuneração líquida do mês anterior ao que se consulta o site. Nota-se que não é possível consultar a remuneração dos servidores de meses ou períodos anteriores.

Além disso, não constam expressamente os dados relativos ao padrão e demais gratificações e benefícios dos servidores, tais como parcela fixa, horas extraordinárias eventualmente prestadas, gratificação por exercício de função de confiança, dentre outras. Cabe ressaltar que a divulgação dessa estrutura remuneratória dos pagamentos feitos aos agentes públicos também é uma boa prática adotada por outros órgãos.

Tendo em vista o julgamento das contas do exercício de 2019 (peça 35 do TC 004913/2020), em que foi decidido pelo não acolhimento da proposta de determinação relativa ao aperfeiçoamento do Portal da Transparência do TCMSP, essa auditoria não proporá recomendação.

3.11. Pagamento de tributos

Foram solicitadas informações à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças acerca do pagamento de tributos relacionados à folha de pagamento em agosto de 2020, bem como as memórias de cálculo. As informações recebidas foram compiladas no quadro a seguir:

Quadro 15 – Tributos relacionados à folha de pagamento – Agosto de 2020

Favorecido	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor (em R\$)	Forma de Pagamento
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	04.09.20	04.09.20	1.420,51	Pagamento guia
Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)	18.09.20	18.09.20	945.425,22	Pagamento guia
Instituto de Previdência de Santo André	-	03.09.20	3.149,59	Crédito em conta corrente
Instituto de Previdência Municipal (Iprem)	-	21.08.20	3.083.497,04	Crédito em conta corrente
Prefeitura Cidade de São Paulo – Imposto de Renda Folha de pagamento	26.08.20	26.08.20	2.647.262,25	Pagamento guia Damsp

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Relatórios de Pessoal do TCMSP.

Quanto à apuração devida ao Iprem, além das contribuições dos servidores, soma-se também o valor dos encargos patronais dos servidores e também dos servidores que estão cedidos a outros órgãos.

Em relação à apuração do INSS, além das contribuições retidas dos servidores, somam-se os encargos patronais e os encargos sobre férias.

Verifica-se que há uma diferença imaterial de R\$ 0,01 no valor total apurado de INSS de R\$ 945.425,21 e o total recolhido na Guia de agosto de 2020 – R\$ 945.425,22. No entanto, tal divergência constou da folha suplementar 36/20 de setembro de 2020, na qual há informação da ocorrência de empenhamento de INSS da folha de pagamento do mês de agosto de 2020, tendo em vista o empenho a menor na folha do mês, no valor de R\$ 0,01.

3.12. Reserva de vagas para afrodescendentes

O estabelecimento de cotas raciais está previsto na Lei Municipal nº 15.939 de 23.12.13, que assim dispõe:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos em

comissão e efetivos o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, será considerada a autodeclaração.

§ 2º Os percentuais mínimos previstos no “caput” deste artigo aplicam-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Conforme informação prestada pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Gestão das Relações do Trabalho (peça 4, fl. 42), o TCMSP contratou 21 estagiários afrodescendentes do total de 43 estudantes ativos no período de janeiro a dezembro de 2020, o que representa 48,8%. Dessa forma, no que se refere à reserva de vaga para estagiários, o TCMSP respeita o percentual de 20% assegurado a negros, negras e afrodescendentes previsto no art. 1º, § 2º da Lei Municipal nº 15.939/13.

De maneira oposta, no que se refere aos cargos em comissão, dos 175 cargos ocupados, apenas 22 deles são ocupados por servidores que se autodeclaram afrodescendentes, representando 12,6% do total de cargos. Assim, há infringência ao disposto no art. 1º da LM nº 15.939/13.

3.13. Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade - GIEP

A LM nº 14.706 de fevereiro de 2008 instituiu a Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade - GIEP, atribuída aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e aos servidores afastados de outros órgãos públicos ou entidades estatais, sem prejuízo de vencimentos, para exercício de função pública no Tribunal, além de aumentar número de cargos em comissão, criar cargos específicos e funções gratificadas.

A GIEP consta do artigo 5º e tem variação de percentual conforme a natureza do cargo exercido, conforme podemos visualizar a seguir:

Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade, que poderá ser atribuída aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e aos servidores referidos no art. 16 da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, na seguinte conformidade:

- I - cargo ou função de natureza operacional: 15% (quinze por cento);
- II - cargo ou função de nível médio: 25% (vinte e cinco por cento);

- III - cargo ou função de nível superior: 38% (trinta e oito por cento);
IV - servidores referidos no art. 16 da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004: 10% (dez por cento).

Contudo, em face da referida lei foi proposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 9049619-62.2008.8.26.0000 pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

O pedido de inconstitucionalidade teve fundamento em vício material e formal do art. 5º, que teria criado gratificação aferida segundo critérios subjetivos e a estendido, por emenda parlamentar, a servidores de outros órgãos lotados no tribunal, além de vício formal dos artigos 7º, 8º, 13, 14 e 15, que criaram cargos em comissão, órgãos administrativos e gratificações não previstas no projeto de lei original.

A princípio, o Tribunal de Justiça concedeu liminar, suspendendo, com efeitos "ex nunc", a vigência e eficácia dos artigos 5º, 7º, 8º, 13, 14 e 15 da referida LM, conforme publicação no DOC de 09.04.08.

Entretanto, o Exmo. Desembargador Relator, Dr. Penteado Navarro, em decorrência da interposição de recursos de Agravo Regimental interpostos pela Edilidade Paulistana e pelo E. Tribunal de Contas deste Município, entendeu por reconsiderar a decisão inicial que havia concedido liminar tendente à suspensão das disposições legais impugnadas, mantendo, pois, a eficácia dos artigos 5º, 7º, 8º, 13, 14 e 15 da LM, de acordo com a publicação no DOC de 08.05.08.

Por derradeiro, a Colenda Corte de Justiça, em 26 de novembro de 2008, entendeu que não ocorre vício material na instituição da gratificação, e, não obstante, por maioria de votos, julgou procedente em parte a ação, para o fim de declarar a inconstitucionalidade da expressão 'e aos servidores referidos no art. 16 da Lei 13.877, de 23 de julho de 2004' constante do 'caput' do art. 5º, bem como do parágrafo 5º do mesmo artigo 5º, e ainda dos artigos 7º, 8º, 13, 14 e 15, todos da LM nº 14.706, de 28 de fevereiro de 2008.

Tal decisão foi confirmada pelo STJ, no REsp Nº 1.202.759/SP, e pelo STF, no RE 643.164/SP, tendo transitado em julgado em 16 de outubro de 2019.

Desse modo, no que tange à expressão “e aos servidores referidos no art. 16 da Lei 13.877, de 23 de julho de 2004”, constante do “caput” do art. 5º, bem como dos artigos 7º, 8º, 13, 14 e 15, da LM nº 14.706/08, a inconstitucionalidade se deu em virtude das emendas parlamentares efetuadas na Câmara Municipal ao Projeto de Lei original de iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas do Município, ou seja, por vício de iniciativa formal que acabou por atingir todos os artigos em comento.

Para suprir o vício da inconstitucionalidade formal apontada, outro projeto de lei de iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas do Município foi devidamente apresentado, dando origem à LM nº 14.916/09.

Entretanto, no que se refere à GIEP, cuja instituição foi considerada isenta de vício formal e material, há que se esclarecer, através de uma breve análise, a declaração de inconstitucionalidade de sua incorporação que consta do § 5º do artigo 5º da LM 14.706/08, a seguir:

Art. 5º.....

§ 5º A gratificação ora instituída tornar-se-á permanente, exceto para os servidores referidos no art. 16 da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, após a percepção por um período mínimo de 05 (cinco) anos, nas seguintes condições:
I - poderão de ser somados períodos contínuos ou descontínuos de percepção do mesmo ou de diferente valor;

II - a permanência dar-se-á pelo maior valor percebido por período não inferior a 01 (um) ano;

III - se o maior valor for percebido por período inferior a 01 (um) ano, a permanência dar-se-á em relação àquele imediatamente inferior, cuja percepção, somada ao tempo do maior, perfaça, no mínimo, 01 (um) ano;

IV - (Revogado pela Lei nº 14.916/2009)

V - poderá ser tornada permanente a diferença entre o valor já tornado permanente e o novo valor da mesma gratificação, que venha a ser percebido por um período mínimo de 01 (um) ano.

Depreende-se do artigo supra que a LM pretendia tornar a GIEP permanente após sua percepção por um período mínimo de 5 anos, ou seja, incorporá-la aos vencimentos dos servidores na atividade.

De outro lado, o acórdão do TJ assim dispôs:

Cabe apenas, neste tópico, acompanhar o voto do Desembargador Aloísio de Toledo César na parte referente à impossibilidade de incorporação da gratificação aos vencimentos dos servidores. Independentemente da natureza da gratificação, o certo é que a incorporação da gratificação resultaria em aumento indireto de vencimentos e que, em última análise, decorreria de resolução do tribunal. (grifos nossos)

(...)

As gratificações com a natureza *propter laborem* não se incorporam ao vencimento do servidor, desaparecendo assim que cessa o trabalho que lhes dá causa. Deve-se expurgar da lei em questão, portanto, a disposição que prevê a sua incorporação após cinco anos de serviços, até mesmo porque tal disposição equivaleria a majoração de vencimentos por simples Resolução do Tribunal de Contas do Município". (grifos nossos)

Nesse diapasão, foi vedada a possibilidade da incorporação da GIEP aos vencimentos após percepção por no mínimo 5(cinco) anos, visto que, conforme entendimento do TJ, a GIEP teria natureza *propter laborem*, ou seja, concedida enquanto durassem as condições que ensejaram a sua instituição.

Ocorre que a referida decisão só transitou em julgado ao final de 2019, e, por conseguinte, o TCMSP, na ausência de uma decisão judicial definitiva, efetuou regularmente o desconto das contribuições previdenciárias sobre a GIEP. Mesmo porque, sem o trânsito em julgado da decisão que tratou do dispositivo da lei, o referido parágrafo ainda não havia sido extirpado do ordenamento jurídico.

Considerando que os servidores continuaram contribuindo sobre a referida gratificação desde sua implantação, o TCMSP entendeu por bem adotar, para fins de pagamento das aposentadorias concedidas aos seus servidores, o art. 18 do DM nº 46.861/05, que dispõe sobre a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do município de São Paulo, conforme se verifica a seguir:

Art. 18. A partir de 11 de agosto de 2005, os servidores que não implementarem as condições estabelecidas na legislação específica para incorporação ou permanência, na atividade, de vantagens que constituem a base de cálculo da contribuição social de que trata a Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, e que integram a base de contribuição na forma do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, terão direito, por ocasião da aposentadoria ou pensão, a que as remunerações a elas correspondentes sejam consideradas mediante cálculo, segundo média aritmética simples, na conformidade da regra estabelecida no artigo 16.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se às aposentadorias e pensões requeridas a partir de 11 de agosto de 2005, data de início de vigência das contribuições regulamentadas pelo Decreto nº 46.860, de 2005. (Redação acrescida pelo Decreto nº 49.721/2008)

O referido decreto municipal disciplina as aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, em conformidade com os comandos contidos no artigo 40 da CF/88, nas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05, nas normas gerais editadas pela LF nº 10.887/04 e segundo as disposições da LM nº 13.973/05, regulamentada pelo DM nº 46.860/05.

As disposições do DM nº 46.861/05 aplicam-se aos servidores públicos municipais e regulamentam a LM nº 13.973/05 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de São Paulo, dispondo sobre as contribuições para o referido regime. A norma se aplica aos servidores do TCMSP em razão do seu art. 42, abaixo transcrito:

Art. 42. As disposições deste decreto aplicam-se aos servidores titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aos seus respectivos servidores abrangidos pelo Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, bem como aos seus servidores aposentados e pensionistas. (grifos nossos)

Destaca-se ainda que o referido decreto municipal sofreu alterações em seu texto por meio da publicação dos seguintes decretos municipais: 49.721/08, 52.115/2011, 52.397/2011, 53.612/12 e 52787/2011. No que tange aos cálculos da GIEP, o artigo 16 do DM nº 46.861/05 aduz o que segue:

Art. 16 As remunerações correspondentes às parcelas percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo de provimento em comissão, quando incluídas na base de contribuição na forma do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, serão, por ocasião da concessão da aposentadoria e da pensão, consideradas mediante cálculo, segundo média aritmética simples dos maiores valores utilizados como base para a contribuição social do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou do início da percepção, se posterior a essa competência, devidamente atualizados pelos índices de reajuste de remuneração dos servidores aplicados pelo Município a partir das referidas datas, incidindo sobre o montante obtido a fração proporcional ao tempo mínimo de contribuição para aposentadoria voluntária, 35 anos, se homem, ou 30, se mulher, por mês de contribuição, observado o valor máximo do benefício na data da fixação. (Redação dada pelo Decreto nº 49.721/2008) § 1º Aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, a fração a que se refere o "caput" deste artigo será proporcional ao tempo que, em 10 de agosto de

2005, faltar para alcançarem o tempo mínimo de contribuição para aposentadoria voluntária. (Redação dada pelo Decreto nº 49.721/2008)

§ 2º Para fins de fixação da média de que trata este artigo, serão computados os valores utilizados como base para a contribuição recolhida ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo na forma da Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, e legislação anterior. (Redação acrescida pelo Decreto nº 49.721/2008)

Assim, os cálculos da GIEP efetuados pelo TCMSP para fins de aposentadoria de seus servidores se deram segundo média aritmética simples dos maiores valores utilizados como base para a contribuição social do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde o início da percepção (agosto/08 ou outra, conforme ingresso do servidor na Corte de Contas), devidamente atualizados pelos índices de reajuste de remuneração dos servidores aplicados pelo Município a partir das referidas datas, incidindo sobre o montante obtido a fração proporcional ao tempo mínimo de contribuição para aposentadoria voluntária - 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher -, por mês de contribuição, observado o valor máximo do benefício na data da fixação.

Ocorre que, com o trânsito em julgado da ADIN em tela, a GIEP ficou definida como vantagem instituída em lei municipal, não passível de incorporação aos vencimentos do servidor.

Dessa forma, não integraria o conceito de “vencimentos” para fins de benefícios previdenciários, ou, em outras palavras, não integraria a base de contribuição previdenciária.

Se traçarmos um paralelo da GIEP com as vantagens que não são passíveis de se tornarem permanentes ou de serem incorporadas na atividade, deveria estar garantido aos servidores o direito de opção de exclusão da referida vantagem da base de cálculo da contribuição previdenciária, conforme artigo 3º, §2º, a seguir:

Art. 3º A base de contribuição referida no artigo 2º deste decreto corresponde ao total dos subsídios e vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram, nos termos da lei ou de outros atos concessivos, bem como os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens, excluindo-se: (Redação dada pelo Decreto nº 58.648/2019)

- I - as diárias para viagens;
- II - o auxílio-transporte;
- III - o salário-família;
- IV - o salário esposa;
- V - o auxílio-alimentação;

- VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- VIII - a parcela correspondente ao terço de férias; (Redação dada pelo Decreto nº 58.648/2019)
- IX - a remuneração pela prestação de horas suplementares de trabalho; (Redação dada pelo Decreto nº 58.648/2019)
- X - o abono de permanência; (Redação dada pelo Decreto nº 58.648/2019)
- XI - outras vantagens instituídas em Lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos ou subsídios do servidor. (Redação acrescida pelo Decreto nº 58.648/2019)

§ 2º As vantagens de que tratam os incisos VI e VII do "caput" deste artigo que não sejam passíveis de se tornarem permanentes ou de serem incorporadas na atividade, na forma da legislação específica, previstas na Tabela "A" do Anexo I deste decreto, integrarão, automaticamente, a base de contribuição, garantido ao servidor o direito de opção por sua exclusão, exceto na hipótese do artigo 17 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005. (Redação dada pelo Decreto nº 49.721/2008)

Tal opção implicaria na ausência da referida gratificação calculada pela média nos proventos de aposentadoria e pensão.

De outro lado, traçando-se o mesmo paralelo com as vantagens previstas no decreto em tela e considerando que a GIEP se trata de vantagem não passível de se tornar permanente ou de ser incorporada na atividade, poder-se-ia incluí-la mediante opção do servidor, conforme disposto no 3º do referido DM 46.860/05, abaixo:

§ 3º As vantagens de que tratam os incisos VI e VII do "caput" deste artigo, previstas na Tabela "B" do Anexo I deste decreto, não integrantes da base de contribuição nos termos do § 2º, poderão ser nela incluídas mediante opção do servidor. (Redação dada pelo Decreto nº 49.721/2008)

Em reunião com a Coordenação de Recursos Humanos do TCMSP a informação obtida no que tange ao trânsito em julgado segue abaixo:

As ações que este Tribunal de Contas é parte e envolvem esta Coordenadoria de RH são acompanhadas pela AJCE deste Tribunal e qualquer decisão com efeitos funcionais/pagamento o processo é levado para cumprimento imediato com orientação e determinação superior.

A ação foi acompanhada pela AJCE através do TC/001168/2008, sendo na oportunidade informada à Secretaria Geral, pela Assessora Jurídica de Controle Externo, o teor do acórdão e impossibilidade de interposição de novos recursos.

A partir de junho/2019 o processo está no formato híbrido, podendo ser consultado através do eTCM.

Assim, a decisão do TJSP foi mantida pelo STF, portanto, a orientação permaneceu a mesma.

Ante o exposto e considerando-se a manutenção da contribuição compulsória sobre a GIEP pelo TCMSP após o trânsito em julgado da ADIN em tela, recomenda-se avaliar os procedimentos a serem adotados no que tange à GIEP em virtude da natureza da referida gratificação, visto que o DM nº 46.861/05 deve ser aplicado como um todo, incluindo os demais regramentos.

3.14. Controle Interno

Os sistemas de controle interno estão previstos nos artigos 31 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil. Contudo, já havia previsão legal sobre o controle interno no art. 76 da LF nº 4.320/64, cujo exercício deveria ser efetuado privativamente pelo Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 53, reproduz no âmbito municipal o sistema de controle interno constante da CF/88, conforme podemos ver a seguir:

Art. 53 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o adequado cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional, o qual terá acesso a toda e qualquer informação, documentos ou registro que reputar necessários para o cumprimento de sua função; V - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Município, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município terão acesso direto, através de sistema integrado de processamento de dados, às informações processadas em todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

§ 2º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa ao art. 37 da Constituição da República, deverão representar à autoridade competente, dando ciência à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal aduz, em seu art. 59, que o sistema de controle interno também deve fiscalizar a gestão fiscal de cada Poder, com ênfase no que se refere a:

Art. 59....

- I – atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites; e
- V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da lei complementar.

Além disso, o controle interno também consta de normas do Conselho Federal de Contabilidade aplicadas ao setor público.

Na administração pública, as atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelos Tribunais de Contas, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sendo possível, inclusive, que as Cortes de Contas se utilizem dos elementos apurados pelas unidades internas de controle da administração em suas fiscalizações.

Destaca-se que as atividades do controle interno, que tem a atuação preventiva como um de seus pilares, devem ser efetuadas por servidores da própria entidade auditada, conforme as normas, regulamentos e procedimentos determinados por ela, desde que, em conformidade com os preceitos da Constituição e das leis que regem o setor público.

No âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a Resolução nº 06/15 disciplina o Sistema de Controle Interno – SCI, a cargo de uma equipe composta por 05 (cinco) servidores do quadro de pessoal do Tribunal, designados pelo Presidente, por Portaria, e cujas competências constam do artigo 2º da referida resolução, conforme disposto abaixo:

Art. 2º - Compete ao Sistema de Controle Interno:

- I – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAI e submetê-lo à aprovação do Presidente do Tribunal de Contas;
- II – orientar os gestores das unidades que compõem a estrutura do Tribunal de Contas no desempenho de suas funções;

III – desenvolver e manter sistemática apropriada com vistas a assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre as atividades do controle interno; IV – desenvolver os procedimentos de controle necessários à obtenção de suas finalidades;

V – estabelecer rotinas e procedimentos, bem como propor normas, manuais e ações afetas ao controle interno;

VI – promover estudos e executar outros trabalhos correlatos com as funções inerentes ao controle interno, determinados pelo Conselheiro Presidente e/ou, a seu critério, pelo Plenário;

VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Destarte, o controle interno deve ser o suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.

Outrossim, a Resolução nº 02/19, que dispôs sobre as diretrizes de gestão do TCMSP e do Plano Anual de Fiscalização, também instituiu as diretrizes ao Sistema de Controle Interno, conforme podemos constatar no artigo 6º descrito a seguir:

Art. 6º O Sistema de Controle Interno, instituído pela Resolução nº 06/2015, deverá fomentar, no âmbito dos órgãos internos e administrativos do Tribunal:

I – a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II – a integridade e a confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;

III – a conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis;

IV – a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

§ 1º O Sistema de Controle Interno deverá ser estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sejam fielmente observados os princípios constitucionais a ele aplicáveis, resguardadas as competências atribuídas ao Conselheiro Corregedor.

§ 2º Os procedimentos de controle interno serão integrados ao processo de gestão em todas as áreas e em todos os níveis.

§ 3º A consolidação das atividades e procedimentos desenvolvidos no âmbito do Sistema de Controle Interno se dará por meio da produção de relatórios parciais e finais, que não terão caráter sancionatório, e serão encaminhados à Presidência e ao Conselheiro Corregedor.

Além disso, dentre os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100), constata-se que a NBASP - Nivel 2 – 2017, aduz nos itens 24 e 39, o que segue:

24. Os Tribunais de Contas devem promover a instituição e o efetivo funcionamento dos sistemas de controle interno das entidades fiscalizadas.

39. Quando for relevante ou necessário e alinhado com o mandato da EFS e com a legislação aplicável, o auditor pode usar o trabalho de auditores internos, de outros auditores ou de especialistas.

Até a finalização do presente Relatório pela equipe de auditoria, não foi obtida resposta por parte do responsável pela área de controle interno do Tribunal de Contas acerca dos questionamentos efetuados no que tange à existência de um Manual de Auditoria de Controle Interno, de um Plano Anual de Auditoria Interna para o ano de 2020, além da apresentação dos Relatórios parciais com temas da área de Pessoal e Folha de Pagamento, e, por conseguinte, a auditoria não teve a amplitude desejada neste aspecto.

Destaca-se que após a finalização do Relatório pela equipe de auditoria e respectiva revisão pelas chefias imediatas, houve reunião entre o responsável pelo Controle Interno com o Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III, não sendo viável o acréscimo as informações obtidas, visto que intempestivas.

3.15. Responsáveis

RESPONSÁVEIS	SETOR
João Antonio da Silva Filho	Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Cláudio Figo dos Santos Júnior	Subsecretário Administrativo à época
Gláucio Teixeira Tavares	Coordenador Chefe de Contabilidade e Finanças à época
Iara Conceição Ciroso	Coordenadora Chefe de Recursos Humanos
Clayton Satoshi Okuno	Supervisor da Unidade Técnica de Folha de Pagamento
Viviane Matsuda Tsuchiya	Supervisora da Unidade Técnica de Registro de Pessoal

4. CONCLUSÃO

À vista dos testes e dos exames realizados quanto à folha de pagamento e aos atos de pessoal do TCMSP, durante o exercício de 2020, constatou-se:

4.1. O TCMSP possuía 187 agentes públicos com acúmulo de férias que, somados, são

superiores a 60 dias, em desacordo com o art. 135 da Lei Municipal nº 8.989/79 e Incisos I e II, art. 7º da Ordem interna SG/GAB nº 04/20 (**subitem 3.6**);

- 4.2.** Pagamento de férias em pecúnia ao RF000013 em infringência ao art. 3º da Resolução nº 05/04, que dispõe em seus incisos, que o pagamento ocorre por desligamento do serviço público, dispensa, falecimento ou aposentadoria (**subitem 3.7**);
- 4.3.** Descumprimento do item nº 1 da OI nº 13/19, no que tange ao limite mensal de 40 horas para prestação de horas suplementares, visto que no mês de janeiro de 2020 (pagamento em fevereiro de 2020), o servidor de RF 957 recebeu 78,16 horas, extrapolando consideravelmente a quantidade de horas delimitada na referida OI (**subitem 3.9**);
- 4.4.** Percentual de cargos em comissão ocupados por negros, negras ou afrodescendentes inferiores ao disposto no art. 1º da Lei Municipal art.15.939/13 (**subitem 3.12**);

Por fim, consignam-se as seguintes recomendações:

- 4.5.** Avaliar a quantidade necessária de cargos do quadro de Auxiliar Técnico de Fiscalização a ser provida, para, se for o caso, aumentar o quantitativo previsto no Concurso Público nº 01/20, que está suspenso, , considerando que havia 123 cargos vagos em dezembro de 2020 (**subitem 3.4**);
- 4.6.** Elaborar e publicar tempestivamente, antes do efetivo início da prorrogação de suas cessões, as portarias que prorrogam a cessão dos servidores do TCMSP a outros órgãos, visando o cumprimento do princípio constitucional da publicidade de forma tempestiva. (**subitem 3.4.1**);
- 4.7.** Adotar o entendimento dessa área técnica, análogo ao do TCU, no tocante ao limite remuneratório dos servidores cedidos de outros Órgãos/Entidades, segundo o qual, o total da remuneração paga pelo cessionário (TCMSP) deve ser ressarcido pelo Tesouro Municipal até o valor do limite constitucional a ele imposto, podendo o restante ser custeado pelo cedente (**subitem 3.8**);

- 4.8. Realizar estudos para avaliar os procedimentos a serem adotados no que tange à GIEP, em virtude da natureza da referida gratificação, visto que o DM nº 46.861/05 deve ser aplicado como um todo, incluindo os demais regramentos relativos à opção e exclusão das gratificações a ele submetidas (**subitem 3.13**);
- 4.9. Que as atividades de controle interno se somem às do controle externo, de maneira que os elementos apurados pelas unidades internas de controle da administração em suas fiscalizações sejam compartilhados, visando uma maior efetividade do trabalho desenvolvido pelo Tribunal (**subitem 3.14**).

Em 12.03.21

ADRIANA REGINA TAKAHASHI

Agente de Fiscalização

ANDREZA FAUCON COLOMBINI FAGANELLI

Agente de Fiscalização

LUCIANO TEIXEIRA

Agente de Fiscalização

DANIELLA RIBEIRO DO VALLE SARTI

**Supervisora da Unidade Técnica de
Aposentadoria e Pensões**

RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA

Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: AFD02250840414AEEC3EE03FCB8B9AF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA em 23/03/2021 23:56

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/AFD02250840414AEEC3EE03FCB8B9AF1>

À

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**SR. SUBSECRETÁRIO**

De ordem do Senhor Conselheiro, encaminho os presentes autos contendo auditoria programada que objetivou verificar – Pessoal, Atos, Folha e Gestão de RH do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para subsidiar e acompanhar a elaboração do Relatório Anual de Fiscalização do Exercício de 2020.

RUBENS CHAMMAS*Chefe de Gabinete*
GAB DD - TCMSP

MD

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por RUBENS CHAMMAS (08/04/2021 09:07).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 5DB83586722DAE054218FC088E61651B



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 5DB83586722DAE054218FC088E61651B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ RUBENS CHAMMAS em 08/04/2021 09:07

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/5DB83586722DAE054218FC088E61651B>

Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Número Protocolo: **TC/001705/2021**

Unidade Gestora: **Tribunal de Contas do Município de São Paulo (*)**

Tipo de Processo: **Pessoal - Atos/Folha/Gestão de RH**

COORDENADORIA I

Senhor(a) Coordenador(a)

De ordem do Senhor Subsecretário de Fiscalização e Controle, encaminhamos o presente para subsidiar e acompanhar a elaboração do Relatório Anual de Fiscalização do Exercício de 2020.

Atenciosamente,

Assessoria
Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Cód. 042 (Versão 05)



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 9CC403B84E3A152B2B946FD493BD997A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ JOAO HENRIQUE LOMONACO MOTTA FLORENCE em 08/04/2021 09:58

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/9CC403B84E3A152B2B946FD493BD997A>

UNIDADE TÉCNICA DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO
Senhora Supervisora

Encaminho os autos para providenciar o cadastramento de processo a ser apensado ao eTCM/005058/2021/RAF/2020-TCMSP, nos termos da Ordem Interna SG/GAB nº 021/2018.

Após, retornar a esta Coordenadoria I.

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe
de Fiscalização e Controle I

/sp

Cód. 042 (Versão 05)



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: D39C7298240149F8F8C64EA14EFFEBA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ MARCOS THULYO TORREAO TAVARES em 10/04/2021 12:43

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/D39C7298240149F8F8C64EA14EFFEBA4>

TC nº TC/001705/2021

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, o presente processo foi apensado ao TC nº 005058/2021, conforme solicitado na peça nº 13 e determinado na peça nº 11.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

Daniela Pontes Santiago
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Supervisora

Cód. 042 (Versão 05)

Este documento foi assinado digitalmente por DANIELA PONTES SANTIAGO (12/04/2021 17:16).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 55AB3FEAECB852009CAE988A11EF273E



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 55AB3FEAECB852009CAE988A11EF273E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ DANIELA PONTES SANTIAGO em 12/04/2021 17:16

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/55AB3FEAECB852009CAE988A11EF273E>

do processo nº _____ de _____ / _____ / _____ (a)


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto